

---

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

---

### ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

##### ATO NORMATIVO 28 /2007

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANNIBAL DE REZENDE LIMA**, DD Vice-Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 66, datado de 3 de maio de 2007, da lavra da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Guaçuí, protocolizado neste Tribunal de Justiça sob o número 2007.00.323.281;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 58 da Resolução nº 15/95 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, que atribui ao Presidente do Tribunal de Justiça a competência geral para exercer a superintendência de todo o serviço judiciário, na qualidade de Chefe da Magistratura do Estado;

#### RESOLVE:

**AUTORIZAR** o fechamento do prédio do Fórum da Comarca de Guaçuí, no dia 14/5/2007 (segunda-feira), para realização de dedetização, desratização, descupinização, limpeza de calha e lavagem das caixas d'água, quando, por este motivo, os prazos processuais ficarão suspensos.

Publique-se.  
Vitória, 8 de maio de 2007.

Desembargador **ANNIBAL DE REZENDE LIMA**  
Presidente em exercício

..\*\*\*\*\*.

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

##### ATO NORMATIVO 29/2007

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANNIBAL DE REZENDE LIMA**, DD Vice-Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 58, datado de 2 de maio de 2007, da lavra do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Muqui, protocolizado neste Tribunal de Justiça sob o número 2007.00.323.047;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 58 da Resolução nº 15/95 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, que atribui ao Presidente do Tribunal de Justiça a competência geral para exercer a superintendência de todo o serviço judiciário, na qualidade de Chefe da Magistratura do Estado;

#### RESOLVE:

**AUTORIZAR** o fechamento do prédio do Fórum da Comarca de Muqui, no dia 21/5/2007 (segunda-feira), para realização de dedetização, desratização, descupinização, limpeza de calha e lavagem das caixas d'água, quando, por este motivo, os prazos processuais ficarão suspensos.

Publique-se.  
Vitória, 8 de maio de 2007.

Desembargador **ANNIBAL DE REZENDE LIMA**  
Presidente em exercício

#### PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

##### ATO NORMATIVO 30/2007

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANNIBAL DE REZENDE LIMA**, DD Vice-Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 131, datado de 2 de maio de 2007, da lavra do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Castelo, protocolizado neste Tribunal de Justiça sob o número 2007.00.323.043;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 58 da Resolução nº 15/95 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, que atribui ao Presidente do Tribunal de Justiça a competência geral para exercer a superintendência de todo o serviço judiciário, na qualidade de Chefe da Magistratura do Estado;

#### RESOLVE:

**AUTORIZAR** o fechamento do prédio do Fórum da Comarca de Castelo, no dia 09/07/2007 (segunda-feira), para realização de dedetização, desratização, descupinização, limpeza de calha e lavagem das caixas d'água, quando, por este motivo, os prazos processuais ficarão suspensos.

Publique-se.  
Vitória, 8 de maio de 2007.

Desembargador **ANNIBAL DE REZENDE LIMA**  
Presidente em exercício

..\*\*\*\*\*.

#### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DA PRESIDÊNCIA

##### ATO NORMATIVO Nº 31/2007

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANNIBAL DE REZENDE LIMA**, Vice-Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a implementação de um novo sistema de processamento de dados na 5ª Vara Criminal de Vitória, visando o acompanhamento das penas e medidas alternativas;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 58 da Resolução nº 15/95 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, que atribui ao Presidente do Tribunal de Justiça a competência geral para exercer a superintendência de todo o serviço judiciário, na qualidade de Chefe da Magistratura do Estado.

#### RESOLVE:

**Art. 1º. CONSTITUIR** comissão com a finalidade de analisar, promover sugestões e aprovar o novo Sistema de Fiscalização e Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, em funcionamento na 5ª Vara Criminal de Vitória - Vara de Penas e Medidas Alternativas (VEPEMA), composta com os seguintes membros:

**I** - Dr. Carlos Eduardo Ribeiro Lemos, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal;

**II** - Dr. Grécio Nogueira Grégio, MM. Juiz de Direito em exercício na 5ª Vara Criminal;

**III** - Sílvia Valéria Dias Passoni, Escrivã Judiciária; e

**IV** - Silvío Roberto Vieira Louback, Escrivão Judiciário.

**Art. 2º.** Toda e qualquer alteração deverá ser comunicada à chefia do CPD/TJ que a implementará com a maior brevidade possível, para o pleno funcionamento do programa.

**Art 3º** A Comissão deverá, ao final do prazo de 40 (quarenta) dias contados da publicação deste Ato, expedir relatório conclusivo ao Desembargador Supervisor da área criminal.

**PUBLIQUE-SE.**

Vitória, 08 de maio de 2007.

**Desembargador ANNIBAL DE REZENDE LIMA**  
Presidente em exercício

\_.\*\*\*\*\*\_.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**EDITAL Nº 22/2007**

**O EXMº SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE**  
**EM EXERCÍCIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE**  
**JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
**USANDO DE ATRIBUIÇÃO LEGAL,**

**FAZ SABER** que requereram permuta os Exmºs. Srs. Drs. **ERALDO GOMES DE AZEREDO** e **MARCELO PIMENTEL**, MMs. Juízes de Direito da 6ª Vara Cível do Juízo de Vitória e Vara de Órfãos e Sucessões do Juízo da Serra, ambas da Comarca da Capital, de Entrância Especial, respectivamente, e que no prazo de 05 (cinco) dias, os interessados poderão se manifestar, nos termos do Art. 96, letra "c" do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça (Emenda Regimental nº 004/96, publicado no "DJ" de 07/08/96).

**PUBLIQUE - S E**

Vitória(ES), 07 de maio de 2007.

**Desembargador ANNIBAL DE REZENDE LIMA**  
Presidente em exercício

\_.\*\*\*\*\*\_.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**ATOS ASSINADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**DESEMBARGADOR VICE- PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL**  
**DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**ATO Nº 290/07 - NOMEAR** a Sra. **CLAUDIA PALAORO GOMES** para o exercício do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito de 1º Grau, lotada no Juizado Especial Criminal da Comarca de Guarapari, de 3ª Entrância.

**PUBLIQUE - S E**

Vitória-ES, 08 de maio de 2007.

**Desembargador ANNIBAL DE REZENDE DE LIMA**  
Presidente em exercício

\_.\*\*\*\*\*\_.

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**ATO ASSINADO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR**  
**DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE**  
**JUSTIÇA.**

**ATO Nº 291/07 - COLOCAR** o Sr. **OSWALDO VIOLA NETO**, Escrevente Juramentado lotado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Água Doce do Norte, de 1ª Entrância, à disposição deste Egrégio Tribunal de Justiça, a partir de 02/05/2007.

**ATO Nº 292/07 - RATIFICAR** os termos do Ato nº 1305/06, publicado no "DJ" de 01/08/06, que nomeou o Sr. **OSWALDO VIOLA NETO**, para o exercício do cargo em comissão de Assistente Judiciário deste Egrégio Tribunal de Justiça, a partir de 02/05/2007.

**ATO Nº 293/07 - COLOCAR** o Sr. **CARLOS MAGNUS POLETTI**, Oficial de Justiça lotado no Fórum de Viana, Comarca da Capital, de Entrância Especial, à disposição da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, a partir de 02/05/2007.

**PUBLIQUE - SE**

Vitória-ES, 08 de maio de 2007.

**DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA**  
Presidente em exercício

**ATOS E DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA**

**ATO ADMINISTRATIVO ASSINADO PELO ILUSTRÍSSIMO SENHOR**  
**DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL**  
**DE JUSTIÇA.**

**ATO A Nº 192/07 - CONCEDER** ao Sr. **VINICIUS PINHEIRO DE SANT'ANNA**, Assessor de Nível Superior para Assuntos Jurídicos deste Egrégio Tribunal de Justiça, o Adicional de Tempo de Serviço no percentual de 5% (cinco por cento), a partir de 22/04/2007, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 46/94, alterado pela Lei Complementar nº 92/96, conforme consta do processo nº 200700264983 da Diretoria Judiciária Administrativa.

**PUBLIQUE - S E**

Vitória, 07 de maio de 2007.

**JOSÉ DAS GRAÇAS PEREIRA**  
DIRETOR-GERAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**CARTA CONVITE N.º 008/2007 - FUNEPJ041**

**OBJETO:** Contratação de empresa de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de mão-de-obra e materiais, para executar serviços de reforma no Fórum de Vila Velha.

**DATA ENTREGA DOS ENVELOPES:** 17/05/2007 - Das 09:00 às 18:00hs

**ABERTURA:** 18/05/2007 às 14:00 horas.

**LOCAL:** Rua Desembargador Homero Mafra s/nº, Enseada do Suá, na Sede do Tribunal de Justiça, no Mini-Auditório, TJES - Vitória/ES.

**INFORMAÇÕES:** Tel/ fax: (27) 3334-2328 ou 3334-2156, ou pessoalmente.

**DOCUMENTAÇÃO:** No endereço acima ou mediante fornecimento de disquete formatado tipo 3½ ou pelo "site" www.tjes.gov.br

Vitória, 07 de maio de 2007.

**PAULO CARVALHO JORGE**  
Presidente da CPL

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
REABERTURA**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2007 - FUNEPJ 031**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para implantação de Data Center e prestação de serviços de manutenção.

**ABERTURA:** 22/05/2007 às 9:00 horas

**LOCAL:** Rua Desembargador Homero Mafrá s/nº, Enseada do Suá, Sala nº 01 do Mini-Auditório, Sede do Tribunal de Justiça - Vitória/ES.

**INFORMAÇÕES:** Tel: (27) 3334-2328, Fax: (27) 3334-2156 ou pessoalmente.

**DOCUMENTAÇÃO:** No endereço acima ou mediante fornecimento de disquete formatado tipo 3½ ou pelo "site" www.tj.es.gov.br

Vitória/ES, 09 de maio de 2007.

**LUDMILA FRANKLIN MENDES DE ANDRADE**  
Pregoeira

**SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**INTIMAÇÃO - DJRPD**

**INTIMO MÁRIO EUGÊNIO CORASSA**, POR SEU ADVOGADO WILLIS MACHADO DOS SANTOS, PARA TOMAR CIÊNCIA DO RESPEITÁVEL OFÍCIO PRESIDENCIAL 206/2007, DE FLS. 117 DOS **AUTOS DO PRECATÓRIO N.º 538/89**, EM QUE É DEVEDOR O MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

**INTIMO UNIÃO ESPORTE CLUBE**, POR SEUS ADVOGADOS JOSÉ GERALDO L. PESSOA E RITA DE CÁSSIA AZEVEDO MORAES, PARA TOMAR CIÊNCIA DO RESPEITÁVEL OFÍCIO PRESIDENCIAL 207/2007, DE FLS. 162 DOS **AUTOS DO PRECATÓRIO N.º 342/84**, EM QUE É DEVEDOR O MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

VITÓRIA, 08 DE MAIO DE 2007.

**ROSAINES RICHA**  
DIRETORA JUD. REG. PREP. E DISTRIBUIÇÃO

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
TRIBUNAL PLENO**

**INTIMAÇÕES**

**INTIMO**

**1 NO PROCESSO N.º 100010014254- RECURSO EXTRAORDINÁRIO MAND SEGURANÇA**

**ADILSON MOREIRA VALORY**, ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 007314 ES GILMAR LOZER PIMENTEL 8089 GO FÁBIO SAFATLE FAIAD E OUTRO.PARA OS EFEITOS DO ART. 508 DO CPC.

**2 NO PROCESSO N.º 100060002761- RECURSO ORDINÁRIO MAND SEGURANÇA**

**O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 12306 ES CEZAR PONTES CLARK PARA OS EFEITOS DO ART. 508 DO CPC.

**3 NO PROCESSO N.º 100060032453- RECURSO ORDINÁRIO MAND SEGURANÇA**

**O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 004123 ES EVELYN BRUM CONTE PARA OS EFEITOS DO ART. 508 DO CPC.

**4 NO PROCESSO N.º 100070000128- RECURSO ORDINÁRIO MAND SEGURANÇA**

**O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, ONDE É RECORRIDO POR SEUS ADVS. DRS. 999990 ES PROCURADOR GERAL DO ESTADO PARA OS EFEITOS DO ART. 508 DO CPC.

VITÓRIA, 08 DE MAIO DE 2007

**LUCIENE VERVLOET FEU ROSA**  
SECRETÁRIA DE CÂMARA

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**RESUMO**

**16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA REALIZADA EM 07/05/2007**

PRESIDÊNCIA DO EXMO. DESEMBARGADOR  
ANNIBAL DE REZENDE LIMA

COMPARECERAM OS EXMOS. DESEMBARGADORES  
ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON  
RÔMULO TADDEI  
SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA  
ARNALDO SANTOS SOUZA  
EXMO. PROCURADOR DA JUSTIÇA  
JOSE PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

**PARTE ADMINISTRATIVA**

INICIADA A SESSÃO, O EXMO. SR. DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTA ESTADO, INVOCANDO A PROTEÇÃO DIVINA, CUMPRIMENTA OS EMINENTES COLEGAS DESEMBARGADORES ARNALDO SANTOS SOUZA, ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, ROMULO TADDEI, SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, O ESTIMADO PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, OS SERVIDORES DA CASA. REGISTRA A PRESENÇA, NESSA SESSÃO, PELA PRIMEIRA VEZ NO CONSELHO DA MAGISTRATURA, DO EMINENTE DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA QUE ATÉ A SEMANA QUE VEM ESTARIA EXERCENDO AS FUNÇÕES DE CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA EM RAZÃO DE VIAGEM AO EXTERIOR DO NOSSO EMINENTE COLEGA DESEMBARGADOR MANOEL ALVES RABELO. O EXMO. SR. DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA É UM COLEGA PELO QUAL TODOS TEMOS A MAIOR ADMIRAÇÃO PELAS QUALIDADES PESSOAIS, PROFISSIONAIS QUE ORNAM A SUA PERSONALIDADE, COLEGA DOS MAIS ATENCIOSOS, DOS MAIS DISTINTOS CUJA AMIZADE TENHO A HONRA DE PREZAR. REGISTRA TAMBÉM A PRESENÇA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA MEMBRO SUPLENTE DESSE EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA QUE COM FREQUÊNCIA NOS TEM HONRADO COM SUA PRESENÇA E HOJE, MAIS UMA VEZ, O FAZ PARA COMPOR O QUÓRUM DESSA SESSÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA. O EXMO. SR. DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA AGRADECE AS PALAVRAS DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, SAÚDA OS EMINENTES PARES, DIZ DE SUA SATISFAÇÃO EM AQUI ESTAR EM COMPANHIA DE ILUSTRES MAGISTRADOS NESSA SESSÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA E PEDE A DEUS A PROTEÇÃO PARA UM BOM DESENVOLVER DOS TRABALHOS E TAMBÉM QUE OS ABENÇOE DURANTE TODA A

SEMANA QUE HOJE SE INICIA. É BOM PEDIR A LUZ AO CRIADOR PARA ABRIR OS NOSSOS CAMINHOS E ILUMINAR AS NOSSAS MENTES, AS NOSSAS VIDAS. O EXMO. SR. DESEMBARGADOR ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON REITERA SUA SATISFAÇÃO EM ESTAR REUNIDO COM OS EMINENTES PARES NESSE ÓRGÃO COLEGIADO E FAZ SUAS AS INVOCÇÕES AO EMINENTE DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA. CUMPRIMENTO VOSSA EXCELÊNCIA, OS EMINENTES PARES, OS ADVOGADOS, OS ESTUDANTES QUE VÊM ASSISTIR AS SESSÕES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA CUMPRIR A SUA CARGA HORÁRIA E SEUS TRABALHOS DOS CURSOS QUE FAZEM. SEJAM BEM-VINDOS A ESSA CASA QUE É A CASA DE TODOS E DE VOCÊS TAMBÉM. O EXMO. SR. DESEMBARGADOR ROMULO TADDEI CUMPRIMENTA O EMINENTE PRESIDENTE, O EMINENTE PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, MANIFESTANDO-SE NO MESMO SENTIDO DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE QUANDO SE REFERE AO EMINENTE MAGISTRADO, COLEGA E AMIGO DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA QUE VAI COMPOR O QUÓRUM DESSE EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA. CUMPRIMENTA OS EXMOS. SRS. DESEMBARGADORES ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON E SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, E PEDE AO CRIADOR QUE OS ILUMINE PARA FAZER OS JULGAMENTOS COM TRANQUILIDADE. O EXMO. SR. DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA SUBSCREVE AS MANIFESTAÇÕES COM RELAÇÃO AO EMINENTE DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA. DESEJA QUE TENHAM UMA TARDE PROVEITOSA DE TRABALHO. O PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA CUMPRIMENTA O PRESIDENTE, OS EMINENTES DESEMBARGADORES QUE COMPÕEM ESSE EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA, SENHORA SECRETÁRIA DE CÂMARA E SERVIDORES. SAÚDA ESPECIALMENTE O QUERIDO DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DR. ADRIANO VIEIRA SPESSIMILLI, ACADÊMICOS, ADVOGADOS E PARTES. ENDOSSA AS PALAVRAS ENDEREÇADAS AO EMINENTE DESEMBARGADOR ARNALDO SANTOS SOUZA E AO EMINENTE DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PESSOAS QUE DÃO TOTAL EVIDÊNCIA À MAGISTRATURA CAPIXABA. É UMA HONRA TÊ-LOS AQUI E DESEJA A TODOS SOB A PROTEÇÃO DE DEUS UM BOM DIA DE TRABALHO E UMA SEMANA PROVEITOSA. PROCESSO Nº 0616700.- ASSUNTO: OFICIALIZAÇÃO DO CARTÓRIO DO CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR E DEPOSITÁRIO PÚBLICO DO JUÍZO DE VILA VELHA.- REQUERENTE: DESEMBARGADOR JORGE GÓES COUTINHO.- REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA.- PEDIU VISTA DOS AUTOS O EXMO. SR. DESEMBARGADOR JORGE GÓES COUTINHO.

#### PARTE JUDICIÁRIA

LEITURA DE ACÓRDÃOS. FORAM LIDOS E APROVADOS OS ACÓRDÃOS DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSO CONSELHO

100060037676

100070005010

100070004906

RECURSO

100060041009

100060044243

100070002272

100070005002

100060042890

100060036116

100060045539

100060038104

100060043609

100060039763

100060035902

100070004583

100060045562

100060039789

100060040142

100060042825

#### JULGADOS

1 PROCESSO CONSELHO Nº 100070004310

2 PROCESSO CONSELHO Nº 100060040993

3 PROCESSO CONSELHO Nº 100070005085

4 RECURSO Nº 100060037379

5 RECURSO Nº 100050041092

6 RECURSO Nº 100020020028

7 RECURSO Nº 100060041165

#### ADIADO COM PEDIDO DE VISTA

RECURSO Nº 100070001126

RECURSO Nº 100050037330

#### ADIADO POR ENCERRAMENTO DA SESSÃO

PROCESSO CONSELHO Nº 100070005309

CORREIÇÃO Nº 100070007214

ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14:48 H

VITÓRIA, 08 DE MAIO DE 2007

**KARLA STELLA MARIA DE S. LYRIO**  
SECRETÁRIA DE CÂMARA

### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

**PAUTA DE JULGAMENTO DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15/05/2007, TERÇA-FEIRA, QUE TERÁ INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, PODENDO, ENTRETANTO, NESTA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQÜENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DE PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.**

#### 01 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11059001351

CACH ITAPEMIRIM - VARA FAZENDA MUN. REG. PUB

CLASSE 1º GRAU: EMBARGOS CIVIL

AGVTE.: COOPERATIVA DE LATICÍNIOS SELITA LTDA....

ADVOGADO: BRUNO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI

ADVOGADO: PEDRO PAULO VOLPINI

AGVDO.: LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO

ADVOGADO: REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA

RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

#### 02 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11059001377

CACH ITAPEMIRIM - VARA FAZ MUN. REG. PÚBLICOS

CLASSE 1º GRAU: EMBARGOS CIVIL

AGVTE.: LUIZ HENRIQUE ANTUNES ALOCHIO

ADVOGADO: LUCIANO MAGNO ALBERTASSE BRAVO

ADVOGADO: REQUERIDO EM CAUSA PRÓPRIA

AGVDO.: COOPERATIVA DE LATICÍNIOS SELITA

ADVOGADO: BRUNO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI

ADVOGADO: PEDRO PAULO VOLPINI

RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

#### 03 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24069000271

VITÓRIA - VARA EXECUÇÕES FISCAIS

CLASSE 1º GRAU: EXECUÇÃO FISCAL TRIBUTÁRIO

AGVTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO: DOUGLAS GIANORDOLI SANTOS JUNIOR

AGVDO.: COMPANHIA OLVEBRA DE OLEOS VEGETAIS

ADVOGADO: JOSÉ UMBERTO BRACCINI BASTOS

RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

#### 04 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24069005411

VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL

## CLASSE 1º GRAU: EXECUÇÃO

AGVTE.: PAULO ANTONIO SILVEIRA  
 ADVOGADO: HERBERT SCHNEIDER RODRIGUES  
 ADVOGADO: JORGE EDUARDO IGLESIA LOPES  
 ADVOGADO: LEONARDO DANTAS NEGRI  
 ADVOGADO: LIVIA RANGEL LORENZON  
 ADVOGADO: PAULO ANTONIO SILVEIRA  
 AGVDO.: PLINIO LUIZ REGATTIERI  
 ADVOGADO: ANTONIO RUBENS DECOTTIGNIES  
 ADVOGADO: JOSÉ HENRIQUE DECOTTIGNIES  
 ADVOGADO: SILVANA SILVA DE SOUZA  
 AGVDO.: VITÓRIA SHIP SUPPLIES LTDA....  
 ADVOGADO: ANTONIO RUBENS DECOTTIGNIES  
 ADVOGADO: JOSÉ HENRIQUE DECOTTIGNIES  
 ADVOGADO: SILVANA SILVA DE SOUZA  
 AGVDO.: LUCIANO WOLFGRAM  
 ADVOGADO: ANTONIO RUBENS DECOTTIGNIES  
 ADVOGADO: JOSÉ HENRIQUE DECOTTIGNIES  
 ADVOGADO: SILVANA SILVA DE SOUZA  
 AGVDO.: ADEMAR ALVES DE SOUZA ME  
 ADVOGADO: LUIZ FABIANO PENEDO PREZOTTI  
 RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

**05 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24069009850**

VITÓRIA - VARA EXECUÇÕES FISCAIS  
 CLASSE 1º GRAU: EXECUÇÃO FISCAL TRIBUTÁRIO  
 AGVTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO: ALEMER JABOUR MOULIN  
 AGVDO.: BRASPEROLA INDUSTRIA E COMERCIO S/A  
 ADVOGADO: ALLAN ANDRÉ NERI MAGALHAES  
 ADVOGADO: MARCOS CABRAL DE MELLO  
 ADVOGADO: VALERIA C. MANHAES  
 AGVDO.: JOAO LUCIO DE SOUZA COELHO  
 ADVOGADO: ALLAN ANDRÉ NERI MAGALHAES  
 ADVOGADO: MARCOS CABRAL DE MELLO  
 ADVOGADO: VALERIA C. MANHAES  
 AGVDO.: YVAN PACHECO REIS  
 ADVOGADO: ALLAN ANDRÉ NERI MAGALHAES  
 ADVOGADO: MARCOS CABRAL DE MELLO  
 ADVOGADO: VALERIA C. MANHAES  
 AGVDO.: MARCIO BRAZIL LENZ CESAR  
 ADVOGADO: ILCEU PEREIRA LIMA JUNIOR  
 ADVOGADO: RICARDO BERMUDEZ MEDINA GUIMARAES  
 ADVOGADO: RODRIGO DE ALBUQUERQUE BENEVIDES MENDONÇA  
 RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

**06 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24069012177**

VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL  
 CLASSE 1º GRAU: ORDINÁRIA CIVIL  
 AGVTE.: EDVALDO DADALTO  
 ADVOGADO: ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA  
 ADVOGADO: MICHEL MINASSA JUNIOR  
 ADVOGADO: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO  
 AGVTE.: DENISE GOMES DE CARVALHO  
 ADVOGADO: ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA  
 ADVOGADO: MICHEL MINASSA JUNIOR  
 ADVOGADO: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO  
 AGVDO.: CENTRO HOSPITALAR GRAN MATER LTDA....  
 ADVOGADO: BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO  
 ADVOGADO: CLAUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO  
 ADVOGADO: LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO: MARCELLA RIOS GAVA FURLAN  
 RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

**07 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24069012243**

VITÓRIA - 4ª VARA CÍVEL  
 CLASSE 1º GRAU: ORDINÁRIA CIVIL  
 AGVTE.: LUIZ FERNANDO DA COSTA MATTOS MOREIRA  
 ADVOGADO: RODRIGO LOUREIRO MARTINS  
 ADVOGADO: RODRIGO SANZ MARTINS  
 AGVTE.: IDELIO MIGUEL STERZA  
 ADVOGADO: RODRIGO LOUREIRO MARTINS  
 ADVOGADO: RODRIGO SANZ MARTINS  
 AGVTE.: ELVIDEIO DOS SANTOS

ADVOGADO: RODRIGO LOUREIRO MARTINS  
 ADVOGADO: RODRIGO SANZ MARTINS  
 AGVTE.: CARLOS AGOSTINHO KUNSCH  
 ADVOGADO: RODRIGO LOUREIRO MARTINS  
 ADVOGADO: RODRIGO SANZ MARTINS  
 AGVDO.: CENTRO HOSPITALAR GRAN MATER LTDA....  
 ADVOGADO: BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO  
 ADVOGADO: CLAUDIA BARBOSA DE OLIVEIRA MELLO  
 ADVOGADO: LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO: MARCELLA RIOS GAVA FURLAN  
 RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

**08 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35069000574**

VILA VELHA - CARTÓRIO VARA DE FAMÍLIA  
 CLASSE 1º GRAU: ALIMENTOS CIVIL  
 AGVTE.: MARIVALDO PASSAMANI  
 ADVOGADO: MARCELO MIGUEL NOGUEIRA  
 ADVOGADO: MARCELO MOTTA RIMOLO  
 AGVDO.: TANIA VILMA VALADARES LEÃO PASSAMANI  
 ADVOGADO: BRUNO SILVEIRA  
 RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

**09 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35069001879**

VILA VELHA - 1ª VARA CÍVEL  
 CLASSE 1º GRAU: ORDINÁRIA CIVIL  
 AGVTE.: ROMA CONSTRUÇÕES COMERCIO REPRESENTAÇÕES E PROMOÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO: MARCELO MIGUEL NOGUEIRA  
 AGVTE.: MARIVALDO PASSAMANI  
 ADVOGADO: MARCELO MIGUEL NOGUEIRA  
 AGVDO.: TANIA VILMA VALADARES LEÃO  
 ADVOGADO: BRUNO SILVEIRA  
 ADVOGADO: JORGE EDUARDO IGLESIAS LOPES  
 ADVOGADO: LEONARDO DANTAS NEGRI  
 ADVOGADO: PAULO ANTONIO SILVEIRA  
 ADVOGADO: SIMONE SILVEIRA  
 RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

**10 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35069002265**

VILA VELHA - 4ª VARA FAMÍLIA  
 CLASSE 1º GRAU: CAUTELAR  
 AGVTE.: JANE LOUREIRO DA COSTA  
 ADVOGADO: ANDRÉ VERVLOET COMÉRIO  
 AGVDO.: SÉRGIO LUIZ BARRETO  
 RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

**11 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35069003115**

VILA VELHA - 1ª VARA DE FAMÍLIA  
 CLASSE 1º GRAU: SEPARAÇÃO JUDICIAL CIVIL  
 AGVTE.: MARIVALDO PASSAMANI  
 ADVOGADO: MARCELO MIGUEL NOGUEIRA  
 ADVOGADO: MARCELO MOTTA RIMOLO  
 AGVTE.: SUZANA SERAPIAO PASSAMANI  
 ADVOGADO: MARCELO MIGUEL NOGUEIRA  
 ADVOGADO: MARCELO MOTTA RIMOLO  
 AGVDO.: TANIA VILMA VALADARES LEÃO  
 ADVOGADO: BRUNO SILVEIRA  
 ADVOGADO: HERBERT SCHNEIDER RODRIGUES  
 ADVOGADO: JORGE EDUARDO IGLESIAS LOPES  
 ADVOGADO: LEONARDO DANTAS NEGRI  
 ADVOGADO: LIVIA RANGEL LORENZON  
 ADVOGADO: PAULO ANTONIO SILVEIRA  
 ADVOGADO: SIMONE SILVEIRA  
 RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

**12 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35079000168**

VILA VELHA - 1ª VARA DE FAMÍLIA  
 CLASSE 1º GRAU: SEPARAÇÃO JUDICIAL CIVIL  
 AGVTE.: TANIA VILMA VALADARES LEÃO  
 ADVOGADO: BRUNO SILVEIRA  
 ADVOGADO: PAULO ANTONIO SILVEIRA  
 ADVOGADO: SIMONE SILVEIRA  
 AGVDO.: MARIVALDO PASSAMANI  
 ADVOGADO: MARCELO MIGUEL NOGUEIRA

ADVOGADO: MARCELO MOTTA RIMOLO  
RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

**13 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 48079000237**

SERRA - 5ª VARA CÍVEL  
CLASSE 1º GRAU: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL  
AGVTE.: VITÓRIA APART HOSPITAL S/A  
ADVOGADO: FABIANA CID SILVA  
ADVOGADO: FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA  
ADVOGADO: JANAINA BARCELOS  
ADVOGADO: KATYA MACHADO IZOTON  
ADVOGADO: MARCELLO GONÇALVES FREIRE  
ADVOGADO: MARIANA MARTINS BARROS  
ADVOGADO: RODRIGO CARLOS DE SOUZA  
ADVOGADO: RODRIGO SILVA MELLO  
ADVOGADO: ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI  
ADVOGADO: SAULO BERMUDEDES MACHADO  
ADVOGADO: SÉRGIO CARLOS DE SOUZA  
AGVTE.: PAULO ANECIO PASTE  
ADVOGADO: FABIANA CID SILVA  
ADVOGADO: FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA  
ADVOGADO: JANAINA BARCELOS  
ADVOGADO: KATYA MACHADO IZOTON  
ADVOGADO: LUCIANA SOUZA NUNES  
ADVOGADO: MARCELLO GONÇALVES FREIRE  
ADVOGADO: MARIANA MARTINS BARROS  
ADVOGADO: RODRIGO CARLOS DE SOUZA  
ADVOGADO: RODRIGO SILVA MELLO  
ADVOGADO: ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI  
ADVOGADO: SAULO BERMUDEDES MACHADO  
ADVOGADO: SÉRGIO CARLOS DE SOUZA  
AGVTE.: NELSON DE SOUZA LIMA FILHO  
ADVOGADO: FABIANA CID SILVA  
ADVOGADO: FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA  
ADVOGADO: JANAINA BARCELOS  
ADVOGADO: KATYA MACHADO IZOTON  
ADVOGADO: LUCIANA SOUZA NUNES  
ADVOGADO: MARCELLO GONÇALVES FREIRE  
ADVOGADO: MARIANA MARTINS BARROS  
ADVOGADO: RODRIGO CARLOS DE SOUZA  
ADVOGADO: RODRIGO SILVA MELLO  
ADVOGADO: ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI  
ADVOGADO: SAULO BERMUDEDES MACHADO  
ADVOGADO: SÉRGIO CARLOS DE SOUZA  
AGVTE.: MANOEL GONÇALVES CARNEIRO NETTO  
ADVOGADO: FABIANA CID SILVA  
ADVOGADO: FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA  
ADVOGADO: JANAINA BARCELOS  
ADVOGADO: KATYA MACHADO IZOTON  
ADVOGADO: LUCIANA SOUZA NUNES  
ADVOGADO: MARCELLO GONÇALVES FREIRE  
ADVOGADO: MARIANA MARTINS BARROS  
ADVOGADO: RODRIGO CARLOS DE SOUZA  
ADVOGADO: RODRIGO SILVA MELLO  
ADVOGADO: ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI  
ADVOGADO: SAULO BERMUDEDES MACHADO  
ADVOGADO: SÉRGIO CARLOS DE SOUZA  
AGVDO.: LABORATÓRIOS B BRAUN S/A  
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DA SILVA  
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DA SILVA GOMES  
ADVOGADO: LAUDIMAR PINHEIRO LACERDA  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO  
RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

**14 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 2020001984**

ALEGRE - 1ª VARA  
CLASSE 1º GRAU: EXECUÇÃO  
APTE.: DUNE CAR IND E COM DE CARROCERIAS LTDA....  
ADVOGADO: FABIANE ARIDE CUNHA  
APDO.: EDY JOSÉ BOLELLI  
ADVOGADO: RUI CARNEIRO SOARES  
RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
REVISOR: DES. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

**15 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 4020000867**

COMARCA DE ANCHIETA  
CLASSE 1º GRAU: COBRANÇA CIVIL  
APTE.: ECAD ESCR CENT ARREC DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO: EUCLIDES NUNO RIBEIRO ETO  
ADVOGADO: RICARDO TADEU R BICALHO  
APDO.: MUNICÍPIO DE ANCHIETA  
ADVOGADO: JOSÉ JOÃO CALAZANI  
RELATOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA  
REVISOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

**16 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 12030137934**

CARIACICA - 2ª VARA CÍVEL  
CLASSE 1º GRAU: REINTEGRAÇÃO DE POSSE CIVIL  
APTE.: ANTONIO MIGUEL RODRIGUES  
ADVOGADO: DAIR ANTONIO DAROS  
ADVOGADO: EDUARDO LOPES ANDRADE  
ADVOGADO: RODRIGO MENEGUELLI MUNIZ  
APDO.: ELIZABETH MARIA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: LUIZ CARLOS BISSOLI  
RELATOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA  
REVISOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

**17 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 12060031411**

CARIACICA - 3ª VARA CÍVEL  
CLASSE 1º GRAU: BUSCA E APREENSÃO CIVIL  
APTE.: PAULINO PURCINO DA SILVA  
ADVOGADO: AGUIDA DA COSTA SANTOS  
APDO.: BANCO FINARA S/A  
ADVOGADO: AILTON RONEI VICTORINO DA SILVA  
ADVOGADO: ALESSANDRE TOTTI  
ADVOGADO: ALEXANDRE DE TOLEDO  
ADVOGADO: ANDERSON MARTINS RIBEIRO  
ADVOGADO: ANDREA GASCON  
ADVOGADO: CLAUDIO AZIZ NADER FILHO  
ADVOGADO: FABIO FERNANDES  
ADVOGADO: IDUVALDO VLETO  
ADVOGADO: MARIA DAS GRACAS R DE MELO  
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES  
RELATOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA  
REVISOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

**18 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 13030027901**

COMARCA DE CASTELO  
CLASSE 1º GRAU: INDENIZAÇÃO CIVIL  
APTE.: ESPÓLIO DE ANTONIO ISAAC MATIELO  
ADVOGADO: ANDERSON LUIZ GAZOLA ELLER  
ADVOGADO: MAURA LIBARDI DAVEL  
ADVOGADO: OSMANI DAVEL  
APTE.: MARIA DAS GRAÇAS GUARNIER MATIELO  
ADVOGADO: ANDERSON LUIZ GAZOLA ELLER  
ADVOGADO: MAURA LIBARDI DAVEL  
ADVOGADO: OSMANI DAVEL  
APDO.: JOSÉ FRANCISCHE TO  
ADVOGADO: GUSTAVO VARELLA CABRAL  
ADVOGADO: JOSÉ TEIXEIRA LEITE  
ADVOGADO: SANDOVAL ZIGONI JUNIOR  
ADVOGADO: UDNO ZANDONADE  
RELATOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA  
REVISOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

**19 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 21040027605**

GUARAPARI - VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA  
CLASSE 1º GRAU: ORDINÁRIA CIVIL  
APTE.: STELLA MARIS VERONICA HORMUNG  
ADVOGADO: RICARDO COELHO VELLO  
APDO.: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REG.. GERAL DE IMÓVEIS DE GUARAPARI  
RELATOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA  
REVISOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

**20 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24040173767**

VITÓRIA - 6ª VARA CÍVEL  
CLASSE 1º GRAU: ORDINÁRIA

APTE.: FEMCO - FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL  
 ADVOGADO: EDMON ATIK FILHO  
 ADVOGADO: FERNANDO ANTONIO DE FIGUEIREDO GUEDES JR  
 ADVOGADO: GUILHERME GONFIANTINI JUNQUEIRA  
 ADVOGADO: LUIS FELIPE IMENES DE MENDONÇA  
 ADVOGADO: MARCIO VALENTE LOPES  
 ADVOGADO: MARCOS FERNANDES DE ANDRADE  
 ADVOGADO: SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES  
 APDO.: MANOEL PRUDENTE DE ALMEIDA  
 ADVOGADO: LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
 RELATOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA  
 REVISOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

**21 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24040253197**

VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL  
 CLASSE 1º GRAU: ORDINÁRIA CIVIL  
 APTE.: MECÂNICA E AUTO ELÉTRICA MÓVEL LTDA.... ME  
 ADVOGADO: CLAUDIA RODRIGUES NASCIMENTO  
 APDO.: PTR ENGENHARIA LTDA....  
 ADVOGADO: DOUGLAS GIANORDOLI SANTOS JUNIOR  
 RELATOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA  
 REVISOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

**22 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24069013456**

VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL  
 CLASSE 1º GRAU: INDENIZAÇÃO CIVIL  
 APTE.: CENTRAL MEDICO HOSPITALAR LTDA....  
 ADVOGADO: ARLETE ULIANA  
 ADVOGADO: DOMINGOS DE SA FILHO  
 ADVOGADO: FLAVIA BRANDAO MAIA PEREZ  
 ADVOGADO: ROSA MARIA ASSAD GOMEZ  
 APDO.: EDVANE FERREIRA DA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO: EUCLIDES BERNARDO MEDICI  
 ADVOGADO: THEREZA LUIZA M CASTIGLIONI  
 RELATOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA  
 REVISOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

**23 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24069014439**

VITÓRIA - 8ª VARA CÍVEL  
 CLASSE 1º GRAU: INDENIZAÇÃO CIVIL  
 APTE.: BANESTES SEGUROS S/A  
 ADVOGADO: KATIA GIANORDOLI MALTA  
 APDO.: LAUDENIR COUTINHO  
 ADVOGADO: MARIA MIRANDA DE SOUZA POÇAS  
 ADVOGADO: SAMUEL FABRETTI JUNIOR  
 RELATOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

**24 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 24970153326**

VITÓRIA - 2ª VARA CÍVEL  
 CLASSE 1º GRAU: ORDINÁRIA CIVIL  
 APTE.: SATMA SUL AMÉRICA PARTICIPAÇÕES S/A  
 ADVOGADO: ELIAS JOSÉ MOSCON FERREIRA DE MATOS  
 APDO.: ELVIRA MARIA TEIXEIRA DA CRUZ  
 ADVOGADO: LUIZ ANTONIO DE SOUZA BASILIO  
 APDO.: CHRISO GONO TEIXEIRA DA CRUZ  
 ADVOGADO: LUIZ ANTONIO DE SOUZA BASILIO  
 APTE./APDO.: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS S/A  
 ADVOGADO: IMERO DEVENS  
 ADVOGADO: MARCELO PAGANI DEVENS  
 RELATOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA  
 REVISOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

**25 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 35050114962**

VILA VELHA - 1ª VARA CÍVEL  
 CLASSE 1º GRAU: INDENIZAÇÃO CIVIL  
 APTE.: EMBRATEL S/A  
 ADVOGADO: ADRIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF  
 ADVOGADO: FLÁVIO FIGUEIREDO GIMENES  
 ADVOGADO: ISABELA RODRIGUES LEITE FARIA RIBEIRO  
 ADVOGADO: LIELLE DE AZEVEDO GOUVÊA VIEIRA  
 ADVOGADO: LISIANE MARQUES DA FONSECA  
 ADVOGADO: LUCIA REGINA CAMPISTA PESSANHA  
 ADVOGADO: MARIA DE LOURDES DINIZ B. RIVELLO MACHADO

ADVOGADO: PRISCILLA CAMPOS DA SILVA PINTO  
 ADVOGADO: ROSA MARIA PEREIRA DA COSTA  
 APDO.: SEBASTIANA LIMA DE FARIAS  
 ADVOGADO: FERNANDO LUIZ DE S LEAL  
 RELATOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA  
 REVISOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

**26 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 48040090820**

SERRA - VARA FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL  
 CLASSE 1º GRAU: MANDADO DE SEGURANÇA  
 APTE.: JAB SERVIÇOS LTDA....  
 ADVOGADO: ANA PATRÍCIA PENTEADO  
 ADVOGADO: DELANO DE SOUZA PORCARO  
 APTE.: LACE EMPREENDIMENTOS LTDA....  
 ADVOGADO: ANA PATRÍCIA PENTEADO  
 ADVOGADO: DELANO DE SOUZA PORCARO  
 APDO.: MUNICÍPIO DA SERRA  
 ADVOGADO: ROBSON JACCOUD  
 RELATOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

**27 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 50030023274**

VIANA - 1ª VARA  
 CLASSE 1º GRAU: ORDINÁRIA CIVIL  
 APTE.: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A  
 ADVOGADO: HUDSON DE LIMA PEREIRA  
 ADVOGADO: PRISCILA CANDIDO BONADIMAN  
 APDO.: CLAUDIONOR ZANETTI  
 ADVOGADO: MUCIO COUTINHO DE JESUS  
 RELATOR: DES. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

**28 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 57029000122**

COMARCA DE ÁGUA BRANCA  
 CLASSE 1º GRAU: EXECUÇÃO  
 APTE.: JOSÉ AUGUSTO CORTELETTI  
 ADVOGADO: PAULO PIRES DA FONSECA  
 APDO.: ESPÓLIO DE IZAIAS CORTELETTI  
 ADVOGADO: PEDRO PAULO PESSI  
 APDO.: ESPÓLIO DE BRAZ AMANCIO DA COSTA  
 ADVOGADO: EDIVAN FOSSE DA SILVA  
 ADVOGADO: JONDERSON DE ALMEIDA GARCIA  
 APDO.: ILZA ROCHA DA COSTA  
 ADVOGADO: EDIVAN FOSSE DA SILVA  
 ADVOGADO: JONDERSON DE ALMEIDA GARCIA  
 RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
 REVISOR: DES. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

**29 - REMESSA EX-OFFICIO Nº 35000099016**

VILA VELHA - VARA DA FAZENDA ESTADUAL REG. PUB  
 CLASSE 1º GRAU: DESAPROPRIAÇÃO CIVIL  
 REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA VARA FAZ PUB EST. MUN. VILA VELHA  
 PARTE: RODOSOL CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S/A  
 ADVOGADO: ARTENIO MERCON  
 PARTE: CONSTRUTORA EPURA LTDA....  
 ADVOGADO: ILDESIO MEDEIROS DAMASCENO  
 \* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 35000099016  
 APTE.: RODOSOL CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S/A  
 ADVOGADO: ARTENIO MERCON  
 APDO.: CONSTRUTORA EPURA LTDA....  
 ADVOGADO: ILDESIO MEDEIROS DAMASCENO  
 RELATOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA  
 REVISOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

VITÓRIA, 08/05/2007.

LANUSSY PIMENTEL DE REZENDE  
 SECRETÁRIO DE CÂMARA

..\*\*\*\*\*..

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU  
 TRÂNSITO EM JULGADO

**1 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35079001125**

AGVTE.: MUNICÍPIO DE VILA VELHA  
 ADVOGADO(A): VERA LUCIA FAVARES BORBA  
 AGVDO.: CESAN COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO  
 ADVOGADO(A): ANA CRISTINA MUNHOS DE SOUZA  
 ADVOGADO(A): FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA  
 ADVOGADO(A): IARA QUEIROZ  
 ADVOGADO(A): MARCILLA BOZZI  
 RELATOR: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL  
 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 35079001125  
 AGVTE.: MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES  
 AGDVO: CESAN - COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO  
 RELATOR: DES. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL  
 DECISÃO

TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (EFEITO ATIVO), INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES, EIS QUE IRRESIGNADO COM A R. DECISÃO DE FL. 19 (CÓPIA), PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO ANULATÓRIA (Nº. 035.030.161.794) PROPOSTA PELA CESAN - COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO, NA QUAL O ÍNCLITO MAGISTRADO A QUO INDEFERIU O PROCESSAMENTO DO APELO INTERPOSTO PELO ORA AGRAVANTE, O QUE SE DEU AO ARGUMENTO DE TER SIDO INTEMPESTIVO.

ALEGA, EM SÍNTESE, QUE VEIO A SER INTIMADO POR OFICIAL DE JUSTIÇA AOS 13/03/2006, CUJO MANDADO CONTINHA O NÚMERO DE PROCESSO JUDICIAL DIVERSO DAQUELE EM QUE PROFERIDA A SENTENÇA (PROCESSO Nº. 035.030.155.291), E QUE, APÓS A CORREÇÃO DA FALHA EM CARTÓRIO, E DE TER HAVIDO A REPUBLICAÇÃO DA SENTENÇA AOS 17/04/2006, PROTOCOLOU O RECURSO DE APELAÇÃO TEMPESTIVAMENTE (EM 16/05/2006).

VISLUMBRO, NA ESPÉCIE, O DISPOSTO NO ART. 557, §1º-A, DO CPC, SENDO POSSÍVEL AO RELATOR DAR PROVIMENTO MONOCRATICAMENTE AO RECURSO:

"ART. 557. (...).

§ 1º-A SE A DECISÃO RECORRIDA ESTIVER EM MANIFESTO CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR, O RELATOR PODERÁ DAR PROVIMENTO AO RECURSO." (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756, DE 17.12.1998) COMO JUIZ PREPARADOR DO RECURSO, O RELATOR PODERÁ CONCEDER A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA QUE NELE ESTIVER SENDO PRETENDIDA, MEDIDA QUE JÁ ERA ADMITIDA NA ESFERA RECURSAL POR INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DOS ARTIGOS 273, 527 II, E 558, TODOS DO CPC, E QUE PASSOU A SER EXPRESSAMENTE ADMITIDA COM A INCLUSÃO DO INCISO III AO ART. 527 DO MESMO DIPLOMA PROCESSUAL (L. 10.352/2001). ESTA, INCLUSIVE, A ORIENTAÇÃO DOS PROFESSORES NELSON NERY JUNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, 9ª ED., P. 774).

NO CASO, SURGEM ACLARADOS, INDUVIDOSOS, OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA NO RECURSO, GIZADOS NOS ARTIGOS 273 E 461, § 3º, DO CPC, HAJA VISTA QUE ESTÁ A SE REVELAR COM NITIDEZ A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E O JUSTIFICADO RECEIO DA INEFICÁCIA DO PROVIMENTO FINAL.

E ASSIM O É, VEZ QUE, A TEOR DAS CÓPIAS JUNTADAS ÀS FLS. 19/32, EM ESPECIAL AQUELAS DE FLS. 28/29 - INFORMADOR JURÍDICO DANDO CONTA DA PUBLICAÇÃO, NO DIA 17/04/2006, DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 035030161794, E CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA RESPECTIVA SENTENÇA -, RESTA ACLARADA A TEMPESTIVIDADE RECURSAL, POSTO QUE PROTOCOLIZADO AOS 16/05/2006 (CÓPIA À FL. 32), MORMENTE SE CONSIDERADO O EQUÍVOCO QUE ENSEJOU A REPUBLICAÇÃO DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA (CÓPIAS ÀS FLS. 25/26).

TAIS CONSTATAÇÕES TEM O CONDÃO DE REVELAR, DE MANEIRA INDENE DE DÚVIDAS, A PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DO EFEITO PRETENDIDO, POIS, MESMO QUE FOSSE POSSÍVEL A IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO EM RAZÃO DAS DEMAIS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO MANDADO DE INTIMAÇÃO, O CERTO É QUE A REPUBLICAÇÃO, POR SI SÓ, JÁ É SUFICIENTE PARA ENSEJAR A REABERTURA DO PRAZO RECURSAL.

HÁ JURISPRUDÊNCIA:

A ORIENTAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE É NO SENTIDO DE QUE HAVENDO A REPUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, DELA COMEÇA A CORRER O PRAZO PARA O RECURSO. (RESP 281590/MG - DJ 28.06.2004 - TERCEIRA TURMA - REL. MIN. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO) DIANTE DO EXPOSTO, CONHEÇO DO RECURSO E LHE DOU PROVIMENTO.

DETERMINO, EM CONSEQÜÊNCIA, QUE SEJA DADO REGULAR SEGUIMENTO AO PROCESSAMENTO DO APELO TEMPESTIVAMENTE INTERPOSTO EM FACE DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS DA AÇÃO ANULATÓRIA RETROINDICADA (Nº. 035.030.161.794).

INTIMEM-SE.

COMUNIQUE-SE.

DILIGENCIE-SE

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA, 24 DE ABRIL DE 2007.

DES. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

RELATOR:

**2 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6079000284**

AGVTE.: JOAO CARLOS BASTOS DA SILVA  
 ADVOGADO(A): JOSE LOUREIRO OLIVEIRA  
 AGVDO.: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ  
 ADVOGADO(A): ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 RELATOR: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL  
 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6079000284  
 AGVTE.: JOÃO CARLOS BASTOS DA SILVA  
 AGVDO.: SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ/ES  
 RELATOR: DES. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL  
 DECISÃO

TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, INTERPOSTO POR JOÃO CARLOS BASTOS DA SILVA, EIS QUE IRRESIGNADO COM A R. DECISÃO DE FLS. 13/16 (CÓPIA), PROFERIDA NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO EM FACE DE ATO PRATICADO PELO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ/ES, NA QUAL A ÍNCLITA MAGISTRADA A QUO INDEFERIU A PRETENSÃO LIMINAR CONSISTENTE NA NULIDADE OU SUSPENSÃO DA SINDICÂNCIA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADOS EM SEU DESFAVOR.

ALEGA, EM SÍNTESE, QUE A IMPETRAÇÃO RESULTOU DA NULIDADE INSANÁVEL AFERIDA EM RELAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES RETROAPONTADOS (FALTA DE PORTARIA, ATUAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO NA COMISSÃO, INOBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CERCEAMENTO DE DEFESA, ENTRE OUTROS), VÍCIOS ESTES QUE TERIAM O CONDÃO DE JUSTIFICAR O DEFERIMENTO DA PRETENSÃO LIMINAR PLEITEADA NA AÇÃO ORIGINÁRIA.

VISLUMBRO, NA ESPÉCIE, O DISPOSTO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC, SENDO POSSÍVEL AO RELATOR NEGAR SEGUIMENTO (RECITUS PROVIMENTO) MONOCRATICAMENTE AO RECURSO:

"ART. 557. O RELATOR NEGARÁ SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR." (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756, DE 17.12.1998)

CONFORME PODE SER FACILMENTE CONSTATADO COM A SIMPLES ANÁLISE DOS PEDIDOS CONSTANTES DA AÇÃO ORIGINÁRIA (CÓPIA ÀS FLS. 24/36), A LIMINAR QUE ORA SE PLEITEIA VISA, NA VERDADE, A CONCESSÃO DO CHAMADO EFEITO SUSPENSIVO ATIVO, NÃO SÓ EM RELAÇÃO AO MÉRITO DA PRESENTE INTERPOSIÇÃO RECURSAL, MAS, TAMBÉM, EM RELAÇÃO À PRÓPRIA AÇÃO ORIGINÁRIA (MS Nº. 6070016792), CUJO MÉRITO RESIDE JUSTAMENTE NA DECLARAÇÃO, EM DEFINITIVO, DA NULIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS QUESTIONADOS.

NO ENTANTO, AINDA QUE POSSÍVEL O CABIMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO CONCESSIVA OU DENEGATÓRIA DE LIMINAR EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA (EX VI DO RESP 555728/RS - DJ 04.12.2006), O CERTO É QUE, NO CASO, A DECISÃO RECORRIDA DEIXOU ASSENTE, DE MANEIRA RAZOAVELMENTE MOTIVADA, A INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO DEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR ENTÃO POSTULADA (FUMUS E PERICULUM).



JUSTIFICOU, PARA TANTO, QUE NÃO HOUE QUALQUER ESCLARECIMENTO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE NOVO AFASTAMENTO OU DE SUSPENSÃO EM DECORRÊNCIA DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR QUESTIONADO, NÃO TENDO SIDO DEMONSTRADO, AINDA, QUALQUER PREJUÍZO COM O AGUARDO DO SEU REGULAR PROCESSAMENTO, INCLUSIVE COM RELAÇÃO À SINDICÂNCIA, QUE JÁ TERIA SIDO DECIDIDA A MAIS DE ANO.

TAIS CONSTATAÇÕES REVELAM, DE MANEIRA INDENE DE DÚVIDAS, QUE A DECISÃO OBJURGADA NÃO SE MOSTROU ILEGAL, ABUSIVA, OU TERATOLÓGICA, VEZ QUE SOMBREADA PELO PODER GERAL DE CAUTELA CONFERIDO AOS MAGISTRADOS QUANDO DA APRECIÇÃO DE LIMINARES EM MANDADOS DE SEGURANÇA, O QUE A AFASTAR A POSSIBILIDADE DE REVISÃO JUNTO A SEGUNDA INSTÂNCIA, MORMENTE QUANDO DESTACADA A INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO “FUMUS” E DO “PERICULUM”. HÁ JURISPRUDÊNCIA:

À PARLA DE LIMINAR, O CONVENCIMENTO DO JUIZ NATURAL SOMENTE DEVE SER SUBSTITUÍDO NA INSTÂNCIA RECURSAL QUANDO A DECISÃO REVELAR A ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE, UMA VEZ QUE O SEU CONTEÚDO, COM O SINETE DA PROVISORIEDADE, ESTÁ ADSTRITO A REQUISITOS ESSENCIAIS, CONEXOS OU ADITIVOS E NÃO ALTERNATIVOS (ART. 7º, II, LEI 1533/51). (RMS 10879/SP - DJ 11.03.2002 - PRIMEIRA TURMA - REL. MIN. MILTON LUIZ PEREIRA)

E MAIS:

A CONCESSÃO OU DENEGAÇÃO DE LIMINAR, INSERE-SE NO PODER GERAL DO JUIZ. INEXISTINDO VÍCIOS, ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER, NEM DEMONSTRADAS CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS QUE FAVORECERIAM O IMEDIATO PROVIMENTO JUDICIAL, A PRETENSÃO DE OBTER LIMINAR COM RECURSO ORDINÁRIO, VIA OBLÍQUA, SUBSTITUINDO ATIVIDADE DO JUIZ NATURAL, NÃO MERECE ACOLHIMENTO. (AGRG NA MC 3950/SP - DJ 04.03.2002 - PRIMEIRA TURMA - REL. MIN. MILTON LUIZ PEREIRA)

PELO EXPOSTO, CONHEÇO DO RECURSO, MAS LHE NEGO PROVIMENTO.

I-SE.

COMUNIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA, 25 DE ABRIL DE 2007.

DES. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

RELATOR:

### 3 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 52079000056

AGVTE.: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): OSMAR SEIDE

AGVDO.: ARILDO MARCARINI

ADVOGADO(A): RODRIGO DADALTO

RELATOR: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 52079000056

AGTE: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

AGDO: ARILDO MARCARINI

RELATOR: DES. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

DECISÃO

TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE LAVRA DO JUÍZO DA COMARCA DE RIO BANANAL/ES, EXARADA NOS AUTOS DE AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS, A QUAL DEFERIU EM PARTE A TUTELA ANTECIPADA.

EM QUE PESEM OS FUNDAMENTOS DEDUZIDOS PELA AGRAVANTE, SEU RECURSO FOI INTERPOSTO EXTEMPORANEAMENTE.

É PACÍFICO NO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO QUE O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO ORIGINÁRIA NÃO POSSUI O CONDÃO DE INTERROMPER OU SUSPENDER O CURSO DO PRAZO RECURSAL RESPECTIVO, EIS QUE O MESMO COMEÇA A CONTAR A PARTIR DO DIA SEGUINTE A QUE A AGRAVANTE TEVE CONHECIMENTO DAQUELA DECISÃO.

ISTO SIGNIFICA DIZER QUE O AGRAVO DE INSTRUMENTO DEVE IMPUGNAR A DECISÃO ORIGINÁRIA E NÃO AQUELA ORIUNDA DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, SOB PENA DE SER CONSIDERADA INTEMPESTIVA. NESSE SENTIDO, RECENTE JULGADO DO COLENDO STJ:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

INDISPONIBILIDADE DE BENS. DECISÃO NÃO-IMPUGNADA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. PRECLUSÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES DO STJ. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL.

1. É PACÍFICO O ENTENDIMENTO DESTA CORTE SUPERIOR DE QUE O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NÃO SUSPENDE NEM INTERROMPE O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO, QUE DEVE SER CONTADO A PARTIR DO ATO DECISÓRIO QUE PROVOCOU O GRAVAME. INEXISTINDO A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO CABÍVEL NO PRAZO PRESCRITO EM LEI, TORNOU-SE PRECLUSA A MATÉRIA, EXTINGUINDO-SE O DIREITO DA PARTE DE IMPUGNAR O ATO DECISÓRIO.

2. NO CASO DOS AUTOS, O ORA RECORRIDO NÃO APRESENTOU RECURSO DA DECISÃO QUE DETERMINOU A INDISPONIBILIDADE DE SEUS BENS, EM SEDE DE AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, MAS, APENAS, PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO APÓS SEIS MESES DA REFERIDA DECISÃO. ASSIM, O AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO QUE DEIXOU DE ACOLHER PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO ORA RECORRIDO DEVE SER CONSIDERADO INTEMPESTIVO, EM FACE DA OCORRÊNCIA DA PRECLUSÃO.

3. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (RESP 588.681/AC, REL. MIN. DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, DJ 01.02.2007)

NÃO É OUTRO O POSICIONAMENTO DESTA EGRÉGIA CÂMARA CÍVEL:

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. PADECE DE INTEMPESTIVIDADE O RECURSO DE AGRAVO INTERPOSTO APÓS O DECURSO DO PRAZO RECURSAL, SOBRETUDO PORQUE, NO SISTEMA PROCESSUAL PÁTRIO, O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NÃO É DOTADO DE EFEITO SUSPENSIVO OU INTERRUPTIVO DOS PRAZOS RECURSAIS.

2. AGRAVO NÃO CONHECIDO. (TJES, 1ª CÂMARA CÍVEL, AI Nº 041059000046, REL. DES. ARNALDO SANTOS SOUZA, DJ 20/09/06).

NO CASO EM TELA, O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DO COMPETENTE RECURSO INICIOU-SE EM 28/03/2007 (FLS. 09), DIA POSTERIOR A DATA NA QUAL A AGRAVANTE TOMOU CIÊNCIA DO DEFERIMENTO PARCIAL DA TUTELA ANTECIPADA EM SEU DESFAVOR. NO ENTANTO, NAQUELA OPORTUNIDADE, A ORA RECORRENTE QUEDOU-SE INERTE.

MAIS TARDE, FORMULOU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO O QUAL NÃO FOI ACOLHIDO PELO MAGISTRADO SINGULAR (FLS. 10 VERSO). IRRESIGNADA COM ESTA DECISÃO, EM 23/04/2007, É QUE FOI MANEJADO O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO.

DIANTE DESTA BREVE HISTÓRICO E, CONSIDERANDO O ENTENDIMENTO FIRMADO PELA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA, RESTA PATENTE A INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO.

MESMO SE ASSIM NÃO FOSSE, NÃO SE CONHECE DO PEDIDO DE RESGUARDO DO CONJUNTO PROBATÓRIO, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE GRAU DE JURISDIÇÃO, POIS NÃO FOI ENFRENTADO NA DECISÃO AGRAVADA, INCLUSIVE, A PRÓPRIA RECORRENTE RECONHECE TAL FATO ÀS FLS. 07 DA PEÇA RECURSAL. NESSE SENTIDO, MANIFESTOU-SE ESTA EGRÉGIA 1ª CÂMARA CÍVEL NOS AUTOS DO AGRAVO INOMINADO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24069007300.

ISTO POSTO, NÃO CONHEÇO DO RECURSO NA FORMA DAS RAZÕES ACIMA DELINEADAS.

INTIME-SE POR PUBLICAÇÃO DESTA NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA, 26 DE ABRIL DE 2007.

DES. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

RELATOR:

### 4 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1070000995

AGVTE.: ERMINIO PILON DE ANDRADE

ADVOGADO(A): MARIA DE LOURDES ASSIS

AGVTE.: ILZA MARIANO STOFFEL DE ANDRADE

ADVOGADO(A): MARIA DE LOURDES ASSIS

AGVDO.: MARIA TORRENTE PEISINO VIANNA

ADVOGADO(A): DALZA AFFONSO BARBOSA

AGVDO.: JOSE VIANNA

ADVOGADO(A): DALZA AFFONSO BARBOSA

RELATOR: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1070000995

AGVTE.: ERMÍNIO PILON DE ANDRADE E OUTROS

AGVDA: MARIA TORRENTE PEISINO VIANNA E OUTROS

RELATOR: DES. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

DECISÃO

TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR ERMÍNIO PILON DE ANDRADE E SUA ESPOSA, EIS QUE IRRESIGNADOS COM A R. DECISÃO DE FLS. 36 (CÓPIA), PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE MOVIDA EM FACE DE MARIA TORRENTE PEISINO VIANNA E SEU ESPOSO, NA QUAL O ÍNCLITO MAGISTRADO A QUO INDEFERIU A PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL PLEITEADA, O QUE SE DEU AO ARGUMENTO DA SUFICIÊNCIA DOS DEPOIMENTOS PRESTADOS NA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, INCLUSIVE DOS PRÓPRIOS AUTORES.

ALEGA, EM SÍNTESE, QUE A PROVA TESTEMUNHAL É NECESSÁRIA À COMPROVAÇÃO DO QUE FORA ALEGADO NA INICIAL E NA RÉPLICA, BEM COMO, QUE A DECISÃO OBJURGADA TERIA SIDO ARBITRÁRIA E CONTRADITÓRIA.

É A SÍNTESE DOS FATOS. PASSO A DECIDIR.

A TEOR DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ART. 527, INCISO II (PRIMEIRA PARTE), DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OBSERVA-SE QUE O RELATOR CONVERTERÁ O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO, SALVO QUANDO SE TRATAR DE DECISÃO SUSCETÍVEL DE CAUSAR À PARTE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO (PERICULUM IN MORA).

TODAVIA, NA HIPÓTESE VERTENTE, NÃO VEJO COMO PROSPERAR A POSSIBILIDADE DA INTERPOSIÇÃO POR INSTRUMENTO, VISTO NÃO TER RESTADO ACLARADA, INDENE DE DÚVIDAS, A POSSIBILIDADE DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO.

APESAR DOS ARGUMENTOS SUSTENTADOS PELO AGRAVANTE, O CERTO É QUE A DECISÃO RECORRIDA DEIXOU ASSENTE A SUFICIÊNCIA DA PROVA COLHIDA NA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, INCLUSIVE COM DEPOIMENTO DOS PRÓPRIOS AUTORES/AGRAVANTES, O QUE A REVELAR, POR ÓBVIO, A DESNECESSIDADE DA PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS PARA A FORMAÇÃO DO CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO.

REFERIDA DECISÃO ENCONTRA-SE EM CONFORMIDADE COM ORIENTAÇÃO PRETORIANA, O QUE A EXCLUIR, POR CERTO, A POSSIBILIDADE DE LESÃO GRAVE. VEJA-SE:

CABE AO JUIZ DA CAUSA DETERMINAR AS PROVAS QUE ENTENDE NECESSÁRIAS À INSTRUÇÃO DO PROCESSO (ART. 130 DO CPC), E O INDEFERIMENTO DE DETERMINADA PROVA NÃO CARACTERIZA CERCEAMENTO DE DEFESA. (AGRG NO AG 618184/RS - DJ 20.03.2006 - QUARTA TURMA - REL. MIN. BARROS MONTEIRO)

DA MESMAS FORMA, AGORA COM RELAÇÃO À POSSIBILIDADE DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, TAMBÉM NÃO SE JUSTIFICA.

CASO A PRETENSÃO POSTULADA NA AÇÃO ORIGINÁRIA NÃO VENHA A SER ACOLHIDA - QUANDO DO JULGAMENTO DA CAUSA PELO JUIZO MONOCRÁTICO -, NADA OBSTA QUE A PRESENTE IRRESIGNAÇÃO SEJA REITERADA EM EVENTUAL APELO, NOS TERMOS DO ART. 523, §1º, DO CPC. ESTA, INCLUSIVE, A RATIO ESSENDE DO INSTITUTO.

NESSE SENTIDO, ESCLARECEDORAS AS LIÇÕES DO PROFESSOR ERNANE FIDÉLIS DOS SANTOS - AS REFORMAS DE 2005 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, P. 120 -, NOS SEGUINTE TERMOS:

“LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, NA VERDADE, TEM SENTIDO PROCESSUAL, SE BEM POSSA TER REFERÊNCIA COM O PRÓPRIO DIREITO MATERIAL, SENDO CONSIDERADA COMO TAL QUANDO A NÃO-REALIZAÇÃO DO ATO OU SUA PRÁTICA PUDEREM TRAZER PREJUÍZOS CONCRETOS AO PROCESSO OU AO EXERCÍCIO DO DIREITO MATERIAL DA PARTE. NÃO HAVERÁ, EM PRINCÍPIO, POR EXEMPLO, LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO SE A PROVA PERICIAL FOR INDEFERIDA, OU SE DETERMINADA TESTEMUNHA FOR REJEITADA, OU SE O JUIZ NEGAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO, OU SE NÃO RECONHECER PEREMPÇÃO, LITISPENDÊNCIA OU COISA JULGADA, POR QUE, SE AFINAL PROVIDO O AGRAVO, O EFEITO DA DECISÃO SIMPLEMENTE PASSA A SER PREJUDICIAL DA SENTENÇA PROFERIDA”.

DIANTE DO EXPOSTO, CONSIDERANDO O ARRAZOADO RETRO, CONVERTO O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO, NOS TERMOS DO ART. 527, INCISO II, DO CPC.

EM CONSEQÜÊNCIA, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO JUIZO DE ORIGEM, A FIM DE QUE SEJAM APENSADOS AOS AUTOS PRINCIPAIS E, EVENTUALMENTE, REITERADOS POR OCASIÃO DA APELAÇÃO (ART. 523, §1º, DO CPC).

INTIME-SE.

DILIGENCIE-SE.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA, 20 DE ABRIL DE 2007.

DES. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

RELATOR:

#### 5 APELAÇÃO CÍVEL Nº 34060001970

APTE.: WANDERSON DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): GILBERTO FERNANDO LOUBACK

APDO.: BANESTES S/A

ADVOGADO(A): CARLOMAR SILVA GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): CLAUDIA VALLI CARDOSO

ADVOGADO(A): FABIANO DE CHRISTO DE PES TALLON

ADVOGADO(A): FERNANDA ALVES DE MATTOS MENEGUSSI

ADVOGADO(A): FRANKLIN DELMAESTRO

ADVOGADO(A): GERALDO LUIZ DA SILVEIRA

ADVOGADO(A): GISLAINE DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JOSE CARLOS SAID

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DE ABREU

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO REDINZ

ADVOGADO(A): NEUSA SCHULTHAIS ANDRADE

ADVOGADO(A): OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JÚNIOR

ADVOGADO(A): PATRÍCIA RAGAZZI

ADVOGADO(A): RENATO BONINSENHA DE CARVALHO

RELATOR: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL Nº 34060001970

APTE.: WANDERSON DE SOUZA OLIVEIRA E OUTROS

APDO.: BANESTES S/A

RELATOR: DES. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

DECISÃO

TRATA-SE DE APELAÇÃO INTERPOSTA POR WANDERSON DE SOUZA OLIVEIRA, MARIA HELENA BATISTA E ROGÉRIO BORGES DE ALMEIDA, CONTRA A SENTENÇA DE FLS. 62/64, DE LAVRA DO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCURICI/ES, EXARADA NOS AUTOS DESTA AÇÃO CAUTELAR INOMINADA, A QUAL EXTINGUIU O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CPC, TORNANDO SEM EFEITOS A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 17, COM FULCRO NO ART. 808, INCISO I, DA LEGISLAÇÃO MENCIONADA.

EM SÍNTESE, SUSTENTAM OS RECORRENTES, QUE AJUÍZARAM ESTA MEDIDA CAUTELAR TENDO COMO OBJETIVO PRINCIPAL A PROIBIÇÃO DA INCLUSÃO DE SEUS NOMES NO SPC E SERASA, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DA AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 034050003770, PROPOSTA EM FACE DOS MESMOS. ADUZEM QUE A PRESENTE AÇÃO É UMA CAUTELAR INCIDENTAL, E COMO TAL, SUA SORTE ESTÁ ATRELADA A UMA AÇÃO JÁ EXISTENTE, QUE SERIA A AÇÃO DE EXECUÇÃO SUPRAMENCIONADA.

POIS BEM. É CEDIÇO QUE A CESSAÇÃO DA EFICÁCIA DA MEDIDA CAUTELAR, ANTE A AUSÊNCIA DO AJUÍZAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL NO PRAZO PREVISTO, ACARRETA A EXTINÇÃO DO PROCESSO. ESSA QUESTÃO JÁ FOI ANALISADA POR ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL EM DIVERSAS OPORTUNIDADES, RAZÃO PELA QUAL O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO DEVE SER FEITO POR MEIO DE DECISÃO MONOCRÁTICA, NA FORMA DO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, VISTO QUE É MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE.

DESTACA-SE QUE O PROCEDIMENTO CAUTELAR CONSISTE EM ASSEGURAR A EFETIVIDADE DE UMA FUTURA SENTENÇA A SER PROFERIDA EM OUTRA AÇÃO, CONSIDERADA PRINCIPAL COM EFEITO, AS MEDIDAS CAUTELARES NÃO SÃO AUTÔNOMAS, DE MODO QUE A SUA EFICÁCIA SE ENCONTRA DIRETAMENTE VINCULADA A PROVIDÊNCIAS QUE IRÃO SE CONCRETIZAR EM UM OUTRO PROCESSO.

VEJAMOS O ENTENDIMENTO DO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU, AO EXTINGUIR O PROCESSO CAUTELAR: “ALÉM DA PERDA DO DIREITO À CAUTELA, COM A CASSAÇÃO DOS EFEITOS DA LIMINAR CONCEDIDA, DEVE SER EXTINTO, TAMBÉM, O PRÓPRIO PROCESSO CAUTELAR. ISTO PORQUE, COMO O OBJETO DO PROCESSO

CAUTELAR É ASSEGURAR A EFETIVIDADE DO DIREITO MATERIAL QUE SERÁ DISCUTIDO EM OUTRA AÇÃO (DITA PRINCIPAL), AQUELE PERDE SUA RAZÃO DE EXISTIR, PERMANECENDO O DIREITO MATERIAL DO AUTOR INCÓLUME. NO MAIS, A SIMPLES PERDA DA EFICÁCIA DA LIMINAR RESULTARIA NA INVIABILIDADE DA PRÓPRIA MEDIDA, DADO O SEU CUNHO ACAUTELATÓRIO, SENDO DIFÍCIL IMAGINAR A PRATICIDADE DESTE PROCEDIMENTO EM CASO DE JULGAMENTO PROCEDENTE, QUANDO POR OMISSÃO A PARTE DEIXOU DE PROPOR A AÇÃO PRINCIPAL NO PRAZO LEGAL E O JUIZ FAZ CESSAR OS EFEITOS DA DECISÃO QUE CONCEDEU A LIMINAR.”

NO CASO EM COMENTO, VERIFICA-SE QUE OS AUTORES AJUÍZARAM A PRESENTE AÇÃO COM O INTUITO DE PROIBIR A INCLUSÃO DE SEUS NOMES NO SPC E SERASA, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DA AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 034050003770, PROPOSTA EM FACE DOS MESMOS.

NO ENTANTO, OS APELANTES NÃO APONTARAM NA EXORDIAL, QUAL A AÇÃO PRINCIPAL QUE VISAVAM ASSEGURAR COM A PROPOSITURA DA CAUTELAR, NEM AJUÍZARAM QUALQUER AÇÃO QUE OBJETIVASSE DECIDIR DEFINITIVAMENTE A QUESTÃO DA VALIDADE DO EMPRÉSTIMO BANCÁRIO REALIZADO PERANTE A INSTITUIÇÃO APELADA, NÃO OBSERVANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 796, DO CPC, SENÃO VEJAMOS:

“ART. 796. O PROCEDIMENTO CAUTELAR PODE SER INSTAURADO ANTES OU NO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL E DESTE É SEMPRE DEPENDENTE.”

A MEDIDA CAUTELAR NÃO TEM POR OBJETIVO TUTELAR O SUPOSTO DIREITO, DE IMEDIATO, MAS ASSEGURAR O PROCESSO PRINCIPAL, VISANDO IMPEDIR QUE OCORRAM LESÕES OU DANOS AOS INTERESSES PENDENTES DE APRECIÇÃO E SOLUÇÃO JURISDICCIONAL.

CONSTATA-SE QUE OS RECORRENTES NÃO INTENTARAM A AÇÃO PRINCIPAL NO PRAZO ESTABELECIDO PELO ARTIGO 806, DO CPC, E NEM MESMO FORA DO REFERIDO PRAZO, CONFORME CERTIDÃO ÀS 50V, ACARRETANDO, ASSIM, NA CESSAÇÃO DA EFICÁCIA DA MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA LIMINARMENTE, DEVENDO O PROCEDIMENTO CAUTELAR SER EXTINTO. CORROBORANDO COM TAL ENTENDIMENTO, TÊM-SE OS SEGUINTE JULGADOS DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL:

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO – INOBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL PARA AJUIZAR A AÇÃO PRINCIPAL – CESSAÇÃO DA MEDIDA – EXTINÇÃO DO PROCESSO – NÃO AJUIZADA A AÇÃO PRINCIPAL NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONFORME DISPÕE O ART. 806, DO CPC, CESSA A EFICÁCIA DA MEDIDA CAUTELAR, POR EXPRESSA PREVISÃO DO ART. 808, I, DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL, ACARRETANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO. RECURSO NÃO PROVIDO.” (APCÍVEL Nº 035039001645; QUARTA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. AMIM ABIGUENEM; J. 03/11/2003)

“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA - CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR - PRAZO DO ARTIGO 806 DO CPC - DESCUMPRIMENTO - NÃO AJUIZAMENTO DA AÇÃO PRINCIPAL NO PRAZO LEGAL - PERDA DA EFICÁCIA DA MEDIDA - ART. 808, INCISO E PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - IN CASU, VERIFICA-SE QUE A AGRAVADA DEIXOU DE CUMPRIR COM O DISPOSTO NO ARTIGO 806 DO CPC, TENDO HAVIDO A INCIDÊNCIA DOS EFEITOS DESCRITOS NO ARTIGO 808, INCISO I E PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO DIPLOMA. (...)” (AGINST. Nº 024039008545; QUARTA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. MANOEL ALVES RABELO; J. 16/08/2005)

FRISA-SE QUE O ARGUMENTO TECIDO PELOS APELANTES, QUAL SEJA, QUE NÃO INTERPUSERAM EMBARGOS À EXECUÇÃO, POR NÃO TEREM COMO GARANTIR O JUÍZO, NÃO MERECE SER ACOLHIDO, POIS, OS MESMOS PODERIAM TER SE VALIDO DE OUTRA VIA PROCESSUAL.

ADEMAIS, A AÇÃO DE EXECUÇÃO SUPRAMENCIONADA NÃO PODE SER CONSIDERADA A AÇÃO PRINCIPAL DA PRESENTE CAUTELAR, TENDO EM VISTA QUE OS APELANTES SÃO OS EXECUTADOS DA REFERIDA AÇÃO.

ANTE O EXPOSTO, CONFORME ME AUTORIZA O ART. 557, CAPUT, DO CPC, NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO, POR CONSIDERÁ-LO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE.

INTIME-SE POR PUBLICAÇÃO DESTA NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA, 03 DE MAIO DE 2007.

DES. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL  
RELATOR:

#### 6 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24079004180

AGVTE.: A C B (MENOR IMPÚBERE)

ADVOGADO(A): BRUNO RUA BAPTISTA

ADVOGADO(A): LUIZ FELIPE LYRIO PERES

AGVTE.: JOSIANE DA SILVA CUZZUOL

ADVOGADO(A): BRUNO RUA BAPTISTA

ADVOGADO(A): LUIZ FELIPE LYRIO PERES

AGVDO.: ROBSON BELLUCIO DA SILVA

AGVDO.: ANTONIO GOMES DA SILVA

RELATOR: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24079004180

AGVTE.: S: A. C. B. (MENOR IMPÚBERE) E JOSIANE DA SILVA CUZZUOL

AGVDO.: S: ROBSON BELLUCIO DA SILVA E ANTÔNIO GOMES DA SILVA

RELATOR: DES. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

DECISÃO

TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR ARTHUR CUZZUOL BELLUCIO, DEVIDAMENTE REPRESENTADO POR SUA GENITORA JOSIANE DA SILVA CUZZUOL, CONTRA A DECISÃO DE FLS. 29/31, DE LAVRA DO JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE VITÓRIA/ES, PROFERIDA EM SEDE DE AÇÃO DE ALIMENTOS, AO QUAL INDEFERIU O REQUERIMENTO DE CITAÇÃO DO SEGUNDO AGRAVADO, POR ENTENDER QUE NO MOMENTO, CARECE DE LEGITIMIDADE PASSIVA.

SUSTENTAM OS AGRAVANTES, EM SÍNTESE, QUE A DECISÃO RECORRIDA CAUSOU LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, AO EXCLUIR O AVÓ PATERNO DO RECORRENTE DO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA, TENDO EM VISTA QUE O MESMO CORRE O RISCO DE APÓS TODO O TRÂMITE DO PROCESSO, VER SEU DIREITO DE ALIMENTOS PREJUDICADO, AO SER CONSTATADO QUE SEU GENITOR NÃO POSSUI CONDIÇÕES DE ARCAR COM O VALOR DOS ALIMENTOS DECRETADO. REQUER O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, BEM COMO O PROVIMENTO DO RECURSO, PARA REFORMAR A DECISÃO IMPUGNADA.

PLEITEIA-SE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL AO PRESENTE RECURSO, CONFORME PREVISÃO LEGAL ESTATUÍDA NOS ART. 527, III C/C 558, DO CPC.

POIS BEM O COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, JÁ SE MANIFESTOU SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA PELOS AVÓS, NOS CASOS EM QUE O PAI NÃO TENHA RECURSOS SUFICIENTES PARA SUPORTAR AS NECESSIDADES DO ALIMENTANDO, SENÃO VEJAMOS OS SEGUINTE JULGADOS:

“ALIMENTOS. AVÓS. OBRIGAÇÃO COMPLEMENTAR. OS AVÓS, TENDO CONDIÇÕES, PODEM SER CHAMADOS A COMPLEMENTAR O PENSIONAMENTO PRESTADO PELO PAI QUE NÃO SUPRE DE MODO SATISFATÓRIO A NECESSIDADE DOS ALIMENTANDOS. ART. 397 DO CCIVIL PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.” (RESP 119336/SP; REL. MINISTRO RUY ROSADO DE AGUIAR; QUARTA TURMA; J. 11/06/2002)

“CIVIL E PROCESSO CIVIL – RECURSO ESPECIAL – AÇÃO DE ALIMENTOS – POSSIBILIDADE ECONÔMICA DOS PAIS PARA O SUSTENTO INTEGRAL DOS FILHOS RECONHECIDA PELO TRIBUNAL LOCAL – ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO COMPLEMENTAR DA AVÓ PATERNA – IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO – REEXAME DE PROVAS – SÚMULA 07/STJ – RECURSO NÃO CONHECIDO. 1 – A TEOR DA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, “A RESPONSABILIDADE DOS AVÓS DE PRESTAR ALIMENTOS AOS NETOS NÃO É APENAS SUCESSIVA, MAS TAMBÉM COMPLEMENTAR, QUANDO DEMONSTRADA A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO GENITOR.” (RESP 579.385/SP, REL. MIN. NANCY ANDRIGHI, DJ DE 04/10/2004). 2 - (...)” (GRIFEI) (RESP 804150/DF;

REL. MINISTRO JORGE SCARTEZZINI; QUARTA TURMA; J. 02/05/2006)

ADEMAIS, EM RECENTE JULGAMENTO DO RESP Nº 373004, O RELATOR, MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR, ASSIM DESTACOU SOBRE A PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA: “SE ELA É OFERECIDA E NÃO ATENDE INTEGRALMENTE ÀS NECESSIDADES DO MENOR, MAS JÁ ALCANÇA O LIMITE DE SUPORTABILIDADE DOS PAIS, ENTÃO É POSSÍVEL A SUPLEMENTAÇÃO PELOS AVÓS.”

PORTANTO, A MEU VER, O SEGUNDO AGRAVADO DEVE RETORNAR AO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO ALIMENTAR PROPOSTA PELOS AGRAVANTES, RESSALTANDO-SE QUE O MESMO SOMENTE SERÁ ACIONADO PARA COMPLEMENTAR A PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA DEVIDA AO RECORRENTE, CASO RESTE COMPROVADO QUE OS ALIMENTOS PRESTADOS PELO GENITOR NÃO SUPREM AS REAIS NECESSIDADES DO ALIMENTANDO.

ANTE O EXPOSTO, CONFORME O ART. 557, § 1º-A, DO CPC, DOU PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, REFORMANDO-SE A DECISÃO DE PISO, PARA INCLUIR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA EM QUESTÃO O SR. ANTÔNIO GOMES DA SILVA.

DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA RENOVADO EM SEGUNDO GRAU.

INTI-ME-SE POR PUBLICAÇÃO DESTA NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA, 13 DE ABRIL DE 2007.

DES. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

RELATOR:

#### 7 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24060103058

APTE.: REM AGROPECUARIA NEGOCIOS PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JOSE MASSUCATI

APDO.: ANTONIO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO(A): LIDIEL SILVA SCHERRER

RELATOR: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.060.103.058

APTE.: REM AGROPECUÁRIA NEGÓCIOS PARTICIPAÇÕES LTDA.

APDO.: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

RELATOR: DES. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

DECISÃO

TRATA-SE DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA POR REM AGROPECUÁRIA NEGÓCIOS PARTICIPAÇÕES LTDA. CONTRA A SENTENÇA EXARADA NOS AUTOS DESTA AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (FLS. 208/218) INTENTADA EM SEU DESFAVOR, MEDIANTE A QUAL FOI JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO EXTERNADO NA EXORDIAL DE FLS. 02/15, DESTARTE, DETERMINANDO-LHE O PAGAMENTO DA QUANTIA CORRESPONDENTE AO PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DE R\$ 1.564.571,00 (UM MILHÃO QUINHENTOS SSENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS SETENTA E UM REAIS) CORRIGIDO PELO INPC, TAMBÉM, INCIDINDO JUROS LEGAIS, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO ENTABULADO ENTRE AS PARTES.

EM SEDE DE RAZÕES RECURSAIS, DEFENDE A EMPRESA DEMANDADA, PRELIMINARMENTE, CERCEAMENTO DE DEFESA; NO MÉRITO REPETE AS TESES JÁ ENFRENTADAS NA SENTENÇA OBJURGADA, QUAIS SEJAM, 1) QUE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS É DE RESPONSABILIDADE DE OUTRA EMPRESA - FAZENDA LAGUNA S/A; 2) INEXISTÊNCIA DE PODERES POR PARTE DO SR EDUARDO FONSECA JORDAIM PARA EM NOME DA DEMANDADA CONTRATAR OS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS COBRADOS NESTA AÇÃO; 3) PRESCRIÇÃO; 4) INEXISTÊNCIA DE BENEFÍCIO EM SEU FAVOR, CONSIDERANDO-SE OS RESULTADOS OBTIDOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS EM QUESTÃO NESTES AUTOS. CONTRA-RAZÕES PELA MANUTENÇÃO DO DECISUM ORA IMPUGNADO, ONDE OS ARGUMENTOS EXTERNADOS EM SEDE DE APELAÇÃO SÃO TODOS RECHAÇADOS; INCLUSIVE, LEVANTANDO-SE A TESE DE FALTA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA RECORRIDA, RAZÃO PELA QUAL PLEITEIA-SE O NÃO CONHECIMENTO DO APELO, COM FULCRO NA NORMA DISPOSTA NO ART. 514, II, DO CPC.

EM SÍNTESE, ERA O QUE TINHA DE PERTINENTE PARA RELATAR.

A MEU VER, A HIPÓTESE DOS AUTOS COMPORTA DECISÃO MONOCRÁTICA, CONFORME ME AUTORIZA A NORMA PRESCRITA NO ART. 557, DO CPC, RAZÃO PELA QUAL PASSO A DECIDIR. EM RELAÇÃO A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA, ADUZ A EMPRESA RECORRENTE QUE: "...INICIA O CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA COM A NEGATIVA DE VISTAS DOS AUTOS FORA DO CARTÓRIO, MESMO SENDO REQUERIDO EM TEMPO O PEDIDO. (...) APÓS O NOSSO REQUERIMENTO, NENHUM PRONUNCIAMENTO A RESPEITO DESSA VISTAS SE DEU, O QUE IMPLICOU NA REDUZIDA CONTESTAÇÃO." (GRIFEI)

PRIMEIRAMENTE, EXTRAI-SE DA PRÓPRIA ARGUMENTAÇÃO REVELADA PELA APELANTE A SUA RESPECTIVA FRAGILIDADE, POIS, AFIRMA QUE NÃO HOUE QUALQUER PRONUNCIAMENTO QUANTO

A SEU REQUERIMENTO DE VISTAS DOS AUTOS, FATO QUE NÃO FOI EM TEMPO HÁBIL PROTESTADO PELA MESMA, CONFIGURANDO, PORTANTO, O FENÔMENO PROCESSUAL DA PRECLUSÃO.

POR OUTRO LADO, QUANTO À ALEGAÇÃO DE QUE DEVIDO À IMPOSSIBILIDADE DE TER VISTA DOS AUTOS NÃO PÔDE PROMOVER SUA ADEQUADA DEFESA, OU SEJA, "...IMPLICOU NA REDUZIDA CONTESTAÇÃO.", CREIO QUE, TAMBÉM, NÃO DEVE PROSPERAR TAL IRRESIGNAÇÃO, POSTO QUE, EM SEDE DE RAZÕES DE APELAÇÃO LIMITOU-SE A REPETIR OS ARGUMENTOS UTILIZADOS EM SEDE DE CONTESTAÇÃO, PORTANTO, NÃO OS APERFEIÇOOU, MESMO NÃO TENDO NENHUM OBSTÁCULO DE ACESSO AOS AUTOS. ASSIM SENDO, NÃO DEMONSTRANDO A EMPRESA RECORRENTE QUALQUER PREJUÍZO EFETIVO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NULIDADE. NESTES TERMOS O STJ TEM DECIDIDO:

RESP 759120/RS; RECURSO ESPECIAL 2005/0097897-5 RELATOR(A) MINISTRO CASTRO FILHO (1119) ÓRGÃO JULGADOR T3 - TERCEIRA TURMA DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 16.04.2007 P. 185 EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL - REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO COM MORTE - OMISSÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO CARACTERIZADA - JUNTADA DE DOCUMENTO - AUSÊNCIA DE OTTIMA DA PARTE CONTRÁRIA - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO - ALEGAÇÃO DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - REEXAME DE PROVA. ABSOLVIÇÃO EM SENTENÇA CRIMINAL AÇÕES INDEPENDENTES - INDENIZAÇÃO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA - COMPENSAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - POSSIBILIDADE.

I - (...)

II - POR SUA PRÓPRIA TELEOLOGIA, O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL RECHAÇA O RECONHECIMENTO DE EVENTUAL NULIDADE, SE DELA NÃO RESULTOU PREJUÍZO ÀS PARTES - PAS DE NULITTÉ SANS GRIEF. DESTARTE, A AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA, ACERCA DA JUNTADA DE DOCUMENTO NÃO ENSEJA A NULIDADE DO PROCESSO, SE CONSTATADA SUA DESINFLUÊNCIA NO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA.

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO.

RESP 390179/PR; RECURSO ESPECIAL 2001/0154542-0 RELATOR(A) MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA (1128) ÓRGÃO JULGADOR T5 - QUINTA TURMA DATA DO JULGAMENTO 20/11/2006 DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 11.12.2006 P. 403

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO - PROCESSO CIVIL - HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS - FALECIMENTO DA PARTE - NULIDADE - INEXISTÊNCIA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. (...)

2. TENDO EM VISTA O PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS, SOMENTE SE DECLARA NULIDADE DE ATO PROCESSUAL QUANDO COMPROVADO PREJUÍZO PARA A PARTE, O QUE NÃO OCORREU NA HIPÓTESE.

3. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

QUANTO AO OUTRO ARGUMENTO QUE EMBASA A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA, AFIRMA A RECORRENTE QUE: "...TAL COMO LANÇADO NA PEÇA CONTESTATÓRIA, NO TÓPICO DA CONVERSÃO DO RITO, HAVIA, E CONTINUA HAVENDO, NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL E TESTEMUNHAL, O QUE NÃO FOI OPORTUNIZADO AO APELANTE."

PRIMEIRAMENTE, DEVE SER RESSALTADO QUE A PRODUÇÃO PROBATÓRIA É DIRIGIDA, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE, AO JULGADOR, PORTANTO, SOMENTE AO MESMO CABE A ANÁLISE ACERCA DA NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, OU NÃO, SENDO QUE NO CASO DOS AUTOS, ACERTADAMENTE, HAJA VISTA QUE TRATA-SE DE QUESTÃO DE DIREITO, O MAGISTRADO A QUO ENTENDERA PELO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS PROCESSUAIS DA CELERIDADE E EFICIÊNCIA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

SOBRE O TEMA, VEJAMOS A POSIÇÃO DO STJ: AGRG NO AG 783467/RJ; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2006/0132051-0 RELATOR: (A) MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA (1127) ÓRGÃO JULGADOR T4 - QUARTA TURMA DATA DO JULGAMENTO 19/10/2006 DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 13.11.2006 P. 270 EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - PRODUÇÃO DE PROVAS -

DESTINATÁRIO: JUIZ - FINALIDADE: CONVICÇÃO DO JULGADOR A RESPEITO DOS FATOS - PERITO JUDICIAL - COMPROVAÇÃO DE SUA ESPECIALIDADE - DESNECESSIDADE - PERÍCIA QUE NÃO INFLUIU NO JULGAMENTO DA CAUSA - RECURSO IMPROVIDO.

1. 'A PROVA SE DESTINA A PRODUIR A CERTEZA OU CONVICÇÃO DO JULGADOR A RESPEITO DOS FATOS LITIGIOSOS' - HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, IN CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, VOL. I, FORENSE, RIO DE JANEIRO, 1997, PG. 419.

2. (...)

3. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

AGRG NO RESP 762948/MG; AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2005/0106543-0 RELATOR: (A) MINISTRO CASTRO FILHO (1119) ÓRGÃO JULGADOR T3 - TERCEIRA TURMA DATA DO JULGAMENTO 01/03/2007 DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 19.03.2007 P. 330

EMENTA: AÇÃO DE SOBREPARTILHA - INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - RECURSO ESPECIAL - REEXAME DE PROVA - DESCABIMENTO.

I - O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, POR SI SÓ, NÃO CARACTERIZA CERCEAMENTO DE DEFESA, JÁ QUE CABE AO MAGISTRADO APRECIAR LIVREMENTE AS PROVAS DOS AUTOS, INDEFERINDO AQUELAS QUE CONSIDERE INÚTEIS OU MERAMENTE PROTETELATÓRIAS.

II - (...)

AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ANTE TODO O EXPOSTO, EM RELAÇÃO À PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA, NEGOU SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO, COM FULCRO NA NORMA AUTORIZATIVA PRESCRITA NO ART. 557, DO CPC, POIS, EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ, CONFORME SUPRA DEMONSTRADO.

MELHOR SORTE NÃO SOCORRE A EMPRESA RECORRENTE QUANTO AO MÉRITO DO PRESENTE RECURSO, HAJA VISTA QUE EM RELAÇÃO AO MESMO, TÃO SOMENTE REPETE AS MATÉRIAS DEDUZIDAS EM SEDE DE CONTESTAÇÃO, PORTANTO, NÃO ENFRENTA OS FUNDAMENTOS EXTERNADOS DA DECISÃO APELADA. EM OUTRAS PALAVRAS, A APELANTE APENAS LIMITA-SE A REPISAR OS ARGUMENTOS JÁ EXAMINADOS PELA SENTENÇA, SEM ATACAR OS MOTIVOS QUE LEVARAM O JUIZ DE PISO A RECUSÁ-LOS.

TAL CONDUTA A MEU VER IMPEDIR O CONHECIMENTO DO PRESENTE RECURSO, POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. CORROBORANDO COM ESTE ENTENDIMENTO, VALE TRANSCREVER OS SEGUINTE PRECEDENTES DESTA EGRÉGIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, VEJAMOS: NÚMERO DO PROCESSO: 035.99.010179-8 AÇÃO: APELAÇÃO CÍVEL ÓRGÃO JULGADOR: QUARTA CÂMARA CÍVEL DATA DE JULGAMENTO: 10/05/2005 DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 03/10/2005 RELATOR: MANOEL ALVES RABELO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO RECURSAL DE ADMISSIBILIDADE - PREPARO TARDIO - ALEGAÇÃO DE DESERÇÃO - JUSTO MOTIVO - CONCESSÃO DE NOVO PRAZO - POSSIBILIDADE - ARTIGO 519 DO CPC - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE REQUISITO FORMAL - O APELANTE LIMITA-SE A SE OPOR GENERICAMENTE À SENTENÇA, SEM ESPECIFICAR E INDICAR AS RAZÕES DE SEU INCONFORMISMO - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO - ACOLHIMENTO - RECURSO NÃO CONHECIDO.

1- (...)

2- A APELAÇÃO QUE NÃO IMPUGNA EXPRESSAMENTE O CONTEÚDO DECISÓRIO DA SENTENÇA E NÃO INDICA AS RAZÕES, DE FATO E DE DIREITO, PELAS QUAIS DEVE SER REFORMADA, É CARENTE DE FUNDAMENTAÇÃO, MOTIVO PELA QUAL NÃO DEVE SER CONHECIDA.

3- SEGUNDA PRELIMINAR ACOLHIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A 1ª PRELIMINAR ARGÜIDA E, POR IGUAL VOTAÇÃO, ACOLHER A 2ª PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO, PARA, EM DECORRÊNCIA, NÃO CONHECER DO RECURSO.

NÚMERO DO PROCESSO: 047.04.900063-2

AÇÃO: APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: QUARTA CÂMARA CÍVEL

DATA DE JULGAMENTO: 15/10/2004

DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 23/02/2005

RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - PRELIMINAR EX OFFICIO - RAZÕES RECURSAIS QUE DIVERGEM DO OBJETO LITIGIOSO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO.

1) EM SENDO O RECURSO DIALÉTICO, FAZ-SE IMPERIOSA A DEMONSTRAÇÃO ESPECÍFICA DAS RAZÕES DO INCONFORMISMO PELAS QUAIS A PARTE RECORRENTE PRETENDE ALTERAR O JULGADO. TAL EXIGÊNCIA CONSTA EXPRESSAMENTE NO ART. 514 DO CPC, SEGUNDO O QUAL A APELAÇÃO DEVE CONTER OS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO (INCISO II), BEM COMO O PEDIDO DE NOVA DECISÃO (INCISO III). CUIDA-SE DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL, QUE DIZ RESPEITO À SUA REGULARIDADE FORMAL, ABRANGENDO IGUALMENTE AS HIPÓTESES EM QUE A FUNDAMENTAÇÃO DO APELO DESTOA COMPLETAMENTE DA DECISÃO QUE SE DEVERIA ATACAR.

2) NÃO HAVENDO UMA LINHA SEQUER NAS RAZÕES RECURSAIS ONDE SE ATAQUE A FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA, IMPÕE-SE O NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO.

ACORDA ESTA EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DE OFÍCIO NÃO CONHECER DO RECURSO.

ANTE TODO O EXPOSTO, NEGOU SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO, COM FULCRO NA NORMA AUTORIZATIVA PRESCRITA NO ART. 557, DO CPC, POIS, EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA EGRÉGIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONFORME SUPRA DEMONSTRADO.

INTIME-SE POR PUBLICAÇÃO DESTA NA ÍNTEGRA

VITÓRIA, 20 DE ABRIL DE 2007.

DES. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

RELATOR:

8 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100070003445

REQTE.: ALENCAR ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(A): MARCIA ALVES FROEDE

A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ECOPORANGA

RELATOR: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100070003445

IMPETRANTE: ALENCAR ALVES DE SOUZA

AUTORIDADE COATORA: MM. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ECOPORANGA/ES

DECISÃO

TRATA-SE MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO DE DEFERIMENTO LIMINAR, IMPETRADO POR ALENCAR ALVES DE SOUZA, EM FACE DE SUPOSTO ATO COATOR PRATICADO PELO MM. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ECOPORANGA/ES, QUE, AO ARGUMENTO DA PETIÇÃO TER SIDO POSTADA MAIS DE 15 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE MOVIDA POR EDSON NEVES DE ALMEIDA (PROCESSO Nº . 019040009458), INDEFERIU O REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DO FEITO.

ALEGA, EM SÍNTESE, QUE APESAR DO PEDIDO TER SIDO REMETIDO EM 16/10/2006 - DATA ANTERIOR À DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA (18/10/2006) -, E DE TER SIDO REITERADO EM 27/10/06, O MM. JUIZ "A QUO" OMITIU A DATA DE POSTAGEM EM SEU DESPACHO, HAVENDO COMPROVAÇÃO DO ERRO DE JULGAMENTO NOS AUTOS (PEDIDO EM FAC-SÍMILE NÃO JUNTADO AOS AUTOS PELO SERVIÇO JUDICIÁRIO; RENUMERAÇÃO INJUSTIFICADA DE FOLHAS; PUBLICAÇÃO TARDIA DA DECISÃO - DE MODO A CONFUNDIR E INDUZIR A PARTE A EXTRAPOLAR O PRAZO DE RECURSO -, MANIFESTO PROPÓSITO EM JUÍZO DE CAUSAR PREJUÍZO AO IMPETRANTE; FALTA DE ASSISTÊNCIA PELA JUSTIÇA; E INOBSERVÂNCIA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL).

REQUER, EM CONSEQÜÊNCIA, A DECRETAÇÃO DA NULIDADE DO ATO IMPUGNADO, DESDE 16/10/06, BEM COMO, A SUSPENSÃO DO FEITO ORIGINÁRIO, E DEMAIS PEDIDOS A ELE RELACIONADOS (SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DE POSSE E RETIRADA DO SR. EDSON DA ÁREA; RETOMADA DA EDIFICAÇÃO DA CERCA PELO IMPETRANTE; PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DO FEITO EM RAZÃO DA IDADE DO IMPETRANTE; ENTRE OUTROS), ALÉM DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

TODAVIA, EM QUE PESE AS CONSIDERAÇÕES TRAZIDAS PELO IMPETRANTE, FORÇOSO CONCLUIR ACERCA DO NÃO CABIMENTO DA IMPETRAÇÃO, VEZ QUE, NO CASO, DEVERIA TER FORMULADO RECLAMAÇÃO JUNTO AO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA (EX VI DO ART. 60, INCISO VII, DO RITJ/ES). VEJA-SE:

ART. 60 - COMPETE AO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA:

VII - CONHECER, A TÍTULO DE CORREIÇÃO PARCIAL, MEDIANTE RECLAMAÇÃO FORMULADA PELA PARTE, OU PELO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, AS OMISSÕES DO JUIZ E OS ATOS IRRRECORRÍVEIS POR ELE PRATICADOS QUE IMPORTEM, EM INVERSÃO DA ORDEM LEGAL DO PROCESSO OU RESULTEM DE ERRO DE OFÍCIO OU ABUSO DE PODER; INCIDE NA ESPÉCIE, A VEDAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA COMO SUCEDÂNEO DE RECURSO OU DE CORREIÇÃO (EX VI DO ART. 5º, INCISO II, DA LEI Nº . 1.533/51), VEDAÇÃO ESTA RECONHECIDA, INCLUSIVE, EM REITERADOS PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS, OS QUAIS RESTARAM SUMULADOS PELO EXCELSO PRETÓRIO (SÚMULA 267 DO STF), MORMENTE QUANDO CONSIDERADA, COMO NO CASO, A PREVISÃO REGIMENTAL DA POSSIBILIDADE DE RECLAMAÇÃO. HÁ JURISPRUDÊNCIA.

1. SEGUNDO O ART. 5º, II, DA LEI 1.533/51, NÃO SE DARÁ MANDADO DE SEGURANÇA QUANDO O ATO IMPETRADO SE TRATAR DE DESPACHO OU DECISÃO JUDICIAL, QUANDO HAJA RECURSO PREVISTO NAS LEIS PROCESSUAIS OU POSSA SER MODIFICADO POR VIA DE CORREIÇÃO. OUTROSSIM, NOS TERMOS DA SÚMULA 267/STF, "NÃO CABE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL PASSÍVEL DE RECURSO OU CORREIÇÃO".

(...)

3. ADEMAIS, CUMPRE RESSALTAR QUE O REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO TAMBÉM PREVÊ O CABIMENTO DE RECLAMAÇÃO PARA A GARANTIA DA AUTORIDADE DE SUAS DECISÕES (RITJSP, ARTS. 659 E SEQUINTE, CAP. III, TÍTULO V, LIVRO III).

(STJ - RMS 13718/SP - DJ 27.03.2006 - PRIMEIRA TURMA - REL. MINISTRA DENISE ARRUDA) DIANTE DO EXPOSTO, CONFIGURADO QUE ESTÁ O NÃO CABIMENTO DA PRESENTE IMPETRAÇÃO - HAJA VISTA O FATO DE NÃO SER CASO DE MANDADO DE SEGURANÇA -, INDEFIRO A INICIAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 8º, CAPUT, DA LEI Nº . 1.533/51. QUANTO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, DEFIRO, NOS TERMOS DA LEI Nº . 1.060/50.

CONDENO O IMPETRANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONDENAÇÃO ESTA QUE CONDICIONO, ENTRETANTO, À ALTERAÇÃO DA SUA SITUAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI Nº . 1.060/50. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS (EX VI DAS SÚMULAS 105/STJ E 512/STF).

I-SE.

PUBLIQUE-SE.

VITÓRIA, 17 DE ABRIL DE 2007.

DES. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

RELATOR

9 REMESSA EX-OFFICIO Nº 24980153506

REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VI

PARTE: VICTOR WANDER DA SILVA VARANDAS

ADVOGADO(A): CLAUDIA BORELLI

PARTE: CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS DE VITÓRIA

ADVOGADO(A): EVANDRO MACIEL BARBOSA

RELATOR: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

REMESSA EX-OFFÍCIO Nº 24980153506

RMTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA

RELATOR: DES. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

DECISÃO

TRATA-SE DE REMESSA NECESSÁRIA DESTA MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO DE LIMINAR, PROPOSTA POR VICTOR WANDER DA SILVA VARANDAS E OUTRA, EM FACE DO CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVOS DE VITÓRIA, ONDE O MAGISTRADO DE PISO JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, CONSOLIDANDO EM DEFINITIVO A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 51. EM SUA EXORDIAL ÀS FLS. 02/05, ADUZ O REQUERENTE QUE OBTVEU APROVAÇÃO NO VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL

DE OURO PRETO, PARA O CURSO DE ENGENHARIA METALÚRGICA, CONTUDO, COMO AINDA NÃO CONCLUIU O ENSINO MÉDIO, NÃO POSSUI O CERTIFICADO DE CONCLUSÃO EXIGIDO PARA A MATRÍCULA NA FACULDADE, RAZÃO PELA QUAL TENTOU PRESTAR O EXAME SUPLETIVO ESTADUAL, O QUE FOI INDEFERIDO PELO REQUERIDO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE O AUTOR NÃO TEM A IDADE MÍNIMA DE 18 (DEZOITO) ANOS. AO FINAL, REQUEREU A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME SUPLETIVO.

O REQUERIDO CONTESTOU ÀS FLS. 58/64, ALEGANDO, QUE A PRETENSÃO AUTORAL NÃO ENCONTRA AGASALHO NA LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA - LEI FEDERAL Nº 9.394/96 -, TENDO EM VISTA QUE A MESMA FIXA A IDADE MÍNIMA DE 18 (DEZOITO) ANOS PARA QUE OS INTERESSADOS POSSAM PARTICIPAR DO EXAME SUPLETIVO A NÍVEL DE CONCLUSÃO DO ENSINO DE 2º GRAU, NOS TERMOS DO SEU ART. 38, § 1º, INCISO II.

OCORRE QUE O MAGISTRADO A QUO CONCEDEU A LIMINAR PRETENDIDA NA INICIAL, PARA QUE O APELADO REALIZASSE O EXAME SUPLETIVO, SENDO QUE TAL LIMINAR FOI CONCEDIDA EM 10/09/1998, MOTIVO PELO QUAL, APLICOU, EM SUA SENTENÇA ÀS FLS. 72/80, A TEORIA DO FATO CONSUMADO, SENÃO VEJAMOS:

“NO ENTANTO, A LIMINAR FOI DEFERIDA EM SETEMBRO DE 1998, ESTANDO O AUTOR COM UMA SITUAÇÃO ACADÊMICA CONSOLIDADA PELO TEMPO, MUITO PROVAVELMENTE, CONCLUIU O REFERIDO CURSO, FATO QUE ACARRETA O RESPEITO À CREDIBILIDADE DO SISTEMA JURÍDICO, APLICANDO-SE A TEORIA DO FATO CONSUMADO.”

NESSE MESMO SENTIDO, TÊM-SE OS SEQUINTE JULGADOS DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

“EMENTA: REMESSA EX-OFFICIO. MANDADO DE SEGURANÇA. EXAME SUPLETIVO DE 2º GRAU. CONCLUSÃO DO 2º GRAU E INGRESSO NA FACULDADE AMPARADO POR LIMINAR. FATO CONSUMADO. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. OS IMPETRANTES FORAM APROVADOS EM EXAME VESTIBULAR ANTES DE CONCLUÍREM O 2º GRAU. POR POSSUÍREM IDADE INFERIOR AO LIMITE MÍNIMO LEGAL, CONCLUÍRAM O CURSO SUPLETIVO E INGRESSARAM NA FACULDADE AMPARADOS POR DECISÃO LIMINAR CONCEDIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA. 2. PASSADOS MAIS 04 ANOS DA CONCESSÃO DA LIMINAR (TEMPO SUFICIENTE PARA A CONCLUSÃO DO CURSO), CONSOLIDOU-SE A SITUAÇÃO JURÍDICA DOS IMPETRANTES, SENDO INJUSTIFICÁVEL A SUA REVERSÃO. APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO. 3. REMESSA ADMITIDA PARA, JULGANDO-SE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONCEDER A SEGURANÇA.” (PROC. Nº : 024.01.013791-7; REMESSA EX-OFFICIO; PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL; REL. DES. ARNALDO SANTOS SOUZA; J. 01/08/2006; VARA DE ORIGEM: VITÓRIA - 1ª V. DA FAZ. PÚBLICA ESTADUAL.) “EMENTA: CIVIL - PROCESSUAL CIVIL - MANDADO DE SEGURANÇA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ESTUDANTE MENOR DE 18 ANOS - APROVAÇÃO EM EXAME VESTIBULAR - PRETENSÃO A EXAME SUPLETIVO DO 2º GRAU - EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO - TEORIA DO FATO CONSUMADO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO . 1 - ADMISSÃO DE ESTUDANTE MENOR DE 18 ANOS EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, VIABILIZADA PELA CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO, QUE VISA REFORMA DE DECISÃO DENEGATÓRIA DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA, NO QUE TANGE À APLICAÇÃO DE EXAME SUPLETIVO EM 07 DE JANEIRO DE 2004. 2 - SITUAÇÃO CONSOLIDADA PELO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO, O QUE FAZ SUPOR QUE NÃO TENDO HAVIDO INTERCORRÊNCIAS, A MESMA ESTEJA CURSANDO O 5º PERÍODO DO SEU CURSO DE GRADUAÇÃO. 3 - A EXEGESE DE NOSSOS TRIBUNAIS, VALENDO-SE DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE VEM SOLIDIFICANDO A CHAMADA “TEORIA DO FATO CONSUMADO”, SEGUNDO A QUAL AS SITUAÇÕES JURÍDICAS JÁ CONSTITUÍDAS MERECEM SER MANTIDAS. É UMA TENTATIVA DE OFERECER UMA SOLUÇÃO SOCIALMENTE ACEITÁVEL ÀQUELES CASOS EM QUE RETROCEDER AO STATUS QUO ANTE, GERARIA INCERTEZAS QUANTO À CREDIBILIDADE DO SISTEMA E CAUSARIA GRAVES PREJUÍZOS À PARTE.” (AG. INST. Nº 024.03.901810-6; REL. DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE; REL. SUBST. DESIGNADO NELSON DARBY DE ASSIS; PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL; J. 06/06/2006; VARA DE ORIGEM: 1ª VARA FAZ. PÚB. ESTADUAL DE VITÓRIA)

ASSIM, VERIFICA-SE QUE JÁ SE PASSARAM MAIS DE OITO ANOS DESDE A PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO, OU SEJA, TEMPO

SUFICIENTE PARA QUE O REQUERENTE TENHA CONCLUÍDO SEU CURSO SUPERIOR.

DESSA FORMA, CONHEÇO DA PRESENTE REMESSA NECESSÁRIA, PARA MANTER A SENTENÇA DE PISO EM TODOS OS SEUS TERMOS E EFEITOS.

INTIME-SE POR PUBLICAÇÃO DESTA NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA (ES), 25 DE ABRIL DE 2007.

DES. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

RELATOR

10 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24050030006

APTE.: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(A): ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES

ADVOGADO(A): ALESSANDRA SOUZA MENEZES

ADVOGADO(A): ALEXANDRE FREITAS SILVA

ADVOGADO(A): ANDRE SILVA ARAUJO

ADVOGADO(A): BRUNO ALBINO RAVARA

ADVOGADO(A): CARLOS ROGERIO SILVA

ADVOGADO(A): EULER DE M SOARES FILHO

ADVOGADO(A): MARA JANE DE CASTRO PEDROZO

ADVOGADO(A): RICARDO GORETTI SANTOS

ADVOGADO(A): RITA ALCYONE SOARES NAVARRO

ADVOGADO(A): RIVELINO CESAR GUIMARÃES

APDO.: MARIA LUCINEA GOLTARA

ADVOGADO(A): BIANCA DE SOUSA MENEZES

ADVOGADO(A): CAROLINA BONADIMAN ESTEVES

ADVOGADO(A): DIEGO MARTINS

RELATOR: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

APELAÇÃO CÍVEL Nº 024.050.030.006

APTE.: CAIXA SEGURADORA S/A

APDO.: MARIA LUCINEA GOLTARA

RELATOR: DES. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

DECISÃO

TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA COMPANHIA DE SEGUROS CAIXA SEGURADORA S/A, CONTRA A SENTENÇA DE FLS. 196/201, MEDIANTE A QUAL RESTOU DECIDIDO PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO EXTERNADO NA EXORDIAL DESTA AÇÃO DE COBRANÇA, DESTARTE, DETERMINANDO-SE À SEGURADORA RECORRENTE O PAGAMENTO EM FAVOR DA DEMANDANTE, DE INDENIZAÇÃO EM RAZÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE POR DOENÇA, CONFORME O VALOR CONSTANTE DA APÓLICE COLACIONADA A ESTES AUTOS, CORRIGIDO MONETARIAMENTE APÓS TRINTA DIAS DA DATA DO AVISO DE SINISTRO, MAIS JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, SOBRE O VALOR CORRIGIDO A PARTIR DA CITAÇÃO; POR FIM, PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

EM SEDE DE RAZÕES RECURSAIS, DEFENDE-SE, PRELIMINARMENTE, QUE SEJAM CONHECIDAS AS MATÉRIA ARGÜIDAS EM SEDE DE AGRAVO RETIDO, QUAIS SEJAM, CERCEAMENTO DE DEFESA E OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO ANUA; NO MÉRITO, DEFENDE A SEGURADORA RECORRENTE A LICITUDE E VALIDADE DA APÓLICE QUE RESTRINGIU AS COBERTURAS OBJETO DO CONTRATO DE SEGURO DE VIDA EM DISCUSSÃO NESTES AUTOS; TAMBÉM, QUE À ÉPOCA DA DECLARAÇÃO DE INVALIDEZ DA SEGURADA PELO INSS, INEXISTIA

O DIREITO À COBERTURA ORA PLEITEADA.

CONTRA-RAZÕES DE FLS. 40/44, ONDE PUGNA-SE PELA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA OBJURGADA.

É, EM SÍNTESE, O RELATÓRIO.

DECIDO

ENTENDO COMPORTAR DECISÃO MONOCRÁTICA - ART. 557, § 1º - A, DO CPC - A HIPÓTESE DESTES AUTOS, HAJA VISTA QUE A SENTENÇA ORA IMPUGNADA, A MEU VER, CONFORME DEMONSTRAREI A SEGUIR, ENCONTRA-SE EM MANIFESTO CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA E SÚMULA DOMINANTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, VEJAMOS:

PRELIMINAR DE MÉRITO

AGRAVO RETIDO

PRESCRIÇÃO ANUA

A SEGURADORA APELANTE SUSTENTA A OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO ANUA, VALENDO-SE PARA TANTO DA NORMA INSCULPIDA NO ART. 206, II, "B", DO CÓDIGO CIVIL; ASSIM COMO, DAS SÚMULAS Nº 278 E 229, DO STJ.

REALMENTE COMPULSANDO DETIDAMENTE OS PRESENTES AUTOS VERIFICA-SE QUE A DEMANDANTE SEGURADA, TIVERA CIÊNCIA DE SUA INVALIDEZ PERMANENTE, DECLARADA PELO INSS, EM 08/01/2003 (FLS. 256 - CONTRA-RAZÕES) DATA EM QUE INICIOU-SE A CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL DE 1 (UM) ANO, (ART. 206, II, "B", DO CÓDIGO CIVIL/02), OCORRENDO SUA SUSPENSÃO COM A SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO À SEGURADORA EM 03/12/03 (DOCUMENTO DE FLS. 170), RESTANDO DITO PRAZO SOBRESTADO ATÉ A EFETIVA RESPOSTA DA EMPRESA DE SEGURO APELANTE, FATO QUE OCORREU EM 26/03/04 (DOCUMENTO DE FLS. 23); NO ENTANTO, A AUTORA SOMENTE SOCORREU-SE DA VIA JUDICIAL EM 18/02/2005, (PROTOCOLO DE FLS. 03) CONFIGURANDO, POIS, O PRAZO PRESCRICIONAL ANUO, HAJA VISTA TER ULTRAPASSADO O PERÍODO DE UM ANO, DESDE A DATA EM QUE TIVERA PLENA CIÊNCIA DE SUA INVALIDEZ, ATÉ A DATA DA PROPOSITURA DESTA AÇÃO DE COBRANÇA, MESMO DESCONTANDO-SE O PERÍODO EM QUE DITO PRAZO RESTOU SOBRESTADO, OU SEJA, ENTRE 03/12/04 A 26/03/04. NESSE MESMO SENTIDO:

AGRG NO AG 590716/MG; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2004/0029927-3

RELATOR: (A) MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS (1096) ÓRGÃO JULGADOR T3 - TERCEIRA TURMA

DATA DO JULGAMENTO 26/10/2006

DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 18.12.2006 P. 364

EMENTA: SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS - PRESCRIÇÃO ANUA - RECUSA DE PAGAMENTO - SUSPENSÃO.

- A SÚMULA 101 DIZ QUE "A AÇÃO DO SEGURADO EM GRUPO CONTRA A SEGURADORA PRESCREVE EM UM ANO". O PRAZO PRESCRICIONAL, NO ENTANTO, TEM INÍCIO DA DATA EM QUE O SEGURADO TEM CONHECIMENTO INEQUÍVOCO DA INCAPACIDADE (SÚMULA 278), PERMANECENDO SUSPENSO ENTRE A COMUNICAÇÃO DO SINISTRO E A DA RECUSA DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO (SÚMULA 229).

- O PRAZO PRESCRICIONAL, PORTANTO, TEM INÍCIO QUANDO O SEGURADO TOMA CONHECIMENTO DA INCAPACIDADE, E NÃO DA RECUSA DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PELA SEGURADORA.

RESP 685859/MG ; RECURSO ESPECIAL 2004/0073401-8 RELATOR(A) MINISTRO CASTRO FILHO (1119)

ÓRGÃO JULGADOR T3 - TERCEIRA TURMA

DATA DO JULGAMENTO 11/10/2005

DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 07.11.2005 P. 273

EMENTA: RECURSO ESPECIAL - SEGURO - BENEFICIÁRIO - LAPSO PRESCRICIONAL - TERMO INICIAL - DATA DO SINISTRO - FLUÊNCIA - PRAZO - PRESCRIÇÃO CARACTERIZADA.

A INDENIZAÇÃO PREVISTA EM CONTRATO DE SEGURO TORNA-SE JURIDICAMENTE EXIGÍVEL PELO BENEFICIÁRIO NO MOMENTO EM QUE OCORRE O SINISTRO, OCASIÃO EM QUE COMEÇA A FLUIR O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO DE COBRANÇA DA INDENIZAÇÃO.

SE, PORÉM, FORMULADO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, HAVER SUSPENSÃO DA FLUÊNCIA ATÉ A CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA RECUSA DO PAGAMENTO PELA SEGURADORA, QUANDO VOLTARÁ O PRAZO A FLUIR NORMALMENTE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 229 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NA HIPÓTESE, ENTRE O ÓBITO DO SEGURADO E A FORMULAÇÃO DO PEDIDO DE PAGAMENTO À SEGURADORA TRANSCORRERAM QUASE 34 (TRINTA E QUATRO) ANOS, JÁ, PORTANTO, CONSUMADA A PRESCRIÇÃO. RECURSO PROVIDO.

VALE RESSALTAR DESDE LOGO, ACERCA DA INAPLICABILIDADE DA REGRA CONSUMEIRISTA DISPOSTA NO ART. 27 DO CDC (PRESCRIÇÃO EM CINCO ANOS), NO QUE TANGE AO PRAZO PRESCRICIONAL ORA TRATADO, CONFORME ENTENDIMENTO SUMULADO DO STJ, SÚMULA Nº 101. VEJAMOS:

RESP 594766/MG; RECURSO ESPECIAL 2003/0170040-7 RELATOR(A) MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO (1108)

ÓRGÃO JULGADOR T3 - TERCEIRA TURMA

DATA DO JULGAMENTO 27/04/2004

DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 31.05.2004 P. 310

EMENTA: SEGURO DE VIDA EM GRUPO - PRESCRIÇÃO - INÍCIO DO PRAZO - PRECEDENTES DA CORTE.

1. EMBORA A SEGUNDA SEÇÃO TENHA ASSENTADO QUE PREVALECE A SÚMULA Nº 101 DA CORTE, AFASTANDO A INCIDÊNCIA DO ART. 27 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, NO CASO, A DATA EM QUE A PARTE TOMOU CIÊNCIA EFETIVA DA

INCAPACIDADE PERMANENTE FOI AQUELA EM QUE APOSENTADO DEFINITIVAMENTE PELO INSS.

2. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

ANTE O EXPOSTO, DEMONSTRADO O MANIFESTO CONFRONTO ENTRE OS FUNDAMENTOS REVELADOS NA SENTENÇA E A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ, CONFORME ME AUTORIZA A NORMA DISPOSTA NO ART. 557, § 1-A, DO CPC, DOU PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, PARA DECLARAR CARACTERIZADA A PRESCRIÇÃO ANUA, CONFORME NORMA PRESCRITA NO ART. 206, II, "B", DO CÓDIGO CIVIL DE 2002, DESTARTE, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO DISPOSTO NO ART. 269, IV, DO CPC.

INVERTAM-SE OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. EM ESTRITA OBSERVÂNCIA DA REGRA EXTERNADA NO ART. 20, § 4º, DO CPC, FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS).

INTIME-SE POR PUBLICAÇÃO DESTA NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA, 26 DE ABRIL DE 2007.

DES. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

RELATOR.

#### 11 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24970072633

APTE.: GRIFFE COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E CONST. LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO VELLO DE MAGALHAES

APTE.: ANTONIO CARLOS ROSETTI GUIMARAES

ADVOGADO(A): LEONARDO VELLO DE MAGALHAES

APTE.: MARCIA LYRIO GUIMARAES

ADVOGADO(A): LEONARDO VELLO DE MAGALHAES

APDO.: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): ANDREA CARDOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): CESAR AUGUSTO L TOLEDO DA SILVA

ADVOGADO(A): HEBER GOMES Y. GOMES

RELATOR: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

APELAÇÃO CÍVEL Nº 24970072633

APTE.: GRIFFE - COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS

APDO.: BANCO BRADESCO S/A

RELATOR: DES. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

DECISÃO

TRATA-SE DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA POR GRIFFE - COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTROS, EIS QUE IRRESIGNADA COM A R. SENTENÇA DE FLS. 69/71, PROFERIDA NOS AUTOS DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS EM FACE DO BANCO BRADESCO S/A, NA QUAL O ÍNCLITO MAGISTRADO A QUO JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELOS EMBARGANTES, AO ARGUMENTO DA EXECUÇÃO EMBARGADA ESTAR APARELHADA COM NOTA PROMISSÓRIA ASSINADA PELA EXECUTADA E SEUS AVALISTAS, CONSTANDO O VALOR DO DÉBITO E A DATA DE VENCIMENTO.

ALEGAM, EM SÍNTESE, QUE CONSTOU DA EMISSÃO DO BORDERÔ DE PAGAMENTO REALIZADO EM 22/05/1995 A CONDIÇÃO DE QUE OS TÍTULOS NÃO PAGOS NO VENCIMENTO DEVERIAM SER LEVADOS A DÉBITO EM CONTA CORRENTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU PROTESTO, NÃO TENDO O APELADO FEITO PROVA DA INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS NA CONTA CORRENTE DOS APELANTES, A FIM DE QUE FOSSE EFETUADO O SAQUE CORRESPONDENTE AO VALOR DO DÉBITO.

E MAIS, QUE NÃO COMPROVARAM A APRESENTAÇÃO DO EXTRATO DE CONTA CORRENTE, OU DE UM RECIBO FIRMADO PELO TOMADOR - OBRIGAÇÕES EXIGIDAS NAS EXECUÇÕES ORIUNDAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO -, FALTANDO LIQUIDEZ E CERTEZA AO TÍTULO QUE INSTRUI A INICIAL DA EXECUÇÃO.

CONTRA-RAZÕES ÀS FLS. 88/93, NAS QUAIS O APELADO SUSTENTA QUE OS APELANTES NÃO COMPROVARAM O PAGAMENTO DA DÍVIDA, OU QUE TIVESSEM, AO MENOS, CONSIGNADO O VALOR QUE ENTENDESSEM CORRETO, BEM COMO, QUE O FATO DA NOTA PROMISSÓRIA ESTAR VINCULADA A CONTRATO DE EMPRÉSTIMO NÃO A DESNATURA COMO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, SENDO DESNECESSÁRIO O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES APONTADAS.

VISLUMBRO, NA ESPÉCIE, O DISPOSTO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC, SENDO POSSÍVEL AO RELATOR NEGAR SEGUIMENTO (RECTIUS PROVIMENTO) MONOCRATICAMENTE AO RECURSO:

"ART. 557. O RELATOR NEGARÁ SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR." (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756, DE 17.12.1998)

NÃO ASSISTE RAZÃO AOS RECORRENTES.

O QUE SE VISLUMBRA DOS AUTOS, NA VERDADE, É QUE OS APELANTES TENTAM, A TODO CUSTO, POR EM DÚVIDA A SUA INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO ASSUMIDA COM O BANCO APELADO - RESULTANTE DA RENEGOCIAÇÃO DE UMA OPERAÇÃO DE CRÉDITO ANTERIORMENTE FIRMADA (NOVAÇÃO) -, DONDE TERIA SIDO EMITIDA UMA NOTA PROMISSÓRIA NO VALOR DE R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS), VENCIDA DESDE 21/06/95, EMISSÃO ESTA DECORRENTE DO BORDERÔ DE DESCONTOS Nº. 95/237, FIRMADO EM 22/05/95.

NÃO OBSTANTE, AINDA QUE TENHAM JUNTADO JURISPRUDÊNCIA ACERCA DA INEXIGIBILIDADE DA NOTA PROMISSÓRIA QUANDO VINCULADA A CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO, NÃO DEIXARAM DE RECONHECER A EXISTÊNCIA DA DÍVIDA, NEM A AUTENTICIDADE DO TÍTULO, LIMITANDO-SE A QUESTIONAR O INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO DO APELADO COM FUNDAMENTO NA CONDIÇÃO CONSTANTE DO BORDERÔ RETROINDICADO (FL. 76 - ITEM 09).

ESTA, TAMBÉM, A CONSTATAÇÃO EXTRAÍDA DA FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA, NO SENTIDO DE QUE OS EMBARGANTES/APELANTES CONFESSARAM A INADIMPLÊNCIA QUE SE LHES APONTA, LIMITANDO-SE A ALEGAR UMA SUPOSTA FALTA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO PELO EMBARGADO/APELADO, O QUE NÃO RESTOU DEMONSTRADO NOS AUTOS. E MAIS:

DEVERIAM OS EMBARGANTES TER SE VALIDO DA VIA CONSIGNATÓRIA PARA DISCUTIR EVENTUAL NULIDADE NA COBRANÇA, EVITANDO A MORA COM O DEPÓSITO DO VALOR QUE CONSIDERASSEM CORRETOS, AO INVÉS DE APOSTAR EM UMA TESE DE MANIFESTA FRAGILIDADE, TORNANDO AINDA MAIS ONEROSO E DESGASTANTE O PROCESSO PARA AMBAS AS PARTES, QUE SE ARRASTA HÁ ANOS SEM UMA SOLUÇÃO DEFINITIVA.

A ARGUMENTAÇÃO DA SENTENÇA - CONSISTENTE NA INADIMPLÊNCIA DOS APELANTES -, NÃO RESTOU QUESTIONADA EM SEDE DE APELO, NEM TAMPOUCO CONFIRMADA QUALQUER CONSIGNAÇÃO DO VALOR QUE OS RECORRENTES ENTENDESSEM CORRETO, ONDE LIMITARAM-SE, COMO VISTO, A REITERAR A FALTA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL, AO ARGUMENTO DO APELADO NÃO TER APRESENTADO EXTRATO DE CONTA CORRENTE OU RECIBO FIRMADO PELO TOMADOR.

NO ENTANTO, EM SE TRATANDO DE AÇÃO EXECUTIVA, INSTRUÍDA COM TÍTULO FORMALMENTE EM ORDEM, É DO DEVEDOR O ÔNUS DE ELIDIR A PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA, E NÃO DO CREDOR, TAL QUAL PRETENDEM FAZER PARECER OS ORA APELANTES.

HÁ JURISPRUDÊNCIA NESSE SENTIDO. VEJA-SE:

INSTRUÍDA A EXECUÇÃO COM TÍTULO FORMALMENTE EM ORDEM, É DO DEVEDOR O ÔNUS DE ELIDIR A PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA. (RESP 190753/SP - DJ 19.12.2003 - QUARTA TURMA - REL. MIN. BARROS MONTEIRO)

ALÉM DISSO, A NOTA PROMISSÓRIA QUE ENSEJOU A EXECUÇÃO EMBARGADA TEVE ORIGEM, COMO VISTO, EM RENEGOCIAÇÃO CONTRATUAL FIRMADA ENTRE AS PARTES (NOVAÇÃO) - DECORRENTE DO BORDERÔ DE DESCONTO SUSOINDICADO -, E NÃO EM CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO, DO QUE RESULTA A EXECUTORIEDADE DO TÍTULO. VEJA-SE:

1 - CONSOANTE ENTENDIMENTO DESTA CORTE, O FATO DE ACHAR-SE A NOTA PROMISSÓRIA VINCULADA A CONTRATO NÃO A DESNATURA COMO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL.

2 - RECURSO PROVIDO PARA DETERMINAR O REGULAR PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. (RESP 259819/PR - DJ 05.02.2007 - QUARTA TURMA - REL. MIN. JORGE SCARTEZZINI)

NESSE SENTIDO, EM QUE PESE O FATO DOS APELANTES TEREM JUNTADO JURISPRUDÊNCIA RELATIVA À INEXIGIBILIDADE DA NOTA PROMISSÓRIA QUANDO VINCULADA A CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO (FL. 78), NÃO TROUXERAM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE QUE TIVESSE SIDO ESTE O CASO, SENDO CERTO, AINDA, QUE O QUE SE CONSTATA DOS AUTOS É JUSTAMENTE O CONTRÁRIO.



POR DERRADEIRO, AS CONCLUSÕES RETROAPONTADAS REVELAM A VERACIDADE DA INDICAÇÃO DE QUE OS APELADOS TERIAM CONTRATADO UMA OPERAÇÃO DE EMPRÉSTIMO (FL. 88), DO QUE RESULTA, TAMBÉM POR ESTE MOTIVO, A EXECUTORIEDADE DA NOTA PROMISSÓRIA. VEJA-SE:

POR ESTAR VINCULADA A CONTRATO DE MÚTUO, A NOTA PROMISSÓRIA NÃO PERDE AS CARACTERÍSTICAS DE TÍTULO EXECUTIVO.

SITUAÇÃO DIFERENTE DA VINCULAÇÃO A CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO, QUANDO A DETERMINAÇÃO DO VALOR DO SALDO DEVEDOR DEPENDE DE APURAÇÃO EM JUÍZO. (RESP 249327/SP - DJ 07.08.2000 - QUARTA TURMA - REL. MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR)

DIANTE DE TAIS CONSIDERAÇÕES, CONHEÇO DO RECURSO INTERPOSTO MAS LHE NEGÓ PROVIMENTO, MANTIDOS, NA ÍNTEGRA, OS CONSECUTÓRIOS DA SENTENÇA RECORRIDA.

INTIMEM-SE.

COMUNIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA, 11 DE ABRIL DE 2007.

DES. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

RELATOR:

**12 REMESSA EX-OFFICIO Nº 48020018197**

REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA V FAZ PUB MUNICIPAL DA SERRA

PARTE: MUNICÍPIO DA SERRA

ADVOGADO(A): MARIA JOSE ALVE VASCONCELOS

PARTE: ELZA BATISTA MIRANDA

ADVOGADO(A): ELIO SANTANA BATISTA FILHO

ADVOGADO(A): JOSIAS MARQUES DE AZEVEDO

ADVOGADO(A): MARLAY P DE AZEVEDO

PARTE: HELOIL PEREIRA DE AZEVEDO

ADVOGADO(A): ELIO SANTANA BATISTA FILHO

ADVOGADO(A): JOSIAS MARQUES DE AZEVEDO

ADVOGADO(A): MARLAY P DE AZEVEDO

PARTE: AUREO MIRANDA

ADVOGADO(A): ELIO SANTANA BATISTA FILHO

ADVOGADO(A): JOSIAS MARQUES DE AZEVEDO

ADVOGADO(A): MARLAY P DE AZEVEDO

PARTE: SEZOSTENES BERMUDE

ADVOGADO(A): ELIO SANTANA BATISTA FILHO

ADVOGADO(A): JOSIAS MARQUES DE AZEVEDO

ADVOGADO(A): MARLAY P DE AZEVEDO

PARTE: MILTON MANOEL

ADVOGADO(A): ELIO SANTANA BATISTA FILHO

ADVOGADO(A): JOSIAS MARQUES DE AZEVEDO

ADVOGADO(A): MARLAY P DE AZEVEDO

PARTE: ALDENIRA CASTELLO RIBEIRO SHIBATA

ADVOGADO(A): ELIO SANTANA BATISTA FILHO

ADVOGADO(A): JOSIAS MARQUES DE AZEVEDO

ADVOGADO(A): MARLAY P DE AZEVEDO

PARTE: CELIA MIRANDA LEMOS

ADVOGADO(A): ELIO SANTANA BATISTA FILHO

ADVOGADO(A): JOSIAS MARQUES DE AZEVEDO

ADVOGADO(A): MARLAY P DE AZEVEDO

PARTE: JOSE MORAES NETO

ADVOGADO(A): ELIO SANTANA BATISTA FILHO

ADVOGADO(A): JOSIAS MARQUES DE AZEVEDO

ADVOGADO(A): MARLAY P DE AZEVEDO

PARTE: ALDIVA FRAGA MIRANDA BERGAMASCHI

ADVOGADO(A): ELIO SANTANA BATISTA FILHO

ADVOGADO(A): JOSIAS MARQUES DE AZEVEDO

ADVOGADO(A): MARLAY P DE AZEVEDO

PARTE: MANOEL NETO PIMENTEL

ADVOGADO(A): ELIO SANTANA BATISTA FILHO

ADVOGADO(A): JOSIAS MARQUES DE AZEVEDO

ADVOGADO(A): MARLAY P DE AZEVEDO

PARTE: MARIA DA PENHA ROCHA XAVIER

ADVOGADO(A): ELIO SANTANA BATISTA FILHO

ADVOGADO(A): JOSIAS MARQUES DE AZEVEDO

ADVOGADO(A): MARLAY P DE AZEVEDO

PARTE: MARIA LUCIA NORBIN POSSOLI

ADVOGADO(A): ELIO SANTANA BATISTA FILHO

ADVOGADO(A): JOSIAS MARQUES DE AZEVEDO

ADVOGADO(A): MARLAY P DE AZEVEDO

PARTE: RENICE BARCELOS NORBIN

ADVOGADO(A): ELIO SANTANA BATISTA FILHO

ADVOGADO(A): JOSIAS MARQUES DE AZEVEDO

ADVOGADO(A): MARLAY P DE AZEVEDO

PARTE: DULCE DA PENHA FERREIRA

ADVOGADO(A): ELIO SANTANA BATISTA FILHO

ADVOGADO(A): JOSIAS MARQUES DE AZEVEDO

ADVOGADO(A): MARLAY P DE AZEVEDO

PARTE: LEA BERMUDES TEIXEIRA

ADVOGADO(A): ELIO SANTANA BATISTA FILHO

ADVOGADO(A): JOSIAS MARQUES DE AZEVEDO

ADVOGADO(A): MARLAY P DE AZEVEDO

PARTE: LEILA GIANE PEREIRA DE AZEVEDO

ADVOGADO(A): ELIO SANTANA BATISTA FILHO

ADVOGADO(A): JOSIAS MARQUES DE AZEVEDO

ADVOGADO(A): MARLAY P DE AZEVEDO

PARTE: MARIA BENEDITA BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ELIO SANTANA BATISTA FILHO

ADVOGADO(A): JOSIAS MARQUES DE AZEVEDO

ADVOGADO(A): MARLAY P DE AZEVEDO

PARTE: WILMA MONTARROYOS DO AMARAL

ADVOGADO(A): ELIO SANTANA BATISTA FILHO

ADVOGADO(A): JOSIAS MARQUES DE AZEVEDO

ADVOGADO(A): MARLAY P DE AZEVEDO

PARTE: MARIETA MIRANDA ROCHA

ADVOGADO(A): ELIO SANTANA BATISTA FILHO

ADVOGADO(A): JOSIAS MARQUES DE AZEVEDO

ADVOGADO(A): MARLAY P DE AZEVEDO

PARTE: JOAO DIOMARIO PIMENTEL

ADVOGADO(A): ELIO SANTANA BATISTA FILHO

ADVOGADO(A): JOSIAS MARQUES DE AZEVEDO

ADVOGADO(A): MARLAY P DE AZEVEDO

\* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 48020018197

APTE.: MUNICÍPIO DA SERRA

APDO.: JOAO DIOMARIO PIMENTEL

RELATOR: FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

APELAÇÃO CÍVEL Nº 048.020.018.197

REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA V. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DA SERRA

APTE.: MUNICÍPIO DA SERRA

APDO.: S: ELZA BATISTA MIRANDA E OUTROS

RELATOR: DES. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

DECISÃO

TRATA-SE DE REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO VOLUNTÁRIA INTERPOSTA CONTRA A SENTENÇA DE FLS. 269/273, MEDIANTE A QUAL RESTOU CONCEDIDA A SEGURANÇA PLEITEADA PELOS APELADOS, DESTARTE, DETERMINANDO-SE ÀS AUTORIDADES TIDAS COMO COATORAS - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DA SERRA E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA - A ABSTENÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE OS PROVENTOS DOS IMPETRANTES, SERVIDORES MUNICIPAIS INATIVOS, HAJA VISTA QUE SEUS RENDIMENTOS NÃO ULTRAPASSAM O TETO FIXADO PELA EC Nº 41/03.

EM SEDE DE RAZÕES RECURSAIS, INSISTE A MUNICIPALIDADE RECORRENTE NAS TESES REVELADAS ANTES DO JULGAMENTO DE PRIMEIRO GRAU, QUAIS SEJAM: A) ILEGITIMIDADE DO MUNICÍPIO DA SERRA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DO PRESENTE MANDAMUS; B) INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO APÓS O ADVENTO DA EC Nº 41/2003; ASSIM COMO, INOVA, DEFENDENDO O DIREITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA, COBRAR A ALÍQUOTA REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO, NO PERCENTUAL DE 11% (ONZE POR CENTO).

CONTRA-RAZÕES PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PISO.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PRIMEIRO GRAU (FLS. 298/301), BEM COMO PARECER DO PARQUET DE SEGUNDO GRAU (FLS. 307/311) ONDE SE OPINA PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO AFORADO.

EM SÍNTESE, ERA O QUE TINHA DE PERTINENTE PARA RELATAR.

A MEU VER, A HIPÓTESE DOS AUTOS COMPORTA DECISÃO MONOCRÁTICA, CONFORME ME AUTORIZA A NORMA PRESCRITA NO ART. 557, DO CPC, RAZÃO PELA QUAL PASSO A DECIDIR.

VERIFICA-SE DOS AUTOS QUE O MUNICÍPIO APELANTE, TÃO SOMENTE REPETE AS MATÉRIAS DEDUZIDAS EM SEDE DE CONTESTAÇÃO, PORTANTO, NÃO ENFRENTA OS FUNDAMENTOS EXTERNADOS DA DECISÃO APELADA. EM OUTRAS PALAVRAS, O APELANTE APENAS LIMITA-SE A REPISAR OS ARGUMENTOS JÁ EXAMINADOS PELA SENTENÇA, SEM ATACAR OS MOTIVOS QUE LEVARAM O JUIZ DE PISO A RECUSÁ-LOS.

EM RELAÇÃO À ALEGADA ILEGITIMIDADE DO MUNICÍPIO DA SERRA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DO PRESENTE MANDAMUS, DECIDIU, ACERTADAMENTE, O MAGISTRADO DE PISO QUE: "...NO CASO EM TELA, A PREFEITURA, ATRAVÉS DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, APRESENTOU INFORMAÇÕES E EM MOMENTO ALGUM ALEGOU SUA ILEGITIMIDADE; (...) E SENDO O MUNICÍPIO ARRECADADOR E O REPASSADOR DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, SEU REPRESENTANTE É PARTE LEGÍTIMA PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA."

DA MESMA FORMA, QUANTO A ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA SUPERVENIENTE DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SOB O ARGUMENTO DE QUE APÓS A INTERPOSIÇÃO DO MANDAMUS FORA EDITADA A EC Nº 41/2003, AUTORIZANDO A CONTRIBUIÇÃO INCIDENTE SOBRE OS PROVENTOS DOS SERVIDORES INATIVOS - O JUÍZO DE PISO ASSIM SE POSICIONOU: "...O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DECIDIU QUE PARA TODOS OS INATIVOS E PENSIONISTAS, SEJAM ELES FEDERAIS E ESTADUAIS, A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVE INCIDIR SOMENTE SOBRE A PARCELA DOS PROVENTOS E PENSÕES QUE EXCEDER O TETO ESTABELECIDO NO ARTIGO 5º DA EC Nº 41/03.

(...) NO CASO SUB JUDICE, DOS CONTRA-CHEQUES APRESENTADOS, OBSERVA-SE QUE OS PROVENTOS SÃO BEM INFERIORES AO TETO, SENDO, PORTANTO, INDEVIDA A CONTRIBUIÇÃO."

CONFORME DEMONSTRADO, A CONDOTA PROCESSUAL TOMADA PELA MUNICIPALIDADE RECORRENTE, IMPEDE O CONHECIMENTO DO PRESENTE RECURSO QUANTO A TAIS MATÉRIAS, POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. CORROBORANDO COM ESTE ENTENDIMENTO, VALE TRANSCREVER OS SEGUINTE PRECEDENTES DESTA EGRÉGIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, VEJAMOS:

NÚMERO DO PROCESSO: 035.99.010179-8 AÇÃO: APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: QUARTA CÂMARA CÍVEL

DATA DE JULGAMENTO: 10/05/2005

DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 03/10/2005

RELATOR: MANOEL ALVES RABELO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO RECURSAL DE ADMISSIBILIDADE - PREPARO TARDIO - ALEGAÇÃO DE DESERÇÃO - JUSTO MOTIVO - CONCESSÃO DE NOVO PRAZO - POSSIBILIDADE - ARTIGO 519 DO CPC - PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE REQUISITO FORMAL - O APELANTE LIMITA-SE A SE OPOR GERICAMENTE À SENTENÇA, SEM ESPECIFICAR E INDICAR AS RAZÕES DE SEU INCONFORMISMO - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO - ACOLHIMENTO - RECURSO NÃO CONHECIDO.

1- (...)

2- A APELAÇÃO QUE NÃO IMPUGNA EXPRESSAMENTE O CONTEÚDO DECISÓRIO DA SENTENÇA E NÃO INDICA AS RAZÕES, DE FATO E DE DIREITO, PELAS QUAIS DEVE SER REFORMADA, É CARENTE DE FUNDAMENTAÇÃO, MOTIVO PELA QUAL NÃO DEVE SER CONHECIDA.

3- SEGUNDA PRELIMINAR ACOLHIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACORDA A EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, REJEITAR A 1ª PRELIMINAR ARGÜIDA E, POR IGUAL VOTAÇÃO, ACOLHER A 2ª PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO, PARA, EM DECORRÊNCIA, NÃO CONHECER DO RECURSO.

NÚMERO DO PROCESSO: 047.04.900063-2

AÇÃO: APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR: QUARTA CÂMARA CÍVEL

DATA DE JULGAMENTO: 15/10/2004

DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 23/02/2005

RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - PRELIMINAR EX OFFICIO - RAZÕES RECURSAIS QUE DIVERGEM DO OBJETO LITIGIOSO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO.

1) EM SENDO O RECURSO DIALÉTICO, FAZ-SE IMPERIOSA A DEMONSTRAÇÃO ESPECÍFICA DAS RAZÕES DO INCONFORMISMO PELAS QUAIS A PARTE RECORRENTE PRETENDE ALTERAR O JULGADO. TAL EXIGÊNCIA CONSTA EXPRESSAMENTE NO ART. 514 DO CPC, SEGUNDO O QUAL A APELAÇÃO DEVE CONTER OS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO (INCISO II), BEM COMO O PEDIDO DE NOVA DECISÃO (INCISO III). CUIDA-SE DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL, QUE DIZ RESPEITO À SUA REGULARIDADE FORMAL, ABRANGENDO IGUALMENTE AS HIPÓTESES EM QUE A FUNDAMENTAÇÃO DO APELO DESTOA COMPLETAMENTE DA DECISÃO QUE SE DEVERIA ATACAR.

2) NÃO HAVENDO UMA LINHA SEQUER NAS RAZÕES RECURSAIS ONDE SE ATAQUE A FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA, IMPÕE-SE O NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO.

ACORDA ESTA EGRÉGIA QUARTA CÂMARA CÍVEL, NA CONFORMIDADE DA ATA E NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA SESSÃO, QUE INTEGRAM ESTE JULGADO, À UNANIMIDADE, DE OFÍCIO NÃO CONHECER DO RECURSO.

JÁ, EM RELAÇÃO À MATÉRIA OBJETO DE INOVAÇÃO EM SEDE RECURSAL, QUAL SEJA, SUPOSTO DIREITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA, DE COBRAR ALÍQUOTA REFERENTE À CONTRIBUIÇÃO DISCUTIDA NESTES AUTOS, NO PERCENTUAL DE 11% (ONZE POR CENTO); CREIO SER IMPERTINENTE A SUA INDAGAÇÃO NESTES AUTOS, MORMENTE NESTA INSTÂNCIA, POIS, DESVIRTUA TOTALMENTE DO FOCO ATÉ ENTÃO EM DISCUSSÃO, ALÉM DE NÃO TER SIDO INVOCADA NO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU.

NESTES TERMOS, VEJAMOS A POSIÇÃO DO STJ:

RMS 20469/RJ; RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2005/0128976-8

RELATOR: (A) MINISTRO FELIX FISCHER (1109)

ÓRGÃO JULGADOR T5 - QUINTA TURMA

DATA DO JULGAMENTO 06/03/2007

DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 16.04.2007 P. 217

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - EFEITO DEVOLUTIVO - FUNDAMENTOS RECURSAIS DISSOCIADOS DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO E DO PEDIDO EXORDIAL - INOVAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE.

I - A DEVOLUTIVIDADE AMPLA DO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA NÃO VAI AO PONTO DE PERMITIR AO RECORRENTE INOVAR NO RECURSO, MORMENTE QUANDO OS FUNDAMENTOS RECURSAIS NÃO GUARDAM PERTINÊNCIA COM O PEDIDO EXORDIAL OU MESMO COM O PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO.

II - (...)

RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO.

POR DERRADEIRO, É NECESSÁRIO TRAZER À BAILA A POSIÇÃO EXTERNADA PELO ILUSTRE PROCURADOR DE JUSTIÇA, QUE EM SEU PARECER MUTTO BEM DISSECOU A QUESTÃO, ASSIM SE MANIFESTANDO: "...NO QUE DIZ RESPEITO AO MÉRITO, NOVAMENTE NÃO MERECE ACOLHIDA A ALEGAÇÃO DA RECORRENTE, POIS A PRETENSÃO IDEALIZADA NA INICIAL, QUE É NO SENTIDO DE AFASTAR A COBRANÇA DA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA, ALÉM DE ENCONTRAR AMPARO NA JURISPRUDÊNCIA PERFILHADA PELO STF, ESTÁ EM SINTONIA COM O TEXTO DO ARTIGO 5º DA EC 41/03, QUE ESTABELECEU UM LIMITE DE INCIDÊNCIA DE TAL CONTRIBUIÇÃO SOBRE PROVENTOS E APOSENTADORIA QUE NÃO ULTRAPASSEM O LIMITE MÁXIMO ESTABELECIDO PARA OS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, OU SEJA, HOJE EM R\$ 2.668,00 (DOIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS). COM EFEITO, OS CONTRA-CHEQUES JUNTADOS AO PROCESSO (FLS. 15, 18, 21, 24, 27, 30, 33, 36, 39, 42, 45, 48, 51, 54, 57, 60, 63, 66, 69, 72, 75) DEMONSTRAM INEQUIVOCAMENTE QUE OS VENCIMENTOS DOS AUTORES, ORA RECORRIDOS, SÃO INFERIORES AO TETO ESTABELECIDO PELA EC 41/03."

NESTE MESMO SENTIDO, O STJ VEM SE POSICIONANDO, VEJAMOS:

RMS 22305/MT; RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2006/0153017-7

RELATOR: (A) MINISTRO FRANCISCO FALCÃO (1116)

ÓRGÃO JULGADOR T1 - PRIMEIRA TURMA

DATA DO JULGAMENTO 19/10/2006

EMENTA: TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADOS E PENSIONISTAS - EC Nº 41/2003 - ART. 40, § 18, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - BASE DE CÁLCULO - VALOR EXCEDENTE AO TETO.

I - O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGAMENTO DAS AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº S 3.105/DF E 3.128/DF, RELATOR PARA ACÓRDÃO MIN. CEZAR PELUSO, DJ DE 18.02.2005, DECLAROU, COM EFEITOS VINCULANTES E ERGA OMNES, A CONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE OS PROVENTOS OU PENSÕES AUFERIDOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS E PENSIONISTAS, INSTITUÍDA PELO CAPUT DO ART. 4º DA REFERIDA EC 41/2003.

II - ENTRETANTO, A INCIDÊNCIA DA REFERIDA CONTRIBUIÇÃO SOMENTE PODE RECAIR SOBRE O VALOR QUE EXCEDER O TETO R\$ 2.801,82, FIXADO PELO DECRETO Nº 5.872/2006, E NÃO COMO PRETENDE O ESTADO DE MATO GROSSO, SOBRE A TOTALIDADE DOS PROVENTOS RECEBIDOS PELA RECORRENTE QUE, IN CASU, SÃO DE R\$ 2.804,74, PORQUANTO EVIDENTE A AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

III - RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.

ANTE TODO O EXPOSTO, NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO, COM FULCRO NA NORMA AUTORIZATIVA PRESCRITA NO ART. 557, DO CPC, POIS, EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BEM COMO, JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ, CONFORME SUPRA DEMONSTRADO.

REMESSA NECESSÁRIA PREJUDICADA.

INTIME-SE POR PUBLICAÇÃO DESTA NA ÍNTEGRA VITÓRIA, 23 DE ABRIL DE 2007.

DES. FREDERICO GUILHERME PIMENTEL

RELATOR:

### 13 APELAÇÃO CÍVEL Nº 49050003455

APTE.: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ SA  
ADVOGADO(A): MARILDA BOMFIM DESSAUNE CARLOS  
ADVOGADO(A): MONICA FILGUEIRAS DA SILVA GALVAO  
ADVOGADO(A): RODRIGO DE ALBUQUERQUE BENEVIDES MENDONÇA

APDO.: SP - DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. - ME  
ADVOGADO(A): JOSE VICENTE GONCALVES FILHO  
RELATOR: ANNIBAL DE REZENDE LIMA

1 APELAÇÃO CÍVEL Nº 049.050.003.455

APELANTE: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A  
APELADA: SP DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.. - ME  
RELATOR: DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

DECISÃO  
CÍVEL E PROCESSUAL CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - PROTESTO INDEVIDO DE DUPLICATA - DANOS MORAIS - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL.

1. PROVADO O INDEVIDO PROTESTO DE TÍTULO DE CRÉDITO, CABÍVEL A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

12. A CORREÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL TEM COMO TERMO INICIAL A DATA EM QUE FOR FIXADO O VALOR.

CUIDAM OS PRESENTES AUTOS DE “AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS” AJUIZADA POR SP DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.. - ME, ORA APELADA, EM FACE DE EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A, ORA APELANTE.

PELA SENTENÇA DE FLS. 182/186, O DR. JUIZ DE DIREITO A QUO JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS CONTIDOS NA PETIÇÃO INICIAL, DECLARANDO A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO MATERIAL ENTRE AS PARTES DA PRESENTE AÇÃO, DETERMINANDO O CANCELAMENTO DO PROTESTO DE DUPLICATA INDEVIDAMENTE EMITIDA E CONDENANDO A APELANTE AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) À APELADA.

IRRESIGNADA, A APELANTE INTERPÔS O PRESENTE RECURSO, ONDE, PELAS RAZÕES DE FLS. 189/203, PUGNA PELA REFORMA DA SENTENÇA HOSTILIZADA.

INTIMADA, A APELADA APRESENTOU AS CONTRA-RAZÕES DE FLS. 208/212, REQUERENDO A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA VERGASTADA.

É O RELATÓRIO. DECIDO NA FORMA DO ART. 557, § 1º - A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

A QUAESTIO IURIS POSTA EM DISCUSSÃO NO PRESENTE RECURSO CINGE-SE EM VERIFICAR A) A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO MATERIAL ENTRE AS PARTES DA PRESENTE AÇÃO, PASSÍVEL DE ENSEJAR A EMISSÃO DA DUPLICATA DE Nº D108638201 (FL. 68) E B) O MOMENTO DE INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O VALOR DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COMINADA NA SENTENÇA GUERREADA.

SUSTENTA A APELANTE HAVER A APELADA CONTRATADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA, A SER PUBLICADA EM VEÍCULO DE IMPRENSA DE SUA (APELANTE) PROPRIEDADE, POR MEIO DE MANDATÁRIO - A AGÊNCIA DE PUBLICIDADE FOCO MARKETING E DESIGN - RAZÃO PELA QUAL, AFIRMA SER LÍCITA A EMISSÃO E A CONSEQÜENTE COBRANÇA DA DUPLICATA DE Nº D108638201.

A DUPLICATA É UM TÍTULO DE CRÉDITO CAUSAL, REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 5.474/68. SUA EMISSÃO SOMENTE É POSSÍVEL

PARA REPRESENTAR CRÉDITO DECORRENTE DE UMA DETERMINADA CAUSA PREVISTA POR LEI, QUAIS SEJAM, VENDA MERCANTIL A PRAZO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E CONTA DE SERVIÇO.

DESTARTE, IMPÕE-SE A DEMONSTRAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO ALEGADO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, COM A FINALIDADE DE CARACTERIZAR A LICITUDE DA EMISSÃO E DA COBRANÇA DO TÍTULO DE CRÉDITO EM COMENTO.

COMPULSANDO, DETIDAMENTE, OS PRESENTES AUTOS, VERIFICA-SE QUE A APELANTE DEIXOU DE DESINCUMBIR-SE DO ÔNUS QUE LHE IMPÕE O ART. 333, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EIS QUE NÃO LOGROU COMPROVAR A EXISTÊNCIA DA ALEGADA RELAÇÃO JURÍDICA COM A APELADA, NEM DEMONSTROU A APELANTE A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE MANDATO ENTRE A APELADA E A EMPRESA FOCO MARKETING E DESIGN.

A RESPONSABILIDADE CIVIL TEM COMO FUNDAMENTO O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O FATO E O DANO, A CULPA DO AGENTE QUE CAUSOU O DANO E O PRÓPRIO DANO E SURGE DO DESCUMPRIMENTO DE UMA OBRIGAÇÃO ESTABELECIDA PELO SISTEMA NORMATIVO, SEJA FIXADO POR UMA NORMA JURÍDICA (EXTRA CONTRATUAL) OU POR UM CONTRATO (CONTRATUAL).

A RESPONSABILIDADE CIVIL EXTRA CONTRATUAL (OBJETO DO CASO DOS AUTOS, POIS NÃO DERIVOU DE CONTRATO), CONHECIDA TAMBÉM PELO NOME DE AQUILIANA, É ESBOÇADA NO ART. 159, DO PRETÉRITO CÓDIGO CIVIL E POSSUI COMO ORIGEM O DANO CAUSADO A TERCEIRO POR UM COMPORTAMENTO, VOLUNTÁRIO OU INVOLUNTÁRIO, DO OFENSOR, OU NA VIOLAÇÃO DE UMA NORMA JURÍDICA, OU, POR FIM, NA DISCIPLINA NORMATIVA DO RISCO PELA ATIVIDADE DESENVOLVIDA.

ANALISANDO A HIPÓTESE DOS PRESENTES AUTOS, É CLARA A EXISTÊNCIA DOS TRÊS FUNDAMENTOS DA RESPONSABILIDADE CIVIL, SENÃO VEJAMOS.

A CULPA DA APELANTE SE MOSTRA EVIDENTE NA MODALIDADE DE CULPA LEVE, UMA VEZ QUE, MESMO QUE TENHA OCORRIDO DE FORMA INVOLUNTÁRIA, DEIXOU DE DEMONSTRAR SIMPLES CUIDADO AO TER EMITIDO A DUPLICATA EM NOME DA APELADA, DEIXANDO DE CUMPRIR COM SIMPLES DILIGENCIAS ACERCA DA VERACIDADE DE SUPOSTO CONTRATO DE MANDATO ENTRE A APELADA E A EMPRESA FOCO MARKETING E DESIGN. O DANO É MANIFESTO, UMA VEZ QUE HOUVE PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO EM NOME DA APELADA, CAUSANDO-LHE CONSTRANGIMENTOS INEGÁVEIS, CONFORME FORA DEMONSTRADO EM SUA REPRODUÇÃO FÁTICA. POR FIM, EVIDENCIA-SE O NEXO DE CAUSALIDADE, EIS QUE O DANO EXPERIMENTADO PELA APELADA FOI CAUSADO POR ATO DE EMISSÃO E DE PROTESTO INDEVIDOS DE DUPLICATA REALIZADOS PELA APELANTE.

ASSIM, NÃO ESTAR A MERECEER REPAROS O CAPÍTULO DA SENTENÇA DE FLS. 182/186, QUE DECLAROU A INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA EM ANÁLISE E CONDENOU A APELANTE AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS À APELADA.

NO MESMO SENTIDO O ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, MANIFESTADO POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL Nº 712591, DE QUE FOI RELATORA A EXMª SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI:

“(…)”

- A FALTA DE DILIGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM CONFERIR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA DO EMITENTE DO TÍTULO, MESMO QUANDO JÁ ENCERRADA A CONTA E AINDA QUE O BANCO NÃO TENHA RECEBIDO AVISO DE FURTO DO CHEQUE, ENSEJA A RESPONSABILIDADE DE INDENIZAR OS DANOS MORAIS DECORRENTES DO PROTESTO INDEVIDO E DA INSCRIÇÃO DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. PRECEDENTES.

(...)"

POR FIM, PUGNA A APELANTE PELA REFORMA DO CAPÍTULO DA SENTENÇA HOSTILIZADA QUE FIXOU O MARCO INICIAL DE INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA.

VERIFICA-SE QUE O DR. JUIZ DE DIREITO A QUO FIXOU A CITAÇÃO DO APELANTE COMO MARCO INICIAL DE INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA.

A CORREÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL TEM COMO TERMO A QUO A DATA EM O MESMO (VALOR) FOR FIXADO.

NÃO É OUTRO O ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COMO ILUSTRA O RECURSO ESPECIAL Nº 648.312, DE QUE FOI RELATOR O EXMº SR. MINISTRO JORGE SCARTEZZINI:

(...).

5. NAS INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAL, O TERMO INICIAL PARA A INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA É A DATA EM QUE FOI ARBITRADO O VALOR. IN CASU, A PARTIR DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. PRECEDENTES."

ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DO RECURSO E NOS TERMOS DO ART. 557, § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, EXCLUSIVAMENTE, PARA FIXAR COMO TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA A DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA VERGASTADA.

INTIME-SE.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

PUBLIQUE-SE.

VITÓRIA, 20 DE ABRIL DE 2007.

DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

RELATOR:

#### 14 AGRAVO INOMINADO REM EX-OFFICIO Nº 24040241564

AGVTE.: ALMIR BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): PAULO AFONSO FANTIN

AGVDO.: INSS

ADVOGADO(A): SIMONE LENGUBER DARROZ ROSSONI

RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE AGRAVO INOMINADO INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA FIXAR O TERMO INICIAL DO AUXÍLIO-ACIDENTE NO DIA 13.01.2006, DATA DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL EM JUÍZO.

O RECURSO EM APREÇO DESAFIA JULGAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL, SENÃO VEJAMOS:

COMPULSANDO OS AUTOS, OBSERVO QUE ÀS FLS. 129, DA APELAÇÃO, CONSTA CERTIDÃO DA SECRETARIA DE CÂMARA ATESTANDO QUE O RECORRENTE FOI INTIMADO DO CONTEÚDO DO ATO JUDICIAL IMPUGNADO EM 15 DE MARÇO DE 2007 (QUINTA-FEIRA).

CONSIDERANDO A REGRA ESTATUÍDA NO ART. 184, CAPUT, DO CPC, SEGUNDO O QUAL EXCLUI-SE O DIA DO COMEÇO E COMPUTA-SE O DO VENCIMENTO, VERIFICO QUE O PRAZO RECURSAL DE 05 DIAS PREVISTO NO ARTIGO 557, §1º, DO CPC, SE EXPIROU EM 20 DE MARÇO DE 2007 (TERÇA-FEIRA).

O RECURSO, TODAVIA, SOMENTE FOI INTERPOSTO EM 21 DE MARÇO DE 2007 (QUARTA-FEIRA), CONFORME PROTOCOLO DE FLS. 02, DIA EM QUE JÁ SE HAVIA POR PRECLUSA TAL FACULDADE PROCESSUAL.

SENDO INTEMPESTIVO O RECURSO, NÃO REÚNE O MESMO O PRESSUPOSTO RECURSAL EXTRÍNSECO DA TEMPESTIVIDADE, RESTANDO POR ISSO INADMISSÍVEL, RAZÃO PELA QUAL, COM ARRIMO NO ART. 557 CPC, LHE NEGO SEGUIMENTO.

INTIME-SE DESTA DECISÃO EM SEU INTEIRO TEOR.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM.

VITÓRIA, 12 DE ABRIL DE 2007.

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

RELATOR:

#### 15 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº 24079002911

EMGTE.: ANGELA MARIA RANGEL

ADVOGADO(A): CARLOS SABINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): WALDIR XAVIER SIMOES

EMGTE.: ADAO SALLES DA COSTA FILHO

ADVOGADO(A): CARLOS SABINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): WALDIR XAVIER SIMOES

EMGDO.: JEFFERSON CEQUETTO RANGEL

ADVOGADO(A): ROZALINDA NAZARETH SAMPAIO SCHERRER

RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA DECISÃO POR MIM PROFERIDA ÀS FLS. 20/22 DOS AUTOS, POR MEIO DA QUAL NEGUEI SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELOS EMBARGANTES, DIANTE DE SUA MANIFESTA INADMISSIBILIDADE.

EM QUE PESEM OS ARGUMENTOS EXPENDIDOS PELOS RECORRENTES, TENHO QUE OS PRESENTES EMBARGOS DEMANDAM ANÁLISE CONCISA E DESAFIAM DECISÃO MONOCRÁTICA.

COMO É CEDIÇO, "[...] TRATANDO-SE DE RECURSO INTEMPESTIVO, INCABÍVEL, DESERTO OU CONTRÁRIO A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE, INEXISTE OFENSA AO DISPOSTO NO ARTIGO 557 DO CPC QUANDO O RELATOR NÃO SUBMETE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS À APRECIACÃO DO ÓRGÃO COLEGIADO, INDEFERINDO MONOCRATICAMENTE O PROCESSAMENTO DO RECURSO.

RECURSO IMPROVIDO" (STJ - RESP 325672/AL - 1ª TURMA - REL. MIN. GARCIA VIEIRA - J. 14.08.2001 - DJU 24.09.2001).

POIS BEM.

SUSTENTAM OS EMBARGANTES, A PRETEXTO DE PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA COM VISTAS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS EXTREMOS, A EXISTÊNCIA DE PROVÁVEL CONTRADIÇÃO NO JULGADO HOSTILIZADO, SOB O PÁLIO DE QUE O CERNE DA QUESTÃO EM APREÇO NÃO "[...] É A CORRETA APLICAÇÃO DA NORMA EMANADA PELO ARTIGO 100, INCISO, V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE DETERMINA A COMPETÊNCIA DO FORO DO LUGAR DO ATO OU DO FATO PARA A AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO[...]" (FLS. 25) AO PROFERIR O ATO JURISDICCIONAL RECORRIDO, SALIENTEI QUE, TENDO EM VISTA TRATAR-SE O CASO CONCRETO DE MATÉRIA AFETA À FIXAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO DA CAUSA, NOS TERMOS PREVISTOS PELO ART. 100, V, DO CPC, IMPRESCINDÍVEL A APRESENTAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL VERSADA NOS AUTOS ORIGINÁRIOS, EIS QUE SOMENTE ATRAVÉS DE TAL DOCUMENTO SERIA POSSÍVEL AFERIR O LOCAL DA PRÁTICA DO EVENTO DANOSO. DESTA FEITA, IMPOSSÍVEL A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA, EIS QUE OS RECORRENTES NÃO INSTRUÍRAM O AGRAVO COM A CÓPIA DO REFERIDO DOCUMENTO, RESTANDO CONFIGURADA, POIS, A MANIFESTA INADMISSIBILIDADE DO RECURSO.

ASSIM SENDO, DE UMA SIMPLES LEITURA DAS RAZÕES RECURSAIS, FÁCIL A CONSTATAÇÃO DE QUE O QUE OS EMBARGANTES PERSEGUEM É A REAPRECIACÃO DE MATÉRIA JÁ ENFRENTADA POR ESTE JULGADOR, O QUE, SABE-SE, NÃO É PERMITIDO PELA VIA ADOTADA.

QUANTO A ISSO, A JURISPRUDÊNCIA SEDIMENTADA NO ÂMBITO DO COLENDO STJ É NO SENTIDO DE QUE "[...]SÃO INADMISSÍVEIS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE, PRETEXTANDO NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO, APRIMORAMENTO OU COMPLEMENTO DO DECISUM EMBARGADO, VISAM, EM ESSÊNCIA, AO REEXAME DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA E AO CONSEQÜENTE REJULGAMENTO DA LIDE. APENAS DE MODO EXCEPCIONAL, E POR OCASIÃO, JUSTAMENTE, DE DECLARAÇÃO, SUPLEMENTO OU CORREÇÃO DE DECISUM OBSCURO, CONTRADITÓRIO, OMISSO OU MATERIALMENTE ERRÔNEO, ADMITE-SE O EMPRÉSTIMO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS ACLARATÓRIOS, DO QUE NÃO SE

COGITA NO PRESENTE RECURSO. PRECEDENTES.[...]" (EDCL NOS EDCL NO RESP 665561/GO; REL. MIN. JORGE SCARTEZZINI - 4ª TURMA - 16/03/2006 - DJ: 27.03.2006, P. 282) (GRIFEI E NEGRITIZI) PELO EXPOSTO, CONHEÇO, MAS NEGO PROVIMENTO AOS EMBARGOS, DEIXANDO DE APLICAR AOS EMBARGANTES A MULTA PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, EM VIRTUDE DA PREVISÃO DA SÚMULA N.º 98, DO STJ. PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. VITÓRIA, 24 DE ABRIL DE 2007. DES. ARNALDO SANTOS SOUZA RELATOR:

**16 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO Nº 12079000415**

EMGTE.: FRAMODAS CONFECÇÕES LTDA.  
ADVOGADO(A): CHRISCIANA DE OLIVEIRA MELO  
ADVOGADO(A): FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA  
ADVOGADO(A): FABRICIO MEMELLI MACHADO  
ADVOGADO(A): JANAINA BARCELOS  
ADVOGADO(A): MARCELLO GONÇALVES FREIRE  
ADVOGADO(A): MARIANA MARTINS BARROS  
ADVOGADO(A): RODRIGO CARLOS DE SOUZA  
ADVOGADO(A): RODRIGO SILVA MELLO  
ADVOGADO(A): SAULO BERMUDEZ MACHADO  
ADVOGADO(A): SERGIO CARLOS DE SOUZA  
EMGDO.: CRIART - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. ME  
ADVOGADO(A): MARCELO MARIANELLI LOSS  
RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

DECISÃO MONOCRÁTICA  
TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA DECISÃO POR MIM PROFERIDA ÀS FLS. 155/157 DOS AUTOS, POR MEIO DA QUAL NEGUEI SEGUIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA EMBARGANTE, DIANTE DE SUA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA.

EM QUE PESEM OS ARGUMENTOS EXPENDIDOS PELA RECORRENTE, TENHO QUE OS PRESENTES EMBARGOS DEMANDAM ANÁLISE CONCISA E DESAFIAM DECISÃO MONOCRÁTICA.

COMO É CEDIÇO, “[...] TRATANDO-SE DE RECURSO INTEMPESTIVO, INCABÍVEL, DESERTO OU CONTRÁRIO A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE, INEXISTE OFENSA AO DISPOSTO NO ARTIGO 557 DO CPC QUANDO O RELATOR NÃO SUBMETE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS À APRECIÇÃO DO ÓRGÃO COLEGIADO, INDEFERINDO MONOCRATICAMENTE O PROCESSAMENTO DO RECURSO.

RECURSO IMPROVIDO” (STJ - RESP 325672/AL - 1ª TURMA - REL. MIN. GARCIA VIEIRA - J. 14.08.2001 - DJU 24.09.2001). POIS BEM.

SUSTENTA A EMBARGANTE, A PRETEXTO DE PREQUESTIONAMENTO DE MATÉRIA COM VISTAS AO MANEJO DE RECURSOS EXTREMOS, A EXISTÊNCIA DE PROVÁVEL OMISSÃO NO JULGADO HOSTILIZADO, NA MEDIDA EM QUE NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA ACERCA DO ART. 258, DO CPC. ALÉM DISSO, SUGERE QUE A DECISÃO EM COMENTO “[...]DESTOA DA POSIÇÃO ADOPTADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ES, INCLUSIVE DOS TRIBUNAIS SUPERIORES[...].” (FLS. 162)

AO PROFERIR O ATO JURISDICIONAL RECORRIDO, SALIENTEI QUE NÃO VISLUMBRAVA MOTIVOS PARA REFORMAR A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU EM VIRTUDE DE QUE A JULGADORA SINGULAR, AO FIXAR O VALOR DA CAUSA COM BASE NA EXPRESSÃO ECONÔMICA DA INDENIZAÇÃO POSTULADA PELA EMBARGANTE, EXTERNAVA ENTENDIMENTO DA JURISPRUDÊNCIA DO COLENDO STJ.

DESTA FEITA, DE UMA SIMPLES LEITURA DAS RAZÕES RECURSAIS, FÁCIL A CONSTATAÇÃO DE QUE O QUE A EMBARGANTE PERSEGUE É A REAPRECIÇÃO DE MATÉRIA JÁ ENFRENTADA POR ESTE JULGADOR, O QUE, SABE-SE, NÃO É PERMITIDO PELA VIA ADOPTADA, VIDE:

“OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POSSUEM ÂMBITO DE COGNIÇÃO RESTRITO, DESTINANDO-SE TÃO-SOMENTE A SANAR CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E OBSCURIDADE, SENDO VEDADA A REDISSCUSSÃO DA CAUSA[...].” (EDCL NO RESP 569025/TO; REL. MIN. PAULO MEDINA - 6ª TURMA - 29/11/2005 - DJ: 06.02.2006, P. 371)

ALÉM DISSO, QUANTO À SUPOSTA OMISSÃO APONTADA, DEVO CONSIGNAR QUE “[...] AO JUIZ CABE APRECIAR A LIDE DE ACORDO COM O SEU LIVRE CONVENCIMENTO, NÃO ESTANDO OBRIGADO A ANALISAR TODOS OS PONTOS SUSCITADOS PELAS PARTES.” (RESP 604706/RS; REL. MIN. CASTRO MEIRA - 2ª TURMA - 11/04/2006 - DJ: 25.04.2006, P. 107)

PELO EXPOSTO, CONHEÇO, MAS NEGO PROVIMENTO AOS EMBARGOS, DEIXANDO DE APLICAR À EMBARGANTE A MULTA PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, EM VIRTUDE DA PREVISÃO DA SÚMULA N.º 98, DO STJ.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM. PUBLIQUE-SE.

INTIME-SE. VITÓRIA, 26 DE ABRIL DE 2007.

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA RELATOR:

**17 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24990122319**

APTE.: ILUMATIC SA ILUMINAÇÃO E ELETROMETALURGICA

ADVOGADO(A): CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO

APDO.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A): LEONARDO GUSTAVO PASTORE DYNA

RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA POR ILUMATIC S/A ILUMINAÇÃO E ELETROMETALÚRGICA EM FACE DE SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, NA FORMA DO ART. 269, INCISO I, DO CPC.

O RECURSO EM APREÇO DESAFIA JULGAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL.

O STJ VEM, NO EXERCÍCIO DE SEU MISTER CONSTITUCIONAL, EXALTANDO A NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO EM QUESTÃO NAS HIPÓTESES DE RECURSO INADMISSÍVEL, MEDIANTE INVOCÇÃO DA MENS LEGIS DO MENCIONADO PRECEITO:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO UNA DE RELATOR. ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTELIGÊNCIA A SUA APLICAÇÃO. PRECEDENTES.

(...)

2. “O RELATOR NEGARÁ SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR”. (CPC, ART. 557).

3. ESSA NOVA SISTEMÁTICA PRETENDEU DESAFOGAR AS PAUTAS DOS TRIBUNAIS, AO OBJETIVO DE QUE SÓ SEJAM ENCAMINHADOS À SESSÃO DE JULGAMENTO AS AÇÕES E OS RECURSOS QUE DE FATO NECESSITEM DE DECISÃO COLEGIADA. OS DEMAIS – A GRANDE MAIORIA DOS PROCESSOS NOS TRIBUNAIS – DEVEM SER APRECIADOS O QUANTO E MAIS RÁPIDO POSSÍVEL. DESTARTE, “O RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR” DEVEM SER JULGADOS, POR DECISÃO UNA, PELO PRÓPRIO RELATOR, EM HOMENAGEM AOS TÃO PERSEGUIDOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL E DA CELERIDADE PROCESSUAL. (...)”

(STJ - AGRG NO RESP 617292/AL - 1ª TURMA - REL. MIN. JOSÉ DELGADO - J. 18.05.2004 - DJU 14.06.2004)

A INADMISSIBILIDADE DO RECURSO SE APURA COM RELATIVA FACILIDADE, SENÃO VEJAMOS:

O ART. 511, DO CPC, IMPÕE AO RECORRENTE O ÔNUS DE COMPROVAR O RESPECTIVO PREPARO NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. OCORRE QUE TAL PROVIDÊNCIA NÃO FOI OBSERVADA NO PRESENTE CASO.

O APELANTE UTILIZOU O SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE DADOS E IMAGENS TIPO FAC-SÍMILE PARA INTERPOR O PRESENTE APELO, COMO LHE FACULTA O ART. 1º DA LEI Nº 9.800/99. ENTRETANTO, DEIXOU DE COMPROVAR O PREPARO.

A TEOR DO ART. 511, DO CPC, “NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, O RECORRENTE COMPROVARÁ, QUANDO EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, O RESPECTIVO PREPARO”, O QUE

TRANSFORMA O RECURSO EM ATO COMPLEXO, JÁ QUE DEPENDE DA APRESENTAÇÃO CONCOMITANTE DA MANIFESTAÇÃO RECURSAL E DO PREPARO.

COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O APELANTE NÃO ATENDEU PARA TAL EXIGÊNCIA, JÁ QUE INTERPÔS O RECURSO EM 31/05/2006 MAS NÃO COMPROVOU O DEVIDO PREPARO.

INAPLICÁVEL, ALÉM DISSO, AO CASO O ART. 519, DO CPC, QUE PERMITE RELEVAR A PENA DE DESERÇÃO SE PROVADO JUSTO IMPEDIMENTO PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. NOS DIZERES DE BARBOSA MOREIRA (IN COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VOL. V. 12ª ED. - RIO DE JANEIRO: FORENSE, 2005, P. 466) “CONSIDERA-SE ‘JUSTO IMPEDIMENTO’, PARA O FIM DE RELEVACÃO, ‘O EVENTO IMPREVISTO, ALHEIO À VONTADE DA PARTE E QUE A IMPEDIU DE PRATICAR O ATO POR SI OU POR MANDATÁRIO’ (ART. 183, § 1º)”.

ASSIM, POR SER IMPOSSÍVEL RELEVAR-SE A DESERÇÃO, PERMANECE AUSENTE O PRESSUPOSTO RECURSAL DO PREPARO. COMO O RECOLHIMENTO DO PREPARO HAVERIA DE TER SIDO COMPROVADO NO ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO (ART. 511, DO CPC), CARECE A APELAÇÃO, FLAGRANTEMENTE, DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE.

ACRESCENTA-SE, AINDA, O FATO DE QUE ÀS FLS. 104, DOS AUTOS, CONSTA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ATESTANDO QUE O ORA APELANTE FOI INTIMADO DO CONTEÚDO DA SENTENÇA EM 15 DE MAIO DE 2006 (SEGUNDA-FEIRA). ENTRETANTO O MESMO SÓ IMPUGNOU O ATO JUDICIAL EM 31 DE MAIO DE 2006 (QUARTA-FEIRA).

CONSIDERANDO A REGRA ESTATUÍDA NO ART. 184, CAPUT, DO CPC, SEGUNDO O QUAL EXCLUI-SE O DIA DO COMEÇO E COMPUTA-SE O DO VENCIMENTO, VERIFICO QUE O PRAZO RECURSAL DE 15 DIAS PREVISTO NO ARTIGO 508, DO CPC, SE EXPIROU EM 30 DE MAIO DE 2006 (TERÇA-FEIRA).

O RECURSO, TODAVIA, SOMENTE FOI INTERPOSTO EM 31 DE MAIO DE 2006, CONFORME PROTOCOLO DE FLS. 105, DIA EM QUE JÁ SE HAVIA POR PRECLUSA TAL FACULDADE PROCESSUAL. VALE RESSALTAR QUE, PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO PROCESSUAL, O QUE CONTA NÃO É A DATA DO FAX E SIM DO PROTOCOLO.

DIANTE DE TODOS ESSES ELEMENTOS, VERIFICO SER DESERTO E INTEMPESTIVO O RECURSO.

AUSENTES ESSES PRESSUPOSTOS RECURSAIS EXTRÍNSECOS, TENHO POR INADMISSÍVEL O APELO EM TELA, RAZÃO PELA QUAL, COM ARRIMO NO ART. 557, DO CPC, LHE NEGO SEGUIMENTO.

INTIME-SE DESTA DECISÃO EM SEU INTEIRO TEOR.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM.

VITÓRIA, 09 DE ABRIL DE 2007.

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

RELATOR:

**18 REMESSA EX-OFFICIO Nº 22060005604**

REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE IBIRAÇU

PARTE: RUTH PIGNATON FERREIRA

ADVOGADO(A): GESIEL ALVES BARBOSA

PARTE: COMCAIBIR CONSELHO MUN DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

DECISÃO MONOCRÁTICA

CUIDA-SE DE REMESSA NECESSÁRIA DECORRENTE DE SENTENÇA DEFINITIVA QUE, RECONHECENDO OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO, CONCEDEU A SEGURANÇA, DETERMINANDO A IMEDIATA REINTEGRAÇÃO DA IMPETRANTE NO CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR.

INTIMADA DA SENTENÇA, A IMPETRADA QUEDOU-SE SILENTE (FLS. 112), SUBINDO OS AUTOS EXCLUSIVAMENTE PELA MODALIDADE DE RECURSO EX OFFICIO (ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 1.533/51).

AO SE MANIFESTAR, O MINISTÉRIO PÚBLICO DE 2º GRAU PROPUGNOU PELA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

POR CONSIDERAR DE BOM ALVITRE O RELATO, SOBRELEVO QUE ÀS FLS. 108 A AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA TROUXE AOS AUTOS A INFORMAÇÃO DE QUE A IMPETRANTE “FOI REINTEGRADA AO SEU CARGO COM TODAS AS SUAS PRERROGATIVAS, DEVERES E DIREITO, NA DATA DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.”

TENHO, ASSIM, QUE A REMESSA DESAFIA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, EM RAZÃO DE SUA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA, NA FORMA PRECONIZADA PELO ART. 557, DO CPC.

COM EFEITO, LUIZ GUILHERME MARINONI E SÉRGIO CRUZ ARENHART SÃO CONTUNDENTES NA DEMONSTRAÇÃO DE QUE, EM HIPÓTESES DE IMPROCEDÊNCIA CLARIVIDENTE, É OPORTUNIZADO AO RELATOR NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO. MOSTRO:

“NÃO É POSSÍVEL DEIXAR DE ENXERGAR QUE O ART. 557 AFIRMA QUE O RELATOR PODE NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO EM CASO DE ‘MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA’ E ‘CONFRONTO COM SÚMULA OU COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR’. SE É ASSIM, DEVE O INTÉRPRETE DIZER O QUE É ‘MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA’, NÃO LHE SENDO LÍCITO AFIRMAR QUE CONFRONTO COM A SÚMULA OU COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO TRIBUNAL, DE TRIBUNAL SUPERIOR OU DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, É O MESMO QUE ‘MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA’, POIS SE REALMENTE DE UMA HIPÓTESE PRETENDESSE TRATAR O LEGISLADOR, NÃO TERIA FEITO REFERÊNCIA A DUAS.” (MANUAL DO PROCESSO DE CONHECIMENTO.

3.ED., RT, P. 625)

O COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA VEM, NO EXERCÍCIO DE SEU MISTER CONSTITUCIONAL, EXALTANDO A NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO EM QUESTÃO ÀS HIPÓTESES DE RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE, MEDIANTE INVOCAÇÃO DA MENS LEGIS DO MENCIONADO PRECEITO:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO UNA DE RELATOR. ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTELIGÊNCIA A SUA APLICAÇÃO. PRECEDENTES.

(...)

2. “O RELATOR NEGARÁ SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR”. (CPC, ART. 557).

3. ESSA NOVA SISTEMÁTICA PRETENDEU DESAFOGAR AS PAUTAS DOS TRIBUNAIS, AO OBJETIVO DE QUE SÓ SEJAM ENCAMINHADOS À SESSÃO DE JULGAMENTO AS AÇÕES E OS RECURSOS QUE DE FATO NECESSITEM DE DECISÃO COLEGIADA. OS DEMAIS – A GRANDE MAIORIA DOS PROCESSOS NOS TRIBUNAIS – DEVEM SER APRECIADOS O QUANTO E MAIS RÁPIDO POSSÍVEL. DESTARTE, “O RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR” DEVEM SER JULGADOS, POR DECISÃO UNA, PELO PRÓPRIO RELATOR, EM HOMENAGEM AOS TÃO PERSEGUIDOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL E DA CELERIDADE PROCESSUAL.

(...)

(STJ - AGRG NO RESP 617292/AL - 1ª TURMA - REL. MIN. JOSÉ DELGADO - J. 18.05.2004 - DJU 14.06.2004)

PARA QUE NÃO PAIRE DÚVIDAS ACERCA DA APLICABILIDADE DO ART. 557, DO CPC, EM HIPÓTESE DE REMESSA OBRIGATÓRIA, INVOCO ENTENDIMENTO DO DOUTRINADOR JORGE TOSTA, COM A VALIOSA ORIENTAÇÃO DO PROFESSOR ARRUDA ALVIM, AO AFIRMAR QUE “HOJE, COM A NOVA SISTEMÁTICA IMPLANTADA PELO ART. 557 DO CPC, É FORÇOSO RECONHECER QUE TODO E QUALQUER RECURSO OU PROCEDIMENTO A ELE ASSEMBELHADO QUANTO AO PROCESSAMENTO (COMO É O CASO DO REEXAME NECESSÁRIO) PODE SER DECIDIDO PELO RELATOR NAS HIPÓTESES MENCIONADAS NO CITADO DISPOSITIVO LEGAL.” E MAIS, ACRESCENTA QUE “O OBJETIVO PRESENTE NO REEXAME NECESSÁRIO DE EVITAR QUE O INTERESSE PÚBLICO POSSA SOFRER ALGUM PREJUÍZO, PELA POSSIBILIDADE DE ERRO NO DECISUM DE PRIMEIRO GRAU, NÃO É DESVIRTUADO COM A INCIDÊNCIA DO ART. 557 DO CPC”, HAJA VISTA QUE A LEI PROCESSUAL CIVIL GARANTE AS PARTES VIA RECURSAL PRÓPRIA EM DECORRÊNCIA DE DECISÃO UNIPessoal DO RELATOR, CASO VENHAM DEMONSTRAR IRRESIGNAÇÃO. (DO REEXAME NECESSÁRIO. JORGE TOSTA. SÃO PAULO: RT, 2005, PÁGINAS 241/242)

DESTAQUE NÃO ORIGINAL

POIS BEM, FEITO ESTE INTRÓITO, PASSO EFETIVAMENTE A DECIDIR A QUESTÃO TRAZIDA QUE SE MOSTRA POR DEMAIS SIMPLÓRIA:

COLHE-SE DOS AUTOS QUE EM DATA DE 03/07/2006 (FLS. 49), A IMPETRANTE APRESENTOU PEDIDO DE AFASTAMENTO TEMPORÁRIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRA DO CONSELHO TUTELAR, ALEGANDO MOTIVOS PESSOAIS. CONTUDO, TAL PRETENSÃO FOI INDEFERIDA PELO IMPETRADO AO ARGUMENTO DE QUE A IMPETRANTE “DEVERIA JUSTIFICAR MELHOR SEU PEDIDO”. (FLS. 16)

A PAR DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE AFASTAMENTO FORMULADO PELA IMPETRANTE, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIRAJU, “FACE À INCOMPATIBILIDADE DA CONCORRÊNCIA AO PLEITO ELEITORAL, COM O EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRA,” REUNIU-SE NO DIA 03/08/2006, “PARA DELIBERAR SOBRE O ASSUNTO, E DECIDIRAM INSTAURAR O COMPETENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA IMPETRANTE, AFASTANDO-A DE SUAS FUNÇÕES DE CONSELHEIRA, SENDO A MESMA NOTIFICADA MEDIANTE OFÍCIO COM ESSA FINALIDADE”, (FLS. 45)

COMO FUNDAMENTO DE SUA DECISÃO, O IMPETRADO INVOCA A MENS LEGIS DO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90 E DO ART. 12, DA RESOLUÇÃO Nº 75/2001, DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, POR ENTENDER QUE A IMPETRANTE DEVERIA TER SE AFASTADO DE SUA FUNÇÃO DE CONSELHEIRA 90 DIAS ANTES DO PLEITO ELEITORAL QUE DISPUTAVA.

A IMPROCEDÊNCIA DA REMESSA EM APREÇO É DE FÁCIL VERIFICAÇÃO, À MEDIDA QUE O IMPETRADO MUITO EQUIVOCAMENTE INVOCOU (SOB O ASPECTO DA INELEGIBILIDADE) A APLICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS ANTES CITADOS PARA AFASTAR DE PLANO A IMPETRANTE. ISSO PORQUE A APECIAÇÃO DA ARGÜIÇÃO DE INELEGIBILIDADE DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 64/90 É DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL (ART. 14, § 9º), NÃO SERVINDO DE BASE PARA AUTORIZAR AO IMPETRADO AFASTAR A IMPETRANTE: SEM O DEVIDO PROCESSO LEGAL, SOB PENA INCLUSIVE DE ADENTRAR À MATÉRIA DE FORMA ATENTATÓRIA.

DE QUALQUER SORTE, MESMO CONSIDERANDO O PRAZO DE 3 MESES ANTERIORES AO PLEITO FIXADO PARA AFASTAMENTO, TENHO QUE A IMPETRANTE SOLICITOU EM TEMPO HÁBIL, UMA VEZ QUE A ELEIÇÃO PARA O CARGO A QUE CONCORREU TRANSCORREU NO DIA 01/10/2006, PORTANTO, PERFAZENDO OS 3 MESES ANTERIORES EXATAMENTE NO DIA 01/07/2006. NO ENTANTO, RECAINDO O DIA 01/07/2006 EM DIA DE SÁBADO, TRANSFERE-SE PARA O PRÓXIMO DIA ÚTIL (03/07/2006) O PRAZO LIMITE PARA QUE O CANDIDATO PUDESSE REQUERER SEU AFASTAMENTO.

ADEMAIS, O PRÓPRIO § 1º, DO ART. 12, DA RESOLUÇÃO Nº 75/2001, CONFERE QUE “AS SITUAÇÕES DE AFASTAMENTO OU CASSAÇÃO DE MANDATO DE CONSELHEIRO TUTELAR DEVEM SER PRECEDIDAS DE SINDICÂNCIA E/OU PROCESSO ADMINISTRATIVO, ASSEGURANDO-SE A IMPARCIALIDADE DOS RESPONSÁVEIS PELA APURAÇÃO, O DIREITO AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.” (SUBLINHEI)

E MAIS, SEGUIDAMENTE O § 2º, DO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL ESTIPULA QUE “AS CONCLUSÕES DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DEVEM SER REMETIDAS AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE QUE, EM PLENÁRIA, DELIBERARÁ ACERCA DA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS.”

COM EFEITO, NA HIPÓTESE DOS AUTOS CONSTATA-SE EXATAMENTE O CONTRÁRIO, À MEDIDA QUE O IMPETRADO NÃO RESPEITOU OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, AFASTANDO SUMARIAMENTE A IMPETRANTE DA SUA FUNÇÃO DE CONSELHEIRA, SEM, CONTUDO, ATRAVÉS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, OPORTUNIZAR À MESMA DIREITO DE PROMOVER DEFESA, FERINDO DE MORTE O DISPOSTO NOS INCISOS LIV E LV, DO ART. 5º, DA CF/88.

COMO SE VÊ, É GRITANTE O DESRESPEITO À GARANTIA CONSTITUCIONAL DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA QUE, NO DIREITO PÁTRIO, ESTENDEM-SE AOS PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS, TORNANDO-SE IMPERIOSA A NECESSIDADE DE ASSEGURAR A TODO CIDADÃO O DIREITO DE EXERCER ESTA GARANTIA DE DEFESA. PARA TANTO, PEÇO VÊNIA PARA TRAZER À

BAILA O SEGUINTE ARESTO DO COLENDO STJ, APLICÁVEL À ESPÉCIE POR ANALOGIA:

“SUSPENSÃO DE LIMINAR. COMPETÊNCIA DO STJ. LEGITIMIDADE ATIVA (PREFEITO). SUCESSIVAS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

AFASTAMENTO INDEFINIDO. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.

1. (...).

2. (...).

3. A NORMA LEGAL, AO PERMITIR O AFASTAMENTO DO AGENTE POLÍTICO DE SUAS FUNÇÕES, OBJETIVA GARANTIR O BOM ANDAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL NA APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS, CONTUDO NÃO PODE SERVIR DE INSTRUMENTO PARA INVALIDAR O MANDATO LEGITIMAMENTE OUTORGADO PELO POVO NEM DEVE OCORRER FORA DAS NORMAS E RITOS LEGAIS.

4. NA ESPÉCIE, EVIDENCIA-SE QUE O AFASTAMENTO DO PREFEITO DO COMANDO DA MUNICIPALIDADE IMPLICA RISCO PARA O INTERESSE PÚBLICO, PORQUANTO, NA INVESTIGAÇÃO DE SUPOSTOS FATOS ENVOLVENDO O GOVERNANTE, NÃO SE OBSERVARAM AQUELES PRINCÍPIOS.

5. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.”

(AGRG NA SL . 9/PR, REL. MINISTRO EDSON VIDIGAL, CORTE ESPECIAL, JULGADO EM 20.10.2004, DJ 26.09.2005 P. 158)

OS CONTORNOS DA DEMANDA REVELAM À TODA ORDEM O DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE DE SER REINTEGRADA, AO PASSO QUE O ART. 36, INCISO VIII, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.128/2000 PREVÊ A POSSIBILIDADE DO CONSELHEIRO “TIRAR LICENÇA POR MOTIVOS PESSOAIS NO DECORRER DO SEU MANDATO” (FLS. 12). DA MESMA FORMA, RESTA PREVISTO NO ART. 46, DO MESMO DIPLOMA LEGAL QUE “A PENALIDADE DE PERDA DO MANDATO, SERÁ INICIADA POR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, RESGUARDADOS SEMPRE OS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO”.

LOGO, É DE FÁCIL PERCEPÇÃO QUE A SENTENÇA PROFERIDA PELO MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU ENCONTRA GUARIDA EM NOSSO DIREITO, DE FORMA QUE Nossos TRIBUNAIS SUPERIORES JÁ PACIFICARAM O ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE DEVE SER OBSERVADA E RESPEITADA A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, ESTENDENDO-SE AOS PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS.

VERIFICADA, COM ISSO, A IMPROCEDÊNCIA GRITANTE DA REMESSA EM APREÇO, RAZÃO PELA QUAL, COM ARRIMO NO ART. 557, DO CPC, LHE NEGO SEGUIMENTO.

IN TIME-SE DESTA DECISÃO EM SEU INTEIRO TEOR.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM.

VITÓRIA, 20 DE ABRIL DE 2007.

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

RELATOR:

**19 REMESSA EX-OFFICIO Nº 24020122685**

REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA V ESP ACID DO TRABALHO DE VITÓRIA

PARTE: INSS

ADVOGADO(A): MARCELO PAIVA PEDRA

PARTE: ELIAS ALBANI

ADVOGADO(A): BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS

\* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24020122685

APTE.: INSS

APDO.: ELIAS ALBANI

RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

DECISÃO MONOCRÁTICA

CUIDA-SE DE REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO INTERPOSTA PERANTE SENTENÇA DEFINITIVA QUE ACOLHEU EM PARTE O PEDIDO FORMULADO EM DEMANDA ACIDENTÁRIA, CONDENANDO A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA A PAGAR O AUXÍLIO-ACIDENTE.

O RECURSO SE FUNDA, EM APERTADA SÍNTESE, NA ASSERTIVA DE QUE INEXISTE PROVA CONSISTENTE NA INVALIDEZ DO SEGURADO, O QUE ACARRETARIA A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

COMO SE VÊ, OS CONTORNOS DA DEMANDA SÃO SINGELOS, AUTORIZANDO DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, EM VIRTUDE DO RECURSO DE APELAÇÃO COLIDIR COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A TEOR DO ART. 557, DO CPC.

O STJ VEM, NO EXERCÍCIO DE SEU MISTER CONSTITUCIONAL, EXALTANDO A NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DO DISPOSITIVO EM QUESTÃO (ART. 557, DO CPC) NAS HIPÓTESES DE RECURSO INCOMPATÍVEL COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE, MEDIANTE INVOCAÇÃO DA MENS LEGIS DO MENCIONADO PRECEITO:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO UNA DE RELATOR. ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTELIGÊNCIA A SUA APLICAÇÃO. PRECEDENTES.

(...)

2. “O RELATOR NEGARÁ SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR”. (CPC, ART. 557).

3. ESSA NOVA SISTEMÁTICA PRETENDEU DESAFOGAR AS PAUTAS DOS TRIBUNAIS, AO OBJETIVO DE QUE SÓ SEJAM ENCAMINHADOS À SESSÃO DE JULGAMENTO AS AÇÕES E OS RECURSOS QUE DE FATO NECESSITEM DE DECISÃO COLEGIADA. OS DEMAIS – A GRANDE MAIORIA DOS PROCESSOS NOS TRIBUNAIS – DEVEM SER APRECIADOS O QUANTO E MAIS RÁPIDO POSSÍVEL. DESTARTE, “O RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR” DEVEM SER JULGADOS, POR DECISÃO UNA, PELO PRÓPRIO RELATOR, EM HOMENAGEM AOS TÃO PERSEGUIDOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL E DA CELERIDADE PROCESSUAL.

(...)

(STJ - AGRG NO RESP 617292/AL - 1ª TURMA - REL. MIN. JOSÉ DELGADO - J. 18.05.2004 - DJU 14.06.2004)

AO APELO EM APREÇO DEVE SER NEGADO PROVIMENTO, EIS QUE COLIDE COM JURISPRUDÊNCIA DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

POIS BEM.

NO RECURSO DE APELAÇÃO EM COMENTO, A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA ALEGA QUE “INEXISTE NEXO DE CAUSALIDADE, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE, LEMBRA QUE NEM MESMO RESTOU EVIDENCIADA A REDUÇÃO DA CAPACIDADE PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DO APELADO, O QUE, A TEOR DO ART. 86 DA LEI 8.213/91, IMPEDE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO - ACIDENTE”. (FLS. 105).

OS JULGADOS DO STJ SÃO MONÓTONOS NO SENTIDO DE QUE “COMPROVADO O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O INFORTÚNIO E A ATIVIDADE LABORATIVA, O TRABALHADOR TEM DIREITO AO AUXÍLIO POR ACIDENTE DE TRABALHO (...)” (STJ, RESP 206230/SP, MIN. EDSON VIDIGAL, DJ 14.06.1999).

EM IDÊNTICO SENTIDO, COLHEM-SE, AINDA, OS SEGUINTE ARRESTOS: RESP 852756, MIN. PAULO MEDINA; AG. REG. NO AG. 598738/SP, MIN. NILSON NAVES; E RESP 585768/SP, MIN. NILSON NAVES.

ESSA CONSTATAÇÃO REVELA, A DESNECESSIDADE DE REFORMA DA SENTENÇA OBJURGADA, EM VIRTUDE DA INCOMPATIBILIDADE DO RECURSO APRECIADO COM JURISPRUDÊNCIA MAJORITÁRIA DE TRIBUNAL SUPERIOR, VEZ QUE, O STJ ENTENDE SER NECESSÁRIA A EXISTÊNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A PATOLOGIA E A ATIVIDADE LABORATIVA, PARA O RECEBIMENTO DO AUXÍLIO - ACIDENTE.

ASSIM, NA FORMA PRECONIZADA PELO ART. 557, DO CPC, CONHEÇO DO RECURSO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E LHE NEGOU PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA COMBATIDA, JULGANDO PREJUDICADA A REMESSA.

INTIME-SE DESTA DECISÃO EM SEU INTEIRO TEOR.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM.

VITÓRIA, 27 DE MARÇO DE 2007.

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

RELATOR:

## 20 APELAÇÃO CÍVEL Nº 6060032536

APTE.: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO(A): MARCELO MIGNONI DE MELO

ADVOGADO(A): PAULO CELSO POMPEU

ADVOGADO(A): WLADIMIR DANESE ALIMARI

APDO.: GERALDO CAVALHIERI

RELATOR: ARNALDO SANTOS SOUZA

DECISÃO MONOCRÁTICA

CUIDAM OS PRESENTES DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA EM FACE DE SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VI, DO CPC.

A SENTENÇA ATACADA SE ENCONTRA EM MANIFESTO CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DE TRIBUNAL SUPERIOR, RAZÃO PELA QUAL POSSUI O RECURSO EM APREÇO CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE, AUTORIZANDO SUA APRECIÇÃO POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR: , NA FORMA DO ART. 557, §1º-A, DO CPC.

A ADMISSIBILIDADE DO RECURSO SE APURA COM RELATIVA FACILIDADE, SENÃO VEJAMOS:

COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE AS PARTES JUNTARAM TERMO DE TRANSAÇÃO (FLS. 32-33), BEM COMO FORMULARAM PEDIDO PARA QUE O MESMO FOSSE HOMOLOGADO PELO MAGISTRADO, A FIM DE EXTINGUIR O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, III, DO CPC.

ENTRETANTO, O MAGISTRADO DE PISO AO SENTENCIAR EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NA FORMA DO ART. 267, VI, DO CPC, COM BASE NA AUSÊNCIA DE INTERESSE-NECESSIDADE.

SEGUNDO O MAGISTRADO DE PISO, A NÃO HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO, OCORREU EM VIRTUDE DO ORA APELADO NÃO ESTAR REPRESENTADO POR SEU ADVOGADO NO MOMENTO DA TRANSAÇÃO.

POIS BEM.

É PERFEITAMENTE ADMISSÍVEL QUE AS PARTES MESMO SEM A ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS TRANSIJAM, CABENDO AO JUIZ SOMENTE A HOMOLOGAÇÃO DESSA TRANSAÇÃO, SALVO SE O OBJETO FOR ILÍCITO OU AS PARTES FOREM INCAPAZES.

NÓ CASO CONCRETO VERIFICO QUE AS PARTES SÃO CAPAZES, O OBJETO É LÍCITO E O NEGÓCIO JURÍDICO OBEDECE FORMA PERMITIDA EM LEL.

NESSE SENTIDO CAMINHA A JURISPRUDÊNCIA DO STJ:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. FGTS. HONORÁRIOS. MATÉRIA

FÁTICA. TRANSAÇÃO. DESISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. O JUÍZO SOBRE O GRAU DE SUCUMBIMENTO DE CADA PARTE, PARA FINS DE FIXAÇÃO DA EXATA PROPORÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA ENVOLVE ANÁLISE DE MATÉRIA FÁTICA, INCABÍVEL NESTA INSTÂNCIA ESPECIAL (SÚMULA 07/STJ).

2. A TRANSAÇÃO É UM NEGÓCIO JURÍDICO PERFEITO E ACABADO, QUE, APÓS CELEBRADO, OBRIGA AS PARTES CONTRAENTES. UMA VEZ FIRMADO O ACORDO, IMPÕE-SE AO JUIZ A SUA HOMOLOGAÇÃO, SALVO SE ILÍCITO O SEU OBJETO, INCAPAZES AS PARTES OU IRREGULAR O ATO”.

(STJ- AGRG NO RESP 634971/DF- 1ª TURMA- REL. MIN. TEORI ALBINO ZAVASCKI- J. 05/10/2004- DJ 18/10/2004).

A FIM DE REVELAR O QUÃO MONÓTONA É A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SOBRE A QUESTÃO, INVOCO, FINALMENTE, OS SEGUINTE PRECEDENTES: RESP 50669-SP, DJ 27/03/1995; RESP 150435-SP, DJ 28/08/2000; AGRG NO RESP 647482-DF, DJ 16/11/2004 ; AGRG NO RESP 669091-DF, DJ 28/02/2005; AGRG NO RESP 837842-MG, DJ 21/08/2006; .

ASSIM, O RECURSO ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DE MODO QUE ESTÁ AUTORIZADO O SEU PROVIMENTO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, NOS TERMOS DO ART. 557, §1º - A, DO CPC.

FORMULADAS ESTAS CONSIDERAÇÕES, DOU PROVIMENTO AO RECURSO, PARA REFORMANDO A SENTENÇA ATACADA, HOMOLOGAR A TRANSAÇÃO, EXTINGUINDO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CPC.

INTIME-SE DESTA DECISÃO EM SEU INTEIRO TEOR.

PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, REMETAM-SE OS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM.

VITÓRIA, 18 DE ABRIL DE 2007.

DES. ARNALDO SANTOS SOUZA

RELATOR:

## 21 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4079000099

AGVTE.: SERGIO CARRESE



ADVOGADO(A): LILIAN GLAUCIA HERCHANI  
 AGVDO.: PATRICK WIDNER  
 RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4.079.000.099  
 AGRAVANTE: SERGIO CARRESE  
 AGRAVADO: PATRICK WIDNER  
 RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
 DECISÃO MONOCRÁTICA

SERGIO CARRESE, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, INTERPÔS O PRESENTE RECURSO EM FACE DA DECISÃO PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANCHIETA, QUE, NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA MOVIDA EM FACE DE PATRICK WIDNER, ORA RECORRIDO, NESTE ATO REPRESENTANDO POR MARIA DA CONSOLAÇÃO FARIA, SUA PROCURADORA, INDEFERIU O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA FORMULADO PELO AGRAVANTE, ANTE A INEXISTÊNCIA DE PROVAS E ALEGAÇÕES QUE PERMITISSEM O DEFERIMENTO LIMINAR DO PEDIDO.

É NO QUE BASTA O BREVE RELATÓRIO.

DECIDO MONOCRATICAMENTE NA FORMA DO ARTIGO 557 DO CPC. O ARTIGO 557 DO CPC DIZ QUE “O RELATOR NEGARÁ SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR”.

SOBRE O ART. 557 DO CPC, HÁ DE SER DITO QUE SUA APLICAÇÃO NÃO CONFIGURA, COMO AFIRMAM ALGUNS, NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, POIS PRETENDEU O LEGISLADOR, AO ALTERAR REFERIDO DISPOSITIVO PELAS LEIS 9.139/95 E 9.756/98, PROPORCIONAR UMA MAIOR DINÂMICA AOS JULGAMENTOS DOS TRIBUNAIS, EVITANDO-SE, ASSIM, AS FATÍDICAS E ENORMES PAUTAS DE PROCESSOS IDÊNTICOS VERSANDO SOBRE TESES JURÍDICAS JÁ SEDIMENTADAS.

DESTACO A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: CONSTITUCIONAL. RECURSO: SEGUIMENTO NEGADO PELO RELATOR. COMPETÊNCIA DO RELATOR. LEI N. 8.038, DE 1990, ART. 38; ART. 21, § 1º, RI/STF: CONSTITUCIONALIDADE. 2) CONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO.

SERVIDOR PÚBLICO: COMPETÊNCIA: JUSTIÇA DO TRABALHO. JUSTIÇA COMUM. I. - TEM LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL A ATRIBUIÇÃO CONFERIDA AO RELATOR PARA ARQUIVAR OU NEGAR SEGUIMENTO A PEDIDO OU RECURSO INTEMPESTIVO, INCABÍVEL OU IMPROCEDENTE E, AINDA, QUANDO CONTRARIAR A JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO TRIBUNAL OU FOR EVIDENTE A SUA INCOMPETÊNCIA (RI/STF, ART. 21, § 1º; LEI N. 8.038, DE 1990, ART. 38; CPC, ART. 544, § 2º, ART. 545, ART. 557), DESDE QUE MEDIANTE RECURSO - AGRAVO - POSSAM AS DECISÕES SER SUBMETIDAS AO CONTROLE DO COLEGIADO.

PRECEDENTES DO STF: MI 375 (AGRG) - PR, VELLOSO, PLENÁRIO, "DJ" 15.05.92; ADIN 531 (AGRG) - DF, CELSO DE MELLO; REP. 1.299-GO, CÉLIO BORJA, RTJ 119/980; ADIN 1.507 (AGRG) - RJ, VELLOSO; AG. 190.209 (AGRG), VELLOSO. II. - (...)

(AG. REG. EM RÉ N. 221.692-2/DF, RELATOR MINISTRO CARLOS VELLOSO, SEGUNDA TURMA, DJ DE 27/10/98).

ADEMAIS, SEGUNDO A ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA “ESSA NOVA SISTEMÁTICA PRETENDEU DESAFOGAR AS PAUTAS DOS TRIBUNAIS, AO OBJETIVO DE QUE SÓ SEJAM ENCAMINHADOS À SESSÃO DE JULGAMENTO AS AÇÕES E OS RECURSOS QUE DE FATO NECESSITEM DE DECISÃO COLEGIADA. OS DEMAIS - A GRANDE MAIORIA DOS PROCESSOS NOS TRIBUNAIS - DEVEM SER APRECIADOS O QUANTO E MAIS RÁPIDO POSSÍVEL. DESTARTE, “O RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR” DEVEM SER JULGADOS, POR DECISÃO UNA, PELO PRÓPRIO RELATOR, EM HOMENAGEM AOS TÃO PERSEGUIDOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E DA CELERIDADE PROCESSUAL.” (AGRG NO AG 391529/SC, REL. MINISTRO JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 18.09.2001, DJ 22.10.2001 P. 292)

VERIFICO A IMPROCEDÊNCIA DO PRESENTE RECURSO.

CONSOANTE SE DEPREENDE DA ANÁLISE DOS AUTOS, NÃO EXISTE COMPROVAÇÃO ALGUMA DOS REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA PRETENDIDA, SEJA

AGORA, SEJA QUANDO DO JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO, DEVENDO, POR ISSO, SER MANTIDA AB INITIO A DECISÃO RECURSADA.

O ARTIGO 273 DO CPC DIZ QUE “O JUIZ PODERÁ, A REQUERIMENTO DA PARTE, ANTECIPAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA NO PEDIDO INICIAL, DESDE QUE, EXISTINDO PROVA INEQUÍVOCA, SE CONVENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO E: - HAJA FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO; II - FIQUE CARACTERIZADO O ABUSO DE DIREITO DE DEFESA OU O MANIFESTO PROPÓSITO PROTETELÁRIO DO RÉU.”

A DOUTRINA, DIANTE DE TAMANHA IMPRECISÃO TERMINOLÓGICA DOS CONCEITOS VAGOS UTILIZADOS PELO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEBRUÇOU-SE SOBRE O QUE VIRIA A SER A PROVA INEQUÍVOCA, A VEROSSIMILHANÇA, ALÉM DAS OUTRAS EXPRESSÕES IMPRECISAS QUE COMPÕEM O DISPOSITIVO CITADO A POUCO.

FATO É QUE INDEPENDENTEMENTE DA DISCUSSÃO DA ABRANGÊNCIA E DO ALCANCE DAS EXPRESSÕES UTILIZADAS PELA LEI, COMO BEM LEMBRA O JURISTA LUIZ ORIONE NETO “TAMANHA É A RELEVÂNCIA DESSES PRESSUPOSTOS GENÉRICOS, QUE ELES PERMEIAM QUALQUER DAS ESPÉCIES DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, OU SEJA, TANTO NA HIPÓTESE DO INC. I, DO ART. 273, COMO NA DO INC. II, DO MESMO MANDAMENTO LEGAL, SÃO ABSOLUTAMENTE INDISPENSÁVEIS A COMPROVAÇÃO PRIMA FACIE DOS REQUISITOS ATINENTES À PROVA INEQUÍVOCA E A VEROSSIMILHANÇA.” (IN LIMINARES NO PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL EXTRAVAGANTE, 2ª ED. REVISTA, ATUALIZADA E AMPLIADA, MÉTODO, SÃO PAULO, 2002, P. 158)

SEGUNDO CALMOM DE PASSOS, PROVA INEQUÍVOCA

“É AQUELA QUE POSSIBILITA UMA FUNDAMENTAÇÃO CONVINCENTE DO MAGISTRADO. ELA SERÁ CONVINCENTE PORQUE APOIADA EM PROVA INEQUÍVOCA, PROVA QUE NÃO PERMITE ENGANO, DÚVIDA RAZOÁVEL, SEGUNDO DEMONSTRADO NA FUNDAMENTAÇÃO DO JULGADO.” (IN COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 9ª EDIÇÃO, REVISTA E ATUALIZADA, VOLUME III, FORENSE, RIO DE JANEIRO, 2004, P. 39)

O MESMO DOUTRINADOR LECIONA, AO DAR CONTINUIDADE AO EXAME DA NORMA, QUE “ALEGAÇÃO VEROSSÍMIL, PORTANTO, SERIA AQUELA VERSÃO DOS FATOS DADA PELO AUTOR EM SUA INICIAL E QUE O JUIZ NÃO TEM COMO CONTRÁRIA (EM TESE) À VERDADE OU QUE NÃO REPUGNA À VERDADE.” (OB. CIT. P. 41)

ESSES SÃO ALGUNS CONCEITOS QUE SE EXTRAEM DA DOUTRINA MAIS BALIZADA PARA TRATAR DO TEMA E, CONJUGANDO-SE AS ORIENTAÇÕES ACIMA TRAÇADAS, TEM-SE QUE, O JUIZ PODE, A REQUERIMENTO DA PARTE, ANTECIPAR OS EFEITOS DA TUTELA DESDE QUE, EXISTINDO PROVA QUE POSSIBILITE UMA FUNDAMENTAÇÃO CONVINCENTE E HAVENDO ALEGAÇÃO QUE EM TESE NÃO CONTRARIE A VERDADE OU QUE NÃO SE AFASTE DA VERDADE, HAJA FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO AO DIREITO DAQUELE QUE REQUER A TUTELA. ESSAS SÃO AS CONDIÇÕES SINE QUA NON PARA DEFERIR-SE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, OU SEJA, CONDIÇÕES SEM AS QUAIS NÃO PODE O ESTADO-JUIZ ANTECIPAR O PEDIDO DE MÉRITO SOB PENA DE INCORRER EM ARBITRARIEDADE.

NA HIPÓTESE DOS AUTOS OS DOCUMENTOS ACOSTADOS PELO AGRAVANTE NÃO DÃO CONTA DA INEQUÍVOCA VEROSSIMILHANÇA DE SUAS ALEGAÇÕES E AFIRMAÇÕES, TRATANDO-SE, A MEU VER, DE QUESTÃO QUE DEVERÁ AINDA SER DEBATIDA NO CURSO DA DEMANDA AFIM DE QUE SE ENCONTRE A VERDADE ACERCA DAS ALEGAÇÕES TRAZIDAS NO BOJO DA INICIAL. INSTRUÇÃO ESSA QUE NÃO OCORRERÁ NESTE AGRAVO, CUJO REGIME JURÍDICO INADMITTE, INCLUSIVE, QUE O RECORRENTE TRAGA, POR EXEMPLO, OUTROS DOCUMENTOS AOS AUTOS. ASSIM, OBSERVANDO O TRAMITAR E O JULGAMENTO DO PRESENTE RECURSO EM PERSPECTIVA, ESSENCIAL A NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO MESMO.

SE A AUSÊNCIA DE REQUISITOS MÍNIMOS ESSENCIAIS PARA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NÃO FOSSE SUFICIENTE PARA A NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO PRESENTE RECURSO, HÁ DE SER REALÇADO, AINDA, QUE O PRÓPRIO AGRAVANTE TRAZ AOS AUTOS UM DOCUMENTO (FL. 63) EM QUE O AGRAVADO AFIRMA TER REALIZADO O PAGAMENTO DE R\$ 168.400,00 (CENTO E SESENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS) REFERENTE À COMPRA E

VENDA DOS IMÓVEIS OBJETO DA LIDE, ESTANDO O VALOR RESTANTE DO VALOR, OU SEJA, R\$ 61.600,00 (SESSENTA E UM MIL E SESENTA REAIS) NA POSSE DE SUA PROCURADORA POR CONTA DE "SITUAÇÃO JUDICIAL" EXISTENTE ENTRE O RECORRENTE E SUA ESPOSA.

TAL FATO - COMPROVADO, REPITA-SE, PELO AGRAVANTE - LEVA-ME A ENTENDER QUE EXISTEM OUTRAS QUESTÕES QUE MERECEM SER ANALISADAS ANTES DE AÇODADAMENTE DEFERIR O PEDIDO LIMINAR.

POR FIM, ENTENDO QUE DEVE SER INDEFERIDO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. O AGRAVANTE AFIRMA TER RECEBIDO DO AGRAVADO A QUANTIA DE R\$ 168.400,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS) E, SOMADO A ISSO TEM-SE AINDA O FATO DE QUE, COMO NOTICIADO NOS AUTOS, PORTADOR DE DOENÇA, TEVE O RECORRENTE MEIOS DE RETORNAR À SUA TERRA NATAL - ITÁLIA - PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

A CONJUGAÇÃO DESTES FATORES, NO ENTENDER DESTE RELATOR, AFASTA A PRESUNÇÃO DE POBREZA ADVINDA DA DECLARAÇÃO DE MISERABILIDADE JURÍDICA ACOSTADA AOS AUTOS, QUE, COMO SE SABE, NÃO ESCAPA AO JURISDICIONAL.

DIANTE DO EXPOSTO, NA FORMA DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E NEGO SEGUIMENTO MONOCRATICAMENTE AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, ANTE A SUA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA.

INTIME-SE.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA/ES, EM 26 DE ABRIL DE 2007.

CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

RELATOR:

## 22 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24030126411

APTE.: CÉLIA DAS GRACAS ROSA FONSECA

ADVOGADO(A): ALEXANDRE HIDEO WENICHI

ADVOGADO(A): BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS

ADVOGADO(A): INGRID KEHLEN SYLVESTRE STRAPPA

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO B CHAMOUN

APDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(A): ROSEMBERG ANTONIO DA SILVA

RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL N.º 024.030.126.411

APTE.: CÉLIA DAS GRACAS ROSA FONSECA

APDO.: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO POR CÉLIA DAS GRACAS ROSA FONSECA EM FACE DA DECISÃO DE FLS. 139/143, QUE, NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA, JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, NOS SEGUINTE TERMOS:

"ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL PELA PARTE AUTORA EM FACE DO INSS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL.

DEIXO DE CONDENAR A AUTORA NAS CUSTAS E VERBAS RELATIVAS À SUCUMBÊNCIA DEVIDO À PREVISÃO ESTABELECIDADA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 129 DA LEI Nº 8213/91."

INCONFORMADA, SUSTENTA A SEGURADA QUE, APESAR DA MAGISTRADO SENTENCIANTE TER AFASTADO A ACUMULAÇÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE COM A APOSENTADORIA, O MESMO NÃO PODE NEGAR O DIREITO DE INTEGRÁ-LO AO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO, RAZÃO PELA QUAL PRETENDE A REFORMA DESTA DECISÃO.

ÀS FLS. 151/153, FORAM APRESENTADAS CONTRA-RAZÕES, ONDE O INSS RECHAÇOU OS ARGUMENTOS UTILIZADOS PELA SEGURADA, PLEITEANDO PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, PELA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PISO.

EM PARÉCER DE FLS. 162/167, O DOUTO PROCURADOR DE JUSTIÇA, DR. SÉRGIO DÁRIO MAVHADO, OPINOU PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO, PARA QUE SEJA MANTIDA INCÓLUME A R. SENTENÇA DE FLS. 139/143.

APÓS DEVOLUÇÃO A ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, FORAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS EM 08.02.2007.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

ANALISANDO DETIDAMENTE OS PRESENTES AUTOS, CONSTATO QUE SE TORNA INDEVIDA A ACUMULAÇÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE COM A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, POIS AMBOS DECORREM DA MESMA DOENÇA, ISTO É, DO MESMO FATO GERADOR (TENOSSINOVITE), CONFORME RESTOU CONSIGNADO NA R. SENTENÇA PISO, IN VERBIS:

"INFERE-SE DOS AUTOS, QUE A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTÁRIA (NB 1164135080) CONCEDIDA À AUTORA SE DEU PELA MESMA CAUSA QUE GEROU A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE (NB 1022862844), OU SEJA, TENOSSINOVITE (VIDE FLS. 127/130).

...

ASSIM, TRATANDO-SE DO MESMO FATO GERADOR, IMPOSSÍVEL SE TORNA O DEFERIMENTO DO AUXÍLIO-ACIDENTE CUMULATIVO, DESPICIENDAS MAIORES CONSIDERAÇÕES SOBRE A APLICABILIDADE OU NÃO DA LEI Nº 9.528/97, QUE ALTEROU O DISPOSTO NO ART. 86 DA LEI Nº 8.213/91. INDEPENDENTE DA PERMISSÃO OU NÃO DA ACUMULAÇÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE COM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTÁRIA, PARTINDO DE UM MESMO FATO GERADOR, NÃO SE ADMITE, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA MORALIDADE A CONCESSÃO DE DOIS BENEFÍCIOS CUMULATIVOS PELA MESMA PATOLOGIA."

SOBRE O TEMA, O STJ JÁ FIRMOU SEU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE TORNA-SE INDEVIDA A PERCEPÇÃO SIMULTÂNEA DE AUXÍLIO-ACIDENTE E APOSENTADORIA, QUANDO AMBOS POSSUÍREM O MESMO FATO GERADOR, SENÃO VEJAMOS:

PREVIDENCIÁRIO. CUMULAÇÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL E AUXÍLIO-ACIDENTE. IDENTIDADE DE FATOS GERADORES. IMPOSSIBILIDADE.

1. A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NÃO RECONHECE O DIREITO À PERCEPÇÃO CUMULATIVA DE APOSENTADORIA ESPECIAL E OUTRO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, SE IDÊNTICAS AS CAUSAS GERADORAS. 2. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. (RESP 658201/SP; RELATOR(A) MINISTRO PAULO GALLOTTI; SEXTA TURMA; DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 18.04.2005)

AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. APOSENTADORIA ESPECIAL. CUMULAÇÃO.

FATOS GERADORES IDÊNTICOS.

O AUXÍLIO-ACIDENTE, CONFORME A NOVA REDAÇÃO DO ART. 86 DA LEI N.º 8.213/91, ALTERADO PELA LEI N.º 9.528/97, NÃO PODE SER PERCEBIDO CUMULATIVAMENTE COM A APOSENTADORIA ESPECIAL, QUANDO TAIS BENEFÍCIOS POSSUEM O MESMO FATO GERADOR. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AGRG NO RESP 598629/SP; RELATOR(A) MINISTRO FELIX FISCHER; QUINTA TURMA; DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 09.08.2004)

NÃO OBSTANTE, O STJ TAMBÉM JÁ EXAROU POSICIONAMENTO NO SENTIDO DE QUE O BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO NÃO PODE INTEGRAR O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO PARA O CÁLCULO DA APOSENTADORIA, SOB PENA DE OCORRER BIS IN IDEM.

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. AUXÍLIO-ACIDENTE. INCLUSÃO. SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. BIS IN IDEM. OCORRÊNCIA.

(...). 2. A ORIENTAÇÃO FIRMADA NA TERCEIRA SEÇÃO DESTA CORTE É NO MESMO SENTIDO DO ACÓRDÃO EMBARGADO, QUAL SEJA, NÃO DEVE O BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO INTEGRAR O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO PARA FINS DE CÁLCULO DE APOSENTADORIA, POR CONFIGURAR BIS IN IDEM, DADO O SEU CARÁTER AUTÔNOMO E VITALÍCIO. (...). (ERESP 181198/SP; RELATOR(A) MINISTRO PAULO GALLOTTI; TERCEIRA SEÇÃO; DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 23.10.2006)

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. CARÁTER INDENIZATÓRIO E VITALÍCIO. ART. 6º, § 1º DA LEI 6.367/76 E ART. 86 DA LEI 8.213/91. EXCLUSÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA. BIS IN IDEM.

EMBARGOS ACOLHIDOS.

I- O QUE CARACTERIZA O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ACIDENTE, SEGUNDO A ATUAL LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA (ART. 86 DA LEI 8.213/91) E A ANTERIOR (ART. 6º, § 1º DA LEI 6.367/76), É O SEU CARÁTER INDENIZATÓRIO, DE DURAÇÃO VITALÍCIA, PODENDO SER ACUMULADO COM O TRABALHO OU APOSENTADORIA, OU, AINDA, COM OUTRO AUXÍLIO-ACIDENTE, NO CASO DE SOFRER NOVO INFORTÚNIO. II - DESTA FORMA, O CARÁTER

INDENIZATÓRIO E VITALÍCIO, NÃO SUBSTITUIDOR DE SALÁRIO, NEM DE BENEFÍCIO, É QUE IMPEDE QUE SEUS VALORES SEJAM INCLuíDOS NA COMPOSIÇÃO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA, AINDA QUE ESPECIAL, SOB PENA DE INCIDIR-SE EM UM BIS IN IDEM. III- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. (EDCL NO AGRG NO AG 538420/SP; RELATOR(A) MINISTRO GILSON DIPP; QUINTA TURMA; DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 24.05.2004) EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. PREVIDENCIÁRIO. INCLUSÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE NA BASE DE CÁLCULO DA APOSENTADORIA. IMPOSSIBILIDADE. BIS IN IDEM.

1 - CONSOANTE ENTENDIMENTO FIRMADO PELA 3ª SEÇÃO DESTA CORTE, O BENEFÍCIO DO AUXÍLIO-ACIDENTE, DADA A SUA NATUREZA VITALÍCIA E AUTÔNOMA, NÃO PODE INTEGRAR O SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO PARA FINS DE CÁLCULO DE APOSENTARIA, SOB PENA DE OCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM. 2 - EMBARGOS REJEITADOS. (ERESP 182083/SP; RELATOR(A) MINISTRO FERNANDO GONÇALVES; TERCEIRA SEÇÃO; DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 19.06.2000)

ASSIM, NÃO MERECE PROSPERAR A IRRESIGNAÇÃO DA APELANTE. ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO DO ART. 557, CAPUT, DO CPC, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER INALTERADA A R. SENTENÇA DE PISO.

OFICIE-SE, COMUNICANDO O JUÍZO DE ORIGEM.

INTIME-SE. PUBLIQUE-SE.

VITÓRIA (ES), 25 DE ABRIL DE 2007.

DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

RELATOR:

### 23 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3069000051

AGVTE.: CANDEPX SERVIÇOS POSTUMOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROSEMARY MACHADO DE PAULA .

AGVDO.: MARCIO DE PAULA MATTOS

ADVOGADO(A): ALESSANDRO SALLES SOARES

ADVOGADO(A): NELSON AUGUSTO MELLO GUIMARAES

AGVDO.: CLARICE GUISSO CAPRIOLI

ADVOGADO(A): ALESSANDRO SALLES SOARES

RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 003.069.000.051

AGRAVANTE: CANDEPAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA..

AGRAVADOS: MÁRCIO DE PAULA MATTO E OUTRA

RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA CANDEPAX SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA., CONTRA DECISÃO (FLS. 71/75) QUE, NOS AUTOS DA AÇÃO DE COBRANÇA POR DANOS MATERIAIS, INDEFERIU OS PEDIDOS FORMULADOS PELA EMPRESA AUTORA, EM ESPECIAL, DE APRESENTAÇÃO DE ROL DE TESTEMUNHA E DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DO PEDIDO CONTRAPOSTO.

INCONFORMADA, A AGRAVANTE PLEITEIA A REFORMA DESTA DECISÃO, SEJA PARA MARCAR NOVA DATA DE PERÍCIA, EIS QUE RECEBEU NOTIFICAÇÃO NA MESMA DATA EM QUE ESTA SE REALIZARIA, SEJA PARA APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHA, SOB O ARGUMENTO DE QUE HOVE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA, SEJA PARA CONCESSÃO DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DO PEDIDO CONTRAPOSTO.

ÀS FLS. 201/205, FORAM APRESENTADAS CONTRA-RAZÕES, ONDE OS AGRAVADOS PUGNARAM PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO.

ÀS FLS. 191/195, FOI INDEFERIDO O EFEITO SUSPENSIVO ALMEJADO.

INFORMAÇÕES DO JUÍZO DE ORIGEM ÀS FLS. 198/200.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

INICIALMENTE, ANTES DE ADENTRARMOS AO MÉRITO, FAZ-SE NECESSÁRIO UM BREVE ESBOÇO DOS FATOS.

A AGRAVANTE/AUTORA AJUIZOU, EM 02.08.2006, A PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA, COM O INTUÍTO DE OBRIGAR OS AGRAVADOS A REPARAREM OS DANOS MATERIAIS CAUSADOS NO VEÍCULO DA EMPRESA, DANOS ESTES DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO.

NA APRESENTAÇÃO DA INICIAL (FLS. 23/28), A AUTORA PLEITEOU POR OUTROS MEIOS DE PROVA, DENTRE ELES, DOCUMENTAL COMPLEMENTAR, TESTEMUNHAL E PERICIAL.

EM AUDIÊNCIA PRELIMINAR, REALIZADA NO DIA 29.11.2006, RESTOU INFRUTÍFERA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, TENDO OS

AGRAVADOS APRESENTADO CONTESTAÇÃO E PEDIDO CONTRAPOSTO.

NA OPORTUNIDADE, O MAGISTRADO INDEFERIU O PEDIDO DE PRAZO PARA A MANIFESTAÇÃO DO PEDIDO CONTRAPOSTO. ATO CONTÍNUO, DEU VISTA A ADVOGADA DA AUTORA, QUE SE MANIFESTOU ACERCA DO MESMO (FLS. 72).

EM SEGUIDA, HOVE A MANIFESTAÇÃO DO ADVOGADO DOS REQUERIDOS, QUE REAFIRMOU SUAS RAZÕES, CONSIGNANDO A CORREÇÃO DO PEDIDO CONTRAPOSTO E A PRECLUSÃO CONSUMATIVA DA PROVA TESTEMUNHAL PELA AUTORA.

EM SEQUÊNCIA, O MAGISTRADO DEFERIU TODAS AS PROVAS REQUERIDAS, COM EXCEÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL REQUERIDA PELA PARTE: AUTORA, SOB O FUNDAMENTO QUE OCORREU A PRECLUSÃO CONSUMATIVA, SENÃO VEJAMOS:

“DEFIRO POR ORA A GRATUIDADE REQUERIDA. DEFIRO TODAS AS PROVAS REQUERIDAS NESTA OPORTUNIDADE, COM EXCEÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL REQUERIDA PELO (SIC) PARTE AUTORA EIS QUE OCORREU A PRECLUSÃO CONSUMATIVA SUBENTENDIDA NO ART. 276 DO CPC.”

NO ENTANTO, A AGRAVANTE NÃO CONCORDOU COM TAL FUNDAMENTO, APRESENTANDO O PRESENTE AGRAVO A FIM DE VIABILIZAR A APRESENTAÇÃO DE TAL PROVA.

ESTE É O BREVE HISTÓRICO.

NESSE DIAPASÃO, FAZ-SE NECESSÁRIO DESTACAR OS ARTS. 275, II, ALÍNEA “D” E 276 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, IN VERBIS:

ART. 275. OBSERVAR-SE-Á O PROCEDIMENTO SUMÁRIO:

...

II - NAS CAUSAS, QUALQUER QUE SEJA O VALOR:

....

D) DE RESSARCIMENTO POR DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO DE VIA TERRESTRE;

ART. 276. NA PETIÇÃO INICIAL, O AUTOR APRESENTARÁ O ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ QUESITOS, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO.

DENOTA-SE DOS REFERIDOS ARTIGOS, QUE NAS CAUSAS QUE VERSEM SOBRE RESSARCIMENTO POR DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO, ISTO É, ABAROLAMENTO, COLISÃO, BATIDA, O RITO ADEQUADO É O SUMÁRIO. ADEMAIS, EM ATENÇÃO A DINÂMICA DESTA RITO, O LEGISLADOR DESTACOU A NECESSIDADE DO AUTOR, QUANDO SE FIZER INDISPENSÁVEL, APRESENTAR O ROL DE SUAS TESTEMUNHAS QUANDO DO AJUIZAMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.

CONSTATA-SE, QUE A AUTORA, APESAR DE REQUERER A PRODUÇÃO DE OUTROS MEIOS DE PROVA, DENTRE ELES, TESTEMUNHAL, NÃO APRESENTOU E NEM SEQUEU JUSTIFICOU A AUSÊNCIA DO ROL DE TESTEMUNHA, QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DA INICIAL (FLS. 23/28).

É SABIDO, QUE O PEDIDO CONTRAPOSTO, DIFERENTEMENTE DA RECONVENÇÃO, RESTRINGE-SE AOS FATOS REFERIDOS NA INICIAL, SENÃO VEJAMOS O DISPOSTO NO ART. 278, § 1º, DO CPC:

ART. 278. (...).

§ 1º É LÍCITO AO RÉU, NA CONTESTAÇÃO, FORMULAR PEDIDO EM SEU FAVOR, DESDE QUE FUNDADO NOS MESMOS FATOS REFERIDOS NA INICIAL.

NESTE PORMENOR, DESTACO AS ILUSTRES PALAVRAS DE ANTÔNIO CLÁUDIO DA COSTA MACHADO, NA OBRA: CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL INTERPRETADO: ARTIGO POR ARTIGO, PARÁGRAFO POR PARÁGRAFO, QUE AO COMENTAR O REFERIDO DISPOSITIVO FAZ AS SEGUINTE Ponderações:

“O DISPOSITIVO LEGAL EM EPÍGRAFE SIGNIFICA A INTRODUÇÃO DO FENÔMENO DA DUPLICIDADE NO ÂMBITO DISCIPLINAR DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO, O QUE É FEITO COM A FINALIDADE DE IMPEDIR, PRINCIPALMENTE EM PROCESSO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO, A TÃO FREQUENTE PROPOSTURA DE AÇÃO CONTRÁRIA AUTÔNOMA PELO RÉU QUE SE ENTENDE VÍTIMA. NÃO SE TRATA DE RECONVENÇÃO, OUTROSSIM, PORQUE ESTA POSSUI PROCEDIMENTO PRÓPRIO, O QUE NÃO É O CASO DA FIGURA AQUI PREVISTA. OBSERVA-SE, AINDA, QUE A AÇÃO DÚPLICE ORA INSTITUÍDA NÃO POSSUI A MESMA AMPLITUDE DA RECONVENÇÃO (ART. 315), PORQUANTO A SUA ADMISSIBILIDADE SE RESTRINGE, COMO DIZ O TEXTO, AOS FATOS REFERIDOS NA INICIAL (...).”

OUTROSSIM, NÃO VISLUMBRO NO PEDIDO CONTRAPOSTO QUALQUER INOVAÇÃO QUE JUSTIFIQUE A APRESENTAÇÃO A

DESTEMPO DO ROL DE TESTEMUNHA, ISTO É, A MITIGAÇÃO DA NORMA DESCRITA NO ART. 276 DO CPC, MESMO PORQUE TAL PEDIDO RESTRINGE-SE AOS FATOS REFERIDOS NA INICIAL.

ADEMAIS, NOTA-SE QUE TAL PEDIDO NÃO SE DEU ANTES DA CITAÇÃO, OU MESMO, ANTES DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, MAS, SIM, APÓS A SUA MANIFESTAÇÃO NO PEDIDO CONTRAPOSTO, RESTANDO A MATÉRIA MAIS QUE PRECLUSA.

NESSE SENTIDO, CAMINHA O FIRME POSICIONAMENTO DO STJ, SENÃO VEJAMOS:

TESTEMUNHA. PROCEDIMENTO SUMÁRIO. ROL APRESENTADO PELO AUTOR ANTES DA AUDIÊNCIA. PRECLUSÃO.

O JUIZ NÃO PODE OUVIR TESTEMUNHA ARROLADA PELO AUTOR, DEPOIS DE AJUIZADA A PETIÇÃO INICIAL. RESSALVA DO RELATOR.

RECURSO NÃO CONHECIDO. (RESP 435024/MG; RELATOR(A) MINISTRO RUY ROSADO DE AGUIAR; QUARTA TURMA; DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 26.05.2003)

PROCESSO CIVIL. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (HOJE SUMÁRIO). PETIÇÃO INICIAL. ROL DE TESTEMUNHAS. NÃO INDICAÇÃO. PRECLUSÃO. CPC, ART. 276. RECURSO ESPECIAL.

PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. DOUTRINA. RECURSO PROVIDO. VOTOS VENCIDOS.

I - A NÃO-APRESENTAÇÃO DO ROL DE TESTEMUNHAS QUANDO DO AJUIZAMENTO DA CAUSA SOB PROCEDIMENTO ENTÃO DENOMINADO SUMARÍSSIMO, HOJE SUMÁRIO, IMPORTA EM PRECLUSÃO. II - AUSENTE O PREQUESTIONAMENTO DO TEMA, IMPOSSÍVEL A ANÁLISE DA INSURGÊNCIA RECURSAL. (RESP 61788/DF; RELATOR(A) MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA; RELATOR(A) P/ ACÓRDÃO MIN. SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA; QUARTA TURMA; DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 23.11.1998)

QUANTO AO PEDIDO DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DO PEDIDO CONTRAPOSTO, TENHO QUE O MESMO TAMBÉM NÃO DEVE PROSPERAR, NÃO SÓ PELA DINÂMICA E ESSÊNCIA/OBJETIVO DO RITO SUMÁRIO (CONCENTRAÇÃO DOS ATOS, SIMPLICIDADE, ORALIDADE E CELERIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS), MAS TAMBÉM PELO FATO DO PEDIDO CONTRAPOSTO SE RESTRINGIR AOS FATOS JÁ ARTICULADOS NA INICIAL.

DE MAIS A MAIS, OBSERVA-SE QUE O MAGISTRADO OPORTUNIZOU À AGRAVANTE O DIREITO DE SE MANIFESTAR, TENDO CONCEDIDO, INCLUSIVE, TEMPO QUE A MESMA NECESSITAVA PARA TAL (FLS. 72), OCASIÃO EM QUE A CAUSÍDICA REALIZOU A SUA SUSTENTAÇÃO SOBRE O PEDIDO CONTRAPOSTO.

LOGO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CERCEAMENTO DE DEFESA.

JÁ EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE NOVA DATA PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, TENHO QUE O MESMO RESTA PREJUDICADO, FACE AO SEU ATENDIMENTO PELO JUÍZO DE ORIGEM, SENÃO VEJAMOS UM TRECHO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS ÀS FLS. 198/200:

“QUANTO AO PEDIDO DE RE-DESIGNAÇÃO DE NOVA DATA, MUITO EMBORA A PROCURAÇÃO TENHA APONTADO DUAS ADVOGADAS CONSTITUÍDAS, ENTENDI JUSTO CONCEDE-LA, EIS QUE REALMENTE DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS A TAL PEDIDO, SE EXTRAÍ QUE A NOBRE CAUSÍDICA DA EMPRESA AUTORA ESTAVA COM COMPROMISSO PARA O MESMO DIA DA PERÍCIA E PARA COM A JUSTIÇA DO TRABALHO, IMPOSSIBILITANDO-A AO COMPARECIMENTO NESTA COMARCA DE ALFREDO CHAVES JUNTAMENTE COM SEU ASSISTENTE TÉCNICO, SEM FALAR AINDA DA “SURPRESA” (CURTO ESPAÇO TEMPO) QUE A MESMA “SOFREU” COM A PUBLICAÇÃO DE TAL ATO E NO MESMO DIA DA PERÍCIA.”

ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO.

OFICIE-SE, COMUNICANDO O JUÍZO DE ORIGEM.

INTIME-SE.

PUBLIQUE-SE.

VITÓRIA (ES), 18 DE ABRIL DE 2007.

DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

RELATOR:

#### 24 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24069013928

AGVTE.: LUCIENNE MOUTINHO MAURICIO COLLARES CHAVES

ADVOGADO(A): RODRIGO MOURA COELHO DA PALMA

AGVDO.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA ABIKAIKAR

RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024.069.013.928

AGVTE.: LUCIENNE MOUTINHO M. COLLARES CHAVES

AGVDA.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR LUCIENNE MOUTINHO M. COLLARES CHAVES EM FACE DA DECISÃO (FLS. 38/42) QUE, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INDEFERIU OS PEDIDOS FORMULADOS EM SEDE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, MANTENDO A AGRAVANTE NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA ORIGINÁRIA.

EM SUAS RAZÕES, SUSTENTA A AGRAVANTE QUE ESTA DECISÃO ENCONTRA-SE EQUIVOCADA, FACE A AUSÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 135 DO CTN. ADEMAIS, DESTACA QUE “A CREDORA COBRA DO SÓCIO TÃO-SOMENTE POR SER ELE SÓCIO”. POR FIM, ALEGA QUE NÃO SE PODE CONFUNDIR A PESSOA JURÍDICA, COM PERSONALIDADE PRÓPRIA, COM A PESSOA DOS SÓCIOS. NESSE PASSO, PLEITEIA A REFORMA DESSA DECISÃO A FIM DE PROPORCIONAR A SUA EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA.

NÃO FORAM APRESENTADAS CONTRA-RAZÕES (FLS. 51 VERSO).

ÀS FLS. 47/49, FOI INDEFERIDO O EFEITO SUSPENSIVO ALMEJADO.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

À VISTA DOS AUTOS, TENHO QUE O RECURSO NÃO MERECE PROSPERAR.

REALMENTE, O MERO INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA NÃO CARACTERIZA INFRAÇÃO À LEI APTA A ENSEJAR O REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL CONTRA OS SÓCIOS. NO ENTANTO, QUANDO A EXECUÇÃO FOR AJUIZADA CONTRA A PESSOA JURÍDICA E A DOS SÓCIOS, FIGURANDO ESTE, INCLUSIVE, NA CDA, COMPETE AO SÓCIO O ÔNUS DE PROVAR QUE NÃO INCORREU EM NENHUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 135 DO CTN, EM VIRTUDE DA PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE LIQUIDEZ E CERTEZA DA REFERIDA CDA.

NESSE SENTIDO ENCONTRA-SE A POSICIONAMENTO MAIS RECENTE DO STJ, A SABER:

TRIBUTÁRIO. ICMS. EXECUÇÃO FISCAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CPC. SÚMULA 284 DO STF.

REDIRECIONAMENTO CONTRA O SÓCIO, CUJO NOME CONSTAVA DA CDA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.

(...). II - O ACÓRDÃO EMBARGADO ENFRENTOU O TEMA POSTO EM DEBATE, CONCLUINDO QUE CONSTANDO DA CDA O NOME DA EMPRESA E DOS SÓCIOS, DE SE CONCLUIR QUE CABIA A ESTES PROVAR A INOCORRÊNCIA DE UMA DAS SITUAÇÕES DO ART. 135 DO CTN, COM VISTAS A AFASTAR O REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. III - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. (EDCL NO RESP 845980/MG; RELATOR(A) MINISTRO FRANCISCO FALCÃO; PRIMEIRA TURMA; DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 01.02.2007)

EXECUTIVO FISCAL – INSS – REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA SÓCIOS OBSTADO NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA – NOME DO SÓCIO CONSTANTE DA CDA – POSSIBILIDADE DE SUA RESPONSABILIZAÇÃO – PRECEDENTES.

1. EXECUTIVO FISCAL MOVIDO PELO INSS EM FACE DA EMPRESA, CONSTANDO AINDA DA CDA O NOME DOS SÓCIOS. NESTA HIPÓTESE, RECAI O ÔNUS DA PROVA DE QUE NÃO AGIU COM VIOLAÇÃO DE LEI, DO ESTATUTO OU DO CONTRATO SOCIAL, OU DA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA DISSOLUÇÃO OU FALÊNCIA, AO SÓCIO, TENDO EM VISTA A PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA DE QUE É DOTADA A CDA. 2. INTELIGÊNCIA DO ART. 135, III, DO CTN, BEM COMO DOS ARTS. 2º, § 5º, I E IV; E 3º, DA LEI N. 6.830/80, C/C ART. 202 DO CTN. PRECEDENTES.

RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. (RESP 726514/RS; RELATOR(A) MINISTRO HUMBERTO MARTINS; SEGUNDA TURMA; DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 18.12.2006)

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. OFENSA AO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA.

PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL DEVIDA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS.

INVIABILIDADE. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. LEI 6.830/80. ART. 8º. CITAÇÃO PELO CORREIO. AVISO DE RECEBIMENTO. ASSINATURA.

REDIRECIONAMENTO. EXECUÇÃO FISCAL DIRIGIDA À EMPRESA E AO SÓCIO-GERENTE CUJO NOME CONSTA DA CDA. INCURSÃO DOS

SÓCIOS EM ALGUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 135 DO CTN. ÔNUS DE PROVA QUE CABE AO EXECUTADO EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRECEDENTE DA PRIMEIRA SEÇÃO. ERESP 702.232/RS. RECURSO DESPROVIDO.

(...). 5. A PRIMEIRA SEÇÃO, NO JULGAMENTO DOS ERESP 702.232/RS, DE RELATORIA DO MINISTRO CASTRO MEIRA, ASSENTOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE: (A) SE A EXECUÇÃO FISCAL FOI PROMOVIDA APENAS CONTRA A PESSOA JURÍDICA E, POSTERIORMENTE, FOI REDIRECIONADA CONTRA SÓCIO-GERENTE CUJO NOME NÃO CONSTA DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA, CABE AO FISCO COMPROVAR QUE O SÓCIO AGIU COM EXCESSO DE PODERES OU INFRAÇÃO DE LEI, CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTO, NOS TERMOS DO ART. 135 DO CTN; (B) SE A EXECUÇÃO FISCAL FOI PROMOVIDA CONTRA A PESSOA JURÍDICA E O SÓCIO-GERENTE, CABE A ESTE O ÔNUS DE DEMONSTRAR QUE NÃO INCORREU EM NENHUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO MENCIONADO ART. 135; (C) SE A EXECUÇÃO FOI AJUIZADA APENAS CONTRA A PESSOA JURÍDICA, MAS O NOME DO SÓCIO CONSTA DA CDA, O ÔNUS DA PROVA TAMBÉM COMPETE AO SÓCIO, EM VIRTUDE DA PRESUNÇÃO RELATIVA DE LIQUIDEZ E CERTEZA DA REFERIDA CERTIDÃO. 6. TENDO SIDO A EXECUÇÃO PROPOSTA CONTRA A EMPRESA E TAMBÉM O SÓCIO-GERENTE, E CONSTANDO DA CDA SEU NOME, ENTENDE-SE QUE CABE A ESTE O ÔNUS DE PROVAR QUE NÃO INCORREU EM NENHUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 135 DO CTN, PORQUANTO A REFERIDA CERTIDÃO POSSUI PRESUNÇÃO RELATIVA DE LIQUIDEZ E CERTEZA. 7. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

(RESP 648624/MG; RELATOR(A) MINISTRA DENISE ARRUDA; PRIMEIRA TURMA; DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 18.12.2006) IN CASU, OBSERVA-SE QUE A AGRAVANTE NÃO SE DESINCUMBIU DE TAL PROVA.

NÃO OBSTANTE, O STJ TAMBÉM JÁ FIRMOU POSICIONAMENTO NO SENTIDO DE QUE HAVENDO INDÍCIOS DE QUE A EMPRESA ENCERROU IRREGULARMENTE SUAS ATIVIDADES, É POSSÍVEL REDIRECIONAR A EXECUÇÃO AO SÓCIO, SENÃO VEJAMOS: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ART. 135 DO CTN. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA RECONHECIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS. POSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

1. AO CONTRÁRIO DO QUE AFIRMAM OS AGRAVANTES, PODE-SE INFERIR DO TEOR DO ACÓRDÃO RECORRIDO, BEM COMO DA SENTENÇA PROFERIDA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, A OCORRÊNCIA DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA PESSOA JURÍDICA, NÃO TENDO HAVIDO NECESSIDADE DE ADENTRAR O CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS PARA SE CHEGAR A TAL CONCLUSÃO. 2. NO MAIS, NÃO MERECE REFORMA A DECISÃO AGRAVADA, UMA VEZ QUE A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE MANTÉM-SE FIRME NO SENTIDO DE QUE OS SÓCIOS DA PESSOA JURÍDICA SÃO RESPONSÁVEIS, POR SUBSTITUIÇÃO, PELOS CRÉDITOS CORRESPONDENTES A OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, DESDE QUE HAJA DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE OU SEJA COMPROVADA A ATUAÇÃO DOLOSA OU CULPOSA NA ADMINISTRAÇÃO DOS NEGÓCIOS, ATRAVÉS DE FRAUDE OU EXCESSO DE PODERES. ASSIM, A DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA, AO CONTRÁRIO DO SIMPLES INADIMPLEMENTO DO TRIBUTO, ENSEJA O REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL CONTRA OS SÓCIOS-GERENTES, INDEPENDENTEMENTE DE RESTAR CARACTERIZADA A EXISTÊNCIA DE CULPA OU DOLO POR PARTE DESSES. 3. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AGRG NO RESP 716228/PR; RELATOR(A) MINISTRA DENISE ARRUDA; PRIMEIRA TURMA; DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 01.02.2007) PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE QUAISQUER DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. (RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA O SÓCIO-GERENTE. POSSIBILIDADE)

1. A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DO ENCERRAMENTO IRREGULAR DAS ATIVIDADES DA EMPRESA EXECUTADA AUTORIZA O REDIRECIONAMENTO DO FEITO EXECUTÓRIO À PESSOA DO SÓCIO (PRECEDENTES: AGRG NO RESP N.º 643.918/PR, REL. MIN. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ DE 16/05/2005; RESP N.º 462.440/RS, REL. MIN.

FRANCIULLI NETTO, DJ DE 18/10/2004; E RESP N.º 474.105/SP, REL. MIN. ELIANA CALMON, DJ DE 19/12/2003). 2. IN CASU, CONSTA EXPRESSAMENTE DO VOTO CONDUTOR DO ARESTO IMPUGNADO A EXISTÊNCIA DE INÚMEROS INDÍCIOS QUE INDICAM A OCORRÊNCIA DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA EMPRESA EXECUTADA. (...). (EDCL NO RESP 750335/PR; RELATOR(A) MINISTRO LUIZ FUX; PRIMEIRA TURMA; DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 0.04.2006)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO.

SÓCIO-GERENTE. ART. 135, III, DO CTN. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. POSSIBILIDADE.

1. HAVENDO INDÍCIOS DE QUE A EMPRESA ENCERROU IRREGULARMENTE SUAS ATIVIDADES, É POSSÍVEL REDIRECIONAR A EXECUÇÃO AO SÓCIO, A QUEM CABE PROVAR O CONTRÁRIO EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, E NÃO PELA ESTREITA VIA DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. 2. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AGRG NO AG 561854/SP; RELATOR(A) MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI; PRIMEIRA TURMA; DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 19.04.2004)

NESTE PORMENOR, FAZ-SE NECESSÁRIO DESTACAR UM TRECHO DA R. DECISÃO DE PISO, A SABER:

“NÃO OBSTANTE, VISLUMBRO NA CERTIDÃO DE FLS. 12, QUE A EMPRESA EXECUTADA ENCERROU SUAS ATIVIDADES IRREGULARMENTE, SEM QUALQUER INFORMAÇÃO AO FISCO DO SEU PARADEIRO, (...).”

ASSIM, NO PRESENTE CASO, TENHO QUE O REDIRECIONAMENTO É PERFEITAMENTE POSSÍVEL.

COMO SE NÃO BASTASSE, RESTA EVIDENTE A NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, JÁ QUE COMPETE A AGRAVANTE/SÓCIA PROVAR A INOCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS HIPÓTESES DO ART. 135 DO CTN, A FIM DE AFASTAR O REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO.

TODAVIA, É PACÍFICO O ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE A EXECUÇÃO DE PRÉ-EXECUTORIEDADE NÃO É VIA ADEQUADA QUANDO OCORRER A NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, SENÃO VEJAMOS:

TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. AVERIGUAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO EXECUTADO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA.

IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. SÚMULA 07 DO STJ.

(...). 2. É FIRME O ENTENDIMENTO DESTA TRIBUNAL ACERCA DA IMPOSSIBILIDADE DO MANEJO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE QUANDO SUA ANÁLISE ESTIVER CONDICIONADA À DILAÇÃO PROBATÓRIA, COMO, POR EXEMPLO, DE AVERIGUAÇÃO DA OCORRÊNCIA DE ATO ILÍCITO QUE CARACTERIZASSE A RESPONSABILIDADE DE SÓCIO POR DÍVIDA FISCAL DA PESSOA JURÍDICA. 3. PRECEDENTES DO STJ: AGA N.º 591949/RS, 1ª TURMA, DJ DE 13/12/2004; RESP N.º 462440/RS, 2ª TURMA, DJ DE 18/10/2004; AGRG NO RESP N.º 448268/RS, 1ª TURMA, DJ DE 23/08/2004; RESP N.º 541811/PR, 2ª TURMA, DJ DE 16/08/2004; RESP N.º 494467/SP, 2ª TURMA, DJ DE 16/08/2004. (...). (AGRG NO RESP 849192/CE; RELATOR(A) MINISTRO JOSÉ DELGADO; PRIMEIRA TURMA; DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 01.02.2007)

ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, MANTENDO INCÓLUME A R. DECISÃO DE PISO.

OFICIE-SE, COMUNICANDO O JUÍZO DE ORIGEM.

INTIME-SE. PUBLIQUE-SE.

VITÓRIA (ES), 18 DE ABRIL DE 2007.

DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

RELATOR:

#### 25 AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 48069001757

AGVTE.: CLEDSON ROCHA LOUREIRO

ADVOGADO(A): ALEX MARIANO

ADVOGADO(A): CLAUDIO JOSE CANDIDO ROPPE

ADVOGADO(A): CREUZENI BRANDAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): KARINA KELLY PETRONETTO

AGVDO.: ADEMIR FLORENCIO BOONE

ADVOGADO(A): ROSA MARIA CARDOSO

RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 48.069.001.757

AGRAVANTE: CLEDSON ROCHA LOUREIRO

AGRAVADO: ADEMIR FLORÊNCIO BOONE

RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

CLEDSON ROCHA LOUREIRO, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, INTERPÔS O PRESENTE RECURSO EM FACE DA DECISÃO PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO JUÍZO DA SERRA, COMARCA DA CAPITAL, QUE, NOS AUTOS DA AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS EM QUE CONTENDE COM ADEMIR FLORÊNCIO BOONE (ORA AGRAVADO), INDEFERIU O PEDIDO PARA QUE O AGRAVANTE FOSSE EXONERADO DOS CUSTOS DA PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL.

É NO QUE BASTA O BREVE RELATÓRIO.

DECIDO MONOCRATICAMENTE NA FORMA DO ARTIGO 557 DO CPC.

O ARTIGO 557 DO CPC DIZ QUE “O RELATOR NEGARÁ SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR”.

SOBRE O ART. 557 DO CPC, HÁ DE SER DITO QUE SUA APLICAÇÃO NÃO CONFIGURA, COMO AFIRMAM ALGUNS, NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, POIS PRETENDEU O LEGISLADOR, AO ALTERAR REFERIDO DISPOSITIVO PELAS LEIS 9.139/95 E 9.756/98, PROPORCIONAR UMA MAIOR DINÂMICA AOS JULGAMENTOS DOS TRIBUNAIS, EVITANDO-SE, ASSIM, AS FATÍDICAS E ENORMES PAUTAS DE PROCESSOS IDÊNTICOS VERSANDO SOBRE TESES JURÍDICAS JÁ SEDIMENTADAS.

DESTACO A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

CONSTITUCIONAL. RECURSO: SEGUIMENTO NEGADO PELO RELATOR. COMPETÊNCIA DO RELATOR. LEI N. 8.038, DE 1990, ART. 38; ART. 21, § 1º, RI/STF: CONSTITUCIONALIDADE. 2) CONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO.

SERVIDOR PÚBLICO: COMPETÊNCIA: JUSTIÇA DO TRABALHO. JUSTIÇA COMUM. I. - TEM LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL A ATRIBUIÇÃO CONFERIDA AO RELATOR PARA ARQUIVAR OU NEGAR SEGUIMENTO A PEDIDO OU RECURSO INTEMPESTIVO, INCABÍVEL OU IMPROCEDENTE E, AINDA, QUANDO CONTRARIAR A JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO TRIBUNAL OU FOR EVIDENTE A SUA INCOMPETÊNCIA (RI/STF, ART. 21, § 1º; LEI N. 8.038, DE 1990, ART. 38; CPC, ART. 544, § 2º, ART. 545, ART. 557), DESDE QUE MEDIANTE RECURSO - AGRAVO - POSSAM AS DECISÕES SER SUBMETIDAS AO CONTROLE DO COLEGIADO.

PRECEDENTES DO STF: MI 375 (AGRG) - PR, VELLOSO, PLENÁRIO, "DJ" 15.05.92; ADIN 531 (AGRG) - DF, CELSO DE MELLO; REP. 1.299-GO, CÉLIO BORJA, RIJ 119/980; ADIN 1.507 (AGRG) - RJ, VELLOSO; AG. 190.209 (AGRG), VELLOSO. II. - (...) (AG. REG. EM RÉ N. 221.692-2/DF, RELATOR MINISTRO CARLOS VELLOSO, SEGUNDA TURMA, DJ DE 27/10/98).

VERIFICO A PERDA DO OBJETO DO PRESENTE RECURSO.

ANALISANDO AS INFORMAÇÕES PRESTADAS ÀS FLS. 82/85, VERIFICO QUE O DOUTO JUIZ QUE PRESIDE O FEITO, REFLUIU EM SUA DECISÃO ANTERIOR, DANDO PLENITUDE AO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, NA FORMA PRETENDIDA NA EXORDIAL DESTES RECURSO.

DIANTE DO EXPOSTO, NA FORMA DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NEGOU SEGUIMENTO MONOCRATICAMENTE AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, ANTE A SUA PERDA DE OBJETO.

INTIME-SE.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA/ES, EM 27 DE ABRIL DE 2007.

CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

RELATOR:

## 26 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24069009926

APTE.: JORGE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO(A): ANTONIO AUGUSTO DALAPICOLA SAMPAIO

ADVOGADO(A): EDUARDO NEVES GOMES

ADVOGADO(A): EUCLERIO DE A. SAMPAIO JR

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA DALAPICOLA SAMPAIO

ADVOGADO(A): JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO

ADVOGADO(A): ROSEMARY MACHADO DE PAULA .

ADVOGADO(A): SEDNO ALEXANDRE PELISSARI

ADVOGADO(A): VANESSA GASPARINI

APDO.: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE-CVRD

ADVOGADO(A): DÉBORA FONSECA CUNHA

RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

PROCESSO Nº 24069009926 - APELAÇÃO CÍVEL

APELANTE: JORGE OLIVEIRA PEREIRA

APELADA: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATAM OS PRESENTES AUTOS DE RECURSO ORDINÁRIO - LEIA-SE APELAÇÃO - INTERPOSTO POR JORGE OLIVEIRA PEREIRA (FLS. 252/270), CONTRA SENTENÇA DE FLS. 219/223 QUE JULGOU IMPROCEDENTE “AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO DECORRENTE DE RELAÇÃO DE TRABALHO”, AJUIZADA EM DESFAVOR DE CVRD - CIA. VALE DO RIO DOCE, AO FUNDAMENTO DE AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO NEXO CAUSAL.

TRAGO EXCERTOS, NO QUE INTERESSA, DO QUE RESTOU ASSENTADO PELA MM. JUÍZA DE DIREITO, DRª DÉBORA MARIA AMBOS CORRÊA DA SILVA, EM SEU DECISUM PROFLIGADO, VERBIS:

“JORGE OLIVEIRA PEREIRA (...) PROPÔS AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO DECORRENTE DE RELAÇÃO DE TRABALHO EM FACE DE COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, ALEGANDO QUE QUANDO FOI ADMITIDO NA EMPRESA REQUERIDA ESTAVA APTO PARA O TRABALHO, VINDO A SOFRER UM ACIDENTE EM 30 DE MAIO DE 1981.

ALEGA AINDA, QUE O ACIDENTE OCORREU NO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS, QUANDO AO PEGAR PESADOS TUBOS GALVANIZADOS, SENTIU FORTES DORES NA COLUNA E SUAS PERNAS PARALISARAM, SENDO SUBMETIDO ASSIM A UMA CIRURGIA. QUANDO VOLTOU A TRABALHAR NÃO TERIA SIDO RE-ENQUADRADO EM OUTRA FUNÇÃO, QUE NECESSITASSE DE SERVIÇOS MAIS LEVES, CONTINUANDO NAS MESMAS ATIVIDADES, O QUE TERIA CONTRIBUÍDO PARA PIORA DO SEU ESTADO DE SAÚDE E, POSTERIOR, INCAPACIDADE TOTAL PARA O TRABALHO.

ASSIM, PELOS MOTIVOS EXPOSTOS, REQUEREU UMA INDENIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS (PENSÃO MENSAL E DANO MORAL), NO VALOR DE R\$ 473.149,44.

(...)

A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD (...) ALEGOU QUE O AUTOR NÃO PROVOU A CULPA DA RÉ NOS ACIDENTES QUE OCORRERAM, E QUE SEMPRE ZELOU PELA SAÚDE FÍSICA E SEGURANÇA DE SEUS EMPREGADOS.

(...)

AS PROVAS DOCUMENTAIS, JUNTAMENTE COM AS PROVAS TESTEMUNHAIS, COMPROVAM A EXISTÊNCIA DO ACIDENTE DE TRABALHO ALEGADO NA INICIAL, BEM COMO A GRAVIDADE DAS LESÕES, COMO SE PODE OBSERVAR NA ANOTAÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO, ÀS FLS. 25, NOS DOCUMENTOS ÀS FLS. 98/109 E 132/134 DA PASTA MÉDICA, E NO DEPOIMENTO TESTEMUNHAL DE FLS. 201, IN VERBIS:

LUIZ CARLOS SIMÕES: “...QUE TEM CONHECIMENTO QUE O AUTOR SOFREU UM ACIDENTE EM 1981, UMA VEZ QUE ELE ESTAVA EM REUNIÃO NO PAVIMENTO SUPERIOR, QUANDO OUVIU BARULHO E AO PROCURAR SABER O QUE HAVIA OCORRIDO VIU O AUTOR CAIDO AO CHÃO E PROCUROU SOCORRÊ-LO LEVANDO-O AO POSTO MÉDICO DA EMPRESA; QUE NO MOMENTO DO ACIDENTE ENCONTRAVA-SE DESCARREGANDO TUBOS NO PÁTIO; QUE CADA TUBO GALVANIZADO PESA EM MÉDIA 15 A 20 KG, APROXIMADAMENTE”.

QUANTO À ALEGAÇÃO DE QUE O AUTOR TERIA RETORNADO ÀS MESMAS ATIVIDADES LABORAIS, APÓS O ACIDENTE DE TRABALHO OCORRIDO EM 1981, AS PROVAS DOCUMENTAIS, PERICIAL E TESTEMUNHAL COMPROVAM TAL ALEGAÇÃO, ENTRETANTO NÃO COMPROVAM QUE HOUVE AGRAVAMENTO NO SEU QUADRO DE SAÚDE POR CAUSA DESSE RETORNO, O QUE CERTAMENTE OCORREU POR CAUSA DOS OUTROS ACIDENTES SOFRIDOS POSTERIORMENTE. A ALEGAÇÃO DO AUTOR NÃO TEM BASE PROBATÓRIA SUFICIENTE PARA SER SUSTENTADA.

COM ISSO, PODE-SE CONCLUIR QUE UM ELEMENTO INDISPENSÁVEL PARA SE CARACTERIZAR A RESPONSABILIDADE CIVIL NÃO FOI PREENCHIDO, OU SEJA, A EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL. NÃO EXISTEM PROVAS SUFICIENTES DE QUE A MANTENÇA DAS MESMAS ATIVIDADES LABORAIS TENHA CONTRIBUÍDO PARA O AGRAVAMENTO DO ESTADO DE SAÚDE DO AUTOR E SUA POSTERIOR APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL POR JORGE OLIVEIRA PEREIRA, EM FACE DA COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD”.

DAÍ O PRESENTE APELO DE JORGE OLIVEIRA PEREIRA. EM SUAS RAZÕES, ADUZ O AUTOR, ORA RECORRENTE, O QUE SEGUE:

1. QUE PRESENTES TODOS OS REQUISITOS ENSEJADORES DA REPARAÇÃO CIVIL: ATO ILÍCITO, NEXO CAUSAL E DANO. SALIENTA QUE A SENTENÇA É POR DEMAIS FRÁGIL AO DISPOR QUE NÃO HÁ PROVAS DE QUE A MANUTENÇÃO DO LABOR TENHA CONTRIBUÍDO PARA A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ;

2. QUE ATÉ MESMO O LAUDO DO ASSISTENTE TÉCNICO COMPROVOU A SITUAÇÃO DO RECLAMANTE E O NEXO CAUSAL EXISTENTE.

SUSTENTA QUE EM RESPOSTA AO QUESITO Nº 04 DA RECLAMADA A PERÍCIA DEIXOU CLARO QUE O ACIDENTE DE 1981, REGISTRADO NA CTPS DO OBREIRO SERIA CAPAZ POR SI SÓ, DE CAUSAR AS SEQÜELAS APONTADAS NA INICIAL. E QUE EM RESPOSTA AO QUESITO J DISPÓS A PERÍCIA QUE A SITUAÇÃO DO AUTOR-RECORRENTE FOI AGRAVADA POSSIVELMENTE PELO LABOR NOS SETORES QUE EXIGIAM ESFORÇOS FÍSICOS;

3. QUE RESTOU DEMONSTRADO PELA PERÍCIA QUE O RECLAMANTE APRESENTA HISTÓRICO DE ACIDENTES DO TRABALHO SOFRIDOS EM SUA COLUNA QUANDO LABORAVA PARA A REQUERIDA. SENDO PATENTE, ASSIM, O NEXO CAUSAL, UMA VEZ QUE SE NÃO FOSSEM OS ACIDENTES SOFRIDOS QUANDO DO LABOR PARA A REQUERIDA, ORA APELADA, NÃO ESTARIA O AUTOR-APELANTE, ACOMETIDO DO MAL.

REGISTRA QUE NÃO POSSUÍA QUALQUER PROBLEMA DE SAÚDE ANTES DE COMEÇAR A TRABALHAR PARA A RECORRIDA;

4. QUE AS TESTEMUNHAS OUVIDAS DEIXARAM CLARO QUE O AUTOR “LABORAVA EM ESFORÇO FÍSICO”;

5. QUE ENCONTRA-SE DEMONSTRADA PELA PERÍCIA A IRREVERSIBILIDADE DA SITUAÇÃO DO OBREIRO, RESULTANTE DA LESÃO E DAS CIRURGIAS, RESTRINGINDO SEU CAMPO DE ESCOLHA DE TRABALHO;

6. QUE É IMPORTANTE DESTACAR QUE PARA CONFIGURAÇÃO DO NEXO CAUSAL RESTA, TÃO-SOMENTE, NECESSÁRIO DEMONSTRAR QUE O DANO NÃO OCORRERIA CASO O FATO NÃO HOUVESSE SIDO PRODUZIDO PELO AGENTE. AINDA QUE CONCASUAL, DESTACANDO, DENTRE INÚMEROS JULGADOS, QUE A “RESPONSABILIDADE DE REPARAR, PELO EMPREGADOR, NÃO SE LIMITA ÀS HIPÓTESES DE ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL, MAS ABARCA AS LESÕES QUE PORVENTURA O TRABALHO EM CONDIÇÕES ADVERSAS LHES CAUSE, SEJAM ELAS À MARGEM DAS PRESCRIÇÕES NORMATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, SEJAM PELA CONTRARIEDADE DE PRESCRIÇÕES MÉDICAS CAPAZES DE AVALIAR PERIODICAMENTE O TRABALHADOR EM SEU AMBIENTE DE TRABALHO. VERIFICADA A LESÃO, BUSCA-SE SABER SE ELA FOI CAUSADA PELO TRABALHO OU SE A HIPÓTESE É DE CONCAUSA, FAZENDO-SE A ANÁLISE DO NEXO CAUSAL”. SENDO DEVER DO EMPREGADOR MANTER A INCOLUMIDADE FÍSICA DE SEUS EMPREGADOS, DEVENDO ZELAR POR SUA SAÚDE E INTEGRIDADE;

7. QUE APLICÁVEL À ESPÉCIE AS TEORIAS DO RISCO E DA CULPA OBJETIVA. NO SENTIDO DE REMEDIAR OS INCONVENIENTES ADVINDOS DA ESTREITEZA DA TEORIA DA CULPA, E COM ESCOPO DE FACILITAR À VÍTIMA A OBTENÇÃO DA JUSTA REPARAÇÃO; E DE QUE HÁ A OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO, INDEPENDENTEMENTE DE CULPA, QUANDO A ATIVIDADE NORMALMENTE DESENVOLVIDA PELO AUTOR DO DANO IMPLICAR, POR SUA NATUREZA, RISCOS PARA O DIREITO DE OUTREM. DIZ QUE CONTRIBUIU PARA O AUFERIMENTO DOS LUCROS DA EMPRESA, SENDO A MESMA RESPONSÁVEL TAMBÉM PELO ÔNUS DO EMPREENDIMENTO, QUAIS SEJAM, OS RISCOS A QUE ESTÃO SUBMETIDOS SEUS EMPREGADOS;

8. QUE DIVERSAMENTE DA SOLUÇÃO ADOTADA PELO JULGADOR DE 1º GRAU, SÃO DEVIDAS AS INDENIZAÇÕES PELOS DANOS MORAL E MATERIAL. QUANTO AO DANO MATERIAL, PRETENDE O PAGAMENTO DAS DESPESAS MÉDICAS E MEDICAMENTOS, E NO PENSIONAMENTO MENSAL VITALÍCIO, ONDE DEVE SER LEVADO EM CONSIDERAÇÃO A REMUNERAÇÃO INTEGRAL DO OBREIRO; E,

9. QUE AS PARCELAS DEVIDAS EM RAZÃO DA CONDENAÇÃO ALMEJADA NÃO SOFREM A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA E

DE RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 6º, INCISO V, DA LEI 7.713/88.

CONCLUIU, AO FINAL, PELO PROVIMENTO DO RECURSO, REFORMANDO-SE A SENTENÇA HOSTILIZADA.

CONTRA-RAZÕES DE COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD ÀS FLS. 276/285. PRELIMINARMENTE, PLEITEIA O RECORRIDO A REMESSA DOS AUTOS PARA ESTA CORTE DE JUSTIÇA ESTADUAL, AO FUNDAMENTO DE QUE JÁ HÁ SENTENÇA PROFERIDA POR ESTA JUSTIÇA COMUM, ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45.

NOS TERMOS DO ART. 523, §1º, DO CPC, REQUER SEJA CONHECIDO E PROVIDO O RECURSO DE AGRAVO RETIDO, DE FLS. 97/105.

NESTA IRRESIGNAÇÃO, A CVRD REQUER SEJA RECONHECIDA A INÉPCIA DA INICIAL E ACOLHIDA A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO.

NO MÉRITO, ADUZ:

1. QUE COM RELAÇÃO AO ACIDENTE DE 1981 O RECLAMANTE NÃO TROUXE À COLAÇÃO NENHUM DOCUMENTO QUE O COMPROVASSE. TRAZENDO ESTE UMA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO (CAT) DE 1997, MAS CUJO VERSO DO DOCUMENTO APOANTA COMO DATA REAL DO ACIDENTE A DE 1976;

2. QUE A EMPRESA FORNECIA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA - EPIS E TREINAMENTOS NECESSÁRIOS À SEGURANÇA DO EMPREGADO (FLS. 63/64). E, AINDA, QUE O ACIDENTE SOFRIDO EM 1976 DEU-SE POR DESCUÍDO DO EMPREGADO (FL. 65);

3. QUE “O LAUDO PERICIAL POR SUA VEZ, COMPROVOU QUE (I) O RECLAMANTE SOFREU A DITA QUEDA NO TRABALHO AOS 1976 (PRESCRIÇÃO), SEM CULPA OU DOLO DA RECLAMADA, NÃO TENDO SE RECUPERADO INTEGRALMENTE DA MESMA, (II) A EMPRESA ZELOU PELO ATENDIMENTO DAS REQUISICÕES FEITAS PELO INSS COM RELAÇÃO ÀS LICENÇAS MÉDICAS, AFASTAMENTOS, E PEDIDOS DE REMANEJAMENTO, CONSIDERANDO-SE AINDA QUE O SALÁRIO DO RECLAMANTE NÃO SOFREU DEFASAGEM EM RAZÃO DISTO, (III) EM NENHUM MOMENTO O LAUDO TÉCNICO ASSEVEROU COM CERTEZA DE QUE OS ACIDENTES, ESPECIALMENTE O DE 1981, OCORRERAM POR CULPA OU DOLO DA CVRD”. APOANTA QUE OS LAUDOS PERICIAL E DA ASSISTENTE TÉCNICA TAMBÉM AFIRMAM QUE O TRABALHADOR NÃO SOFREU DANOS MORAIS (FLS. 139, LETRA “I”, E Nº 20 DE FL. 150);

4. QUE A CVRD ATRAVÉS DA CHEFIA DO APELANTE CUMPRIA TODAS AS DETERMINAÇÕES PARA QUE ESTE EXECUTASSE ATIVIDADES LEVES, TENDO INCLUSIVE SIDO REMANEJADO POR UM PERÍODO “MUITO GRANDE” PARA A CENTRAL DE VEÍCULOS ONDE FAZIA APENAS O CONTROLE POR RÁDIO DE UMA FROTA DE VEÍCULOS (FLS. 195/196);

5. QUE OS TUBOS GALVANIZADOS LEVANTADOS PELO APELANTE PESAVAM APROXIMADAMENTE 10 KG (FL. 194), E QUE TAL SERVIÇO ERA REALIZADO COM A AJUDA DE OUTRA PESSOA (FL. 134), NÃO HAVENDO QUE SE IMPUTAR CULPA À EMPRESA RECORRIDA, EM RAZÃO DE QUE HOUVESSE COLOCADO O OBREIRO A LEVANTAR PESO EXCESSIVO;

6. QUE O RECLAMANTE NÃO TEVE PREJUÍZOS FINANCEIROS POIS CONTINUA A RECEBER DO INSS E DA “VALIA” VALORES QUE CORRESPONDEM E ULTRAPASSAM O QUE RECEBIA QUANDO SE ENCONTRAVA NA ATIVA;

7. QUE AINDA QUE FOSSE DEFERIDA ALGUMA PENSÃO MENSAL DECORRENTE DA ALEGADA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO, ESTA SÓ PODERIA SER ARBITRADA ATÉ OS 65 ANOS DE IDADE, ABSTRAINDO-SE DAS MESMAS OS VALORES RELATIVOS AO INSS E A “VALIA”;

8. QUE NÃO SE ENCONTRAM DEMONSTRADOS OS DANOS MORAIS, NÃO PODENDO SER CONDENADA SEM PROVAS; E,

9. QUE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SÃO INDEVIDOS, DEVENDO PREVALECER O ENTENDIMENTO DE QUE TAL VERBA SÓ É DEVIDA QUANDO O OBREIRO ESTIVER ASSISTIDO POR SINDICATO, O QUE DIZ NÃO SER O CASO DOS AUTOS. E, TAMBÉM, QUE O AUTOR-RECORRENTE PERCEBE MAIS QUE O DOBRO DO MÍNIMO LEGAL, NÃO FAZENDO JUS, DESTA FORMA, AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA FORMA DO ART. 14 DA LEI 5.584/70.

CONCLUINDO, A RECORRIDA CVRD PUGNOU PELA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PISO.

É O RELATÓRIO.

DECIDO, À LUZ DO PRECONIZADO PELO ART. 557, 1º-A, DO CPC, E ART. 5º, LXXVIII, DA CF/88.

NOS TERMOS DO ARTIGO 557, § 1º-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA LEI 9.756/98, "SE A DECISÃO RECORRIDA ESTIVER EM MANIFESTO CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR, O RELATOR PODERÁ DAR PROVIMENTO AO RECURSO".

A APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, DO CPC, SUPÕE QUE O JULGADOR, AO ISOLADAMENTE NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO OU DAR-LHE PROVIMENTO, CONFIRA À PARTE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL EQUIVALENTE A QUE SERIA CONCEDIDA ACASO O PROCESSO FOSSE JULGADO PELO ÓRGÃO COLEGIADO.

A RATIO ESSENDI DO DISPOSITIVO, COM A REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 1º, DA LEI 9.756/98, VISA DESOBRUIR AS PAUTAS DOS TRIBUNAIS, DANDO PREFERÊNCIA A JULGAMENTOS DE RECURSOS QUE ENCERREM MATÉRIA CONTROVERSA.

É A PREVALÊNCIA DO VALOR CELERIDADE À LUZ DO PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE (PRECEDENTES DO STJ: AGRG NO RESP 508.889/DF, REL. MIN. HUMBERTO GOMES DE BARROS, 3.ª TURMA, DJ 05.06.2006; AGRG NO RESP 805.432/SC, REL. MIN. CASTRO MEIRA, 2.ª TURMA, DJ 03.05.2006; RESP 771.221/RS, REL. MIN. TEORI ALBINO ZAVASCKI, 1.ª TURMA, DJ 24.04.2006 E; AGRG NO RESP 743.047/RS, REL. MIN. FRANCISCO FALCÃO, 1.ª TURMA, DJ 24.04.2006).

DO PEDIDO DE REMESSA DOS AUTOS A ESTA CORTE ESTADUAL, EM RAZÃO DO ADVENTO DA EC Nº 45/2004

ENTENDO QUE ESTA PRELIMINAR, SUSCITADA PELA RECORRIDA CVRD, ENCONTRA-SE PREJUDICADA, PELA REMESSA DESTES AUTOS, DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA ESTE TRIBUNAL ESTADUAL, CONSOANTE QUESTÃO DE ORDEM SUSCITADA E ACOLHIDA À UNANIMIDADE PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO (FLS. 292/296).

NO JULGAMENTO DO CC Nº 7.204-1/MG, REL. MIN. CARLOS BRITTO (PLENO EM 29.6.2005), A CORTE SUPREMA, MODIFICANDO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL ANTERIOR (RÉ 438.639/MG, REL. PARA O ACÓRDÃO MIN. CEZAR PELUSO), DEU NOVA INTERPRETAÇÃO AO ART. 109, INCISO I, E ART. 114, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DEFINIU QUE COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO PROCESSAR E JULGAR AS AÇÕES INDENIZATÓRIAS POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO, PROPOSTA POR EMPREGADO EM FACE DE SEU EMPREGADOR. ADEMAIS, LEVANDO EM CONTA RAZÕES DE SEGURANÇA JURÍDICA E POLÍTICA JUDICIÁRIA, O PLENÁRIO DO STF DECIDIU, POR MAIORIA, QUE O MARCO TEMPORAL DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO É O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, DE 2004, A QUAL, ALTERANDO A REDAÇÃO DO ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO, EXPLICITOU A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA. ASSIM, O TRIBUNAL DEIXOU ASSENTADO QUE "A NOVA ORIENTAÇÃO ALCANÇA OS PROCESSOS EM TRÂMITE PELA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL, DESDE QUE PENDENTES DE JULGAMENTO DE MÉRITO. É DIZER: AS AÇÕES QUE TRAMITAM PERANTE A JUSTIÇA COMUM DOS ESTADOS, COM SENTENÇA DE MÉRITO ANTERIOR À PROMULGAÇÃO DA EC 45/04, LÁ CONTINUAM ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO E CORRESPONDENTE EXECUÇÃO. QUANTO ÀQUELAS CUJO MÉRITO AINDA NÃO FOI APRECIADO, HÃO DE SER REMETIDAS À JUSTIÇA DO TRABALHO, NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM, COM TOTAL APROVEITAMENTO DOS ATOS PRATICADOS ATÉ ENTÃO. A MEDIDA SE IMPÕE, EM RAZÃO DAS CARACTERÍSTICAS QUE DISTINGUEM A JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E A JUSTIÇA DO TRABALHO, CUJOS SISTEMAS RECURSAIS, ÓRGÃOS E INSTÂNCIAS NÃO GUARDAM EXATA CORRELAÇÃO". NO PRESENTE CASO, A JUSTIÇA COMUM EXERCEU E ESGOTOU, ANTES DA ALTERAÇÃO CONSTITUCIONAL PROMOVIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45, A COMPETÊNCIA MATERIAL QUE LHE FOI ATRIBUÍDA, PROFERINDO SENTENÇA ÀS FLS. 219/223.

PELO QUE, DESTARTE, FICA MANTIDA A COMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESTADUAL.

DO AGRAVO RETIDO INTERPOSTO PELA APELADA CVRD. (1) DA ALEGAÇÃO DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. (2) DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO FORMULADA.

DA INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL

ADUZ A AGRAVANTE CVRD QUE A PEÇA PREFACIAL VIOLOU A REGRA DO ART. 283 DO CPC, POIS QUANDO DA PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO, O ORA AGRAVADO NARRA O ACONTECIMENTO DO SINISTRO OCORRIDO EM 30.05.1981, "TODAVIA NÃO ANEXARA

C.A.T., NEM QUALQUER OUTRO DOCUMENTO QUE ATESTASSE A SUA OCORRÊNCIA".

A PETIÇÃO INICIAL NÃO É INEPTA. A PARTE AUTORA INDICOU, DE MANEIRA CLARA E OBJETIVA, O JUÍZO COMPETENTE, A QUALIFICAÇÃO DAS PARTES, A CAUSA DE PEDIR, O PEDIDO E SUAS ESPECIFICAÇÕES, O VALOR DA CAUSA E AS PROVAS NECESSÁRIAS À DEMONSTRAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS, BEM ASSIM REQUEREU A CITAÇÃO E JUNTOU DOCUMENTOS, QUANDO DE SUA PROPOSITURA, ÀS FLS. 11/34 (CPC, ARTS. 282 E 283).

EM SUA PEÇA VESTIBULAR, O AUTOR, ORA AGRAVADO, REQUEREU EXPRESSAMENTE:

"SEJA DEFERIDO EM FAVOR DO AUTOR O DIREITO DE PROVAR O QUE ALEGA, UTILIZANDO PARA TAL, TODO MEIO DE PROVA PREVISTO EM LEI, ESPECIFICADAMENTE, DOCUMENTAL, TESTEMUNHAL E PERICIAL, REQUERENDO TAMBÉM O DEPOIMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE DA REQUERIDA" E, "SEJA A EMPRESA/RÉ COMPELIDA A EXIBIR A PASTA MÉDICA DO AUTOR, SOB AS PENAS DOS ARTS. 358, INCISO I E 359 DO CPC".

SOBRE O TEMA, OPORTUNO TRANSCREVER EXCERTO DE DECISÃO DA LAVRA DO EMINENTE MINISTRO DEMÓCRITO REINALDO, QUE REZA:

"UMA VEZ POSTULADA, PELO AUTOR, DE FORMA EXPRESSA, A REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO ESSENCIAL À PROPOSITURA DA AÇÃO, NÃO SE HÁ FALAR EM INÉPCIA DA INICIAL, POR AUSÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA" (RESP Nº 152.925/SP, RELATOR PARA ACÓRDÃO MINISTRO DEMÓCRITO REINALDO, DJ DE 13/10/1998, P. 00021).

ASSIM, SADIA A PETIÇÃO INICIAL, E COMPLETA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, REJEITO A ARGÜIÇÃO DE SUA INÉPCIA PELA AUSÊNCIA DA JUNTADA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO.

DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO QUANTO AO TEMA DA PRESCRIÇÃO, ARGÜI A AGRAVANTE CVRD QUE O ACIDENTE SOFRIDO PELO OBREIRO DEU-SE EM 1976, E NÃO EM 1981. E, SENDO PROPOSTA A AÇÃO APENAS EM 08.06.1999, PASSADOS 23 ANOS, SUA PRETENSÃO ENCONTRA-SE FULMINADA PELA PRESCRIÇÃO.

ORA, DURANTE TODA A MARCHA PROCESSUAL, REFERE-SE O OBREIRO AO ACIDENTE DE TRABALHO OCORRIDO EM 30 DE MAIO DE 1981, COMO GÊNESE DO INFORTÚNIO QUE CULMINOU NA SUA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

À FL. 25 DOS AUTOS CONSTA ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO DO OBREIRO, ORA AGRAVADO. EXTRAIO DESSE APONTAMENTO QUE, EM VERDADE, HOVE UM ACIDENTE DE TRABALHO EXPERIMENTADO PELO DEMANDANTE EM 1981, IMPRECISO O MÊS, TENDO RECEBIDO ALTA MÉDICA EM 26 DE NOVEMBRO DESSE MESMO ANO, PELO POSTO MÉDICO DA CVRD EM PORTO-VELHO.

MAS, É DE SE ATENTAR QUE A CAUSA DE PEDIR DO OBREIRO NÃO É UNICAMENTE O ACIDENTE OCORRIDO EM 1981, MAS, SIM:

"SOFRIMENTOS FÍSICOS", "DORES CONSTANTES", "ABUSOS QUE TINHA QUE OUVIR DAS CHEFIAS", "MESES QUE FICOU SEM ANDAR", "REJEIÇÕES DOS PINOS QUE FORAM COLOCADOS NA COLUNA", "ENORMES CICATRIZES NAS COSTAS", AUSÊNCIA DE "REMANEJAMENTO POR DEFINITIVO" PARA OUTRA ATIVIDADE, COM A SUA CONSEQÜENTE MANUTENÇÃO EM SETOR COM MELHORES CONDIÇÕES, AUSÊNCIA DE RESPEITO ÀS NORMAS ELEMENTARES DE SEGURANÇA DO TRABALHO, E, ENFIM, TODOS OS MALES EM SUA SAÚDE QUE O ACOMETERAM DURANTE TODO O CONTRATO DE TRABALHO QUE SE DESENVOLVEU COM A EMPREGADORA CVRD, DURANTE O PERÍODO DE 1976 À 1999, QUANDO APOSENTADO FINALMENTE POR INVALIDEZ (CARTA DE CONCESSÃO/INSS, FL. 21).

ASSIM, É VEDADO AO JULGADOR, QUANDO A CAUSA DE PEDIR SE FUNDA EM UMA DIVERSIDADE DE CONCAUSAS CONVERGENTES, ELEGER SOLITARIAMENTE AQUELA MAIS LONGÍQUA, ESVANECENDO A PRETENSÃO POR COMPLETO PELO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO.

E O AUTOS DÃO CONTA DISSO. O AUTOR-AGRAVADO JUNTOU UMA SÉRIE DE DOCUMENTOS NESSE SENTIDO, QUE EXTRAVASAM DE UM ÚNICO ACIDENTE OCORRIDO NO ANO DE 1981 OU 1976.

PELO QUE REJEITO A ARGÜIÇÃO DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DE INDENIZAÇÃO PELOS EVENTUAIS MALES ACOMETIDOS AO



AUTOR, DURANTE SEU CONTRATO DE TRABALHO COM A AGRAVANTE.

MÉRITO

A MM. JUÍZA DE DIREITO SENTENCIANTE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO POR NÃO VISLUMBRAR PRESENTE NA HIPÓTESE A EXISTÊNCIA DO NEXO CAUSAL. ADUZINDO QUE “NÃO EXISTEM PROVAS SUFICIENTES DE QUE A MANTENÇÃO DAS MESMAS ATIVIDADES LABORAIS TENHA CONTRIBUÍDO PARA O AGRAVAMENTO DO ESTADO DE SAÚDE DO AUTOR E SUA POSTERIOR APOSENTADORIA POR INVALIDEZ?” (FL. 222).

DATA MÁXIMA VÊNIA, FELIZ FOI A ALTERAÇÃO PROMOVIDA PELA EC Nº 45/2004, QUE TRANSFERIU PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR AS AÇÕES DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL OU PATRIMONIAL, DECORRENTES DA RELAÇÃO DE TRABALHO (ART. 114, VI, DA CF).

EXPLICO O DIREITO DO TRABALHO É UMA CIÊNCIA ÍMPAR, POSSUI REGRAS E PRÍNCIPIOS ESPECÍFICOS. O CONTRATO DE TRABALHO EM MUITO SE AFASTA DA TEORIA DOS CONTRATOS DO DIREITO CIVIL.

A ORIGINALIDADE DO DIREITO DO TRABALHO EM RELAÇÃO AOS DEMAIS RAMOS DO DIREITO REPOUSA NO SEU CARÁTER TUTELAR E PROTETIVO, LOGO DO SEU CARÁTER PÚBLICO. O DESENVOLVIMENTO DAS RELAÇÕES SOCIAIS E A INTERFERÊNCIA, MAIOR OU MENOR, DOS TRABALHADORES NA CONFORMAÇÃO DO ESTADO SÃO, PORÉM, O QUE VERDADEIRAMENTE INSTITUI A FORÇA DE CADA CATEGORIA JURÍDICA DO DIREITO DO TRABALHO, ENQUANTO CATEGORIA DE DIREITO PÚBLICO OU DE DIREITO PRIVADO.

É INEGÁVEL, ASSIM, QUE AS RELAÇÕES DE EMPREGO ENCONTRAM-SE REGULAMENTADAS POR UMA LEGISLAÇÃO EM SENTIDO AMPLO (PORTARIAS, REGULAMENTOS, ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS ETC) QUE RECLAMAM DO INTÉRPRETE UM NECESSÁRIO DOMÍNIO E DISPOSIÇÃO AFETIVA QUE É PRÓPRIO DOS INTEGRANTES DA JUSTIÇA DO TRABALHO (JUÍZES DO TRABALHO E PROCURADORES O TRABALHO).

CORROBORANDO TAL ASSERTIVA, VEJA-SE QUE NÃO POSSUI A JUSTIÇA DO TRABALHO COMPETÊNCIA PENAL, OU SEJA, ELA NÃO JULGA CRIMES COMETIDOS EM RAZÃO DA RELAÇÃO DE EMPREGO. AÍ A COMPETÊNCIA É DA JUSTIÇA FEDERAL COMUM (ART. 109, VI, CF). ASSIM, NO DIA-DIA DE UM MAGISTRADO OU MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, OS CONCEITOS DE ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO, ERRO DE TIPO, MOMENTO CONSUMATIVO, DETRAÇÃO PENAL, CAUSAS DE AUMENTO E QUALIFICADORAS, ENTRE OUTRAS, SÃO FIGURAS ESTRANGEIRAS, DE NENHUMA APLICAÇÃO.

PROSSIGO.

A RESPEITO DE MEDIDAS PREVENTIVAS DE MEDICINA DO TRABALHO, O EXAME MÉDICO É UMA DAS MEDIDAS PREVENTIVAS DE MEDICINA DO TRABALHO. SERÁ OBRIGATORIO, MAS SEMPRE POR CONTA DO EMPREGADOR. O EMPREGADO NÃO DEVERÁ DESEMBOLSAR NENHUM VALOR PARA EFEITO DO EXAME MÉDICO. O EMPREGADOR ESTÁ SUJEITO, QUANDO SOLICITADO, A APRESENTAR AO AGENTE DE INSPEÇÃO DO TRABALHO OS COMPROVANTES DE CUSTEIO DE TODAS AS DESPESAS COM EXAMES MÉDICOS. ASSIM, DEVE SER FEITO: (A) NA ADMISSÃO; (B) NA DISPENSA E (C) PERIODICAMENTE (ART. 168 DA CLT, COM REDAÇÃO DA LEI Nº 7.855/89). O MINISTÉRIO DO TRABALHO É QUE DETERMINARÁ QUANDO SERÃO EXIGÍVEIS OS EXAMES MÉDICOS POR OCASIÃO DA DISPENSA E OS COMPLEMENTARES.

O MÉDICO PODERÁ EXIGIR OUTROS EXAMES COMPLEMENTARES, A SEU CRITÉRIO, PARA APURAÇÃO DA CAPACIDADE OU APTIDÃO FÍSICA E MENTAL DO EMPREGADO EM RAZÃO DA FUNÇÃO QUE DEVA EXERCER.

OS RESULTADOS DOS EXAMES MÉDICOS DEVERÃO SER COMUNICADOS AO TRABALHADOR, INCLUSIVE O COMPLEMENTAR, OBSERVADOS OS PRECITOS DA ÉTICA MÉDICA.

A NR 7 DA PORTARIA Nº 3.214/78 DÁ MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE OS EXAMES MÉDICOS. PARA TRABALHADORES CUJAS ATIVIDADES ENVOLVAM OS RISCOS MENCIONADOS NOS QUADROS I E II DA NR 7, A PERIODICIDADE DE AVALIAÇÃO DOS INDICADORES BIOLÓGICOS DEVERÁ SER, NO MÍNIMO SEMESTRAL, PODENDO SER REDUZIDA A CRITÉRIO DO MÉDICO COORDENADOR, OU POR NOTIFICAÇÃO DE MÉDICO AGENTE DA

INSPEÇÃO DO TRABALHO, OU MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DO TRABALHO.

O EXAME MÉDICO ADMISSIONAL SERÁ REALIZADO ANTES QUE O TRABALHADOR ASSUMA SUAS ATIVIDADES.

O EXAME MÉDICO PERIÓDICO SERÁ FEITO DA SEGUINTE FORMA: (A) PARA TRABALHADORES EXPOSTOS A RISCOS OU SITUAÇÕES DE TRABALHO QUE IMPLIQUEM O DESENCADAMENTO OU AGRAVAMENTO DE DOENÇA OCUPACIONAL, OU, AINDA, PARA AQUELES QUE SEJAM PORTADORES DE DOENÇAS CRÔNICAS, OS EXAMES DEVERÃO SER REPETIDOS: A.1) A CADA ANO OU A INTERVALO MENORES, A CRITÉRIO DO MÉDICO ENCARREGADO, OU SE NOTIFICADO PELO MÉDICO AGENTE DA INSPEÇÃO DO TRABALHO, OU, AINDA, COMO RESULTADO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO; A.2.) DE ACORDO COM A PERIODICIDADE ESPECIFICADA NO ANEXO Nº 06 DA NR 15, PARA OS TRABALHADORES EXPOSTOS A CONDIÇÕES HIPERBÁRICAS; (2) PARA OS DEMAIS TRABALHADORES: B.1) ANUAL, QUANDO MENORES DE 18 ANOS E MAIORES DE 45 ANOS DE IDADE; B.2) A CADA DOIS ANOS, PARA OS TRABALHADORES ENTRE 18 ANOS E 45 ANOS DE IDADE. O EXAME MÉDICO DE RETORNO AO TRABALHO DEVERÁ SER REALIZADO OBRIGATORIAMENTE NO PRIMEIRO DIA DA VOLTA AO TRABALHO DO TRABALHADOR AUSENTE POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 30 DIAS POR MOTIVO DE DOENÇA OU ACIDENTE, DE NATUREZA OCUPACIONAL OU NÃO, OU PARTO. O EXAME MÉDICO DE MUDANÇA DE FUNÇÃO SERÁ OBRIGATORIAMENTE REALIZADO ANTES DA DATA DA MUDANÇA. O EXAME MÉDICO DEMISSIONAL SERÁ OBRIGATORIAMENTE REALIZADO ATÉ A DATA DA HOMOLOGAÇÃO, DESDE QUE O ÚLTIMO EXAME MÉDICO OCUPACIONAL TENHA SIDO REALIZADO HÁ MAIS DE: 135 DIAS PARA AS EMPRESAS DE GRAU DE RISCO 1 E 2; 90 DIAS PARA AS EMPRESAS DE GRAU DE RISCO 3 E 4, SEGUNDO O QUADRO I DA NR 4.

POR DETERMINAÇÃO DO DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO OU DE NORMA COLETIVA, OS EXAMES MÉDICOS DEMISSIONAIS PODERÃO SER FEITOS EM OUTRO PERÍODO, DEPENDENDO DO RISCO GRAVE AOS TRABALHADORES. EMPRESAS ENQUADRADAS NO GRAU DE RISCO 1 E 2 PODERÃO AMPLIAR O PERÍODO DE 135 DIAS POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA. EMPRESAS ENQUADRADAS NO GRAU DE RISCO 3 E 4 PODERÃO AMPLIAR O PERÍODO DE 90 DIAS, POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA. PARA CADA EXAME MÉDICO REALIZADO, O MÉDICO EMITIRÁ O ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (ASO), EM DUAS VIAS.

O EXAME MÉDICO TAMBÉM COMPREENDE AVALIAÇÃO CLÍNICA, ABRANGENDO ANAMNESE OCUPACIONAL E EXAME FÍSICO E MENTAL. OS REGISTROS DE AVALIAÇÃO CLÍNICA E DOS EXAMES COMPLEMENTARES DEVERÃO SER MANTIDOS POR PERÍODO MÍNIMO DE 20 ANOS APÓS O DESLIGAMENTO DO TRABALHADOR.

CONSTATADA DOENÇA PROFISSIONAL OU PRODUZIDA EM VIRTUDE DE CONDIÇÕES ESPECIAIS DO TRABALHO, OU SE DELA SE SUSPEITAR, A EMPRESA DEVERÁ ENCAMINHAR O EMPREGADO IMEDIATAMENTE AO INSS.

ASSIM, O ACIDENTE DEVERÁ SER COMUNICADO PELA EMPRESA À PREVIDÊNCIA SOCIAL ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA OCORRÊNCIA E, EM CASO DE MORTE, DE IMEDIATO, À AUTORIDADE COMPETENTE, SOB PENA DE MULTA VARIÁVEL ENTRE O LIMITE MÍNIMO E MÁXIMO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO, SUCESSIVAMENTE AUMENTADA NAS REINCIDÊNCIAS.

O ACIDENTADO E SEUS DEPENDENTES RECEBERÃO CÓPIA DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DO TRABALHO, BEM COMO O SINDICATO A QUE CORRESPONDA A SUA CATEGORIA.

NA FALTA DE COMUNICAÇÃO POR PARTE DA EMPRESA, PODEM FORMALIZÁ-LA O PRÓPRIO ACIDENTADO, SEUS DEPENDENTES, A ENTIDADE SINDICAL COMPETENTE, O MÉDICO QUE O ASSISTIU OU QUALQUER AUTORIDADE PÚBLICA, NÃO PREVALECENDO Nesses CASOS O PRAZO DE COMUNICAÇÃO ANTERIORMENTE MENCIONADO. A COMUNICAÇÃO EXIMIRÁ A EMPRESA DE RESPONSABILIDADE PELA FALTA DO CUMPRIMENTO DO PRAZO. RESSALTE-SE QUE O INCISO XXXVIII DO ART. 7º DA LEI MAIOR PREVÊ O SEGURO CONTRA ACIDENTES DO TRABALHO A CARGO DO EMPREGADOR, SEM EXCLUIR A INDENIZAÇÃO A QUE ESTE ESTÁ OBRIGADO NOS CASOS DE INCORRER EM DOLOU OU CULPA.

A OBRIGAÇÃO DE COMUNICAR O ACIDENTE É DA EMPRESA E NÃO DO ACIDENTADO, NÃO SE PODENDO EXIGIR DESTA, COMO

CONDIÇÃO DA AÇÃO JUDICIAL, A COMUNICAÇÃO AO INSS. PARA PROPOSTURA DA AÇÃO NÃO HÁ NECESSIDADE DE POSTULAÇÃO PRÉVIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA (STJ, 1ª T., RESP 15633 - RJ, REL. MIN. DEMÓCRITO REINALDO, J. 11-5-92, DJU I, 22-6-92, P. 9.725).

AO CASO EM APRECIACÃO, PARA SEU DESLINDE, RESTA A INDAGAÇÃO: JUNTOU A EMPREGADORA CVRD, AOS AUTOS, OS ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAIS E OS RESPECTIVOS EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAL, PERIÓDICO, DE MUDANÇA DE FUNÇÃO E DE RETORNO AO TRABALHO? AINDA, É DE SE PERQUERIR SE RESTOU VIOLADO O ART. 168 DA CLT, PORQUE AO EMPREGADOR, NO SEU PODER-DEVER DE DIRIGIR A PRESTAÇÃO PESSOAL DOS SERVIÇOS (ART. 2º DA CLT), INCUMBE VIABILIZAR AS MEDIDAS DE ORDEM PÚBLICA DESTINADAS A MANTER A SAÚDE E A SEGURANÇA DOS SEUS EMPREGADOS. DESSA OBRIGAÇÃO A EMPRESA SÓ SE DESINCUMBE SE PROPORCIONAR ACOMPANHAMENTO CLÍNICO E EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAL, PERIÓDICO E DEMISSIONAL, COMO PREVISTOS NO CITADO ARTIGO 168.

E O QUE JUNTOU AOS AUTOS, A APELADA CVRD, PARA ILIDIR A PRETENSÃO FORMULADA PELO SEU EMPREGADO APELANTE, DE QUE DURANTE A VIGÊNCIA DE SEU CONTRATO DE TRABALHO TEVE QUE SUPORTAR GRAVES TRANSTORNOS À SUA SAÚDE, OCASIONADOS EM RAZÃO DE SEU LABOR DESENVOLVIDO.

VEJAMOS.  
 ÀS FLS. 63 E 64 VÊ-SE UMA DECLARAÇÃO DE “TERMO DE RESPONSABILIDADE” E OUTRA DE “DECLARAÇÃO DE TEINAMENTO”. NA PRIMEIRA, O OBREIRO SE COMPROMETE A UTILIZAR OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA FORNECIDOS; NA OUTRA, O MESMO DIZ QUE RECEBEU INSTRUÇÕES DE MANEJO DOS MESMOS, CONSOANTE DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES SOBRE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

À FL. 65, DOCUMENTO DA BRADESCO SEGUROS. AÍ, O OBREIRO PREENCHE UM FORMULÁRIO DANDO CONTA DE ACIDENTE SOFRIDO EM 20.10.1976, MAS TAL MANIFESTAÇÃO DEU-SE EM 19.01.1999.

ÀS FLS. 66/67, DOIS (2) ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL SÃO DOCUMENTOS QUASE QUE MONOSSILÁBICOS. EM UM, LÊ-SE, “APTO SEM RESTRIÇÕES”, E NO OUTRO, APENAS “APTO”. O PRIMEIRO DATA DE 12 MAIO DE 1994, O SEGUINTE DE 31 DE AGOSTO DE 1993.

À FL. 68, DOCUMENTO ONDE SE INFERE QUE O OBREIRO REQUEREU TRANSFERÊNCIA, DATADO DE 08 DE MAIO DE 1986. O REQUERIMENTO DESTA, NESTE SENTIDO, VEM LOGO EM SEGUIDA, ÀS FLS. 69.

E, POR DERRADEIRO, À FL. 70, UM EXTRATO DA “VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL”, SINALIZANDO A APOSENTADORIA DO OBREIRO POR INVALIDEZ, DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO. É DATADO DE 28 DE JULHO DE 1999.

ORA, SENDO ADMITIDO EM 01º DE JULHO DE 1976, E ENCERRADO O CONTRATO DE TRABALHO, PELA SUA APOSENTAÇÃO POR INVALIDEZ, TÃO-SOMENTE EM 01º DE OUTUBRO DE 1998, CONTANDO, ASSIM, COM 22 (VINTE E DOIS) ANOS DE SERVIÇOS PESSOALMENTE PRESTADOS À CVRD, ESTA É A EXPOSIÇÃO DO ESTADO DE SAÚDE DE QUE GOZOU O OBREIRO, DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO EXISTENTE ENTRE AMBOS PERCEBA-SE QUE, EM DIREITO, A CAUSA ACIDENTÁRIA SÓ PODERIA TER SIDO ESTABELECIDO OU ELIDIDA OPORTUNAMENTE SE A EMPRESA HOUVESSE CUMPRIDO O ART. 168 DA CLT, PARTICULARMENTE NO TOCANTE AO INCISO III E AO SEU § 5º, QUE DETERMINAM A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS E A COMUNICAÇÃO DOS MESMOS AOS TRABALHADORES EXAMINADOS.

HÁ, PORTANTO, A CONFIGURAÇÃO DE OFENSA AO MENCIONADO ART. 168 CELETISTA, PORQUANTO A OMISSÃO DA EMPRESA NO TOCANTE À REALIZAÇÃO DOS EXAMES PERIÓDICOS, ALÉM DA EXPLÍCITA VIOLAÇÃO ÀQUELE DISPOSITIVO CONSOLIDADO, TERIA FRUSTADO A COMPROVAÇÃO DE QUE DURANTE TODO O CONTRATO DE TRABALHO O OBREIRO TERIA GOZADO DE BOA SAÚDE, NENHUMA MAL O TERIA ACOMETIDO, EXIMINDO-SE, ASSIM, DE QUAISQUER RESPONSABILIDADES.

NÃO HÁ DÚVIDA, POIS, QUE INFRINGE A LEI O EMPREGADOR QUE NÃO JUNTA AOS AUTOS OS ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAIS E OS RESPECTIVOS EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAL, PERIÓDICO, DE MUDANÇA DE FUNÇÃO, DE RETORNO AO TRABALHO E DE QUANDO DA APOSENTADORIA DE SEU EMPREGADO, INCLUSIVE PARA RESGUARDAR-SE EM QUESTIONAMENTOS FUTUROS.

SERIA A ÚNICA MANEIRA DE SE AFASTAR A CULPA CONCORRENTE DA APELADA NA APURAÇÃO DO NEXO CAUSAL DO ACIDENTE DOCUMENTADO, DE ACORDO COM A DISPOSIÇÃO EXPRESSA CONTIDA NO ART. 168/CLT C/C A NR-7 DA PORTARIA 3.214/78 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.

A RELAÇÃO LÓGICA E CLINICAMENTE PRESUMÍVEL COM A CAUSA ACIDENTÁRIA PODERIA TER SIDO ESTABELECIDO OU ELIDIDA OPORTUNAMENTE SE A EMPRESA HOUVESSE CUMPRIDO O ART. 168 DA CLT, PARTICULARMENTE NO TOCANTE AO INCISO III E AO § 5º, DISPOSITIVOS QUE DETERMINAM A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS E A COMUNICAÇÃO DOS MESMOS AOS TRABALHADORES EXAMINADOS. HÁ, PORTANTO, POSSIBILIDADE DE CONFIGURAÇÃO DA OFENSA AO MENCIONADO ART. 168 DA CLT, PORQUANTO A OMISSÃO DA EMPRESA NO TOCANTE À REALIZAÇÃO DOS EXAMES PERIÓDICOS, ALÉM DA IMPLÍCITA OFENSA ÀQUELE DISPOSITIVO CONSOLIDADO, TERIA FRUSTADO O PRÉVIO DIAGNÓSTICO DO OBREIRO QUE PODERIA EXIMI-LA DE RESPONSABILIDADE.

ALÉM DESSA INTERPRETAÇÃO LITERAL, CUMPRE AINDA HARMONIZAR A NORMA AO CONJUNTO DO SISTEMA JURÍDICO. ORA, O ART. 205 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL ESTABELECE COMO DIRETRIZ FUNDAMENTAL O DEVER DO ESTADO DE PROMOVER E INCENTIVAR A EDUCAÇÃO COM A COLABORAÇÃO DA SOCIEDADE. O ART. 194, “CAPUT”, DA CF/88, POR SEU TURNIO, DISPÕE QUE A SAÚDE É UM DIREITO DE TODOS E UM DEVER NÃO APENAS DO ESTADO, MAS TAMBÉM DA SOCIEDADE. ALIÁS, A PRÓPRIA CLT, NO SEU ART. 168, DETERMINA QUE O EMPREGADOR DEVE PROPICIAR EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS AO TRABALHADOR.

NÃO HÁ DÚVIDA, POIS, QUE INFRINGE A LEI O EMPREGADOR QUE NÃO JUNTA AOS AUTOS OS ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAIS E OS RESPECTIVOS EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAL, PERIÓDICO, DE MUDANÇA DE FUNÇÃO, DE RETORNO AO TRABALHO E DEMISSIONAL, INCLUSIVE PARA RESGUARDAR-SE EM QUESTIONAMENTOS FUTUROS.

SERIA A ÚNICA MANEIRA DE SE AFASTAR A CULPA CONCORRENTE DA APELADA NA APURAÇÃO DO NEXO CAUSAL DO ACIDENTE DOCUMENTADO, DE ACORDO COM A DISPOSIÇÃO EXPRESSA CONTIDA NO ART. 168/CLT C/C A NR-7 DA PORTARIA 3.214/78 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. À COMUNICAÇÃO REGULAR DO ACIDENTE, POR MEIO DA CAT PREENCHIDA PELA EMPREGADORA, DEVERIAM ACOMPANHAR OS CORRESPONDENTES ANEXOS: TODOS OS LAUDOS DE EXAMES MÉDICOS E VISTÓRIAS DO LOCAL.

É CERTO QUE AS REGRAS DA PORTARIA Nº 24, DE 29/12/94, QUE ESTABELECEM A REALIZAÇÃO OBRIGATORIA DE EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAL, PERIÓDICOS, DE RETORNO AO TRABALHO, DE MUDANÇA DE FUNÇÃO E DEMISSIONAL, CONFORME O DISPOSTO NA NR-7, SUBITEM 7.4.1, DA PORTARIA Nº 3.214/78, TÊM CARÁTER ADMINISTRATIVO, MAS O SEU DESCUMPRIMENTO GERA A RESPONSABILIZAÇÃO DO EMPREGADOR, TENDO EM VISTA QUE A COERCITIVIDADE LEGAL É CONFERIDA PRECISAMENTE PELOS INCISOS E PARÁGRAFOS DO ART. 168 DA CLT.

PORTANTO, TEM-SE COMO NITIDAMENTE CONFIGURADA A OFENSA AO ART. 168 DA CLT, PORQUE AO EMPREGADOR, NO SEU PODER-DEVER DE DIRIGIR A PRESTAÇÃO PESSOAL DOS SERVIÇOS (ART. 2º DA CLT), INCUMBE VIABILIZAR AS MEDIDAS DE ORDEM PÚBLICA DESTINADAS A MANTER A SAÚDE E A SEGURANÇA DOS SEUS EMPREGADOS. DESSA OBRIGAÇÃO A EMPRESA SÓ SE DESINCUMBE SE PROPORCIONAR ACOMPANHAMENTO CLÍNICO E EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAL, PERIÓDICO E DEMISSIONAL, COMO PREVISTOS NO CITADO ARTIGO 168.

OPORTUNÍSSIMO, LANÇO MÃO DE EXCERTOS DA NR-7 DA PORTARIA 3.214/78 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, EM SEUS PONTOS CRUCIAIS:

“NR 7 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

7.1. DO OBJETO.

7.1.1. ESTA NORMA REGULAMENTADORA - NR ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO, POR PARTE DE TODOS OS EMPREGADORES E INSTITUIÇÕES QUE ADMITAM TRABALHADORES COMO EMPREGADOS, DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO, COM O OBJETIVO DE PROMOÇÃO E PRESERVAÇÃO DA SAÚDE DO CONJUNTO DOS SEUS TRABALHADORES.

7.1.2. ESTA NR ESTABELECE OS PARÂMETROS MÍNIMOS E DIRETRIZES GERAIS A SEREM OBSERVADOS NA EXECUÇÃO DO PCMSO, PODENDO OS MESMOS SER AMPLIADOS MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

## 7.2. DAS DIRETRIZES.

7.2.1. O PCMSO É PARTE INTEGRANTE DO CONJUNTO MAIS AMPLO DE INICIATIVAS DA EMPRESA NO CAMPO DA SAÚDE DOS TRABALHADORES, DEVENDO ESTAR ARTICULADO COM O DISPOSTO NAS DEMAIS NR.7.2.2. O PCMSO DEVERÁ CONSIDERAR AS QUESTÕES INCIDENTES SOBRE O INDIVÍDUO E A COLETIVIDADE DE TRABALHADORES, PRIVILEGIANDO O INSTRUMENTAL CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO NA ABORDAGEM DA RELAÇÃO ENTRE SUA SAÚDE E O TRABALHO.

7.2.3. O PCMSO DEVERÁ TER CARÁTER DE PREVENÇÃO, RASTREAMENTO E DIAGNÓSTICO PRECOCE DOS AGRAVOS À SAÚDE RELACIONADOS AO TRABALHO, INCLUSIVE DE NATUREZA SUBCLÍNICA, ALÉM DA CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CASOS DE DOENÇAS PROFISSIONAIS OU DANOS IRREVERSÍVEIS À SAÚDE DOS TRABALHADORES.

7.2.4. O PCMSO DEVERÁ SER PLANEJADO E IMPLANTADO COM BASE NOS RISCOS À SAÚDE DOS TRABALHADORES, ESPECIALMENTE OS IDENTIFICADOS NAS AVALIAÇÕES PREVISTAS NAS DEMAIS NR.

## 7.3. DAS RESPONSABILIDADES.

### 7.3.1. COMPETE AO EMPREGADOR:

- A) GARANTIR A ELABORAÇÃO E EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DO PCMSO, BEM COMO ZELAR PELA SUA EFICÁCIA; (107.001-0/12)
- B) CUSTEAR SEM ÔNUS PARA O EMPREGADO TODOS OS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AO PCMSO; (107.046-0)
- C) INDICAR, DENTRE OS MÉDICOS DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - SESOMT, DA EMPRESA, UM COORDENADOR RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PCMSO; (107.003-7/11)
- D) NO CASO DE A EMPRESA ESTAR DESOBRIGADA DE MANTER MÉDICO DO TRABALHO, DE ACORDO COM A NR 4, DEVERÁ O EMPREGADOR INDICAR MÉDICO DO TRABALHO, EMPREGADO OU NÃO DA EMPRESA, PARA COORDENAR O PCMSO; (107.004-5/11)
- E) INEXISTINDO MÉDICO DO TRABALHO NA LOCALIDADE, O EMPREGADOR PODERÁ CONTRATAR MÉDICO DE OUTRA ESPECIALIDADE PARA COORDENAR O PCMSO. (107.005-3/11)

7.3.1.1.3. POR DETERMINAÇÃO DO DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO, COM BASE NO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DA AUTORIDADE REGIONAL COMPETENTE EM MATÉRIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR, OU EM DECORRÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA, AS EMPRESAS PREVISTAS NO ITEM 7.3.1.1 E SUBITENS ANTERIORES PODERÃO TER A OBRIGATORIEDADE DE INDICAÇÃO DE MÉDICO COORDENADOR, QUANDO SUAS CONDIÇÕES REPRESENTAREM POTENCIAL DE RISCO GRAVE AOS TRABALHADORES.

### 7.3.2. COMPETE AO MÉDICO COORDENADOR:

- A) REALIZAR OS EXAMES MÉDICOS PREVISTOS NO ITEM 7.4.1 OU ENCARREGAR OS MESMOS A PROFISSIONAL MÉDICO FAMILIARIZADO COM OS PRINCÍPIOS DA PATOLOGIA OCUPACIONAL E SUAS CAUSAS, BEM COMO COM O AMBIENTE, AS CONDIÇÕES DE TRABALHO E OS RISCOS A QUE ESTÁ OU SERÁ EXPOSTO CADA TRABALHADOR DA EMPRESA A SER EXAMINADO; (107.006-1/11)
- B) ENCARREGAR DOS EXAMES COMPLEMENTARES PREVISTOS NOS ITENS, QUADROS E ANEXOS DESTA NR PROFISSIONAIS E/OU ENTIDADES DEVIDAMENTE CAPACITADOS, EQUIPADOS E QUALIFICADOS. (107.007-0/11)

## 7.4. DO DESENVOLVIMENTO DO PCMSO.

7.4.1. O PCMSO DEVE INCLUIR, ENTRE OUTROS, A REALIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DOS EXAMES MÉDICOS:

- A) ADMISSIONAL; (107.008-8/13)
- B) PERIÓDICO; (107.009-6/13)
- C) DE RETORNO AO TRABALHO; (107.010-0/13)
- D) DE MUDANÇA DE FUNÇÃO; (107.011-8/13)
- E) DEMISSIONAL. (107.012-6/13)

7.4.2. OS EXAMES DE QUE TRATA O ITEM 7.4.1 COMPREENDEM:

- A) AVALIAÇÃO CLÍNICA, ABRANGENDO ANAMNESE OCUPACIONAL E EXAME FÍSICO E MENTAL; (107.013-4/11)
- B) EXAMES COMPLEMENTARES, REALIZADOS DE ACORDO COM OS TERMOS ESPECÍFICOS NESTA NR E SEUS ANEXOS. (107.014-2 / 11)

7.4.4. PARA CADA EXAME MÉDICO REALIZADO, PREVISTO NO ITEM 7.4.1, O MÉDICO EMITIRÁ O ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL - ASO, EM 2 (DUAS) VIAS.

7.4.4.1. A PRIMEIRA VIA DO ASO FICARÁ ARQUIVADA NO LOCAL DE TRABALHO DO TRABALHADOR, INCLUSIVE FRENTE DE TRABALHO OU CANTEIRO DE OBRAS, À DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO. (107.026-6/12)

7.4.4.2. A SEGUNDA VIA DO ASO SERÁ OBRIGATORIAMENTE ENTREGUE AO TRABALHADOR, MEDIANTE RECIBO NA PRIMEIRA VIA.

(107.027-4/12)

7.4.4.3. O ASO DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO:

- A) NOME COMPLETO DO TRABALHADOR, O NÚMERO DE REGISTRO DE SUA IDENTIDADE E SUA FUNÇÃO; (107.048-7/11)
- B) OS RISCOS OCUPACIONAIS ESPECÍFICOS EXISTENTES, OU A AUSÊNCIA DELES, NA ATIVIDADE DO EMPREGADO, CONFORME INSTRUÇÕES TÉCNICAS EXPEDIDAS PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO-SSST; (107.049-5/11)
- C) INDICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS MÉDICOS A QUE FOI SUBMETIDO O TRABALHADOR, INCLUINDO OS EXAMES COMPLEMENTARES E A DATA EM QUE FORAM REALIZADOS; (107.050-9/11)
- D) O NOME DO MÉDICO COORDENADOR, QUANDO HOVER, COM RESPECTIVO CRM; (107.051-7/12)
- E) DEFINIÇÃO DE APTO OU INAPTO PARA A FUNÇÃO ESPECÍFICA QUE O TRABALHADOR VAI EXERCER, EXERCE OU EXERCEU; (107.052-5 / 12)
- F) NOME DO MÉDICO ENCARREGADO DO EXAME E ENDEREÇO OU FORMA DE CONTATO; (107.053-3/12)
- G) DATA E ASSINATURA DO MÉDICO ENCARREGADO DO EXAME E CARIMBO CONTENDO SEU NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA. (107.054-1/12)

7.4.5. OS DADOS OBTIDOS NOS EXAMES MÉDICOS, INCLUINDO AVALIAÇÃO CLÍNICA E EXAMES COMPLEMENTARES, AS CONCLUSÕES E AS MEDIDAS APLICADAS DEVERÃO SER REGISTRADOS EM PRONTUÁRIO CLÍNICO INDIVIDUAL, QUE FICARÁ SOB A RESPONSABILIDADE DO MÉDICO-COORDENADOR DO PCMSO. (107.033-9/13)

7.4.5.1. OS REGISTROS A QUE SE REFERE O ITEM 7.4.5 DEVERÃO SER MANTIDOS POR PERÍODO MÍNIMO DE 20 (VINTE) ANOS APÓS O DESLIGAMENTO DO TRABALHADOR. (107.034-7/14)

7.4.5.2. HAVENDO SUBSTITUIÇÃO DO MÉDICO A QUE SE REFERE O ITEM 7.4.5, OS ARQUIVOS DEVERÃO SER TRANSFERIDOS PARA SEU SUCESSOR. (107.035-5/14)

7.4.6. O PCMSO DEVERÁ OBEDECER A UM PLANEJAMENTO EM QUE ESTEJAM PREVISTAS AS AÇÕES DE SAÚDE A SEREM EXECUTADAS DURANTE O ANO, DEVENDO ESTAS SER OBJETO DE RELATÓRIO ANUAL. (107.036-3/12)

7.4.6.1. O RELATÓRIO ANUAL DEVERÁ DISCRIMINAR, POR SETORES DA EMPRESA, O NÚMERO E A NATUREZA DOS EXAMES MÉDICOS, INCLUINDO AVALIAÇÕES CLÍNICAS E EXAMES COMPLEMENTARES, ESTATÍSTICAS DE RESULTADOS CONSIDERADOS ANORMAIS, ASSIM COMO O PLANEJAMENTO PARA O PRÓXIMO ANO, TOMANDO COMO BASE O MODELO PROPOSTO NO QUADRO III DESTA NR. (107.037-1/11)

7.4.6.2. O RELATÓRIO ANUAL DEVERÁ SER APRESENTADO E DISCUTIDO NA CIPA, QUANDO EXISTENTE NA EMPRESA, DE ACORDO COM A NR 5, SENDO SUA CÓPIA ANEXADA AO LIVRO DE ATAS DAQUELA COMISSÃO. (107.038-0/11)

7.4.6.3. O RELATÓRIO ANUAL DO PCMSO PODERÁ SER ARMAZENADO NA FORMA DE ARQUIVO INFORMATIZADO, DESDE QUE ESTE SEJA MANTIDO DE MODO A PROPORCIONAR O IMEDIATO ACESSO POR PARTE DO AGENTE DA INSPEÇÃO DO TRABALHO. (107.039-8/11)

7.4.7. SENDO VERIFICADA, ATRAVÉS DA AVALIAÇÃO CLÍNICA DO TRABALHADOR E/OU DOS EXAMES CONSTANTES DO QUADRO I DA PRESENTE NR, APENAS EXPOSIÇÃO EXCESSIVA (EE OU SC+) AO RISCO, MESMO SEM QUALQUER SINTOMATOLOGIA OU SINAL CLÍNICO, DEVERÁ O TRABALHADOR SER AFASTADO DO LOCAL DE TRABALHO, OU DO RISCO, ATÉ QUE ESTEJA NORMALIZADO O INDICADOR BIOLÓGICO DE EXPOSIÇÃO E AS MEDIDAS DE CONTROLE NOS AMBIENTES DE TRABALHO TENHAM SIDO ADOTADAS. (107.040-1/11)

7.4.8. SENDO CONSTATADA A OCORRÊNCIA OU AGRAVAMENTO DE DOENÇAS PROFISSIONAIS, ATRAVÉS DE EXAMES MÉDICOS QUE INCLUAM OS DEFINIDOS NESTA NR; OU SENDO VERIFICADAS ALTERAÇÕES QUE REVELEM QUALQUER TIPO DE DISFUNÇÃO DE ÓRGÃO OU SISTEMA BIOLÓGICO, ATRAVÉS DOS EXAMES CONSTANTES DOS QUADROS I (APENAS AQUELES COM INTERPRETAÇÃO SC) E II, E DO ITEM 7.4.2.3 DA PRESENTE NR, MESMO SEM SINTOMATOLOGIA, CABERÁ AO MÉDICO-COORDENADOR OU ENCARREGADO:

A) SOLICITAR À EMPRESA A EMISSÃO DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO - CAT; (107.041-0/11)

B) INDICAR, QUANDO NECESSÁRIO, O AFASTAMENTO DO TRABALHADOR DA EXPOSIÇÃO AO RISCO, OU DO TRABALHO; (107.042-8/12)

C) ENCAMINHAR O TRABALHADOR À PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA ESTABELECIMENTO DE NEXO CAUSAL, AVALIAÇÃO DE INCAPACIDADE E DEFINIÇÃO DA CONDUTA PREVIDENCIÁRIA EM RELAÇÃO AO TRABALHO; (107.043-6/11)

D) ORIENTAR O EMPREGADOR QUANTO À NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CONTROLE NO AMBIENTE DE TRABALHO.

(107.044-4/11)

.....”.

DESTARTE, O ACOLHIMENTO PARCIAL DA PRETENSÃO FORMULADA É DE RIGOR. DEVENDO A APELADA CVRD INDENIZAR O OBREIRO PELOS DANOS MORAIS SOFRIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO.

E NÃO SE ALEGUE VIOLAÇÃO AO ART. 333 DO CPC.

NOS TERMOS DO ARTIGO 333, I, DO CPC, O ÔNUS DA PROVA CABE A QUEM ALEGA O FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO. ESSA É A REGRA CLÁSSICA. PORÉM, UMA VEZ QUE O DIREITO NÃO É ALGO ESTANQUE ÀS MUTAÇÕES SOCIAIS, EM DETERMINADAS SITUAÇÕES É ADMITIDA A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COMO, POR EXEMPLO, NAS QUESTÕES CONSUMERISTAS.

EM PROCESSOS COM CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS É DE SE ADMITIR QUE A PROVA TENHA TRATAMENTO DIFERENCIADO. É ESSA A POSIÇÃO ADOTADA PELOS DEFENSORES DA TEORIA DA CARGA DINÂMICA PROBANDI, ONDE O ÔNUS DA PROVA CABE A QUEM SE ENCONTRA EM MELHORES CONDIÇÕES, NÃO A PARTE QUE, ESPECIFICAMENTE, A REQUISITOU.

A TEORIA DA CARGA DINÂMICA DA PROVA SURTIU PORQUE, EM DIVERSAS SITUAÇÕES, A VÍTIMA JAMAIS CONSEGUIRÁ PROVAR SEU PREJUÍZO. SEGUNDO ESSA TEORIA, QUEM DEVE PROVAR O EVENTO NÃO É NECESSARIAMENTE QUEM O ALEGA, MAS, ISSO SIM, QUEM MELHOR CONDIÇÕES TEM PARA A REALIZAÇÃO DESSA PROVA, SEJA POR SUA SITUAÇÃO SER MAIS CÔMODA, SEJA POR SER MENOS ONEROSA. COMO SE CONSTATA, PARTILHAM-SE OS ÔNUS DA PROVA.

É DINÂMICA PORQUE QUEBRA A ESTÁTICA REGRA ROMANA QUE ENTENDE QUE ÔNUS PROBANDI INCUBIT ACTORI, REUS IN EXCIPIENDO FIT ACTOR, CONSOLIDADA PELO ARTIGO 333, CPC.

A OBRIGAÇÃO DE REPARAÇÃO DO DANO MORAL PERPETRADO DECORRE DA CONFIGURAÇÃO DA OMISSÃO INJUSTA E DESMEDIDA DO EMPREGADOR CONTRA O SEU EMPREGADO, NA PROPORÇÃO DA REPERCUSSÃO DA VIOLAÇÃO À INTEGRIDADE MORAL DO AGREDIDO.

É CEDIÇÃO QUE COMO SE TRATA DE ALGO IMATERIAL OU IDEAL, A PROVA DO DANO MORAL NÃO PODE SER FEITA ATRAVÉS DOS MESMOS MEIOS UTILIZADOS PARA A COMPROVAÇÃO DO DANO MATERIAL. POR OUTRAS PALAVRAS, O DANO MORAL ESTÁ ÍNSITO NA ILICITUDE DO ATO PRATICADO, DECORRE DA GRAVIDADE DO ILÍCITO EM SI, SENDO DESNECESSÁRIA SUA EFETIVA DEMONSTRAÇÃO, OU SEJA: O DANO MORAL EXISTE IN RÉ IPSA. PARA O DANO SER INDENIZÁVEL, BASTA A PERTURBAÇÃO FEITA PELO ATO ILÍCITO NAS RELAÇÕES PSÍQUICAS, NA TRANQUILIDADE, NOS SENTIMENTOS, NOS AFETOS DE UMA PESSOA, PARA PRODUZIR UMA DIMINUIÇÃO NO GOZO DO RESPECTIVO DIREITO.

COMO CEDIÇÃO, A RESPEITO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO, ESTA SUJEITA-SE AO CONTROLE NA SUA FIXAÇÃO, RECOMENDÁVEL QUE O ARBITRAMENTO SEJA FEITO COM MODERAÇÃO, PROPORCIONALMENTE AO GRAU DE CULPA, AO NÍVEL SOCIOECONÔMICO DOS AUTORES E, AINDA, AO PORTE ECONÔMICO DOS RÉUS, ORIENTANDO-SE O JUIZ PELOS CRITÉRIOS SUGERIDOS PELA DOUTRINA E PELA JURISPRUDÊNCIA, COM

RAZOABILIDADE, VALENDO-SE DE SUA EXPERIÊNCIA E DO BOM SENSO, ATENTO À REALIDADE DA VIDA E ÀS PECULIARIDADES DE CADA CASO.

IN CASU, MOSTRA-SE RAZOÁVEL A FIXAÇÃO DOS DANOS MORAIS EM 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, PERFAZENDO A QUANTIA CERTA DE R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS).

PASSO À ANÁLISE QUANTO AO DANO MATERIAL PLEITEADO, CONSISTENTE NO PAGAMENTO DE DESPESAS MÉDICAS E MEDICAMENTOS, E, AINDA, NO PENSIONAMENTO MENSAL VITALÍCIO.

OS DANOS MATERIAIS EXIGEM PROVA ROBUSTA DE SUA OCORRÊNCIA, O QUE NÃO RESTOU VERIFICADO NO CASO EM TELA. AUSENTE A PROVA DO EFETIVO PREJUÍZO, NÃO É DE RESTAR RECONHECIDO O DANO MATERIAL.

O DANO MATERIAL PODE-SE DIZER QUE É QUALQUER LESÃO CAUSADA AOS INTERESSES DE OUTREM E QUE VENHA A LHE CAUSAR DIMINUIÇÃO PATRIMONIAL. AGUIAR DIAS, AO TRATAR DA MATÉRIA ENSINA QUE: "A IDÉIA DO INTERESSE (ID QUOD INTEREST)

ATENDE, NO SISTEMA DE INDENIZAÇÃO, À NOÇÃO DE PATRIMÔNIO COMO UNIDADE DE VALOR. O DANO SE ESTABELECE MEDIANTE O CONFRONTO ENTRE O PATRIMÔNIO REALMENTE QUE EXISTE APÓS O DANO E O QUE POSSIVELMENTE EXISTIRIA, SE O DANO NÃO TIVESSE SIDO PRODUZIDO: O DANO É EXPRESSO PELA DIFERENÇA NEGATIVA ENCONTRADA NESSA OPERAÇÃO" (DA RESPONSABILIDADE CIVIL, 7ª EDIÇÃO, EDITORA FORENSE, VOLUME II, P. 798).

QUANDO SE FALA EM DANO PATRIMONIAL, É POSSÍVEL A DIVISÃO EM DUAS SUBESPÉCIES, QUAIS SEJAM, DANOS EMERGENTES E LÚCROS CESSANTES, SENDO O PRIMEIRO AQUELE EFETIVAMENTE EXPERIMENTADO PELO LESADO, QUE PODE SER AFERIDO POR SIMPLES OPERAÇÃO ARITMÉTICA, E O SEGUNDO PELO QUE ELA RAZOAVELMENTE DEIXOU DE GANHAR EM VIRTUDE DO ATO ILÍCITO.

SOB QUALQUER DAS MODALIDADES HÁ UMA LESÃO PATRIMONIAL. COM A INDENIZAÇÃO BUSCA-SE RECOMPOR A SITUAÇÃO, PARA QUE O LESADO RECEBA, EM TERMOS EXATOS, O EQUIVALENTE À SUBTRAÇÃO OU LESÃO PATRIMONIAL, QUER PELA REPOSIÇÃO NATURAL, OU PELA INDENIZAÇÃO PROPRIAMENTE DITA.

O RECORRENTE NÃO LOGROU PROVAR DE MANEIRA CONSISTENTE AO LONGO DE TODA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL QUE HOUVE DIMINUIÇÃO PATRIMONIAL EM RAZÃO DOS SUPOSTOS PAGAMENTOS EFETUADOS, SOB O RÓTULO DE DESPESAS MÉDICAS. O APELANTE PODERIA TER DEMONSTRADO ATRAVÉS DE EXTRATOS BANCÁRIAS OU CÓPIAS DE CHEQUES, QUE EFETIVAMENTE FOI QUEM EFETUOU OS PAGAMENTOS, PORÉM NENHUMA PROVA VEIO AOS AUTOS NESSE SENTIDO.

POR DERRADEIRO, REQUER O APELANTE QUE AS PARCELAS DEVIDAS EM RAZÃO DA CONDENAÇÃO ALMEJADA NÃO SOFRA M INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA E DE RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 6º, INCISO V, DA LEI 7.713/88.

O IMPOSTO SOBRE RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA TEM COMO FATO GERADOR, NOS TERMOS DO ART. 43 E SEUS PARÁGRAFOS DO CTN, OS "ACRÉSCIMOS PATRIMONIAIS", ASSIM ENTENDIDOS OS ACRÉSCIMOS AO PATRIMÔNIO MATERIAL DO CONTRIBUINTE.

INDENIZAÇÃO É A PRESTAÇÃO DESTINADA A REPARAR OU RECOMPENSAR O DANO CAUSADO A UM BEM JURÍDICO. OS BENS JURÍDICOS LESADOS PODEM SER (A) DE NATUREZA PATRIMONIAL (= INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO MATERIAL) OU (B) DE NATUREZA NÃO-PATRIMONIAL (= INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO IMATERIAL OU MORAL), E, EM QUALQUER DAS HIPÓTESES, QUANDO NÃO RECOMPOSTOS IN NATURA, OBRIGAM O CAUSADOR DO DANO A UMA PRESTAÇÃO SUBSTITUTIVA EM DINHEIRO.

O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PODE OU NÃO ACARREAR ACRÉSCIMO PATRIMONIAL, DEPENDENDO DA NATUREZA DO BEM JURÍDICO A QUE SE REFERE.

QUANDO SE INDENIZA DANO EFETIVAMENTE VERIFICADO NO PATRIMÔNIO MATERIAL (= DANO EMERGENTE), O PAGAMENTO EM DINHEIRO SIMPLEMENTE RECONSTITUI A PERDA PATRIMONIAL OCORRIDA EM VIRTUDE DA LESÃO, E, PORTANTO, NÃO ACARRETA QUALQUER AUMENTO NO PATRIMÔNIO. TODAVIA, OCORRE ACRÉSCIMO PATRIMONIAL QUANDO A INDENIZAÇÃO (A)

ULTRAPASSAR O VALOR DO DANO MATERIAL VERIFICADO (= DANO EMERGENTE), OU (B) SE DESTINAR A COMPENSAR O GANHO QUE DEIXOU DE SER AUFERIDO (= LUCRO CESSANTE), OU (C) SE REFERIR A DANO CAUSADO A BEM DO PATRIMÔNIO IMATERIAL (= DANO QUE NÃO IMPORTOU REDUÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL).

A INDENIZAÇÃO QUE ACARRETA ACRÉSCIMO PATRIMONIAL CONFIGURA FATO GERADOR DO IMPOSTO DE RENDA E, COMO TAL, FICARÁ SUJEITA A TRIBUTAÇÃO, A NÃO SER QUE O CRÉDITO TRIBUTÁRIO ESTEJA EXCLUÍDO POR ISENÇÃO LEGAL, COMO É O CASO DAS HIPÓTESES DOS INCISOS XVI, XVII, XIX, XX E XXIII DO ART. 39 DO REGULAMENTO DO IMPOSTO DE RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA, APROVADO PELO DECRETO 3.000, DE 31.03.99.

NO CASO DOS AUTOS, O PAGAMENTO REFERE-SE A DANO CAUSADO A BEM DO PATRIMÔNIO IMATERIAL (= DANO QUE NÃO IMPORTOU REDUÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL). TAL PAGAMENTO, ASSIM, MANTÉM SUA NATUREZA JURÍDICA, NÃO PODENDO SER CONSIDERADO INDENIZAÇÃO. E, MESMO QUE DE INDENIZAÇÃO SE TRATASSE, ESTARIA AINDA ASSIM SUJEITO À TRIBUTAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, JÁ QUE (A) IMPORTOU ACRÉSCIMO PATRIMONIAL E (B) NÃO ESTÁ ARROLADO ENTRE AS HIPÓTESES DE ISENÇÃO PREVISTAS EM LEI (ART. 39 DO RIR, APROVADO PELO DECRETO 3.000/99).

MAS, CURVANDO-ME AO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NESTA EGRÉGIA CORTE DE JUSTIÇA, AINDA MAIS EM SEDE DE DECISÃO MONOCRÁTICA, COMUNGO DO ENTENDIMENTO ESPOSADO PELA COLETA 2ª CÂMARA CÍVEL, QUE ASSIM JÁ DECIDIU:

“NÚMERO DO PROCESSO: 024.01.013310-6

AÇÃO: REMESSA EX-OFFICIO

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DATA DE JULGAMENTO: 29/12/2003

DATA DE LEITURA: 02/03/2004

DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 08/03/2004

RELATOR: ALINALDO FARIA DE SOUZA

VARA DE ORIGEM: COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA

ACÓRDÃO:

EMENTA: REMESSA EX OFFICIO - MANDADO DE SEGURANÇA - NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE AS INDENIZAÇÕES - SENTENÇA MANTIDA - IMPROVIMENTO AO RECURSO.

1 - PARA FINS DE TRIBUTAÇÃO A RENDA A SER CONSIDERADA É SEMPRE A PESSOAL, REPRESENTANDO GANHO ECONÓMICO.

2 - NÃO CONSTITUI A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, RENDIMENTO TRIBUTÁRIO NOS COLÓQUIOS DO ART. 43 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, EIS QUE O CONCEITO JURÍDICO DE CAPITAL, COMO CONJUNTO DE BENS QUE RENOVAM SEUS FRUTOS PERIODICAMENTE, NÃO SE APLICA A INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, QUE TEM O CUNHO DE COMPENSAR O PREJUÍZO MORAL, ESPIRITUAL, SOFRIDO POR AQUELE SUJEITO, NÃO IMPORTANDO UM CRESCIMENTO PATRIMONIAL PARA O CREDOR DO RESSARCIMENTO, OU SEJA, HOVEU APENAS UMA COMPENSAÇÃO PELA VIOLAÇÃO DO DIREITO SUBJETIVO”.

EM ASSIM SENDO, AFASTO DA INDENIZAÇÃO PLEITEADA E CONFERIDA POR ESTE RELATOR, NO MONTANTE DE 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS, PERFAZENDO A QUANTIA CERTA DE R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS), A INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA.

ISSO POSTO, AUTORIZADO PELO § 1º-A DO ARTIGO 557 DO CPC, CONHEÇO DO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL E DOU-LHE PROVIMENTO, PARA CONDENAR A RÉ, ORA RECORRIDA, CVRD, A PAGAR A IMPORTÂNCIA DE R\$ 21.500,00 (VINTE E UM MIL E QUINHENTOS REAIS), A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. E, AINDA, DETERMINANDO QUE SOBRE ESTE VALOR NÃO SE PROCEDA AO DESCONTO DO IMPOSTO DE RENDA.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM FAVOR DO PATRONO DO AUTOR-APELANTE, QUE ARBITRO EM 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

INTIMEM-SE AS PARTES.

VITÓRIA/ES, 18 DE ABRIL DE 2007

DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

RELATOR:

**27 APELAÇÃO CÍVEL Nº 11020610488**

APTE.: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAINT GERMAIN

ADVOGADO(A): HIGNER MANSUR

ADVOGADO(A): LUCIANA VALVERDE MORETE

APDO.: MARINETE ALVES

ADVOGADO(A): JOSE MARIANO JUNIOR

\* APELAÇÃO ADESIVA Nº 11020610488

APTE.: MARINETE NEVES

APTE.: MARINETE NEVES

APDO.: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAINT GERMAIN

APDO.: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAINT GERMAIN

RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

PROCESSO Nº 11020610488 - APELAÇÃO CÍVEL

APELANTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAINT GERMAIN

APELADO: MARINETE ALVES

APELAÇÃO ADESIVA

APELANTE: MARINETE NEVES

APELADO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAINT GERMAIN

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATAM OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO (FLS. 135/139) INTERPOSTA PELA COMISSÃO DE REPRESENTANTES DOS CONDÔMINOS DO EDIFÍCIO EM CONSTRUÇÃO SAINT GERMAIN, CONTRA A SENTENÇA DE FLS. 124/129, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO AJUIZADA POR MARINETE NEVES.

EM SEU APELO, ADUZ A RECORRENTE COMISSÃO DE REPRESENTANTES DOS CONDÔMINOS DO EDIFÍCIO EM CONSTRUÇÃO SAINT GERMAIN:

1. QUE A CONTINUIDADE DA COBRANÇA DAS COTAS CONDOMINIAIS TORNOU-SE ABSOLUTAMENTE LEGAL, JÁ QUE O ACORDO NÃO SE EFETIVARA E ISSO OCORRERA POR EXCLUSIVO DESINTERESSE DA CONDÔMINA. CONSOANTE SE DESSUME DO DOC. DE FL. 113, “CRUCIAL PARA A SOLUÇÃO DA DEMANDA”, JÁ QUE POR ELE A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONCEDEU À CONDÔMINA O PRAZO DE 30 DIAS PARA EFETUAR O ACORDO PROPOSTO;

2. QUE INCABÍVEL QUE ARQUE OS DEMAIS CONDÔMINOS COM OS ÔNUS DA UNIDADE 902, SEM QUE, FORMALMENTE, A SUA PROPRIETÁRIA A HOUVESSE TRANSFERIDA AOS MESMOS;

3. QUE, ASSIM, LEGÍTIMA FOI A COBRANÇA, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM EMISSÃO IRREGULAR DE BOLETOS SEM CAUSA SUBJACENTE;

4. QUE O JULGADOR DE 1º GRAU AO CONDENAR O ORA APELANTE, A PAGAR À ORA APELADA, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, A QUANTIA DE R\$ 4.800,00, “FUGIU DOS LIMITES DA DEMANDA”, VIOLANDO OS ARTS. 128 E 460 DO CPC; E,

5. QUE INDEVIDA A PROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO AUTURAL PORQUE AS PARTES, EFETIVAMENTE, CONCILIARAM-SE QUANTO À CAUSA DE PEDIR NESTES AUTOS.

AO FINAL, PUGNOU A RECORRENTE COMISSÃO DE REPRESENTANTES DOS CONDÔMINOS DO EDIFÍCIO EM CONSTRUÇÃO SAINT GERMAIN PELA PROCEDÊNCIA DO SEU APELO, INVERTENDO-SE OS ÔNUS SUCUMBENCIAIS.

CONTRA-RAZÕES DE MARINETE ALVES ÀS FLS. 150/152. EM SUA PEÇA DE RESPOSTA ADUZ:

1. QUE A DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLÉIA DOS CONDÔMINOS NÃO ERA SUFICIENTE PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULOS LÍQUIDOS E EXIGÍVEIS, À SUA REVELIA, FAZENDO-SE MISTER A APURAÇÃO DE EVENTUAL CRÉDITO EM FAVOR DO RECORRENTE, COM ACERTO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS;

2. QUE O PROTESTO LEVADO A EFEITO PELO APELANTE FOI, ASSIM, INDEVIDO, CAUSANDO-LHE “PROFUNDA INDIGNAÇÃO E DOR MORAL”;

3. QUE MESMO QUE TIVESSE A APELADA ATENDIDO AO PRAZO DE 30 DIAS PARA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO AVENTADO, ESTE NÃO TERIA O CONDÃO DE IMPINGIR AOS TÍTULOS PROTESTADOS EFICÁCIA OBRIGACIONAL; E,

4. “POR DERRADEIRO, A APELAÇÃO ALEGA QUE A R. SENTENÇA VIOLOU OS ARTS. 128 E 460 DO CPC, TENDO EM VISTA QUE NUMA OUTRA DEMANDA AS PARTES CONCILIARAM. ORA, SE HOUE CONCILIAÇÃO, MAIS UM MOTIVO SE DESTACA PARA QUE O RECORRENTE DEIXASSE DE EMITIR OS DOIS TÍTULOS E OS PROTESTASSE”.

CONCLUIU PELA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO.

RECURSO ADESIVO DE MARINETE NEVES ÀS FLS. 143/144, PLEITEANDO A MAJORAÇÃO DA VERBA FIXADA A TÍTULO DE

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, “PARA VINTE VEZES O VALOR DOS TÍTULOS PROTESTADOS”. PEDE, TAMBÉM, A ELEVAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA, PARA 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, “TENENDO EM VISTA A INSISTÊNCIA DO RECORRIDO NO PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA E NO TRABALHO DO CAUSÍDICO”. A COMISSÃO DE REPRESENTANTES DOS CONDÔMINOS DO EDIFÍCIO EM CONSTRUÇÃO SAINT GERMAIN NÃO APRESENTOU CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADESIVO, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 154.

É O RELATÓRIO.

DECIDO (ART. 557 DO CPC).

O ART. 557 DO CPC E SEUS PARÁGRAFOS INCIDE QUANDO DA ASCENSÃO DO RECURSO AO TRIBUNAL. CONSEQÜENTEMENTE, O RELATOR: PODE, MONOCRATICAMENTE NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO OU DAR-LHE PROVIMENTO, INDEPENDENTEMENTE DA OPTIVA DA PARTE ADVERSA.

A DECISÃO MONOCRÁTICA ADOTÁVEL EM PROL DA EFETIVIDADE E CELERIDADE PROCESSUAIS NÃO EXCLUI O CONTRADITÓRIO POSTECIPADO DOS RECURSOS, NEM INFIRMA ESSA GARANTIA, PORQUANTO A COLEGIALIDADE E A FORTIORI O DUPLO GRAU RESTARAM MANTIDOS PELA POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO REGIMENTAL. A APLICAÇÃO DOS ART. 557 DO CPC RECLAMA EXEGESE HARMONIOSA, QUE SE OBTÉM PELA ANÁLISE DA RATIO ESSENTE DA REFORMA PRECEDENTE.

A ATA DO CONDOMÍNIO APELANTE-PRINCIPAL, DE 17/09/2000, QUE REPOUSA ÀS FLS. 07/08 DÃO CONTA DO SEGUINTE:

“(…) FOI DECIDIDO ACEITAR A PROPOSTA DA CONDÔMINA MARINETE NEVES DE SALDAR SUA DÍVIDA DE PRESTAÇÕES EM ATRASO DO APTO. 901, COM O CAPITAL INTEGRALIZADO DO APTO. 902. O SALDO A FAVOR DESTA CONDÔMINA SERÁ ENTÃO DEVOLVIDO MENSALMENTE MEDIANTE O ABATIMENTO DAS PRESTAÇÕES”.

E AS CÁRTULAS DE FLS. 12/13 EMITIDAS PARA PROTESTO, PELO CONDOMÍNIO, FORAM SACADAS EM JANEIRO DE 2002, CONTRA A APELADA-CONDÔMINA, COM RELAÇÃO À MESMA UNIDADE ACIMA NEGOCIADA (APTO. 902).

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO EM CONSTRUÇÃO SAINT GERMAIN, ÀS FLS. 36/37, DE 12.05.2001, COM A AUSÊNCIA DA APELADA MARINETE NEVES, DECIDIU QUE A MESMA DEVERIA APRESENTAR AO ADVOGADO DO CONDOMÍNIO O TERMO OU CONTRATO DE DEVOLUÇÃO DA UNIDADE 902. RESSALTANDO A ATA, AINDA, QUE SUA INÉRCIA IMPORTARIA NA ANULAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO ENTABULADA.

EM 29.05.2001 O EDIFÍCIO APELADO ENVIU COMUNICAÇÃO À MARINETE NEVES (FL. 113). NESTE DOCUMENTO FICOU DELIBERADO QUE ERA VONTADE EXPRESSA DOS CONDÔMINOS O AFASTAMENTO IMEDIATO DE SUA EMPRESA, DA ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO. FOI, ASSIM, REQUERIDA SUA PRESENÇA PARA ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS PERTINENTES AO EMPREENDIMENTO. E, TAMBÉM, PARA RATIFICAR O CONTRATO DE DEVOLUÇÃO DA UNIDADE 902, PARA HOMOLGAÇÃO FUTURA.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO EM CONSTRUÇÃO SAINT GERMAIN ÀS FLS. 34/35, DE 22.07.2001, DÁ CONTA DE QUE “A PROPOSTA DA CONDÔMINA MARINETE NEVES DE QUITAR OS DÉBITOS RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES 901 E 902, COM A DEVOLUÇÃO DA UNIDADE 902 AO CONDOMÍNIO, NÃO FOI ACEITA. ISTO DEVIDO NÃO TER SIDO FORMALIZADA POR ESCRITO AO ADVOGADO DO CONDOMÍNIO, NEM À COMISSÃO DE REPRESENTANTES DOS CONDÔMINOS E PORQUE TAMBÉM, COMO SÓCIA GERENTE DA ARGON ENGENHARIA, DEVERÁ SER QUESTIONADA JUDICIALMENTE PELAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO COBRADAS”. NESTA ASSENTADA CONVOCOU-SE OS CONDÔMINOS INADIMPLENTES PARA REGULARIZAREM SUA SITUAÇÃO. A APELADA-CONDÔMINA MARINETE NEVES NÃO COMPARECEU AO ATO.

OUTRA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO EM CONSTRUÇÃO SAINT GERMAIN (FLS. 28/30), REALIZADA EM 21 DE ABRIL DE 2002, EM SEU ITEM Nº 10, DÁ CONTA DA AUSÊNCIA DA APELADA MARINETE NEVES À ESTA REUNIÃO DOS MORADORES DO EDIFÍCIO, A FIM DE DISCUTIR SUA SITUAÇÃO CONDOMINIAL.

À FL. 39 CORRESPONDÊNCIA REMETIDA À RECORRIDA MARINETE NEVES, DE 05 DE JANEIRO DE 2002, APONTANDO SEU DÉBITO EM

ATRASO, CONVOCANDO-A PARA REGULARIZAÇÃO DO MESMO, SOB PENA DE COBRANÇA JUDICIAL E PROTESTO.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ÀS FLS. 40/42, REALIZADA PELO CONDOMÍNIO APELANTE, À APELADA MARINETE NEVES, NO SENTIDO DE QUE ESTA PROCEDESSE, EM NOVO E DETERMINADO PRAZO, À FORMALIZAÇÃO DE UM NOVO CONTRATO, ADERINDO AO QUE FICOU CONSIGNADO EM ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA, SOB PENA DE SUA OMISSÃO SER CARACTERIZADA COMO “UMA CLARA MANIFESTAÇÃO DE DESINTERESSE EM PACTUAR COM OS DEMAIS CONDÔMINOS A CONTINUIDADE DA OBRA”.

O CONTRATO DE CONSTRUÇÃO SOB O REGIME DE ADMINISTRAÇÃO A PREÇO DE CUSTO E A CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAINT GERMAIN, DEPOSITADOS ÀS FLS. 43/62 E 63/72, MALGRADO A SUBSCRIÇÃO POR QUASE TODOS OS CONDÔMINOS, TAMBÉM NÃO CONTOU COM A PARTICIPAÇÃO DA APELADA MARINETE NEVES.

EM 26.11.2002, FOI CELEBRADO ACORDO JUDICIAL ENTRE OS LITIGANTES, EM OUTRO PROCESSO, NO SENTIDO DE QUE SE REVITALIZASSE O PACTO DE RETORNO DA UNIDADE 902 AO CONDOMÍNIO RECORRENTE-PRINCIPAL. COMPROMETENDO-SE ESTE À BAIXA DOS APONTAMENTOS DOS TÍTULOS LEVADOS A PROTESTO.

ORA, DE TODA A DOCUMENTAÇÃO TRAZIDA AOS AUTOS, DATA MÁXIMA VENIA DO ENTENDIMENTO ESPOSADO PELO MM. JULGADOR DE 1º GRAU, NÃO VEJO NO DOCUMENTO QUE PAIRA ÀS FLS. 7/9 UMA CONSISTÊNCIA OU SOLIDEZ INCONDICIONAL, REFLETINDO COMO CORES DE UM ATO JURÍDICO PERFEITO E ACABADO. MUITO MENOS, E AINDA, COMO UMA CARTA BRANCA PARA QUE A APELADA MARINETE NEVES CUMPRISSE O ACORDO PROPOSTO QUANDO, COMO E ONDE QUISESSE, EM DETRIMENTO DOS DEMAIS CONDÔMINOS QUE ENCONTRAVAM-SE EM DIA COM SEUS DÉBITOS.

O DIREITO SUBJETIVO NÃO É INFENSO AO CONTROLE JURÍDICO, MAS SIM LIMITADO AO EXERCÍCIO HÁBIL E ÚTIL DENTRO DOS PADRÕES DA BONA FIDEI. SOB TAL ASPECTO DESDOBRA-SE O DÍSTICO ROMANO QUE BORDEJA A SUA EXTENSÃO NO QUE TOCA À FUNÇÃO DEROGATÓRIA DE POSIÇÕES INADEQUÁVEIS, QUAL SEJA, O “VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM”, QUE SE REPORTE À VEDAÇÃO DE VIR CONTRA FATO PRÓPRIO QUE INCUTE EXPECTATIVA DE EFEITOS À OUTREM DE BOA-FÉ.

A TEORIA DOS ATOS PRÓPRIOS, OU A PROIBIÇÃO DE VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM PROTEGE UMA PARTE CONTRA AQUELA QUE PRETENDA EXERCER UMA POSIÇÃO JURÍDICA EM CONTRADIÇÃO COM O COMPORTAMENTO ASSUMIDO ANTERIORMENTE. DEPOIS DE CRIAR UMA CERTA EXPECTATIVA, EM RAZÃO DE CONDUTA SEGURAMENTE INDICATIVA DE DETERMINADO COMPORTAMENTO FUTURO, HÁ QUEBRA DOS PRINCÍPIOS DE LEALDADE E DE CONFIANÇA SE VIER A SER PRATICADO ATO CONTRÁRIO AO PREVISTO, COM SURPRESA E PREJUÍZO À CONTRAPARTE. AQUELE QUE VENDE UM ESTABELECIMENTO COMERCIAL E AUXILIA, POR ALGUNS DIAS, O NOVO COMERCIANTE, INCLUSIVE PREENCHENDO PEDIDOS E NOVAS ENCOMENDAS, FORNECENDO O SEU PRÓPRIO NÚMERO DE INSCRIÇÃO FISCAL, NÃO PODE DEPOIS CANCELAR TAIS PEDIDOS, SOB ALEGAÇÃO DE USO INDEVIDO DE SUA INSCRIÇÃO. O CREDOR QUE CONCORDOU, DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÕES PERIÓDICAS, COM O PAGAMENTO EM LUGAR OU TEMPO DIVERSO DO CONVENCIONADO, NÃO PODE SURPREENDER O DEVEDOR COM A EXIGÊNCIA LITERAL DO CONTRATO. PARA O RECONHECIMENTO DA PROIBIÇÃO É PRECISO QUE HAJA UNIVOCIDADE DE COMPORTAMENTO DO CREDOR E REAL CONSCIÊNCIA DO DEVEDOR QUANTO À CONDUTA ESPERADA.

PELA TEORIA DO VENIRE, AQUELE QUE ADERE A UMA DETERMINADA FORMA DE PROCEDER, NÃO PODE OPOR-SE ÀS CONSEQÜÊNCIAS DELA ESPARGIDAS, JUSTAMENTE PELAS EXPECTATIVAS LEGÍTIMAS QUE EMERGEM PARA A OUTRA PARTE QUE, DE BOA-FÉ, SUPÕE-LHE PRESENTES OS EFEITOS. PRESTIGIA-SE A CONDUTA ESCORREITA, DEBELA-SE A INCONGRUENTE VOLTA SOBRE OS PRÓPRIOS PASSOS.

NESTES TERMOS, COMO JÁ DECIDIU O COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA SE TER UM COMPORTAMENTO POR RELEVANTE, HÁ DE SER LEMBRADA A IMPORTÂNCIA DA DOUTRINA SOBRE OS ATOS PRÓPRIOS. ASSIM, O DIREITO MODERNO NÃO COMPACTUA COM O VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM, QUE SE

TRADUZ COMO O EXERCÍCIO DE UMA POSIÇÃO JURÍDICA EM CONTRADIÇÃO COM O COMPORTAMENTO ASSUMIDO ANTERIORMENTE. HAVENDO REAL CONTRADIÇÃO ENTRE DOIS COMPORTAMENTOS, SIGNIFICANDO O SEGUNDO QUEBRA INJUSTIFICADA DA CONFIANÇA GERADA PELA PRÁTICA DO PRIMEIRO, EM PREJUÍZO DA CONTRAPARTE, NÃO É ADMISSÍVEL DAR EFICÁCIA À CONDUTA POSTERIOR. NO RESP N. 95539-SP RELATOR MINISTRO RUY ROSADO DE AGUIAR, ONDE RESTOU CONSIGNADO PELO ENTÃO RELATOR, MIN. RUY ROSADO QUE, O SISTEMA JURÍDICO NACIONAL, "DEVE SER INTERPRETADO E APLICADO DE TAL FORMA QUE ATRAVÉS DELE POSSA SER PRESERVADO O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ, PARA PERMITIR O RECONHECIMENTO DA EFICÁCIA E VALIDADE DE RELAÇÕES OBRIGACIONAIS ASSUMIDAS E LISAMENTE CUMPRIDAS, NÃO PODENDO SER A PARTE SURPREENDIDA COM ALEGAÇÕES FORMALMENTE CORRETAS, MAS QUE SE CHOCAM COM OS PRINCÍPIOS ÉTICOS, INSPIRADORES DO SISTEMA". DE OUTRA FEITA CONSIGNOU-SE QUE O TERCEIRO DE BOA-FÉ NÃO PODE SER PREJUDICADO POR ERRO PRÓPRIO DA ADMINISTRAÇÃO, SOB A "APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DE QUE NEMO POTEST VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM E DE QUE NEMO CREDITUR TURPITUDINEM SUAM ALLEGANS" (RESP. N. 47.015/94.011462-1) – SP RELATOR MINISTRO ADHEMAR MACIEL. ASSIM, O STJ JÁ PRONUNCIOU-SE, PORTANTO NO SENTIDO DE QUE NINGUÉM PODE SE OPOR A FATO A QUE ELE PRÓPRIO DEU CAUSA, OU SEJA, VOLTAR SOBRE OS PRÓPRIOS PASSOS, PARA INFRINGIR A ESTABILIDADE DA BOA-FÉ OBJETIVA, RESTRINGINDO-SE COM ISSO O USO ABUSIVO DE UM DIREITO TEORICAMENTE LEGITIMADO.

ENFIM, ENTENDO QUE O COMPORTAMENTO DO APELANTE-PRINCIPAL CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAINT GERMAIN, CONSISTENTE NA EMISSÃO DE CARTULAS, PARA COBRANÇA DE DESPESAS EM ATRASO DA APELADA MARINETE ALVES, DEU-SE NO EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO RECONHECIDO, QUAL SEJA, A SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO.

COM RAZÃO, ASSIM, O PATRONO DO EDIFÍCIO RECORRENTE, DRº EDMILSON GARIOLLI (FLS. 135/139 DAS RAZÕES), QUANDO ADUZ QUE A CONTINUIDADE DA COBRANÇA DAS COTAS CONDOMINIAIS TORNOU-SE ABSOLUTAMENTE LEGAL, JÁ QUE O ACORDO NÃO SE EFETIVARA E ISSO OCORRERA POR EXCLUSIVO DESINTERESSE DA CONDÔMINA. E, TAMBÉM, QUE INCABÍVEL QUE ARQUE OS DEMAIS CONDOMÍNIOS COM OS ÔNUS DA UNIDADE 902, SEM QUE, FORMALMENTE, A SUA PROPRIETÁRIA A HOUVESSE TRANSFERIDA AOS MESMOS. NÃO HAVENDO, DESTARTE, DE SE COGITAR DE EMISSÃO IRREGULAR DE BOLETOS SEM CAUSA SUBJACENTE.

EX POSITIS, DOU PROVIMENTO AO APELO (ART. 557, 1º-A, DO CPC), REFORMANDO A SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, INVERTENDO-SE OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

PREJUDICADA A ANÁLISE DO RECURSO ADESIVO, ONDE A APELADA-PRINCIPAL PRETENDIA A MAJORAÇÃO DA VERBA FIXADA A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

PUBLIQUE-SE.

INTIMEM-SE.

VITÓRIA/ES, 02 DE MAIO DE 2007

DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

RELATOR:

#### 28 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24010040392

APTE.: CLOVIS DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO B CHAMOUN

APDO.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(A): MARCIA RIBEIRO PAIVA

RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL N.º 024.010.040.392

APTE.: CLOVIS DE ALMEIDA FILHO

APDO.: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE APELAÇÃO PROPOSTA POR CLOVIS DE ALMEIDA FILHO EM FACE DA DECISÃO DE FLS. 94/99, QUE, NOS AUTOS DA AÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO, JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL.

EM SUAS RAZÕES, SUSTENTA O APELANTE QUE ESTA DECISÃO ENCONTRA-SE EQUIVOCADA, SOB O ARGUMENTO DE QUE NÃO

IMPORTA O GRAU DE SURDEZ, AINDA QUE MÍNIMO, É CABÍVEL A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA VITALÍCIO, CONFORME SÚMULA Nº 44 DO STJ.

ÀS FLS. 106/109, FORAM APRESENTADAS CONTRA-RAZÕES, ONDE O INSS RECHAÇOU OS ARGUMENTOS UTILIZADOS PELO APELANTE, PLEITEANDO O IMPROVIMENTO DO RECURSO.

OS REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, TANTO DE PRIMEIRA QUANTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA (FLS. 111/114 E 119/124), OPINARAM PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, PELA MANUTENÇÃO DA R. SENTENÇA DE PISO.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

À VISTA DOS AUTOS, TENHO QUE NÃO MERECE PROSPERAR O PRESENTE RECURSO.

COMPULSANDO OS PRESENTES, ESPECIALMENTE EM RELAÇÃO ÀS PROVAS PRODUZIDAS, TENHO QUE AGIU CORRETAMENTE A MMA. JUÍZA DE DIREITO AO JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR/APELANTE.

O LAUDO TÉCNICO PERICIAL APRESENTADO PELO EXPERT JUDICIAL ÀS FLS. 65/68, NÃO DEIXA DÚVIDAS DE QUE O AUTOR NÃO É PORTADOR DE SURDEZ OCUPACIONAL, COMO TAMBÉM, NÃO HÁ QUALQUER DIMINUIÇÃO NA SUA CAPACIDADE LABORATIVA, SENÃO VEJAMOS:

“CONCLUSÃO:

NA PEÇA INICIAL DOS AUTOS, OCORRE UMA REFERÊNCIA DE PATOLOGIA AUDITIVA DO AUTOR, DA QUAL APÓS ANÁLISE AMPLA, CONCLUI EM DEFINITIVO QUE O REQUERENTE NÃO É PORTADOR DE SURDEZ OCUPACIONAL (NÃO É DEFICIENTE AUDITIVO), POSSUI UMA LEVE E DISCRETA ALTERAÇÃO DO LIMAR DE AUDIBILIDADE MONOFREQUENCIAL EM 8.000 HZ SEM QUALQUER REPERCUSSÃO CLÍNICA.

OCORRE NOS AUTOS, PEÇAS QUE INFORMAM A PRESENÇA DE HIPERSENSIBILIDADE A ALGUNS PRODUTOS ALERGENOS DE CONTATO PORÉM DURANTE O ATO PERICIAL, O REQUERENTE APRESENTOU-SE SEM QUALQUER SINAL DE ATOPIA E/OU ECZEMA DE EXTREMIDADES. O REQUERENTE NÃO POSSUI QUALQUER DIMINUIÇÃO DE SUA CAPACIDADE LABORATIVA.

COMO SE NÃO BASTASSE, EM RESPOSTA AO QUESTIONOS 05 E 08 DO INSS E AO 05 DO AUTOR, O EXPERT JUDICIAL AFIRMA A AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE, BEM COMO, A AUSÊNCIA DE REDUÇÃO OU INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES OUTRORA EXERCIDAS, SENÃO VEJAMOS:

“05. A LESÃO/DOENÇA DE QUE PADECE O REQUERENTE CAUSA INCAPACIDADE PARA O TRABALHO?

RESP.: NÃO.

08. EXISTE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A LESÃO AUDITIVA DO AUTOR E SEU LOCAL DE TRABALHO?

RESP.: NÃO.

05. O AUTOR TEM CONDIÇÕES DE EXERCER AS ATIVIDADES ANTERIORMENTE EXERCIDAS?

RESP.: SIM, PERFEITAMENTE.”

DE ACORDO COM O ART. 86 DA LEI Nº 8.213/91, O AUXÍLIO-ACIDENTE É DEVIDO QUANDO RESTAR COMPROVADO O NEXO CAUSAL ENTRE A REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA E O DESEMPENHO DO SERVIÇO, OU MELHOR, QUANDO HOUVER REDUÇÃO NA CAPACIDADE DE TRABALHO E NEXO CAUSAL ENTRE O EXERCÍCIO LABORAL E AS MOLÉSTIAS APRESENTADAS, ISTO É, QUANDO OS DANOS OU A REDUÇÃO DA CAPACIDADE FUNCIONAL REPERCUTIR NA ANTERIOR CAPACIDADE LABORATIVA DO TRABALHADOR, SENÃO VEJAMOS:

“ART. 86. O AUXÍLIO-ACIDENTE SERÁ CONCEDIDO, COMO INDENIZAÇÃO, AO SEGURADO QUANDO, APÓS CONSOLIDAÇÃO DAS LESÕES DECORRENTES DE ACIDENTE DE QUALQUER NATUREZA, RESULTAREM SEQÜELAS QUE IMPLIQUEM REDUÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO QUE HABITUALMENTE EXERCIA.”

DE IGUAL FORMA VEM SE MANIFESTANDO O STJ, A SABER:

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. LESÕES NO MEMBRO SUPERIOR DIREITO POR ESFORÇOS REPETITIVOS – L.E.R. NEXO CAUSAL E REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA COMPROVADOS.

1. A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE TEM CARÁTER INDENIZATÓRIO E EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DO NEXO ETIOLÓGICO ENTRE A MOLÉSTIA E O LABOR, E A PRESENÇA DE SEQÜELAS QUE IMPLIQUEM NA REDUÇÃO PERMANENTE DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO HABITUAL. 2. RECURSO NÃO

CONHECIDO. (RESP 330929/ES; RELATOR(A) MINISTRO EDSON VIDIGAL; QUINTA TURMA; DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 19.11.2001)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. REEXAME DE PROVA. SÚMULA Nº 7 DO STJ.

- PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO, NÃO BASTA APENAS A CONSTATAÇÃO DA MOLÉSTIA, SENDO INDISPENSÁVEL QUE A SEQÜELA FÍSICA TENHA RELAÇÃO COM O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE LABORAL E CAUSE INCAPACIDADE, PARCIAL OU TOTAL, PARA O TRABALHO. (...). (AGRG NO RESP 619309/SP; RELATOR(A) MINISTRO PAULO MEDINA; SEXTA TURMA; DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 01.07.2004)

AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. INCAPACIDADE LABORATIVA DO SEGURADO DEMONSTRADA. REVERSIBILIDADE DA MOLÉSTIA. IRRELEVÂNCIA. CONECTÁRIOS LEGAIS.

MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. QUESTÃO NOVA.

I - O AUXÍLIO-ACIDENTE SERÁ DEVIDO QUANDO OS DANOS OU A REDUÇÃO DA CAPACIDADE FUNCIONAL REPERCUTIR NA ANTERIOR CAPACIDADE LABORATIVA DO TRABALHADOR, (...). (...). (AGRG NO RESP 831714/SP; RELATOR(A) MIN. FELIX FISCHER; QUINTA TURMA; DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 28.08.2006)

ASSIM, TENHO QUE NÃO RESTOU COMPROVADO OS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE.

NESSE PORMENOR, FAZ-SE NECESSÁRIO DESTACAR UM TRECHO DO PARECER ELABORADO PELA DOUTA PROMOTORA DE JUSTIÇA, KÁTIA TERESA G. BAPTISTI, A SABER:

“TAIS REQUISITOS NÃO SE HARMONIZAM COM A SITUAÇÃO DO AUTOR, VISTO QUE, PELO QUE CONSTA DOS AUTOS O MESMO ESTÁ ASSINTOMÁTICO E SUA PERDA AUDITIVA LEVE NÃO GUARDA QUALQUER NEXO DE CAUSALIDADE OU CONCAUSALIDADE COM SUAS ATIVIDADES LABORAIS.

NÃO CONSTA DO PROCESSO QUALQUER ELEMENTO DE PROVA CAPAZ DE DESCONSTITUIR AS CONCLUSÕES DO LAUDO PERICIAL QUE, NO CASO PRESENTE, DEVE SER ACOLHIDO POR SE TRATAR DE PROVA TÉCNICA E IDÔNEA.”

NO MESMO SENTIDO ENCONTRA-SE O ENTENDIMENTO EMPOSSADO PELO DOUTO PROCURADOR DE JUSTIÇA, DR. SÉRGIO DÁRIO MACHADO, ÀS FLS. 119/124.

OUTROSSIM, MESMO QUE SE VERIFIQUE UMA PERDA AUDITIVA, AINDA QUE LEVE (SÚMULA Nº 44 DO STJ), NOTA-SE QUE NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A LESÃO/DOENÇA E A ATIVIDADE LABORAL EXERCIDA PELO AUTOR. ASSIM, NÃO VISLUMBRO RAZÕES PARA ACOLHER A PRETENSÃO AUTORA, NÃO SÓ PELA AUSÊNCIA DO NEXO CAUSAL ENTRE A LESÃO E O DESEMPENHO DO SERVIÇO, MAS TAMBÉM PELA AUSÊNCIA DE PROVAS QUE DEMONSTREM QUALQUER REDUÇÃO OU INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES.

ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO, MANTENDO INALTERADA A R. SENTENÇA DE PISO.

OFICIE-SE, COMUNICANDO O JUÍZO DE ORIGEM.

INTIME-SE. PUBLIQUE-SE.

VITÓRIA (ES), 18 DE ABRIL DE 2007.

DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

RELATOR:

## 29 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24010088474

APTE.: ANTONIO TAVARES

ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN

APDO.: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL N.º 024.010.088.474

APTE.: ANTONIO TAVARES

APDO.: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE APELAÇÃO PROPOSTA POR CLÓVIS DE ALMEIDA FILHO EM FACE DA DECISÃO DE FLS. 94/99, QUE, NOS AUTOS DA AÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO, JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORA.

EM SUAS RAZÕES, SUSTENTA O APELANTE QUE ESTA DECISÃO ENCONTRA-SE EQUIVOCADA, SOB O ARGUMENTO DE QUE AS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS COMPROVAM, NÃO SÓ A ENFERMIDADE ADQUIRIDA EM VIRTUDE DOS ACIDENTES TÍPICOS SOFRIDO, MAS TAMBÉM A SUA INCAPACIDADE LABORATIVA.

ÀS FLS. 127/129, FORAM APRESENTADAS CONTRA-RAZÕES, ONDE O INSS RECHAÇOU OS ARGUMENTOS UTILIZADOS PELO APELANTE, PLEITEANDO O IMPROVIMENTO DO RECURSO.

OS REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, TANTO DE PRIMEIRA QUANTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA (FLS. 131/134 E 139/143), OPINARAM PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, PELA MANUTENÇÃO DA R. SENTENÇA DE PISO. É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

À VISTA DOS AUTOS, TENHO QUE NÃO MERECE PROSPERAR O PRESENTE RECURSO.

COMPULSANDO OS PRESENTES, ESPECIALMENTE EM RELAÇÃO ÀS PROVAS PRODUZIDAS, TENHO QUE AGIU CORRETAMENTE A MMA. JUÍZA DE DIREITO AO JULGAR IMPROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR/APELANTE.

O LAUDO TÉCNICO PERICIAL APRESENTADO PELO EXPERT JUDICIAL ÀS FLS. 78/81, NÃO DEIXA DÚVIDAS DE QUE O AUTOR ENCONTRA-SE APTO PARA O DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, SENÃO VEJAMOS A SUA CONCLUSÃO:

“O AUTOR, DURANTE O EXAME CLÍNICO NO ATO PERICIAL, APRESENTOU-SE COM OS MOVIMENTOS DE FLEXÃO/EXTENSÃO/LATERALIDADE DA COLUNA LOMBO-SACRA SEM SINAIS ÁLGICOS E/OU RESTRIÇÕES DESTES MOVIMENTOS, SINAL DE LASSÈGUE NEGATIVO, SEM CARACTERIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE CAPACIDADE LABORAL RELACIONADA AOS SEQUIMENTOS PRIVILEGIADOS.”

E MAIS, DESTACA QUE O DIAGNÓSTICO DO SEGURADO APRESENTA-SE CLINICAMENTE ASSINTOMÁTICO, ISTO É, SEM SINTOMAS, SEM SINAIS DE DOENÇA PRESENTE, SENÃO VEJAMOS:

“C) DIAGNÓSTICO: ‘CLINICAMENTE ASSINTOMÁTICO.’”

COMO SE NÃO BASTASSE, EM RESPOSTA AOS QUESITOS 02 E 03 DO AUTOR E 03 E 05 DO INSS, O EXPERT JUDICIAL AFIRMA A AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE OS INFORTÚNIOS E A ATIVIDADE LABORAL, COMO TAMBÉM, A AUSÊNCIA DE REDUÇÃO OU INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES OUTRORA EXERCIDAS, SENÃO VEJAMOS:

“02. QUEIRA O SR. PERITO DIZER SE AS LESÕES DO AUTOR GUARDAM RELAÇÃO COM O ACIDENTE OCORRIDO NO TRABALHO. RESP.: NÃO.

03. QUEIRA O SR. PERITO DIZER SE HOVE DIMINUIÇÃO NA CAPACIDADE DO AUTOR, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES QUE EXERCIA POR OCASIÃO DO ACIDENTE?

RESP.: NÃO OCORRE RELAÇÃO ENTRE UMA DIMINUIÇÃO NA CAPACIDADE LABORAL DO AUTOR E OS ACIDENTES ELENCADOS PELO MESMO.

03. QUEIRAM O SR. PERITO E ASSISTENTES TÉCNICOS INFORMAREM SE REFERIDA DOENÇA OU LESÃO POSSUI NEXO CAUSAL COM A ATIVIDADE LABORATIVA EXERCIDA PELA PARTE AUTORA?

RESP.: NÃO.

05. QUEIRAM O SR. PERITO E ASSISTENTES TÉCNICOS INFORMAREM SE EM DECORRÊNCIA DA DOENÇA OU LESÃO, DE QUE É A PARTE: AUTORA PORTADORA, HÁ INCAPACIDADE LABORATIVA PARA O EXERCÍCIO DE QUAISQUER ATIVIDADE? SENDO A REFERIDA INCAPACIDADE TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?

RESP.: NÃO OCORRE UMA INCAPACIDADE LABORAL DO AUTOR.”

DE ACORDO COM O ART. 86 DA LEI Nº 8.213/91, O AUXÍLIO-ACIDENTE É DEVIDO QUANDO RESTAR COMPROVADO O NEXO CAUSAL ENTRE A REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA E O DESEMPENHO DO SERVIÇO, OU MELHOR, QUANDO HOVER REDUÇÃO NA CAPACIDADE DE TRABALHO E NEXO CAUSAL ENTRE O EXERCÍCIO LABORAL E AS MOLÉSTIAS APRESENTADAS, ISTO É, QUANDO OS DANOS OU A REDUÇÃO DA CAPACIDADE FUNCIONAL REPERCUTIR NA ANTERIOR CAPACIDADE LABORATIVA DO TRABALHADOR, SENÃO VEJAMOS:

“ART. 86. O AUXÍLIO-ACIDENTE SERÁ CONCEDIDO, COMO INDENIZAÇÃO, AO SEGURADO QUANDO, APÓS CONSOLIDAÇÃO DAS LESÕES DECORRENTES DE ACIDENTE DE QUALQUER NATUREZA, RESULTAREM SEQÜELAS QUE IMPLIQUEM REDUÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO QUE HABITUALMENTE EXERCIA.” DE IGUAL FORMA VEM SE MANIFESTANDO O STJ, A SABER:



PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. LESÕES NO MEMBRO SUPERIOR DIREITO POR ESFORÇOS REPETITIVOS – L.E.R. NEXO CAUSAL E REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA COMPROVADOS.

1. A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE TEM CARÁTER INDENIZATÓRIO E EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DO NEXO ETIOLÓGICO ENTRE A MOLÉSTIA E O LABOR, E A PRESENÇA DE SEQÜELAS QUE IMPLIQUEM NA REDUÇÃO PERMANENTE DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO HABITUAL. 2. RECURSO NÃO CONHECIDO. (RESP 330929/ES; RELATOR(A) MINISTRO EDSON VIDIGAL; QUINTA TURMA; DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 19.11.2001)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. REEXAME DE PROVA. SÚMULA Nº 7 DO STJ.

- PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO, NÃO BASTA APENAS A CONSTATAÇÃO DA MOLÉSTIA, SENDO INDISPENSÁVEL QUE A SEQÜELA FÍSICA TENHA RELAÇÃO COM O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE LABORAL E CAUSE INCAPACIDADE, PARCIAL OU TOTAL, PARA O TRABALHO. (...). (AGRG NO RESP 619309/SP; RELATOR(A) MINISTRO PAULO MEDINA; SEXTA TURMA; DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 01.07.2004)

AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. INCAPACIDADE LABORATIVA DO SEGURADO DEMONSTRADA. REVERSIBILIDADE DA MOLÉSTIA. IRRELEVÂNCIA. CONECTIVOS LEGAIS.

MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. QUESTÃO NOVA.

I - O AUXÍLIO-ACIDENTE SERÁ DEVIDO QUANDO OS DANOS OU A REDUÇÃO DA CAPACIDADE FUNCIONAL REPERCUTIR NA ANTERIOR CAPACIDADE LABORATIVA DO TRABALHADOR, (...). (...). (AGRG NO RESP 831714/SP; RELATOR(A) MIN. FELIX FISCHER; QUINTA TURMA; DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 28.08.2006)

ASSIM, TENHO QUE NÃO RESTOU COMPROVADO OS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE.

NESSE PORMENOR, FAZ-SE NECESSÁRIO DESTACAR UM TRECHO DO PARECER ELABORADO PELO DOUTO PROCURADOR DE JUSTIÇA, DR. SÉRGIO DÁRIO MACHADO, A SABER:

“ANALISANDO OS AUTOS, ENTENDO, ‘DATA VENIA’, NÃO ASSISTIR RAZÃO À APELANTE. ANTE OS FATOS TRAZIDOS À BAILA, RESTA EVIDENTE QUE O AUTOR NÃO TEVE SUA CAPACIDADE DE TRABALHO REDUZIDA DEVIDA ÀS LESÕES QUE ALEGA TEREM SIDO PROVOCADAS PELOS ACIDENTES SOFRIDOS DURANTE O SEU LABOR, NEM ESTÁ PERMANENTEMENTE INCAPACITADO PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES LABORATIVAS, DE SORTE QUE SEUS PEDIDOS NÃO MERECEM ACOLHIDA.

...

É TAL LAUDO NÃO DÁ CONTA DE MOLÉSTIA ALGUMA RELACIONADA AO TRABALHO. SE NÃO EXISTE ESTA CORRELAÇÃO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DIREITO A SER SUPORTADO PELO APELADO, TENDO EM VISTA QUE ESTE NEXO É O FUNDAMENTO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS REQUERIDOS NA EXORDIAL.

...

RESTA EVIDENTE, POIS, A IMPOSSIBILIDADE DE SE ACATAR A PRETENSÃO AUTORAL, VEZ QUE NÃO ATENDIDO O PRESSUPOSTO BÁSICO PARA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE PREVISTO NO ART. 86 DA LEI 8213/91, AQUI EVIDENCIADO PELA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL.”

NO MESMO SENTIDO ENCONTRA-SE O ENTENDIMENTO FIRMADO PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA, DRª KÁTIA TERESA G. BAPTISTI, ÀS FLS. 131/134.

NOTA-SE QUE O LAUDO PERICIAL É CATEGÓRICO EM AFASTAR QUALQUER TIPO DE REDUÇÃO OU INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE SUA ATIVIDADE LABORAL.

OUTROSSIM, MUITO EMBORA O MAGISTRADO NÃO ESTEJA ADSTRITO AO LAUDO PERICIAL, NÃO CABE AO MESMO DESCONSIDERÁ-LO SEM QUE HAJA EM SENTIDO CONTRÁRIO FORTES ELEMENTOS/PROVAS CONCLUSIVAS QUE O INFIRME.

NESSE SENTIDO:

APELAÇÃO CÍVEL. ACIDENTÁRIA. AUXÍLIO-ACIDENTE. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE.

PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ACIDENTE É DEVIDO QUANDO DEMONSTRADO O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A REDUÇÃO DA

CAPACIDADE LABORATIVA E A FUNÇÃO DESEMPENHADA PELO AUTOR. (ART. 86, DA LEI 2.123/91. 2. REALIZADO PELO EXPERT LAUDO PERICIAL EVIDENCIANDO QUE A INCAPACIDADE LABORAL DA AUTORA NÃO GUARDA RELAÇÃO COM O ACIDENTE DE TRABALHO OCORRIDO. 3. MUITO EMBORA SEJA CERTO QUE O JUIZ NÃO ESTÁ ADSTRITO AO LAUDO, NÃO CABE AO JUIZ DESCONSIDERÁ-LO SEM QUE HAJA EM SENTIDO CONTRÁRIO FORTES ELEMENTOS QUE O INFIRME. 4. ENCARECERIA, PARA DESATE CONTRÁRIO AO LAUDO, QUE HOUVESSE NOS AUTOS ELEMENTOS DISSIDENTES, ELEMENTOS QUE APONTASSEM NO SENTIDO DE PREPONDERAR A TESE AFIRMATIVA DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O ACIDENTE E AS SEQÜELAS CONSTATADAS. NA ESPÉCIE HÁ, EM VERDADE, AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONVERGENTES COM A TESE AUTORAL, NO QUE A TESE DEFENSIVA, QUE SE ACHA EM CONFORMIDADE COM O LAUDO, AFIGURA-SE COMO A ÚNICA RAZOÁVEL E DIGNA DE SER ACOLHIDA. 5 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (TJ/ES; AP. Nº 024.02.014920-9; SEGUNDA CÂMARA CÍVEL; RELATOR SUBSTITUTO: IZAIAS EDUARDO DA SILVA; DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 01/02/2007)

VALE LEMBRAR, QUE O LAUDO FOI CONFECCIONADO POR PROFISSIONAL HABILITADO E DE CONFIANÇA DO JUÍZO, QUE SE UTILIZOU DE VÁRIOS CRITÉRIOS PARA CHEGAR A REFERIDA CONCLUSÃO, COMO: HISTÓRICO OCUPACIONAL DO AUTOR, HISTÓRIA CLÍNICA/OCUPACIONAL, HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL, EXAME FÍSICO, ENTRE OUTROS. DE MAIS A MAIS, OBSERVA-SE QUE NÃO HÁ IMPRECIÇÃO, AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO, SEQUER DÚVIDAS ACERCA DA SUA CONCLUSÃO, MAS, PELO CONTRÁRIO, TAL ESTUDO É CATEGÓRICO EM AFIRMAR A AUSÊNCIA DE REDUÇÃO OU INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE SUA ATIVIDADE LABORAL.

NESSE PASSO, TENHO QUE AS DEMAIS PROVAS SUSCITADAS PELO AUTOR/APELANTE NÃO SÃO CAPAZES DE AFASTAR, OU MESMO, INVALIDAR A CONCLUSÃO DO LAUDO PRODUZIDO PELO PERITO JUDICIAL.

LOGO, NÃO VISLUMBRO RAZÕES PARA ACOLHER A PRETENSÃO AUTORAL, ESPECIALMENTE PELA AUSÊNCIA DE PROVAS QUE DEMONSTREM QUALQUER REDUÇÃO OU INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES.

ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, MANTENDO INALTERADA A R. SENTENÇA DE PISO.

OFICIE-SE, COMUNICANDO O JUÍZO DE ORIGEM.

INTIME-SE. PUBLIQUE-SE.

VITÓRIA (ES), 26 DE ABRIL DE 2007.

DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

RELATOR:

### 30 APELAÇÃO CÍVEL Nº 48020036785

APTE.: MUNICÍPIO DA SERRA

ADVOGADO(A): CARMEM ZAMPROGNO

APDO.: ZILSON FELIX

ADVOGADO(A): LOURIVAL COSTA NETO

RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

PROCESSO Nº 48020036785 APELAÇÃO CÍVEL

APELANTE: MUNICÍPIO DA SERRA

APELADO: ZILSON FÉLIX

RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATAM OS PRESENTES AUTOS DE APELAÇÃO (FLS. 159/169)

INTERPOSTA PELO MUNICÍPIO DE SERRA, CONTRA A SENTENÇA DE FLS. 153/156, QUE JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO ORDINÁRIA AJUIZADA POR ZILSON FÉLIX, CONDENANDO O ENTE PÚBLICO A PROMOVER O PAGAMENTO DE R\$ 7.031,41, A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO OPCIONAL.

EM SEU APELO, ADUZ O MUNICÍPIO DA SERRA, EM SÍNTESE, O QUE SEGUE: 1. QUE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO É JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL, POIS A NORMA VENTILADA NA INICIAL NÃO TINHA REGULAMENTAÇÃO PARA O CASO EM TELA, BEM COMO FOI REVOGADA PELA EDIÇÃO DA LEI 2.290/2000; 2. QUE O BENEFÍCIO EM QUE SE FUNDA A PRETENSÃO AUTORAL NÃO MAIS EXISTE NO MUNDO JURÍDICO, E OS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS NÃO ENCONTRAVAM-SE CONTEMPLADOS PELA HIPÓTESE; 3. QUE O RECORRIDO NÃO FAZ JUS À INTEGRALIDADE DA GRATIFICAÇÃO

PERSEGUIDA (80%) INERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2000, QUANDO DE SUA REVOGAÇÃO; 4. QUE O JUÍZO DE 1º GRAU NÃO SE MANIFESTOU ACERCA DA INCIDÊNCIA DE ENCARGOS SOCIAIS E IMPOSTO DE RENDA; 5. QUE FOI EXCESSIVA A VERBA HONORÁRIA FIXADA; E, 6. QUE INACEITÁVEL A AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO PROCESSO, EM RAZÃO DE A PARTE RÉ, ORA RECORRENTE, SER ENTE DE DIREITO PÚBLICO.

AO FINAL, CONCLUIU PELA REFORMA DA SENTENÇA, JULGANDO-SE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS. SUBSIDIARIAMENTE, PEDE QUE A CONDENAÇÃO SEJA FIXADA EM R\$ 6.928,09, SUBTRAINDO-SE, ASSIM, 7 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2000, MAIS OS DESCONTOS LEGAIS.

CONTRA-RAZÕES DE ZILSON FÉLIX ÀS FLS. 171/175. EM SUA PEÇA DE REFUTAÇÃO, EM RESUMO, DIZ: 1. QUE O PEDIDO É JURIDICAMENTE POSSÍVEL, POIS FULCRA-SE EM LEI VÁLIDA E QUE VIGOROU ATÉ 25/05/2000, PRODUZINDO EFEITOS JURÍDICOS VÁLIDOS;

2. QUE NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NORMA NÃO REGULAMENTADA, POIS A LEI 1.681/93, EM SEU ART. 44, VEIO JUSTAMENTE REGULAR O DISPOSTO NO ART. 22 DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SERRA; 3. QUE NOS DISPOSITIVOS LEGAIS EM QUE SE FUNDA A AÇÃO NÃO HÁ QUALQUER DISTINÇÃO ENTRE CARGO COMISSIONADO E CARGO COMISSIONADO EXERCIDO POR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO; E, 4. QUE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARTICIPOU COMO FISCAL DA LEI NOS AUTOS. AO FINAL, PUGNOU PELO IMPROVIMENTO DA IRRESIGNAÇÃO.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE 1º GRAU PELA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA, FL. 178. NESTA INSTÂNCIA, A DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DEIXOU DE EMITIR PARECER, AO ENTENDIMENTO DE QUE NÃO ENCONTRA MOTIVOS PARA SUA INTERVENÇÃO NO FEITO, FLS. 183/184.

É O RELATÓRIO.

DECIDO (ART. 557 DO CPC).

A APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, DO CPC, SUPÕE QUE O JULGADOR, AO ISOLADAMENTE, NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO OU DAR-LHE PROVIMENTO, CONFIRA À PARTE, PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL EQUIVALENTE A QUE SERIA CONCEDIDA ACASO O PROCESSO FOSSE JULGADO PELO ÓRGÃO COLEGIADO.

A RATIO ESSENCIAL DO DISPOSITIVO, COM A REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 1º, DA LEI 9.756/98, VISA DESOBRUIR AS PAUTAS DOS TRIBUNAIS, DANDO PREFERÊNCIA A JULGAMENTOS DE RECURSOS QUE ENCERREM MATÉRIA CONTROVERSA. PREVALÊNCIA DO VALOR CELERIDADE À LUZ DO PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE. (PRECEDENTES DO STJ: AGRG NO RESP 508889/DF, RELATOR MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, DJ DE 05.06.2006; AGRG NO RESP 805432/SC, RELATOR MINISTRO CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJ DE 03.05.2006; RESP 771221/RS, RELATOR MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJ DE 24.04.2006; E AGRG NO RESP 743047/RS, RELATOR MINISTRO FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, DJ DE 24.04.2006).

A LEI MUNICIPAL 1.681/93 EM SEU ART. 44 FIXOU A GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL PREVISTA NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EM 80% PARA TODOS OS NÍVEIS. TAL DISPOSITIVO REGULAMENTOU O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL PREVISTA NOS ARTS. 20 A 22 DA LEI MUNICIPAL 1.546/91, QUE INSTITUIU O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA.

A POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO, UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, CUJA AUSÊNCIA ENSEJA A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, ABRANGE NÃO APENAS A PREVISÃO LEGAL DA PRETENSÃO DO AUTOR, MAS, ANTES, QUE A MESMA NÃO SE ENCONTRE VETADA PELA ORDEM JURÍDICA.

DA PRELIMINAR

ENCONTRANDO, ASSIM, A PRETENSÃO DO AUTOR, ORA APELADO, GURADA NO ORDENAMENTO JURÍDICO DO ENTE PÚBLICO RECORRENTE, REJEITO A PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

DO MÉRITO

OS AUTOS DÃO CONTA DE QUE O APELADO ZILSON FÉLIX TRABALHOU NA SECRETARIA DE TURISMO DA SERRA, EM PERÍODO INTEGRAL, ENTRE 03/03/1999 E 31/12/2000 (FLS. 11/13).

A SITUAÇÃO FÁTICA SUBSUME-SE À HIPÓTESE PREVISTA NA LEI DO MUNICÍPIO, DEVENDO, OUTROSSIM, SER CONDENADO O ENTE

PÚBLICO A PROMOVER O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE 80% SOBRE OS VENCIMENTOS DO AUTOR-APELADO (FL. 118).

O JULGADOR DE 1º GRAU FOI PRECISO QUANTO AO PERÍODO DEVIDO AO DEMANDANTE, QUAL SEJA, 03/03/1999 - DATA DE SUA ADMISSÃO - ATÉ 24/05/2000 - DATA DE REVOGAÇÃO DA LEI INSTITUIDORA DO BENEFÍCIO - .

AS VERBAS QUE POSSUEM NATUREZA INDENIZATÓRIA NÃO INTEGRAM O CRITÉRIO MATERIAL DO IMPOSTO DE RENDA, POIS NÃO CONSTITUEM RENDA. O IR NÃO INCIDE NAS LICENÇA-PRÊMIO E NAS FÉRIAS NÃO GOZADAS. POR OUTRO LADO, DADO O CARÁTER

REMUNERATÓRIO O IR INCIDE SOBRE O A) ADICIONAL DE FÉRIAS QUANTO AO SEU GOZO, B) 13º VENCIMENTO, C) GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO E D) GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS-PRÊMIO OU ASSIDUIDADE.

NESSE SENTIDO:

“TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSTO DE RENDA. UNIDADE DE SERVIÇO EXTRA.

GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE. ACRÉSCIMO PATRIMONIAL.

INCIDÊNCIA. ART. 43 DO CTN. FALTA DE SIMILITUDE FÁTICA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E OS JULGADOS PARADIGMAS.

...

II - A HIPÓTESE PRESENTE DIZ RESPEITO À INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DENOMINADA UNIDADE DE SERVIÇO EXTRA, PARCELA DEDUZIDA DOS VENCIMENTOS DOS RECORRENTES, RECEBIDA EM VIRTUDE DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

III - TRATA-SE DE VERBA VARIÁVEL QUE SE INCORPORA AO PATRIMÔNIO DOS CONTRIBUINTES, CARACTERIZANDO-SE COMO UM ACRÉSCIMO PATRIMONIAL, O QUE FAZ INCIDIR O IMPOSTO DE RENDA, A TEOR DO ART. 43 DO CTN.

IV - RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO.

(RESP 741.282/PE, REL. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 21.09.2006, DJ 16.10.2006 P. 297)”.  
ACONTECE QUE OS RENDIMENTOS DO APELADO NÃO ERAM TRIBUTÁVEIS PELO IMPOSTO DE RENDA, CONSOANTE SE DEPREENDE DA FL. 31. MAS, SEUS RENDIMENTOS SOFRIAM A INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA OFICIAL, PARA O INSS.

PELO QUE DEVIDO O RECOLHIMENTO TÃO-SOMENTE DO DESCONTOS PREVIDENCIÁRIO, INCIDENTE SOBRE O VALOR A SER PAGO A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL, PELA MUNICIPALIDADE, EM FAVOR DO RECORRIDO, AO INSS, COMO PRECONIZADO PELA REGRA DO ART. 40, §13º, DA CF/88. IGUALMENTE, MERECE PROSPERAR O RECLAMO DA MUNICIPALIDADE EM TORNO DOS 7 DIAS DE MAIO QUE NÃO SERIAM DEVIDOS AO APELADO, EM FACE DA PUBLICAÇÃO DE LEI REVOGADORA DA GRATIFICAÇÃO. PELO QUE TORNO O DÉBITO DEFINITIVO EM R\$ 6.928,09.

O MINISTÉRIO PÚBLICO PARTICIPOU EFETIVAMENTE DO PROCESSO, EM AMBAS AS INSTÂNCIAS, CONSOANTE OS PARECERES ENCARTADOS ÀS FLS. 178 E 183/184.

A VERBA HONORÁRIA FOI BEM DOSADA, NÃO ME PARECENDO EXCESSIVO O VALOR FIXADO EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

CONCLUINDO, DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA DETERMINAR QUE SE PROCEDA AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS DEVIDOS E, AINDA, REDUZIR O QUANTUM DEBEATUR PARA R\$ 6.928,09. TUDO COM ESPEQUE NO ART. 557, 1ª-A, DO CPC.

PUBLIQUE-SE.

INTIMEM-SE.

VITÓRIA/ES, 25 DE ABRIL DE 2007

DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

RELATOR:

**31 REMESSA EX-OFFICIO Nº 24010042992**

REMETE.: JUIZ DE DIREITO DA V ACIDENTE DE TRABALHO DE VITÓRIA

PORTE: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO(A): ROSEMBERG ANTONIO DA SILVA

PARTE: JORGE DE OLIVEIRA CAVALCANTI

ADVOGADO(A): ALEXANDRE HIDEO WENICHI

ADVOGADO(A): BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS

ADVOGADO(A): HENRIQUE ROCHA FRAGA  
 ADVOGADO(A): INGRID KEHLEN SYLVESTRE STRAPPA  
 ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN  
 ADVOGADO(A): PAULO R BUSSULAR  
 RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
 PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
 APELAÇÕES CÍVEIS E REMESSA EX OFFICIO N.º 024.010.042.992  
 APTE.: JORGE DE OLIVEIRA CAVALCANTI  
 APDO.: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 APTE.: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 APDO.: JORGE DE OLIVEIRA CAVALCANTI  
 RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
 DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATAM-SE DE APELAÇÕES CÍVEIS E REMESSA NECESSÁRIA INTERPOSTAS POR JORGE DE OLIVEIRA CAVALCANTI E POR INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM FACE DA DECISÃO DE FLS. 83/92, QUE, NOS AUTOS DA AÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO MOVIDA POR JORGE DE OLIVEIRA CAVALCANTI, JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, NOS SEGUINTE TERMOS:

“ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL POR JORGE DE OLIVEIRA CAVALCANTI CONTRA O INSS, PARA RECONHECER O TRÍPLICE NEXO CAUSAL ENTRE A LESÃO, O ACIDENTE E AS SUAS ATIVIDADES LABORAIS, E NA FORMA DO ART. 9º DA LEI Nº 6.367/76, CONDENAR A REFERIDA AUTARQUIA:

1. AO PAGAMENTO DO AUXÍLIO MENSAL, NO PERCENTUAL DE 20% DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO VIGENTE NO DIA DO ACIDENTE, NÃO PODENDO SER INFERIOR AO DE SEU SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO, SENDO DEVIDO A PARTIR DO INDEFERIMENTO ADMINISTRATIVO DO PEDIDO DE AUXÍLIO-DOENÇA, OU SEJA, NO DIA 28/11/2000, E CESSADO COM A APOSENTADORIA DO ACIDENTADO.

2. AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO VALOR DE 15% SOBRE AS PRESTAÇÕES VENCIDAS, OU SEJA, ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

3. FIXO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).”

ÀS FLS. 94/101, O SEGURADO APRESENTOU APELAÇÃO, SUSTENTANDO QUE O MAGISTRADO SENTENCIANTE NÃO RECONHECEU A VITALICIDADE DO BENEFÍCIO PLEITEADO, BEM COMO, A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 50% DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO, ESTE PROVENIENTE DE LEGISLAÇÃO POSTERIOR MAIS BENÉFICA. OUTROSSIM, REQUER A INCIDÊNCIA DOS HONORÁRIOS SOBRE AS PRESTAÇÕES VENCIDAS, CONSIDERANDO ESTAS “DEVIDAS ATÉ A DATA EM QUE O INSS INSTITUIR E INICIAR O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DEFERIDO PELA ORDEM JUDICIAL, E NÃO A DATA DA SENTENÇA JUDICIAL.”

ÀS FLS. 103/105, A AUTARQUIA TAMBÉM APRESENTOU APELAÇÃO, ALEGANDO A INCIDÊNCIA DO BENEFÍCIO A PARTIR DA JUNTADA AOS AUTOS DO LAUDO MÉDICO QUE COMPROVE A INCAPACIDADE DO AUTOR, COMO TAMBÉM A REDUÇÃO DO PERCENTUAL DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

ÀS FLS. 108/111, FORAM APRESENTADAS CONTRA-RAZÕES, ONDE O SEGURADO ADUZIU, EM PRELIMINAR, O NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, FACE A INOBSERVÂNCIA DO ART. 514 DO CPC; NO MÉRITO, RECHAÇOU OS ARGUMENTOS UTILIZADOS PELO INSS, PLEITEANDO O IMPROVIMENTO DO RECURSO.

ÀS FLS. 113/122 E 127/133, OS REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO, TANTO DE PRIMEIRA QUANTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA, APRESENTARAM SEUS RESPECTIVOS PARECERES.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

I- PRELIMINAR:

II- DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO APRESENTADO PELO INSS.

EM SUAS RAZÕES, SUSTENTA O SEGURADO QUE O RECURSO APRESENTADO PELO INSS NÃO ATENDE AOS REQUISITOS DE REGULARIDADE FORMAL, SOB O ARGUMENTO DE QUE HOUVE A INOBSERVÂNCIA AO ART. 514 DO CPC.

APESAR DA AUSÊNCIA DA PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES E DO SEU ENDEREÇAMENTO DIRETO A ESTE TRIBUNAL, TENHO QUE TAL PRELIMINAR NÃO MERECE PROSPERAR, EIS QUE TAIS VÍCIOS SÃO DE MERA IRREGULARIDADE. NESTE PORMENOR, DESTACO ALGUNS APONTAMENTOS FEITOS POR THEOTONIO NEGRÃO E JOSÉ ROBERTO F. GOUVÊA, NA OBRA:

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR, 38ª EDIÇÃO, PÁG. 622/623:

“ART. 514: 4. (...)

A APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DE RECURSO, SEM PETIÇÃO DIRIGIDA AO JUIZ, NÃO IMPEDE O CONHECIMENTO DA APELAÇÃO, CONSTITUINDO MERA IRREGULARIDADE (RJTJESP 108/352, 119/268)

ART. 514: 8. A QUALIFICAÇÃO DAS PARTES NÃO É ESSENCIAL, QUANDO JÁ CONSTA DE OUTRAS PEÇAS DOS AUTOS (RJTJES 60/143, BOL. AASP 1.054/43)”

POR IGUAL TURNO, AS PALAVRAS DE NELSON NERY JUNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY, NA OBRA: CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, 9ª EDIÇÃO, PÁG. 740:

“FALTA DE PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO. ‘CONSTITUI MERA IRREGULARIDADE A INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO APENAS COM AS RAZÕES, SEM A PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO, DEVENDO SER CONHECIDO O RECURSO’ (TRF-2ª JSTJ 58/461)”

DE MAIS A MAIS, APESAR DO INSS NÃO TER DIRIGIDO O RECURSO AO JUIZ DA CAUSA, VERIFICA-SE QUE O MESMO PROTOCOLOU A PETIÇÃO NO JUÍZO DE ORIGEM. OUTROSSIM, HOUVE A INDICAÇÃO NA PETIÇÃO DO NÚMERO DO PROCESSO E DO NOME DAS PARTES.

NÃO OBSTANTE, OBSERVA-SE O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS À APELAÇÃO, TAIS COMO: OS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO (RAZÕES DE APELAÇÃO) E O PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO.

COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, REJEITO ESSA PRELIMINAR.

II- MÉRITO

II-I- APELAÇÃO DO SEGURADO

COMPULSANDO OS AUTOS, CONSTATO QUE O SEGURADO SOFREU TÍPICO ACIDENTE DE TRABALHO, QUE LHE ACARRETOU FRATURAS ÓSSEAS EM SEU CORPO, COM REDUÇÃO DE SUA CAPACIDADE LABORATIVA, CONFORME RESTOU CONSIGNADO NA R. SENTENÇA PISO, IN VERBIS:

“O LAUDO PERICIAL COMPROVA QUE O AUTOR SOFREU UM ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO E, CONSEQUENTEMENTE, TEVE REDUÇÃO DA SUA CAPACIDADE LABORATIVA, EM DEFINITIVO, NECESSITANDO DE UM MAIOR ESFORÇO PARA EXERCER AS SUAS ATIVIDADES LABORAIS ANTERIORES.”

OUTROSSIM, O LAUDO TÉCNICO PERICIAL APRESENTADO PELO EXPERT JUDICIAL ÀS FLS. 64/67, NÃO DEIXA DÚVIDAS DE QUE O SEGURADO SOFREU TÍPICO ACIDENTE DE TRABALHO, QUE REDUZIU SUA CAPACIDADE LABORATIVA, SENÃO VEJAMOS A SUA CONCLUSÃO:

“O AUTOR SOFREU ACIDENTE DE TRABALHO, TÍPICO, QUE OCASIONOU FRATURAS EM OSSOS DO CORPO, COM POSTERIOR COMPLICAÇÕES E QUE APÓS AS SUAS CONSOLIDAÇÕES VEIO ACARRETER UMA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO PUNHO COM DIMINUIÇÃO DE FORÇA DE PRENSÃO DA MÃO DIREITA TRADUZINDO UMA DIMINUIÇÃO DE SUA CAPACIDADE LABORATIVA E/OU MAIOR ESFORÇO PARA A SUA EXECUÇÃO, PRINCIPALMENTE E EM PARTICULAR ÀQUELAS RELACIONADAS A ÉPOCA DO ALUDIDO ACIDENTE.”

NESSE DIAPASÃO, FAZ-SE NECESSÁRIO DESTACAR O ART. 86 DA LEI Nº 8.213/91, IN VERBIS:

"ART. 86. O AUXÍLIO-ACIDENTE SERÁ CONCEDIDO, COMO INDENIZAÇÃO, AO SEGURADO QUANDO, APÓS CONSOLIDAÇÃO DAS LESÕES DECORRENTES DE ACIDENTE DE QUALQUER NATUREZA, RESULTAREM SEQÜELAS QUE IMPLIQUEM REDUÇÃO DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO QUE HABITUALMENTE EXERCIA." DENOTA-SE DA LEITURA DESTES ARTIGOS, QUE O AUXÍLIO-ACIDENTE É DEVIDO QUANDO DEMONSTRADO O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA E O DESEMPENHO DO SERVIÇO, OU MELHOR, QUANDO OS DANOS OU A REDUÇÃO DA CAPACIDADE FUNCIONAL REPERCUTIR NA ANTERIOR CAPACIDADE LABORATIVA DO TRABALHADOR.

COM EFEITO, NOTA-SE QUE HOUVE A COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL, BEM COMO A COMPROVAÇÃO DA REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA.

SOBRE O TEMA, O STJ JÁ FIRMOU POSICIONAMENTO NO SENTIDO DE QUE TAL BENEFÍCIO É DEVIDO QUANDO RESTAR COMPROVADO O NEXO CAUSAL ENTRE O INFORTÚNIO E O LABOR, E A PRESENÇA DE SEQÜELAS QUE IMPLIQUEM NA REDUÇÃO PERMANENTE DA CAPACIDADE PARA O TRABALHO HABITUAL.

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. NEXO CAUSAL E INCAPACIDADE LABORATIVA DEMONSTRADOS. REVERSIBILIDADE DA MOLÉSTIA. IRRELEVÂNCIA. AUXÍLIO-ACIDENTE. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO OU DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA. JUNTADA DO LAUDO PERICIAL AOS AUTOS.

AGRAVO REGIMENTAL PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A IRREVERSIBILIDADE DA MOLÉSTIA NÃO CONSTITUI REQUISITO LEGAL PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE. ASSIM, COMPROVADA A EXISTÊNCIA DO NEXO CAUSAL E DA REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA DO SEGURADO, COMO OCORRE NA HIPÓTESE, HÁ DE SER CONCEDIDO O ALUDIDO BENEFÍCIO. (...). (AGRG NO RESP 799.749/SP, QUINTA TURMA, REL. MIN. LAURITA VAZ, DJ DE 02.05.2006)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. REEXAME DE PROVA. SÚMULA Nº 7 DO STJ.

- PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO, NÃO BASTA APENAS A CONSTATAÇÃO DA MOLÉSTIA, SENDO INDISPENSÁVEL QUE A SEQÜELA FÍSICA TENHA RELAÇÃO COM O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE LABORAL E CAUSE INCAPACIDADE, PARCIAL OU TOTAL, PARA O TRABALHO. (...). (AGRG NO RESP 619309/SP; RELATOR(A) MINISTRO PAULO MEDINA; SEXTA TURMA; DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 01.07.2004)

NÃO OBSTANTE, O STJ TAMBÉM JÁ FIRMOU POSICIONAMENTO NO SENTIDO DE QUE A LEI NOVA MAIS BENEFÍCA AO SEGURADO TEM APLICAÇÃO IMEDIATA, ALCANÇANDO OS CASOS JÁ CONCEDIDOS OU PENDENTES DE CONCESSÃO, A SABER:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO.

AUXÍLIO-SUPLEMENTAR. LEI DE REGÊNCIA. APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI MAIS BENEFÍCA. LEI 8.213/91 E LEI Nº 9.032/95.

I – CONFORME REITERADA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, EM SE TRATANDO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO, A LEI NOVA MAIS BENEFÍCA AO SEGURADO TEM APLICAÇÃO IMEDIATA, ALCANÇANDO OS CASOS JÁ CONCEDIDOS OU PENDENTES DE CONCESSÃO.

PRECEDENTES. II – TENDO A LEI 8.213/91 SUBSTITUÍDO O AUXÍLIO-SUPLEMENTAR ACIDENTÁRIO PELO AUXÍLIO-ACIDENTE, INCLUSIVE AUMENTANDO O PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO, RAZOÁVEL A ATRIBUIÇÃO AOS SEGURADOS OS EFEITOS DESSA TRANSFORMAÇÃO E DE POSTERIORES ALTERAÇÕES LEGAIS, AINDA QUE O BENEFÍCIO TENHA SIDO CONCEDIDO SOB A VIGÊNCIA DE LEI ANTERIOR. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AGRG NO RESP 705640/SP; RELATOR(A) MINISTRO FELIX FISCHER; QUINTA TURMA; DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 11.04.2005) PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. LIMITES NORMATIVOS. APECIAÇÃO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. AUXÍLIO-ACIDENTE. MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL BENEFÍCIO CONCEDIDO SOB A ÉGIDE DA LEGISLAÇÃO PRETÉRITA. INCIDÊNCIA DA LEI NOVA MAIS BENEFÍCA. APLICAÇÃO IMEDIATA. AGRAVO DESPROVIDO.

(...). II - ENCONTRAVA-SE PACIFICADO O ENTENDIMENTO NESTA CORTE, NO SENTIDO DE QUE A LEI ACIDENTÁRIA, QUANDO MAIS BENEFÍCA, RETROAGIA APENAS PARA ALCANÇAR SITUAÇÕES PENDENTES, DESCABENDO A SUA APLICAÇÃO AO BENEFÍCIO JÁ CONCEDIDO, SOB A ÉGIDE DA LEI ANTERIOR. TODAVIA, A JURISPRUDÊNCIA DA EG. TERCEIRA SEÇÃO DESTA TRIBUNAL EVOLUIU PARA UNIFORMIZAR AS SITUAÇÕES, OU SEJA, EM SE TRATANDO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO, A LEGISLAÇÃO MODERNA, MAIS BENEFÍCA AO SEGURADO, TEM APLICAÇÃO IMEDIATA. ABRANGE, INCLUSIVE, OS CASOS JÁ CONCEDIDOS OU PENDENTES DE CONCESSÃO. III - A EXPLICAÇÃO DERIVA DA NATUREZA DAS NORMAS ACIDENTÁRIAS. POR CONTA DO SEU CARÁTER PROTETIVO, INCIDENTE, DE IMEDIATO, AOS BENEFÍCIOS PENDENTES, AINDA QUE O SINISTRO TENHA OCORRIDO NA VIGÊNCIA DE LEI ANTERIOR. (...). (AGRG NO AG 813102/SP; RELATOR(A) MINISTRO GILSON DIPP; QUINTA TURMA; DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 05.02.2007)

NESSE DIAPASÃO, TENHO QUE O SEGURADO FAZ JUS AO AUXÍLIO-ACIDENTE EM CARÁTER VITALÍCIO, EIS QUE O ACIDENTE OCORREU EM DATA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 9.528/97. ASSIM, EM OBDIÊNCIA AO DISPOSTO NO § 1º, DO ART. 86, DA LEI Nº

8.213/91, ALTERADO PELA LEI Nº 9.032/95, TAL BENEFÍCIO CORRESPONDERÁ A 50% DO SEU SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO.

JÁ EM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS, O STJ JÁ EXAROU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE AS PARCELAS VENCIDAS SÃO AQUELAS DEVIDAS ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA (AGRG NO RESP 246495/SC, DJ 06.03.2006). ASSIM, DE ACORDO COM A SÚMULA Nº 111 DO STJ, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NAS AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, DEVEM RECAIR EXCLUSIVAMENTE SOBRE AS PRESTAÇÕES VENCIDAS, ISTO É, ATÉ A PROLAÇÃO DA SENTENÇA.

APELAÇÃO - INSS

EM SUAS RAZÕES A AUTARQUIA PLEITEIA A INCIDÊNCIA DO BENEFÍCIO A PARTIR DA JUNTADA AOS AUTOS DO LAUDO MÉDICO QUE COMPROVE A INCAPACIDADE DO AUTOR, COMO TAMBÉM A REDUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SOB O ARGUMENTO DE QUE O PERCENTUAL OUTRORA ARBITRADO ENCONTRA-SE EXCESSIVO.

QUANTO À INCIDÊNCIA DO BENEFÍCIO, NOTA-SE QUE O MESMO FOI FORMULADO NA VIA ADMINISTRATIVA, SENDO O MESMO INDEFERIDO PELA PERÍCIA MÉDICA DO INSS, CONFORME RAZÕES DA PRÓPRIA AUTARQUIA ÀS FLS. 104.

NESSE CENÁRIO, A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA, EM ESPECIAL A DO STJ, JÁ FIRMOU POSICIONAMENTO NO SENTIDO DE QUE SE HOUVER REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA E ESTE RESTAR INDEFERIDO, O TERMO INICIAL DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO É O DA CITAÇÃO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, POIS ESTE É O MOMENTO EM QUE A MESMA É CONSTITUÍDA EM MORA (ART. 219 DO CPC), SENÃO VEJAMOS:

PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO POR DECISÃO MONOCRÁTICA DE RELATOR. POSSIBILIDADE. AUXÍLIO-ACIDENTE. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. ART. 219 DO CPC. AGRAVO IMPROVIDO.

(...). 2. É CEDIÇO QUE A CITAÇÃO TEM O EFEITO MATERIAL DE CONSTITUIR O RÉU EM MORA. SENDO ASSIM, O LAUDO PERICIAL NORTEIA SOMENTE O LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ QUANTO AOS FATOS ALEGADOS PELAS PARTES, NÃO SENDO PARÂMETRO PARA FIXAÇÃO DE TERMO INICIAL DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS. 3. O TERMO INICIAL PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ACIDENTE É A DATA DA CITAÇÃO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, NOS TERMOS DO ART. 219 DO CPC. 4. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (AGRG NO AG 713275/RJ; RELATOR(A) MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA; QUINTA TURMA; DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 05.02.2007)

VALE LEMBRAR, QUE A CONTAGEM SÓ SE DÁ A PARTIR DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL QUANDO NÃO HOUVER REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA.

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUXÍLIO-DOENÇA INCAPACIDADE LABORAL. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7/STJ. AUXÍLIO-ACIDENTE. TERMO INICIAL. LAUDO PERICIAL.

II - O TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO, SE NÃO HOUE REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA, É O DA APRESENTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL EM JUÍZO. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AGRG NO RESP 874994/ES; RELATOR(A) MINISTRO FELIX FISCHER; QUINTA TURMA; DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 05.02.2007)

ASSIM, TENHO QUE NÃO MERECE PROSPERAR A IRRESIGNAÇÃO DO INSS.

NO QUE DIZ RESPEITO AOS HONORÁRIOS, TENHO QUE OS MESMOS FORAM FIXADOS DE FORMA EQUÍTATIVA, ESPECIALMENTE SE ANALISARMOS O ZELO PROFISSIONAL, A DURAÇÃO DA DEMANDA E A NATUREZA DA CAUSA.

NESSE SENTIDO, DESTACO UM TRECHO DO PARECER DO DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, DR. FLÁVIO DE SOUZA SANTOS, ÀS FLS. 113/1122:

“OS TRIBUNAIS, APÓS VÁRIOS ANOS, SEDIMENTARAM O ENTENDIMENTO DE QUE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NAS AÇÕES DE ACIDENTE DE TRABALHO SÃO DE 15%. O GRAU DE ZELO EXIGIDO DO PROFISSIONAL E A DEMORA PARA QUE UMA DECISÃO CONDENATÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA TRANSITE EM JULGADO (DEVIDO À REMESSA NECESSÁRIA), JUSTIFICAM HONORÁRIOS NO PERCENTUAL MÉDIO.”

ANTE TODO O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO § 1º-A DO ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DOU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO DE PISO, CONDENAR O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS A MAJORAR O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ACIDENTE VITALÍCIO, PARA O PERCENTUAL DE 50% DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO, A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.032/95, DEVENDO ESTE INCIDIR A PARTIR DA CITAÇÃO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, RESTANDO PREJUDICADA A REMESSA.

OFICIE-SE, COMUNICANDO O JUÍZO DE ORIGEM.

INTIME-SE. PUBLIQUE-SE.

VITÓRIA (ES), 23 DE ABRIL DE 2007.

DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

RELATOR:

### 32 REMESSA EX-OFFICIO Nº 24020198339

REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO DE VITÓRIA

PARTE: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(A): MÂRCIA RIBEIRO PAIVA

PARTE: LENY PEREIRA DA TRINDADE

ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN

RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

REMESSA NECESSÁRIA Nº 024.020.198.339

REMTE.: MM. JUIZ DA VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO DE VITÓRIA

PARTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

CUIDA-SE OS AUTOS DE REMESSA NECESSÁRIA DA DECISÃO DE FLS. 102/106, QUE, NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA MOVIDA POR LENY PEREIRA DA TRINDADE, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, NOS SEGUINTE TERMOS:

“ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL POR LENY PEREIRA TRINDADE EM FACE DO INSS, PARA DETERMINAR O RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO-ACIDENTE VITALÍCIO À AUTORA, DE FORMA SEPARADA DO DE SUA APOSENTADORIA, DESDE A DATA DA SUA CESSAÇÃO, OU SEJA, 20/05/99, DEVIDAMENTE CORRIGIDO E, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 15% SOBRE O VALOR DEVIDO ATÉ A SENTENÇA (SÚMULA 111 DO STJ).”

NÃO HOUE APRESENTAÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO.

EM PARECER DE FLS. 114/118, O DOUTO PROCURADOR DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO, OPINOU PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DA REMESSA, MANTENDO-SE INCÓLUME A SENTENÇA.

É O BREVE RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A MATÉRIA A SER ANALISADA DIZ RESPEITO À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ACIDENTE EM CARÁTER VITALÍCIO E SUA CONSEQÜENTE CUMULAÇÃO COM APOSENTADORIA.

O STJ JÁ CONSOLIDOU SEU POSICIONAMENTO ACERCA DA ABRANGÊNCIA DA RESTRIÇÃO IMPOSTA PELA LEI Nº 9.528/97, EM ESPECIAL A DO ART. 86, § 2º - VEDA A ACUMULAÇÃO DO CITADO BENEFÍCIO COM QUALQUER APOSENTADORIA -, QUE, EM OEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO LEX TEMPUS REGIT ACTUM, ASSEVEROU SER POSSÍVEL A CUMULAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO-ACIDENTE EM APOSENTADORIA NOS CASOS EM QUE A MOLÉSTIA INCAPACITANTE TENHA OCORRIDO EM DATA ANTERIOR À EDIÇÃO DA SUPRACITADA LEI.

NESSE SENTIDO:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. AUXÍLIO-ACIDENTE.

VITALICIEDADE. MOLÉSTIA SURGIDA ANTES DA LEI 9.528/97.

CABIMENTO. TERMO INICIAL. MATÉRIA NÃO DEBATIDA NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. 1. É CABÍVEL A CONCESSÃO DO

AUXÍLIO-ACIDENTE EM CARÁTER VITALÍCIO, COM POSSIBILIDADE

DE FUTURA CUMULAÇÃO COM APOSENTADORIA, CASO A MOLÉSTIA

TENHA SURGIDO EM DATA ANTERIOR À EDIÇÃO DA LEI 9.528/97. (...).

(AGRG NO RESP 594736/SP; RELATOR(A) MINISTRO ARNALDO

ESTEVES LIMA; QUINTA TURMA; DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ

26.02.2007) AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE

INSTRUMENTO. AUXÍLIO ACIDENTE.

VITALICIEDADE. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. MOLÉSTIA

ANTERIOR À LEI 9.528/97. PROVIMENTO NEGADO.

1. O AUXÍLIO ACIDENTE É VITALÍCIO QUANDO O EVENTO OCUPACIONAL DANOSO TENHA OCORRIDO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI 9.528/97, QUE ALTEROU OS ARTIGOS 18, § 2º E 86, § 2º DA LEI 8.213/91, SENDO POSSÍVEL A SUA CUMULAÇÃO COM EVENTUAL E FUTURA APOSENTADORIA PREVIDENCIÁRIA. 2. IN CASU, O ARESTO ESTADUAL VERGASTADO CONSTATOU QUE A PATOLOGIA AUDITIVA PROGRESSIVA TEVE INÍCIO ANTES DA ENTRADA EM VIGOR NORMA PROIBITIVA, A LEI 9.528/97. 3. DECISÃO MONOCRÁTICA CONFIRMADA, AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (AGRG NO AG 506365/SP; RELATOR(A) MINISTRO HÉLIO QUAGLIA BARBOSA; SEXTA TURMA; DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 05.09.2005)

RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-ACIDENTE. TERMO FINAL.

CARÁTER VITALÍCIO. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO.

NÃO SE PODE FIXAR COMO TERMO FINAL DA PERCEPÇÃO DO AUXÍLIO-ACIDENTE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, POIS A LIMITAÇÃO TRAZIDA PELA LEI 9.528/97 NÃO ALCANÇA AS SITUAÇÕES JÁ CONSOLIDADAS, PERMANECENDO, NESTE CASO, VITALÍCIO O CITADO BENEFÍCIO. PARA SE DECIDIR A POSSIBILIDADE DE SE DEFERIR AUXÍLIO-ACIDENTE EM CARÁTER VITALÍCIO, EM FACE DO ADVENTO DA LEI 9.528/97, DEVE-SE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO A LEI VIGENTE AO TEMPO DO ACIDENTE. AGRAVO DESPROVIDO.

(AGRG NO RESP 648906/SP; RELATOR(A) MINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA; QUINTA TURMA; DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 27.06.2005)

IN CASU, A MAGISTRADA SENTENCIANTE VERIFICOU QUE A DATA DO ACIDENTE DE TRABALHO E DA CONCESSÃO DO SEU CONSECUTIVO BENEFÍCIO (AUXÍLIO-ACIDENTE) SE DERMAM EM ÉPOCA ANTERIOR A DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 9.528/97 - (FLS. 73).

COM EFEITO, TAL DECISÃO NÃO MERECE REPAROS, EIS QUE ENCONTRA-SE EM PERFEITA HARMONIA COM O ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO STJ, SOBRETUDO QUANTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CASO.

ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NEGO SEGUIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA, A FIM DE CONFIRMAR A BEM LANÇADA SENTENÇA DE PISO.

INTIME-SE.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA (ES), 26 DE ABRIL DE 2007.

DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

RELATOR

### 33 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24069007870

AGVTE.: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CASABLANCA

ADVOGADO(A): ANDREA JULIAO DE AGUIAR

ADVOGADO(A): FABIOLA BARRETO SARAIVA

ADVOGADO(A): JOAO MANUEL DE SOUSA SARAIVA

ADVOGADO(A): VINICIUS ALVES

AGVDO.: CONSTRUTORA E INCORPORADORA SHARLONI LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO AUGUSTO GENELHU JUNIOR

ADVOGADO(A): JOUBERT GARCIA SOUZA PINTO

ADVOGADO(A): MARCIO DELL SANTO

RELATOR: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024.069.007.870

AGRAVANTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CASABLANCA

AGRAVADA: CONSTRUTORA E INCORP. SHARLONI LTDA. RELATOR:

DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO

AMARAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

CUIDAM OS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO

PELO CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CASABLANCA EM FACE DA

DECISÃO (FLS. 25/27) QUE, NOS AUTOS DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO

DE POSSE, REVOGOU A LIMINAR OUTRORA DEFERIDA,

“AUTORIZANDO O INGRESSO DA CONSTRUTORA (...) AO SEU

TERRENO PELA ÁREA EM QUESTÃO, INCLUSIVE COM A DERRUBADA

DE MURO, SE NECESSÁRIO FOR.”

EM SÍNTESE, SUSTENTA O AGRAVANTE QUE ESTA DECISÃO

ENCONTRA-SE EQUIVOCADA, NÃO SÓ PELA AUSÊNCIA DE

ALTERAÇÃO DO PROJETO INICIAL DE CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL,

MAS TAMBÉM PELA VIOLAÇÃO DA POSSE MANSO, PACÍFICA E INDISCUTÍVEL DO CONDOMÍNIO SOBRE A ÁREA ESBULHADA.

ÀS FLS. 218/231, FORAM APRESENTADAS AS CONTRA-RAZÕES, ONDE A AGRAVADA PUGNOU, EM PRELIMINAR, PELO DESCUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPC E PELA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE; NO MÉRITO, PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO. INDEFERIDO O EFEITO SUSPENSIVO ALMEJADO (FLS. 207/212). INFORMAÇÕES DO JUÍZO DE ORIGEM ÀS FLS. 345/346.

É O SUCINTO RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

EM SUAS RAZÕES, ARGÜIU A AGRAVADA, EM SEDE DE PRELIMINAR DE CONTRA-RAZÕES, QUE O AGRAVANTE NÃO CUMPRIU COM O DISPOSTO NO ART. 526 DO CPC, QUE POSSUI A SEGUINTE REDAÇÃO: “ART. 526. O AGRAVANTE, NO PRAZO DE TRÊS DIAS, REQUERERÁ JUNTADA, AOS AUTOS DO PROCESSO, DE CÓPIA DA PETIÇÃO DO AGRADO DE INSTRUMENTO E DO COMPROVANTE DE SUA INTERPOSIÇÃO, ASSIM COMO A RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM O RECURSO.

PARÁGRAFO ÚNICO. O NÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NESTE ARTIGO, DESDE QUE ARGÜIDO E PROVADO PELO AGRAVADO, IMPORTA INADMISSIBILIDADE DO AGRADO.”

DENOTA-SE DA LEITURA DO CAPUT, QUE O LEGISLADOR ESTABELECEU EXPRESSAMENTE ESSE ÔNUS PROCESSUAL AO AGRAVANTE QUE “NO PRAZO DE TRÊS DIAS, REQUERERÁ JUNTADA, AOS AUTOS DO PROCESSO, DE CÓPIA DA PETIÇÃO DO AGRADO DE INSTRUMENTO E DO COMPROVANTE DE SUA INTERPOSIÇÃO, ASSIM COMO A RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM O RECURSO.”

APÓS A VIGÊNCIA DA ALTERAÇÃO PROMOVIDA PELA LEI Nº 10.352/2001, QUE INSERIU O PARÁGRAFO ÚNICO AO REFERIDO ARTIGO, O PROCEDIMENTO PREVISTO NO ART. 526 DO CPC NÃO REPRESENTA UMA FACULDADE, MAS SIM UMA OBRIGAÇÃO PARA O AGRAVANTE, E SEU DESCUMPRIMENTO, “DESDE QUE ARGÜIDO E PROVADO PELO AGRAVADO, IMPORTA INADMISSIBILIDADE DO AGRADO”.

OUTROSSIM, TAL INOVAÇÃO ALTEROU O ANTIGO ENTENDIMENTO ACERCA DA NECESSIDADE DA DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO PARA QUE FOSSE POSSÍVEL NÃO CONHECER DO RECURSO, SENDO NECESSÁRIO, AGORA, TÃO SOMENTE ARGÜIÇÃO DA PARTE AGRAVADA E A RESPECTIVA COMPROVAÇÃO.

LOGO, O NÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NESTE ARTIGO, DENTRO DO PRAZO ACIMA ASSINALADO, IMPORTA INADMISSIBILIDADE DO AGRADO, ISTO É, A FALTA DE JUNTADA AOS AUTOS PRINCIPAIS, PELO AGRAVANTE, DENTRO DO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, SEJA DE CÓPIA DA PETIÇÃO DO AGRADO, SEJA DE COMPROVANTE DE SUA INTERPOSIÇÃO, SEJA DA RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM O RECURSO, ENSEJA O NÃO CONHECIMENTO DO AGRADO.

NESTE PORMENOR, DESTACA AS ILUSTRES PALAVRAS DE FREDIE DIDIER JR. E LEONARDO JOSÉ CARNEIRO DA CUNHA, NA OBRA: CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL - MEIOS DE IMPUGNAÇÃO ÀS DECISÕES JUDICIAIS E PROCESSO NOS TRIBUNAIS, 3ª ED. 2007, PÁG. 139/140, A SABER:

“A LEI N. 10.352/2002, AO ACRESCEM UM PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 526 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DIRIMIU ESSA POLÊMICA. AGORA, NÃO HÁ DÚVIDAS. TRATA-SE DE UM ÔNUS: O NÃO CUMPRIMENTO, PELO AGRAVANTE, DO QUANTO DISPOSTO NO CAPUT DO ART. 526 PODERÁ IMPLICAR O NÃO CONHECIMENTO DO SEU AGRADO DE INSTRUMENTO.

...

ESTA EXIGÊNCIA CALÇA-SE, POIS, EM DOIS INTERESSES: A) DO AGRAVANTE: ENSEJAR UM JUÍZO DE RETRATAÇÃO DO MAGISTRADO A QUO; B) DO AGRAVADO: PROPORCIONAR O IMEDIATO CONHECIMENTO DOS TERMOS DO AGRADO, SEM A NECESSIDADE DO DESLOCAMENTO AO TRIBUNAL (AQUI, A PREOCUPAÇÃO É MAIOR COM OS ADVOGADOS QUE ATUAM EM COMARCAS DO INTERIOR, DISTANTES DA SEDE DO TRIBUNAL). PROTEGEM-SE, ASSIM, COM ESTA FORMALIDADE, INTERESSES ESTRITAMENTE PARTICULARES.

(...)”

NO CASO EM TELA, ALÉM DE TER A AGRAVADA ALEGADO O DESCUMPRIMENTO DO ART. 526 DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL, PROVOU, PELA CÓPIA DA PETIÇÃO DE FLS. 235 DESTA CADERNO PROCESSUAL, QUE A JUNTADA DA CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL DO AGRADO E A RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM O

RECURSO SE DERAM DE FORMA EXTEMPORÂNEA, ISTO É, FORA DO PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 526 DO CPC.

EXPLICO.

CONFORME SE DEPREENDE DOS AUTOS, O AGRADO DE INSTRUMENTO FOI INTERPOSTO NO DIA 05.07.2006 (FLS. 02). EM 07.07.2006 HOUVE A COMUNICAÇÃO DE SUA INTERPOSIÇÃO AO JUÍZO DE ORIGEM, CONFORME SE OBSERVA ÀS FLS. 232. TODAVIA, NESTA OPORTUNIDADE O AGRAVANTE NÃO JUNTOU OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO MENCIONADO ARTIGO, EM ESPECIAL A CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL DO AGRADO E A RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM O RECURSO. EM 11.07.2007, JÁ FORA DO PRAZO IMPOSTO/ESTIPULADO NO CITADO ARTIGO, O AGRAVANTE REQUEREU A JUNTADA DESSES DOCUMENTOS, SOB O ARGUMENTO DE QUE “O SETOR DO PROTOCOLO DO FÓRUM, DEVOLVEU O ORIGINAL, TENDO SUBIDO PARA A JUNTADA AOS AUTOS A CÓPIA DO ESCRITÓRIO”

(FLS. 235).

ASSIM, APESAR DA DILIGÊNCIA PROCEDIDA PELO AGRAVANTE, OBSERVA-SE QUE A MESMA SE DEU DE FORMA TARDIA, ISTO É, APÓS O PRAZO ASSINALADO PELO ART. 526 DO CPC.

A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA, EM ESPECIAL DO STJ, JÁ FIRMOU POSICIONAMENTO NO SENTIDO DE QUE A JUNTADA DOS DOCUMENTOS PREVISTOS NO ART. 526 DO CPC É ÔNUS DO AGRAVANTE E SUA INOBSERVÂNCIA CONSISTE EM FATO IMPEDITIVO DE SEU CONHECIMENTO, SENÃO VEJAMOS:

PROCESSUAL CIVIL – AGRADO DE INSTRUMENTO – INTERPOSIÇÃO APÓS O ADVENTO DA LEI 10.352/01 – CPC, ART. 526 - VIOLAÇÃO CONFIGURADA. - A JUNTADA DE CÓPIA DA PETIÇÃO DO AGRADO DE INSTRUMENTO, DO COMPROVANTE DE SUA INTERPOSIÇÃO, ASSIM COMO A RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE O INSTRUÍRAM É ÔNUS DA PARTE E A SUA INOBSERVÂNCIA CONSISTE EM FATO IMPEDITIVO DE SEU CONHECIMENTO. - INTERPRETAÇÃO DO ART. 526 DO CPC, REDAÇÃO POSTERIOR À LEI 10.352/01. - RECURSO ESPECIAL CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. (RESP 795957/RS, SEGUNDA TURMA, REL. MIN. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJ DE 6/3/2006)

AGRAVO REGIMENTAL. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. ART. 526 DO CPC. DESCUMPRIMENTO.

RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. (...). 2. COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 526 DO CPC (ACRESCENTADO PELA LEI 10.352/2001), A JUNTADA DA RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM O RECURSO DE AGRADO DEIXOU DE SER FACULDADE E PASSOU A SER ÔNUS DO AGRAVANTE. (AGRG NO AGRG NO AG 728539/SP; RELATOR(A) MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS; TERCEIRA TURMA; DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 16.10.2006)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ERRO MÉDICO.

COMPROVAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DO AGRADO DE INSTRUMENTO CONTRA A DECISÃO QUE MANTEVE O HOSPITAL NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO. PROVIDÊNCIAS EXIGIDAS PELO ART. 526 DO CPC.

I – COM O ADVENTO DA LEI N.º 10.352/2001, AS PROVIDÊNCIAS ENUMERADAS NO CAPUT DO ART. 526 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PASSARAM A SER OBRIGATORIAS, NÃO MAIS MERA FACULDADE DO AGRAVANTE. ASSIM SENDO, DEVE O AGRAVANTE, NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS, REQUERER A JUNTADA DE CÓPIA DA PETIÇÃO DO AGRADO DE INSTRUMENTO E DO COMPROVANTE DE SUA INTERPOSIÇÃO, ASSIM COMO A RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM O RECURSO. A INOBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS AUTORIZA O NÃO-CONHECIMENTO DO AGRADO. NO CASO, TAL COMO AFIRMADO NO ACÓRDÃO RECORRIDO, O RECORRENTE NÃO NOTIFICOU À VARA DE ORIGEM A INTERPOSIÇÃO DO AGRADO, NEM APRESENTOU A RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE O ACOMPANHAVAM, O QUE DEU AZO À INADMISSIBILIDADE DO AGRADO. II – RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO. (RESP 794666/SP; RELATOR(A) MINISTRO FRANCISCO FALCÃO; PRIMEIRA TURMA; DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 27.03.2006)

DE IGUAL FORMA, VEM SE MANIFESTANDO ESTA E. CÂMARA CÍVEL, SENÃO VEJAMOS:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS ARROLADAS PELO ART. 526, DO CPC. JUNTADA INTEMPESTIVA AOS AUTOS DE ORIGEM ARGÜIDA E COMPROVADA PELO RECORRIDO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, ACOLHIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

A JUNTADA EXTEMPORÂNEA DOS DOCUMENTOS ELENCADOS NO ART. 526, DO CPC, AOS AUTOS DE ORIGEM, QUANDO ARGÜIDA E PROVADA PELO RECORRIDO, IMPORTA NA INADMISSIBILIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. (TJ/ES; AI Nº 024.02.900895-0; PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL; RELATOR: DES. ARNALDO SANTOS SOUZA; DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 05/05/2003)

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL DO RECURSO - DESCUMPRIMENTO DO ART. 526, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE CÓPIA DA PETIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO E RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE O INSTRUÍRAM - RECURSO NÃO CONHECIDO.

CONSTITUI ÔNUS DO AGRAVANTE FAZER JUNTAR AOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL EM QUE PROFERIDA A DECISÃO IMPUGNADA, NO PRAZO DE TRÊS DIAS, CÓPIA DA PETIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO E DO COMPROVANTE DE SUA INTERPOSIÇÃO, JUNTAMENTE COM A RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE O INSTRUÍRAM (O AGRAVO DE INSTRUMENTO), SOB PENA DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, POR AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL DO RECURSO, DESDE QUE ARGÜIDO E PROVADO PELO AGRAVADO, COMO FOI A HIPÓTESE DOS AUTOS. 2. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJ/ES; AI Nº 035.01.900302-5; PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL; RELATOR SUBSTITUTO: DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR; DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 10/10/2003)

ASSIM, FACE AO DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 526 DO CPC, TORNA-SE INAFASTÁVEL A APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NO PARÁGRAFO ÚNICO, ISTO É, INADMISSIBILIDADE DO AGRAVO.

COMO SE NÃO BASTASSE, É DEVER DO RECORRENTE ZELAR PELA CORRETA FORMAÇÃO E CUMPRIMENTO DO ART. 526 DO CPC, SENDO DE SUA RESPONSABILIDADE, NÃO SÓ A OBSERVÂNCIA DESTES ARTIGOS, MAS TAMBÉM SE ESTÃO CONTIDAS TODAS AS FOLHAS E DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA O ATENDIMENTO DO MESMO.

NESSE SENTIDO:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. PETIÇÃO INCOMPLETA.

RESPONSABILIDADE DO RECORRENTE.

I - É DEVER DO RECORRENTE ZELAR PELA CORRETA FORMAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL, SENDO DE SUA RESPONSABILIDADE, INCLUSIVE, VERIFICAR SE A PEÇA CONTÉM TODOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS, SE NELA ESTÃO CONTIDAS TODAS AS FOLHAS, E ATÉ MESMO, SE ESTÁ DEVIDAMENTE ASSINADA. II - NÃO MERECE PROSPERAR AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O RECORRENTE NÃO PODE SER RESPONSABILIZADO PELO EXTRAVIO DA PARTE FINAL DE SEU RECURSO, DEPOIS QUE O MESMO FOI DEVIDAMENTE PROTOCOLADO NA SECRETARIA DO TRIBUNAL A QUO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AGRG NO RESP 434612/DF; RELATOR(A) MINISTRO FELIX FISCHER; QUINTA TURMA; DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 28.10.2003)

NESSE RACIOCÍNIO, NÃO DEVE PROSPERAR AS ALEGAÇÕES DO AGRAVANTE.

DE MAIS A MAIS, NOTA-SE QUE, APESAR DO SUPOSTO EQUÍVOCO, O MESMO NÃO FOI SANADO PRONTAMENTE PELO AGRAVANTE, MAS APENAS NO DIA 11.07.2007, JÁ FORA DO PRAZO ESTIPULADO NO ARTIGO.

ALÉM DO MAIS, É NÍTIDO QUE A PETIÇÃO APRESENTADA NÃO POSSUI MENOR CORRESPONDÊNCIA COM A QUE DEVERIA TER SIDO APRESENTADA, ESPECIALMENTE SE ANALISARMOS O QUANTITATIVO DE FOLHAS E/OU DOCUMENTOS, JÁ QUE A PRIMEIRA POSSUI APENAS DUAS FOLHAS (232/233).

COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, COM FULCRO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, POR MANIFESTA INADMISSIBILIDADE.

OFICIE-SE, COMUNICANDO O JUÍZO DE ORIGEM.

INTIME-SE.

PUBLIQUE-SE.

VITÓRIA (ES), 18 DE ABRIL DE 2007.

DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL

RELATOR:

VITÓRIA, 09/05/2007

**LANUSSY PIMENTEL DE REZENDE**  
**SECRETÁRIO DE CÂMARA**

## SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL**

**DECISÕES MONOCRÁTICAS - PARA EFEITO DE RECURSO OU TRÂNSITO EM JULGADO**

**1- Agravo de Instrumento Nº 24079000295**

VITÓRIA - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) DAX WALLACE XAVIER SIQUEIRA

AGVDO JAMINSON PIRES DE CARVALHO PAIVA

Advogado(a) JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA

Advogado(a) REQUERIDO EM CAUSA PROPRIA

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/24) interposto pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO em face de JAMINSON PIRES DE CARVALHO PAIVA, eis que irredigido com a r. Decisão fotocopiada às fls. 71/73, que deferiu liminar no Mandando de Segurança, para que o Agravado prosseguisse nas demais etapas do Concurso para Provimento do Cargo de Delegado de Polícia Substituto.

O Agravante, em seu recurso (fls. 02/24), pede que seja provido o agravo interposto com a conseqüente revogação da decisão agravada, pois, em suma, o agravado/candidato foi excluído do certame por ter faltado com a verdade no preenchimento da Ficha de Informações Confidenciais (FIC).

Contra-razões ofertadas às fls. 142/159, requerendo a manutenção da liminar concedida no Mandado de Segurança n. 024.060.364.247, objetivando a continuação no certame até o julgamento do mérito do mandamus.

Na decisão de fls. 120/121, deferi o pedido de tutela antecipada recursal, suspendendo a eficácia da decisão agravada.

Parecer da d. Procuradoria de Justiça às fls. 224/228, opinando pelo provimento do recurso interposto, para que seja reformada a r. decisão da MMª Juíza, eis que o Agravado afrontou às exigências previstas no edital.

É o breve relatório. DECIDO.

Tratando-se de matéria consolidada nos Tribunais Superiores, decido na forma do art. 557 do Código de Processo Civil.

Inicialmente, friso que o edital constitui a lei do concurso, devendo ser observado por todos os candidatos em igualdade. A revisão dos critérios estatuídos no edital pelo Poder Judiciário é medida excepcional, somente sendo possível quando manifesta a ilegalidade. Nesse sentido o EDcl no MS 9.051/DF:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS - CONCURSO PÚBLICO - ANALISTA AMBIENTAL LOTAÇÃO DE CANDIDATOS - INOBSERVÂNCIA DA CLASSIFICAÇÃO DOS APROVADOS NO CERTAME - INOCORRÊNCIA - NORMAS DO EDITAL OBSERVADAS - IMPOSSIBILIDADE DE REMOÇÃO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE COATORA - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

I - Os embargos de declaração devem atender aos seus requisitos, quais sejam, suprir omissão, contradição ou obscuridade, não havendo qualquer um desses pressupostos, como ocorre no presente caso, rejeitam-se os mesmos.

II - Estatui o brocardo jurídico: "o edital é a lei do concurso".

Desta forma, estabelece-se um vínculo entre a Administração e os candidatos, igualmente ao descrito na Lei de Licitações Públicas, já que o escopo principal do certame é propiciar a toda coletividade igualdade de condições no ingresso ao serviço público. Pactuam-se, assim, normas preexistentes entre os dois sujeitos da relação editalícia. De um lado, a Administração. De outro, os candidatos.

Com isso, é defeso a qualquer candidato vindicar direito alusivo à quebra das condutas lineares, universais e imparciais adotadas no certame.

III - No caso dos autos, a nomeação do impetrante se deu com a publicação da Portaria nº 1396, de 11 de outubro de 2002, por meio da qual os primeiros 610 (seiscentos e dez) primeiros colocados no referido certame, seguindo a ordem de classificação, tomaram conhecimento das respectivas lotações nas Unidades Administrativas do IBAMA. Nenhum dos candidatos nomeados junto com o impetrante e de classificação inferior - à exceção dos declarados portadores de deficiência, que concorrem sob regras distintas - foi lotado em localidade de sua

preferência. Restou integralmente observado o item 11.4.2 do Edital nº 01/2002, não se constatando arbítrio ou preterição.

IV - As vagas para as quais foram nomeados os candidatos citados na exordial, que antes tinham mera expectativa de direito, se originaram da desistência de candidatos previamente nomeados. A Administração, então, nos limites previstos no Edital, nomeou aqueles candidatos aprovados.

V - Consoante já se manifestou este Superior Tribunal de Justiça, as hipóteses de remoção são, tão somente, aquelas descritas no art. 36 da Lei nº 8.112/90, não se coadunando nenhuma delas com o caso dos autos. Precedente.

VI - De acordo com a jurisprudência desta Corte Superior, presumem-se verdadeiras as informações prestadas pela autoridade coatora.

VII - Embargos de declaração rejeitados.

(EDcl no MS 9051/DF, Rel. Ministro GILSON DIPP, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23.06.2004, DJ 02.08.2004 p. 296)

Dessa forma, o Superior Tribunal de Justiça já consolidou que não compete ao Poder Judiciário a ingerência na valoração dos critérios adotados pela Administração para a realização de concursos públicos, salvo quanto ao exame da legalidade das normas instituídas no edital e o seu cumprimento durante a realização de certame. In verbis:

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO.

PROVA ORAL. NOTAS. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - EDITAL DO CONCURSO - CRITÉRIOS VALORATIVOS DE NOTAS. PODER DISCRICIONÁRIO DA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO. INVIABILIDADE DO CONTROLE JURISDICIONAL. PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO.

1. Para que se possa auferir, de maneira inequívoca, a existência do direito líquido e certo, faz-se imprescindível a apresentação, juntamente com a inicial, da prova pré-constituída, já que tal ação possui caráter documental, em cujo âmbito não se admite dilação probatória.

2. In casu, não houve sequer a juntada do Edital ou da Resolução do VIII Concurso Público para Juiz Substituto da 2ª Região, não havendo que se falar, assim, em direito líquido e certo do ora Recorrente, pois não se afigura possível aferir-se a veracidade dos fatos alegados, de que o Edital violou princípios constitucionais, ao negar o seu direito de recorrer das provas orais realizadas, ou, ainda, de se verificar a possibilidade de a Banca Examinadora rever e majorar as notas que lhe foram atribuídas.

3. Ademais, conforme entendimento pacífico da jurisprudência e da doutrina, não compete ao Poder Judiciário a ingerência na valoração dos critérios adotados pela Administração para a realização de concursos públicos, salvo quanto ao exame da legalidade das normas instituídas no edital e o seu cumprimento durante a realização de certame. Precedentes.

4. Recurso desprovido.

(RMS 15866/RJ, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 27.05.2003, DJ 30.06.2003 p. 270)

Pois bem.

O Agravante, às fls. 02/24, pleiteia a revogação da decisão fotocopiada às fls. 71/73, pois alegou que o agravado não cumpriu a exigência prevista no Edital n. 1/2005 – PCES, de 19 de dezembro de 2005 (fls. 87/111), a saber, o candidato omitiu ou faltou com a verdade quando do preenchimento da Ficha de Informações Confidenciais. Vejamos:

### 13. DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E SOCIAL.

13.1. A investigação criminal e social, de caráter apenas eliminatório, visa apurar se o candidato aos cargos de Polícia Civil do Estado do Espírito Santo apresenta procedimento irrepreensível e idoneidade moral inatacável.

Omissis

13.5. Será eliminado do concurso o candidato que deixar de apresentar a documentação solicitada na forma do subitem 13.8 deste edital, bem como o candidato que for considerado não-recomendado na investigação criminal e social.

13.6. Igualmente, será eliminado do concurso público o candidato que tiver omitido ou faltado com a verdade quando do preenchimento da Ficha de Informações Confidenciais.

Assim, a Comissão excluiu o agravado do certame, eis que o mesmo faltou com a obrigação de verdade no preenchimento de Ficha de Informações Confidenciais (FIC), uma vez que omitiu o fato de haver respondido a processo criminal.

Por sua vez, o agravado/candidato aduziu que a fl. 6/8 que se encontra junto a FIC acostada ao procedimento de investigação social não corresponde à preenchida pelo mesmo. Deste modo, não reputa como de sua autoria a folha 6/8 da FIC que serviu do apuratório de investigação social.

Em que pese o brilho do nobre e combativo advogado, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já se posicionou no sentido da legalidade do edital em relação a investigação social:

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PARA DELEGADO DE POLÍCIA. CANDIDATO DESLIGADO POR NÃO GOZAR DE BOA CONDUTA, TENDO SIDO REPROVADO NA INVESTIGAÇÃO SOCIAL. - O ATO QUE IMPEDIU O CANDIDATO AO CONCURSO PARA A CARREIRA POLICIAL, DE PASSAR PARA A TERCEIRA FASE, NÃO PODE SER HAVIDO COMO ILEGAL OU ARBITRÁRIO SE, APOS PESQUISA DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL EXPRESSA EM DISPOSIÇÃO DE LEI E SUJEITA AO ARBITRIO DE AUTORIDADE, VERIFICA-SE QUE O POSTULANTE NÃO REUNE AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. - RECURSO IMPROVIDO. (RMS 586/MS, Rel. Ministro HÉLIO MOSIMANN, SEGUNDA TURMA, julgado em 29.04.1992, DJ 25.05.1992 p. 7365) [grifei]

ADMINISTRATIVO - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PARA DELEGADO DE POLÍCIA ESTADUAL - CANDIDATO, SERVIDOR PÚBLICO CIVIL, DESLIGADO POR NÃO GOZAR DE BOA CONDUTA - INVESTIÇÃO DA VIDA SOCIAL - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1 - O ato que impediu a continuação do candidato no Concurso de Delegado de Polícia, por não gozar de boa conduta, embasou-se no Edital e na Lei 5.406/69. Obedecido, desta forma, o princípio da legalidade. Ademais, as provas nos autos são irrefutáveis da má conduta do recorrente: falta de decoro, uso indevido do cargo, participação em fuga de presos, etc, impossibilitando o implemento das condições necessárias para o exercício da função pública. Ausência de liquidez e certeza para deferir-se a pretensão. 2 - Precedente (RMS 586/MS). 3 - Recurso conhecido, porém, desprovido.

(RMS 3.710/MG, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 07.12.1999, DJ 04.09.2000 p. 168) [grifei]

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PUBLICO PARA DELEGADO DE POLICIA. INVESTIGAÇÃO SOCIAL. CANDIDATO, A EPOCA, COM INQUERITO POLICIAL CONTRA SI. VALIDADE DA EXCLUSÃO DO CERTAME (LEI N. 4.878/65, ART. 9., V) - "PROCEDIMENTO IRREPREENSIVEL". RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO POR AMBAS AS ALINEAS.(REsp 50.524/DF, Rel. Ministro ADHEMAR MACIEL, SEXTA TURMA, julgado em 18.04.1995, DJ 11.09.1995 p. 28863) [grifei]

Ademais, ao analisar os autos, percebe-se que não há como constatar se as alegações do agravado são verídicas ou não. Digo isso, pois seria necessária uma dilação probatória para constatar se a FIC realmente corresponde à preenchida pelo agravado/candidato.

Com isso, não vislumbro a possibilidade de conferir a veracidade dos fatos alegados pelo agravado, uma vez que os documentos acostados nos autos levam a uma interpretação contrária ao mesmo, sendo necessária dilação probatória para a comprovação dos fatos suscitados, hipótese inadmissível pela via do Mandado de Segurança.

Dessa forma, reitero meu posicionamento exposto na decisão de fls. 120/121, na qual enfatizei que:

“... a controvérsia é eminentemente fática, e requer ampla dilação probatória, com a necessidade de se demonstrar se o Agravado efetivamente preencheu a ficha com informações falsas ou se essa declaração não foi por ele praticada.

Contudo, se a questão exige dilação probatória, parece-me – repito, com os limites de uma cognição sumária – que o mandado de segurança não é a via processual adequada.” (folha 121)

Nesse sentido, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já consolidou que a dilação probatória é incompatível com a natureza da ação mandamental. Ilustrativamente:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. DESCLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATO ANTE A IDENTIFICAÇÃO NA



PROVA ESCRITA. PROIBIÇÃO CONSTANTE NO EDITAL. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. JUNTADA DE DOCUMENTOS APÓS A APRESENTAÇÃO DO RECURSO. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA AUTORIDADE COATORA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. DÚVIDAS QUANTO AO DIREITO. MATÉRIA CONTROVERTIDA. INADEQUAÇÃO DA VIA.

PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO.

I - O mandado de segurança exige prova pré-constituída como condição essencial à verificação do direito líquido e certo, sendo a dilação probatória incompatível com a natureza da ação mandamental. Na presente hipótese, a impetrante deixou de comprovar, de plano, o alegado direito líquido e certo, sendo impossível nesta via a realização de provas para comprovação do alegado direito.

II - Os documentos extemporaneamente juntados não podem ser apreciados em sede de recurso ordinário sob pena de ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição, já que deveriam ter sido prefacialmente analisados pelo Tribunal de origem. Precedentes.

III - Consoante entendimento desta Corte, presumem-se verdadeiras as informações prestadas pela autoridade coatora.

IV - No mandado de segurança não se trabalha com dúvidas, presunções ou ilações. Os fatos têm de ser precisos e incontrovertidos. A discussão deve orbitar somente no campo da aplicação do direito ao caso concreto. Na presente hipótese o direito líquido e certo somente seria configurado se efetivamente tivesse sido juntada aos autos a prova de que a candidata não havia feito a sua identificação na prova escrita. Havendo dúvida, não há direito líquido e certo, já que a presente via é inadequada para amparar direito controvertido.

V - Recurso conhecido e desprovido.

(RMS 12.806/GO, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 09.05.2006, DJ 12.06.2006 p. 498)

Logo, acolho a pretensão recursal.

ANTE O EXPOSTO, nos termos das fundamentações acima, CONHEÇO do agravo de instrumento, E LHE DOU PROVIMENTO, para cassar a r. decisão agravada.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória (ES), 2 de maio de 2007.

SAMUEL MEIRA BRASIL JR

Desembargador Substituto

## 2- Apelação Cível Nº 24040122574

VITÓRIA - 11ª VARA CÍVEL

APTE BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a) ADILSON GUIOTTO TORRES

Advogado(a) ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA

Advogado(a) ANDREA NEVES REBELLO

Advogado(a) CLAUDINE SIMOES MOREIRA

Advogado(a) EMIR JOSE TESCH

Advogado(a) FRANCISCO ASSIS SANTOS SOARES

Advogado(a) JOSE MIGUEL RIBEIRO VIONET

Advogado(a) LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO

Advogado(a) MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO

Advogado(a) PAULO CESAR BUSATO

Advogado(a) RONALDO GIARETTA

APDO FABIOLA NASCIMENTO DOS SANTOS

Advogado(a) PAULO FERNADO DO CARMO

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

## DECISÃO

Cuidam os autos de Embargos de Declaração interpostos por Banco do Brasil S/A em face da decisão monocrática de fls. 151-153 que deu parcial provimento ao recurso de Apelação.

Em sua peça recursal (fls. 160-162), o Banco Apelante alegou, em suma, a ocorrência de omissão no decurso embargado quanto ao termo inicial para a contagem dos juros moratórios. Requereu, portanto, o saneamento da omissão apontada.

É o relatório. Decido com fulcro no artigo 557 do CPC.

O Embargante alegou que a decisão monocrática deixou de observar o marco inicial dos juros moratórios fixado pelo juízo a quo. De fato, o magistrado de primeiro grau determinou que os juros moratórios fossem contados a partir da citação.

No entanto, em que pese o brilho do ilustre patrono, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já consolidou o entendimento no sentido de que, tratando-se de condenação por danos morais decorrente de ato ilícito, os juros moratórios hão de

ser contados a partir da data do evento danoso. Razão pela qual, a sentença foi reformada nesse aspecto. Nesse sentido:

PROCESSO CIVIL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. ASTREINTES. ALTERAÇÃO DO VALOR. EXECUÇÃO. COISA JULGADA. POSSIBILIDADE. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO.

RAZOABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO NO STJ. SÚMULA 7. JUROS DE MORA. SÚMULA 54.

- O valor das astreintes pode ser alterado a qualquer tempo, quando se modificar a situação em que foi cominada a multa.

- Em recurso especial somente é possível revisar a indenização por danos morais quando o valor fixado nas instâncias locais for exageradamente alto, ou baixo, a ponto de maltratar o Art. 159 do Código Beviláqua. Fora desses casos, incide a Súmula 7, a impedir o conhecimento do recurso.

- "Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual" (Súmula 54).

(REsp 763.975/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 13.02.2007, DJ 19.03.2007 p. 330)

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. APREENSÃO DE VEÍCULO. PERDIMENTO.

INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. PRESCRIÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. PRECEDENTES.

I - A contagem do prazo prescricional da ação de indenização ajuizada pelo recorrido (29.09.03), com vistas a obter a reparação econômica por perdas e danos advindos da apreensão de veículo e sua pena de perdimento, tem como dies a quo a data do trânsito em julgado da decisão mandamental (12.12.00) que declarou a ilegalidade do ato inicial. Prescrição afastada.

II - Nos moldes do entendimento jurisprudencial já firmado por esta eg. Corte de Justiça, cuidando-se de danos morais, a correção monetária deve ser fixada a partir da prolação da decisão que fixou o quantum indenizatório e os juros moratórios incidem a contar do evento danoso, cujos critérios de fixação não afrontaram a legislação federal invocada pela recorrente. Precedentes: EDcl no REsp nº 615.939/RJ, Rel. Min. CASTRO FILHO, DJ de 10/10/2005, REsp nº 657.026/SE, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ de 11/10/2004, EDcl no REsp nº 295.175/RJ, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, DJ de 29/10/2001. Súmula 54/STJ.

III - Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, parcialmente provido.

(REsp 877.169/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12.12.2006, DJ 08.03.2007 p. 179)

Ressalto que não há que se falar em reformatio in pejus haja vista que juros moratórios são matéria de ordem pública, ou seja, podem ser conhecidos a qualquer tempo ou grau de jurisdição pelo juiz. Nesse sentido:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO COLETIVA. REAJUSTE DE 11,98%. JUROS DE MORA DE 6% AO ANO FIXADOS NA SENTENÇA. APELAÇÃO. NÃO IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. PRECLUSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. ART. 293 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REVISÃO DO PERCENTUAL DE HONORÁRIOS. RECURSO ESPECIAL. POSSIBILIDADE. HIPÓTESES EXCEPCIONAIS. VALOR EXCESSIVO OU IRRISÓRIO.

1. Os juros de mora, na dicção do art. 293 do Código de Processo Civil, devem ser incluídos na condenação independentemente de haver pedido expresso, bem como pode o Tribunal alterar o percentual fixado na sentença, ainda que não haja recurso da parte com esse objetivo, sendo descabida, nessa hipótese, a alegação posterior de reformatio in pejus. Precedentes.

2. Os juros de mora constituem-se matéria de ordem pública, com expressa previsão legal, não estando, portanto, sujeita à preclusão, na hipótese de não ter sido impugnada na apelação. Precedente.

3. De regra, é vedada a revisão dos honorários advocatícios, em sede de recurso especial, na medida em que demanda a análise do conjunto fático-probatório dos autos. Todavia, tal entendimento tem sido flexibilizado, excepcionalmente, quando o montante fixado se mostra manifestamente excessivo ou irrisório, pois, numa ou noutra hipótese, a questão deixa de ser de fato e passa a ser de direito, afastando-se dos critérios legais prescritos no § 3º do art. 20 do Diploma Processual, aplicável quando sucumbente a Fazenda Pública por força do § 4º do mesmo artigo. Precedentes do STJ.

4. O montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais) fixados pelo Tribunal de origem se mostra a toda evidência irrisório, relativamente ao conteúdo econômico da presente demanda, considerado o percentual de 11,98% a ser implantado nos vencimentos e o elevado número de substituídos pela ora Recorrente, de aproximadamente 1.000 (um mil) associados.

(...)

7. Recurso especial conhecido e parcialmente provido para, determinar a incidência dos juros moratórios no percentual de 12% ao ano sobre as parcelas devidas a partir de janeiro de 1997, bem como majorar os honorários advocatícios para o percentual de 3% sobre o valor da condenação.

(REsp 578.504/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 03.10.2006, DJ 16.10.2006 p. 416)

Assim, muito embora a sentença haja, de fato, fixado os juros moratórios a partir da data da citação, os mesmos devem ser fixados em harmonia com o entendimento jurisprudencial consolidado dos Tribunais Superiores, qual seja, a data do evento danoso. Assim, tratando-se de matéria de ordem pública, não há que se falar em reformatio in pejus.

ANTE O EXPOSTO, nos termos das fundamentações acima aduzidas, CONHEÇO dos embargos, mas LHES NEGRO PROVIMENTO.

Intimem-se. Publique-se na íntegra.

Vitória, 2 de maio de 2007.

SAMUEL MEIRA BRASIL JR  
Desembargador Substituto

### 3- Remessa Ex-officio Nº 13040007141

COMARCA DE CASTELO

REMETE JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CASTELO

PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) CLAUDIO PENEDO MADUREIRA

PARTE JOSE ARLINDO MACHADO

Advogado(a) ARTUR MENDONÇA VARGAS JUNIOR

Advogado(a) JOSE ALEXANDER BASTOS DYNA

Advogado(a) MARCELO SCHIAVINI COSSATI

PARTE LEONIDES MACHADO

Advogado(a) ARTUR MENDONÇA VARGAS JUNIOR

Advogado(a) JOSE ALEXANDER BASTOS DYNA

Advogado(a) MARCELO SCHIAVINI COSSATI

\* Apelação Voluntária Nº 13040007141

APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APDO JOSE ARLINDO MACHADO

APDO LEONIDES MACHADO

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

### DECISÃO

Cuidam os autos de Apelação Cível interposta pelo Estado do Espírito Santo em face da r. Sentença de fls. 60-62, que concedeu a segurança e determinou a expedição de Certidão Negativa de Débito (CND) em favor dos impetrantes, ora Apelados.

Em sua peça recursal (fls. 66-72), o Estado Apelante alegou a existência de dívidas tributárias em nome da pessoa jurídica na qual os Apelados figuram como sócios. Aduziu, no entanto, que os Apelados são responsáveis pelas supostas dívidas nos termos do art. 135, III, do CTN.

Assinalou, ainda, que a petição inicial reportou-se expressamente a existência de CDA, na qual constam os nomes dos sócios. Assim, os sócios, uma vez inscritos na CDA, são presumivelmente devedores/responsáveis tributários, competindo aos mesmos demonstrarem o afastamento dessa condição.

Conforme a certidão de fls. 75, as contra-razões não foram oferecidas.

Parecer ministerial às fls. 80/86 pelo desprovimento do recurso.

É o relato abreviado. **Passo a decidir** com fulcro no artigo 557 do CPC.

Inicialmente, destaco que há algum tempo alterei meu entendimento pessoal sobre a matéria, para acompanhar a jurisprudência mais atual do STJ.

Nessa linha, adotei o entendimento do STJ no sentido de que a indicação do nome do sócio na certidão de dívida ativa faz presumir a sua responsabilidade pelas dívidas tributárias, em razão da presunção relativa de liquidez e certeza conferida a citada certidão.

Assim, considerando que a CDA tem presunção de legitimidade que caracteriza os atos administrativos, cabe ao sócio o ônus probatório de demonstrar que não incorreu em nenhuma das hipóteses previstas no art. 135 do CTN, desde que seu nome conste expressamente na referida Certidão. Nesse sentido, o Colendo Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento. Ilustrativamente:

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. REDIRECIONAMENTO CONTRA SÓCIO-GERENTE QUE FIGURA NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA COMO CO-RESPONSÁVEL. POSSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE A RELAÇÃO DE DIREITO PROCESSUAL (PRESSUPOSTO PARA AJUIZAR A

EXECUÇÃO) E A RELAÇÃO DE DIREITO MATERIAL (PRESSUPOSTO PARA A CONFIGURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA).

1. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

2. Não se pode confundir a relação processual com a relação de direito material objeto da ação executiva. Os requisitos para instalar a relação processual executiva são os previstos na lei processual, a saber, o inadimplemento e o título executivo (CPC, artigos 580 e 583). Os pressupostos para configuração da responsabilidade tributária são os estabelecidos pelo direito material, nomeadamente pelo art. 135 do CTN.

3. **A indicação, na Certidão de Dívida Ativa, do nome do responsável ou do co-responsável (Lei 6.830/80, art. 2º, § 5º, I; CTN, art. 202, I), confere ao indicado a condição de legitimado passivo para a relação processual executiva (CPC, art. 568, I), mas não confirma, a não ser por presunção relativa (CTN, art. 204), a existência da responsabilidade tributária, matéria que, se for o caso, será decidida pelas vias cognitivas próprias, especialmente a dos embargos à execução.**

4. É diferente a situação quando o nome do responsável tributário não figura na certidão de dívida ativa. Nesses casos, embora configurada a legitimidade passiva (CPC, art. 568, V), caberá à Fazenda exequiente, ao promover a ação ou ao requerer o seu redirecionamento, indicar a causa do pedido, que há de ser uma das situações, previstas no direito material, como configuradoras da responsabilidade subsidiária.

5. No caso, havendo indicação do co-devedor no título executivo (Certidão de Dívida Ativa), é viável, contra ele, o pedido de redirecionamento da execução. Precedentes (REsp 272.236-SC, 1ª Turma, Min. Gomes de Barros; REsp 278.741, 2ª Turma, Min. Franciulli Netto).

6. Recurso especial a que se nega provimento.

(REsp 525741/RS, Rel. MIN. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 14.12.2004, DJ 09.02.2005 p. 184)

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CONDIÇÕES DA AÇÃO. POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO EM SEDE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ÔNUS DA PROVA DA ATUAÇÃO DOLOSA DO SÓCIO. DIVERGÊNCIAS NÃO VERIFICADAS. ART. 135, III, DO CTN. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS INDICADOS NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. ALCANCE DA PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DA CDA.

1. Esta Corte tem entendimento pacífico no sentido de que não se pode, diante da presunção de certeza e liquidez da Certidão de Dívida Ativa, inverter o ônus probatório para a exclusão dos sócios na execução fiscal.

2. **Se o nome do sócio consta da CDA, não há que se falar em violação ao art. 135 do CTN, porquanto a sua responsabilidade se presume, incumbindo-lhe fazer prova em contrário por meio de embargos à execução.**

3. Agravo regimental provido.

(AgRg no REsp 613.831/ES, Rel. MIN. CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 06.09.2005, DJ 12.12.2005 p. 283)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. SÓCIO-GERENTE.

REDIRECIONAMENTO. CDA. PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA. INSCRIÇÃO DO NOME DO SÓCIO. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 135 E 202 DO CTN, 2º, § 5º, I e IV, E 3º DA LEI 6.830/80 E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL CONFIGURADAS. PRECEDENTES.

- **Se os sócios têm seus nomes inscritos, juntamente com a empresa executada, na Certidão de Dívida Ativa - CDA, que possui presunção de certeza e liquidez, cabe a eles provarem, por meio de embargos à execução, que não agiram com excesso de mandato, infringência à lei ou ao contrato social.**

- Recurso especial conhecido e provido.

(REsp 624.898/PR, Rel. MIN. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13.09.2005, DJ 24.10.2005 p. 254)

Não obstante, no presente caso, o Estado Apelante não comprovou a indicação do sócio na Certidão de Dívida Ativa.

Dessa forma, inexistindo o nome do sócio na Certidão de Dívida Ativa, não incide a presunção relativa de responsabilidade do mesmo, motivo pelo qual, at prova em contrário, o sócio não é co-responsável pelo débito tributário e, portanto, afigura-se ilegal a negativa de fornecimento da Certidão Negativa de Débito.

Repito: como não há comprovação de que o nome do sócio consta na respectiva Certidão de Dívida Ativa, ônus que incumbia ao Estado, impende o deferimento da Certidão Negativa de Débitos.

Vale ressaltar que o Colendo Superior Tribunal de Justiça consolidou que, se não for possível certificar a existência do débito na certidão de dívida ativa e, por conseguinte, a sua co-responsabilidade, deve-se deferir a Certidão Negativa de Débito. Nesse sentido:

TRIBUTÁRIO. DÍVIDA ATIVA EM NOME DA SOCIEDADE. EXPEDIÇÃO DE CND EM NOME DE SÓCIO-COTISTA. POSSIBILIDADE.

1. **A existência de débito em nome da sociedade, inscrito em dívida ativa, não constitui, por si só, empecilho à expedição de certidão negativa em nome do sócio-cotista, contra o qual não houve lançamento algum, que não figura como responsável na certidão de dívida ativa e contra o qual não foi proposta execução fiscal. Só se pode indeferir certidão negativa quando for possível certificar o contrário, ou seja, quando se pode certificar a existência do débito.** E não se pode certificar (positivamente) senão o que consta oficial e formalmente nos assentamentos do Fisco.

2. Recurso especial a que se nega provimento (REsp 721569/ES, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJ 19.09.2005 p. 212).

Assim, conforme se depreende dos autos, não há que se falar em recusa na emissão da Certidão Negativa de Débito ao sócio em decorrência do débito da pessoa jurídica, uma vez que não há sequer um mínimo de prova acerca da inscrição do nome dos Apelados na Certidão de Dívida Ativa.

Ante o exposto, sem maiores considerações, **CONHEÇO** do presente recurso, mas lhe **NEGO PROVIMENTO**. No que tange à remessa, **CONFIRMO** a sentença.

Intimem-se Publique-se na íntegra.

Vitória, 2 de maio de 2007.

**SAMUEL MEIRA BRASIL JR**

Desembargador Substituto

**4- Apelação Cível Nº 14050106484**

COLATINA - 1ª VARA FAMILIA

APTE MARCELINA GOBBI COMPER

Advogado(a) RODRIGO PANETO

APDO MARIA OZILIA JAVARINI

Advogado(a) DEVACIR MARIO ZACHE

Advogado(a) DEVACIR MARIO ZACHE JUNIOR

Advogado(a) TANIA LUCIA DALLA ZACHE

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

DECISÃO

Cuidam os autos de Apelação Cível interposta por Marcelina Gobbi Comper em face da r. sentença de fls. 81-83 que julgou parcialmente procedente o pedido inicial e declarou caracterizada a União Estável entre Maria Ozília Javarini e José Comper no período compreendido entre dezembro de 1980 e 31 de janeiro de 2001, data em que este faleceu.

Nas razões de fls. 88-95, a Apelante expõe que sua irrisignação não se presta a "alegar qualquer inexistência de uma união estável entre a apelada e o 'de cujus', o que é inviável diante das provas carreadas aos autos, mas, sim, a impossibilidade dessa união ser reconhecida nos moldes como sentenciado pelo Douto Juízo monocrático, uma vez que, ainda no ano de 1980, este [o de cujus] permanecia casado com a Apelante, deixando o lar conjugal apenas em 1984." (fls. 90).

Prossegue alegando que "tal união não se deu em 1967 como alegado pela Apelada em sua exordial e tão pouco em 1980, como sentenciado pelo douto Juízo a quo, é fato, como já citado anteriormente, da própria Apelada ter contraído matrimônio com outra pessoa em 1977 (...)" (fls. 90).

Alegou, ainda, que o tipo de relação existente entre a Apelada e o de cujus, qual seja, relação não eventual entre homem e mulher impedidos de casar, constitui concubinato e não é reconhecida como união estável. Portanto, não gera efeitos patrimoniais, sendo considerada uma violação ao dever de fidelidade do casamento. Ao final, requereu a reforma da sentença para declarar como marco inicial da união estável havida entre o de cujus e a Apelada o ano de 1984 e, sucessivamente, a declaração da separação obrigatória de bens para aqueles que contraíram casamento - extensivo à união estável - após os 60 (sessenta) anos de idade.

Às fls. 100/104, a Apelada ofertou contra-razões, pugnando pela manutenção da r. Sentença.

Às fls. 106-110, o Ministério Público opinou pela manutenção dav r. Sentença.

Às fls. 116/119, a Procuradoria de Justiça Cível opinou pela manutenção da r. Sentença.

É o breve relatório. Decido na forma do art. 557 do CPC, por se tratar de matéria consolidada nos Tribunais superiores.

A meu ver, o presente recurso não merece prosperar.

Em primeiro lugar, há que se ressaltar que, de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é possível o reconhecimento da união estável quando um dos conviventes, embora casado, encontra-se separado de fato. In verbis:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PENSÃO POR MORTE. RATEIO PROPORCIONAL ENTRE A ESPOSA LEGÍTIMA E A COMPANHEIRA. POSSIBILIDADE.

PRECEDENTES DA CORTE. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. Não se tem como óbice ao reconhecimento de união estável e ao deferimento de pedido de percepção de pensão, a manutenção por quaisquer dos companheiros de vínculo matrimonial formal, embora separado de fato há vários anos. A Constituição da República, bem como a legislação que rege a matéria, têm como objetivo precípuo a proteção dos frutos provenientes de tal convivência pública e duradoura formada entre homem e mulher - reconhecida como entidade familiar -, de forma que não tem qualquer relevância o estado civil dos companheiros. Precedentes do STJ.

2. Reconhecida a união estável com base no contexto probatório carreado aos autos, é vedada, em sede de recurso especial, a reforma do julgado, sob pena de afronta ao verbete sumular n.º 07.

3. Comprovada a vida em comum por outros meios, a designação da companheira como dependente para fins de pensão por morte é prescindível. Confira-se: REsp 477.590/PE, rel. Ministro VICENTE LEAL, DJ de 07/04/2003 e REsp 228.379/RS, rel. Ministro FELIX FISCHER, DJ de 28/02/2000.

4. Corretas às instâncias ordinárias quando consideram como termo inicial a data do ajuizamento da ação, pois, na hipótese, afirmou a beneficiária que protocolou requerimento na esfera administrativa, todavia, em face da extinção da SUNAB (órgão que o servidor falecido era vinculado), ficou impossibilitada de comprovar em que data.

5. Recurso especial não conhecido.

(REsp 590.971/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 25.05.2004, DJ 02.08.2004 p. 528)

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. PENSÃO. UNIÃO ESTÁVEL. COMPANHEIRA CASADA, MAS SEPARADA DE FATO. POSSIBILIDADE.

1. A Constituição Federal e a lei ordinária que regulamentou a união livre não fazem qualquer distinção entre o estado civil dos companheiros, apenas exigindo, para a sua caracterização, a união duradoura e estável entre homem e mulher, com objetivo de constituir uma família.

2. Inexiste óbice ao reconhecimento da união estável quando um dos conviventes, embora casado, encontra-se separado de fato.

3. Recurso provido.

(REsp 406.886/RJ, Rel. Ministro VICENTE LEAL, Rel. p/ Acórdão Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 17.02.2004, DJ 29.03.2004 p. 284)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ARESTO EMBARGADO. MILITAR. PENSÃO POR MORTE. UNIÃO ESTÁVEL. SEPARAÇÃO DE FATO. DIREITO DA COMPANHEIRA À PENSÃO, EM RATEIO COM A CÔNJUGE DO DE CUJUS.

1. Constatada omissão no acórdão embargado acerca de circunstância fática relevante para o julgamento da causa e integrante do panorama fático delineado nas instâncias ordinárias e verificada contradição entre as premissas empíricas da lide e os fundamentos jurídicos do decisum, o acolhimento dos embargos de declaração é medida que se impõe.

2. O dever constitucional de motivação das decisões judiciais tem como contrapartida o direito das partes e da sociedade de analisar os fundamentos jurídicos dos provimentos jurisdicionais, de modo a controlá-los valorativamente, evitando, assim, erros ocasionais, abusos de poder e desvios de finalidade.

3. É desnecessária a intimação da parte embargada para responder a embargos declaratórios opostos com efeitos modificativos, se as razões recursais não apresentam novos fatos e alegações, destinando-se, tão-somente, a sanar vícios de omissão, contradição ou obscuridade, por meio de alegações que reproduzem fundamentos jurídicos já apresentados e que deveriam ter sido apreciados pelo acórdão embargado. A possibilidade de exercício do contraditório aos fatos e argumentos veiculados em sede de embargos declaratórios, no presente caso, fora concedida à parte embargada, que obteve a oportunidade de produzir contra-razões ao recurso especial, que já trazia em seu bojo as alegações, que não foram objeto de apreciação pelo aresto embargado.

4. A união estável tem como requisitos a convivência pública, contínua, duradoura e com intenção de formar unidade familiar, e se configura ainda que um dos companheiros possua vínculo conjugal com outrem, desde que haja, entre os casados, separação fática ou jurídica.

5. A companheira possui direito à pensão por morte do companheiro, militar, ainda que casado, uma vez comprovada, nas instâncias ordinárias, a separação de fato entre os cônjuges. Considerando que o de cujus não deixou descendentes, há de se operar o rateio igualitário da pensão entre a companheira e a viúva.

6. Embargos de declaração acolhidos, sem resultar, entretanto, na modificação da parte dispositiva do julgado.

(EDel no REsp 354424/PE, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, SEXTA TURMA, julgado em 02.12.2004, DJ 17.12.2004 p. 600)

No caso em tela, as partes eram casadas, porém separadas de fato. Assim, consoante a jurisprudência consolidada dos Tribunais, resta caracterizada a existência de união estável, pois, em que pese uma das partes ser ainda casada, a mesma encontra-se separada de fato há vários anos.

Ademais, conforme se depreende dos autos, a Apelada e o de cujus possuíam uma convivência pública e duradoura, com o objetivo de formar uma unidade familiar, sendo que dessa união resultaram 5 (cinco) filhos.

Quanto ao marco inicial para o reconhecimento da união estável, ressalto que, em conformidade com a instrução probatória, o período de convivência ocorreu entre dezembro de 1980 a janeiro de 2001.

Conforme se depreende dos autos, o de cujus deixou o lar conjugal e passou a morar com a convivente, ora Apelada, em regime de união estável quando do nascimento da filha Ângela em 1980 (fls. 10). Sendo que a referida união perdurou aproximadamente 20 anos, isto é, até 2001, ano em que José Comper faleceu.

Outrossim, as testemunhas (fls. 59/61) afirmam que a coabitação entre o de cujus e a Apelada perdurou por um período de 20 (vinte) anos. Nesse sentido:

Wilson Carlos Gaigher

...presenciou os mesmos residindo no mesmo lar 19 anos no município de Novo Brasil.

Elizeu Ludik

..que o depoente ajudou na mudança do Sr. José para viver com a Sr. Maria Ozília, para Governador Lindenberg, que a mudança já tem 20 anos aproximadamente. Santilho Gonçalves

...que o falecido mudou com a autora para esse município há 20 anos.

Quanto ao pedido da Apelante no sentido de que seja declarado o regime da união, tenho que não cabe a este julgador apreciá-lo em virtude de se tratar de uma ação meramente declaratória da existência de união estável.

Dessa forma, entendo que eventuais direitos patrimoniais deverão ser discutidos em juízo próprio com a cognição devida.

ANTE O EXPOSTO, nos termos das fundamentações acima aduzidas, CONHEÇO do recurso de apelação e lhe NEGÓ PROVIMENTO, para manter in totum o teor da r. Sentença..

Intímim-se. Publique-se na íntegra.

Vitória, 2 de maio de 2007.

SAMUEL MEIRA BRASIL JR

Desembargador Substituto

##### 5- Remessa Ex-officio Nº 24990117988

VITÓRIA - 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
REMETE JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA FAZ PUB EST DE VITORIA  
PARTE SERGIO ANTONIO DE SOUZA

Advogado(a) WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO  
PARTE JOSIMAR ALEXANDRE

Advogado(a) WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO  
PARTE ADENIR MARQUEZ

Advogado(a) WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO  
PARTE JOAO BATISTA ROSA

Advogado(a) WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO  
PARTE IZAIAS GOMES DO NASCIMENTO JUNIOR

Advogado(a) WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO  
PARTE JOSE CARLOS LIQUIS PEREIRA

Advogado(a) WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO  
PARTE LUIZ CARLOS LIRA

Advogado(a) WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO  
PARTE RANDY WILLIAM ZANOTELLI

Advogado(a) WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO  
PARTE RICARDO ARAUJO MAGIONI

Advogado(a) WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO  
PARTE DOMICIANO ANTONIO DA CUNHA

Advogado(a) WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO  
PARTE JOAO CARLOS RABI MORATI

Advogado(a) WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO  
PARTE INACIO ROCHA NETO

Advogado(a) WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO  
PARTE VALENTIN BELEI

Advogado(a) WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO  
PARTE CARLOS ALBERTO VENTURA

Advogado(a) WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO  
PARTE MOABIO WASHINGTON MENDES

Advogado(a) WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO  
PARTE ELIAMAR DE ALVARENGA

Advogado(a) WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO  
PARTE GILMAR TOREZANI MOYSES

Advogado(a) WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO  
PARTE FABRICIO BATISTA

Advogado(a) WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO  
PARTE ANDERSON RAMIRES PESTANA

Advogado(a) WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO  
PARTE LUZIMAR COUTINHO

Advogado(a) WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO  
PARTE ALMIR ALVES DOS SANTOS

Advogado(a) WALLACE ANTONIO DO NASCIMENTO  
PARTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Advogado(a) CARLOS HENRIQUE STABAUER RIBEIRO  
\* Apelação Voluntária Nº 24990117988

APTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APDO ALMIR ALVES DOS SANTOS

APDO ANDERSON RAMIRES PESTANA

APDO CARLOS ALBERTO VENTURA

APDO DOMICIANO ANTONIO DA CUNHA

APDO ELIAMAR DE ALVARENGA

APDO FABRICIO BATISTA

APDO GILMAR TOREZANI MOYSES

APDO INACIO ROCHA NETO

APDO IZAIAS GOMES DO NASCIMENTO JUNIOR

APDO JOAO BATISTA ROSA

APDO JOAO CARLOS RABI MORATI

APDO JOSE CARLOS LIQUIS PEREIRA

APDO JOSIMAR ALEXANDRE

APDO LUIZ CARLOS LIRA

APDO LUZIMAR COUTINHO

APDO MOABIO WASHINGTON MENDES

APDO RANDY WILLIAM ZANOTELLI

APDO RICARDO ARAUJO MAGIONI

APDO SERGIO ANTONIO DE SOUZA

APDO VALENTIN BELEI

APDO ADENIR MARQUEZ

**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível interposta pelo Estado do Espírito Santo, nos autos da Ação Ordinária de Cobrança n.º 024.99.011798-8, em face da r. Sentença de fls. 175-178, que julgou procedente o pedido inicial e condenou o Estado Apelante ao pagamento das parcelas referentes a ajuda de custo, bem como ao pagamento de auxílio-fardamento aos ora Apelados Josimar Alexandre, Adenir Marquez, Sergio Antônio de Souza, João Batista Rosa, Izaías Gomes do Nascimento Jr. e Luiz Carlos Lira.

Em suas razões recursais, (fls. 183-188), o Estado Apelante alegou a impossibilidade de aplicação da CLT, bem como da Lei Federal n.º 8.112/90 ao caso em tela.

Aduziu, ainda, que a lei 2.701/1972 não concede de forma ampla e irrestrita o direito ao recebimento de ajuda de custo, sendo importante se observar as limitações legais.

Por fim, o Estado Apelante aduziu que as cópias reprográficas referentes aos valores de diárias e ajuda de custo, juntadas pelos Apelados, não devem ser reconhecidas, uma vez que não estão autenticadas.

Contra razões às fls. 194-198 pela improcedência do recurso.

É o relatório. Tratando-se de matéria consolidada nos Tribunais Superiores, decido com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil.

Como bem afirmado pelo magistrado a quo, a pretensão dos Apelantes se funda na Lei n.º 2.701 de 1972 - que regula os vencimentos dos policiais militares do Espírito Santo. O referido diploma legal é claro ao dispor em artigo 31, verbis:

Art. 31 – Diárias são indenizações destinadas a atender às despesas extraordinárias de alimentação e pousada e são devidas ao policial militar durante seu afastamento da OPM que pertence, por motivo de serviço.

Os documentos colacionados aos autos atestam a existência de diárias lançadas em nome dos Apelantes, os quais comprovam o direito a percepção das mesmas.

O Estado Apelante, por sua vez, não trouxe aos autos qualquer fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito dos autores. Apenas alegou que os mesmos não teriam direito às indenizações em virtude de haverem recebido ajuda de custo no período em que se encontravam em missão. No entanto, a concessão do referido auxílio não foi comprovada. Assim, agiu corretamente o magistrado de primeiro grau ao aplicar a norma do inc. II do art. 333 do CPC.

Nesse sentido, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já reafirmou o entendimento de que, pela regra do ônus da prova, prevista no art. 333 do Código de Processo Civil, cabe ao réu realizar a prova do fato extintivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Não o fazendo, coloca-se em posição desvantajosa, a saber, o magistrado, quando da prolação da sentença, poderá proferir julgamento contrário àquele que tinha o ônus da prova e dele não se desincumbiu. Nesse sentido:

**SEGURO. FATO IMPEDITIVO DO DIREITO DO AUTOR. ÔNUS DA PROVA. DEVER DO RÉU.**

I - Não cabe rever a conclusão do acórdão recorrido, segundo o qual a autora apresentou os documentos necessários para o recebimento da indenização securitária. Aplicação da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça.

II - Compete ao réu a prova do fato impeditivo do direito do autor (artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil).

III - Na hipótese de morte em acidente de trânsito, cabe à seguradora provar que este ocorreu em decorrência de embriaguez ou consumo de entorpecentes, não sendo lícito exigir do beneficiário em sentido contrário.

Agravo improvido.

(AgRg no Ag 672.865/DF, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 15.08.2006, DJ 11.09.2006 p. 256)

**FÉRIAS NÃO-GOZADAS. ADICIONAL. NÃO-INCIDÊNCIA. RESTITUIÇÃO VIA PRECATÓRIO. POSSIBILIDADE. ART. 333 DO CPC. ÔNUS DA PROVA.**

1. Não incide imposto de renda sobre as verbas referentes às férias não-gozadas convertidas em pecúnia e sobre seu respectivo adicional, tendo em vista o caráter indenizatório desses valores.

2. A teor do disposto nos arts. 165 do CTN e 66, § 2º, da Lei n. 8.383/91, fica facultado ao contribuinte o direito de optar pelo pedido de restituição, podendo ele escolher a compensação ou a modalidade de restituição via precatório. Precedentes.

3. Cabe aos autores o ônus da prova do fato constitutivo do direito e compete à ré constituir prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito reclamado.

4. Recurso especial provido.

(REsp 760.187/PR, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 06.12.2005, DJ 01.02.2006 p. 504)

**REMESSA EX-OFFÍCIO - APELAÇÃO VOLUNTÁRIA - AÇÃO DE COBRANÇA - VERBAS SALARIAIS - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - PREJUDICIAL DE MÉRITO - REJEITADA - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - PROVA DA QUITAÇÃO - ÔNUS DO RÉU - RECURSO IMPROVIDO.1 - Sendo a ação movida em face da Fazenda Pública Municipal, aplica-se a prescrição quinquenal prevista no art. 1º do Decreto n.º 20.910/32, lei especial, e não o prazo geral previsto no art. 7º, XXIX da CF ou no art. 206 do atual Código Civil. Preliminar rejeitada.**

2 - É indispensável a assinatura do credor do débito ou seu representante no instrumento de quitação, de modo que são imprestáveis para a comprovação do pagamento de salário os documentos elaborados unilateralmente e para fins de controle interno da Administração Pública, sem valor jurídico de recibo.

3 - O ônus da prova incumbe ao réu quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

4 - Portanto, a Fazenda Pública, quando demandada, deve provar a quitação das verbas salariais pleiteadas por servidor público.

5 - Recurso Improvido

(RN 012.04.0014958; Relator: Alinaldo Faria de Souza; Terceira Câmara Cível; julgado em 15.8.2006; DJ. 4.9.2006)

Do mesmo modo, no tocante ao auxílio-fardamento, o direito dos autores faz-se evidente ante o disposto no artigo 73 da Lei Estadual 2.701/72, a seguir transcrito:

Art. 73 – O policial militar ao ser declarado Aspirante a Oficial PM, ou ser promovido a 3º Sargento PM, fará jus a um auxílio para aquisição de uniformes, correspondente a 3 (três) vezes o valor do soldo do novo posto ou graduação.

No entanto, verifica-se que esse direito alcança apenas aqueles que, de algum modo provaram o lançamento de auxílio fardamento em seus nomes.

Os ora apelados que ofertaram a citada comprovação e, portanto, possuem direito ao auxílio são: 3º Sgto. PM Josimar Alexandre (fl. 29), 3º Sgto. PM Adenir Marquez (fl. 34), 3º Sgto. PM Sergio Antônio de Souza (fl. 24), 3º Sgto. PM João Batista Rosa (fl. 40), 3º Sgto. PM Izaías Gomes do Nascimento Júnior (fl. 45), Cabo PM Luis Carlos Lira (fl. 57).

Por fim, registro que o argumento de que as cópias reprográficas referentes aos valores de diárias e ajuda de custo, juntadas pelos Apelados, não devem ser reconhecidas não procede.

Os documentos citados são provenientes da Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo. São, portanto, documentos públicos, os quais gozam de presunção relativa de veracidade, ainda que não autenticados.

Assim sendo, os documentos referidos somente poderiam ser invalidados por incidente de falsidade, hipótese inócua nos autos. In verbis:

**CRIMINAL. RESP. FALSO TESTEMUNHO. DOCUMENTOS. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO. IRRELEVÂNCIA. DOCUMENTOS PÚBLICOS. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. IMPUGNÁVEIS POR INCIDENTE DE FALSIDADE. MATERIALIDADE DO DELITO COMPROVADA POR OUTROS ELEMENTOS DOS AUTOS. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.**

I. Hipótese em que o recorrente foi absolvido em primeiro grau, por ausência de comprovação da materialidade do crime, porque a cópia do processo criminal no qual teria sido cometido o delito de falso testemunho não se encontrava autenticada.

II. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte entendem que os documentos públicos gozam de presunção de veracidade, mesmo quando apresentados em cópias não autenticadas, sendo invalidáveis por incidente de falsidade.

III. Condenação que se impõe, uma vez que a materialidade do delito foi devidamente comprovada não só pela prova documental, mas por prova testemunhal e pela confissão do réu.

IV. Recurso desprovido.

(REsp 696.386/RS, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 07.04.2005, DJ 02.05.2005 p. 403)

Penal. Processual penal. Ação penal. Peculato. Denúncia. Inépcia.

Atipicidade. Corpo de delito. Documentos. Autenticação.

Irrelevância.

- Não contém o vício da inépcia a denúncia que descreve fatos que, em tese, configuram o delito descrito na regra penal típica, com observância plena do que preceitua o art. 41, do CPP, e oferece condições para o pleno exercício do direito de defesa.

- Se a denúncia descreve suficientemente a conduta dos réus, imputando-lhes a prática de fatos que se subsumem ao modelo penal típico, o seu recebimento não contraria qualquer preceito de lei federal, sendo descabida qualquer censura em sede de recurso especial.

- Nos crimes que deixam vestígios, o corpo de delito considerado indispensável (CPP, art. 158) não é, todavia, peça obrigatória de instrução da denúncia, podendo o exame pericial ser realizado no curso da instrução criminal.

- Os documentos públicos, mesmo apresentados por cópia não autenticadas, gozam de presunção de veracidade, sendo invalidáveis por via de incidente de falsidade.

- Recurso especial não conhecido.

(REsp 198.132/SE, Rel. Ministro VICENTE LEAL, SEXTA TURMA, julgado em 19.09.2000, DJ 16.10.2000 p. 358)

**PROCESSUAL - PROVA - COPIA NÃO AUTENTICADA.**

I - O ART. 365, III EQUIPARA, EM TEMA DE VALOR PROBANTE, O DOCUMENTO PÚBLICO A RESPECTIVA COPIA. TAL EQUIPARAÇÃO SUBORDINA-SE AO ADIMPLEMENTO DE UM REQUISITO: AUTENTICAÇÃO POR AGENTE PÚBLICO.

O CPC, CONTUDO, NÃO TRANSFORMA EM INUTILIDADE A COPIA SEM AUTENTICAÇÃO.

II - FOTOCOPIA NÃO AUTENTICADA EQUIPARA-SE A DOCUMENTO PARTICULAR, DEVENDO SER SUBMETIDA A CONTRAPARTE, CUJO SILENCIO GERA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE (CPC - ART. 372).

(REsp 162.807/SP, Rel. Ministro GARCIA VIEIRA, Rel. p/ Acórdão Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11.05.1998, DJ 29.06.1998 p. 70)

Dessa forma, não vejo como dar provimento ao presente recurso.

Ante o exposto, CONHEÇO do recurso de Apelação Cível, mas lhe NEGO PROVIMENTO. Quanto a remessa, CONFIRMO a sentença.

Intime-se.

Publique-se na íntegra.

Vitória-ES, 2 de maio de 2007.

SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR  
Desembargador Substituto.

**6- Agravo Interno - (Arts 557/527, II CPC) Nº 35040043156**  
VILA VELHA - VARA DA FAZENDA ESTADUAL REG PUB  
AGVTE ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Advogado(a) GUSTAVO DE MELLO CALMON HOLLIDAY  
AGVDO CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
Advogado(a) FABIO ALEXANDRE FARIA CERUTTI  
**RELATOR DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR**

#### DECISÃO

Cuidam os autos de recurso de Agravo Interno interposto pelo Estado do Espírito Santo em face da Decisão monocrática de fls. 118-121, que negou provimento ao recurso de apelação e reputou o Estado do Espírito Santo como litigante de má fé por procrastinação indevida.

Irresignado com o decism proferido, em suas razões de fls. 123-130, o Estado sustentou, dentre outros argumentos, a não ocorrência de má-fé, requerendo, por conseguinte, a reforma da r. Decisão no tocante às sanções aplicadas.

É o relatório.

De fato, observo que muito embora a matéria já estivesse consolidada e fosse de manifesta improcedência, não restou caracterizada (de forma absoluta, ou seja, passível de condenação) a prática de atos que consistam em má fé processual do Estado.

Assim, em juízo de retratação, entendo por bem reconsiderar a pecha de litigante de má-fé atribuída ao ora Agravante e, conseqüentemente, afastar as sanções a ele impostas em decorrência da suposta procrastinação indevida.

Vale lembrar, que o juízo de retratação manifestado no presente decism refere-se apenas às sanções aplicadas em virtude de suposta má-fé processual do Estado do Espírito Santo. No tocante ao mérito, a decisão monocrática de fls. 118-121 há de permanecer intacta.

Nesse contexto, RECONSIDERO apenas parcialmente a decisão agravada, em juízo de retratação, para afastar a multa atribuída na ocasião.

Intímim-se. Publique-se na íntegra.

Vitória/ES, 2 de maio de 2007.

SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR  
Desembargador Substituto.

**7- Agravo de Instrumento Nº 30069000393**  
LINHARES - 3ª VARA CÍVEL  
AGVTE IMPORTADORA A B E SILVA COMERCIO LTDA  
Advogado(a) BRUNO REIS FINAMORE SIMONI  
Advogado(a) LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI  
Advogado(a) LUIZ OTAVIO PEREIRA GUARCONI DUARTE  
AGVDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Advogado(a) ALEMER JABOUR MOULIN  
**RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE**

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Agravo por Instrumento, interposto pela **IMPORTADORA A. B. E SILVA COMÉRCIO LTDA.**, eis que irressignado com a decisão interlocutória que, nos autos de Execução Fiscal, tornou ineficaz os precatórios oferecidos à penhora.

Em suas razões recursais, a Agravante aduz, preliminarmente, que a decisão recorrida encontra-se despida de fundamentação. No mérito, argumenta que o precatório oferecido em garantia deve ser aceito, tendo em vista que a execução deve ser processada de forma menos gravosa para o devedor. Após, cita precedentes jurisprudenciais que alicerçam sua pretensão.

A decisão preliminar encontra-se acostada às fls. 82.

Às fls. 88 o Agravado, tempestivamente, oferece as contra-razões ao recurso.

O juízo *a quo* apresentou as informações que lhe foram solicitadas às fls. 95.

**É o relatório que se impõe.** A presente demanda comporta julgamento monocrático pelo artigo 557 do Caderno Processual, razão pela qual fundamento é decidido.

#### QUESTÃO PRELIMINAR

##### 1) Da ausência de fundamentação:

A sociedade empresária apelante argüi em sede preliminar a nulidade da sentença sustentando a falta de motivação lógica.

No entanto, tal argumentação não prospera, posto não se tratar de falta de fundamentação, mesmo porque, o que se exige para a garantia da ampla defesa é que o magistrado, em sua decisão, exponha as razões do seu convencimento, conforme reza o princípio do livre convencimento motivado, não querendo, com isso, acarretar uma extensa fundamentação.

*In casu*, o juízo *a quo* vinculou a sua fundamentação às razões manifestadas pelo Exequente para impugnar o precatório oferecido a penhora.

Trata-se, a bem da verdade de decisão com fundamentação sucinta, o que não enseja nulidade e não se confunde com as decisões sem qualquer fundamentação. Neste sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. REEXAME DE PROVA.

1. A decisão do magistrado feita de forma sucinta não acarreta nulidade.

2. A análise de matéria que fundamentou a decisão do juiz *a quo* configura-se reexame fático-probatório.

3. Agravo improvido.

(STJ, AgRg no AI 0051917-0/03, rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, 6ª Turma, DJ em 09.05.2005)

DO EXPOSTO, **rejeito a preliminar** de nulidade do *decisum* interlocutório e o faço por considerar que a mesma não padece do vício de falta de fundamentação.

#### MÉRITO

A questão de mérito cinge-se em saber se é possível a aceitação de crédito decorrente de precatório como forma de garantir o juízo da execução fiscal. E, quanto ao tema versado, o Colendo Superior Tribunal de Justiça tem decidido, em recentes julgados, pela possibilidade de nomeação de créditos decorrentes de precatório em fase de execução contra o próprio ente federativo que promove a execução fiscal.

Nada obstante se entenda ter o precatório natureza de direito sobre crédito, possui este a virtude de conferir à execução maior liquidez, uma vez que o exequente poderá aferir o valor do débito que lhe incumbiria pagar, não fosse a sua utilização para quitação do débito fiscal do executado.

Como é sabido, a ordem expressa pelo artigo 11 da LEF não deve ser interpretado de maneira literal. Em outras palavras, a ordem de bens por ele prescrita deve ser relativizada, sob pena de, não raro, obstruir a possibilidade de pronto pagamento da dívida.

A propósito, vejamos o seguinte acórdão oriundo da 1ª Seção do STJ:

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA SOBRE CRÉDITO EM FASE DE PRECATÓRIO - DIREITO DE CRÉDITO DECORRENTE DE AÇÃO INDENIZATÓRIA EM FASE DE PRECATÓRIO - EXECUÇÃO FISCAL - ORDEM DE NOMEAÇÃO - ART. 11 DA LEI N. 6.830/80.

**Este egrégio Sodalício tem decidido, em recentes julgados, pela possibilidade de nomeação de créditos decorrentes de precatório em fase de execução contra o próprio ente federativo que promove a execução fiscal.**

Nada obstante se entenda ter o precatório natureza de direito sobre crédito, possui este a virtude de conferir à execução maior liquidez, uma vez que o exequente poderá aferir o valor do débito que lhe incumbiria pagar, não fosse a sua utilização para quitação do débito fiscal do executado.

Não se recomenda, dessarte, levar a ferro e a fogo a ordem de nomeação prevista no artigo 11 da LEF, sob pena de, não raro, obstruir a possibilidade de pronto pagamento da dívida.

**Precedentes:** REsp n. 480.351/SP, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.06.2003; AGA n. 447.126/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU 03.02.2003 e REsp n. 325.868/SP, Rel. Min. José Delgado, DJU 10.09.2001.

Embargos de divergência rejeitados.

(grifei - EREsp 399557/PR, rel. Min. Franciulli Netto, DJ em 03.11.2003)

A teor do art. 557, § 1º - A, do Código de Processo Civil, o relator poderá dar provimento ao recurso, quando a decisão recorrida estiver em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

No caso versado, o julgamento monocrático é autorizado, tendo em vista a jurisprudência dominante do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, e tendo em vista os poderes conferidos ao relator pela sistemática do art. 557 do CPC, **dou provimento** ao presente agravo, para reformar a decisão objurgada, e deferir a nomeação a penhora do precatório oferecido pelo Executado, ora Recorrente.

Publique-se na íntegra, intimando-se as partes.

Oficie-se ao juízo de piso.

Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Comarca de origem.

Vitória, 13 de abril de 2007.

**DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE**

Relator

**8- Apelação Cível Nº 35050023775**

VILA VELHA - 1ª VARA CÍVEL

APTE MARIA DE DEUS MOREIRA DA SILVA

Advogado(a) CATARINA DA SILVA DE OLIVEIRA

APTE FLAVIO RANGEL

Advogado(a) CATARINA DA SILVA DE OLIVEIRA

APTE JOACI MEDEIROS

Advogado(a) CATARINA DA SILVA DE OLIVEIRA

**RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE**

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os presentes autos de recurso de Apelação interposto por Maria de Deus Moreira da Silva e outros, tendo em vista a irrisignação com a sentença, que, em sede de Ação Reivindicatória, cumulada com Imissão na Posse e Perdas e Danos, extinguiu o processo na forma do art. 267, VI, do CPC.

Em suas razões de Apelação, sustentam os Recorrentes a utilização do princípio da fungibilidade no caso versado, ou seja, o conhecimento da ação reivindicatória por eles ajuizada como possessória, haja vista que ambas se consubstanciam em ações dominiais de natureza petitoria. Por seguinte, sustentam que a revelia da Apelada deve gerar o seu efeito material, qual seja, a presunção de veracidade dos fatos narrados pelo autor.

Sem contra-razões, por força da revelia.

**São os elementos necessários aos breve relatório.** A presente demanda comporta julgamento monocrático. Passo a decidir com alicerce no art. 557 do CPC.

O art. 920 do CPC é claro ao prescrever a fungibilidade entre as ações possessórias. Vejamos o seu teor:

A propositura de uma ação possessória em vez de outra não obstará a que o juiz conheça do pedido e outorgue a proteção legal correspondente àquela, cujos requisitos estejam provados.

De sua exegese, infere-se que a aplicação da fungibilidade somente alberga ações possessórias entre si, quais sejam, manutenção e reintegração de posse e interdito proibitório, não sendo o caso, portanto, da ação reivindicatória, haja vista tratar-se a mesma de ação real, cujo o fundamento do pedido "posse" é a propriedade e o direito de seqüela inerente a ela. Em outras palavras, a reivindicatória pressupõe um proprietário não-possuidor que age contra um possuidor não-proprietário, desprovido de título oponível ao proprietário.

Sobre o tema, pontual é a lição de Rosa Maria e de Nelson Nery Junio<sup>o</sup> ao preceituarem, *in verbis*:

São consideradas ações possessórias aquelas elencadas no CPC com essa qualificação, a saber: manutenção e reintegração e interdito proibitório (CPC 926 e 932). [...] As possessórias se caracterizam por pedirem a posse com fundamento no fato jurídico posse. O que determina o caráter possessório de uma ação não é só o pedido, como à primeira vista poderia parecer, mas sim a causa de pedir, os fundamentos do pedido do autor. [...] Terá natureza possessória a ação que tiver a posse tanto como fundamento (causa de pedir) como também pedido (pretensão). **Quando o pedido for a posse mas o fundamento for a propriedade a ação será petitoria.**

(grifei)

Portanto, sendo a fungibilidade somente aplicável nas ações possessórias, torna-se inviável a sua utilização no caso versado.

Ademais, mesmo se fosse possível a aplicação da fungibilidade, o mérito do processo não poderia ser enfrentado. Isto porque, o juiz deverá conhecer do pedido na medida exata em que se encontra deduzido pelo autor, não podendo ser alterada a causa de pedir, ao passo que, no caso em tela, o pedido se funda unicamente na propriedade, sem, contudo, inexistir prova apta da mesma.

Quanto a alegação no sentido de que a declaração de revelia induz de maneira inexorável à presunção de veracidade dos fatos alegados, urge frisar que essa presunção é relativa e pode ceder diante de outros elementos de convicção presentes nos autos.

No mesmo sentido:

PROCESSO CIVIL. REVELIA. CONTESTAÇÃO INTEMPESTIVA. REQUERIMENTO DE PROVAS PELO RÉU REVEL. POSSIBILIDADE. LIMITES. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE DOS FATOS AFIRMADOS NA INICIAL. CPC, ARTS. 322, 319, 320 E 330. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. RECURSO DESACOLHIDO.

I - A presunção de veracidade dos fatos afirmados na inicial, em caso de revelia, é relativa, devendo o juiz atentar para a presença ou não das condições da ação e dos pressupostos processuais e para a prova de existência dos fatos da causa. Desse modo, **pode extinguir o feito sem julgamento de mérito ou mesmo concluir pela improcedência do pedido, a despeito de ocorrida a revelia.**

II - *omissis*.

III - *omissis*.

IV - *omissis*.

V - *omissis*.

(grifei - REsp 211.851/SP, 4ª Turma, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ em 13.09.2009)

Por fim, importante salientar aos Recorrentes que o trânsito em julgado da presente demanda não terá o condão de impedir o ajuizamento de outra, sem a existência dos vícios apontados, posto que a extinção se deu sem apreciação do mérito.

Nesse particular, observe-se que é plenamente possível a utilização do contrato de promessa de compra e venda como alicerce de pretensão reivindicatória.

O contrato de promessa ou compromisso de compra e venda (*pactum contrahendi*) é, a bem de ver, um típico contrato, regulado por leis especiais, tendo como objeto prestação de fazer consistente na celebração de um outro contrato.

Pontes de Mirand<sup>o</sup> conceitua-o como o contrato pelo qual as partes "no caso de pluralidade subjetiva, se obrigam a concluir outro negócio jurídico, dito negócio principal, ou contrato principal".

Quanto a natureza jurídica, a promessa de compra e venda é de direito real (art. 1.225, VII, do CC/02), conforme nos ensina o escólio da Caio Mári<sup>o</sup>:

Sendo irrevogável e constando de registro público, dá nascimento a direito real, e submete o promitente vendedor à execução coativa (Lei nº 649, de 11 de março de 1949), obrigando-o o juiz a outorgar a escritura definitiva, sob pena de valer a sentença como suprimento do ato recusado.

Assim, sendo de eficácia real o compromisso, plenamente cabível a ação reivindicatória.

No mesmo sentido, se declina a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, cujo precedente colaciono *in verbis*:

Ação reivindicatória. Legitimidade ativa. Irregularidade do título. Prequestionamento. Precedente da Corte.

1. **Precedente da Corte admite que a "promessa de compra e venda irrevogável e irretroatável transfere ao promitente comprador os direitos inerentes ao exercício do domínio e confere-lhe o direito de buscar o bem que se encontra injustamente em poder de terceiro. Serve, por isso, como título para embasar ação reivindicatória.**

2. omissis.

3. Recurso especial não conhecido.

(*grifei* - REsp 252020/RJ, 3ª Turma, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ em 13.11.2000)

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REIVINDICATORIA. PROMESSA DE COMPRA E VENDA REGISTRADA.

1. A PROMESSA DE COMPRA E VENDA IRRETRATÁVEL E IRREVOGÁVEL TRANSFERE AO PROMITENTE COMPRADOR OS DIREITOS INERENTES AO EXERCÍCIO DO DOMÍNIO E CONFERE-LHE O DIREITO DE BUSCAR O BEM QUE SE ENCONTRA INJUSTAMENTE EM PODER DE TERCEIRO. SERVE, POR ISSO, COMO TÍTULO PARA EMBASAR AÇÃO REIVINDICATORIA.

2. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

(REsp 55941/DF, 3ª Turma, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ em 17.02.1998)

Contudo, como é sabido, a promessa de compra e venda, para que possua eficácia de direito real, deve estar registrada na matrícula do imóvel, como exige o art. 1.417 do Código Civil de 2002. O registro confere ao promitente comprador o exercício dos direitos inerentes ao titular do domínio do bem, lhe possibilitando ser imitado na posse e, também, buscar o bem da posse de terceiro que injustamente o detenha, como é o uso da ação reivindicatória.

Nem mesmo, a meu sentir, a existência de cláusula de irretroatabilidade da avença, conforme se vê do contrato acostado às fls. 18/19, poderia conferir o alcance pretendido pelos Recorrentes, posto que, face a inexistência de averbação no álbum imobiliário, alcança o negócio característica meramente obrigacional.

Diante disso, entendo que a sentença de extinção do processo deve ser mantida, adotando, contudo, fundamento diverso (ausência de registro da promessa de compra e venda) em relação ao utilizado pelo juízo sentenciante.

A teor do art. 557 do Código de Processo Civil, o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

Diante do exposto, e pelos poderes conferidos ao relator, **nego seguimento** ao presente recurso, tendo em vista a sua manifesta improcedência e se encontrar em confronto com a jurisprudência do STJ.

Publique-se na íntegra, intimando-se as partes.

Certificado o trânsito em julgado, proceda-se às baixas de estilo.

Diligencie-se.

Vitória, 02 de maio de 2007.

**DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE**  
RELATOR

**9- Apelação Cível Nº 24000165738**

VITÓRIA - 9ª VARA CÍVEL

APTE AUTOVIL - AUTOMOVEIS VITORIA LTDA

Advogado(a) GUSTAVO VARELLA CABRAL

Advogado(a) LUCAS ZIGONI CAMPOS

APDO ALOISIO ALFREDO MAFALDA

Advogado(a) JENEFER LAPORTI PALMEIRA

Advogado(a) JULIANA GAVA

**RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE**

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de recurso de apelação cível interposto por **AUTOVIL AUTOMÓVEIS LTDA**, pleiteando a reforma da sentença monocrática proferida pelo MM. Juiz de

Direito da 9ª Vara Cível de Vitória - ES, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, que julgou improcedente o pedido formulado na inicial, por considerar que não se desincumbiu o Autor do ônus que lhe cabia quanto à prova da culpa do Requerido.

Razões de Apelação às fls. 156/163, onde o Apelante sustenta em síntese a responsabilidade do apelado por evicção. Requer a reforma *in totum* da sentença de piso.

Contra-razões às fls. 169/171 no sentido que se mantenha na íntegra a r. Sentença monocrática.

**São os elementos necessários ao relatório.** Passo a decidir monocraticamente, sob o permissivo do art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil.

A questão versada no recurso de apelação diz respeito ao fato de que o veículo oferecido como parte do pagamento de um veículo zero quilometro adquirido pelo apelado junto ao apelante é furtado.

Caso como o presente já foi objeto de diversos julgamentos, restando pacífico em nossa jurisprudência que a responsabilização do alienante é por evicção, pouco importando ter o alienante agido culposamente.

Decerto que para a caracterização da evicção deve-se perder a coisa em virtude de sentença judicial, entretanto tal regramento não é absoluto, vez que já decidiu o STJ que basta ato de autoridade administrativa para que se tenha direito ao exercício da evicção, vejamos o seguinte aresto:

"CIVIL - EVICÇÃO - ALIENAÇÃO DE VEICULO FURTADO - APREENSÃO DESTA POR ATO DE AUTORIDADE ADMINISTRATIVA - DESNECESSIDADE DE SENTENÇA JUDICIAL. I- A REGRA CONTIDA NO ART. 1.117, DO CODIGO CIVIL NÃO É ABSOLUTA. II- CONSOANTE O ENTENDIMENTO PACIFICADO NA JURISPRUDENCIA DO STJ, PARA O EXERCICIO DO DIREITO QUE DA EVICÇÃO RESULTA AO ADQUIRENTE, NÃO É DE EXIGIR-SE SENTENÇA JUDICIAL, BASTANDO QUE FIQUE ELE PRIVADO, POR ATO DE AUTORIDADE ADMINISTRATIVA, DO BEM SE OU QUANDO DE PROCEDENCIA CRIMINOSA. III- RECURSO NÃO CONHECIDO." (REsp 100928 / RS ; RECURSO ESPECIAL 1996/0043629-0 Relator(a) Ministro WALDEMAR ZVEITER (1085) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 08/04/1997 Data da Publicação/Fonte DJ 09.06.1997 p. 25536 RT vol. 743 p. 233)

O caso em comento certamente é de responsabilidade por evicção (artigo 447 do Código Civil), vez que foi alienado um veículo que outrora foi objeto de furto, o que ensejou sua apreensão pela autoridade policial.

É certo que mesmo agindo de boa-fé, deverá indenizar o evicto. Este é o posicionamento deste Tribunal, vejamos:

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE - REJEIÇÃO - MÉRITO - RESPONSABILIDADE DO ALIENANTE PELOS RISCOS DA EVICÇÃO - VEÍCULO OBJETO DE FURTO - IRRELEVÂNCIA DO DESCONHECIMENTO DO ALIENANTE - DEVER DE REPARAR OS PREJUÍZOS DO ADQUIRENTE - CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - AUSÊNCIA DE PROVA DO INTUITO LESIVO - INDEFERIMENTO - SENTENÇA MANTIDA - APELAÇÃO DESPROVIDA. 1- Não há nulidade da sentença por ilegitimidade da parte passiva quando evidenciada a sua pertinência subjetiva com relação ao pedido formulado, devendo ser mantida na relação processual o alienante de veículo que era produto de furto e que foi apreendido pela autoridade policial quando este já havia passado para o domínio do adquirente. 2- Mérito. Responde pelos efeitos da evicção o alienante do veículo que era produto de furto, independente desta situação ser ou não de seu conhecimento, salvo nas hipóteses em que o negócio jurídico foi celebrado com cláusula expressa que o eximia desta responsabilidade, conforme estabelece os artigos 1102 e 1107 do CC/1916, vigente à época da celebração do contrato, devendo o adquirente ser indenizado pelos prejuízos sofridos. 3- Não merece acolhimento o pedido do apelado para que o apelante fosse condenado por litigância de má-fé, quando não restou evidenciado o intuito lesivo de sua conduta ao interpor recurso contra os termos da sentença de primeiro grau. 4- Sentença mantida. Apelação desprovida." (Número do processo: 024.02.006993-6 Ação: Apelação Cível Órgão Julgador : QUARTA CÂMARA CÍVEL Data de Julgamento : 09/11/2004 Data de Leitura : 22/02/2005 Data da Publicação no Diário : 02/03/2005 Relator : MANOEL ALVES RABELO Vara de Origem : VITÓRIA - 3ª VARA CÍVEL)



A teor do artigo 557, §1-A, do *Codex* Processual, se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

Diante do exposto, **conheço** do presente recurso e **dou-lhe** provimento monocraticamente, condenando o recorrido ao pagamento de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) equivalente a garantia da evicção, devidamente atualizado na forma da Lei desde a data do negócio até o efetivo pagamento. Condeno ainda o recorrido em custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% do valor da condenação.

Intimem-se. Transcorrido o prazo sem recurso, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à comarca de origem.

Vitória, 03 de maio de 2007.

### DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE

Relator

#### 10- Remessa Ex-officio Nº 11050114518

CACH ITAPEMIRIM - 1ª VARA FEITOS FAZENDA PÚBLICA  
REMETE JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE

PARTE SR. CHEFE DA 2 CIRCUNSCRICAO REGIONAL DE TRANSITO EM CACHOEI

Advogado(a) ADELIA DE JESUS OLIVEIRA

Advogado(a) ANDRESSA RESENDE COSTA

Advogado(a) CAROLINA DEL SANTO FALCÃO

Advogado(a) ELAINE DUARTE LUCAS

Advogado(a) GUSTAVO COUTINHO PINTO

Advogado(a) INGRID STANGE AZEVEDO GUIDONI

Advogado(a) LUCIANO VIEIRA

Advogado(a) LUZIA CARRETTA DUARTE

Advogado(a) MARIANA COSENDEY DA SILVA

Advogado(a) THIAGO SOUZA BAIOCO

PARTE TRANSPORTADORA MONTE CRISTO - ME

Advogado(a) BRUNO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI

\* Apelação Voluntária Nº 11050114518

APTE SR. CHEFE DA 2 CIRCUNSCRICAO REGIONAL DE TRANSITO EM CACHOEI

APDO TRANSPORTADORA MONTE CRISTO - ME

**RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE**

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de remessa necessária e Apelação em face da r. sentença prolatada nos autos do Mandado de Segurança que julgou procedente o pedido da apelada, concedendo a segurança e condenando o Apelante no pagamento das custas processuais.

**O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-DETRAN/ES** inconformado com a sentença, dela apelou sustentando preliminarmente via inadequada do mandado de segurança, pois entende não haver direito líquido e certo a ser protegido no presente *mandamus*. No mérito aduz a legalidade da exigência do pagamento de multas por ocasião do licenciamento do veículo quando regularmente notificadas e a ilegalidade da condenação de autarquia estadual ao pagamento das custas processuais.

Contra-razões a fls. 90/92.

Pareceres do Ministério Público no sentido de que seja confirmada a sentença.

É breve o relatório.

**Passo a decidir monocraticamente**, sob o permissivo do artigo 557, do CPC.

#### PRELIMINAR DE VIA INADEQUADA

Questão que ainda provoca intenso debate, quer na doutrina, quer na jurisprudência, é a pertinência à conceituação de direito líquido e certo - pressuposto à impetração de mandado de segurança.

Uma corrente de pensamento firmou entendimento no sentido de que direito líquido e certo é o (direito)

*"...evidente de imediato, insuscetível de controvérsia, reconhecível sem demora, identificável sem necessidade de laboriosas cogitações ou detido exame".*

Para essa corrente, em síntese resumida, não caberia mandado de segurança se complexa a questão posta à apreciação do Poder Judiciário.

Sérgio Ferraz, em "Mandado de Segurança (Individual e Coletivo), Aspectos Polêmicos", 3ª Ed. pág. 19, com sua costumeira acuidade, tecendo críticas a essa corrente, comenta:

*"...ainda hoje deparamos, vez por outra, com decisões judiciais, profundamente infelizes, com a devida vênia, segundo as quais não se conhece do mandado de segurança, ou é ele denegado, por veicular matéria complexa! Repise-se: a maior ou menor complexidade do tema litigioso não é e jamais foi condição da ação de segurança."*

E conclui, mais a frente:

"O que se exige, para adequação da via estreita do mandado de segurança ao amparo da pretensão deduzida em juízo, é que a matéria não requeira aprofundamento probatório, ou seja, quando nos autos repousem elementos suficientes de modo a possibilitar o seu deslinde."

Hely Lopes Meirelles, em sua notável obra "Mandado de Segurança", 14ª Ed., pág. 26, com ligeira ressalva, manifesta-se no mesmo sentido, afirmando:

*"Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano. Se depender de comprovação posterior, não é líquido, nem certo, para fins de segurança. Evidentemente, o conceito de liquidez e certeza adotado pelo legislador do mandado de segurança não é o mesmo do legislador civil (CC, art. 1.533). É impróprio - e mal exposto - alusivo a precisão e comprovação do direito quando deveria aludir a precisão e comprovação dos fatos e situações que ensejam o exercício desse direito."*

Na hipótese, a Apelada comprovou com os documentos acostados à petição inicial, os fatos alegados em sua petição inicial e as circunstâncias que ensejaram o exercício de seu direito, razão pela qual entendo presente, na hipótese, o requisito do direito líquido e certo, a teor das lições de Sérgio Ferraz e Hely Lopes Meirelles, anteriormente mencionadas.

Portanto, **rejeito a preliminar levantada.**

#### MÉRITO

Conforme relato, trata-se de remessa necessária e apelação cível em face da sentença prolatada nos autos do Mandado de Segurança que julgou procedente o pedido da Apelada, concedendo a segurança e condenado o Apelante no pagamento das custas processuais.

Os elementos trazidos aos autos comprovam que o Apelante condicionou a renovação do licenciamento do veículo da apelada ao pagamento de possíveis multas existentes, apesar de existir processo administrativo em andamento.

Estando pendente o julgamento de recurso administrativo não pode o Apelante condicionar a realização do licenciamento do veículo ao pagamento das multas questionadas, já que ainda não foi decidido a legalidade da cobrança.

A questão não é nova havendo inúmeras manifestações deste Egrégio Tribunal, conforme se vê no seguinte julgado:

**ADMINISTRATIVO - REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL - MULTA DE TRÂNSITO - RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO CONDICIONADA AO PAGAMENTO DE MULTA - PENDÊNCIA DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - ILEGALIDADE.** É ilegal subordinar a renovação de licenciamento de veículo ao pagamento de multa de trânsito, se dela (multa) existir recurso administrativo pendente de julgamento.

**REMESSA EX-OFFICIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICENCIAMENTO DE VEÍCULO CONDICIONADO AO PAGAMENTO DE MULTA CONTRA CUJA COBRANÇA PENDE RECURSO ADMINISTRATIVO. ILEGALIDADE. REMESSA CONHECIDA, PARA CONCEDER A SEGURANÇA, NOS MOLDES**

**TRAÇADOS PELA SENTENÇA.** Pendendo recurso administrativo contra multa de trânsito, é ilícito subordinar ao seu pagamento a renovação do licenciamento do veículo.

É ilegal subordinar a renovação de licenciamento de veículo ao pagamento de multa de trânsito, se dela (multa) existir recurso administrativo pendente de julgamento

O Apelante se insurge ainda contra a condenação ao pagamento das custas processuais.

Observo que, por ser o Apelante uma Autarquia, há que se aplicar, por analogia, o disposto no art. 39 da Lei 6.830/80.

Desse modo, razão assiste ao recorrente pois a União, os Estados, os Municípios e Autarquias são isentos de custas processuais, como previsto no ordenamento jurídico e reiteradas jurisprudências. Trago à colação:

AgRg no Ag 536990 / RS ; AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO 2003/0131608-9 Relator(a) Ministro FELIX FISCHER (1109) Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA Data do Julgamento 17/02/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 22.03.2004 p. 350 Ementa

**PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. ARTIGOS 480 E 481 DO CPC. ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA PELO TRIBUNAL A QUO. ART. 557, §2º DO CPC. DEPÓSITO COMO CONDIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE NOVO RECURSO.**

I - (...)

II - (...)

III- (...)

IV- A União, os Estados, os Municípios e as autarquias estão isentos do pagamento das custas processuais. Todavia, o mesmo não ocorre com relação às multas que lhe são aplicadas. Uma hipótese não se confunde com a outra.

V- (...)

" (AGEDAG 489420/RS, 5ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, DJU de 24/11/2003).

Agrado regimental desprovido.

Ante o exposto, sem maiores delongas, com base no artigo 557 do CPC, **DOU PROVIMENTO PARCIAL** ao recurso no que tange à isenção das custas processuais por parte da Apelante, mantendo os demais termos da sentença recorrida.

Intimem-se. Transcorrido o prazo sem recurso, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à comarca de origem.

Vitória, 02 de maio de 2007.

**Des. Elpídio José Duque**  
**RELATOR**

**11- Agravo de Instrumento Nº 48079000450**

SERRA - 5ª VARA CÍVEL

AGVTE GETULIO GUIDES RAMOS

Advogado(a) ANDRÉ GUASTI MOTTA

Advogado(a) EVANDRO MACIEL BARBOSA

Advogado(a) FELIPE SARDENBERG MACHADO

Advogado(a) LUIZ ALFREDO PRETTI

Advogado(a) MARCELO MARTINS ALTOE

AGVTE LUIZ CARLOS COUTO CORONEL

Advogado(a) ANDRÉ GUASTI MOTTA

Advogado(a) EVANDRO MACIEL BARBOSA

Advogado(a) FELIPE SARDENBERG MACHADO

Advogado(a) LUIZ ALFREDO PRETTI

Advogado(a) MARCELO MARTINS ALTOE

AGVTE NORMA SUELY MONTEIRO RAMOS

Advogado(a) ANDRÉ GUASTI MOTTA

Advogado(a) EVANDRO MACIEL BARBOSA

Advogado(a) FELIPE SARDENBERG MACHADO

Advogado(a) LUIZ ALFREDO PRETTI

Advogado(a) MARCELO MARTINS ALTOE

AGVTE ASSOCIACAO DE ENSINO INTEGRADO E ORGANIZADO UNIVERSITARIO

Advogado(a) ANDRÉ GUASTI MOTTA

Advogado(a) EVANDRO MACIEL BARBOSA

Advogado(a) FELIPE SARDENBERG MACHADO

Advogado(a) LUIZ ALFREDO PRETTI

Advogado(a) MARCELO MARTINS ALTOE

AGVDO VIVACQUA IRMAOS LTDA

Advogado(a) ALINE DA VEIGA CABRAL CAMPOS

Advogado(a) FABIO ALVES FERREIRA

**RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE**

**DECISÃO**

Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto pelas pessoas nominadas às fls. 02, tendo em vista a irrisignação com a r. decisão interlocutória que, nos autos da Ação de Nulidade com Pedido de Antecipação dos efeitos da tutela ajuizada pela ora Agravada, indeferiu a denunciação da lide por ela formulada, bem como a juntada de documento consistente em sentença proferida em demanda análoga.

Relatados no essencial.

**Fundamento e decido.**

Prescreve o inciso II do art. 527 do CPC, alterado pela Lei n.º 11.187/2005, o seguinte:

Art. 527. Recebido o agravo no Tribunal, e distribuído *incontinenti*, o relator: II - **converterá** o agravo de instrumento em agravo retido, ...”

Neste diapasão, antes mesmo do advento da Lei 11.187/2005, o recurso em regra cabível contra decisões interlocutórias é o agravo retido, sendo que, excepcionalmente, admitir-se-á o agravo de instrumento nas seguintes hipóteses: a) **quando houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação** (seja qual for o tema do agravo, o regime será de instrumento se restar demonstrado pelo agravante que há risco de haver lesão grave, e, cumulativamente, seja difícil ou então incerta reparação); b) bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.

Tal mudança legislativa visa **evitar o aumento de processos nos tribunais e tornar mais efetiva e célere a prestação jurisdicional**.

Vejamos o teor da jurisprudência:

Agravo de instrumento. Direito Processual Civil. Lei n.º. 11.187/05. Alteração do procedimento do recurso de agravo de instrumento. Necessidade de conversão do agravo de instrumento em agravo retido. Ausência da prova da lesão grave e de difícil reparação, requisitos que autorizam o manejo do recurso na forma de instrumento. Incidência do art. 522, *caput*, c/c art. 527, II, ambos do CPC. Conversão do recurso em agravo retido. Baixa à origem. Agravo de instrumento convertido em agravo retido, com baixa à origem. (TJ/RS, AI 70014448484, 18ª Câmara Cível, rel. Des. Agathe Elsa Schmidt da Silva, julgado em 06.03.06)

Em que pese o inconformismo do Agravante ter se manifestado por instrumento, **não vislumbro urgência no provimento jurisdicional ou perigo de lesão grave ou de difícil reparação**, razão por que a apreciação da pretensão recursal deverá ser postergada para o momento do julgamento de eventual apelação.

Assim sendo, com a conversão, poderá ser discutida a matéria na forma de agravo retido nos autos, desde que requerida na eventual Apelação.

Outrossim, especificamente com relação a denunciação, também se observa ausente o *periculum in mora*, porquanto a não-apreciação do recurso, neste momento, não resultará em grave prejuízo à agravante e tampouco dano irreparável, uma vez que o presente feito, independentemente da denunciação à lide, poderá ser julgado improcedente, o que é do interesse do agravante. De todo modo, cabe ressaltar que ainda que ainda que seja julgado procedente o pedido, a parte ora agravante não perderá o direito de propor ação de regresso em face dos pretendidos denunciados, por conta de eventuais prejuízos sofridos.

Sob tal motivação, **CONVERTO o presente recurso de agravo de instrumento em agravo retido** e determino a remessa dos presentes autos ao juízo da causa para serem pensados aos principais a teor do art. 527, II do CPC.

Publique-se na íntegra, intimando-se as partes.

Certificado o trânsito em julgado, proceda-se as baixas de estilo.

Vitória, 02 de maio de 2007.

**DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE**  
**RELATOR**

**12- Ação Rescisória Sentença de 1º grau Nº 100070007388**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO

REQTE RICCIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME

Advogado(a) ISMAEL MACEDO DE ALMEIDA

REQTE VALMIR FERREIRA LOUREIRO

Advogado(a) ISMAEL MACEDO DE ALMEIDA

REQTE IRINEU LOUREIRO

Advogado(a) ISMAEL MACEDO DE ALMEIDA

REQTE WANDER FERREIRA LOUREIRO

Advogado(a) ISMAEL MACEDO DE ALMEIDA

REQDO CRED FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

Advogado(a) ALOIZIO FARIA DE SOUZA FILHO

Advogado(a) HENRIQUE ROCHA MARTINS ARRUDA

Advogado(a) RODRIGO CAMPANA TRISTAO

**RELATOR DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE****DECISÃO MONOCRÁTICA**

Versam os presentes autos sobre de Ação Rescisória ajuizada pelas pessoas nominadas às fls. 02, objetivando a rescisão da sentença de improcedência, proferida em sede de Embargos Monitórios por eles opostos.

Para tanto, argumentam que a sentença hostilizada incorreu em cerceamento de defesa, violação aos princípios do contraditório e do devido processo legal e inobservância ao art. 398 do CPC, ao impossibilitar que se manifestassem acerca de documento novo juntado aos autos, qual seja, a planilha de cálculo apresentada pela credora. Por conseguinte, aduzem que a sentença é ultra-petita sob o argumento de que o valor do juros arbitrado pelo juízo sentenciante não corresponde com o pedido feito na exordial. Por fim, aduz ser incongruente e inconsistente o dispositivo da sentença rescindenda.

São os elementos necessários ao sucinto relatório. **Decido.**

Verifico ser inepta a petição inicial. Isto porque, a sentença deu ao caso julgamento possível dentro do ordenamento jurídico vigente.

A alegação de violação literal de disposição legal (art. 485, V, do CPC) veiculada como pretensão de desconstituir a sentença que julgou improcedente os embargos monitórios requer indicação expressa do dispositivo violado, no caso inexistente, sendo a orientação adotada no acórdão possível legalmente.

O conceito de “literal violação da lei”, para efeito de desconstituição ou rescisão de sentença ou acórdão, nos termos do art. 475, inciso V, do Código de Processo Civil deve ser entendido como a ofensa de preceito de lei, por decorrência da equivocada e errônea fundamentação e conclusão da sentença ou acórdão que, à guisa de interpretar, conduza ao abuso, ao absurdo lógico que ofenda e conspurque o preceito, aplicando-o quando não era lícito fazê-lo ou deixando de aplicá-lo quando pertinente.

Por sua natureza, o permissivo legal para o fim de rescisão deve ter aplicação restrita.

Com efeito, para que a ação rescisória fundada no art. 485, V, do CPC, prospere, é necessário que a interpretação dada pelo *decisum* rescindendo seja de tal modo aberrante, que viole o dispositivo legal em sua literalidade.

Se, ao contrário, a decisão rescindenda elege uma dentre as interpretações jurisprudenciais cabíveis, ainda que não seja a melhor no entender da parte autora, a ação rescisória não merece vingar.

Assim, ainda que a parte autora reputa injusta a r. decisão rescindenda, não prospera a irrisignação, tendo em vista que eventual julgamento errado ou até injusto, não enseja o cabimento de ação rescisória.

Segundo, ainda, BARBOSA MOREIRA, a sentença, mesmo injusta, não será rescindível por si só, necessário a violação de literal disposição legal. E, em não sendo o caso, a impossibilidade jurídica do pedido é latente.

Em caso semelhante, em que houve a interposição de Agravo Regimental, foi ele improvidº. Nesse sentido, ainda:

PROCESSO CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – AÇÃO RESCISÓRIA – VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI – FGTS – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – SÚMULA 343/STF – INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL – AUSÊNCIA DE INTERESSE JURIDICAMENTE

PROTEGIDO – 1. A ação rescisória é eminentemente técnica e não se presta a corrigir injustiças, má apreciação da prova ou erro de julgamento, senão aqueles catalogados em números clausus no art. 485 do CPC. 2. Indeferimento da petição inicial da rescisória, destituída de razões suficientes para demonstrar violação literal à lei. 3. Agravo regimental improvido. (STJ, AgRg 1997/CE, 1ª Seção, Relº. Minº. Eliana Calmon, DJ em 25.02.2002)

Com efeito, o indeferimento da inicial é um imperativo categórico que se impõe em face de se tratar de carência de ação, por manifesta ausência de interesse processual, (art. 267, VI, do CPC) resultando inepta a inicial por conter pedido, ainda, juridicamente impossível.

Ressalte-se que, *in casu*, a alegação da sentença ser *ultra petita* encontra agasalho apenas no recurso de Apelação, cuja interposição não se operou. Quanto a alegação de juntada de documentos novos, inviável é a sua apreciação em juízo rescisório, por se tratar de questão atinente ao procedimento, econtrando-se fora do campo de abrangência da sentença guerreada.

Por fim, registro que os Requerentes não apontaram objetivamente qualquer fundamento para a rescisão pelo motivo de erro de fato. Sobremais, é curial que tal causa de rescisão, em sua acepção jurídica, consiste na admissão de um fato comprovadamente inexistente, ou na negação de outro manifestamente real, além de outros requisitos por todos conhecidos, como a essencialidade do erro na formação da convicção do julgador, apuração a partir de provas já existentes nos autos, ausência de controvérsia e/ou pronunciamento judicial a respeito, o que não é o caso dos autos. Veja-se que aqui a sentença vergastada pronunciou acerca de todos os documentos acostados durante a instrução probatória.

Pelo exposto, **julgo extinto o processo**, sem resolução de mérito pelos motivos do artigo 267, incisos I (inépcia) e VI (interesse), cumulado com o artigo 295, inc. I e inciso III do parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.

Custas pelos autores, suspensa a exigibilidade, nos termos da lei 1.060/50, em face do benefício da assistência judiciária gratuita que ora vai deferido. Por via de consequência, por serem beneficiários da gratuidade, determino a restituição do valor depositado (art. 488, II, CPC) aos Demandantes.

Intimem-se os Requerentes. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Diligencie-se.

Vitória, 02 de maio de 2007.

**DES. ELPÍDIO JOSÉ DUQUE**

RELATOR

Vitória, 07 de Maio de 2007

**FERNANDA M. FERREIRA FRASSON DOS ANJOS**

Secretária de Câmara

**QUARTA CÂMARA CÍVEL**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**QUARTA CÂMARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PROC. Nº 100050037173**

O EXMO. SR. **DESEMBARGADOR MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU, DD. RELATOR DA AÇÃO RESCISÓRIA DE SENTENÇA DE 1º GRAU, TOMBADA SOB O Nº 100050037173, DA COMARCA DE LINHARES, POR MEIO DESTA E NA MELHOR FORMA DE DIREITO ETC.**

**FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE TIVEREM NOTÍCIA OU CONHECIMENTO, QUE PELA QUARTA CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A CARGO DA SECRETÁRIA DA CÂMARA QUE A ESTE SUBSCREVE, SE PROCESSAM OS AUTOS DO AÇÃO RESCISÓRIA**



CAPAZ DE PROVAR O NEXO ENTRE A EXPLORAÇÃO DE GRANITOS POR PARTE DAS REQUERIDAS E O POSSÍVEL ASSOREAMENTO DE PARTE DE SUA VÁRZEA.

NÃO HOUE APRESENTAÇÃO DAS CONTRA-RAZÕES, MESMO TENDO SIDO A PARTE DEVIDAMENTE INTIMADA PARA TAL. É O RELATÓRIO.

PASSO A DECIDIR.

TRATA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO AJUIZADA POR JOÃO ALEIXO BARBOSA EM FACE DE BRAMINEX - BRASILEIRA DE MÁRMORE E EXPORTAÇÃO S/A E DE GRANITOS COLATINA LTDA, ASSEVERANDO QUE O DEMANDANTE/RECORRIDO É PROPRIETÁRIO DE UM PEQUENO IMÓVEL RURAL DENOMINADO SÍTIO SANTA MARIA, SITUADO NO KM 4 DO MUTUM, LOCALIDADE DE MASCARENHAS, BAIXO GUANDU-ES, E QUE AS PESSOAS JURÍDICAS REQUERIDAS, EMPREENDERAM ATIVIDADES MINERÁRIAS NA PORÇÃO SUPERIOR DE UM MORRO EXISTENTE NAS PROXIMIDADES DE TAL IMÓVEL, SENDO QUE TAL EXPLORAÇÃO, PROMOVIDA SEM AS NECESSÁRIAS CAUTELAS, EXPÓS ÀS INTEMPÉRIES GRANDES QUANTIDADES DE SOLO REVOLVIDO, QUE FORAM CARREADAS ENCOSTA ABAIXO COM O ESCOAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL, CULMINANDO NO ASSOREAMENTO DO CÓRREGO QUE CORTA A PROPRIEDADE DO AUTOR E NO ENCHARCAMENTO DE SUAS TERRAS, INVIABILIZANDO AS ATIVIDADES AGROPASTORIS ATÉ ENTÃO DESENVOLVIDAS POR ELE EM SEU SÍTIO.

A LEI N. 6.938/81 - LEI DA POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, ATRIBUIU AO MEIO AMBIENTE A QUALIDADE DE PATRIMÔNIO PÚBLICO, COM ISSO QUERENDO RESSALTAR QUE O DOMINUS NÃO É NENHUMA DAS PESSOAS DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, MAS, AO CONTRÁRIO, A PRÓPRIA COLETIVIDADE.

ADEMAIS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 255 DA CF/88:

“TODOS TÊM DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO, BEM DE USO COMUM DO POVO E ESSENCIAL À SÁDIA QUALIDADE DE VIDA, IMPONDO-SE AO PODER PÚBLICO E À COLETIVIDADE O DEVER DE DEFENDE-LO E PRESERVA-LO PARA AS PRESENTES E FUTURAS GERAÇÕES”.

O MESTRE MARCELO ABELHA RODRIGUES, EM SUA OBRA INSTITUIÇÕES DE DIREITO AMBIENTAL, PAG. 211 COMENTA SOBRE DANO AMBIENTAL, VEJA-SE:

“ (...) DANO AMBIENTAL É UM SÓ: O DANO AO MEIO AMBIENTE COMO BEM JURÍDICO AUTÔNOMO, INDEPENDENTEMENTE DE TER SE RICOCHETEADO OU NÃO PARA A ESFERA PARTICULARES DOS INDIVÍDUOS. OS DANOS PESSOAIS, PARTICULARES, SOFRIDO PELO MESMO FATO QUE DEGRADOU O MEIO AMBIENTE, OU QUE FORAM CONSEQUÊNCIA DA AGRESSÃO DO MEIO AMBIENTE, SÃO ONTOLÓGICA E TELEOLÓGICAMENTE DIVERSOS DAQUELES SOFRIDOS PELO MEIO AMBIENTE. A EVENTUAL E PERDOÁVEL CONFUSÃO DECORRE DO FATO DE QUE UM MESMO FATO PERMITE A INCIDÊNCIA DE VÁRIAS NORMAS DE DIREITO MATERIAL: UMA QUE CONCRETIZA UM DIREITO DIFUSO E OUTRA QUE CONCRETIZA UM DIREITO INDIVIDUAL. ISSO PERMITIRÁ QUE SE DEDUZAM PRETENSÕES PARA A TUTELA DE DIREITOS DIFUSOS E OUTRA PARA A TUTELA DE DIREITOS INDIVIDUAIS. NESSE CASO, O PROCESSO DEVERÁ IMPOR A SOLUÇÃO DADA POR CADA UMA DAS NORMAS DE DIREITO MATERIAL VIOLADAS”.

O EVENTUAL DANO AMBIENTAL (STRICTO SENSU) SERÁ REPARADO POR AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE VISE A TUTELA DESSE INTERESSE DIFUSO E A MEDIDA JURISDICCIONAL PLEITEADA NÃO PODERÁ IR ALÉM DA PROTEÇÃO DIFUSA DO REFERIDO BEM. ISSO NÃO ELIDE, É ÓBVIO, A PROPOSITURA DE AÇÕES INDIVIDUAIS, ATÉ CONCOMITANTEMENTE, RELATIVAMENTE AO MESO FATO ENSEJADOR DA AGRESSÃO INDIVIDUAL, E ATÉ MESMO, DEPENDENDO DO CASO, AÇÕES COLETIVAS PARA A DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS QUE GUARDEM HOMOGENEIDADE NA SUA ORIGEM (CAUSA DE PEDIR).”.

EM SUAS RAZÕES RECURSAIS, A EMPRESA/RECORRENTE ALEGOU QUE A PROVA TESTEMUNHAL PRODUZIDA NOS AUTOS, NÃO FORAM CAPAZES DE DEMONSTRAR QUALQUER DANO SOFRIDO PELO AUTOR. ALÉM DO MAIS, O RECORRIDO NÃO FOI CAPAZ DE PROVAR O NEXO ENTRE A EXPLORAÇÃO DE GRANITOS POR PARTE DAS REQUERIDAS E O POSSÍVEL ASSOREAMENTO DE PARTE DE SUA VÁRZEA.

TENDO O LEGISLADOR ADOTADO A RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA EM MATÉRIA AMBIENTAL (ART. 225, PAR.3, DA CF/88 E ART.

14, PAR. 1, DA LEI 6938/81), PORTANTO, A TEORIA DO RISCO, ISSO FAZ COM QUE OS PRESSUPOSTOS DO DEVER DE INDENIZAR SEJAM APENAS O EVENTO DANOSO E O NEXO DE CAUSALIDADE.

OUTROSSIM, SOB UMA PERSPECTIVA CONCRETA, TEMOS QUE SE TRATA DE UM NEXO ENTRE CAUSA E EFEITO, ENTÃO DEVE-SE PROVAR EM JUÍZO: O EFEITO (DANO), O NEXO (LIGAÇÃO) E A CAUSA (ATIVIDADE DA PESSOA).

OS DOCUMENTOS DE FLS 19/35 DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF, COMPROVA O ASSOREAMENTO COMPLETO DO CÓRREGO E DA ÁREA DE CULTIVO DA PROPRIEDADE, JÁ ATINGINDO A CASA DE MORADIA DO PROPRIETÁRIO - FLS.23, EM QUESTÃO.

ADEMAIS, O PROCESSO ADMINISTRATIVO FORMULADO PELO IDAF, CULMINOU NA AUTUAÇÃO E EMBARGO DA EMPRESA RECORRENTE, CUJA INFRAÇÃO CONSISTIU EM DESTRUIR, DANIFICAR E FAZER FUNCIONAR ATIVIDADES (EXTRAÇÃO DE GRANITO), POTENCIALMENTE POLUIDORAS, EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, EXTRAÇÃO IRREGULAR ESSA QUE, AO CONTRÁRIO DO ALEGADO DESENVOLVEU-

SE NO KM 04, DO MUTUM PRETO, EM BAIXO GUANDU-ES, IMPACTANDO DIRETAMENTE SOBRE A PROPRIEDADE DO AUTOR/APELADO.

RESSALTO, TAMBÉM, O DEPOIMENTO DE VANILDO BARBOSA, OUVIDO COMO INFORMANTE ÀS FLS. 116:

“QUE O DEPOENTE SABE DIZER QUE A EXPLORAÇÃO DE GRANITO PELA EMPRESA BRAMINEX INICIOU-SE NA PROPRIEDADE DE SEU PAI, CONTÍGUA À DO REQUERENTE; QUE NO LOCAL EXISTIA UMA NASCENTE DE ÁGUA; QUE OS DETRITOS DA EXPLORAÇÃO ERAM DEPOSITADOS NO CÓRREGO QUE INTERCEPTAVA AS PROPRIEDADES; QUE EM VIRTUDE DISSO, ESSE MATERIAL PASSOU A SER CARREADO PARA AS ÁREAS MAIS BAIXAS SEMPRE QUE HAVIA CHUVAS MAIS FORTES; QUE OS DEPÓSITOS DE LAMA DESTRUÍRAM A VÁRZEA EM QUE O REQUERENTE PLANTAVA ARROZ; QUE OS DANOS PRINCIPIARAM AINDA DURANTE OS TRABALHOS DA BRAMINEX; QUE A BRAMINEX FOI SUCEDIDA NO LOCAL PELA FIRMA BG GRANITOS E POSTERIORMENTE POR HÉLIO BELZ (SÓCIO DA GRANITOS COLATINA LTDA) ; QUE O PROBLEMA JÁ OCORRE HÁ 10 ANOS, DESDE O INÍCIO DAS EXTRAÇÕES”.

DIANTE DE TAIS FATOS, IMPROCEDEM OS ARGUMENTOS DA EMPRESA RECORRENTE, HAJA VISTA A COMPROVAÇÃO DA SUA RESPONSABILIDADE PELOS PREJUÍZOS OCASIONADOS AO AUTOR/APELADO.

HÁ JURISPRUDÊNCIA SOBRE A MATÉRIA:

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DANO AMBIENTAL - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - ESTADO - NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O DANO E O FATO - NÃO VERIFICADO - NÃO HÁ O DEVER DE INDENIZAR - CUSTAS E HONORÁRIOS - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. É DE SE DIZER QUE, TENDO O LEGISLADOR ADOTADO A RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA EM MATÉRIA AMBIENTAL (ART. 225, §3º, DA CF/88 E ART. 14, §1º, DA LEI 6938/81), PORTANTO, A TEORIA DO RISCO, ISSO FAZ COM QUE OS PRESSUPOSTOS DO DEVER DE INDENIZAR SEJAM APENAS O EVENTO DANOSO E O NEXO DE CAUSALIDADE. OUTROSSIM, SOB UMA PERSPECTIVA CONCRETA, TEMOS QUE SE TRATA DE UM NEXO ENTRE CAUSA E EFEITO, ENTÃO DEVE-SE PROVAR EM JUÍZO: O EFEITO (DANO), O NEXO (LIGAÇÃO) E A CAUSA (ATIVIDADE DA PESSOA)ABELHA, MARCELO.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA E MEIO AMBIENTE. EDITORA FORENSE UNIVERSITÁRIA. 1ª EDIÇÃO. 2003. P. 203. 2. PELO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, AQUELE QUE DEU CAUSA À PROPOSITURA DA DEMANDA OU À INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE PROCESSUAL DEVE RESPONDER PELAS DESPESAS DAÍ DECORRENTES. ISTO PORQUE, ÀS VEZES, O PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA SE MOSTRA INSATISFATÓRIO PARA A SOLUÇÃO DE ALGUMAS QUESTÕES SOBRE RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS DO PROCESSJUNIOR, NELSON NERY. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO. 3ª EDIÇÃO REVISTA E AMPLIADA. P. 296.3. REMESSA CONHECIDA, SENTENÇA CONFIRMADA. (TJES - NÚMERO DO PROCESSO: 035.98.015503-6 AÇÃO: REMESSA EX-OFFÍCIO ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DATA DE JULGAMENTO: 21/10/2003 DATA DE LEITURA: 11/11/2003 DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 18/11/2003 RELATOR: ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON VARA DE ORIGEM: COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA).

POR OUTRO LADO, COMO BEM ADUZIDO PELO MM.JUIZ “A QUO”, A RESPONSABILIDADE POR DANO AMBIENTAL, COMO ENFOCADA NO CASO CONCRETO, É REGIDA PELA TEORIA DO RISCO INTEGRAL, DONDE RESULTA QUE NEM MESMO AS EXCLUDENTES CLÁSSICAS DO NEXO DE CAUSALIDADE (A EXEMPLO DA FORÇA MAIOR INVOCADA PELA RÉ GRANITOS COLATINA LTDA), SÃO PASSÍVEIS DE AFASTAREM O DEVER DE INDENIZAR.

HÁ JURISPRUDÊNCIA. VEJA-SE:

ADMINISTRATIVO. DANO AMBIENTAL. SANÇÃO ADMINISTRATIVA. IMPOSIÇÃO DE MULTA. EXECUÇÃO FISCAL. 1. PARA FINS DA LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981, ART 3º, ENTENDE-SE POR: I - MEIO AMBIENTE, O CONJUNTO DE CONDIÇÕES, LEIS, INFLUÊNCIAS E INTERAÇÕES DE ORDEM FÍSICA, QUÍMICA E BIOLÓGICA, QUE PERMITE, ABRIGA E REGE A VIDA EM TODAS AS SUAS FORMAS; II - DEGRADAÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL, A ALTERAÇÃO ADVERSA DAS CARACTERÍSTICAS DO MEIO AMBIENTE; III - POLUIÇÃO, A DEGRADAÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL RESULTANTE DE ATIVIDADES QUE DIRETA OU INDIRETAMENTE: A) PREJUDIQUEM A SAÚDE, A SEGURANÇA E O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO; B) CRIEM CONDIÇÕES ADVERSAS ÀS ATIVIDADES SOCIAIS E ECONÔMICAS; C) AFETEM DESFAVORAVELMENTE A BIODIVERSIDADE; D) AFETEM AS CONDIÇÕES ESTÉTICAS OU SANITÁRIAS DO MEIO AMBIENTE; E) LANÇEM MATÉRIAS OU ENERGIA EM DESACORDO COM OS PADRÕES AMBIENTAIS ESTABELECIDOS; 2. DESTARTE, É POLUIDOR A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, RESPONSÁVEL, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR ATIVIDADE CAUSADORA DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL; 3. O POLUIDOR, POR SEU TURNO, COM BASE NA MESMA LEGISLAÇÃO, ART. 14 - "SEM OBSTAR A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS" É OBRIGADO, "INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE CULPA", A INDENIZAR OU REPARAR OS DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE E A TERCEIROS, "AFETADOS POR SUA ATIVIDADE". 4. DEPREENDE-SE DO TEXTO LEGAL A SUA RESPONSABILIDADE PELO RISCO INTEGRAL, POR ISSO QUE EM DEMANDA INFENSA A ADMINISTRAÇÃO, PODERÁ, INTER PARTES, DISCUTIR A CULPA E O REGRESSO PELO EVENTO. 5. CONSIDERANDO QUE A LEI LEGÍTIMA O MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DO ESTADOS TERÁ LEGITIMIDADE PARA PROPOR AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, POR DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE, É INEQUÍVOCO QUE O ESTADO NÃO PODE INSCREVER SEL-EXECUTING, SEM ACESSO À JUSTIÇA, QUANTUM INDENIZATÓRIO, POSTO SER IMPRESCINDÍVEL AÇÃO DE COGNICÃO, MESMO PARA IMPOSIÇÃO DE INDENIZAÇÃO, O QUE NÃO SE CONFUNDE COM A MULTA, EM OBEDIÊNCIA AOS CÂNONES DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. 6. IN CASU, DISCUTE-SE TÃO-SOMENTE A APLICAÇÃO DA MULTA, VEDADA A INCURSÃO NA QUESTÃO DA RESPONSABILIDADE FÁTICA POR FORÇA DA SÚMULA 07/STJ. 5.

RECURSO IMPROVIDO. (STJ - RESP 442586 / SP ; RECURSO ESPECIAL 2002/0075602-3 RELATOR(A) MINISTRO LUIZ FUX (1122) ÓRGÃO JULGADOR T1 - PRIMEIRA TURMA DATA DO JULGAMENTO 26/11/2002 DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJ 24.02.2003).

NESSE CONTEXTO, VISLUMBRO, NA ESPÉCIE, O DISPOSTO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC, SENDO POSSÍVEL AO RELATOR NEGAR SEGUIMENTO (RECTIUS:PROVIMENTO) MONOCRATICAMENTE AO RECURSO:

"ART. 557. O RELATOR NEGARÁ SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR." (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756, DE 17.12.1998).

DE CONSEQUÊNCIA, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO APELATÓRIO, MANTENDO-SE IN TOTUM A SENTENÇA OBJURGADA. INTIMEM-SE.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA, 03 DE MAIO DE 2007.

DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

R E L A T O R

### 3 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11059000577

AGVTE.: GRANLIDER GRANITOS E MÁRMORES LTDA  
ADVOGADO: ELIANO PINHEIRO SILVA

AGVDO.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO: GUSTAVO CESAR DE M C HOLLIDAY

ADVOGADO: RODRIGO RABELLO VIEIRA

RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 011059000577

AGRAVANTE: GRANLIDER - GRANITOS E MÁRMORES LTDA

AGRAVADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR GRANLIDER - GRANITOS E MÁRMORES LTDA. EM FACE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, TENDO EM VISTA A DECISÃO, ACOSTADA À FOLHA 54 DOS AUTOS, QUE DETERMINOU A PENHORA DOS AUTOMÓVEIS DE PROPRIEDADE DOS SÓCIOS DA EMPRESA EXECUTADA.

ALEGA A RECORRENTE QUE NÃO HAVERIA PROVA NOS AUTOS NO SENTIDO DE DEMONSTRAR QUE OS SÓCIOS TERIAM AGIDO COM EXCESSO DE MANDATO, OU PRATICADO ATOS CONTRÁRIOS À LEI, RAZÃO PELA QUAL NÃO PODERIA A EXECUÇÃO SER REDIRECIONADA AO PATRIMÔNIO DOS MESMOS.

DECISÃO, ÀS FOLHAS 114 E 115, RECEPCIONANDO O PRESENTE RECURSO NO EFEITO SUSPENSIVO.

A PARTE AGRAVADA, EM SEDE DE CONTRA-RAZÕES, SUSCITA PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE PARA RECORRER, PUGNANDO, NO MÉRITO, PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO ATACADA.

ÀS FOLHAS 133 A 135, INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO JUÍZO “A QUO”.

ESTE É, EM SÍNTESE, O RELATÓRIO.

NESTE PASSO, CUMPRE SALIENTAR QUE O RECURSO EM QUESTÃO DESAFIA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, EM RAZÃO DE ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS QUE A AUTORIZAM, CONSOANTE DISPÕE O ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

SENDO ASSIM, PASSO A DECIDIR.

PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE PARA RECORRER

1

CONSOANTE RELATADO, SUSCITA A PARTE RECORRIDA PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE RECURSAL, O QUE ACARRETIARIA O NÃO CONHECIMENTO DO PRESENTE RECURSO.

COMO SE SABE, ASSIM COMO É NECESSÁRIO, PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO, QUE A PARTE TENHA LEGITIMIDADE “AD CAUSAM”, ESTA CONDIÇÃO, SENDO O RECURSO UMA EXTENSÃO DO DIREITO DE AÇÃO, CORRESPONDE À LEGITIMIDADE PARA RECORRER NESTA INSTÂNCIA.

E, UMA VEZ AUSENTE TAL REQUISITO, COMO EFETIVAMENTE É O CASO DOS AUTOS, IMPÕE-SE O NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. CONSOANTE SE OBSERVA DA PETIÇÃO INICIAL ACOSTADA ÀS FOLHAS 10 E 11, A EXECUÇÃO FISCAL FOI MOVIDA TANTO EM FACE DA EMPRESA GRANLIDER GRANITOS E MÁRMORES LTDA. QUANTO EM FACE DE SEUS SÓCIOS, QUAIS SEJAM, ADAHYR ROSA MARTINS, HENRIQUE ALVES MARTINS FILHO E LAURO HENRIQUE MARTINS.

ANALISANDO A DECISÃO RECORRIDA, VERIFICA-SE QUE O MAGISTRADO DE 1º GRAU DETERMINOU A PENHORA DOS BENS DESCRITOS À FOLHA 53 DESTES AUTOS, SENDO AMBOS OS VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DOS SÓCIOS DA EMPRESA EXECUTADA.

ASSIM, NÃO HÁ COMO SE ADMITIR QUE A EMPRESA EXECUTADA INTERPONHA O PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O FITO DE DESCONSTITUIR PENHORA RECAÍDA SOBRE PATRIMÔNIO ALHEIO, SENDO CERTO QUE SOMENTE A PARTE INTERESSADA, LEIA-SE, PREJUDICADA COM A DECISÃO PROFERIDA, POSSUIRIA LEGITIMIDADE PARA RECORRER.

O PRÓPRIO MAGISTRADO, NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, SALIENTA QUE “A EXECUÇÃO FOI PROPOSTA CONTRA A AGRAVANTE E CONTRA SEUS SÓCIOS... ASSIM, A PENHORA EFETIVADA SOBRE O VEÍCULO TOYOTA/COROLLA, PLACA MOX 0685 SE DEU SOBRE COISA DOS EXECUTADOS... A AGRAVANTE NÃO É PROPRIETÁRIA DOS AUTOMÓVEIS, PARECENDO, ASSIM, NÃO TER LEGITIMIDADE RECURSAL”.

VEJAMOS JULGADOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR:

“O INTERESSE RECURSAL, TAL COMO O INTERESSE DE AGIR, É INTEGRADO PELO BINÔMIO NECESSIDADE E UTILIDADE, LIGADA, BASICAMENTE, AO CONCEITO DE SUCUMBÊNCIA (FORMAL E MATERIAL) (ART. 499 DO CPC). DESTA FEITA, O INTERESSE EM

RECORRER DEMANDA, ALÉM DA CONTRARIEDADE DA DECISÃO À PRETENSÃO DO RECORRENTE, A OCORRÊNCIA DE GRAVAME CONCRETO, AFERÍVEL OBJETIVAMENTE” (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, RECURSO ESPECIAL N.º 709735/RS, RELATOR MINISTRO JORGE SCARTEZZINI).

“NÃO TEM INTERESSE EM RECORRER A PARTE QUE NÃO É VENCIDA NA RELAÇÃO JURÍDICO-PROCESSUAL - CPC, ART. 499” (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, RECURSO ESPECIAL N.º 853139/RS, RELATOR MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI).

TRAGO À BAILA, AINDA, JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE:

“PARA RECORRER NÃO BASTA TER LEGITIMIDADE, É PRECISO QUE A PARTE TENHA INTERESSE, E ESTE DECORRE DO PREJUÍZO QUE A DECISÃO POSSA TER CAUSADO” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APELAÇÃO CÍVEL N.º 006039000234, RELATOR: DESEMBARGADOR AMIM ABIGUENEM).

“NOS TERMOS DO ART. 499, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O RECURSO PODE SER INTERPOSTO PELA PARTE VENCIDA, PELO TERCEIRO PREJUDICADO E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO OSTENTANDO A RECORRENTE QUALQUER DE TAIS CONDIÇÕES, CARECE DE LEGITIMIDADE E DE INTERESSE PARA RECORRER” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APELAÇÃO CÍVEL N.º 069010101710, RELATOR DESEMBARGADOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA).

ISTO POSTO, NA FORMA DO ARTIGO 557, “CAPUT”, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ACOLHO A PRELIMINAR ARGÜIDA PARA, DE CONSEQÜÊNCIA, NÃO CONHECER DO PRESENTE RECURSO.

I-SE. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

1COMUNIQUE-SE AO JUÍZO DA CAUSA.

VITÓRIA, 3 DE MAIO DE 2007.

MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DESEMBARGADOR RELATOR

#### 4 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL N.º 24049013311

EMGTE.: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES

ADVOGADO: VALMIR SANTOS DE ALMEIDA

EMGDO.: LARISSA MONJARDIM VALLS PICCIN

ADVOGADO: EDUARDO THIEBAUT PEREIRA

EMGDO.: A M V P (MENOR PÜBERE)

ADVOGADO: EDUARDO THIEBAUT PEREIRA

RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 024049013311

EMBARGANTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A

EMBARGADOS: LARISSA MONJARDIM VALLS PICCIN, GIULIANO MONJARDIM VALLS PICCIN E ANDRÉ

MONJARDIM VALLS PICCIN

DECISÃO

TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO, TENDO EM VISTA A SUPOSTA EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO NA DECISÃO PROFERIDA POR ESTE RELATOR ÀS FOLHAS 167 A 173 DOS AUTOS.

EM SÍNTESE, ALEGA O EMBARGANTE QUE A DECISÃO EM APREÇO TERIA AFRONTADO O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DOMINANTE, RAZÃO PELA QUAL DEVERIA SER RÉFORMADA.

NESTE PASSO, CUMPRE SALIENTAR QUE O RECURSO EM QUESTÃO DESAFIA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR, EM RAZÃO DE ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS QUE A AUTORIZAM, CONSOANTE DISPÕE O ARTIGO 557 DO “CODEX” PROCESSUAL. SENDO ASSIM, PASSO A DECIDIR.

ANALISANDO DETIDAMENTE O ARGUMENTO EXPOSTO PELO ORA EMBARGANTE, QUAL SEJA, A SUPOSTA AFRONTA DA DECISÃO QUANTO AO ENTENDIMENTO, A SEU VER, PACIFICADO NA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA, VERIFICO QUE O MESMO LIMITOU-SE A REITERAR OS FUNDAMENTOS JÁ TRAZIDOS EM SUAS RAZÕES RECURSAIS, AFIGURANDO-SE OS PRESENTES ACLARATÓRIOS COM CARÁTER MERAMENTE INFRINGENTE, SEM RESTAREM PRESENTES QUAISQUER DAS HIPÓTESES AUTORIZADORAS DE SEU CABIMENTO. COMO SE SABE, NECESSÁRIO SE FAZ PARA A CARACTERIZAÇÃO DO VÍCIO APONTOADO QUE HAJA CONTRADIÇÃO ENTRE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO OBJURGADA E SUA PARTE DISPOSITIVA, OU ENTRE OS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS DESTA, O QUE, EFETIVAMENTE, NÃO É O CASO.

COM EFEITO, O MERO INCONFORMISMO DA PARTE COM O JULGADO NÃO POSSUI O CONDÃO DE, POR SI SÓ, AUTORIZAR O MANEJO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SENDO CERTO QUE, “IN CASU”, O RECORRENTE PRETENDE REDISCUTIR TODA A MATÉRIA JÁ APRECIADA PELA DECISÃO ORA IMPUGNADA, PARA O QUE DEVERIA TER LANÇADO MÃO DO RECURSO ADEQUADO.

ADEMAIS, CONSOANTE EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL, SENDO MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS OS EMBARGOS, COMO EFETIVAMENTE OCORRE NESTE CASO, “O JUÍZ OU O TRIBUNAL, DECLARANDO QUE O SÃO, CONDENARÁ O EMBARGANTE A PAGAR AO EMBARGADO MULTA NÃO EXCEDENTE DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA” (ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC). VEJAMOS O ENTENDIMENTO DA INSTÂNCIA SUPERIOR:

“NÃO PODE SER RECEBIDO RECURSO QUE, SOB O RÓTULO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PRETENDE SUBSTITUIR A DECISÃO RECORRIDA POR OUTRA. OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS SÃO APELOS DE INTEGRAÇÃO, NÃO DE SUBSTITUIÇÃO. A MERA REPETIÇÃO DE FUNDAMENTOS JÁ AFASTADOS CONFIGURA O INTUITO PROCRASTINATÓRIO DOS EMBARGOS E LEVA À REJEIÇÃO COM IMPOSIÇÃO DE MULTA” (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 579717/RS, RELATOR MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS).

“MULTA. CPC, ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO. ASSUMINDO O RECURSO CARÁTER MERAMENTE INFRINGENTE, FICAM OS EMBARGANTES SUJEITOS À PENALIDADE PROCESSUAL.” (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL N.º 806979/RS, RELATOR MINISTRO ALDIR PASSARINHO JÚNIOR).

DIVERSO NÃO É O POSICIONAMENTO DESTA CORTE:

“EVENTUAL DISCORDÂNCIA DA PARTE COM O JULGADO NÃO CARACTERIZA OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE ENSEJADORAS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONSOANTE ESTABELECE O ART. 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MAS, SIM, MERA IRRESIGNAÇÃO COM A DECISÃO IMPUGNADA. OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, NA HIPÓTESE, TEM POR FINALIDADE O REEXAME DA MATÉRIA DECIDIDA, O QUE NÃO É POSSÍVEL NESSA VIA RECURSAL.” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 024000139154, RELATOR DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA).

“AUSENTES OS DEFEITOS PREVISTOS NO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EVIDENCIADA A INTENÇÃO DO EMBARGANTE DE PROMOVER O REJULGAMENTO DO FEITO, DEVEM SER REJEITADOS OS DECLARATÓRIOS” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 024059008078, RELATOR DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE).

“CONSOANTE ENTENDIMENTO PACÍFICO DO C. STJ, OS EMBARGOS DECLARAÇÃO, MESMO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, SOMENTE SÃO ADMISSÍVEIS QUANDO PRESENTES NA DECISÃO EMBARGADA ALGUM DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO SE PRESTAM AO MERO REEXAME DA MATÉRIA, PRINCIPALMENTE QUANDO OS TEMAS EMBARGADOS FORAM ANALISADOS ESPECIFICAMENTE PELO ACÓRDÃO RECORRIDO, COMO NA HIPÓTESE DOS AUTOS” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 035059004594, RELATOR DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE).

ISTO POSTO, NA FORMA DO ARTIGO 557, “CAPUT”, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONHEÇO DO PRESENTE DO RECURSO PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, CONDENANDO O RECORRENTE, AINDA, AO PAGAMENTO DE MULTA DE 1% (UM PORCENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA EM FAVOR DO EMBARGADO, CONDICIONANDO A INTERPOSIÇÃO DE QUALQUER OUTRO RECURSO AO RESPECTIVO CUMPRIMENTO.

I-SE. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

DILIGENCIE-SE.

VITÓRIA, 25 DE ABRIL DE 2007.

MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU

DESEMBARGADOR RELATOR

#### 5 APELAÇÃO CÍVEL N.º 11020610967

APTE.: INSS

ADVOGADO: EDUARDO NUNES MARQUES  
 APDO.: ESPÓLIO DE ANAIAS AGUIAR PINHEIRO  
 ADVOGADO: ADELIA DE SOUZA FERNANDES  
 APDO.: EDINEA AGUIAR DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: ADELIA DE SOUZA FERNANDES  
 RELATOR: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU  
 APELAÇÃO CÍVEL N. 11.020.610.967

APTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 APDOS: ESPÓLIO DE ANANIAS AGUIAR PINHEIRO E OUTROS  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU  
 DECISÃO

CUIDA-SE DE APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, EIS QUE IRRESIGNADO COM A SENTENÇA DE FLS. 74/76, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS EM FACE DE ESPÓLIO DE ANANIAS AGUIAR PINHEIRO E OUTROS.

O RECORRENTE ALEGA QUE FORAM PAGAS ADMINISTRATIVAMENTE AS DIFERENÇAS DO BENEFÍCIO ATÉ O MÊS DE DEZEMBRO DE 1994, NÃO HAVENDO SALDO QUALQUER QUE DEVA SER PAGO AO AUTOR, NO INTERREGNO ESTIPULADO, SENDO TAL ASSERTIVA COMPROVADA PELOS CÁLCULOS APRESENTADOS.

AFIRMA, AINDA, QUE A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS SE DEU DE FORMA ABUSIVA, NA MEDIDA EM QUE NÃO RESPEITOU O QUE PRELECIONA O ENUNCIADO DA SÚMULA 111 DO STJ, QUE DISPÕE QUE NAS PRESTAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, OS HONORÁRIOS INCIDEM SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS, SENDO DEVIDOS APENAS ATÉ O DIA 19 DE MARÇO DE 1993.

CONTRA-RAZÕES ÀS FLS. 94/95, SUSTENTANDO QUE A ALEGAÇÃO DO RECORRENTE NÃO SE ENCONTRA NO TEXTO DA INICIAL DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, NÃO PODENDO, PORTANTO, ALTERAR A CAUSA DE PEDIR. ADEMAIS, AFIRMA INEXISTIR PROVA DA QUITAÇÃO ADMINISTRATIVA, ALÉM DA INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NOS REFERIDOS CÁLCULOS DA CONTADORIA.

AO FINAL, SALIENTA QUANTO AOS HONORÁRIOS QUE NÃO PODE HAVER ALTERAÇÃO EM SEU PERCENTUAL, POIS NÃO FOI QUESTIONADO NEM INSERIDO NA CAUSA DE PEDIR.

PARECER DA DOUTA PROCURADORA DE JUSTIÇA ÀS FLS. 111/114, OPINANDO NO SENTIDO DE QUE SEJA CONHECIDO E IMPROVIDO O APELO, MANTENDO-SE "IN TOTUM" A R. SENTENÇA OBJURGADA. É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

O INSS OFERECIU EMBARGOS À EXECUÇÃO, ADUZINDO QUE HOUE EXCESSO DE EXECUÇÃO, JÁ QUE A EMBARGADA FEZ INCLUIR EM SEUS CÁLCULOS PARCELAS INDEVIDAS, QUE DEVERIAM SER EXCLUÍDAS DOS CÁLCULOS APRESENTADOS, REQUERENDO QUE O VALOR A SER PAGO FOSSE REDUZIDO PARA R\$ 24.594,95.

PROVOCADO PELO REPRESENTANTE DO "PARQUET", O JUIZ DETERMINOU A ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS PELA CONTADORIA DO JUÍZO, A QUAL AFERIU QUE O DÉBITO TOTALIZARIA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 57.480,63 (CINQUENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS). DEVIDAMENTE INTIMADA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA CONTADORIA, A AUTARQUIA PLEITEOU QUE O VALOR FOSSE ALTERADO PARA R\$ 33.278,83, SALIENTANDO QUE PARTE DA APOSENTADORIA JÁ HAVIA SIDO PAGA.

O MAGISTRADO "A QUO" JULGOU PROCEDENTE EM PARTE OS EMBARGOS OPOSTOS PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, REDUZINDO O VALOR DA EXECUÇÃO ÀQUELE APONTADO PELOS CÁLCULOS SUPRAMENCIONADOS, OU SEJA, R\$ 57.480,63. ADUZIU, PARA TANTO, QUE O ARGUMENTO DE QUE O EMBARGADO ESTARIA RECEBENDO ADMINISTRATIVAMENTE O BENEFÍCIO DESDE O ANO DE 1994 NÃO SE ENCONTRA NO TEXTO DA EXORDIAL DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, TRATANDO-SE DE VERDADEIRA ALTERAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR, IMPORTANDO EM OFENSA AO ART. 264 DO CPC.

OS EMBARGOS À EXECUÇÃO NÃO CONSTITUEM UM SIMPLES MEIO DE DEFESA DO DEVEDOR, MAS UMA VERDADEIRA AÇÃO AUTÔNOMA EM RELAÇÃO AO PROCESSO EXECUTIVO, QUE APRESENTA NATUREZA COGNITIVA, ONDE OCORRE A INVERSÃO DOS PÓLOS PROCESSUAIS, DEVENDO O EXECUTADO PROVAR A SUPOSTA INSUBSISTÊNCIA DO CRÉDITO.

O ÔNUS DA PROVA DOS FATOS CONSTITUTIVOS É DO AUTOR DA DEMANDA AUTÔNOMA, QUE DEVERÁ DEMONSTRAR A OCORRÊNCIA DE UMA DAS SITUAÇÕES ELENCADAS NO ART. 741 DO CPC, CAPAZES DE ENSEJAR A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO OU A REDUÇÃO DO VALOR NELA DISCUTIDO. É A REGRA DA DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS PROBATÓRIOS, DECORRENTE DO ART. 333, I, DO CPC. NORMA QUE ESTABELECE QUE INCUMBE AO AUTOR PROVAR OS FATOS CONSTITUTIVOS DE SEU DIREITO E AO RÉU OS FATOS IMPEDITIVOS, MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DOS DIREITOS POSTULADOS.

CONTUDO, O AUTOR DOS EMBARGOS NÃO PROVOU O EQUÍVOCO DO CREDOR AO SUPOSTAMENTE MAJORAR INDEVIDAMENTE O VALOR DA EXECUÇÃO, EM QUE PESE SEU ÔNUS DE APRESENTAR AS PROVAS ESSENCIAIS À APRECIÇÃO DO EXCESSO DA EXECUÇÃO, A TEOR DO ART. 333, I, DO CPC. COUBE AO MAGISTRADO, POR MEIO DO CONTADOR DO JUÍZO, FIXAR O VALOR DEVIDO À EXECUÇÃO, O QUE É ADMITIDO DIANTE DO PODER INSTRUTÓRIO DO JUIZ.

O DEVEDOR PAUTOU SEUS EMBARGOS EM ALEGAÇÕES GENÉRICAS E DESPROVIDAS DE FUNDAMENTOS LEGAIS, ATACANDO ABSTRATAMENTE OS VALORES COBRADOS COM BASE EM UM SUPOSTO EXCESSO DA EXECUÇÃO DECORRENTE DA APLICAÇÃO EQUIVOCADA DOS JUROS, DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DA BASE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO.

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DETÉM UM POSICIONAMENTO ASSENTE RELATIVAMENTE AOS EMBARGOS A EXECUÇÃO, NO SENTIDO DE QUE: "SE A AÇÃO DE EXECUÇÃO FOI INSTRUÍDA DEVIDAMENTE, CABE AO EMBARGANTE FAZER PROVA DOS FATOS QUE DESCONSTITUEM A PARTE EXCEDENTE DA EXECUÇÃO. PRECEDENTES." (STJ, RESP 494.663/PE, REL. MINISTRO JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJ 31.05.2004) CONVÉM OBSERVAR, NA HIPÓTESE, O ENTENDIMENTO ADOTADO JUNTO AOS PRETÓRIOS NACIONAIS NO SEGUINTE SENTIDO:

"PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DO DEVEDOR. INSTRUÍDA A EXECUÇÃO COM O TÍTULO PRÓPRIO, É DO DEVEDOR O ÔNUS DE ELIDI-LO. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO." (STJ, RESP 154565/PR, REL. MINISTRO ARI PARGENDLER, DJ 16.12.2002) NESSE PASSO, A AFIRMAÇÃO FORMULADA NA INICIAL DE EXISTÊNCIA EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO É BASEADA EM PROVAS QUE DEMONSTRAM QUE O VALOR DEVIDO NÃO CORRESPONDE A VERDADE, SENDO QUE A PARTE SE LIMITOU A APONTAR GENERICAMENTE A EXISTÊNCIA DE INCORREÇÃO, SEM A DEVIDA ESPECIFICAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO.

ADEMAIS, VERIFICO QUE EXISTE INOVAÇÃO NA CAUSA DE PEDIR, CONFORME EXPLANAREI.

O RECORRENTE DEFENDE A EXISTÊNCIA DE EXCESSO A EXECUÇÃO, AFIRMANDO NA EXORDIAL DOS EMBARGOS DO DEVEDOR QUE "A PARTE EMBARGADA APLICOU JUROS DE FORMA EQUIVOCADA APURANDO UM VALOR MUITO ACIMA DO CONSTANTE NA LEGISLAÇÃO." APÓS, DESTACA QUE "NOS CÁLCULOS AUTORAIS O CRITÉRIO DE CORREÇÃO ADOTADO É ESTAPAFÚRDIO, NÃO ENCONTRANDO RESPALDO NA LEGISLAÇÃO VIDENTE (...). FINALMENTE, RESSALTA QUE A "SIMPLES ANÁLISE DA CONTA AUTORAL, DEMONSTRA QUE A PARTE EMBARGADA, SEM COMPREENDER A SISTEMÁTICA DA LEI, FEZ UM CÁLCULO TENDO POR BASE O SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO E NÃO A QUANTIDADE DE SALÁRIOS MÍNIMOS REFERÊNCIA PERCEBIDO INICIALMENTE (...)."

MAIS TARDE, EM SUA MANIFESTAÇÃO AOS CÁLCULOS FORMULADOS PELO CONTADOR, O INSS DEFENDEU QUE "NO ENTANTO, CONFORME COMPROVAM OS DOCUMENTOS ORA ACOSTADOS, O EMBARGADO PASSOU A RECEBER ADMINISTRATIVAMENTE A SUA APOSENTADORIA A PARTIR DE DEZEMBRO DE 1994." (FL. 50/51) COM EFEITO, VERIFICO QUE O FATO JURÍDICO QUE ENSEJARIA O DIREITO AO ACOLHIMENTO DO PLEITO NOS TERMOS DA INICIAL CORRESPONDE AO EXCESSO A EXECUÇÃO, QUE DECORRE DA INCORREÇÃO DA CORREÇÃO MONETÁRIA, DOS JUROS DE MORA E DO SALÁRIO EMPREGADO COMO BASE DE CÁLCULO PARA O BENEFÍCIO, NÃO ABRANGENDO O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO A PARTIR DE 1994 E O EQUÍVOCO NA CONDENAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FORMULADO APENAS EM MANIFESTAÇÃO POSTERIOR.

O ART. 264, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC VEDA A MODIFICAÇÃO PRETENDIDA PELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, MÁXIME PORQUE É A INICIAL QUE FIXA OS PONTOS CONTROVERTIDOS DA LIDE, ESTABILIZA O PEDIDO E DELIMITA O ESPECTRO DECISÓRIO.



A ALEGAÇÃO FORMULADA A RESPEITO DO PAGAMENTO DO DÉBITO NÃO CONFIGURA O ERRO MATERIAL CAPAZ DE SER ALTERADO POSTERIORMENTE A SENTENÇA, NA MEDIDA EM QUE ELE É ATRELADO APENAS A EQUÍVOCOS EVIDENTES COMETIDOS NAS DECISÕES JUDICIAIS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS, CONFORME O ART. 463, I, DO CPC. A IMPRECIÇÃO COMETIDA PELO LITIGANTE NÃO PODE SER CORRIGIDA A QUALQUER TEMPO, INCIDINDO, OBVIAENTE, O FENÔMENO DA PRECLUSÃO, QUE IMPORTA NA PERDA DE UMA FACULDADE PROCESSUAL.

SE, PORVENTURA, FOSSEM ANALISADOS OS PEDIDOS ARGÜIDOS NO PETITÓRIO DE FLS. 50/51 E NA PETIÇÃO RECURSAL SERIA PROFERIDO UM JULGAMENTO "EXTRA PETITA", EIS QUE É DE SABENÇA QUE O MAGISTRADO DEVE SE ATER AO FATOS DISCUTIDOS NA EXORDIAL. NESSE PASSO, O ART. 128 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DISPÕE QUE "O JUIZ DECIDIRÁ A LIDE NOS LIMITES EM QUE FOI PROPOSTA, SENDO-LHE DEFESO CONHECER DE QUESTÕES, NÃO SUSCITADAS, A CUJO DESPEITO A LEI EXIGE INICIATIVA DA PARTE."

RESTA, ASSIM, CARACTERIZADA A MODIFICAÇÃO DA "CAUSA PETENDI", EIS QUE A MATÉRIA ALEGADA NO PETITÓRIO E NAS RAZÕES APELATÓRIAS ENVOLVE FATOS JURÍDICOS DIVERSOS DO PLEITEADO NA INICIAL, ESPECIALMENTE NO QUE TOCA A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS COM BASE NA SÚMULA Nº 111 DO STJ, QUE SOMENTE FOI SUSCITADA EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO, CUIDANDO DE INOVAÇÃO RECURSAL, QUE É VEDADA PELO ORDENAMENTO JURÍDICO.

CONSEQUENTEMENTE, O APELANTE TRAZ À EXAME PEDIDOS DIVERSOS DOS CONSTANTES NA INICIAL, O QUE NÃO É POSSÍVEL, SOB PENA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IMUTABILIDADE DA DEMANDA. É O ENTENDIMENTO DA JURISPRUDÊNCIA:

"PROCESSUAL CIVIL. ALTERAÇÃO DO PÓLO PASSIVO APÓS CITAÇÃO E CONTESTAÇÃO.

IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA ESTABILIZAÇÃO SUBJETIVA DO PROCESSO. 1. FEITA A CITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 264 DO CPC, "É DEFESO AO AUTOR MODIFICAR O PEDIDO OU A CAUSA DE PEDIR, SEM O CONSENTIMENTO DO RÉU, MANTENDO-SE AS MESMAS PARTES, SALVO AS SUBSTITUIÇÕES PERMITIDAS EM LEI". 2. DA CITAÇÃO DECORRE A ESTABILIZAÇÃO DO PROCESSO, NÃO SENDO, DESSA FORMA, PERMITIDA A ALTERAÇÃO DAS PARTES LITIGANTES, SALVO NOS CASOS EXPRESSAMENTE PERMITIDOS EM LEI. 3. RECURSO ESPECIAL PROVIDO." (STJ, RESP 435580/RJ, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ 18.08.2006).

"PROCESSUAL CIVIL. REMESSA EX-OFFICIO. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE COBRANÇA. PAGAMENTO PARCIAL. NÃO COMPROVAÇÃO. MODIFICAÇÃO DO PEDIDO NA RÉPLICA À CONTESTAÇÃO.

INADMISSIBILIDADE. ART. 264, DO CPC. PERDAS E DANOS. AUSÊNCIA DE PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, § 3º, DO CPC. LIVRE ARBÍTRIO DO JUIZ. RECURSO INTERPOSTO PELA MUNICIPALIDADE. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS. LEIS DE RESPONSABILIDADE FISCAL E LICITAÇÃO. RECURSOS IMPROVIDOS. (...) NA PEÇA VESTIBULAR O AUTOR FIXA O OBJETO E OS LIMITES DA CONTROVÉRSIA, SENDO-LHE DEFESO, APÓS A CITAÇÃO DO RÉU, MODIFICAR O PEDIDO OU A CAUSA DE PEDIR SEM O CONSENTIMENTO DESTES." (TJES, AC 046.03.900007-3, REL. DES. ARNALDO SANTOS SOUZA, DJ 23/08/2005) NESSE CONTEXTO, VISLUMBRO, NA ESPÉCIE, O DISPOSTO NO ART. 557, CAPUT, DO CPC, QUE PERMITE AO RELATOR NEGAR SEGUIMENTO (RECTIUS:PROVIMENTO) MONOCRATICAMENTE AO RECURSO:

"ART. 557. O RELATOR NEGARÁ SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR." (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.756, DE 17.12.1998) ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO O RECURSO APELATÓRIO E LHE NEGO PROVIMENTO, MANTENDO "IN TOTUM" A SENTENÇA OBJURGADA.

INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA, 02 DE MAIO DE 2007.

DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU  
RELATOR

**6 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24069004836**

AGVTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO: NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

AGVDO.: MARIA DE LOURDES FRIGERIO

ADVOGADO: EVANDRO DE CASTRO ROSAS

ADVOGADO: RAFAEL SANTA ANNA ROSA

RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24069004836

AGVTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AGRAVADO: MARIA DE LOURDES FRIGÉRIO

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONTRA A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE CONCEDEU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NA AÇÃO ORDINÁRIA MOVIDA PELA AGRAVADA.

NA AÇÃO ORIGINÁRIA, SUSTENTA A AGRAVADA QUE SE TRATA DE SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL, DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL APOSENTADA, E QUE DESDE SUA DESIGNAÇÃO PARA O CARGO SEMPRE PERCEBEU A 'GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CHEFIA' (RUBRICA 23). ARGUMENTA QUE ESSA RUBRICA CONSTITUI VERDADEIRO VENCIMENTO/PROVENTO, EMBORA POSTO SOB A NOMENCLATURA DE GRATIFICAÇÃO, E QUE ESTA RUBRICA NÃO POSSUI NATUREZA TRANSITÓRIA, MOTIVO PELO QUAL - PELO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS - DEVE SER INCORPORADA AOS PROVENTOS DE APOSENTAÇÃO, INCIDINDO A PARTIR DAÍ SUAS VANTAGENS PESSOAIS E FUNCIONAIS.

A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - NA DEMANDA DE ORIGEM - FOI CONCEDIDA PARA DETERMINAR QUE SOBRE A REFERIDA RUBRICA - ADICIONADO AOS PROVENTOS DO AGRAVADO - INCIDISSEM AS SUAS VANTAGENS PESSOAIS E FUNCIONAIS.

IRRESIGNADO, O AGRAVANTE RECORREU, ALICERÇANDO-SE NOS SEGUINTE FUNDAMENTOS:(A) QUE A DECISÃO AGRAVADA VIOLA O ART.

1º, DA LEI 9.494/97, ASSIM COMO A LEI 5.021/66 E A LEI 4.348/64, PORQUE ESTARIA CONCEDENDO LIMINAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, REPORTANDO-SE À DECISÃO PROFERIDA NA AÇÃO DIRETA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 04, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL;(B) QUE AUSENTES OS PRESSUPOSTOS À CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPATÓRIA, SALIENTANDO O RISCO GRAVE DE LESÃO À ORDEM E ECONOMIA PÚBLICA; C) QUE NÃO HÁ CONFUNDIR-SE VENCIMENTO COM GRATIFICAÇÃO "PRO LABORE FACIENDO" RESULTANTE DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA.

ÀS FLS. 137/139, INDEFERIU O EFEITO SUSPENSIVO POSTULADO.

SEM CONTRA-MINUTA.

É O SUCINTO RELATÓRIO, PASSO A DECIDIR: PRIMEIRAMENTE, DEVO ADUZIR QUE A AGRAVADA É SERVIDORA PÚBLICA APOSENTADA DESDE 15 DE DEZEMBRO DE 1998 - FATO POR ELA AFIRMADO ÀS FLS. 25 - RAZÃO PELA QUAL, TENDO EM CONTA O DISPOSTO NO ARTº 1º DO DEC. 20910/32, QUE ESTABELECE PRESCRIÇÃO DE CINCO ANOS PARA AS DÍVIDAS PASSIVAS E/OU QUAISQUER DIREITOS OU AÇÕES EM FACE DOS ESTADOS, MUNICÍPIOS E DA UNIÃO, O EVENTUAL PROVIMENTO DA DEMANDA DE ORIGEM OBRIGARÁ TÃO SOMENTE O ÓRGÃO PREVIDENCIÁRIO OFICIAL. DIGO ISTO EM FUNÇÃO DO DISPOSTO NO ARTº 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 282 DE 22 DE ABRIL DE 2004, CUJA REDAÇÃO É A SEGUINTE: "ART. 2º FICA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DORAVANTE DESIGNADO OFICIALMENTE PELA SIGLA IPAJM, ENTIDADE AUTÁRQUICA, COM PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO E AUTONOMIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, EM RELAÇÃO AO PODER EXECUTIVO, RESPONSÁVEL, COMO GESTOR ÚNICO, PELA ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO." SENDO ASSIM, DETENDO O IPAJM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E, TENDO MENTE A JÁ MENCIONADA PRESCRIÇÃO, OUTRO ENTENDIMENTO NÃO PODE HAVER SENÃO O FATO DE QUE QUAISQUER OBRIGAÇÕES RESULTANTES DA DEMANDA DE ORIGEM SOMENTE TERÃO O CONDÃO DE ATINGIR A ESFERA JURÍDICA DO IPAJM. A CONSEQÜÊNCIA PROCESSUAL DESTA OBSERVAÇÃO TORNA-SE ÓBVIA. SE O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NÃO TEM DE ARCAR COM OS VALORES PRETENDIDOS NA LIDE DE ORIGEM, FACE A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO SUSO VENTILADA, TAMBÉM NÃO

TERÁ INTERESSE RECURSAL PARA OBJURGAR A DECISÃO AGRAVADA, E TAMPOUCO PODERÁ CONTINUAR NA DEMANDA DO QUAL ESTE É ORIGINÁRIO, FACE AO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO SUSO VENTILADA.

DESTA FORMA, TENDO EM MENTE O EFEITO TRANSLATIVO DOS RECURSOS, CUMPRE AO ÓRGÃO AD QUEM, DE OFÍCIO, CONHECER DAS MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA - APLICÁVEL TAMBÉM AOS CASOS DE PRESCRIÇÃO - ARTº 219, § 5º DO CPC -, SOBRE AS QUAIS NÃO INCIDE A PRECLUSÃO. A PROPÓSITO, TRAGO À BAILA LIÇÃO DO ILUSTRE PROCESSUALISTA CAPIXABA RODRIGO REIS MAZZEI, SOBRE ESSE TEMA, ONDE PONTIFICA:

“... NESSE PASSO, O ‘EFEITO TRANSLATIVO’ SURGE QUANDO HÁ RECURSO QUE PASSA PELO CRIVO DE ADMISSIBILIDADE E, SEQUENCIALMENTE, DEVOLVE A MATÉRIA IMPUGNADA AO ESTADO-JUIZ. NESTA DEVOLUÇÃO, EXISTINDO MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA A TEOR DOS ARTS. 267, § 3º, E 301, § 4º DO CPC, E SEGUINDO-SE O CARÁTER PUBLICISTA QUE DEVE PREVALECER, O JULGADOR DO RECURSO PODERÁ (OU MELHOR, DEVERÁ) SE MANIFESTAR E DECIDIR ACERCA DESSAS MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA QUE, COMO É TRIVIAL, NÃO SOFREM OS EFEITOS DA PRECLUSÃO”. (IN “DOS RECURSOS”, TEMAS OBRIGATORIOS E ATUAIS, VOL. 2, ICE, PÁG. 427) PELO EXPOSTO, TENDO EM VISTA QUE AS QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA PERTINENTES, MAS NÃO EXAMINADAS NA DECISÃO IMPUGNADA, ESTÃO FRANQUEADAS PARA O EXAME POR AQUELE QUE REPRESENTA O ESTADO-JUIZ, NO ATO DA DEVOLUÇÃO DA MATÉRIA RECURSAL, DADA A NATUREZA PUBLICISTA DO NOSSO SISTEMA PROCESSUAL, INADMITO NOS TERMOS DO CAPUT DO ARTº 557 DO CPC, O RECURSO INTERPOSTO PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, HAJA VISTA SUA A FALTA DE INTERESSE RECURSAL, CONFORME JÁ EXPOSTO, AO MESMO TEMPO EM QUE, EX-OFFICIO, JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO O PROCESSO DA DEMANDA DE ORIGEM PROPOSTA CONTRA O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ARTº 269, IV DO CPC, EM DECORRÊNCIA DA JÁ RECONHECIDA PRESCRIÇÃO, DEVENDO AQUELA DEMANDA PROSEGUIR EM FACE DO IPAJM, QUE É QUEM DEVE SUPOSTAR OS EFEITOS DE UMA POSSÍVEL PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS EXORDIAIS.

INTIMEM-SE AS PARTES.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO MAGISTRADO MONOCRÁTICO DANDO-LHE CIÊNCIA DESTA PARA QUE A CUMPRA.

APÓS REMETA-SE À ORIGEM.

VITÓRIA, 18 DE JANEIRO DE 2007.

DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

RELATOR

#### 7 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24069004109

AGVTE.: IPAJM INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSIST DOS SERVIDORES DO ES

ADVOGADA: AUDIONETE ALVES PINHEIRO DA ROCHA

ADVOGADO: ERICA VERVOLET MOTTA

ADVOGADO: ROSANGELA RODRIGUES MAIA

AGVDO.: MARIA DE LOURDES FRIGERIO

ADVOGADO: EVANDRO DE CASTRO BASTOS

ADVOGADO: RAFAEL SANTA ANNA ROSA

RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

AGRAVO E INSTRUMENTO Nº 24069004109

AGVTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AGRAVADO: MARIA DE LOURDES FRIGERIO

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DECISÃO MONOCRÁTICA

TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (IPAJM), CONTRA A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE CONCEDEU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NA AÇÃO ORDINÁRIA MOVIDA PELA AGRAVADA.

NA AÇÃO ORIGINÁRIA, SUSTENTA A AGRAVADA QUE SE TRATA DE SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL, DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL APOSENTADA, E QUE QUANDO NA ATIVA, DESDE SUA DESIGNAÇÃO PARA O CARGO, SEMPRE PERCEBEU A “GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE CHEFIA”. ARGUMENTA QUE ESSA RUBRICA CONSTITUI VERDADEIRO VENCIMENTO/PROVENTO, EMBORA POSTO SOB A

NOMENCLATURA DE GRATIFICAÇÃO, E QUE REFERIDA RUBRICA NÃO POSSUI NATUREZA TRANSITÓRIA, MOTIVO PELO QUAL, DEVE SER INCORPORADA AOS PROVENTOS DE APOSENTAÇÃO, INCIDINDO A PARTIR DAÍ AS DEMAIS VANTAGENS PESSOAIS DA AGRAVADA.

A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - NA DEMANDA DE ORIGEM - FOI CONCEDIDA PARA DETERMINAR AO IPAJM O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO E QUE SOBRE A REFERIDA RUBRICA INCIDISSEM AS VANTAGENS PESSOAIS E FUNCIONAIS DA AGRAVADA.

IRRESIGNADO, O AGRAVANTE RECORREU, ALICERÇANDO-SE NOS SEGUINTE FUNDAMENTOS:(A) QUE A DECISÃO AGRAVADA VIOLA O ART.

1º, DA LEI 9.494/97, LEI 5.021/66, ASSIM COMO LEI 4.348/64, PORQUE ESTARIA CONCEDENDO LIMINAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, REPORTANDO-SE À DECISÃO PROFERIDA NA AÇÃO DIRETA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 04, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL;(B) QUE A INDIGTADA GRATIFICAÇÃO NÃO PODE SER INCORPORADA AOS PROVENTOS DA AGRAVADA, PORQUE DOTADA DE NATUREZA TRANSITÓRIA, E SOMENTE É DEVIDA AOS DELEGADOS DE POLÍCIA QUANDO ESTÃO NA ATIVA;(C) QUE É VEDADA A INCLUSÃO DE PARCELAS DECORRENTES DE FUNÇÃO GRATIFICADA, A TEOR DA LEI Nº 9.717/98.

ÀS FLS. 58/60, INDEFERI O EFEITO SUSPENSIVO POSTULADO.

INFORMAÇÕES PRESTADAS ÀS FLS. 132.

CONTRA-MINUTA APRESENTADA ÀS FLS. 65/66, ARGÜINDO PRELIMINAR DE PREVENÇÃO DO EMINENTE DES. MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU.

É O RELATÓRIO, PASSO A DECIDIR MONOCRATICAMENTE A PRESENTE DEMANDA NA FORMA DO CAPUT DO ARTº 557 DO CPC, ISTO PORQUE MELHOR EXAMINANDO A QUESTÃO POSTA A JULGAMENTO CHEGUEI À CONCLUSÃO DE QUE A PRETENSÃO RECURSAL CONFRONTA COM JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

PASSO A FUNDAMENTAR: PRIMEIRAMENTE, A PROPÓSITO DA PRELIMINAR ARGÜIDA PELA AGRAVADA EM SEDE DE CONTRA-MINUTA - PREVENÇÃO - RECHAÇO DE PLANO TAL PRETENSÃO, HAJA VISTA QUE O § ÚNICO DO ARTº 164 DO RITJES, É DE CLAREZA MERIDIANA AO ESTABELECEER PREVENÇÃO SOMENTE NAS HIPÓTESES DE RECURSOS PROVENIENTES DO MESMO PROCESSO, OU DE PROCESSOS FUNCIONALMENTE LIGADOS AO DES. RELATOR, HIPÓTESES QUE NÃO SÃO OBSERVADAS NESTES AUTOS. PRELIMINAR REJEITADA.

PASSANDO ADIANTE, APÓS ACURADA ANÁLISE DO CONTEXTO POSTO À MINHA APRECIÇÃO, CONSTATEI QUE A AGRAVADA POSTULOU NA DEMANDA DE ORIGEM - EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA - NÃO SÓ A INCLUSÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA INTITULADA “RUBRICA 23”, COMO TAMBÉM, QUE SOBRE REFERIDA RUBRICA - ADICIONADO AO PROVENTO BÁSICO - INCIDISSEM TODAS AS DEMAIS VANTAGENS PESSOAIS DEVIDAMENTE DISCRIMINADAS ÀS FLS. 33.

POIS BEM, NO QUE PERTINE À INCLUSÃO DA RUBRICA 23, CUJO RECEBIMENTO POSSIVELMENTE LHE FOI SUPRIMIDO QUANDO DE SUA APOSENTAÇÃO, MANTENHO O POSICIONAMENTO ADOTADO QUANDO DA PROLAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 58/60, NO SENTIDO DE QUE TAL HIPÓTESE - SUPRESSÃO DA RUBRICA - RECEBIDA DURANTE O PERÍODO DE ATIVIDADE, NÃO SE SUBMETE AOS DITAMES DA AÇÃO DIRETA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 04, PORQUE A TUTELA ANTECIPATÓRIA CONTEMPLA CAUSA DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, OU SEJA, CUIDA-SE APENAS DE REINCORPORAÇÃO DE VERBA QUE JÁ VINHA SENDO PAGA COM HABITUALIDADE DURANTE TODO O PERÍODO QUE A AGRAVADA ESTEVE EM ATIVIDADE, NÃO HAVENDO IMPEDIMENTO À CONCESSÃO DE LIMINAR QUE DETERMINA O PAGAMENTO DESTA ADICIONAL, A TEOR DO ENUNCIADO Nº 729, DA SÚMULA DO STF. DIGO ISTO, REPITO, PORQUE RESTOU PATENTE NOS AUTOS QUE A REFERIDA RUBRICA É INDISTINTAMENTE CONCEDIDA AOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL EM ATIVIDADE, FATO QUE ME FAZ CONCLUIR QUE A VERBA AQUI DISCUTIDA NÃO TEM O CARÁTER TRANSITÓRIO TÍPICO DAS GRATIFICAÇÕES, E QUE ELA É EMERGENTE - POR SI SÓ - DO EXERCÍCIO DO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA, SENDO DESPICIENDA QUALQUER OUTRA CONDIÇÃO ESPECIAL PARA QUE SE FAÇA JUS À VERBA, RAZÃO PELA QUAL, DEVE SER ESTENDIDA AOS INATIVOS, POR DISTANCIAR-SE

DO IMPEDIMENTO LEGAL A QUE SE APEGA O AGRAVANTE (ART. 1º, INC. X, DA LEI Nº 9.717/98).

FAÇO AQUI UMA RESSALVA NO SENTIDO DE QUE, EM OUTROS RECURSOS ANÁLOGOS, POR MIM ANALISADOS - VEJA-SE A EXEMPLO DISTO O AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24069004273 - RESTOU PROVADO PELOS DOCUMENTOS AOS AUTOS CARREADOS, QUE O IPAJM VEM REITERADAMENTE EFETUANDO O PAGAMENTO DA RUBRICA 23, SEM ENTRETANTO FAZÊ-LO DE FORMA COM QUE AS DEMAIS VANTAGENS DOS SERVIDORES INATIVOS INCIDAM SOBRE ELA. CONTUDO, NESTES AUTOS NÃO RESTOU COMPROVADO O RECEBIMENTO DE FORMA SIMPLES DA RUBRICA 23, E, LEVANDO-SE EM CONTA QUE O AGRAVANTE SE INSURGE CONTRA O PAGAMENTO AO ARGUMENTO DE QUE TAL VANTAGEM SOMENTE É DEVIDA AOS SERVIDORES DA ATIVA, CONCLUI QUE NO CASO DOS AUTOS, POSSIVELMENTE A AGRAVADA NÃO VEM RECEBENDO A REFERIDA VERBA, RAZÃO PELA QUAL, NESTE PARTICULAR - RECEBIMENTO DA RUBRICA 23 - A LIMINAR DEVE SER MANTIDA.

AO TRATAR DE ASSUNTO DESSA NATUREZA, VEJAMOS O ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO JULGADO QUE ABAIXO TRANSCREVO:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO.

POLICIAL MILITAR. DIÁRIAS OPERACIONAIS. EXTENSÃO AOS SERVIDORES MILITARES INATIVOS. 1. DIÁRIAS OPERACIONAIS. VANTAGEM FUNCIONAL DEFERIDA INDISTINTAMENTE A TODOS OS SERVIDORES MILITARES EM ATIVIDADE. GRATIFICAÇÃO DOTADA DE CARÁTER GERAL E PERMANENTE, PERCEBIDA SEM A EXIGIBILIDADE DO CUMPRIMENTO DE QUALQUER PRECONDIÇÃO.

EXTENSÃO DA BENESSE A SERVIDORES MILITARES INATIVOS. 2. QUESTÃO SOLUCIONADA NO ACÓRDÃO COM FUNDAMENTO NA INTERPRETAÇÃO DADA À LEGISLAÇÃO ESTADUAL DISCIPLINADORA DA MATÉRIA E À VISTA DE PROVAS COLIGIDAS PARA OS AUTOS.

REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. (STF, RÉ AG.R 430.756, REL. MIN. EROS GRAU) JÁ EM RELAÇÃO À PRETENSÃO DE INTEGRAÇÃO DA REFERIDA RUBRICA À BASE DE CÁLCULO DOS PROVENTOS, FAZENDO INCIDIR A PARTIR DAÍ TODAS AS DEMAIS VANTAGENS DA AGRAVADA, EM TAL HIPÓTESE, O PRÓPRIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL AO ANALISAR O CASO CONCRETO - INCORPORAÇÃO DA RUBRICA 23 - JULGANDO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NA RECLAMAÇÃO Nº 4.360-6 (ESTADO DO ESPÍRITO SANTO), EXPRESSAMENTE RESSALTOU QUE EM RELAÇÃO AOS DELEGADOS APOSENTADOS SERIA APLICADO O ENTENDIMENTO CONTIDO NO ENUNCIADO DA SÚMULA Nº 729, SENÃO VEJAMOS PARTE DA DECISÃO:

RECLAMAÇÃO NR. 4360 ESPÍRITO SANTO - RELATOR: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI RECLTE.(S) ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ADV. (A/S) PGE-ES - LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA RECLDO. (A/S) JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA (PROCESSOS Nº 024.060.030.368, 024.060.042.066, 024.060.050.721, 024.060.040.144, 024.060.047.800, 024.060.036.811, 024.060.053.329, 024.060.043.650, 024.060.047.867 RECLDO. (A/S): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA (PROCESSOS Nº 024.060.036.969, 024.060.111.580, 024.060.043.668, 024.060.015.351, 024.060.053.279, 024.060.052.222, 024.060.052.073, 024.060.036.985, 024.060.036.894, RECLDO. (A/S): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA (PROCESSO Nº 024.060.040.144) “...

PASSO A DECIDIR. ENTENDO PLAUSÍVEIS AS ALEGAÇÕES TRAZIDAS AO MEU CONHECIMENTO, APENAS QUANTO AOS PROCESSOS DE Nº 024.060.047.867 (MARIA ANGELA RIBEIRO - FL. 181), 024.060.055.688 (JOSÉ GERALDO GOMES - FL. 288), 024.060.065.000 (JOSÉ CARLOS DA SILVA - FL. 267), 024.060.047.800 (DERLI ARAÚJO PRADO - FL. 94), 024.060.052.255 (ALOIZIO ALVES DA SILVA - FL. 404), 024.060.050.838 (ZORAYDES IZABEL DUBOC - FL. 530) ; 024.060.022.647 (JEFFERSON DURR AGUIAR - FL. 635), 024.060.052.222 (ALÁIDE HUPP - FL. 755), 024.060.050.770 (VANUSA CALMON RODRIGUES - FL. 911) E 024.060.052.032 (OLÍVIA RODRIGUES BARBOSA - FL. 1.019), HAJA VISTA QUE RESTOU COMPROVADO, DESTA FEITA, POR MEIO DAS PETIÇÕES DE Nº S 75864/06 E 77692/06 (FLS. 1.411-1.436 E 1.439-1.464), TRATAR-SE, EM TAIS CASOS, DE SERVIDORES PÚBLICOS APOSENTADOS. É QUE, NOS TERMOS DA SÚMULA 729/STF, “A DECISÃO NA AÇÃO DIRETA DE CONSTITUCIONALIDADE 4 NÃO SE APLICA À ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM CAUSA DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA”. ISSO POSTO,

DEFIRO, EM PARTE, O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, PARA O FIM DE REFORMAR A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA APENAS QUANTO AOS INTERESSADOS ACIMA MENCIONADOS, MANTENDO-A COM RELAÇÃO A TODOS OS DEMAIS, ATÉ FINAL JULGAMENTO DA PRESENTE RECLAMAÇÃO.

COMUNIQUE-SE, COM URGÊNCIA.” SENDO ASSIM, QUER NO TANGE AO PAGAMENTO DA RUBRICA 23, QUER TANGE A SUA INTEGRAÇÃO À BASE DE CÁLCULO DOS PROVENTOS, FAZENDO INCIDIR A PARTIR DAÍ TODAS AS DEMAIS VANTAGENS DA AGRAVADA, A DECISÃO OBJURGADA DEVE SER MANTIDA.

COM RELAÇÃO AO PEDIDO FORMULADO PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ÀS FLS. 134/150, REMETO AO JULGAMENTO PROFERIDO NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO APENSO EM QUE AGRAVANTE O PRÓPRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

POR TODO O EXPOSTO, MONOCRATICAMENTE, E NA FORMA DO DISPOSTO NO CAPUT DO ARTº 557 DO CPC, CONHEÇO DO RECURSO E LHE NEGO SEGUIMENTO (RECTIUS: PROVIMENTO), NOS EXATOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

COM O JULGAMENTO DESTE RECURSO, JULGO PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL APENSO, OCASIÃO EM QUE DETERMINO A JUNTADA DE CÓPIA DESTA DECISÃO ÀQUELES AUTOS.

INTIMEM-SE AS PARTES.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

APÓS REMETA-SE À ORIGEM.

VITÓRIA, 26 DE ABRIL DE 2007.

DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

RELATOR

#### 8 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 47059000373

AGVTE.: WALLACE CASTELO DUTRA

ADVOGADO: ADRIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADA: ANNA KARLA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS REIS

ADVOGADO: BRENDA C MODENESI BENEVIDES

ADVOGADO: LEONARDO RANGEL

ADVOGADO: TIAGO BALBINO AZEREDO DA SILVA

AGVDO.: AILTON CAFEU

ADVOGADO: BENEDITO DE SALES SOUZA

RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

QUARTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 47059000373

AGRAVANTE: WALLACE CASTELO DUTRA

AGRAVADO: AILTON CAFEU

RELATOR: DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

DECISÃO MONOCRÁTICA:

TEM-SE ORA EM EXAME AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR WALLACE CASTELO DUTRA HOSTILIZANDO A DECISÃO DE FLS. 152/157, QUE DEFERIU A LIMINAR POSTULADA NOS AUTOS DA AÇÃO POPULAR PROPOSTA POR AILTON CAFEU, DETERMINANDO AO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, INTEGRANTE DO PÓLO PASSIVO DA MENCIONADA DEMANDA, A IMEDIATA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DO ORA AGRAVANTE NO PADRÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL, BEM COMO O DEPÓSITO EM CONTA JUDICIAL DA DIFERENÇA ENTRE ESTES VENCIMENTOS E OS QUE O AGRAVANTE FAZ JUS EM DECORRÊNCIA DE SEU CARGO EFETIVO DE VIGIA.

SUSTENTA O AGRAVANTE, INICIALMENTE, QUE O AGRAVADO NÃO COMPROVOU SUA LEGITIMIDADE PARA PROPOR A AÇÃO POPULAR E QUE O PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO NÃO FOI OBSERVADO EM SUA PLENITUDE, COMO RECOMENDAVA A NATUREZA ALIMENTAR DO DIREITO DISCUTIDO. ALEGA AINDA QUE O DECRETO QUE LHE CONCEDEU A ESTABILIDADE FINANCEIRA TEM FUNDAMENTO DE LEGALIDADE EM DIPLOMA LOCAL, INEXISTINDO SUBSUNÇÃO ENTRE A CONDUTA NOTICIADA NA AÇÃO ORIGINÁRIA E AS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI Nº 4.717/65.

INDEFERIDO O EFEITO SUSPENSIVO POSTULADO (FLS. 167/168), VIERAM-ME AS INFORMAÇÕES DO MAGISTRADO PROLATOR DA DECISÃO (FLS. 171/173), MANIFESTANDO-SE EM SEGUIDA A DOUTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 177/184. O AGRAVADO, EMBORA REGULARAMENTE INTIMADO (FLS. 170), DEIXOU TRANSCORRER IN ALBIS SEU PRAZO PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO.

É O BREVE RELATÓRIO. TENHO QUE APLICÁVEL IN CASU - NÃO OBSTANTE TENHA DETERMINADO O PROCESSAMENTO DESTE

RECURSO EM MOMENTO PRETÉRITO (FL. 168) - O PRECEITO CONTIDO NO ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PORQUANTO INOCORRENDO PRECLUSÃO PRO JUDICIATO, PASSO A JULGÁ-LO MONOCRATICAMENTE.

NESTE INTUITO, REJEITO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA SUSCITADA, POIS EMBORA NÃO CONSTE NESTE AGRAVO A CÓPIA DO TÍTULO DO ELEITOR DO AGRAVADO, É POSSÍVEL AFERIR A SUA LEGITIMIDADE PARA PROPOR AÇÃO POPULAR PELA CERTIDÃO DE FLS. 28, QUE CONSIGNA SUA INVESTIDURA NO CARGO DE VEREADOR PARA CUMPRIMENTO DE MANDATO ELETIVO ATÉ 2008, CONFIGURANDO, DESTARTE, DOCUMENTO CORRESPONDENTE A QUE ALUDE O § 3º, IN FINE, DO ART. 1º DA LEI N.º 4.717/65, MESMO PORQUE O PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS POLÍTICOS E O DOMICÍLIO ELEITORAL NA CIRCUNSCRIÇÃO SÃO REQUISITOS CONSTITUCIONAIS DE ELEGIBILIDADE (ART. 14, § 3º, II E IV).

DE MANEIRA SIMILAR, NÃO CONSTATO QUALQUER OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, POIS A SUSPENSÃO LIMINAR DO ATO LESIVO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO É EXPRESSAMENTE AUTORIZADA PELO PRECEITO CONTIDO NO § 4º DO ART. 5º DA LEI N.º 4.717/65, DE SORTE QUE SATISFEITOS OS REQUISITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA, A MEDIDA ASSECURATÓRIA HÁ QUE SER DEFERIDA EM PROL DA EFETIVIDADE DO PROCESSO, POSTERGANDO-SE O CONTRADITÓRIO PLENO PARA O MOMENTO PROCESSUAL POSTERIOR, SEM COM ISTO DESATENDER À DIRETRIZ DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, AINDA QUE, COMO NO CASO VERTENTE, O DIREITO DISCUTIDO TENHA NATUREZA ALIMENTAR, POIS EVIDENCIADA A ORIGEM IRREGULAR DA VERBA, ESCORREITA A DECISÃO QUE PRESTIGIOU O INTERESSE PÚBLICO EM DETRIMENTO DO PARTICULAR.

NO QUE TANGE AO MÉRITO, PARA MELHOR COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA, TRAÇO UM BREVE HISTÓRICO DOS FATOS: EM 11 DE DEZEMBRO DE 2000 O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ATRAVÉS DO DECRETO N.º 1.926/2000 (FLS 62), CONCEDEU AO ORA AGRAVANTE, ENTÃO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO (VIGIA), ESTABILIDADE FINANCEIRA NO PADRÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL COM FUNDAMENTO NO ART. 109, § 8º, DA LEI MUNICIPAL 237/92, DIPLOMA QUE MUITO EMBORA NÃO TENHA SIDO TRAZIDO AOS AUTOS, PELA TRANSCRIÇÃO FEITA PELA MAGISTRADA A QUO QUE AQUI ADOTO, REGRA O SEGUINTE: “FICA GARANTIDA A ESTABILIDADE FINANCEIRA AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CONCURSADOS, QUE EXERÇAM CARGO DE CONFIANÇA POR CINCO ANOS CONSECUTIVOS OU SEIS ANOS INTERCALADOS, EXERCIDO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, OBEDECENDO O ÚLTIMO PADRÃO” TODAVIA, O SUPRACITADO DECRETO FOI POSTERIORMENTE REVOGADO PELO DECRETO N.º 061/2001 (FLS. 62), RAZÃO PELA QUAL O AGRAVANTE IMPETROU O WRIT CUJA CÓPIA SE ENCONTRA ACOSTADA ÀS FLS. 33/45, PORQUANTO CONCEDIDA A SEGURANÇA EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO (FLS. 92/94), AQUI ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEU PROVIMENTO AO APELO VOLUNTÁRIO INTERPOSTO PELO MUNICÍPIO, REFORMANDO A MENCIONADA SENTENÇA EM ACÓRDÃO ASSIM EMENTADO:

“...1) SENDO NULO DE PLENO DIREITO O DECRETO 1.926/00, QUE CONCEDEU A ESTABILIDADE FINANCEIRA AO IMPETRANTE, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 21 DA LEI COMPLEMENTAR 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL -, NÃO PODE PRODUZIR NENHUM EFEITO E, ASSIM, NÃO GERA DIREITO ALGUM AO IMPETRANTE.

2) POR OUTRO LADO, A LEI 237/92, DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, NO QUE TANGE À ESTABILIDADE FINANCEIRA PREVISTA NO § 8º DO ART. 109, NÃO PODE SER APLICADA POIS FERE DE MORTE UM PRINCÍPIO BASILAR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INSCULPIDO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUAL SEJA A MORALIDADE.

3) AINDA QUE PUDESSE SER APLICADA REFERIDA LEI MUNICIPAL, O IMPETRANTE NÃO SATISFAZ OS REQUISITOS ALI ESTABELECIDOS PARA A ESTABILIDADE FINANCEIRA.”

(AP. CÍV. E REM. 47019001719, 4ª CÂM. CÍV., REL. DES. SUBST. CARLOS SIMÕES FONSECA, J. 11.3.2002, DJ 8.5.2002) APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO, OCORRIDO EM 07/06/2002 CONFORME INFORMAÇÃO QUE COLHO NO SITE DESTA TRIBUNAL, O AGRAVANTE PETICIONOU AO ALUDIDO MUNICÍPIO SOLICITANDO O RETORNO DO ATO QUE LHE CONCEDEU ESTABILIDADE FINANCEIRA NO PADRÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL, AO FUNDAMENTO DE QUE IMPLEMENTADAS AS CONDIÇÕES LEGAIS

DO BENEFÍCIO PLEITEADO (FLS. 130/132), CONFORME RESUMO DE SUA VIDA FUNCIONAL ACOSTADO ÀS FLS. 133. APÓS RECEBER PARECER FAVORÁVEL DA DOUTA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO (FLS. 141/142), A ESTABILIDADE FINANCEIRA LHE FOI NOVAMENTE CONCEDIDA POR MEIO DO DECRETO N.º 1.223/2003 DO EXMO. SR. PREFEITO, DIPLOMA POSTERIORMENTE IMPUGNADO NA AÇÃO POPULAR DA QUAL É ORIGINÁRIA ESTE AGRAVO (FLS. 19/26), CUJA SUSPENSÃO FOI DEFERIDA LIMINARMENTE PELA DECISÃO AQUI OBJURGADA (FLS. 152/157).

ORA, ROGANDO VENIA AO ILUSTRE ADVOGADO DO AGRAVANTE, NÃO VISLUMBRO EM SUAS RAZÕES FUNDAMENTOS PARA INFIRMAR A DECISÃO AGRAVADA, POIS A INDIGITADA LEGALIDADE DO DECRETO QUE CONCEDEU A ESTABILIDADE FINANCEIRA AO AGRAVANTE SE ANCORA EM DIPLOMA MUNICIPAL QUE ESTÁ EGRÉGIA CORTE, NO SUPRACITADO JULGAMENTO DA APELAÇÃO CÍVEL N.º 47019001719, REPUTOU INCONSTITUCIONAL, DE SORTE QUE A DECISÃO IMPUGNADA SEGUE O CAMINHO TRILHADO PELA JURISPRUDÊNCIA DESTA TRIBUNAL, EVIDENCIANDO A EXISTÊNCIA DE FUMOS BONI JURIS A AMPARAR A PRETENSÃO DO AGRAVADO, PRETENSÃO ESTA QUE TEM SUA PLAUSIBILIDADE ROBUSTECIDA PELA CERTIDÃO DE FLS. 144, CUJO TEOR É INDICIÁRIO DE QUE O RECORRENTE TAMBÉM NÃO HAVIA IMPLEMENTOU A CONDIÇÃO ESTABELECIDADA NO ALUDIDO § 8º DO ART. 109 DA LEI MUNICIPAL 237/92.

QUANTO À INEXISTÊNCIA DE SUBSUNÇÃO ENTRE A CONDUTA NOTICIADA NA AÇÃO POPULAR DE ORIGEM E AS HIPÓTESES PREVISTAS NA LEI N.º 4.717/65 - ÚLTIMO FUNDAMENTO EM QUE SE FUNDA A IRRESIGNAÇÃO DO AGRAVANTE - TENHO QUE SUA APRECIÇÃO AQUI EXTRAPOLA O ÂMBITO DE DEVOLUTIVIDADE DA ESPÉCIE RECURSAL EM ANÁLISE, CONFIGURANDO INEQUÍVOCA HIPÓTESE DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA, HAJA VISTO QUE EM SE TRATANDO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, AFORA AS QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA, A DEVOLUTIVIDADE É DELIMITADA PELO ALCANCE DO DECISÓRIO OBJURGADO.

DIANTE DE TAIS CONSIDERAÇÕES, AUTORIZADO PELO PRECEITO CONTIDO NO CAPUT DO ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NEGO PROVIMENTO AO PRESENTE AGRAVO, MANTENDO NA ÍNTEGRA A DECISÃO RECORRIDA.

PUBLIQUE-SE E INTIME-SE DESTA DECISÃO EM SEU INTEIRO TEOR. PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, REMETA-SE OS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM.

VITÓRIA, 04 DE ABRIL DE 2007.

DES. CARLOS ROBERTO MIGNONE

RELATOR

#### **9 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24049016157**

AGVTE.: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO EST

ADVOGADO: ERICA VERVOLET MOTTA

ADVOGADO: ROSANGELA RODRIGUES MAIA

AGVDO.: MARIA RIGO

ADVOGADO: HERMES TEIXEIRA N FILHO

ADVOGADO: MAINARDE BARRETO DA FONSECA

RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

RELATOR: CARLOS ROBERTO MIGNONE

DECISÃO MONOCRÁTICA:

AG. REG. Nº 24049016157

VISTOS E ETC.- TEM-SE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPJM, INCONFORMADO COM DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO DECLARATÓRIA PROMOVIDA POR MARIA RIGO, PERANTE O JUÍZO DA 2ª VARA DO FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA CAPITAL.-

INADMITIDO O RECURSO ÀS (FLS. 50), POR AUSÊNCIA DO PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE (TEMPESTIVIDADE), DE TAL DECISÃO OPÓS AGRAVO REGIMENTAL QUE, TODAVIA, NÃO JULGADO OPORTUNO TEMPORRE, ESTARÁ SENDO AGORA OBJETO DE APRECIÇÃO CONJUNTA.-

ANALISANDO CUIDADOSAMENTE OS PRESENTES AUTOS, VERIFICO QUE O PRESENTE RECURSO ENCONTRA-SE TEMPESTIVO, HAJA VISTA QUE A FAZENDA PÚBLICA ALCANÇA TODAS AS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO INTERNO. ASSIM, SENDO O AGRAVANTE - IPJM - UMA AUTARQUIA ESTADUAL, TEM ELE PRAZO EM DOBRO PARA RECORRER CONFORME O ART. 188 DO CPC. -

PORTANTO, TENDO O MANDADO DE INTIMAÇÃO SIDO JUNTADO AOS AUTOS NO DIA 03/11/04, O FINDO DO PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO FOI NO DIA 23/11/04. - ASSIM, FIRMADO EM TODO O EXPOSTO, CONHEÇO DO AGRAVO REGIMENTAL EM ANÁLISE PARA, NA FORMA DO § 1º, DO ART. 201, DO RITJES, RECONSIDERAR A DECISÃO EM QUE NEGUEI SEGUIMENTO POR MANIFESTA INADMISSIBILIDADE AO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM APENSO, PARA ENTÃO ADMITI-LO, HAJA VISTA ENCONTRA-SE PRESENTE O PRESSUPOSTO FORMAL DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO (TEMPESTIVIDADE).- SUPERADA TAL ETAPA, PASSO AGORA À ANÁLISE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.- ROGANDO VENIA AOS ILUSTRES SIGNATÁRIOS DA PEÇA RECURSAL, NEGO SEGUIMENTO (RECTIUS PROVIMENTO), AO PRESENTE RECURSO, O FAZENDO MONOCRATICAMENTE AUTORIZADO PELA NORMA CONTIDA NO CAPUT DO ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR ENCONTRA-SE EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DESTA E. TRIBUNAL.-

A DECISÃO AGRAVADA DEFERIU A TUTELA ANTECIPATÓRIA NO SENTIDO DE QUE RESTOU COMPROVADA A DEPENDÊNCIA DA MÃE PARA COM O FILHO, EX SEGURADO, TENDO EM VISTA QUE PARTILHARAM A MESMA RESIDÊNCIA E POR ELA NÃO AUFERIR NENHUM TIPO DE RENDA FORMAL.-

POSTULA A AUTORA ORA AGRAVADA VER RECONHECIDO SEU DIREITO A SER INCLUÍDA NO ROL DE DEPENDENTES DO SERVIDOR FALECIDO JUNTO À AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, SOB O ARGUMENTO DE QUE ERA DEPENDENTE ECONOMICAMENTE DESTA.-

CORROBORA NESTE SENTIDO, O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL:

EMENTA: REMESSA EX-OFFÍCIO COM APELAÇÃO VOLUNTÁRIA - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - DEPENDÊNCIA COMPROVADA - RECURSO IMPROVIDO.

RECURSO IMPROVIDO, EIS QUE DIANTE DAS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS, A MÃE DA VÍTIMA DEPENDIA DO FALECIDO PARA A SUA SUBSISTÊNCIA, EXSURGINDO, A NECESSÁRIA MOTIVAÇÃO PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 8.213/91.

ADEMAIS, A JURISPRUDÊNCIA É PACÍFICA, NO ENTENDER DE QUE, OS PAIS TÊM DIREITO AOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, INCLUSIVE PENSÃO, QUANDO COMPROVADA A CONDIÇÃO DE ARRIMO DE FAMÍLIA E DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. (REMESSA EX-OFFÍCIO Nº 024990101727 RELATOR DES.MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU - 16/03/2004).- ANALISANDO CAUTELOSAMENTE OS PRESENTES AUTOS, COMPROVA-SE A REFERIDA DEPENDÊNCIA DA MÃE PARA COM O FILHO, PARA ATENDER SUAS NECESSIDADE BÁSICAS E IMEDIATAS, NA MEDIDA QUE ELA NÃO TEM NENHUM TIPO DE RENDA FORMAL E PARTILHARAM A MESMA RESIDÊNCIA. ASSIM, ESTA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DELA RELATIVAMENTE AO FILHO SEGURADO, AGORA FALECIDO, ERA ÓBVIA, HAJA VISTA QUE CONFORME REVELA A PROVA DOS AUTOS, TRATA-SE DE PESSOA IDOSA, SEM CONDIÇÕES DE EXERCER QUALQUER ATIVIDADE LABORAL REMUNERADA.-

POR TAIS RAZÕES, CONHEÇO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO (RECTIUS PROVIMENTO) COM BASE NO CAPUT DO ART. 557 DO CPC.-

PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. REMETA-SE EM SEGUIDA OS AUTOS AO JUÍZO PARA ARQUIVAMENTO.-

VIT., 01 SET. 2006

CARLOS ROBERTO MIGNONE  
DESEMBARGADOR

#### 10 REMESSA EX-OFFÍCIO Nº 24030150650

REMTE.: JUIZ DE DIREITO 2ª V FAZ PUBL EST VITÓRIA

PARTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO: KLAUSS COUTINHO BARROS

PARTE: REALMAR REPRESENTAÇÕES DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA

ADVOGADO: ANDRE FRANCISCO RIBEIRO GUIMARAES

\* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24030150650

APTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APDO.: REALMAR REPRESENTAÇÕES DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA

RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

REMESSA EX-OFFÍCIO Nº 024030150650

REMTE: JUIZ DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA

PARTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARTE: REALMAR REPRESENTAÇÕES DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.

APELAÇÃO VOLUNTÁRIA

APTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APDA: REALMAR REPRESENTAÇÕES DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.

RELATORA: DESEMBARGADORA CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

DECISÃO MONOCRÁTICA

CUIDAM OS AUTOS DE REMESSA NECESSÁRIA ORIUNDA DO JUÍZO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA E APELAÇÃO INTERPOSTA PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DECORRENTES DA SENTENÇA CONCESSIVA DA SEGURANÇA POSTULADA POR REALMAR REPRESENTAÇÕES DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA., CONTRA ATO DO SR. SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA DO ESPÍRITO SANTO, DETERMINANDO O RESTABELECIMENTO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL DA EMPRESA IMPETRANTE, SUSPENSA PELA AUTORIDADE IMPETRADA EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS AO RECOLHIMENTO DE ICMS (FLS.

160/166).

SUSTENTA O APELANTE, EM SÍNTESE, A LEGALIDADE DO ATO DE SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL DA EMPRESA APELADA, COM FULCRO NO ART. 43 DA LEI ESTADUAL Nº 7.000/2001 E NO REGULAMENTO DO ICMS, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 1.090-R/2002 (FLS. 175/182).

DECORRIDO O PRAZO LEGAL SEM CONTRA-RAZÕES DA APELADA (FL. 183/VERSO).

OS ILUSTRES REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS DE JURISDIÇÃO OPINARAM PELA CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA (FLS. 185/189 E 193/199).

É O BREVE RELATÓRIO.

PASSO A DECIDIR.

O CERNE DA QUESTÃO RESIDE NA VALIDADE OU NÃO DO ATO DE SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL DE CONTRIBUINTE EM DÉBITO COM O FISCO ESTADUAL.

O FATO É QUE A FAZENDA PÚBLICA, DISPONDO DE MEIOS HÁBEIS PARA EFETIVAR A COBRANÇA DE SEUS CRÉDITOS, NÃO PODE USAR DA SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE EM DÉBITO COMO MEIO DE COAGI-LO A PAGAR O TRIBUTO DEVIDO, INVIABILIZANDO O EXERCÍCIO DE SUA ATIVIDADE ECONÔMICA.

ASSIM, A LEGISLAÇÃO ESTADUAL EM QUE SE FUNDA O ATO IMPUGNADO AFRONTA O PRINCÍPIO DA LIVRE INICIATIVA CONSAGRADO NO ART. 5º, INCISO XIII, E ANO ART. 170, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

CONSOANTE OS ENSEINAMENTOS DE HUGO DE BRITO MACHADO, QUANDO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 170 DA CARTA MAGNA RESSALVA OS CASOS PREVISTOS EM LEI:

“ (...) CONSAGRADA ESTÁ A LIBERDADE DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA. (...) QUE NÃO COMPORTA EXIGÊNCIA NENHUMA, NEM MESMO DE CAPACITAÇÃO, SEJA DE QUE NATUREZA FOR. A RESSALVA CONTIDA NO FINAL DO DISPOSITIVO DIZ RESPEITO A CERTAS ATIVIDADES QUE, POR QUESTÃO DE SEGURANÇA, FICAM A DEPENDER DA AUTORIZAÇÃO ESTATAL, COMO ACONTECE, POR EXEMPLO, COM O FABRICO E COMERCIALIZAÇÃO DE DETERMINADAS ARMAS E MUNIÇÕES.” (IN REVISTA DIALÉTICA DE DIREITO TRIBUTÁRIO, Nº 30, P. 47) POR FORÇA DO ALUDIDO PRECEITO CONSTITUCIONAL, CONTINUA O EMINENTE TRIBUTARISTA:

“ (...) A INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE NÃO PODE SER TRANSFORMADA EM AUTORIZAÇÃO PARA EXERCER A ATIVIDADE ECONÔMICA. NEM O SEU CANCELAMENTO EM FORMA DE OBRIGAR O CONTRIBUINTE A CUMPRIR SEUS DEVERES PARA COM O ESTADO. MESMO O CONTRIBUINTE MAIS RENITENTE NA PRÁTICA DE INFRAÇÕES À LEI TRIBUTÁRIA NÃO PODE SER PROIBIDO DE COMERCIAR. MESMO AQUELE QUE TENHA SIDO CONDENADO, NO JUÍZO CRIMINAL COMPETENTE, POR PRÁTICA DE CRIME DE SONEGAÇÃO DE TRIBUTOS, TEM O DIREITO DE CONTINUAR EXERCENDO O COMÉRCIO, PORQUE A LEI NÃO COMINA AOS QUE COMETEM ESSE CRIME A PENA DE PROIBIÇÃO DO EXERCÍCIO DO COMÉRCIO.” (OB. CIT., P. 48) CABE À FAZENDA

PÚBLICA, PORTANTO, UTILIZAR-SE DOS MECANISMOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS LEGAIS PARA A COBRANÇA DOS TRIBUTOS DEVIDOS, COM OS PRIVILÉGIOS PROCESSUAIS QUE LHE SÃO GARANTIDOS, RESPEITANDO AS REGRAS ASSECURATÓRIAS DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, MORMENTE AQUELAS QUE TUTELAM A LIBERDADE DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. COM BEM ACENTUADO PELO JOVEM E CULTO MAGISTRADO DA INSTÂNCIA SINGELA:

“ (...) A FAZENDA PÚBLICA - COMO FAZ-SE NOTÓRIO -, JÁ ENCONTRA-SE DESMEDIDAMENTE PRIVILEGIADA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL DESMEDIDAMENTE PRIVILEGIADA NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E FORA DELE, COMO NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NA LEI DAS EXECUÇÕES FISCAIS - SEJA NO ÂMBITO MATERIAL, SEJA NO PROCESSUAL, COMO TAMBÉM NA ESFERA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA -, NÃO SE PODENDO ACEITAR QUE, ALÉM DOS MECANISMOS PRÓPRIOS DESTINADOS AO RECEBIMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DOS CRÉDITOS FISCAIS - JÁ PREVISTO NO SISTEMA TRIBUTÁRIO -, AINDA SE LHE OUTORGUE, NO EXERCÍCIO DA FISCALIZAÇÃO, ARBITRARIEDADES E SANÇÕES POLÍTICAS OU OBLÍQUAS, A EXEMPLO DA SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL DE CONTRIBUINTE QUE SE ENCONTRE EM DÉBITO FISCAL, EM TUDO OBSTACULIZANDO-LHE O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES COMERCIAIS - FRISE-SE, ESSENCIAIS À SOBREVIVÊNCIA DA EMPRESA E OBTENÇÃO DE RECURSOS IGUALMENTE NECESSÁRIOS À SUPERAÇÃO DE EVENTUAL INADIMPLÊNCIA FISCAL -, FERINDO MESMO, COMO VISTO, PRECEITOS CONSTITUCIONAIS, A EXEMPLO DA GARANTIA ASSEGURADORA DE QUE NINGUÉM “SERÁ PRIVADO DA LIBERDADE OU DE SEUS BENS SEM O DEVIDO PROCESSO LEGAL” (CF/88, ART. 5º, LIV).” (FL. 163) A PROPÓSITO, A MATÉRIA JÁ SE ENCONTRA PACIFICADA NO EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ATRAVÉS DOS SEGUINTE ENUNCIADOS SUMULARES: “SÚMULA Nº 70 - É INADMISSÍVEL A INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMO MEIO COERCITIVO PARA COBRANÇA DE TRIBUTO.”

“SÚMULA Nº 323 - É INADMISSÍVEL A APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO COERCITIVO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS.”

“SÚMULA Nº 547 - NÃO É LÍCITO À AUTORIDADE PROIBIR QUE O CONTRIBUINTE EM DÉBITO ADQUIRA ESTAMPILHAS, DESPACHE MERCADORIAS NAS ALFÂNDEGAS E EXERÇA SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS.”

NO MESMO SENTIDO, O NOSSO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO RECONHECEU A ARBITRARIEDADE E ILEGALIDADE DO ATO QUE CONDICIONA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA AO PAGAMENTO DE TRIBUTOS, ATRAVÉS DA SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL DO CONTRIBUINTE:

“ (...) É DOMINANTE O ENTENDIMENTO SOBRE A ILEGALIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO QUE CONDICIONE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL AO PRÉVIO PAGAMENTO DE TRIBUTOS, PARA CUJA COBRANÇA A FAZENDA PÚBLICA DISPÕE DE INSTRUMENTAÇÃO PRÓPRIA E PRIVILÉGIOS PROCESSUAIS. (...) ” (TJES, MS 100030037020, REL. DES. ALINALDO FARIA DE SOUZA, TRIBUNAL PLENO, DJES 10.09.2004) DIANTE DO EXPOSTO, NA ESTEIRA DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NESTA CORTE ESTADUAL E NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NEGO SEGUIMENTO (RECTIUS, PROVIMENTO) AO RECURSO DE APELAÇÃO E À REMESSA NECESSÁRIA, NA FORMA DO ART. 557 DO CPC E DA SÚMULA Nº 253 DO STJ, MANTENDO INCÓLUME A SENTENÇA CONCESSIVA DA SEGURANÇA.

INTIMEM-SE.

PUBLIQUE-SE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO.

VITÓRIA/ES, 27 DE ABRIL DE 2007.

DESEMBARGADORA CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS  
RELATORA

#### 11 REMESSA EX-OFFICIO Nº 24010073195

REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA 2ª V FAZ PUB EST VITÓRIA

PARTE: DISTRIBUIDORA RAMOS GIFT LTDA

ADVOGADO: CELSO PEREIRA MATEUS

ADVOGADA: MICHELA COSTA RODRIGUES

ADVOGADO: STELA MUNALDI

ADVOGADO: WAGNER DOMINGOS SANCIO

PARTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO: GUSTAVO CESAR DE M C HOLLIDAY

APELAÇÃO VOLUNTÁRIA\* Nº 24010073195

APTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APDO.: DISTRIBUIDORA RAMOS GIFT LTDA

RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24.010.073.195

APELANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APELADO: DISTRIBUIDORA RAMOS GIFT LTDA.

RELATORA: DESEMBARGADORA CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

DECISÃO

CUIDAM OS PRESENTES AUTOS DE REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO VOLUNTÁRIA INTERPOSTA PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FACE À SENTENÇA DE FLS.44/49, PROFERIDA PELO JUÍZO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA/ES, QUE CONCEDEU A SEGURANÇA PLEITEADA PELA DISTRIBUIDORA RAMOS GIFT LTDA., PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DA MERCADORIA APREENDIDA PELO FISCO ESTADUAL, COM A RESPECTIVA NOTA FISCAL.

O APELANTE, EM SUAS RAZÕES (FLS.52/55), SUSTENTA, EM SÍNTESE, QUE O PROCEDIMENTO ADOTADO PELO FISCO, DE APREENDER AS MERCADORIAS, ESTÁ PLENAMENTE ACERTADO, JÁ QUE OS OBJETOS ERAM TRANSPORTADOS SEM QUE FOSSE RECOLHIDO O ICMS DEVIDO DE FORMA ANTECIPADA. AFIRMA QUE TAL CONDUTA ESTÁ AMPARADA PELAS DISPOSIÇÕES DOS ARTIGOS 761 E 762, INCISO III, "E", DO RICMS/ES (DECRETO ESTADUAL Nº 1.090-R).

ASSIM, ARGUMENTA QUE O ATO DITO COATOR, NA VERDADE, ESTÁ PAUTADO NA ESTRITA LEGALIDADE, JÁ QUE SE LIMITOU A CUMPRIR O QUE ESTÁ ESTATUÍDO NO TEXTO NORMATIVO.

POR ISSO, REQUER A REFORMA DA SENTENÇA, COM A DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA PLEITEADA, POR INEXISTIR O DIREITO LÍQUIDO E CERTO INVOCADO PELA APELADA.

NÃO FORAM APRESENTADAS CONTRA-RAZÕES.

O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE 1º GRAU, EM SUA COTA (FLS.58/60), OPINA PELA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA IMPUGNADA. NOS MESMOS TERMOS A MANIFESTAÇÃO DA DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA (FLS.66/74).

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

COMO CONSTA DOS AUTOS, A RECORRIDA, EMPRESA DO RAMO DE DISTRIBUIÇÃO DE CIGARROS, NO DIA 11 DE MAIO DE 2001, TEVE APREENDIDAS NO POSTO FISCAL JOSÉ DO CARMO, AS MERCADORIAS DISCRIMINADAS NA NOTA FISCAL DE FL.26, OPORTUNIDADE EM QUE FORAM LAVRADOS AOS AUTOS DE APREENSÃO E DEPÓSITO DE N.ºS 154744 E 154745 (FLS.24 E 25), SOB A JUSTIFICATIVA DA FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ORIGINADO DE OPERAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

JÁ ESTÁ SOBEJAMENTE ASSENTADO EM NOSSA JURISPRUDÊNCIA QUE UMA VEZ AUTUADA A EMPRESA APELADA, POR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO TOCANTE AO RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, NÃO SE PODE ADMITIR QUE A MERCADORIA PERMANEÇA APREENDIDA COMO MEIO DE COAGI-LA AO PAGAMENTO. AFINAL, A FAZENDA ESTADUAL DISPÕE DE INSTRUMENTOS PRÓPRIOS PARA COBRAR O EVENTUAL DÉBITO TRIBUTÁRIO, COM TODOS OS PRIVILÉGIOS QUE LHE SÃO CONFERIDOS PELA LEGISLAÇÃO.

A JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA É PACÍFICA NESSE SENTIDO:

“PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. APREENSÃO DE MERCADORIA. NULIDADE DO ACÓRDÃO.

INOCORRÊNCIA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO E INTERESSE DE AGIR COMPROVADOS. PRECEDENTES DO STJ. (...) 2. CONSOANTE JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DESTA CORTE, INADMISSÍVEL A APREENSÃO DE MERCADORIA COM O FITO DE COAGIR O PAGAMENTO DE TRIBUTO PELO CONTRIBUINTE. (...) ” (RESP Nº 255359/MG ; 2ª TURMA, REL. MIN. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJU 28/10/2002) ESSE ENTENDIMENTO, COMO BEM FUNDAMENTADO PELO MAGISTRADO DE 1º GRAU, ESTÁ CRISTALIZADO NO ENUNCIADO SUMULAR Nº 323 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

“É INADMISSÍVEL A APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO COERCITIVO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS.”

QUADRA RESSALTAR QUE LOGO APÓS A APREENSÃO DAS MERCADORIAS, A APELADA FOI AUTUADA, E FOI-LHE IMPOSTA PENA DE MULTA, DO QUE FOI NOTIFICADA. É DE SE VER, PORTANTO, QUE NÃO HAVIAM MOTIVOS PARA QUE A MERCADORIA PERMANECESSE APREENDIDA, A NÃO SER A REPROVÁVEL TENTATIVA DE COAGIR A APELADA AO PAGAMENTO DO TRIBUTO

ESTAMPADO NO AUTO DE INFRAÇÃO (FL.23), O QUE, COMO JÁ VISTO, NÃO É ADMITIDO PELA MACIÇA JURISPRUDÊNCIA DE NOSSOS TRIBUNAIS. PATENTE A ILEGALIDADE DO ATO, NÃO HÁ COMO MODIFICAR A BEM LANÇADA SENTENÇA PROFERIDA PELO ÓRGÃO A QUO.

CONSIDERANDO O BREVEMENTE EXPOSTO, VÊ-SE QUE O RECURSO AVIADO É MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE, E SEGUE EM CONFRONTO COM SÚMULA DO STF E COM A PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DO STJ, PELO QUE, FIRME NAS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC, NEGO-LHE SEGUIMENTO, JULGANDO PREJUDICADA A REMESSA NECESSÁRIA.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. VITÓRIA, 26 DE ABRIL DE 2007.

CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS  
DESEMBARGADORA RELATORA

## 12 REMESSA EX-OFFICIO Nº 24040060626

REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA 1A V FAZ PUB EST VITÓRIA

PARTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO: KLAUSS COUTINHO BARROS

PARTE: CRISTALLO COMERCIO INTERNACIONAL LTDA

ADVOGADO: ANDRE LUIZ ALVES QUINTELA JUNIOR

ADVOGADO: KATIA LEAO BORGES DE ALMEIDA

ADVOGADO: LEONARDO FIRME LEAO BORGES

\* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24040060626

APTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APDO.: CRISTALLO COMERCIO INTERNACIONAL LTDA

RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

APELAÇÃO E REMESSA EX-OFFICIO Nº 24040060626

APELANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APELADA: CRISTALLO COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA.

RELATORA: DESª CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS  
D E C I S Ã O

(ART. 557, CAPUT, DO CPC) CUIDA-SE, AQUI, DE RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL (ACOMPANHADO DE REMESSA NECESSÁRIA) INTERPOSTO PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR ESTAR INCONFORMADO COM A SENTENÇA DE FLS. 140/144, PROFERIDA PELO MMª JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA/ES, QUE, COM BASE NO ART. 269, INC. I, DO CPC, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELA CRISTALLO COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. NO BOJO DA AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA POR ELA IMPETRADA.

COM BASE NOS ARTS. 37, "CAPUT", DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E 51, INC. I, DO REGULAMENTO DO ICMS/ES, O RECORRENTE SUSTENTA A LEGALIDADE DA SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO E REQUER, POR CONSEQUENTE, A REFORMA DA DECISÃO OBJURGADA.

EM SUAS CONTRA-RAZÕES DE FLS. 162/173, A APELADA CORROBORA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO IMPUGNADA E REQUER, AO FINAL, O DESPROVIMENTO DO RECURSO.

NO BOJO DO PARECER DE FLS. 177/182, O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ENTENDEU DESNECESSÁRIA SUA INTERVENÇÃO, HAJA VISTA SER DESCABIDA MAIS DE UMA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL EM PRIMEIRA INSTÂNCIA.

EM SEGUNDA INSTÂNCIA, AO OFERECER O PARECER DE FLS. 187/188, O PARQUET OPINOU PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELO CONHECIMENTO DA REMESSA PARA MANTER A DECISÃO OBJURGADA.

É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO.

COM BASE NOS ARTS. 37, "CAPUT", DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E 51, INC. I, DO REGULAMENTO DO ICMS/ES, O RECORRENTE SUSTENTA A LEGALIDADE DA SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO E REQUER, POR CONSEQUENTE, A REFORMA DA DECISÃO OBJURGADA.

POIS BEM. APÓS REFLETIR ATENTAMENTE SOBRE A SITUAÇÃO ORA EXAMINADA, PUDE CONCLUIR QUE NÃO ASSISTE RAZÃO AO RECORRENTE.

SEGUNDO A DOCTRINA PÁTRIA, AS CHAMADAS SANÇÕES POLÍTICAS CORRESPONDEM ÀS RESTRIÇÕES OU PROIBIÇÕES IMPOSTAS AO CONTRIBUINTE, COMO FORMA INDIRETA DE OBRIGÁ-LO AO PAGAMENTO DO TRIBUTOS, TAIS COMO A INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO, A APREENSÃO DE MERCADORIAS, O REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO, ENTRE OUTRAS.

DE ACORDO COM LIÇÃO DA DOCTRINA, É INCONSTITUCIONAL QUALQUER RESTRIÇÃO QUE IMPLIQUE CERCEAMENTO DA LIBERDADE DE EXERCER ATIVIDADE LÍCITA, PORQUE CONTRARIA O DISPOSTO NOS ARTIGOS 5º, INCISO XIII, E 170, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CARTA MAGNA DE 1988.

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, AO APRECIAR A MATÉRIA, SUMULOU SUA JURISPRUDÊNCIA NO SENTIDO DE SEREM INCONSTITUCIONAIS AS SANÇÕES POLÍTICAS. A SÚMULA Nº 70 DAQUELE SODALÍCIO DIZ QUE É INADMISSÍVEL A INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMO MEIO COERCITIVO PARA COBRANÇA DE TRIBUTOS. O MESMO RACIOCÍNIO, INSTA FRISAR, FOI CRITALIZADO NA SÚMULA Nº 323 - SEGUNDO A QUAL É INADMISSÍVEL A APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO COERCITIVO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS - E NA DE Nº 547, CUJA LITERALIDADE ESTABELECE QUE NÃO É LÍCITO À AUTORIDADE PROIBIR QUE O CONTRIBUINTE EM DÉBITO ADQUIRA ESTAMPILHAS, DESPACHE MERCADORIAS NAS ALFÂNDEGAS E EXERÇA SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS.

NÃO OBSTANTE INCONSTITUCIONAIS, AS SANÇÕES POLÍTICAS - QUE NO BRASIL REMONTAM AOS TEMPOS DA DITADURA VARGAS - VÊM SE TORNANDO A CADA DIA MAIS NUMEROSAS E ARBITRÁRIAS, CONSUBSTANCIANDO AS MAIS DIVERSAS FORMAS DE RESTRIÇÕES A DIREITOS DO CONTRIBUINTE, COMO FORMA OBLÍQUA DE OBRIGÁ-LO AO PAGAMENTO DE TRIBUTOS.

A SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE NO CADASTRO FAZENDÁRIO IMPLICA VERDADEIRA PROIBIÇÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PELO CONTRIBUINTE. NADA, PORTANTO, JUSTIFICA TAL PROVIDÊNCIA, POIS O ART. 5º, INCISO XIII, DA CF/88, COLOCA NO ALTIPLANO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS A LIBERDADE PROFISSIONAL, AO PRECEITUAR QUE É LIVRE O EXERCÍCIO DE QUALQUER TRABALHO, OFÍCIO OU PROFISSÃO, ATENDIDAS AS QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS QUE A LEI ESTABELECE, ENQUANTO O ART.

170, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MAIOR, DIZ QUE É ASSEGURADO A TODOS O LIVRE EXERCÍCIO DE QUALQUER ATIVIDADE ECONÔMICA INDEPENDENTEMENTE DE AUTORIZAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS, SALVO OS CASOS PREVISTOS EM LEI.

NO PRIMEIRO DESSES DISPOSITIVOS CONSAGRA-SE A LIBERDADE DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, E A ÚNICA EXIGÊNCIA POSSÍVEL, COMO CONDIÇÃO PARA TAL EXERCÍCIO, DIZ RESPEITO À CAPACIDADE PROFISSIONAL. ASSIM, POR EXEMPLO, PARA EXERCER A ATIVIDADE DE MÉDICO, OU DE ADVOGADO, É VÁLIDA A EXIGÊNCIA DO DIPLOMA UNIVERSITÁRIO, QUE ATESTA A RESPECTIVA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL.

NO SEGUNDO, POR SUA VEZ, ESTÁ CONSAGRADA A LIBERDADE DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA. EXATAMENTE POR SER MAIS AMPLA, NÃO COMPORTA EXIGÊNCIA NENHUMA, NEM MESMO DE CAPACITAÇÃO, SEJA DE QUE NATUREZA FOR.

É CERTO QUE A NORMA CONSTITUCIONAL, ACIMA TRANSCRITA, RESSALVA OS CASOS PREVISTOS EM LEI. ISTO, PORÉM, NÃO QUER DIZER QUE A LEI POSSA CONDICIONAR O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA AO PONTUAL PAGAMENTO DOS TRIBUTOS. ADMITIR QUE SOMENTE OS CONTRIBUINTE PONTUAIS TÊM DIREITO AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA, E EM CONSEQÜÊNCIA, ADMITIR A SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE INADIMPLENTE, SERIA CONVERTER EM REGRA A EXCEÇÃO PREVISTA NO ART.

170, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO. COMO AS ATIVIDADES ECONÔMICAS ESTÃO, EM PRINCÍPIO, SUJEITAS AOS TRIBUTOS, A INSCRIÇÃO FUNCIONARIA COMO AUTORIZAÇÃO PARA O RESPECTIVO EXERCÍCIO.

A RESSALVA CONTIDA NO FINAL DO DISPOSITIVO, NA VERDADE, DIZ RESPEITO A CERTAS ATIVIDADES QUE, POR QUESTÃO DE SEGURANÇA, DEPENDEM DA AUTORIZAÇÃO ESTATAL, COMO ACONTECE, VERBI GRATIA, COM A FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE DETERMINADAS ARMAS E MUNIÇÕES. OBTIVAMENTE, NÃO SERIA RAZOÁVEL ADMITIR-SE A PRODUÇÃO, OU O COMÉRCIO, DE METRALHADORAS, POR EXEMPLO, SEM AUTORIZAÇÃO E CONTROLE DO ESTADO.

A INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE NÃO PODE SER TRANSFORMADA EM AUTORIZAÇÃO PARA EXERCER A ATIVIDADE ECONÔMICA. NEM A SUA SUSPENSÃO EM FORMA DE OBRIGAR O CONTRIBUINTE A CUMPRIR SEUS DEVERES PARA COM O ESTADO.

ASSIM, APRESENTA-SE INCABÍVEL COGITAR DE OFENSA AOS ARTS. 51, INC. I, DO REGULAMENTO DO ICMS/ES E 37 DA CARTA MAGNA QUANDO DESCORTINADA A ILEGALIDADE E O ABUSO DO ATO PRATICADO PELA AUTORIDADE PÚBLICA, QUE ESTÁ EM DESCOMPASSO COM OS ARTS. 5º, XIII, E 170, PARÁGRAFO ÚNICO, DO TEXTO CONSTITUCIONAL E COM O ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. VEJAMOS UM JULGADO DESTA TRIBUNAL ACERCA DO ASSUNTO:

"[...] TRATANDO-SE APENAS DE FALTA DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTO, SEM CARACTERIZAR SITUAÇÃO DE REINCIDÊNCIA PATOLÓGICA, INDICATIVA DE AÇÃO FRAUDULENTA E MANIFESTA INTENÇÃO DE SONEGAR, O COMPORTAMENTO DO AGENTE PÚBLICO EM SUSPENDER A INSCRIÇÃO ESTADUAL DE CONTRIBUINTE NÃO ENCONTRA RESPALDO NA REGRA DO ART. 43 DA LEI 7.000/2001 E 51, I, DO RICMS, INSTITUÍDO PELO DECRETO 1.090-R DE 2002, POIS, CONFIGURANDO SANÇÃO POLÍTICA, NÃO SE COADUNA, A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM OS PRINCÍPIOS CONTIDOS NOS ARTS. 37 E 150, I, DA CARTA DA REPÚBLICA, ESPECIALMENTE PORQUE AFRONTA OS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS CONTIDOS NO ART. 170, PARÁGRAFO ÚNICO, E ART. 5º, INC. XIII E QUE PRECONIZAM AS SÚMULAS 70, 323 E 547 DO STF. [...]" (TJES, 2ª CÂM. CÍVEL, REL. SUBSTITUTO: FERNANDO ESTEVAN BRAVIN RUY AI Nº 024.05.901248-4, DJ DE 10/04/2006).

A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE ESTADUAL, INSTA FRISAR, VEM SEGUINDO O POSICIONAMENTO ACIMA, SENDO EXEMPLO DISSO O JULGADO RELATIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024049000938, NO QUAL O DOUTO DES. MANOEL ALVES RABELO DEIXOU ASSENTADO QUE "MERECE SER DEFERIDA A SEGURANÇA PARA COIBIR AÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA, POR ATO DE SEU AGENTE, QUE VISA SUSPENDER INSCRIÇÃO DO ICMS DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL, SEM O DEVIDO PROCESSO LEGAL, COMO FORMA DE COAGI-LO A PAGAMENTO DE TRIBUTO." NO MESMO SENTIDO APONTA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA TRIBUNAL, COMO DEMONSTRAM OS SEGUINTE JULGADOS: AI Nº 008.04.900022-0 (TJES, 2ª CÂM. CÍVEL, REL. ANTÔNIO CARLOS ANTOLINI, DJ DE 07/04/2005); AI Nº 024.03.901481-6 (3ª CÂM. CÍVEL, REL. RÔMULO TADDEI, DJ DE 23/02/2005).

DESTARTE, O FISCO NÃO PODE UTILIZAR-SE DE MEIOS COERCITIVOS PARA QUE O CONTRIBUINTE PAGUE SEUS TRIBUTOS, GERANDO A IMPOSSIBILIDADE DESTE EM REALIZAR SUAS ATIVIDADES COMERCIAIS. CABE AO FISCO ACIONAR A EMPRESA JUDICIALMENTE COM OBJETIVO DE SATISFAZER SEU CRÉDITO, AO INVÉS DE INVIABILIZAR ARBITRARIAMENTE, COMO FORMA DE COERÇÃO, O EXERCÍCIO DE SUA ATIVIDADE COMERCIAL.

A VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NESTE TRIBUNAL É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA NO CASO CONCRETO, POIS O ART. 557, CAPUT, DO CPC, ESTAMPA QUE "O RELATOR NEGARÁ SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR."

ASSIM, CONSIDERANDO QUE A TESE DO PRESENTE RECURSO ESTÁ EM CONFRONTO COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA TRIBUNAL, HÁ RESPALDO PARA A APLICAÇÃO DO CAPUT DO ART. 557 DO CPC NO CASO VERTENTE, APLICANDO-SE À REMESSA NECESSÁRIA O MESMO RACIOCÍNIO, POR FORÇA DO VERBETE SUMULAR Nº 253 DO STJ.

ANTE O EXPOSTO, NÉGO SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO SOB EXAME E TAMBÉM À REMESSA NECESSÁRIA, APLICANDO-SE, NO CASO DESTA ÚLTIMA, OS TERMOS DO VERBETE Nº 253 DO STJ.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA A PRESENTE DECISÃO MONOCRÁTICA, INTIMANDO-SE AS PARTES DO SEU TEOR.

VITÓRIA, 02 DE MAIO DE 2007.

DESEMBARGADORA CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS  
RELATORA

### 13 REMESSA EX-OFFICIO Nº 24040036428

REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZ PUB EST DE VITÓRIA  
PARTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADA: SANTUZZA DA COSTA PEREIRA  
PARTE: A MESTIÇA MAGAZIN LTDA  
ADVOGADO: ROGERIO ALVES MOTTA

\* APELAÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 24040036428

APTE.: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
APDO.: A MESTIÇA MAGAZIN LTDA  
RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS  
REMESSA NECESSÁRIA Nº 24.040.036.428  
REMTE: JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA/ES  
PARTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PARTE: A MESTIÇA MAGAZIN LTDA.  
RELATORA: DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

D E C I S Ã O  
CUIDA-SE DE REMESSA NECESSÁRIA, EM RAZÃO DA SENTENÇA DE FLS.96/101, PROFERIDA PELO JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE VITÓRIA, QUE CONCEDEU A SEGURANÇA PLEITEADA PELA IMPETRANTE A MESTIÇA MAGAZIN LTDA., PARA DETERMINAR À AUTORIDADE COATORA QUE RESTABELEÇA IMEDIATAMENTE A INSCRIÇÃO ESTADUAL DA IMPETRANTE, SUSPensa POR FORÇA DA ORDEM DE SERVIÇO SUBSER Nº 13/2004.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COMO INFORMADO À FL.105, NÃO INTERPÔS RECURSO VOLUNTÁRIO.

A DOUTA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, NO PARECER DE FLS.111/112, OPINA PELA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE 1º GRAU.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

O CERNE DA QUESTÃO DEBATIDA PERANTE O ÓRGÃO A QUO, ESTÁ NA LEGALIDADE DO ATO DA FAZENDA PÚBLICA, QUE SUSPENDEU A INSCRIÇÃO ESTADUAL DA IMPETRANTE, EM VIRTUDE DA PENDÊNCIA DE DÍVIDA RELATIVA AO ICMS.

ENTENDO QUE A FAZENDA PÚBLICA, DISPONDO DE MEIOS HÁBEIS PARA EFETIVAR A COBRANÇA DE SEUS CRÉDITOS, NÃO PODE USAR DA SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE EM DÉBITO COMO MEIO DE COAGI-LO A PAGAR O TRIBUTO DEVIDO, INVIABILIZANDO DESSE MODO O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. A SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO DA IMPETRANTE, AFRONTA O PRINCÍPIO DA LIVRE INICIATIVA, CONSAGRADO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA: "ART. 5º. TODOS SÃO IGUAIS PERANTE A LEI, SEM DISTINÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, GARANTINDO-SE AOS BRASILEIROS E AOS ESTRANGEIROS RESIDENTES NO PAÍS A INVOLABILIDADE DO DIREITO À VIDA, À LIBERDADE, À IGUALDADE, À SEGURANÇA E A PROPRIEDADE, NOS TERMOS SEGUINTE: (...) XIII - É LIVRE O EXERCÍCIO DE QUALQUER TRABALHO, OFÍCIO OU PROFISSÃO, ATENDIDAS AS QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS QUE A LEI ESTABELECE; (...)"

"ART. 170. A ORDEM ECONÔMICA, FUNDADA NA VALORIZAÇÃO DO TRABALHO HUMANO E NA LIVRE INICIATIVA, TEM POR FIM ASSEGURAR A TODOS EXISTÊNCIA DIGNA, CONFORME OS DITAMES DA JUSTIÇA SOCIAL, OBSERVADOS OS SEGUINTE PRINCÍPIOS: (...) PARÁGRAFO ÚNICO. É ASSEGURADO A TODOS O LIVRE EXERCÍCIO DE QUALQUER ATIVIDADE ECONÔMICA, INDEPENDENTEMENTE DE AUTORIZAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS, SALVO NOS CASOS PREVISTOS EM LEI." SUSTENTO TAL POSICIONAMENTO FINCADA NO ENTENDIMENTO DO EMINENTE PROFESSOR HUGO DE BRITO MACHADO (IN REVISTA DIALÉTICA DE DIREITO TRIBUTÁRIO, Nº 30, P. 47), SEGUINDO O QUAL, QUANDO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 170 DA CARTA MAGNA RESSALVA OS CASOS PREVISTOS EM LEI, "CONSAGRADA ESTÁ A LIBERDADE DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA.

(...) QUE NÃO COMPORTE EXIGÊNCIA NENHUMA, NEM MESMO DE CAPACITAÇÃO, SEJA DE QUE NATUREZA FOR. A RESSALVA CONTIDA NO FINAL DO DISPOSITIVO DIZ RESPEITO A CERTAS ATIVIDADES QUE, POR QUESTÃO DE SEGURANÇA, FICAM A DEPENDER DA AUTORIZAÇÃO ESTATAL, COMO ACONTECE, POR EXEMPLO, COM O FABRICO E COMERCIALIZAÇÃO DE DETERMINADAS ARMAS E MUNIÇÕES."

UTILIZANDO AINDA AS PALAVRAS DO MENCIONADO MESTRE (OB. CIT. P. 48), CREIO QUE POR FORÇA DO ALUDIDO PRECEITO CONSTITUCIONAL "A INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE NÃO PODE SER TRANSFORMADA EM AUTORIZAÇÃO PARA EXERCER A ATIVIDADE ECONÔMICA. NEM O SEU CANCELAMENTO EM FORMA DE OBRIGAR O CONTRIBUINTE A CUMPRIR SEUS DEVERES PARA COM O ESTADO. MESMO O CONTRIBUINTE MAIS RENITENTE NA PRÁTICA DE INFRAÇÕES À LEI TRIBUTÁRIA NÃO PODE SER PROIBIDO DE COMERCIAR. MESMO AQUELE QUE TENHA SIDO CONDENADO, NO JUÍZO CRIMINAL



COMPETENTE, POR PRÁTICA DE CRIME DE SONEGAÇÃO DE TRIBUTOS, TEM O DIREITO DE CONTINUAR EXERCENDO O COMÉRCIO, PORQUE A LEI NÃO COMINA AOS QUE COMETEM ESSE CRIME A PENA DE PROIBIÇÃO DO EXERCÍCIO DO COMÉRCIO.” DEVE ENTÃO A FAZENDA PÚBLICA VALER-SE DOS MECANISMOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS LEGAIS PARA A COBRANÇA DOS TRIBUTOS DEVIDOS, COM TODOS OS PRIVILÉGIOS PROCESSUAIS QUE LHE SÃO GARANTIDOS, RESPEITANDO AS REGRAS GARANTIDORAS DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS, MORMENTE AQUELAS QUE ASSEGURAM A LIBERDADE DE EXERCER ATIVIDADE ECONÔMICA (CF, ARTS. 5º, XIII E 170, PAR. ÚNICO).

A PROPÓSITO DA VEDAÇÃO À COAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE TRIBUTOS, O EXCELSO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EDITOU OS SEGUINTE VERBETES: “SÚMULA Nº 70 - É INADMISSÍVEL A INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMO MEIO COERCITIVO PARA COBRANÇA DE TRIBUTOS.”

“SÚMULA Nº 323 - É INADMISSÍVEL A APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO COERCITIVO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS.”

“SÚMULA Nº 547 - NÃO É LÍCITO À AUTORIDADE PROIBIR QUE O CONTRIBUINTE EM DÉBITO ADQUIRA ESTAMPILHAS, DESPACHE MERCADORIAS NAS ALFÂNDEGAS E EXERÇA SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS.”

TAMBÉM NA JURISPRUDÊNCIA DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL, A QUESTÃO JÁ ESTÁ PACIFICADA:

“(…) É DOMINANTE O ENTENDIMENTO SOBRE A ILEGALIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO QUE CONDICIONE O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL AO PRÉVIO PAGAMENTO DE TRIBUTOS, PARA CUJA COBRANÇA A FAZENDA PÚBLICA DISPÕE DE INSTRUMENTAÇÃO PRÓPRIA E PRIVILÉGIOS PROCESSUAIS. (...)” (MS Nº 100030037020, REL. DES. ALINALDO FARIA DE SOUZA, DJES 10.09.2004): ANTE O EXPOSTO, EM SEDE DE REMESSA NECESSÁRIA, MANTENHO INTEGRALMENTE A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE 1º GRAU, COM FULCRO NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NA ESTEIRA DA ORIENTAÇÃO DA SÚMULA 253 DO COLENDO STJ.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

TRANSCORRIDO O PRAZO RECURSAL SEM NENHUMA MANIFESTAÇÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, APÓS AS ANOTAÇÕES DE PRAXE.

VITÓRIA, 27 DE ABRIL DE 2007.

CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS  
DESEMBARGADORA RELATORA

#### 14 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11069000112

AGVTE.: SILVANA LUGAO DE MATOS

ADVOGADO: CESAR DE AZEVEDO LOPES

ADVOGADO: MAURIDES CORRÊA

ADVOGADO: MAURO SANTOS BAYERL

ADVOGADA: SIMONE ROSA FORTUNATO

ADVOGADO: WILSON MARCIO DEPEDES

AGVDO.: ELIAS FERES PAIVA

ADVOGADO: VAGNER ANTONIO DE SOUZA

RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.069.000.112

AGRAVANTE: SILVANA LUGÃO DE MATOS

AGRAVADO: ELIAS FERES PAIVA

RELATORA: DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

D E C I S Ã O

AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTERPOSTO POR SILVANA LUGÃO DE MATOS, NA CONDIÇÃO DE TERCEIRA INTERESSADA, EM DESAFIO À DECISÃO DE FL.735, PROFERIDA PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO QUE O ORA AGRAVADO ELIAS FERES PAIVA MOVE EM FACE DO POSTO E CHURRASCARIA SERRANO LTDA.

EM SEU ARTICULADO RECURSAL (FLS.05/18), A AGRAVANTE EXPÕE QUE AJUIZOU AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO, POR VER O BEM DE SUA PROPRIEDADE, CONSTRITO POR PENHORA NOS AUTOS DA CITADA AÇÃO EXECUTÓRIA.

PROSSEGUE EXPLANANDO QUE, NOS AUTOS DOS EMBARGOS DE TERCEIRO, OBTVEU PROVIMENTO LIMINAR, QUE DETERMINOU O

LEVANTAMENTO DA PENHORA INCIDENTE SOBRE SEU BEM, UM CAMINHÃO TANQUE MERCEDES BENZ L 1113, PLACA GKO 7378.

FINDO O PROCESSAMENTO DOS EMBARGOS, FOI PROFERIDA SENTENÇA, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL DAQUELA AÇÃO. DO CITADO DECISUM, FOI INTERPOSTO RECURSO DE APELAÇÃO, RECEBIDO PELO MAGISTRADO DE 1º GRAU NO DUPLO EFEITO (FL.1.303).

CONTUDO, A DESPEITO DISSO, O JULGADOR DE INSTÂNCIA SINGELA, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO, DEFERIU REQUERIMENTO FORMULADO PELO ORA AGRAVADO, NO SENTIDO DE QUE NOVAMENTE FOSSE PENHORADO O CAMINHÃO DE SUA PROPRIEDADE, NOMEANDO DEPOSITÁRIO O PRÓPRIO EXEQUENTE.

DIANTE DISSO, SUSTENTA A AGRAVANTE QUE O MAGISTRADO NÃO OBSERVOU O DISPOSTO NO ARTIGO 1.052 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE DETERMINA QUE SEJA SOBRESTADA A EXECUÇÃO EM RELAÇÃO AOS BENS OBJETO DE AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO.

AFIRMA QUE A COMPETÊNCIA DO JUIZ SE EXAURIU COM A PROLAÇÃO DA SENTENÇA NOS AUTOS DOS EMBARGOS DE TERCEIRO, DE FORMA QUE NÃO PODE “INNOVAR NO PROCESSO, SOB PENA DE COMETER ATENTADO”. NESSA LINHA, ADUZ QUE HOUE VIOLAÇÃO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, JÁ QUE O JUIZ DE 1º GRAU NÃO AGUARDOU O JULGAMENTO DA APELAÇÃO POR ESTE ÓRGÃO AD QUEM.

SALIENTA QUE A DECISÃO OBJURGADA LHE TRAZ PREJUÍZOS IRREPARÁVEIS, HAJA VISTA QUE O CAMINHÃO É UTILIZADO PARA O FRETAMENTO DE COMBUSTÍVEIS, PROPORCIONANDO-LHE RENDA SIGNIFICATIVA.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

INICIALMENTE, DESTACO QUE ÀS FLS.1.350/1.352, O EMINENTE DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE - A QUEM ESTE RECURSO FOI DISTRIBUÍDO EM PRIMEIRO LUGAR -, PROFERIU DECISÃO MONOCRÁTICA, NEGANDO SEGUIMENTO (RECTIUS, PROVIMENTO) AO AGRAVO, POR CONSIDERÁ-LO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE.

POSTERIORMENTE, O DESEMBARGADOR MIGNONE, ATRAVÉS DO PRONUNCIAMENTO DE FLS.1.354/1.355, SE DECLAROU IMPEDIDO PARA DECIDIR O FEITO, POR TER CONSTATADO QUE HAVIA FUNCIONADO EM 1º GRAU DE JURISDIÇÃO, HIPÓTESE PREVISTA NO INCISO III, DO ARTIGO 134, DO CPC, IN VERBIS:

“ART. 134. É DEFESO AO JUIZ EXERCER AS SUAS FUNÇÕES NO PROCESSO CONTENCIOSO OU VOLUNTÁRIO:

III - QUE CONHECEU EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, TENDO-LHE PROFERIDO SENTENÇA OU DECISÃO;”.

DESTARTE, EVIDENTE A NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA. ESSA A PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DO STJ:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. APELAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DE JUIZ IMPEDIDO. NULIDADE DA DECISÃO (ART. 134, III, CPC). 1. TENDO PARTICIPADO DA ASSENTADA DE JULGAMENTO DA APELAÇÃO DESEMBARGADOR QUE HOUVERA CONHECIDO E OFICIADO NA CAUSA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, PROFERINDO DESPACHO SANEADOR, IMPENDE PROCLAMAR A NULIDADE DAS DECISÕES COLEGIADAS. 2. JULGAMENTO SIMULTÂNEO (RESP. 121.720-ES, RESP. 123.598-ES E RESP.

123.599-ES). 3. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.” (RESP 123.598/ES, REL. MINISTRO BUENO DE SOUZA, QUARTA TURMA, JULGADO EM 23.02.1999, DJ 14.06.1999 P. 196) SENDO ASSIM, DECLARO A NULIDADE DA DECISÃO DE FLS.1.350/1.352.

PASSO ENTÃO, A APRECIAR O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.

O PRONUNCIAMENTO ATACADO DETERMINOU A PENHORA DO CAMINHÃO DE PROPRIEDADE DA AGRAVANTE, NOMEANDO FIEL DEPOSITÁRIO O AGRAVADO.

O RECURSO MANEJADO TEM ESTEIO NA PREVISÃO DO ARTIGO 1.052 DO ESTATUTO PROCESSUAL: “ART. 1.052. QUANDO OS EMBARGOS VERSAREM SOBRE TODOS OS BENS, DETERMINARÁ O JUIZ A SUSPENSÃO DO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL; VERSANDO SOBRE ALGUNS DELES, PROSSEGUIRÁ O PROCESSO PRINCIPAL SOMENTE QUANTO AOS BENS NÃO EMBARGADOS”.

NA HIPÓTESE VERTENTE, A AGRAVANTE AJUIZOU AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO, VISANDO LEVANTAR CONSTRIÇÃO INCIDENTE SOBRE BEM DE SUA PROPRIEDADE, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO PROMOVIDA PELO AGRAVADO.

EM DECISÃO LIMINAR (FLS.802/803), FOI DEFERIDA A PRETENSÃO ESBOÇADA NA INICIAL DOS EMBARGOS E CANCELADA A PENHORA DO BEM, UM CAMINHÃO TANQUE. TENDO CURSO O PROCEDIMENTO, FOI PROFERIDA SENTENÇA, QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS EMBARGOS. DISTO, FOI INTERPOSTO RECURSO DE APELAÇÃO, RECEBIDO NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO (FL.1.303), O QUE, NO ENTENDER DA AGRAVANTE, IMPEDE QUE O BEM SEJA NOVAMENTE PENHORADO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO.

INOBTANTE O BRILHO COM QUE EXPOSTA, A TESE RECURSAL ESTÁ FADADA AO INSUCESSO.

É CERTO QUE O RECEBIMENTO DE APELAÇÃO COM EFEITO SUSPENSIVO NA AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO, NÃO OBSTA QUE O JUIZ, NO BOJO DA EXECUÇÃO, PRATIQUE ATOS DE CARÁTER CAUTELAR, COMO NO CASO VERTENTE, A PENHORA DO BEM DA AGRAVANTE. E ISSO ESTÁ AUTORIZADO PELA SEGUNDA PARTE DO ARTIGO 793, DO CPC, QUE PERMITE, MESMO SUSPENSA A EXECUÇÃO, A ADOÇÃO DE "PROVIDÊNCIAS CAUTELARES URGENTES". ACERCA DO ALCANCE DESSA EXPRESSÃO, VEJAMOS A LIÇÃO DE ARAKEN DE ASSIS:

"COM O FUNDAMENTO NO ART. 615, III [...], VIABILIZAM-SE MEDIDAS CAUTELARES E SATISFATIVAS, ACOTOVELADAS SOB O RÓTULO AMPLO DA 'CAUTELARIDADE', E ESSA GENÉRICA AUTORIZAÇÃO SE TRANSPORTA, PERFEITAMENTE, AO PERÍODO DE SOBRESTAMENTO DA RELAÇÃO PROCESSUAL EXECUTIVA. CONVÉM SEPARAR UMA DAS OUTRAS, ATÉ PARA AQUILATAR OS PRESSUPOSTOS DE CADA UMA, NOTADAMENTE DA PROVIDÊNCIA SATISFATIVA, CUJA PRINCIPAL CARACTERÍSTICA CONSISTE NA IRREVERSIBILIDADE. FORA DAÍ, NENHUM ÓBICE HÁ PARA O DEFERIMENTO DE ATOS EXECUTIVOS, COMO A PENHORA OU A ALIENAÇÃO ANTECIPADA DO BEM CONSTRITO." (MANUAL DO PROCESSO DE EXECUÇÃO, 7.ED., SÃO PAULO: RT, 2001, P.1.078).

COMO SE VÊ, É PLENAMENTE POSSÍVEL QUE O JUIZ DETERMINE A CONSTRICÇÃO DO BEM DA AGRAVANTE, AINDA QUE PENDENTE RECURSO DE APELAÇÃO QUANTO AOS EMBARGOS DE TERCEIRO. COMO BEM FUNDAMENTOU O MAGISTRADO NA DECISÃO IMPUGNADA, A PROVIDÊNCIA, DIANTE DA SITUAÇÃO FÁTICA DELINEADA, É SALUTAR, E VISA ASSEGURAR A SATISFAÇÃO DO DIREITO DO CREDOR, AO MESMO TEMPO EM QUE PREVINE E REPRIME A PRÁTICA DE ATOS PROTETÓRIOS, QUE SE TORNARAM ROTINEIROS, CONSOANTE SE DEPREENDE DA DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI ESTE VOLUMOSO AGRAVO DE INSTRUMENTO, E DOS VÁRIOS OUTROS RECURSOS QUE ME FORAM DISTRIBUÍDOS, TODOS ORIUNDOS DA MESMA EXECUÇÃO.

ALÉM DISSO, VALE RESSALTAR QUE O BEM PENHORADO, UM CAMINHÃO, É DE RÁPIDA DEPRECIÇÃO E FÁCIL LIQUIDEZ, SENDO TEMERÁRIO QUE PERMANEÇA DESEMBARAÇADO E À DISPOSIÇÃO DA AGRAVANTE, JÁ QUE VERIFICADO NOS AUTOS A ILIADA DO AGRAVADO NA BUSCA DA SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO, BATALHA QUE JÁ SE ARRASTA POR MAIS DE UMA DÉCADA, PONTUADA PELAS INÚMERAS TENTATIVAS DOS DEVEDORES EM OCULTAR SEU PATRIMÔNIO.

AO DECIDIR PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO, LEVO EM CONTA AINDA A PREMENTE NECESSIDADE DE DISTRIBUIR DE MANEIRA ISONÔMICA O ÔNUS DO TEMPO DO PROCESSO. AFINAL, NÃO É JUSTO, ABSOLUTAMENTE, QUE O AGRAVADO, DETENTOR DE UM TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, FIQUE A AGUARDAR INDEFINIDAMENTE A REALIZAÇÃO MATERIAL DO DIREITO A QUE RECONHECIDAMENTE FAZ JUS, ENQUANTO SEUS ADVERSÁRIOS, SE VALENDO DA MOROSIDADE DO JUDICIÁRIO, PERMANECEM CONFORTAVELMENTE GOZANDO DO PATRIMÔNIO ALHEIO.

ESSA A LÚCIDA LIÇÃO DE LUIZ GUILHERME MARINONI:

"É PRECISO QUE AO TEMPO DO PROCESSO SEJA DADO O SEU DEVIDO VALOR, JÁ QUE, NO SEU ESCOPO BÁSICO DE TUTELA DOS DIREITOS, O PROCESSO SERÁ MAIS EFETIVO, OU TERÁ UMA MAIOR CAPACIDADE DE ELIMINAR COM JUSTIÇA AS SITUAÇÕES DE CONFLITO, QUANTO MAIS PRONTAMENTE TUTELAR O DIREITO DO AUTOR QUE TEM RAZÃO.

-312

DE NADA ADIANTA A DOCTRINA CONTINUAR AFIRMANDO, RETORICAMENTE, QUE A JUSTIÇA ATRASADA É UMA INJUSTIÇA, SE ELA NÃO TEM A MÍNIMA SENSIBILIDADE PARA PERCEBER QUE O PROCESSO SEMPRE BENEFICIA O RÉU QUE NÃO TEM RAZÃO".

(TUTELA ANTECIPATÓRIA E JULGAMENTO ANTECIPADO, 5.ED. - SÃO PAULO: RT, 2003, P.15).

ASSIM, A PROVIDÊNCIA ADOTADA PELO MAGISTRADO, ALÉM DE NATUREZA CAUTELAR, ENCONTRA AMPARO NA GARANTIA CONSTITUCIONAL DA CELERIDADE (ARTIGO 5º, LXXVIII, CF), E DA IMPERIOSA NECESSIDADE DE DAR EFETIVIDADE AO PROCESSO, NORTE QUE DEVE SEMPRE ORIENTAR A INTERPRETAÇÃO DO TEXTO NORMATIVO.

DESTARTE, CONSIDERANDO QUE A DECISÃO IMPUGNADA ESTÁ EM PLENA CONSONÂNCIA COM O TEXTO LEGAL, NA INTERPRETAÇÃO QUE LHE É DADA PELA DOCTRINA MAIS ABALIZADA, TENHO QUE A PRETENSÃO RECURSAL É MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE.

NESSE PASSO, NEGO SEGUIMENTO (RECTIUS, PROVIMENTO) AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM BASE DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

VITÓRIA, 04 DE MAIO DE 2007.

CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS  
DESEMBARGADORA RELATORA

#### 15 AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AGV INSTRUMENTO Nº 11069000112

AGVTE.: SILVANA LUGAO DE MATOS

ADVOGADO: CESAR DE AZEVEDO LOPES

ADVOGADO: MAURIDES CORRÊA

ADVOGADO: MAURO SANTOS BAYERL

ADVOGADA: SIMONE ROSA FORTUNATO

ADVOGADO: WILSON MARCIO DEPES

AGVDO.: ELIAS FERES PAIVA

ADVOGADO: VAGNER ANTONIO DE SOUZA

RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.069.000.112

AGRAVANTE: SILVANA LUGÃO DE MATOS

AGRAVADO: ELIAS FERES PAIVA

RELATORA: DESª. CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

D E C I S Ã O

AGRAVO INTERNO, INTERPOSTO POR SILVANA LUGÃO DE MATOS, EM DESAFIO À DECISÃO MONOCRÁTICA DE FLS.1.350/1.352, DA LAVRA DO EMINENTE DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE, QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO MANEJADO EM FACE DE ELIAS FERES PAIVA, POR CONSIDERÁ-LO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE.

HOJE, LANCEI DECISÃO NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM APENSO, DECLARANDO A NULIDADE DA DECISÃO AQUI IMPUGNADA, COM A FUNDAMENTAÇÃO QUE TRANSCREVO:

"INICIALMENTE, DESTACO QUE ÀS FLS.1.350/1.352, O EMINENTE DESEMBARGADOR CARLOS ROBERTO MIGNONE - A QUEM ESTE RECURSO FOI DISTRIBUÍDO EM PRIMEIRO LUGAR -, PROFERIU DECISÃO MONOCRÁTICA, NEGANDO SEGUIMENTO (RECTIUS, PROVIMENTO) AO AGRAVO, POR CONSIDERÁ-LO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE.

POSTERIORMENTE, O DESEMBARGADOR MIGNONE, ATRAVÉS DO PRONUNCIAMENTO DE FLS.1.354/1.355, SE DECLAROU IMPEDIDO PARA DECIDIR O FEITO, POR TER CONSTATADO QUE HAVIA FUNCIONADO EM 1º GRAU DE JURISDIÇÃO, HIPÓTESE PREVISTA NO INCISO III, DO ARTIGO 134, DO CPC, IN VERBIS:

"ART. 134. É DEFESO AO JUIZ EXERCER AS SUAS FUNÇÕES NO PROCESSO CONTENCIOSO OU VOLUNTÁRIO:

III - QUE CONHECEU EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, TENDO-LHE PROFERIDO SENTENÇA OU DECISÃO;"

DESTARTE, EVIDENTE A NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA. ESSA A PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DO STJ:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. APELAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DE JUIZ IMPEDIDO. NULIDADE DA DECISÃO (ART. 134, III, CPC). 1. TENDO PARTICIPADO DA ASSENTADA DE JULGAMENTO DA APELAÇÃO DESEMBARGADOR QUE HOUVERA CONHECIDO E OFICIADO NA CAUSA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, PROFERINDO DESPACHO SANEADOR, IMPENDE PROCLAMAR A NULIDADE DAS DECISÕES COLEGIADAS. 2. JULGAMENTO SIMULTÂNEO (RESP. 121.720-ES, RESP. 123.598-ES E RESP.

123.599-ES). 3. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO." (RESP 123.598/ES, REL. MINISTRO BUENO DE SOUZA, QUARTA TURMA, JULGADO EM 23.02.1999, DJ 14.06.1999 P. 196) SENDO ASSIM, DECLARO A NULIDADE DA DECISÃO DE FLS.1.350/1.352."

ASSIM, ANULADA A DECISÃO ATACADA PELO PRESENTE AGRAVO INTERNO, ESTE RECURSO, LOGICAMENTE, PERDEU SEU OBJETO, RESTANDO SEU CONHECIMENTO MANIFESTAMENTE PREJUDICADO. LOGO, NEGO-LHE SEGUIMENTO, COM ARRIMO NA PREVISÃO DO CAPUT, DO ARTIGO 557, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

VITÓRIA/ES, 04 DE MAIO DE 2007.

CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

DESEMBARGADORA RELATORA

#### 16 APELAÇÃO CÍVEL Nº 62030023832

APTE.: GERALDO JOSE GONÇALVES VIEIRA

ADVOGADO: WYATT EARP TAYLOR NUNES

APDO.: PRAIA LINDA BARRA SHOPPING LTDA

ADVOGADO: ALEXANDRE FERRAZ GUARINO

RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 62.030.023.832

APELANTE: GERALDO JOSÉ GONÇALVES VIEIRA

APELADO: PRAIA LINDA BARRA SHOPPING LTDA.

RELATORA: DESª CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

D E C I S ã O

CUIDA-SE DE APELAÇÃO CÍVEL, INTERPOSTA POR GERALDO JOSÉ GONÇALVES VIEIRA, IRRESIGNADO COM A SENTENÇA DE FLS.137/140, QUE NOS AUTOS DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS PROPOSTA EM FACE DE PRAIA LINDA BARRA SHOPPING LTDA., ACOLHEU APENAS O PEDIDO POSSESSÓRIO, DEIXANDO DE CONDENAR A EMPRESA APELADA AO PAGAMENTO DAS REPARAÇÕES PLEITEADAS NA INICIAL.

EM SEU ARTICULADO RECURSAL (FLS.143/149), O APELANTE ARGUMENTA QUE PRODUZIU PROVAS SUFICIENTES PARA DEMONSTRAR O PREJUÍZO DECORRENTE DO FURTO DE MERCADORIAS EM SEU ESTABELECIMENTO COMERCIAL, PELO QUE A APELADA TEM O DEVER DE LHE RESSARCIR, JÁ QUE NO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE QUE OS VINCUA, ASSUMIU O DEVER DE ZELAR PELA SEGURANÇA DO LOCAL.

PEDE, AINDA, QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA NO TOCANTE AO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO PELOS LUCROS CESSANTES, PELO TEMPO EM QUE SEU ESTABELECIMENTO FOI IMPEDIDO DE FUNCIONAR. RESSALTA QUE QUANTO A ESSE PLEITO, NÃO HOUE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA EM CONTESTAÇÃO, O QUE NÃO FOI LEVADO EM CONTA PELO MAGISTRADO DE 1º GRAU.

ASSIM, REQUER SEJA PROVIDO O RECURSO MANEJADO, A FIM DE QUE TODOS OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA INICIAL SEJAM ACOLHIDOS.

A EMPRESA APELADA APRESENTOU CONTRA-RAZÕES ÀS FLS.157/161, PUGNANDO PELA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA OBJURGADA, JÁ QUE, COMO ANOTOU O JULGADOR DE INSTÂNCIA SINGELA, NÃO FORAM PRODUZIDAS PROVAS DOS PREJUÍZOS ALEGADOS.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

NARRA A INICIAL QUE EM 07 DE FEVEREIRO DE 2001, O APELANTE TEVE SEU ESTANDE, QUE FICAVA LOCALIZADO NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO DA APELADA, INVADIDO POR LADRÕES, QUE FURTARAM PARTE DAS MERCADORIAS QUE LÁ ESTAVAM, CONSISTENTES EM ROUPAS DE PRAIA.

COMO NO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE HAVIA CELEBRADO COM A APELADA, ESTA SE COMPROMETERA A ZELAR PELA SEGURANÇA DO LOCAL, BUSCOU SER INDENIZADA PELOS PREJUÍZOS EXTRAJUDICIALMENTE, O QUE NÃO CONSEGUIU. EM RETALIAÇÃO, DEIXOU DE PAGAR OS ALUGUÉIS REFERENTES AO ESTANDE, NO QUAL FOI IMPEDIDO DE INGRESSAR PELA LOCADORA.

APÓS ESSAS IDAS E VINDAS, O APELANTE INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO, BUSCANDO SER REINTEGRADO NA POSSE DO ESTANDE, RESSARCIDO PELOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO FURTO, E INDENIZADO PELOS LUCROS CESSANTES, JÁ QUE FOI IMPEDIDO DE TRABALHAR POR TRÊS DIAS.

A QUESTÃO POSSESSÓRIA FOI DIRIMIDA PELA SENTENÇA, NÃO HAVENDO INCONFORMISMO POR QUALQUER DAS PARTES.

QUANTO AO PEDIDO DE RESSARCIMENTO PELAS MERCADORIAS FURTADAS, O MAGISTRADO DE 1ª INSTÂNCIA ENTENDEU QUE NÃO FORAM PRODUZIDAS PROVAS DE QUE REALMENTE ALGO FOI FURTADO, AO QUE SE CONTRAPÕE O APELANTE, COM ESTEIO NOS DOCUMENTOS DE FLS.13/17, E NA PROVA TESTEMUNHAL COLHIDA.

APÓS AVALIAR OS ELEMENTOS CARREADOS AOS AUTOS, CONCLUI QUE, DE FATO, NÃO DEMONSTRAM SUFICIENTEMENTE O PREJUÍZO RECLAMADO.

O MANUSCRITO DE FL.13, INFORMA A RESPEITO DO NÚMERO DE PEÇAS ADQUIRIDAS PELO COMERCIANTE, CONFORME NOTA FISCAL DE FL.17, O NÚMERO DE PEÇAS VENDIDAS, AS QUE PERMANECERAM EM ESTOQUE, E, COMO RESULTADO, AS FALTANTES.

PORÉM, À FL.14, HÁ UMA OUTRA LISTA SEMELHANTE, DATADA DO DIA SEGUINTE À INVASÃO DO ESTABELECIMENTO (08/02/2001), CONSTANDO NÚMEROS TOTALMENTE DIVERSOS DA LISTA SUPRAREFERIDA, ESPECIALMENTE NO TOCANTE AO NÚMERO DE PEÇAS MENCIONADAS NA NOTA FISCAL EMITIDA PELO FORNECEDOR (FL.17).

ASSIM, TAMBÉM COMO ENTENDEU O JULGADOR DE 1º GRAU, NÃO HÁ COMO SABER, COM O MÍNIMO DE SEGURANÇA E PLAUSIBILIDADE, QUANTAS PEÇAS HAVIAM SIDO DEIXADAS NO ESTANDE NO DIA ANTERIOR AO DO CRIME.

ALÉM DISSO, O APELANTE DEMONSTROU NÃO TER QUALQUER CONTROLE ACERCA DAS VENDAS REALIZADAS, CHEGANDO MESMO, EM SEU DEPOIMENTO PESSOAL, A CONFESSAR QUE "NÃO EMITIA NOTA FISCAL DAS MERCADORIAS QUE ERAM VENDIDAS", E QUE "AS MERCADORIAS QUE ERAM VENDIDAS O DEPOENTE AS ANOTAVA NO CADERNO" (FL.106).

RESSALTO, AINDA, AS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELA TESTEMUNHA ANGELA VASCONCELLOS PEDROTO, FUNCIONÁRIA DA EMPRESA APELADA, E QUE O APELANTE AFIRMA TER PARTICIPADO DA CONFERÊNCIA DAS PEÇAS SUPOSTAMENTE FURTADAS:

"QUE A DEPOENTE AO FAZER A VERIFICAÇÃO DAS MERCADORIAS COM O REQUERENTE PERCEBEU QUE O MESMO HAVIA VENDIDO MAIS MERCADORIAS DO QUE CONSTAVA EM SEU ESTANDE; QUE NÃO DAVA PARA CONSTATAR SEGUNDO AS ANOTAÇÕES DO REQUERENTE QUANTO AS MERCADORIAS QUE ALEGAVA QUE HAVIAM SIDO FURTADAS;" (FL.112).

COMO SE VÊ, O APELANTE NÃO CONSEGUIU DEMONSTRAR DE FORMA CONSISTENTE QUANTAS E QUAIS MERCADORIAS TERIAM SIDO FURTADAS, O QUE SERIA BASTANTE SIMPLES PARA UM COMERCIANTE QUE EXERCE SUAS ATIVIDADES PAUTADO PELA LEGALIDADE, MANTENDO LIVROS E DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL.

DESTARTE, NÃO HÁ COMO ATENDER AO PEDIDO DE REPARAÇÃO PELA INVASÃO DO ESTANDE, JÁ QUE NÃO SE SABE SE REALMENTE HOUE PREJUÍZO, OU AO MENOS QUAL SUA EXTENSÃO.

ESSE É O PACÍFICO ENTENDIMENTO DA JURISPRUDÊNCIA:

"APELAÇÃO CÍVEL PRINCIPAL - RESPONSABILIDADE CIVIL POR ATO ILÍCITO - PROTESTO DE DUPLICATA SEM "CAUSA DEBENDI" POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ENDOSSATÁRIA - AUSÊNCIA DE CAUTELA - DANO MORAL DEVIDO - FIXAÇÃO DO "QUANTUM". APELAÇÃO ADESIVA - PRELIMINAR - DESERÇÃO - REJEITADA - DANOS MATERIAIS - NÃO COMPROVAÇÃO - ÔNUS DA PROVA - IMPROVIMENTO. 1. (...) DEVE SER JULGADO IMPROCEDENTE PEDIDO DE DANO MATERIAL QUANDO O AUTOR NÃO FAZ PROVA DO FATO CONSTITUTIVO DE SEU DIREITO, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 333, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL." (APELAÇÃO CÍVEL 011.97.005633-6 ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DATA DE JULGAMENTO: 08/06/2004 DATA DE LEITURA: 17/08/2004 DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO: 25/08/2004 RELATOR DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA).

CABE REGISTRAR QUE A PRODUÇÃO DE PROVAS, QUANDO A EXISTÊNCIA DO DANO MATERIAL, É, EVIDENTEMENTE, DO APELANTE, QUE RECLAMA A INDENIZAÇÃO. É A CLARÍSSIMA REGRA DO ARTIGO 333, INCISO I, DO CPC:

"ART. 333. O ÔNUS DA PROVA INCUMBE:

I - AO AUTOR, QUANTO AO FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO;" ASSIM, NÃO PROSPERA A INVENTIVA ALEGAÇÃO DO APELANTE, NO SENTIDO DE QUE, PROVADA A INVASÃO, CABIA A APELADA DEMONSTRAR A INOCORRÊNCIA DO DANO.

NO TOCANTE AOS LUCROS CESSANTES, PENSO QUE MERECE REFLEXÃO MAIS DETIDA. É QUE A APELADA, EM SUA CONTESTAÇÃO (FLS.23/30), REALMENTE DEIXOU DE ALINHAR CONTRA-ARGUMENTOS AO PEDIDO EM QUESTÃO, SE LIMITANDO A DEFENDER SEU DIREITO DE RETOMAR A POSSE DO ESTANDE ALUGADO, E A REFUTAR O PLEITO INDENIZATÓRIO DECORRENTE DO FURTO. DESTARTE, DEIXOU DE IMPUGNAR ESPECIFICAMENTE

OS LUCROS CESSANTES, O QUE, COMO BEM APONTADO PELO APELANTE, NÃO FOI OBSERVADO PELO JUIZ DE 1º GRAU.

É CONSEQUÊNCIA DA DESATENÇÃO AO ÔNUS DA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA A PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE DOS FATOS NARRADOS, NO CASO, OS LUCROS CESSANTES. ISSO É O QUE SE EXTRAÍ DA SIMPLES LEITURA DO ARTIGO 302, DO CPC. É TAMBÉM A SOBRENCEIRA INTERPRETAÇÃO DO COLENDO STJ:

"PRESUMEM-SE VERDADEIROS OS FATOS NÃO IMPUGNADOS PELO RÉU. MAIS AINDA QUANDO, EM VERDADE, FORAM ADMITIDOS.

CONTRARIEDADE, PELO ACÓRDÃO, AO ART. 302 DO CPC" (STJ - 3ª TURMA, RESP 11.363/RS, RELATOR MINISTRO EDUARDO RIBEIRO, J. 17.9.91) BOM FRISAR QUE NÃO SE TRATAM DE FATOS ABSURDOS. PELO CONTRÁRIO, SÃO BEM PLAUSÍVEIS, JÁ QUE É INCONTROVERSO QUE O ESTANDE PERMANECER FECHADO POR TRÊS DIAS.

SENDO ASSIM, COMO NÃO HOVE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA, E É RAZOÁVEL DIZER QUE O APELANTE TENHA DEIXADO DE LUCRAR COM SUA LOJA FECHADA, ESTÁ CARACTERIZADO O DEVER DE INDENIZAR DA APELADA.

COM RELAÇÃO AO QUANTUM DEVIDO, ENTENDO, NOVAMENTE COM ARRIMO NA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE QUE SE ESTABELECEU COM A FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA (ART. 302, CPC), QUE DEVEM SER ADOTADOS OS VALORES MENCIONADOS PELO APELANTE, QUAIS SEJAM, R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) POR DIA FECHADO, O QUE TOTALIZA A QUANTIA DE R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS). O VALOR DESPENDIDO COM O PAGAMENTO DA FUNCIONÁRIA QUE GERENCIAVA O ESTANDE (R\$ 30,00), NÃO PODE COMPOR REPARAÇÃO POR LUCROS CESSANTES, JÁ QUE, À TODA EVIDÊNCIA, CONSTITUI DESPESA DO COMERCIANTE.

ISTO POSTO, CONSIDERANDO QUE O RECURSO, NO TOCANTE AO PEDIDO DE REPARAÇÃO PELOS SUPOSTOS PREJUÍZO DECORRENTES DA INVASÃO DO ESTABELECIMENTO, ESTÁ COMPLETAMENTE DESACOMPANHADO DE SUBSTRATO PROBATÓRIO (MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE), E QUE, NO PONTO RELATIVO AOS LUCROS CESSANTES, SEGUE AFINADO COM A JURISPRUDÊNCIA DO COLENDO STJ, ENTENDO QUE HÁ POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO MONOCRÁTICO.

LOGO, COM BASE NO ARTIGO 557, CAPUT E 1ª-A, DO CPC, DOU PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, PARA CONDENAR A EMPRESA APELADA A INDENIZAR O APELANTE PELOS LUCROS CESSANTES, NA QUANTIA DE R\$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE DESDE A DATA DOS FATOS, E ACRESCIDA DE JUROS MORATÓRIOS A CONTAR DA CITAÇÃO.

POR CONSEQUÊNCIA, CONSIDERANDO QUE A APELADA SUCUMBIU EM MAIOR GRAU, DEVE ARCAR COM 2/3 (DOIS TERÇOS) DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, FICANDO O TERÇO REMANESCENTE ÀS EXPENSAS DO APELANTE.

INTIMEM-SE AS PARTES.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

VITÓRIA/ES, 26 DE ABRIL DE 2007.

CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

DESEMBARGADORA RELATORA

#### 17 APELAÇÃO CÍVEL Nº 24050210129

APTE.: JUSTINA ZACHE

ADVOGADO: PAULO FERNADO DO CARMO

APDO.: IPAJM INST PREV ASSIST JERONIMO MONTEIRO

ADVOGADO: AUDIONETE ALVES P DA ROCHA

ADVOGADO: ERICA VERVLOET

ADVOGADO: PAULO FERNADO DO CARMO

ADVOGADO: ROSANGELA RODRIGUES MAIA

RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 24.050.210.129

APTE: JUSTINA ZACHÉ

APDO: IPAJM

RELATORA: DESEMBARGADORA CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

D E C I S Ã O

TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO, INTERPOSTO POR JUSTINA ZACHÉ, IRRESIGNADA COM A SENTENÇA DE FLS.112/113, QUE PRONUNCIANDO A PRESCRIÇÃO, EXTINGUIU A AÇÃO DE COBRANÇA AJUIZADA EM FACE DO IPAJM.

EM SUAS RAZÕES RECURSAIS (FLS.116/124), A APELANTE AFIRMA QUE NÃO TRANSCORREU O LAPSO PRESCRICIONAL, ESTIPULADO EM CINCO ANOS PELO ARTIGO 1º, DO DECRETO 20.910/32. NESSE SENTIDO, EXPÕE QUE EM 04 DE ABRIL DE 2000, FORMULOU PEDIDO ADMINISTRATIVO REQUERENDO O PAGAMENTO DA DIFERENÇA APURADA ENTRE AS PARCELAS DE BENEFÍCIO QUE LHE FORAM PAGAS ENTRE OUTUBRO DE 1994 E SETEMBRO DE 1999, DO VALOR QUE DE FATO LHE É O DEVIDO. ASSIM, COMO ATÉ ENTÃO NÃO RECEBEU RESPOSTA DO PEDIDO MENCIONADO, A PRESCRIÇÃO DEVE ATINGIR APENAS O PERÍODO ANTERIOR A CINCO ANOS, CONTADOS REGRESSIVAMENTE DESDE A DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.

ALEGA, AINDA, QUE EM 04 DE JANEIRO DE 2001, PROPÕS AÇÃO MONITÓRIA, VISANDO RECEBER AS MESMAS QUANTIAS JÁ SOLICITADAS ATRAVÉS DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, O QUE TAMBÉM DEVE SER LEVADO EM CONTA NO MOMENTO DA AFERIÇÃO DA PRESCRIÇÃO.

ASSIM, PEDE QUE SEJA INTEGRALMENTE REFORMADA A SENTENÇA DE 1º GRAU.

A AUTARQUIA RECORRIDA NÃO APRESENTOU CONTRA-RAZÕES (FL.164).

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

NA INICIAL, A APELANTE EXPLANOU QUE É BENEFICIÁRIA DE PENSÃO, INSITUÍDA EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE SEU COMPANHEIRO, APOSENTADO NO CARGO DE PROCURADOR DO ESTADO, PELO QUE O IPAJM PAGAVA-LHE, MENSALMENTE, A QUANTIA DE R\$ 3.123,99 (TRÊS MIL, CENTO E VINTE E TRÊS REAIS, E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

INSATISFEITA COM O VALOR DO BENEFÍCIO, FOI INSTAURADO JUNTO À AUTARQUIA RECORRIDA O PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6.529/95 (FLS.11/28), QUANDO APUROU-SE QUE DE FATO, A AQUI APELANTE VINHA RECEBENDO MENOS DO QUE ERA DEVIDO. ASSIM, EM SETEMBRO DE 1999, FOI RETIFICADO O VALOR DA PENSÃO, PARA R\$ 10.550,00 (DEZ MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) MENSAIS (FL.22/VERSO E 23).

DIANTE DISSO, A APELANTE, EM 04 DE ABRIL DE 2000, PROTOCOLIZOU NOVO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (FLS.29/36), POSTULANDO A DIFERENÇA ENTRE O VALOR QUE LHE FOI PAGO E O QUE EFETIVAMENTE ERA DEVIDO, COM RELAÇÃO À PENSÃO NO PERÍODO DE OUTUBRO DE 1994 A SETEMBRO DE 1999. O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO, SEGUNDO CONSTA DOS AUTOS, NÃO CHEGOU A SEU DESFECHO.

ASSIM, A APELANTE AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE COBRANÇA, EM 22 DE SETEMBRO DE 2005.

PENSO QUE SEJAM ESSES OS ELEMENTOS DE MAIOR RELEVÂNCIA PARA AFERIÇÃO DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, CUJO PRAZO, A TEOR DO ARTIGO 1º, DO DECRETO 20.910/32, É DE CINCO ANOS:

“ART. 1º - AS DÍVIDAS PASSIVAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS, BEM ASSIM TODO E QUALQUER DIREITO OU AÇÃO CONTRA A FAZENDA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, SEJA QUAL FOR A SUA NATUREZA, PRESCREVEM EM CINCO ANOS CONTADOS DA DATA DO ATO OU FATO DO QUAL SE ORIGINAREM.” O ATO QUE DÁ ENSEJO À PRETENSÃO ESBOÇADA NA INICIAL, É, SEM DÚVIDAS, O RECONHECIMENTO PELA AUTARQUIA DE QUE VINHA PAGANDO A PENSÃO DA APELANTE EM VALOR MENOR DO QUE O REALMENTE DEVIDO, O QUE OCORREU EM SETEMBRO DE 1999.

A APELANTE DEMONSTROU, ÀS FLS.29/36, QUE APRESENTOU AO IPAJM REQUERIMENTO PUGNANDO PELO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS APURADAS, EM RAZÃO DA RETIFICAÇÃO DA PENSÃO. ESSE REQUERIMENTO, COMO VISTO, DATA DE 04 DE ABRIL DE 2000. APÓS MUITO COMPULSAR OS AUTOS, PUDE VERIFICAR QUE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO EM VIRTUDE NO MENCIONADO REQUERIMENTO, NÃO CHEGOU A SE FINDAR - NÃO HOVE NENHUM PRONUNCIAMENTO CONCLUSIVO A RESPEITO DA QUESTÃO. DIANTE DESSE FATO, ENTENDO QUE O LAPSO PRESCRICIONAL ESTEVE SUSPENSO, DESDE A DATA DA PROTOCOLIZAÇÃO DO REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DO DECRETO N.º 20.910/32:

“ART. 4º - NÃO CORRE A PRESCRIÇÃO DURANTE A DEMORA QUE, NO ESTUDO, NO RECONHECIMENTO OU NO PAGAMENTO DA DÍVIDA, CONSIDERADA LÍQUIDA, TIVEREM AS REPARITÇÕES OU FUNCIONÁRIOS ENCARREGADOS DE ESTUDAR E APURÁ-LA.” ESSA TAMBÉM A INTERPRETAÇÃO DO COLENDO STJ:

“MILITAR E PROCESSUAL CIVIL. PRESCRIÇÃO. SUSPENSÃO DO PRAZO. NEGATIVA DO PEDIDO ADMINISTRATIVO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. NÃO-OCCORRÊNCIA. ACÓRDÃO DECIDIDO POR MAIORIA DE VOTOS. AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL CONTRA A PARTE UNÂNIME.

TRÂNSITO EM JULGADO. ART. 498 DO CPC COM A REDAÇÃO ANTERIOR ÀS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI N.º 10.352/2001. 1. CONSOANTE A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO SUSPENDE O LAPSO PRESCRICIONAL, NOS TERMOS DO ART. 4.º DO DECRETO N.º 20.910/32, REINICIANDO A CONTAGEM DO PRAZO NA DATA DA NEGATIVA DO PEDIDO. PRECEDENTES. (...)” (RESP 332477/SC, REL. MINISTRA LAURITTA VAZ, QUINTA TURMA, JULGADO EM 09.08.2005, DJ 05.09.2005 P. 451) “ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. ADICIONAL NOTURNO. INEXISTÊNCIA DE NEGATIVA FORMAL DA ADMINISTRAÇÃO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO AFASTADA. VIOLAÇÃO AO ART. 3.º DO DECRETO-LEI 4.597/42. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A PROTOCOLIZAÇÃO DE PEDIDO ADMINISTRATIVO SUSPENDE A FLUÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, QUE RETOMA O SEU CURSO APÓS A DECISÃO DA ADMINISTRAÇÃO. (...)” (AGRG NO AG 590030/DF, REL. MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, JULGADO EM 19.05.2005, DJ 01.08.2005 P. 517) “PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PRESCRIÇÃO.

PEDIDO ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO. POLICIAL MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. LEI N.º 4.878/65. LEI LOCAL. ART. 2.º, § 2.º DO DECRETO-LEI N.º 4.657/42. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. I - O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO SUSPENDE O PRAZO PRESCRICIONAL, NOS TERMOS DO ART. 4.º DO DECRETO N.º 20.910/32, REINICIANDO-SE A CONTAGEM DO PRAZO NA DATA DA NEGATIVA DO PEDIDO. NÃO HAVENDO RESPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO, O PRAZO PRESCRICIONAL PERMANECE SUSPENSO. (...)” (AGRG NO RESP 698.268/DF, REL. MINISTRO FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, JULGADO EM 27.02.2007, DJ 26.03.2007 P. 274) DESTARTE, COMO O PRAZO PRESCRICIONAL FOI SUSPENSO SETE MESES APÓS O RECONHECIMENTO DO PAGAMENTO A MENOR, E QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO TORNOU A CORRER, PARECE-ME BEM CLARO QUE A SENTENÇA DE 1.º MERECE SER REFORMADA.

TAMBÉM EVIDENTE QUE O NOVO MARCO INICIAL DA PRESCRIÇÃO DEVE SER A DATA EM QUE O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO FOI PROTOCOLADO, 04 DE ABRIL DE 2000. ASSIM, CONTADOS RETROATIVAMENTE OS CINCO ANOS, TEMOS QUE SÓ É POSSÍVEL EXIGIR A DIFERENÇA A PARTIR DA PRESTAÇÃO VENCIDA EM ABRIL DE 1995.

DITO ISSO, PENSO QUE HÁ POSSIBILIDADE DE PRONUNCIAMENTO MONOCRÁTICO, JÁ QUE A DECISÃO IMPUGNADA ESTÁ EM MANIFESTO CONFRONTO COM A PACÍFICA JURISPRUDÊNCIA DE TRIBUNAL SUPERIOR.

ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DO RECURSO E DOU-LHE PROCEDÊNCIA, PARA REFORMAR INTEGRALMENTE A SENTENÇA DO ÓRGÃO A QUO, COM ARRIMO NO ARTIGO 557, § 1.º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CONSIDERANDO QUE A PRESCRIÇÃO FOI A ÚNICA MATÉRIA DE DEFESA DEDUZIDA PELA RECORRIDA (A QUESTÃO REFERENTE AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JÁ FOI RESOLVIDA NO INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, EM APENSO), CONDENO O IPAJM AO PAGAMENTO DA DIFERENÇA APURADA ENTRE O VALOR DA PENSÃO EFETIVAMENTE PAGA, E AQUELE QUE FOI RECONHECIDO COMO DEVIDO PELA PRÓPRIA AUTARQUIA, NO PERÍODO ENTRE ABRIL DE 1995 A SETEMBRO DE 1999, CORRIGIDAS A PARTIR DA DATA DOS PAGAMENTOS A MENOR. JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO.

TAMBÉM CONDENO A AUTARQUIA RECORRIDA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE PONDERANDO O NOTÓRIO GRAU DE ZELO DEMONSTRADO PELO PATRONO DA RECORRENTE; A PROXIMIDADE DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS; A SINGELEZA DA MATÉRIA CONTROVERSA E O REDUZIDO NÚMERO DE ATOS PRATICADOS; A RELEVANTE NATUREZA DA CAUSA E SUA VULTOSA EXPRESSÃO FINANCEIRA; E O TEMPO DE TRAMITAÇÃO, CERCA DE UM ANO E MEIO, FIXO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), DE ACORDO COM O ARTIGO 20, §§ 3.º E 4.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA.

REGISTRE-SE.

INTIMEM-SE.

VITÓRIA/ES, 19 DE ABRIL DE 2007.

CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

DESEMBARGADORA RELATORA

#### 18 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL N.º 43069000081

EMGTE.: ARISTEU OCTAVIO ENTRINGER

ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA CABRAL

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO CHIABAI PIPA SILVA

ADVOGADO: VICTOR RODRIGUES DA COSTA

EMGDO.: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ADILSON GUIOTTO TORRES

ADVOGADO: ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA

ADVOGADO: FRANCISCO ASSIS SANTOS SOARES

ADVOGADO: GRACELIA MARIA CONTE

RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 43069000081

EMBARGANTE: ARISTEU OCTAVIO ENTRINGER

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A

RELATORA: DES.ª CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

DECISÃO

TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR ARISTEU OCTAVIO ENTRINGER, DA DECISÃO DE FLS. 112/116, QUE DEU PROVIMENTO PARCIAL LIMINARMENTE À APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELO EMBARGANTE.

EM SUAS RAZÕES RECURSAIS DE FLS. 119/124, ALEGA O EMBARGANTE QUE O DECISUM EMBARGADO OMITIU-SE QUANTO À INOCORRÊNCIA DE MORA, UMA VEZ QUE FICOU CONFIGURADA A COBRANÇA DE ENCARGOS ILEGAIS RELATIVAMENTE À CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. ALEGA QUE, CONFORME JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ, "...OS ENCARGOS MORATÓRIOS NÃO SÃO DEVIDOS QUANDO DEMONSTRADA A COBRANÇA DE ENCARGOS ABUSIVOS E ILEGAIS POR PARTE DO CREDOR, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, FATO QUE JUSTIFICA A INADIMPLÊNCIA..." (FL. 119).

EM RAZÃO DISSO, PLEITEIA QUE SEJA SUPRIDA A ALEGADA OMISSÃO DO JULGADO, CONFERINDO-SE EFEITOS INFRINGENTES AOS EMBARGOS COM O INTUITO DE REFORMAR A DECISÃO EMBARGADA, A FIM DE QUE SEJA DECLARADA DESCARACTERIZADA A MORA, JULGANDO-SE INDEVIDA A COBRANÇA DA MULTA, DOS JUROS MORATÓRIOS E DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.

INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS, O BANCO EMBARGADO ALEGOU ÀS FLS.

130/132 QUE, COMO O EMBARGANTE SEQUER RECORREU DA SENTENÇA DE 1.º GRAU, NÃO PODERIA ALEGAR OMISSÃO QUANTO ÀS MATÉRIAS LÁ DECIDIDAS, NÃO TENDO INTERESSE NA INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

CONFORME REGISTREI NA DECISÃO EMBARGADA, A AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO AJUZADA PELO EMBARGANTE FOI JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE, SENDO AFASTADA A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E DOS JUROS CAPITALIZADOS, E REDUZIDOS OS JUROS AO PATAMAR DE 6% AO ANO E A MULTA PARA 2% AO MÊS.

INTERPOSTA APELAÇÃO PELO BANCO EMBARGADO, DEI PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, REFORMANDO A SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO NO QUE PERTINE AOS PEDIDOS RELATIVOS À INCIDÊNCIA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E À TAXA ANUAL DE JUROS PREVISTA NO CONTRATO, MANTENDO A SENTENÇA APENAS QUANTO À PROIBIÇÃO DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS.

DIANTE DISSO, O EMBARGANTE, EM SUAS RAZÕES DE EMBARGOS, AFIRMA QUE O DECISUM EMBARGADO OMITIU-SE QUANTO À INOCORRÊNCIA DE MORA, UMA VEZ QUE FICOU CONFIGURADA A COBRANÇA DE ENCARGOS ILEGAIS RELATIVAMENTE À CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS.

A MEU VER, ASSISTE RAZÃO AO EMBARGANTE, POIS A RELAÇÃO DE DIREITO MATERIAL TRAVADA ENTRE AS PARTES É DE CONSUMO, POIS O EMBARGANTE É CONSUMIDOR FINAL DO SERVIÇO DE MÚTUO BANCÁRIO, INCIDINDO À HIPÓTESE A SÚMULA 297 DO STJ,

SEGUNDO A QUAL "O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS."

CONFORME DISPÕE O ART. 1.º DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, AS SUAS NORMAS SÃO DE ORDEM PÚBLICA E DE INTERESSE SOCIAL, RAZÃO PELA QUAL, CONFORME JÁ PACIFICOU O STJ, "QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA CONTEMPLADAS PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INDEPENDENTEMENTE DE SUA NATUREZA, PODEM E DEVEM SER CONHECIDAS, DE OFÍCIO, PELO JULGADOR. POR SEREM DE ORDEM PÚBLICA, TRANSCENDEM O INTERESSE E SE SOBREPÕEM À VONTADE DAS PARTES. FALAM POR SI MESMAS E, POR ISSO, INDEPENDEM DE INTERLOCUÇÃO PARA SEREM OUVIDAS." (AGRG NO RESP 720.439/RS, REL.

MINISTRO CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 02.08.2005, DJ 05.09.2005 P. 407). NA LIÇÃO DA ILUSTRE JURISTA E PROFESSORA TITULAR DA UFRS, CLAUDIA LIMA MARQUES, AS NORMAS DO CDC SÃO "...DE ORDEM PÚBLICA, INAFASTÁVEIS, PORTANTO, PELA VONTADE INDIVIDUAL" (IN COMENTÁRIOS AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, 2.ª ED. REV., ATUAL. E AMPL., SÃO PAULO: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2006, P. 60).

DESTA FORMA, RECHAÇA A ALEGAÇÃO DO EMBARGADO DE QUE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO DEVERIAM SER CONHECIDOS UNICAMENTE EM RAZÃO DO FATO DE O EMBARGANTE NÃO TER RECORRIDO DA SENTENÇA DE 1.º GRAU INVOCANDO, NAQUELA OPORTUNIDADE, A INOCORRÊNCIA DA MORA, JÁ QUE, EM MATÉRIA DE CONSUMO, O JULGADOR PODE E DEVE CONHECER, DE OFÍCIO, DE QUESTÕES JURÍDICAS RELACIONADAS A CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS, QUE ESTABELEÇAM UMA VANTAGEM EXAGERADA AO CREDOR EM DETRIMENTO DO CONSUMIDOR DEVEDOR, SENDO CERTO QUE, SEGUNDO ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO STJ, "INOCORRE JULGAMENTO EXTRA PETITA QUANDO, EM AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO, O TRIBUNAL DE ORIGEM SE MANIFESTA ACERCA DA EXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS ABUSIVAS, À LUZ DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DECRETANDO, DE OFÍCIO, A SUA INVALIDADE." (AGRG NO RESP 657.259/RS, REL. MINISTRO JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, JULGADO EM 07.06.2005, DJ 22.08.2005 P. 293).

PORTANTO, RECONHEÇO QUE A QUESTÃO VEICULADA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PODERIA TER SIDO CONHECIDA E JULGADA NA DECISÃO EMBARGADA; COMO ISSO NÃO OCORREU, ESTÁ CONFIGURADA A OMISSÃO APTA A ENSEJAR A INTERPOSIÇÃO DO PRESENTE RECURSO.

NA DECISÃO EMBARGADA, AFIRMEI QUE "COMO O CONTRATO EM QUESTÃO FOI FIRMADO EM 13/08/1996, AINDA VIGIA A VEDAÇÃO DO ART. 4.º DA LEI DE USURA, INCIDINDO A SÚMULA 121 DO STF, SEGUNDO A QUAL 'É VEDADA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, AINDA QUE EXPRESSAMENTE CONVENCIONADA', RAZÃO POR QUE NÃO É PERMITIDA A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS, MOTIVO PELO QUAL A SENTENÇA DEVE SER MANTIDA NESSE PONTO."

RECONHECI, PORTANTO, QUE HOUE A COBRANÇA ILEGAL DE JUROS CAPITALIZADOS, O QUE, NOTORIAMENTE, ESTABELECE PARA O BANCO CREDOR UMA DESVANTAGEM EXAGERADA EM DETRIMENTO DO CONSUMIDOR, IMPOSSIBILITANDO-LHE CUMPRIR SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS NO QUE PERTINE AO ADIMPLENTO, INCIDINDO A REGRA DO ART. 963 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 (ENTÃO VIGENTE), SEGUNDO O QUAL "NÃO HAVENDO FATO OU OMISSÃO IMPUTÁVEL AO DEVEDOR, NÃO INCORRE ESTE EM MORA."

ASSIM, UMA VEZ DESCARACTERIZADA A MORA, NÃO HÁ QUE SE FALAR NA INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS MORATÓRIOS PREVISTOS NA CLÁUSULA 8.3 DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO, QUAIS SEJAM, A MULTA, OS JUROS DE MORA E A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.

ESSA É A JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ, CONFORME ORIENTAÇÃO FIRMADA POR SUA 2.ª SEÇÃO, SENÃO VEJAMOS:

"CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO DE MÚTUO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.963-17/2000 REEDITADA ATÉ A DE N. 2.170-36/2001. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. ACÓRDÃO QUE DECIDE COM FUNDAMENTAÇÃO BASEADA NA LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E ORDINÁRIA. NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SÚMULA N.

126/STJ. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA MANTIDA EM VIRTUDE DA COBRANÇA DE ENCARGOS INDEVIDOS. AGRAVO IMPROVIDO.

I. "É INADMISSÍVEL RECURSO ESPECIAL, QUANDO O ACÓRDÃO RECORRIDO ASSENTA EM FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL, QUALQUER DELES SUFICIENTE, POR SI SÓ, PARA MANTÊ-LO, E A PARTE VENCIDA NÃO MANIFESTA RECURSO EXTRAORDINÁRIO" - SÚMULA N. 126/STJ.

II. A COBRANÇA DE ACRÉSCIMOS INDEVIDOS IMPORTA NA DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA, DE FORMA A TORNAR INADMISSÍVEL A COBRANÇA DOS CONSECUTÓRIOS CORRESPONDENTES, CONFORME AFASTADOS PELO ACÓRDÃO RECORRIDO (2ª SEÇÃO, ERESP N.

163.884/RS, REL. P/ ACÓRDÃO MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR, POR MAIORIA, DJU DE 24.09.2001, AGRGRESP N.

423.266/RS, RESP 231.319/RS E AGRGAG N. 334.371/RS).

III. AGRAVO IMPROVIDO." (AGRG NO RESP 876.588/RS, REL. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, JULGADO EM 12.12.2006, DJ 05.03.2007 P. 303) (GRIFEI) "AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO DE MÚTUO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA.

CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO. SÚMULAS N. 5 E 7-STJ. ENCARGO INDEVIDAMENTE COBRADO. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.

INACUMULABILIDADE COM QUAISQUER OUTROS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS OU MORATÓRIOS.

TEMAS PACIFICADOS. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. MULTA, ART. 557, § 2º, DO CPC.

I. DEMOVER O FUNDAMENTO DO ARESTO ESTADUAL PARA CONCLUIR QUE HOUE PACTUAÇÃO DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS DEMANDARIA A ANÁLISE DO CONTEÚDO FÁTICO E CONTRATUAL DOS AUTOS, QUE SE SITUA FORA DA ESFERA DE ATUAÇÃO DESTA CORTE, NOS TERMOS DAS SÚMULAS N. 5 E 7-STJ.

II. A DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA OCORRE PELA COBRANÇA DE ENCARGOS INDEVIDOS, COMO, NO CASO CONCRETO, A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS, ENTENDIMENTO AMPARADO NA JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA NA 2ª SEÇÃO DO STJ, NOS TERMOS DO ERESP N. 163.884/RS, REL. P/ ACÓRDÃO MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR, E RESP N. 713.329/RS, REL. P/ ACÓRDÃO MIN. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO.

III. SEGUNDO O ENTENDIMENTO PACIFICADO NA E. 2ª SEÇÃO (AGR-RESP N. 706.368/RS, RELATORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI, UNÂNIME, DJU DE 08.08.2005), A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA NÃO PODE SER CUMULADA COM QUAISQUER OUTROS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS OU MORATÓRIOS QUE, PREVISTOS PARA A SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA, CRIAM INCOMPATIBILIDADE PARA O DEFERIMENTO DESTA PARCELA.

IV. SENDO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E PROCRASTINATÓRIO O AGRAVO, É DE SE APLICAR A MULTA PREVISTA NO ART. 557, § 2º, DO CPC, DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, FICANDO A INTERPOSIÇÃO DE NOVOS RECURSOS SUJEITA AO PRÉVIO RECOLHIMENTO DA PENALIDADE IMPOSTA." (AGRG NO RESP 896.327/RS, REL. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, JULGADO EM 21.11.2006, DJ 12.02.2007 P. 272) (GRIFEI) "CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. CONTRATO DE MÚTUO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.963-17/2000 REEDITADA ATÉ A DE N. 2.170-36/2001. INOVAÇÃO.

CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. VEDAÇÃO. SÚMULA N. 121-STF. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA MANTIDA EM VIRTUDE DA COBRANÇA DE ENCARGOS INDEVIDOS. AGRAVO IMPROVIDO.

I. EM SEDE DE AGRAVO REGIMENTAL NÃO SE PERMITE ADICIONAR FUNDAMENTO ÀS RAZÕES DO RECURSO ESPECIAL.

II. NOS CONTRATOS DE MÚTUO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, AINDA QUE EXPRESSAMENTE PACTUADA, É VEDADA A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS, SOMENTE ADMITIDA NOS CASOS PREVISTOS EM LEI. INCIDÊNCIA DO ART. 4º DO DECRETO N. 22.626/33 E DA SÚMULA N. 121-STF.

III. A COBRANÇA DE ACRÉSCIMOS INDEVIDOS IMPORTA NA DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA, DE FORMA A TORNAR INADMISSÍVEL A COBRANÇA DOS CONSECUTÓRIOS CORRESPONDENTES, CONFORME AFASTADOS PELO ACÓRDÃO RECORRIDO (2ª SEÇÃO, ERESP N.

163.884/RS, REL. P/ ACÓRDÃO MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR, POR MAIORIA, DJU DE 24.09.2001, AGR-RESP N.

423.266/RS, RESP 231.319/RS E AGR-AG N. 334.371/RS).

IV. AGRAVO IMPROVIDO." (AGRG NO RESP 843.136/RS, REL. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, JULGADO EM 22.08.2006, DJ 18.09.2006 P. 335) (GRIFEI) "CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DECLARATÓRIA. REVISÃO. CONTRATO DE MÚTUO E CONTA-CORRENTE.

ENCARGOS INDEVIDOS. DESCONSTITUIÇÃO DA MORA. PRECEDENTE DA 2ª SEÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INCIDÊNCIA. PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA. SÚMULA N. 294/STJ. LIMITE.

I. FIRMOU-SE A JURISPRUDÊNCIA DA SEGUNDA SEÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO SENTIDO DE QUE A COBRANÇA DO CRÉDITO COM ACRÉSCIMOS INDEVIDOS, NÃO TEM O CONDÃO DE CONSTITUIR O DEVEDOR EM MORA.

II. SEGUNDO O ENTENDIMENTO PACIFICADO NA EGRÉGIA SEGUNDA SEÇÃO (RESP N. 271.214/RS, REL. P/ACÓRDÃO MIN. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, POR MAIORIA, DJU DE 04.08.2003), OS JUROS REMUNERATÓRIOS SERÃO DEVIDOS ATÉ O ADVENTO DA MORA, QUANDO PODERÃO SER SUBSTITUÍDOS PELA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, CALCULADA PELA VARIAÇÃO DA TAXA MÉDIA DO MERCADO, SEGUNDO AS NORMAS DO BANCO CENTRAL, LIMITADA À TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS PACTUADA.

III. AGRAVO DESPROVIDO." (AGRG NO RESP 788.369/RS, REL. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, JULGADO EM 28.03.2006, DJ 24.04.2006 P. 408) (GRIFEI) "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BUSCA E APREENSÃO. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. MORA.

1. NO TOCANTE À CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS, PERMANECE EM VIGOR A VEDAÇÃO CONTIDA NA LEI DE USURA (SÚMULA Nº 121/STF), EXCETO NOS CASOS EXCEPCIONADOS EM LEI, O QUE NÃO OCORRE COM O MÚTUO BANCÁRIO COMUM, TRATADO NOS PRESENTES AUTOS.

2. CONFORME JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, NO TOCANTE À MORA E AOS SEUS COROLÁRIOS, DEVEM SER EXCLUÍDOS QUANDO COBRADOS PELO CREDOR ENCARGOS INDEVIDOS OU EXCESSIVOS.

3. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO." (AGRG NO RESP 423.266/RS, REL. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 27.08.2002, DJ 28.10.2002 P. 312) (GRIFEI) DESTA FORMA, OS ÚNICOS ENCARGOS QUE DEVEM INCIDIR NO CÁLCULO DA DÍVIDA SÃO OS JUROS REMUNERATÓRIOS (NÃO CAPITALIZADOS) FIRMADOS NO CONTRATO ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO (INCIDINDO, A PARTIR DAÍ, JUROS LEGAIS) E A CORREÇÃO MONETÁRIA JÁ ESTABELECIDNA NA SENTENÇA DE 1.º GRAU, QUE DEVERÁ SER APURADA PELO INPC/IBGE.

ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DOU-LHES PROVIMENTO PARA SANAR A OMISSÃO APONTADA, E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONFERIR-LHES EFEITOS INFRINGENTES, REFORMANDO A DECISÃO EMBARGADA, A FIM DE DECLARAR DESCARACTERIZADA A MORA DO EMBARGANTE, DEVENDO SER RETIRADO DO CÁLCULO DA DÍVIDA A INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS MORATÓRIOS PREVISTOS NA CLÁUSULA 8.3 DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO, QUAIS SEJAM, A MULTA, OS JUROS DE MORA E A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, INCIDINDO APENAS OS JUROS REMUNERATÓRIOS (NÃO CAPITALIZADOS) FIRMADOS NO CONTRATO ATÉ O AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO, INCIDINDO, A PARTIR DAÍ, JUROS LEGAIS, E A CORREÇÃO MONETÁRIA JÁ ESTABELECIDNA NA SENTENÇA DE 1.º GRAU (QUE DEVERÁ SER APURADA PELO INPC/IBGE) ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO DA DÍVIDA (NOS TERMOS DO ART. 1.º, § 1.º, DA LEI N.º 6.899/1981).

INTIMEM-SE.

PUBLIQUE-SE INTEGRALMENTE ESTA DECISÃO.

VITÓRIA (ES), 03 DE MAIO DE 2007.

DES.ª CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

RELATORA

#### 19 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AP CÍVEL Nº 11060033211

EMGTE.: ROCHA ALTA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO ASSIS MENDES RIBEIRO

ADVOGADO: MARCELO TARDIN ALVES

ADVOGADO: NEI LEAL DE OLIVEIRA

EMGDO.: EDUARDO FRANKLIN MENDES DE ANDRADE

ADVOGADO: OMAR DE ALBUQUERQUE MACHADO JÚNIOR

RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 11060033211

EMBARGANTE: ROCHA ALTA CONSTRUTORA LTDA.

EMBARGADA: EDUARDO FRANKLIN MENDES DE ANDRADE

RELATORA: DES.ª CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

DECISÃO

TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR ROCHA ALTA CONSTRUTORA LTDA., DA DECISÃO DE FLS. 124/125, QUE NEGOU SEGUIMENTO LIMINARMENTE À APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA PELA EMBARGANTE, EM RAZÃO DE SUA INTEMPESTIVIDADE E DESERÇÃO.

EM SUAS RAZÕES RECURSAIS DE FLS. 127/128, ALEGA A EMBARGANTE QUE A DECISÃO AGRAVADA OMITIU-SE QUANTO A DOIS FATOS, QUAIS SEJAM: I) NO DIAS AD QUEM DO PRAZO DE APELAÇÃO, 28/07/2006 (SEXTA-FEIRA), NÃO HOUVE EXPEDIENTE FORENSE EM RAZÃO DA MORTE DO ILUSTRE MAGISTRADO EDUARDO JÚDICE DE MATOS EM ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO, RAZÃO PELA QUAL O TERMO FINAL DO PRAZO RECURSAL FOI PRORROGADO PARA O DIA 31/07/2006, QUANDO HOUVE O PROTOCOLO DO RECURSO; II) O PREPARO DO RECURSO FOI PAGO TEMPESTIVAMENTE; APENAS A JUNTADA DO COMPROVANTE RESPECTIVO FOI FEITA POSTERIORMENTE EM RAZÃO DA MOROSIDADE DA SERVENTIA DO JUÍZO.

POR TAIS MOTIVOS, PLEITEIA QUE SEJAM ANALISADOS TAIS FATOS COM O INTUITO DE QUE SEJA CONHECIDA A APELAÇÃO INTERPOSTA.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

NA DECISÃO AGRAVADA, EU HAVIA RECONHECIDO A INTEMPESTIVIDADE DA APELAÇÃO, POIS CONSIDEREI COMO TERMO FINAL DO PRAZO RECURSAL O DIA 28/07/2006, SEXTA-FEIRA. COMO A EMBARGANTE APENAS PROTOCOLOU SEU RECURSO EM 31/07/2006, ESTE SERIA INTEMPESTIVO, ALÉM DE DESERTO, JÁ QUE AS CUSTAS SOMENTE FORAM PAGAS NESSE DIA.

OCORRE QUE, DIANTE DA ALEGAÇÃO DA EMBARGANTE, CONSTATEI QUE REALMENTE, NO DIA 28/07/2006 FOI SUSPENSO O EXPEDIENTE FORENSE NA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, A PARTIR DAS 14 HORAS, EM RAZÃO DA MORTE DO ILUSTRE MAGISTRADO EDUARDO JÚDICE DE MATOS EM ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO, CONFORME PORTARIA N.º 098/2006, DE 28/07/2006, DO JUIZ DIRETOR DO FÓRUM DAQUELA COMARCA, FATO DO QUAL INFELIZMENTE NÃO CONSTAVA QUALQUER REGISTRO NOS AUTOS.

ASSIM, OUTRA NÃO PODE SER MINHA CONCLUSÃO QUE NÃO A DE QUE O TERMO FINAL DO PRAZO RECURSAL REALMENTE FOI PRORROGADO PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE, QUAL SEJA, 31/07/2006, MOTIVO PELO QUAL É TEMPESTIVA A APELAÇÃO INTERPOSTA PELA EMBARGANTE, ESTANDO, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, PREPARADO O RECURSO, JÁ QUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS RECURSAIS OCORREU NA MESMA DATA, SENDO IRRELEVANTE O FATO DE O COMPROVANTE TER SIDO JUNTADO POSTERIORMENTE, O QUE SE DEU POR ATRASO DA MÁQUINA JUDICIÁRIA. NESSE SENTIDO, O STJ VEM DECIDINDO QUE "A JUNTADA DO COMPROVANTE AUTENTICADO DE PAGAMENTO DAS CUSTAS NO 1º DIA ÚTIL SEGUINTE À INTERPOSIÇÃO DA APELAÇÃO NÃO CONFIGURA DESERÇÃO QUANDO A PARTE EFETUOU O PAGAMENTO NO MESMO DIA E JUNTOU, NO ATO DA INTERPOSIÇÃO, A GUIA OFERECIDA PELO BANCO, AINDA QUE NÃO AUTENTICADA.

POR TAL EQUÍVOCO NÃO SE PODE APENAR A PARTE COM A DESERÇÃO DE SEU APELO. SERIA, IN CASU, FORMALISMO EXACERBADO, NÃO EXIGIDO PELAS NORMAS PROCESSUAIS." (AGRG NO AG 537.721/GO, REL. MINISTRO ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 17.06.2004, DJ 20.09.2004 P. 283). E AINDA, "NÃO É DESERTA A APELAÇÃO SE A PARTE DEMONSTRA QUE O PREPARO FOI EFETUADO NO DIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, EMBORA A JUNTADA DO COMPROVANTE ACONTEÇA DEPOIS. PRECEDENTE." (RESP 493.535/SE, REL. MINISTRO RUY ROSADO DE AGUIAR, QUARTA TURMA, JULGADO EM 17.06.2003, DJ 25.08.2003 P. 321).

ANTE O EXPOSTO, ESTANDO EVIDENCIADA A OMISSÃO RELATIVA AO MOTIVO DE FORÇA MAIOR QUE IMPEDIU O PROTOCOLO DA APELAÇÃO E O PAGAMENTO DE SEU PREPARO NO SEU TERMO FINAL, OCORRENDO AMBOS NO DIA ÚTIL SEGUINTE, CONHEÇO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS E DOU-LHES PROVIMENTO, CONFERINDO-LHES EFEITOS INFRINGENTES PARA

REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA, A FIM DE ADMITIR O RECURSO DE APELAÇÃO.

INTIMEM-SE.

PUBLIQUE-SE INTEGRALMENTE ESTA DECISÃO.

APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS OS AUTOS PARA JULGAMENTO DA APELAÇÃO.

VITÓRIA (ES), 02 DE MAIO DE 2007.

DES.ª CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

RELATORA

**20 REMESSA EX-OFFICIO Nº 9040002751**

REMTE.: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BOA ESPERANCA

PARTE: DIRETORA PRESIDENTE DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ES

PARTE: WASHINGTON ANTONIO OLIVEIRA

ADVOGADO: VOLME JOSE DE ALMEIDA, DEF. PÚBLICO

PARTE: JULIANA COSTA FLORES

ADVOGADO: VOLME JOSE DE ALMEIDA, DEF. PÚBLICO

RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

REMESSA NECESSÁRIA Nº 9040002751

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BOA ESPERANCA

IMPETRANTES: WASHINGTON ANTÔNIO OLIVEIRA E OUTRA

IMPETRADA: DIRETORA PRESIDENTE DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATORA: DES.ª CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

D E C I S Ã O

(ART. 557, CAPUT, DO CPC) CUIDA-SE, AQUI, DE REMESSA NECESSÁRIA ORIUNDA DA COMARCA DE BOA ESPERANCA/ES, QUE TEM COMO OBJETO O EXAME DA SENTENÇA DE FLS. 37/38, QUE CONCEDEU A SEGURANÇA PLEITEADA POR WASHINGTON ANTÔNIO OLIVEIRA E JULIANA COSTA FLORES.

SEGUNDO O JUIZ DA CAUSA, A FALTA DE AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS NÃO PODERIA SUBSIDIAR O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO DOS IMPETRANTES NO CONCURSO PÚBLICO, POIS A EXATIDÃO DAS CÓPIAS NÃO FOI QUESTIONADA PELA IMPETRADA. SERIA APLICÁVEL, NESTE PARTICULAR, O ART. 225 DO CCB/02, SEGUNDO O QUAL AS REPRODUÇÕES MECÂNICAS DE FATOS OU DE COISAS FAZEM PROVA PLENA DESTES, SE A PARTE CONTRA QUEM FOREM EXIBIDOS NÃO LHES IMPUGNAR A EXATIDÃO.

NO BOJO DO PARECER DE FLS. 47/49, O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL OPINA NO SENTIDO DE QUE O DECISUM SEJA MANTIDO. É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

O CONCURSO PÚBLICO, COMO É CEDIÇO, CONSUBSTANCIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MEDIANTE O QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SELECIONA OS CANDIDATOS MELHOR HABILITADOS AO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO, ATRAVÉS DA SUJEIÇÃO DELES A PROVA OU A PROVAS E A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS.

O FIM - ISTO É, A INTENÇÃO, O PROPÓSITO - DO CONCURSO PÚBLICO É A ESCOLHA DO MELHOR OU DOS MELHORES CANDIDATOS AO EXERCÍCIO PLENO DO CARGO OU CARGOS PÚBLICOS. ESSE FIM APENAS SE REALIZA NA MEDIDA EM QUE A MELHOR ESCOLHA SEJA PROCEDIDA PELA ADMINISTRAÇÃO.

AO MENOS EM TESE, A SUBMISSÃO DO MAIOR NÚMERO POSSÍVEL DE PESSOAS AOS CERTAMES E PROCESSOS SELETIVOS AUMENTA A PROBABILIDADE DE QUE SEJAM ENCONTRADOS CANDIDATOS PREPARADOS PARA A OCUPAÇÃO DE TODOS OS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DISPUTADOS, DISPENSANDO O PODER PÚBLICO (AO MENOS A CURTO E MÉDIO PRAZOS) DE REALIZAR OUTROS CONCURSOS, QUE COSTUMAM IMPLICAR DELONGAS E DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES ESPECIALIZADAS NA ELABORAÇÃO DAS PROVAS.

DIANTE DE TAL CONTEXTO, A ADMINISTRAÇÃO SEMPRE DEVE AGIR COM GRANDE CAUTELA E PRUDÊNCIA NO MOMENTO DE INDEFERIR INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS, POIS A REGRA É SUBMETTER O MAIOR NÚMERO POSSÍVEL DE PESSOAS AOS EXAMES, A FIM DE LOCALIZAR AQUELAS MAIS HABILITADAS E PREPARADAS E, POR CONSEQUENTE, SUPRIR A DEMANDA DE PESSOAL NOS QUADROS ADMINISTRATIVOS.

POIS BEM. NO CASO VERTENTE O QUE OCORREU FOI EXATAMENTE O INVERSO, POIS EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS OS IMPETRANTES TIVERAM SUAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS, O QUE MOTIVOU A IMPETRAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA.

NA MINHA ÓTICA, A JUDICIOSA SENTENÇA DE FLS. 37/38 DEVE PERMANECER INCÓLUME, PELAS RAZÕES QUE SEGUEM.

A LEITURA DOS INCS. I E II DO ART. 37 DA CF/88 PERMITE AFIRMAR QUE AS EXIGÊNCIAS FORMULADAS EM CONCURSOS PÚBLICOS SÓ SERÃO VÁLIDAS SE RESPALDADAS EM ANTERIOR PREVISÃO LEGAL. SALVO MELHOR JUÍZO, DESCONHEÇO PREVISÃO LEGISLATIVA NO SENTIDO DA OBRIGATORIEDADE DE AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A INSCRIÇÃO.

NEM SE DIGA QUE O EDITAL PODERIA SER CONSIDERADO "LEI INTERNA" DO CONCURSO PÚBLICO PARA JUSTIFICAR, COMO DIVERSAS VEZES PRETENDE A ADMINISTRAÇÃO, A LEGITIMIDADE DE TODAS AS EXIGÊNCIAS ALI ESTABELECIDAS.

EM QUE PESE SURGIR O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO COMO DOCUMENTO QUE ESTABELECE TODAS AS REGRAS A SEREM EXIGIDAS DURANTE A REALIZAÇÃO DO CONCURSO, NÃO SE PODE DESSA CONSTATAÇÃO PROCURAR EQUIPARÁ-LO, EM TERMOS DE HIERARQUIA, A UMA LEI PARA EFEITO DE SATISFAÇÃO DO REQUISITO PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO.

POR OUTRAS PALAVRAS, SE A ÚNICA RESTRIÇÃO AO ACESSO AO SERVIÇO PÚBLICO É O PREENCHIMENTO DOS "REQUISITOS ESTABELECIDOS EM LEI", NÃO ESTARÁ NENHUM BRASILEIRO SUJEITO A REQUISITOS ESTABELECIDOS POR NORMAS DE HIERARQUIA INFERIOR À DA LEI (DECRETOS, PORTARIAS, INSTRUÇÕES, CIRCULARES, NORMAS INTERNAS, EDITAIS ETC.).

POR ISSO, PODE-SE AFIRMAR QUE: A) AS NORMAS ADMINISTRATIVAS DO CONCURSO PÚBLICO DEVEM SER INTERPRETADAS DE MODO A NÃO COMPROMETER O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA ACESSIBILIDADE; B) SOMENTE A LEI PODE IMPOR RESTRIÇÕES AO ACESSO AOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS.

NO CASO VERTENTE, A EXIGÊNCIA IRRESTRITA E INCONDICIONAL DE AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS ESTÁ EM DESCOMPASSO COM O ART. 225 DO CCB/02, SEGUNDO O QUAL:

"ART. 225. AS REPRODUÇÕES FOTOGRAFICAS, CINEMATOGRÁFICAS, OS REGISTROS FONOGRAFICOS E, EM GERAL, QUAISQUER OUTRAS REPRODUÇÕES MECÂNICAS OU ELETRÔNICAS DE FATOS OU DE COISAS FAZEM PROVA PLENA DESTES, SE A PARTE, CONTRA QUEM FOREM EXIBIDOS, NÃO LHES IMPUGNAR A EXATIDÃO."

COM EFEITO, SE NÃO HAVIA DÚVIDA SOBRE A EXATIDÃO DAS CÓPIAS APRESENTADAS PELOS IMPETRANTES, O ITEM DO EDITAL NÃO PODE PREVALECER SOBRE A DISPOSIÇÃO DO CÓDIGO CIVIL, QUE, COMO É CEDIÇO, COLOCA-SE EM PATAMAR HIERÁRQUICO MAIS ELEVADO.

POR FIM, OBSERVO QUE O ITEM 10 DO EDITAL PREVÊ QUE POR OCASIÃO DA CONTRATAÇÃO O CANDIDATO SERÁ OBRIGADO A APRESENTAR NOVAMENTE UMA LISTA DE DOCUMENTOS (TAMBÉM AUTENTICADOS). DIANTE DISSO, PERGUNTA-SE: QUAL A IMPORTÂNCIA DE SE EXIGIR CÓPIAS AUTENTICADAS PARA A INSCRIÇÃO SE AO FINAL DO CERTAME (ISTO É, QUANDO DA CONTRATAÇÃO) A ADMINISTRAÇÃO TERÁ NOVA OPORTUNIDADE PARA EXAMINÁ-LAS?

PERCEBE-SE, PORTANTO, QUE A EXIGÊNCIA PARA A INSCRIÇÃO PREVISTA NO ITEM 4 DO EDITAL VIOLA A RAZOABILIDADE E A PROPORCIONALIDADE, POIS ALÉM DE SE MOSTRAR EXCESSIVA, TAMBÉM NÃO SE REVELA NECESSÁRIA PARA O ATINGIMENTO DAS FINALIDADES PÚBLICAS ESPECÍFICAS ALMEJADAS COM O CERTAME. POR TODAS ESSAS RAZÕES, PARECE-ME CLARA NÃO SÓ A ILEGALIDADE DO ATO PRATICADO, COMO TAMBÉM A MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE REMESSA EX OFFICIO, QUE, NOS TERMOS DO VERBETE SUMULAR Nº 253 DO STJ, AUTORIZA A APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC.

ANTE O EXPOSTO, NEGÓ SEGUIMENTO À REMESSA NECESSÁRIA E MANTENHO INTEGRALMENTE A SENTENÇA, COM FULCRO NO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO VERBETE SUMULAR Nº 253 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

INTIMEM-SE.

PUBLIQUE-SE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO.

VITÓRIA/ES, 26 DE ABRIL DE 2007.

DESEMBARGADORA CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

RELATORA

**21 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100070007891**

REQTE.: HENRIQUE JUNIOR BARCELLOS

ADVOGADO: AMARILDO PREVIDOR LINHARES

ADVOGADO: GILBERTO S CORRÊA ROSA



A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA  
 RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS  
 MANDADO DE SEGURANÇA Nº 100070007891  
 REQTE: HENRIQUE JÚNIOR BARCELLOS  
 A. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA  
 RELATORA: DESEMBARGADORA CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS  
 DECISÃO  
 CUIDA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELO SR. HENRIQUE JÚNIOR BARCELLOS, CONTRA ATO JUDICIAL PRATICADO PELO EXMO. SR. JUIZ DA 3ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA, NOS AUTOS DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE AUTOMÓVEL OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA AJUIZADA PELO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO EM FACE DO ORA IMPETRANTE (PROC. Nº 035.06.013427-3).  
 INFERE-SE DOS AUTOS QUE O IMPETRANTE PRETENDE QUE SEJA ALTERADA A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA EXARADA ÀS FLS. 46/48 DOS AUTOS DE ORIGEM (FLS. 28/30 DOS PRESENTES AUTOS), APÓS A REJEIÇÃO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO (FLS. 32/34 E 39) E O NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PERANTE O ÓRGÃO JUDICIAL DE PRIMEIRO GRAU (FLS. 41/43 E 44). DESSE MODO, INCIDE NA ESPÉCIE O DISPOSTO NO ART. 5º, INCISO II, DA LEI Nº 1.533/51, SEGUNDO O QUAL: "NÃO SE DARÁ MANDADO DE SEGURANÇA QUANDO SE TRATAR: (...) II - DE DESPACHO OU DECISÃO JUDICIAL, QUANDO HAJA RECURSO PREVISTO NAS LEIS PROCESSUAIS OU POSSA SER MODIFICADO POR VIA DE CORREIÇÃO (...)" (GRIFED).  
 ASSIM, SENDO O ATO JUDICIAL ORA IMPUGNADO PASSÍVEL DE RECURSO, INCLUSIVE COM A POSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO (ART. 558 DO CPC), REVELA-SE MANIFESTAMENTE INCABÍVEL O PRESENTE WRIT OF MANDAMUS. ADEMAIS, O IMPETRANTE TOMOU CIÊNCIA DA DECISÃO JUDICIAL COMBATIDA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2006 (FL. 31/VERSO) E SOMENTE AJUIZOU ESTA AÇÃO MANDAMENTAL EM 20 DE ABRIL DE 2007 (FL. 02), O QUE ENSEJARIA A DECADÊNCIA DA IMPETRAÇÃO, A TEOR DO ART. 18 DA LEI Nº 1.533/51, PORQUANTO É CERTO QUE O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NÃO INTERROMPE NEM SUSPENDE O REFERIDO PRAZO DECADENCIAL (SÚMULA Nº 430 DO STF). PELO EXPOSTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº 1.533/51 C/C ART. 267, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.  
 CONCEDO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA AO IMPETRANTE. INTIME-SE. PUBLIQUE-SE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO.  
 VITÓRIA/ES, 03 DE MAIO DE 2007.  
 DESEMBARGADORA CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS  
 RELATORA

**22 AGRAVO INTERNO - (ARTS 557/527, II CPC) AP CÍVEL Nº 24059003574**

AGVTE.: ESTADODO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO: JOCELAN ALVES CORRÊA  
 AGVDO.: CELIA VOLPATO  
 ADVOGADO: ROMILTON ALVES VIEIRA  
 AGVDO.: DEOLINDO PIGNATON  
 ADVOGADO: ROMILTON ALVES VIEIRA  
 AGVDO.: ELIZABETH MARIA MENDES SILVA  
 ADVOGADO: ROMILTON ALVES VIEIRA  
 AGVDO.: HAYLLA MATTOS DIAS  
 ADVOGADO: ROMILTON ALVES VIEIRA  
 AGVDO.: LEDA ALCANTRA MACHADO RIBEIRO  
 ADVOGADO: ROMILTON ALVES VIEIRA  
 AGVDO.: LISLIE MARIA DA PENHA LETTAO EPICHIN  
 ADVOGADO: ROMILTON ALVES VIEIRA  
 AGVDO.: MALFIZA SANTOS DA FONSECA E CASTRO  
 ADVOGADO: ROMILTON ALVES VIEIRA  
 AGVDO.: MARCIA BASTOS DA SILVA MURAD  
 ADVOGADO: ROMILTON ALVES VIEIRA  
 AGVDO.: MARGARIDA DA SILVA MOREIRA  
 ADVOGADO: ROMILTON ALVES VIEIRA  
 AGVDO.: MARIA JOSE RIBEIRO  
 ADVOGADO: ROMILTON ALVES VIEIRA  
 AGVDO.: MARIA NAZARETH GUIMARAES  
 ADVOGADO: ROMILTON ALVES VIEIRA

AGVDO.: MARINETE BRANDAO  
 ADVOGADO: ROMILTON ALVES VIEIRA  
 AGVDO.: VERA SILVA CAMARGO  
 ADVOGADO: ROMILTON ALVES VIEIRA  
 RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS  
 AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 24.059.003.574  
 AGRAVANTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 AGRAVADOS: CÉLIA VOLPATO E OUTROS  
 RELATORA: DESEMBARGADORA CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

**D E C I S Ã O**

TRATA-SE DE AGRAVO INTERNO, INTERPOSTO PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FACE A DECISÃO DE FLS.318/323, DE MINHA LAVRA, QUE NEGOU SEGUIMENTO AO REEXAME NECESSÁRIO E À APELAÇÃO VOLUNTÁRIA QUE MANEJOU, MANTENDO A SENTENÇA DE 1º GRAU, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL DA AÇÃO ORDINÁRIA, DETERMINANDO A RESTITUIÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DOS AGRAVADOS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, A PARTIR DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 20/98 ATÉ A DATA EM QUE AS EXAÇÕES FORAM CESSADAS, POR FORÇA DE DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA AO SEU TEMPO IMPETRADO.

EM SEU ARTICULADO (FLS.02/04), O AGRAVANTE ARGUMENTA QUE A DECISÃO MONOCRÁTICA ACABOU POR DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 109/97, SEM CONTUDO, ATENTAR PARA AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 480 DO CPC, QUE EXPRESSA O PRINCÍPIO DA RESERVA DE PLENÁRIO.

DIANTE DA IRREGULARIDADE APONTADA, PEDE QUE SEJA PROVIDO O RECURSO E REFORMADO O PRONUNCIAMENTO ATACADO.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

DE PLANO, PUDE CONSTATAR QUE O PRESENTE AGRAVO INTERNO NÃO MERECE SER CONHECIDO. É QUE O RECURSO FOI APRESENTADO VIA FAC-SÍMILE, DENTRO DO PRAZO LEGAL, PORÉM, NÃO VEIO AOS AUTOS O ORIGINAL DA PEÇA NO PRAZO A QUE ALUDE O ARTIGO 2º, DA LEI Nº 9.800/99, IN VERBIS: "ART. 2º A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE DADOS E IMAGENS NÃO PREJUDICA O CUMPRIMENTO DOS PRAZOS, DEVENDO OS ORIGINAIS SER ENTREGUES EM JUÍZO, NECESSARIAMENTE, ATÉ CINCO DIAS DA DATA DE SEU TÉRMINO. (...)"

TRATA-SE DE ÔNUS PROCESSUAL DA PARTE, CUJO DESCUMPRIMENTO ACARRETA O NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, CONFORME ENTENDIMENTO PACÍFICO NO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SENÃO VEJAMOS:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VIA FAX.

INTEMPESTIVIDADE. ORIGINAIS PROTOCOLIZADOS A DESTEMPO. ART. 2º DA LEI 9.800/99. PRAZO CONTÍNUO. PRECEDENTES. I - CONSIDERA-SE INTEMPESTIVO O RECURSO INTERPOSTO VIA FAX, QUANDO O ORIGINAL RESTAR PROTOCOLIZADO APÓS O DECURSO DO PRAZO LEGAL, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI 9.800/99. CONSOANTE ENTENDIMENTO DESTA CORTE, O PRAZO REFERIDO NO ARTIGO EM COMENTO É CONTÍNUO, TRATANDO-SE DE SIMPLES PRORROGAÇÃO PARA A APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL. PRECEDENTES. II - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS." (EDCL NO AGRG NO RESP Nº 279162/MG, 5ª TURMA, REL. MIN. GILSON DIPP, DJU 09/02/2005) "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. LEI Nº 9.800/99. FAC-SÍMILE.

1. A LEI Nº 9.800, DE 26 DE MAIO DE 1999, DEFERIU " (...) ÀS PARTES A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE DADOS E IMAGENS TIPO FAC-SÍMILE OU OUTRO SIMILAR, PARA A PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS QUE DEPENDAM DE PETIÇÃO ESCRITA." (ARTIGO 1º).

2. "A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE DADOS E IMAGENS NÃO PREJUDICA O CUMPRIMENTO DOS PRAZOS, DEVENDO OS ORIGINAIS SER ENTREGUES EM JUÍZO, NECESSARIAMENTE, ATÉ 5 (CINCO) DIAS DA DATA DE SEU TÉRMINO." (ARTIGO 2º DA LEI Nº 9.800/99). 3. [...]. 4. INTERPOSTO AGRAVO REGIMENTAL VIA FAC-SÍMILE E NÃO JUNTADOS OS ORIGINAIS DENTRO DO PRAZO LEGAL, IMPÕE-SE O JUÍZO DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. 5. A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE

É FIRME NO SENTIDO DE QUE O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 9.800/99 NÃO CONSTITUI UM NOVO PRAZO RECURSAL, MAS, TÃO-

SOMENTE, PRORROGAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS, POR ISSO NÃO SE INTERROMPE NOS FERIADOS. 6. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO." (AGRG NO RESP 700.645/RS, REL. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, JULGADO EM 17.10.2006, DJ 26.02.2007 P. 650) VALE DIZER QUE A JUNTADA AOS AUTOS DE SIMPLES CÓPIA DA PETIÇÃO ENCAMINHA VIA FAX (FLS.02/04), NÃO SUPRE A AUSÊNCIA DO RESPECTIVO ORIGINAL, MORMENTE QUANDO AQUELA NÃO TENHA SIDO DEVIDAMENTE PROTOCOLADA EM CARTÓRIO, COMO OCORREU IN CASU, IMPEDINDO QUE SE AFIRA A TEMPESTIVIDADE DA SUA APRESENTAÇÃO, DE ACORDO COM O DISPOSITIVO LEGAL SUPRACITADO.

ANTE O EXPOSTO, SENDO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, NA FORMA DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

VITÓRIA, 03 DE MAIO DE 2007.

CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

DESEMBARGADORA RELATORA

### 23 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 24079004719

AGVTE.: ROBERTO CYPRESTE ROMANELLI

ADVOGADA: BIANCA MONTENEGRO VALENTIM

ADVOGADO: ELIAS JOSE MOSCON FERREIRA DE MATOS

ADVOGADO: HUASCAR ROBERTO CARDOSO PASSOS

AGVDO.: NILO DE ALCANTARA LIMA

ADVOGADO: CELIO ROBERTO STANGER

RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

RELATOR: CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 024079004719

AGVTE.: ROBERTO CYPRESTE ROMANELLI

AGVDO.: NILO DE ALCANTARA

RELATORA: DESEMBARGADORA CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

DECISÃO

APÓS A DECISÃO LIMINAR DE FLS. 116/118, O AGRAVANTE REQUEREU A DESISTÊNCIA DO RECURSO, ATRAVÉS DE PROCURADOR COM PODERES PARA TANTO (FL. 18).

DE ACORDO COM O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL:

“ART. 501. O RECORRENTE PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, SEM A ANUÊNCIA DO RECORRIDO OU DOS LITISCONSORTES, DESISTIR DO RECURSO.”

SOBRE O TEMA, EIS A LIÇÃO DE NELSON NERY JUNIOR, SEGUNDO A QUAL A DESISTÊNCIA “É CAUSA DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, POIS UM DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS É A INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO OU EXTINTIVO DO PODER DE RECORRER.” (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, REVISTA DOS TRIBUNAIS, 3ª EDIÇÃO, P. 729).

DESSE MODO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, A TEOR DO ARTIGO 501 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NEGANDO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NA FORMA DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE O INTEIRO TEOR DESTA DECISÃO.

COMUNIQUE-SE AO MM. JUIZ DA CAUSA.

VITÓRIA/ES, 26 DE ABRIL DE 2007.

DESEMBARGADORA CATHARINA MARIA NOVAES BARCELLOS

RELATORA

VITÓRIA, 08/05/2007

LARISSA SCHAIDER PIMENTEL CORTES  
SECRETÁRIA DE CÂMARA

## CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

INTIMAÇÃO

**TORNO SEM EFEITO A INTIMAÇÃO PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO DIA 02 DE MAIO DE 2007, A SEGUIR:**

**19- NO PROCESSO Nº 24940118342 RECURSO ESPECIAL EMB. DECLARAÇÃO EMB. DECLARAÇÃO EMB. DECLARAÇÃO EMB. DECLARAÇÃO EMB. DECLARAÇÃO EMB. INFRINGENTES AP CÍVEL**

**NASSAU EDITORA DE RADIO E TELEVISÃO LTDA., ONDE É RECORRIDO**

POR SEUS ADVS DRS. 001557 ES ROBERTO DEPS

001599 ES JOÃO APRIGO MENEZES

007134 ES EDSON DA SILVA JANOARIO

PARA CUMPRIR O ARTIGO 542 DO CPC

SENDO RECORRENTE JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO

VITÓRIA, 09 DE MAIO DE 2007

GLÁUCIA STABAUER RIBEIRO PIMENTEL  
SECRETÁRIA DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

..\*\*\*\*\*..

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

INTIMAÇÕES

INTIMO

**1 NO PROCESSO Nº 2040011476 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL GRAMARTINS GRANITOS MARMORES LTDA., ONDE É RECORRENTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 009219 ES JOSÉ EDUARDO SILVERIO RAMOS PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE DE FLS. 150/151 ADMITIU RECURSO ESPECIAL, SENDO RECORRIDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**2 NO PROCESSO Nº 11039000150 - RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO BRAMINEX BRASIELIRA DE MARMORES EXP S/A, ONDE É RECORRENTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 087757 RJ PAULO DURIC CALHEIROS 003502 ES DICKSON ROMULO C PORTELA 66A ES LUIZ CARLOS LOPES BRANDÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE DE FLS. 471/474 QUE NÃO ADMITIU RECURSO ESPECIAL, SENDO RECORRIDO ESCELSA S/A.

**3 NO PROCESSO Nº 11069000948 - RECURSO ESPECIAL AG INTERNO AGV INSTRUMENTO A MESTIÇA MAGAZIN LTDA., ONDE É RECORRENTE**

POR SEUS ADVS. DRS. 006790 ES MARIO CESAR CAMILATO 006785 ES ROGERIO ALVES MOTTA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE DE FLS. 71/72 QUE ADMITIU RECURSO ESPECIAL, SENDO RECORRIDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**4 NO PROCESSO Nº 12040014719 - RECURSO ESPECIAL AGV REG AP VOLUNTÁRIA REM EX-OFFICIO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ONDE É RECORRENTE** 2943 ES JOSÉ RICARDO DE ABREU JUDICE POR SEUS ADVS. DRS. PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE DE FLS. 46/47 QUE ADMITIU RECURSO ESPECIAL, SENDO RECORRIDO JM ELETRODOMÉSTICOS LTDA..

**5 NO PROCESSO Nº 13040006606 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ONDE É RECORRENTE** POR SEUS ADVS. DRS. 2943 ES JOSÉ RICARDO DE ABREU JUDICE PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE DE FLS. 141/142 QUE ADMITIU RECURSO ESPECIAL, SENDO RECORRIDO ALESSANDRA TANNURE NEMER ZANETTI.

**6 NO PROCESSO Nº 24010150670 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO REM EX-OFFICIO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 008876 ES CAROLINA BONADIMAN ESTEVES PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE DE FLS. 150/151 QUE ADMITIU RECURSO EXTRAORDINÁRIO, SENDO RECORRIDO CARLOS ALBERTO DUTRA FRAGA FILHO.

**7 NO PROCESSO Nº 24030120349 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO**

**MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 006725 ES SANDRO VIEIRA DE MORAES PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE DE FLS. 660/661 QUE ADMITIU RECURSO ESPECIAL, SENDO RECORRIDO MARIA DE PENHA CORRÊA PEREIRA.

**8 NO PROCESSO Nº 24030120349 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO**

**MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 006725 ES SANDRO VIEIRA DE MORAES PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE DE FLS. 664/665 QUE ADMITIU RECURSO EXTRAORDINÁRIO, SENDO RECORRIDO MARIA DA PENHA CORRÊA PEREIRA.

**9 NO PROCESSO Nº 24030181275 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**

**ARLINDA PAZINATO GALLETTI**, ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 9812 ES GERUZA LEBRANCK DE PAULA  
**DANIELE PAZINATO GALLETTI**, ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 9812 ES GERUZA LEBRANCK DE PAULA  
**MARCELLY PAZINATO GALLETTI**, ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 9812 ES GERUZA LEBRANCK DE PAULA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE DE FLS. 606/608 QUE NÃO ADMITIU RECURSO ESPECIAL, SENDO RECORRIDO IOLANDA BUSSOLAR ROCIO.

**10 NO PROCESSO Nº 24030181275 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP CÍVEL**

**ARLINDA PAZINATO GALLETTI**, ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 9812 ES GERUZA LEBRANCK DE PAULA  
**DANIELE PAZINATO GALLETTI**, ONDE É RECORRENTE 9812 ES GERUZA LEBRANCK DE PAULA POR SEUS ADVS. DRS.  
**MARCELLY PAZINATO GALLETTI**, ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 9812 ES GERUZA LEBRANCK DE PAULA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE DE FLS. 609/611 QUE NÃO ADMITIU RECURSO EXTRAORDINÁRIO, SENDO RECORRIDO IOLANDA BUSSOLAR ROCIO.

**11 NO PROCESSO Nº 24059014480 - RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO**

**ORTEMIO LOCATELLI**, ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 007076 ES CHRISCIANA DE OLIVEIRA MELO 0009503ES MARIANA MARTINS BARROS 005462 ES SERGIO CARLOS DE SOUZA 007933 ES RODRIGO CARLOS DE SOUZA 007788 ES FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA 009397 ES JANAINA BARCELOS 009477 ES MARCELO GONÇALVES FREIRE 9714 ES RODRIGO SILVA MELLO 11891 ES SAULO BERMUDEZ MACHADO 12109 ES FABRICIO MEMELLI MACHADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE DE FLS. 238/240 QUE NÃO ADMITIU RECURSO ESPECIAL, SENDO RECORRIDO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.

**12 NO PROCESSO Nº 24069002293 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AGV INSTRUMENTO**

**JOÃO MARCOS GENN DE SOUZA**, ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 5696D ES EVANDRO DE CASTRO BASTOS 009195 ES RAFAEL SANTA ANNA ROSA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE DE FLS. 295/297 QUE ADMITIU RECURSO ESPECIAL, SENDO RECORRIDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**13 NO PROCESSO Nº 24069002475 - RECURSO ESPECIAL AGV INSTRUMENTO**

**RICARTE DE FREITAS PEREIRA**, ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 5696D ES EVANDRO DE CASTRO BASTOS 009195 ES RAFAEL SANTA ANNA ROSA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE DE FLS. 317/319 QUE ADMITIU RECURSO ESPECIAL, SENDO RECORRIDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**14 NO PROCESSO Nº 24980094940 - RECURSO ESPECIAL EMB INFRIN AP CÍVEL**

**ESPÓLIO DE ANTONIO ROLDI**, ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 9566 ES BERNARDO DE SOUZA MUSSO RIBEIRO 005850 ES BRUNO REIS FINAMORE SIMONI 007620 ES JULIANA ZOUAIN FINAMORE SIMONI 0009068ES LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI 001507 ES LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI 8752 ES LUIZ OTAVIO PEREIRA GUARÇONI DUARTE 009753 ES TIAGO SIMONI NACIF PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE DE FLS. 256/258 QUE NÃO ADMITIU RECURSO ESPECIAL, SENDO RECORRIDO BANESTES S/A.

**15 NO PROCESSO Nº 26030009489 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO REM EX-OFFICIO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 003482 ES MARIA DA PENHA BORGES PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE DE FLS. 636/637 QUE ADMITIU RECURSO ESPECIAL, SENDO RECORRIDO JOSE DE SENA.

**16 NO PROCESSO Nº 35020012221 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**

**LOURDES BERNADETE BARBIERI**, ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 000209BES AMAURY ESTEVAM ROCCO RAMOS JUNIOR 001801 ES JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA 009147 ES JOSE DOMINGOS DE ALMEIDA JUNIOR 007056 ES PATRICIA SANTOS DA SILVEIRA 008049 ES PAULA ABRANCHES A SILVA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE DE FLS. 246/247 QUE ADMITIU RECURSO ESPECIAL, SENDO RECORRIDO FORMA E ESTILO MÓVEIS.

**17 NO PROCESSO Nº 35050033089 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO AP CÍVEL**

**MARCOS AUGUSTO NATI REZENDE**, ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 007307 ES SIMONE PAGOTTO RIGO 8647 ES MONICA PERIN ROCHA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE DE FLS. 176/177 QUE ADMITIU RECURSO EXTRAORDINÁRIO, SENDO RECORRIDO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**18 NO PROCESSO Nº 35970093262 - RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**BRASCAJU BRASIL CAJU INDUSTRIAL LTDA.**, ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 005814 ES ANA PAULA PEREIRA MACIEL  
**BRASQUIM BRASIL QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.**, ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 005814 ES ANA PAULA PEREIRA MACIEL PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE DE FLS. 466/467 QUE ADMITIU RECURSO ESPECIAL, SENDO RECORRIDO BANORTE LEASIN ARRENDAMENTO MERCANTIL.

**19 NO PROCESSO Nº 47040029499 - RECURSO ESPECIAL AP CÍVEL**

**ALFORRIA BOUTIQUE LTDA. ME**, ONDE É RECORRENTE POR SEUS ADVS. DRS. 005850 ES BRUNO REIS FINAMORE SIMONI 0009068ES LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE DE FLS. 384/386 QUE NÃO ADMITIU RECURSO ESPECIAL, SENDO RECORRIDO MODELITOS CONFECÇÕES LTDA..

**20 NO PROCESSO Nº 57039000138 - AGRAVO DE INSTRUMENTO (STJ) RECURSO ESPECIAL EMB DECLARAÇÃO AP CÍVEL**

**CARLOS ROBERTO NEVES CALIARI**, ONDE É AGRAVANTE  
007273 ES CARLOS ROBERTO NEVES CALIARI  
POR SEUS ADVS. DRS.  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE  
DE FLS. 451V., SENDO AGRAVADO SEBASTIÃO VIANA DE OLIVEIRA.

**21 NO PROCESSO Nº 61059000150 - RECURSO ESPECIAL EMB  
DECLARAÇÃO AP CÍVEL  
HYPOFARMA-INSTITUTO HYPODERMIA E FARMACIA LTDA**,  
ONDE É RECORRENTE  
POR SEUS ADVS. DRS. 47969 MG SERGIO MURILO DINIZ BRAGA  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DO DESEMB. VICE-PRESIDENTE  
DE FLS. 566/567 QUE ADMITIU RECURSO ESPECIAL, SENDO  
RECORRIDO JOSIANE DOS ANJOS RANGEL.

VITÓRIA, 09 DE MAIO DE 2007

**GLÁUCIA STABAUER RIBEIRO PIMENTEL**  
SECRETÁRIA DE CÂMARA

## SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

INTIMAÇÕES

INTIMO

**1 NO PROCESSO Nº 24060005402 - APELAÇÃO CRIMINAL  
LUIZ CARLOS SOUZA**, ONDE É APELADO/APELANTE  
POR SEUS ADVS. DRS. 10441 ES ANNA KARLA CONCEIÇÃO DOS  
SANTOS REIS  
11037 ES LEONARDO RANGEL GOBETTE  
PARA A DR.ª ANNA KARLA CONCEIÇÃO DOS SANTOS REIS  
COMPARECER A SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, A FIM DE INFORMAR  
QUAL É O NÚMERO DE SUA OAB.

VITÓRIA, 08 DE MAIO DE 2007

**SANDRA MARIA AMBOS CORRÊA DA SILVA**  
SECRETÁRIA DE CÂMARA

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

INTIMAÇÕES

INTIMO

**1 NO PROCESSO Nº 100070008048- HABEAS CORPUS  
RAUL MOREIRA NERY FILHO**, ONDE É PACIENTE  
POR SEUS ADVS. DRS. 5091 ES DÓRIO ANTUNES DE SOUZA  
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.  
RELATOR  
QUE INDEFERIU A LIMINAR REQUERIDA

**2 NO PROCESSO Nº 100070008121- HABEAS CORPUS  
ALEXANDRE DE DEUS RODRIGUES**, ONDE É PACIENTE  
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.  
RELATOR  
QUE INDEFERIU A LIMINAR REQUERIDA

VITÓRIA, 08 DE MAIO DE 2007

**SANDRA MARIA AMBOS CORRÊA DA SILVA**  
SECRETÁRIA DE CÂMARA

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

INTIMAÇÕES

INTIMO

**1 NO PROCESSO Nº 100070007768- HABEAS CORPUS  
ANA PAULA SANTOS DA SILVA**, ONDE É PACIENTE  
POR SEU ADV. DR. 005992 ES SEBASTIÃO RODRIGUES PINHEIRO  
**CALLIANE MONIQUE NEVES DO SACRAMENTO**, ONDE É  
PACIENTE  
POR SEU ADV. DR. 005992 ES SEBASTIÃO RODRIGUES PINHEIRO  
PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO/DECISÃO DO DESEMB.  
RELATOR  
QUE INDEFERIU A LIMINAR REQUERIDA.

VITÓRIA, 09 DE MAIO DE 2007

**SANDRA MARIA AMBOS CORRÊA DA SILVA**  
SECRETÁRIA DE CÂMARA

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

## COLEGIADO RECURSAL JUIZADOS ESPECIAIS

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS  
1ª TURMA RECURSAL - COMARCA DA CAPITAL  
VITÓRIA

**PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA  
RECURSAL DO DIA 15 DE MAIO DE 2007 (TERÇA- FEIRA), QUE  
TERÁ INÍCIO ÀS 13:30 HORAS NO PLENÁRIO DO COLEGIADO  
RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, 4º ANDAR DO FÓRUM  
CRIMINAL JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETO, PODENDO NESTA  
SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQÜENTES, PROCEDER-SE AO  
JULGAMENTO DOS PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE  
PAUTAS JÁ PUBLICADAS.**

O PRAZO PARA RECORRER FLUIRÁ DA DATA DO JULGAMENTO -  
ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE.

**PROCESSOS ADIADOS DA PAUTA ANTERIOR QUE CONTINUA EM  
PAUTA**

**01 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº  
9570/06**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA  
EMBGTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
ADV. DR.: CARLOS A. LIMA DAVID  
EMBGDO: RAFAEL PEREIRA SIMÕES  
ADV.DR.ª: SAMIRA GONÇALVES DA SILVA  
RELATOR: EXM. SR. JUIZ DE DIREITO DR.PAULO ABIGUENEN ABIB

**02 - RECURSO INOMINADO Nº 9807/06**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA  
RECTE: BANESTES SEGUROS S/A  
ADV. DR.: GUSTAVO SCILIANO CANTISANO E OUTROS  
RECD: EDITH RODRIGUES LAURETE

ADV. DR.: MARCELO MARIANELLI LÓSS  
RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª.ISABELLA ROSSI  
NAUMANN CHAVES

**PROCESSOS PUBLICADOS PARA ESTA PAUTA**

**03 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 280/07**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA  
IMPTE: CONDOMINIO MAR AZUL  
ADV. DR.: JOSÉ NATALINO CAMPONEZ E OUTRA  
AUT.COAT: MM. JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
ADJUNTO UVV DE VILA VELHA  
RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª.ISABELLA ROSSI  
NAUMANN CHAVES

**04 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 291/06**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA  
IMPTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO  
BRASIL  
ADV. DR.: LUIZ CARLOS BARROS DE CASTRO  
AUT.COAT: MM. JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
DE VILA VELHA  
RELATOR: EXMª. SR. JUIZ DE DIREITO DR. DÉLIO JOSÉ ROCHA  
SOBRINHO

**05 - HABEAS CORPUS Nº 008/07**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA  
PACTE: JUSCELENE REIS DE BARROS  
ADV. DR.: UDNO ZANDONADE  
AUT. COAT: MM. JUIZ DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL  
CRIMINAL DE VITÓRIA  
RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª.ISABELLA ROSSI  
NAUMANN CHAVES

**06 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 9185/06**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE CARIACICA  
EMBGTE: VPM VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL E MARKETING LTDA  
ADV. DR.: MÁRIO CEZAR PEDROSA SOARES  
EMBGDO: GENECEY ANTONIO RIBEIRO  
ADV. DR.: DORIVAL DE PAULA JÚNIOR - DEFENSOR PÚBLICO  
RELATOR: EXMª. SR. JUIZ DE DIREITO DR. DÉLIO JOSÉ ROCHA  
SOBRINHO

**07 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 9706/06**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA  
EMBGTE: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A  
ADV. DR.: ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA  
EMBGDO: ROMILDO CARLOS LOIOLA  
ADV. DR.: FÁBIO SIQUEIRA MACHADO  
RELATOR: EXMª. SR. JUIZ DE DIREITO DR. DÉLIO JOSÉ ROCHA  
SOBRINHO

**08 - RECURSO INOMINADO Nº 9782/06**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA  
RECTE: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DO ESPÍRITO SANTO  
ADV. DR.: NEUZA S. ANDRADE  
RECDO: WILLIAN DE SOUZA CARVALHO  
ADV. DR.: LUCIANO O. RHEM DA SILVA  
RELATOR: EXMª. SR. JUIZ DE DIREITO DR. DÉLIO JOSÉ ROCHA  
SOBRINHO

**09 - RECURSO INOMINADO Nº 9797/06**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA  
RECTE: OTTO NUNES BARROSO FILHO  
ADV. DR.: MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA  
RECTE: BRA TRANSPORTES AÉREOS LTDA  
ADV. DR.: ANGELO POLTRONIERI NETO  
RECDO: OTTO NUNES BARROSO FILHO  
ADV. DR.: MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA  
RECDO: BRA TRANSPORTES AÉREOS LTDA  
ADV. DR.: ANGELO POLTRONIERI NETO

RELATOR: EXMª. SR. JUIZ DE DIREITO DR. DÉLIO JOSÉ ROCHA  
SOBRINHO

**10- RECURSO INOMINADO Nº 9832/06**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA  
RECTE: PAULO VICTOR DA SILVEIRA FRANZIN  
ADV. DRª: VANESSA SANTA B. RODRIGUES COUTINHO  
RECDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
ADV. DR.: SCHIRLEY DIAS MONTEIRO E OUTROS  
RELATOR: EXMª. SR. JUIZ DE DIREITO DR. PAULO ABIGUENEM ABIB

**11- RECURSO INOMINADO Nº 9833/06**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA  
RECTE: MARLENE PEREIRA LOPES  
ADV. DR.: ZACARIAS FERNANDES MOÇA NETO  
RECDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
ADV. DR.: CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID E OUTRO  
RELATOR: EXMª. SR. JUIZ DE DIREITO DR. DÉLIO JOSÉ ROCHA  
SOBRINHO

**12- RECURSO INOMINADO Nº 9838/06**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA  
RECTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS  
ADV. DRª: VALÉRIA MARIA CID PINTO  
RECDO: GILMAR DE OLIVEIRA FREITAS  
ADV. DR.: HANDERSON L. GONÇALVES  
RELATOR: EXMª. SR. JUIZ DE DIREITO DR. DÉLIO JOSÉ ROCHA  
SOBRINHO

**13- RECURSO INOMINADO Nº 9889/06**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA  
RECTE: REAL SEGUROS S/A  
ADV. DR.: GUSTAVO SICILIANO CANTISANO  
RECDO: ANIBAL JOSÉ DA SILVA  
ADV. DR.: MARCELO MARIANAELLI LÓSS  
RELATOR: EXMª. SR. JUIZ DE DIREITO DR. DÉLIO JOSÉ ROCHA  
SOBRINHO

**14- RECURSO INOMINADO Nº 9905/06**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA  
RECTE: BANESTES SEGUROS S/A  
ADV. DR.: MARCO AURÉLIO RANGEL GOBETTE E OUTRO  
RECDO: ARNOLD COSTA GOMES  
ADV. DR.: KATHE ALTAFIM MENEZES  
RELATOR: EXMª. SR. JUIZ DE DIREITO DR. DÉLIO JOSÉ ROCHA  
SOBRINHO

**15- RECURSO INOMINADO Nº 9910/06**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA  
RECTE: LOCALIZA RENT A CAR  
ADV. DR.: PAULO CESAR DE ALMEIDA  
RECDO: MARCOS DIAS DA FONSECA  
ADV. DR.: VALMIR DE SOUZA  
RELATOR: EXMª. SR. JUIZ DE DIREITO DR. DÉLIO JOSÉ ROCHA  
SOBRINHO

**16- RECURSO INOMINADO Nº 9915/06**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA  
RECTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A-  
EMBRATEL  
ADV. DR.: ALESSANDRA GOMES HOUDJAKOFF  
RECDA: KARLA DIAS CAMPOS ANTUNES  
ADV. DR.: RAFAEL LIBARDI COMARELA E OUTRO  
RELATOR: EXMª. SR. JUIZ DE DIREITO DR. DÉLIO JOSÉ ROCHA  
SOBRINHO

**17- RECURSO INOMINADO Nº 9935/06**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA  
RECTE: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA  
ADV. DR.: SCHIRLEY DIAS MONTEIRO  
RECTE: LOJAS SIPOLATTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
ADV. DR.: ADRIANA MENEZES PESSOTTI  
RECDA: ANTONIA ABREU DE SOUZA  
ADV. DRª: ELIANE C. CREMASCHI E OUTRA

RELATOR: EXM<sup>o</sup>. SR. JUIZ DE DIREITO DR. DÉLIO JOSÉ ROCHA SOBRINHO

**18- RECURSO INOMINADO Nº 9996/06**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA  
RECTE: BANESTES S/A  
ADV. DR.<sup>a</sup>: NEUZA SCHULTHAIS ANDRADE  
RECDA: LUZIA GOMES DE LIMA  
ADV. DR.: MARCELA TALHATE DE SOUZA  
RELATOR: EXM<sup>o</sup>. SR. JUIZ DE DIREITO DR. PAULO ABIGUENEM ABIB

**19- RECURSO INOMINADO Nº 10005/06**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE CARIACICA  
RECTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADV. DR.: UDNO ZANDONADE  
RECDO: LEONARDO FREITAS MARCHIORI  
ADV. DR.: ANDERSON ALMEIDA SANTOS  
RELATOR: EXM<sup>o</sup>. SR. JUIZ DE DIREITO DR. PAULO ABIGUENEM ABIB

**20- RECURSO INOMINADO Nº 10057/06**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA  
RECTE: BRASIL VEICULOS CIA DE SEGUROS E SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS  
ADV. DR.: ELIAS JOSÉ MOSCON FERREIRA DE MATOS E OUTRO  
RECDO: RONAN LECIO DE MENDONÇA E ADRIANA MENDONÇA ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA  
RELATOR: EXM<sup>o</sup>. SR. JUIZ DE DIREITO DR. PAULO ABIGUENEM ABIB

**21- RECURSO INOMINADO Nº 10077/06**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA  
RECTE: C&A MODAS LTDA. E I.B.I. ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA  
SEM ADVOGADO NOS AUTOS  
RECDO: REAL SEGUROS S/A  
ADV. DR.: ANDRÉ SILVA ARAUJO E OUTRO  
RELATOR: EXM<sup>o</sup>. SR. JUIZ DE DIREITO DR. PAULO ABIGUENEM ABIB

**22- RECURSO INOMINADO Nº 10107/06**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA  
RECTE: TAM LINHAS AÉREAS S/A  
ADV.DR.<sup>a</sup>: JULIANA GAVA  
RECDO: ELIANETH DE OLIVEIRA BEZERRA  
ADV. DR.: ROMÁRIO MARTINS DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXM<sup>o</sup>. SR. JUIZ DE DIREITO DR. PAULO ABIGUENEM ABIB

**23- RECURSO INOMINADO Nº 10111/06**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA  
RECTE: CENTRO SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS DE VILA VELHA  
ADV.DR.: MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA E OUTRO  
RECDO: GERALDO ROCHA COUZI BARBOSA VIANA  
ADV. DR.<sup>a</sup>: CRISTINA DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXM<sup>o</sup>. SR. JUIZ DE DIREITO DR. PAULO ABIGUENEM ABIB

**24- RECURSO INOMINADO Nº 10122/06**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DA SERRA  
RECTE: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL S/A  
ADV.DR.: GUSTAVO SICILIANO CANTISANO  
RECDA: SILVIA CORDEIRO DE ALMEIDA  
ADV. DR.<sup>a</sup>: ANA CAROLINA BARBOSA F. SANTOS E OUTRO  
RELATOR: EXM<sup>o</sup>. SR. JUIZ DE DIREITO DR. PAULO ABIGUENEM ABIB

**25- RECURSO INOMINADO Nº 10127/06**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE CARIACICA  
RECTE: S&I TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
ADV.DR.: VALCIMAR PAGOTTO RIGO  
RECDO: JANDINEIA DE ARAÚJO MARQUES  
ADV. DR.: DORIVAL DE PAULA JÚNIOR -DEFENSOR PÚBLICO  
RELATOR: EXM<sup>o</sup>. SR. JUIZ DE DIREITO DR. PAULO ABIGUENEM ABIB

**26- APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10563/07**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VILA VELHA  
APTE: JARDEL VIEIRA MACHADO NUNES  
ADV. DR.: MOSHE DAYAN ROSA  
APDO: MAX DE FREITAS MAURO

ADV. DR.: JOÃO DE DEUS ALOCHIO

RELATOR: EXM<sup>o</sup>. SR. JUIZ DE DIREITO DR. DÉLIO JOSÉ ROCHA SOBRINHO

**27- RECURSO INOMINADO Nº 10743/07**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA  
RECTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
ADV. DR.: CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID  
RECDO: SEBASTIÃO MANOEL LEITE DA SILVA  
ADV. DR.: ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI  
RELATORA: EXM<sup>a</sup>. SR<sup>a</sup>. JUÍZA DE DIREITO DR<sup>a</sup>. ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES

**28- RECURSO INOMINADO Nº 10749/07**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA  
RECTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
ADV. DR.: MARX LAYO KOGURE GANASIN E OUTRO  
RECDO: ESPÓLIO DE ERALDO LUIZ BRINGER  
ADV. DR.: ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI  
RELATORA: EXM<sup>a</sup>. SR<sup>a</sup>. JUÍZA DE DIREITO DR<sup>a</sup>. ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES

**29- RECURSO INOMINADO Nº 10754/07**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA  
RECTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
ADV. DR.: CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID E OUTRO  
RECDO: ELIANE MONTENEGRO DE OLIVEIRA  
ADV. DR.: ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI  
RELATORA: EXM<sup>a</sup>. SR<sup>a</sup>. JUÍZA DE DIREITO DR<sup>a</sup>. ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES

**30- RECURSO INOMINADO Nº 10760/07**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA  
RECTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
ADV. DR.: CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID  
RECDO: MARCELO DIAS ALVES  
ADV. DR.: ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI  
RELATORA: EXM<sup>a</sup>. SR<sup>a</sup>. JUÍZA DE DIREITO DR<sup>a</sup>. ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES

**31- RECURSO INOMINADO Nº 10766/07**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA  
RECTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
ADV. DR.: CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID E OUTRO  
RECDA: JUSSARA MACIEL HONORATO  
ADV. DR.: ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI  
RELATORA: EXM<sup>a</sup>. SR<sup>a</sup>. JUÍZA DE DIREITO DR<sup>a</sup>. ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES

**32- RECURSO INOMINADO Nº 10784/07**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA  
RECTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
ADV. DR.: CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID  
RECDA: ELZA GASPARINI OLIVEIRA  
ADV. DR.: ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI  
RELATORA: EXM<sup>a</sup>. SR<sup>a</sup>. JUÍZA DE DIREITO DR<sup>a</sup>. ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES

**33- RECURSO INOMINADO Nº 10790/07**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA  
RECTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
ADV. DR.: CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID  
RECDO: AMERCINDO REDER DE SOUZA  
ADV. DR.: ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI  
RELATORA: EXM<sup>a</sup>. SR<sup>a</sup>. JUÍZA DE DIREITO DR<sup>a</sup>. ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES

**34- RECURSO INOMINADO Nº 10802/07**

COMARCA DA CAPITAL - JUÍZO DE VITÓRIA  
RECTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A  
ADV. DR.: CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID  
RECDO: CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA  
ADV. DR.: ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI

RELATORA: EXMª. SRª. JUÍZA DE DIREITO DRª. ISABELLA ROSSI NAUMANN CHAVES

VITÓRIA, 08 DE MAIO DE 2007.

**ARLETE BÜGE**  
SECRETÁRIA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS  
ESPECIAIS

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**FORUM DE VITÓRIA**  
**COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

**INTIMAÇÕES**

01- INTIMO: **JORGE AUGUSTO SIMMER GONÇALVES**, POR SEU ADVOGADO DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO R. DESPACHO DE FLS.380, PROFERIDO PELO EXMª SR. PRESIDENTE DO COLEGIADO RECURSAL, NOS **AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 8765/06**. PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

02- INTIMO: **PATRICIA CALMON RANGEL**, POR SEU ADVOGADO DR. RONALDO L. B. SEGUNDO, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO R. DESPACHO DE FLS. 367 PROFERIDO PELO EXMª SR. PRESIDENTE DO COLEGIADO RECURSAL, NOS **AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 9963/06**, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

03- INTIMO: **YONG CHUL KIM**, POR SEU ADVOGADO DR. ERNANDES GOMES PINHEIRO, PARA TOMAR CONHECIMENTO DO R. DESPACHO DE FLS. 210 PROFERIDO PELO EXMª SR. PRESIDENTE DO COLEGIADO RECURSAL, NOS **AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 9486/06**, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO

VITÓRIA, 07 DE MAIO DE 2007.

**ARLETE BÜGE**  
SECRETÁRIA DO COLEGIADO RECURSAL

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

**INTIMAÇÃO**

**01 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 9441/06**

RECTE.: TELEMAR NORTE E LESTE S/A  
ADV. DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID  
RECD.: MERCEDES DETOGNI LIMA  
ADV. DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI  
PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 375 PROFERIDA PELO EXMª. SR. PRESIDENTE DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, QUE NEGOU SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

VITÓRIA, 17 DE ABRIL DE 2007.

**ARLETE BÜGE**  
SECRETÁRIA DO COLEGIADO RECURSAL

## COMARCA DA CAPITAL

### JUÍZO DE CARIACICA (ENT. ESPECIAL)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**2ª VARA CÍVEL DE CARIACICA**

**JUIZ: DR. MARCOS ASSEF DO VALE DEPE** PROMOTOR: **DR. ROGÉRIO PORTO SANTANA**  
ESCRIVÃ SUBSTITUTA: **PATRÍCIA BISI CARNEIRO**

**LISTA Nº 21/07**

RELAÇÃO DO DOUTOS ADVOGADOS, INTIMADOS NESTA LISTA

ADRIANO FRISSE RABELO  
ANDERSON MARTINS RIBEIRO  
ANDRÉ LUIS ALVES QUINTELA  
ANDREIA PEREIRA CARVALHO  
ANTÔNIO NACIF NICOLAU  
BERILO BASÍLIO DOS SANTOS NETO  
CARLOS ALMEIDA BAIÃO  
CAROLINE GIAROLA MARTINS  
CÉLIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO  
CESAR AUGUSTO LEADEBAL TOLEDO DA SILVA  
CHARLES AMARAL FALQUETO  
CILONI NUNES FERNANDES  
DARCY JOSÉ FASOLO DAVILA  
DILMA CARVALHO DE ALMEIDA  
DIOGO MARTINS  
EDILAMARA RANGEL GOMES  
EDNO PAVIOTTI DO NASCIMENTO  
EDSON ROSSETO LIMA FILHO  
EDUARDO GARCIA JÚNIOR  
EDUARDO NEVES GOMES  
ELIAS JOSÉ MOSCON FERREIRA DE MATOS  
EUCLIDES BERNARDO MEDICI  
FLÁVIA MIRANDA OLEARE  
FRANCINE FAVARATO LIBERATO  
GERALDO LUIZ BUSSULAR  
GUSTAVO SICILIANO CANTISANO  
HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES  
HELENA DE FÁTIMA A. SERRA  
HÉLIDA BRAGANÇA ROSA PETRI  
HÉLIO HENRIQUE TELLES VASCONCELOS  
IARA QUEIROZ  
IGOR VIEIRA MACEDO  
IVALDO MARQUES FREITAS JÚNIOR  
JERIZE TERCIANO ALMEIDA  
JOEL PEREIRA DAS NEVES  
LUIZ OTÁVIO RODRIGUES COELHO  
MARIA DAS GRAÇAS FRINHANI  
MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA DA SILVA  
MARIA MIRANDA DE SOUZA POÇAS  
MARIA STELLA FIORILLO VALADÃO  
MARILENE NICOLAU  
MORGAN SILVA BATALHA  
NELSON PASCHOALOTTO  
OSNI DE FARIAS JÚNIOR  
PATRÍCIA COUTINHO DA SILVA SENA  
PEDRO MOTA DUTRA  
ROBERTO FERREIRA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO  
ROGÉRIA COSTA  
SIMONE DA SILVA ZANI ERLER  
SIRLEI DE ALMEIDA  
SOLANGE DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
TERESINHA DOMINGAS PEROVANO

TIAGO SIMONI NACIF  
WALDIR XAVIER SIMÕES  
VALÉRIA MARIA DID PINTO  
UDNO ZANDONADE

**BUSCA E APREENSÃO****DR. CHARLES AMARAL FALQUETO****PROC. Nº 1.148/03 (012.03.001421-6)**

REQUERENTE: PAULO SÉRGIO DIAS ROCHA.

REQUERIDO: EDVAN LEMOS BONIN.

DA R. SENTENÇA DE FLS. 53/55, QUE JULGOU EXTINTO O FEITO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO INCISO IV, DO ART. 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENOU AO AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 20 DO CPC, NO PRAZO DE LEI.

**DR. NELSON PASCHOALOTTO****PROC. Nº 1.486/04 (012.04.001194-7)**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.

REQUERIDO: SEBASTIÃO MARQUES.

PARA DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE LEI.

**DR. EDSON ROSSETO LIMA FILHO****PROC. Nº 1.632/04 (012.04.004334-6)**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.

REQUERIDO: LAUDECIER GONDERIN FERREIRA.

PARA DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE LEI.

**DR. NELSON PASCHOALOTTO****PROC. Nº 2.335/06 (012.06.001244-5)**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.

REQUERIDO: VALDEIR VIEIRA SILVA.

DA R. SENTENÇA DE FLS. 46, QUE HOMOLOGOU POR SENTENÇA, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA (FLS. 44), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. E, POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO OS PROCESSOS, SUPRA MENCIONADOS, FULCRADO NO INCISO VIII, ART. 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NO PRAZO DE LEI.

**DRª. PATRÍCIA COUTINHO DA SILVA SENA****PROC. Nº 2.372/06 (012.06.002192-5)**

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A.

REQUERIDO: SUELI MENDES BERGAMIN.

PARA REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS (VIDE PROCURAÇÃO DE FLS. 12 E VERSO), NO PRAZO DE LEI.

**DR. IVALDO MARQUES FREITAS JÚNIOR****PROC. Nº 2.457/06 (012.06.004442-2)**

REQUERENTE: LIVRARIA EVANGÉLICA SAL DA TERRA ME E OUTROS.

REQUERIDO: JOÃO FURTADO DE ARAÚJO.

DA R. SENTENÇA DE FLS. 214/219, QUE JULGOU EXTINTO OS PROCESSOS, SEM JULGAMENTO DOM MÉRITO, E O FAÇO, NOS TERMOS DO INCISO VI, DO ARTIGO 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENOU OS AUTORES NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), A TEOR DO DISPOSTO NOS §§ 3º E 4º, DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NO PRAZO DE LEI

**DRª. HÉLIDA BRAGANÇA ROSA PETRI****PROC. Nº 2.579/06 (012.06.007644-0)**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

REQUERIDO: JOSÉ MOREIRA LIMA.

DA R. SENTENÇA DE FLS. 40/41, QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL, E POR VIA CONSEQÜÊNCIA, JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENANDO O AUTOR, NO PAGAMENTO DAS CUSTAS, NO PRAZO DE LEI.

**DR. ANDERSON MARTINS RIBEIRO E DR. EDNO PAVIOTTI DO NASCIMENTO****PROC. Nº 2.674/06 (012.06.010694-0)**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.

REQUERIDO: SEBASTIÃO DE ALMEIDA.

DA R. SENTENÇA DE FLS. 46/48, QUE JULGOU IMPROCEDENTE, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO INCISO I, DO ARTIGO 269

DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEIXOU DE CONDENAR O RÉU NAS CUSTAS E HONORÁRIOS POR JÁ ESTAREM ESTAS INCLUÍDAS NOS CÁLCULOS DE FLS. 33, NO PRAZO DE LEI.

**DR. NELSON PASCHOALOTTO****PROC. Nº 2.678/06 (012.06.010824-3)**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.

REQUERIDO: WENDERSON GABRIEL DE SOUZA.

DA R. SENTENÇA DE FLS. 29/31, QUE JULGOU PRECEDENTE O PEDIDO, PARA TORNAR EM DEFINITIVO A LIMINAR AO SEU TEMPO CONCEDIDA, CONSOLIDANDO A POSSE PLENA EM FAVOR DO BANCO AUTOR, AUTORIZANDO A VENDA DOS REFERIDOS BENS. POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONDENOU A REQUERIDA, NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITROU EM 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO A CAUSA, NO PRAZO DE LEI.

**DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR****PROC. Nº 2.681/06 (012.06.010920-9)**

REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A.

REQUERIDO: ELVIS FERREIRA MAIA.

DO OFÍCIO DE FLS. 46/48, NO PRAZO DE LEI.

**DR. CARLOS ALMEIDA BAIÃO****PROC. Nº 2.717/06 (012.06.012139-4)**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.

REQUERIDO: GILBERTO ALVES DA ALMEIDA.

DA R. SENTENÇA DE FLS. 35/37, QUE JULGOU PRECEDENTE O PEDIDO, PARA TORNAR EM DEFINITIVO A LIMINAR AO SEU TEMPO CONCEDIDA, CONSOLIDANDO A POSSE PLENA EM FAVOR DO BANCO AUTOR, AUTORIZANDO A VENDA DOS REFERIDOS BENS. POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONDENOU A REQUERIDA, NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITROU EM 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO A CAUSA, NO PRAZO DE LEI.

**DR. DIOGO MARTINS****PROC. Nº 2.719/06 (012.06.012149-3)**

REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A.

REQUERIDO: LUCIMAR MEDEIROS NASCIMENTO.

DA R. SENTENÇA DE FLS. 30/32, QUE JULGOU PRECEDENTE O PEDIDO, PARA TORNAR EM DEFINITIVO A LIMINAR AO SEU TEMPO CONCEDIDA, CONSOLIDANDO A POSSE PLENA EM FAVOR DO BANCO AUTOR, AUTORIZANDO A VENDA DOS REFERIDOS BENS. POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONDENOU A REQUERIDA, NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITROU EM 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO A CAUSA, NO PRAZO DE LEI.

**DR. IGOR VIEIRA MACEDO****PROC. Nº 2.772/07 (012.07.000798-9)**

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

REQUERIDO: LYDIA TREIGEL.

DA R. SENTENÇA DE FLS. 21, QUE HOMOLOGOU POR SENTENÇA, OS TERMOS DO ACORDO DE FLS. 18, A FIM DE QUE DESDE LOGO PRODUZA SEUS DEVIDOS EFEITOS. E POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA, FULCRADO DO INCISO III DO ART. 269 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NO PRAZO DE LEI.

**DR. DIOGO MARTINS****PROC. Nº 2.774/07 (012.07.000789-8)**

REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A.

REQUERIDO: DEJUCLAUCIO NASCIMENTO.

DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.38, NO PRAZO DE LEI

**CANCELAMENTO DE PROTESTO****DR. MORGAN SILVA BATALHA E DRª. IARA QUEIROZ****PROC. Nº 2.130/05 (012.05.010013-5)**

REQUERENTE: PAPELARIA SANTA LUZIA LTDA.

REQUERIDO: CONSULFAC FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA. E OUTROS.

DA R. SENTENÇA DE FLS. 161/174, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, RELATIVO À ANULAÇÃO DOS TÍTULOS LEVADOS A



PROTESTO, TORNANDO EM DEFINITIVO A LIMINAR AO SEU TEMPO DEFERIDA E AINDA, AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE TÍTULO DE DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), DEVIDAMENTE CORRIGIDOS A PARTIR DESTA SENTENÇA. CONDENOU AS RÉS, NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITROU EM 20% (VINTE POR CENTO), SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, IGUALMENTE CORRIGIDO. POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGOU O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 269 DO CPC, NO PRAZO DE LEI.

**COBRANÇA****DR.ª. MARIA DAS GRAÇAS FRINHANI****PROC. Nº 586/01 (012.03.009631-2)**

REQUERENTE: BANESTES SEGUROS S/A.

REQUERIDO: FRIGOGIL COMERCIAL LTDA.

DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 133 VERSO, NO PRAZO DE LEI

**DR. BERILO BASÍLIO DOS SANTOS NETO****PROC. Nº 2.359/06 (012.06.001867-3)**

REQUERENTE: ZILDA CELESTINO.

REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A.

PARA APRESENTAR CONTRA RAZÕES E PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE LEI

**DR. HANDERSON LOUREIRO GONÇALVES E DR.ª. VALÉRIA MARIA DID PINTO****PROC. Nº 2.773/07 (012.07.000807-8)**

REQUERENTE: PRISCILA CORREA CARVALHO.

REQUERIDO: EXCELSIOR SEGURADORA.

PARA COMPARECEREM A PERÍCIA MÉDICA QUE SERÁ REALIZADA PELA DR.ª. KÁTIA SOUZA CARVALHO, DESIGNADA PARA O **DIA 14/05/2.007, ÀS 07:00 HORAS**, NO DEPARTAMENTO MÉDICO LEGAL DESTA ESTADO, SITO NA AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, Nº 2290, VITÓRIA/ES, NO PRAZO DE LEI.**DR. EUCLIDES BERNARDO MEDICI****PROC. Nº 2.826/07 (012.07.002349-9)**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

REQUERIDO: COMERCIAL SEAROM LTDA. E OUTROS.

DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 74, NO PRAZO DE LEI.

**DEPÓSITO****DR.ª. HELENA DE FÁTIMA A SERRA****PROC. Nº 1.194/03 (012.03.002515-4)**

REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A.

REQUERIDO: EDSON SCHULTZ.

PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE LEI.

**DR. NELSON PASCHOALOTTO****PROC. Nº 1.493/04 (012.04.001366-1)**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A.

REQUERIDO: ANTÔNIO SÉRGIO MARCELINO PEREIRA.

PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE LEI.

**DR. UDNO ZANDONADE****PROC. Nº 2.205/05 (012.05.013547-9)**

REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A.

REQUERIDO: TERCÍLIA APARECIDA DE OLIVEIRA.

PARA ENCAMINHAR A CARTA PRECATÓRIA, NO PRAZO DE LEI.

**DESPEJO****DR. LUIZ OTÁVIO RODRIGUES COELHO****PROC. Nº 2.697/06 (012.06.011407-6)**

REQUERENTE: JORGE CORREA DE OLIVEIRA.

REQUERIDO: JOÃO BATISTA FERREIRA.

DA R. SENTENÇA DE FLS. 40/42, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, PARA DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO DE LOCAÇÃO FIRMADO PELAS PARTES E, POR VIA DE CONSEQUÊNCIA DECRETO O DESPEJO DO RÉU, ASSINANDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DUAS PARA DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA, SOB PENA DE DESPEJO COMPULSÓRIO. CONDENOU AINDA, O RÉU, A PAGAR AO AUTOR OS

ALUGUÉIS E ENCARGOS EM ATRASO, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS A SEREM APURADOS POR SIMPLES CÁLCULO DO CONTADOR. POR VIA DE CONSEQUÊNCIA, CONDENOU A RÉ NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA BASE DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO, DE IGUAL FORMA CORRIGIDOS, NO PRAZO DE LEI.

**DIVISÃO****DR. JERIZE TERCIANO ALMEIDA****PROC. Nº 2.564/06 (012.06.007143-3)**

REQUERENTE: ROSSANA MARIA DEL PUPO ROCHA E OUTROS.

REQUERIDO: ISMILDA FERREIRA DELPUPO E OUTROS.

DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 54/88, NO PRAZO DE LEI.

**EMBARGOS****DR.ª. MARIA STELLA FIORILLO VALADÃO E DR.ª. CILONI NUNES FERNANDES****PROC. Nº 2.338/06 (012.06.001394-8)**

REQUERENTE: ALFA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.

REQUERIDO: DIJALMA RODRIGUES DO PRADO.

PARA COMPARECEREM A PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA PARA O **DIA 21/05/2.007, ÀS 08:00 HORAS**, NO CONSULTÓRIO DO DR. MIGUEL ARTHUR FARIA DE AZEVEDO, LOCALIZADO NA RUA CABO AYLSON SIMÕES, Nº 560, ED. ANTÔNIO SALIBA, SALA 202, CENTRO DE VILA VELHA/ES, NO PRAZO DE LEI.**EXECUÇÃO****DR. ANTÔNIO NACIF NICOLAU****PROC. Nº 505/01 (012.01.000260-3)**

REQUERENTE: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA.

REQUERIDO: QUEOPS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE LEI.

**DR.ª. MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA DA SILVA****PROC. Nº 2.161/05 (012.05.010562-1)**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

REQUERIDO: JOSÉ ÂNGELO DA SILVA FERNANDES.

DO R. DESPACHO DE FLS. 49, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE PENHORA ON LINE, BEM COMO PARA NOMEAR BENS A PENHORA, EM 05 (CINCO) DIAS, CIENTIFICANDO-O QUE A LEI CONSIDERA ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA A NÃO INDICAÇÃO DE BENS SUJEITOS À PENHORA, PROVA DA PROPRIEDADE, SUA LOCALIZAÇÃO, RESPECTIVOS VALORES, DEVENDO AINDA SE ABSTER DE QUALQUER ATITUDE QUE DIFICULTE OU EMBARACE A REALIZAÇÃO DA REALIZAÇÃO, NA FORMA DO ART. 600, INC. IV C/C ART. 656, § 1º DO CPC.

**DR. TIAGO SIMONI NACIF****PROC. Nº 2.699/06 (012.06.011528-9)**

REQUERENTE: ADERLEY DE ANGELI.

REQUERIDO: EQUIMEDICAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES.

DOS OFÍCIOS DE FLS. 69/772, NO PRAZO DE LEI.

**DR. GERALDO LUIZ BUSSULAR****PROC. Nº 2.730/06 (012.06.012455-4)**

REQUERENTE: GINALDA EWALD E OUTROS.

REQUERIDO: EVERALDO EWALD.

PARA DAR PROSSEGUIMENTO, NO PRAZO DE LEI.

**DR. HÉLIO HENRIQUE TELLES VASCONCELOS****PROC. Nº 2.815/07 (012.07.001837-4)**

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA BOCK.

REQUERIDO: ANTÔNIO PEDRO DA SILVA E OUTRO.

DA R. SENTENÇA DE FLS. 27, QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, TENDO EM VISTA O PAGAMENTO FEITO PELA EXECUTADA, CONFORME NOTICIADO ÀS FLS. 24, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, FULCRADO NO INCISO I, DO ARTIGO 794, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A FIM DE QUE DESDE LOGO PRODUZA SEUS DEVIDOS EFEITOS, NO PRAZO DE LEI.

**INDENIZAÇÃO****DR. ROBERTO FERREIRA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO****PROC. Nº 1.569/04 (012.04.003167-1)**

REQUERENTE:ANTÔNIO LEAL SANTANA.  
REQUERIDO: AVS SEGURADORA S/A.  
PARA QUE JUNTE O BOLETIM DE OCORRÊNCIA DEVIDAMENTE AUTENTICADO, NO PRAZO DE LEI.

**DR. OSNI DE FARIAS JÚNIOR E DR. ADRIANO FRISSE RABELO**

**PROC. Nº 1.804/04 (012.04.008761-6)**

REQUERENTE:MANOEL PEREIRA DE FREITAS.  
REQUERIDO: BANESTES S/A BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO.

DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO, BEM COMO AO AUTOR PARA EXECUÇÃO DO JULGADO, NO PRAZO DE LEI.

**DR. ROBERTO FERREIRA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO E DRª. CAROLINE GIAROLA MARTINS**

**PROC. Nº 2.093/05 (012.05.009084-9)**

REQUERENTE:MARIA AUXILIADORA SUBTIL SODRÉ.  
REQUERIDO: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS.

DA R. SENTENÇA DE FLS. 104/106, QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, COM FULCRO NO INCISO I, NO ART. 269 DO CPC. POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONDENOU A AUTORA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITROU EM 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO A CAUSA, SUSPENDENDO NO ENTANTO TAL CONDENACÃO PELO PRAZO DE CINCO DIAS ENQUANTO PERDURAR SEU ESTADO DE POBREZA, NO PRAZO DE LEI.

**DR. ROBERTO FERREIRA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO**

**PROC. Nº 2.261/06 (012.06.000154-7)**

REQUERENTE:ANTÔNIO SIQUEIRA.  
REQUERIDO: SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS.  
PARA COMPARECEREM A PERÍCIA MÉDICA, DESIGNADA PARA O **DIA 28/06/2.007, ÀS 08:00 HORAS**, NO CONSULTÓRIO DO DR. MIGUEL ARTHUR FARIA DE AZEVEDO, COM CONSULTÓRIO NA RUA CABO AYLSON SIMÕES, Nº 560, SALA 202, ED. ANTÔNIO SALIBA, CENTRO DE VILA VELHA/ES, NO PRAZO DE LEI.

**DRª. MARIA MIRANDA DE SOUZA POÇAS**

**PROC. Nº 2.597/06 (012.06.008250-5)**

REQUERENTE:CLAYTON GOMES DE ARAÚJO.  
REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A.  
PARA JUNTAR O DOCUMENTO ORIGINAL, NO PRAZO DE LEI.

**DRª. MARILENE NICOLAU**

**PROC. Nº 2.742/06 (012.06.012756-5)**

REQUERENTE:ROSANGELA NUNES BORGHI E OUTROS.  
REQUERIDO: FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS DE VIANA - FESAV.  
PARA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE DESEJA PRODUZIR, NO PRAZO DE LEI.

**DR. BERILO BASÍLIO DOS SANTOS NETO**

**PROC. Nº 2.797/07 (012.07.001324-3)**

REQUERENTE:LENITA CRISTINA CARNEIRO.  
REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A.  
PARA DESENTANHAR OS DOCUMENTOS DOS AUTOS, MEDIANTE CÓPIA, NO PRAZO DE LEI.

**DRª. ROGÉRIA COSTA**

**PROC. Nº 2.850/07 (012.07.003182-3)**

REQUERENTE:SANDRO IRAN DOS SANTOS.  
REQUERIDO: HOLDERCIM BRASIL S/A.  
DA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA DE FLS. 31/32, NO PRAZO DE LEI.

**DR. EDUARDO NEVES GOMES**

**PROC. Nº 2.829/07 (012.07.002541-1)**

REQUERENTE:TIAGO SILVA MOTA.  
REQUERIDO: VALDECIR DOS SANTOS DE ALMEIDA E OUTRO.  
DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 48/89, NO PRAZO DE LEI.

**INTERDITO PROIBITÓRIO**

**DR. CÉLIO DE CARVALHO CAVALCANTI NETO**

**PROC. Nº 2.860/07 (012.07.003525-3)**

REQUERENTE:TRANSPORTES GABARDO LTDA.  
REQUERIDO: SINTRAVES - SINDICATO DAS PEQ. MICRO E TRANSP. RODOV. AUTON VEÍCULOS.  
DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 45, NO PRAZO DE LEI.

**MONITÓRIA**

**DRª. FLÁVIA MIRANDA OLEARE**

**PROC. Nº 922/02 (012.02.003849-8)**

REQUERENTE: VITÓRIA DIESEL S/A.  
REQUERIDO: MARCELO FERREIRA VAZ.  
PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE LEI.

**DRª. SIRLEI DE ALMEIDA**

**PROC. Nº 1.203/03 (012.03.002776-2)**

REQUERENTE:FUNDAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO.  
REQUERIDO: PAULO CÉSAR PIFFER.  
PARA DAR PROSSEGUIMENTO AOS AUTOS, NO PRAZO DE LEI.

**DRª. DILMA CARVALHO DE ALMEIDA**

**PROC. Nº 2.680/06 (012.06.010910-0)**

REQUERENTE:AUTO POSTO CONTORNO LTDA.  
REQUERIDO: TRANSPORTADORA DOUTOR CAMARGO LTDA.  
DA R. SENTENÇA DE FLS. 21/23, QUE JULGOU PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO, PARA CONSTITUIR DE PLENO DIREITO OS DOCUMENTOS APRESENTADOS, PROCEDENDO-SE NA FORMA DO ARTIGO 1.002C DO CPC, DEVENDO OS JUROS DE MORA DEVEM INCIDIR SOBRE OS DÉBITOS EM LITÍGIO A PARTIR DA CITAÇÃO INICIAL (ARTIS. 1.536/1916, E 405 DO CC). SÚMULA 163 DO STF. E A CORREÇÃO MONETÁRIA NAS DÍVIDAS JUDICIAIS DESDE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO (LEI Nº 6.899, DE 08 DE ABRIL DE 1981). CONDENANDO AINDA O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, NO PRAZO DE LEI.

**NOTIFICAÇÃO**

**DR. ANDRÉ LUIS ALVES QUINTELA**

**PROC. Nº 2.741/06 (012.06.012678-1)**

REQUERENTE:GERSON ROCHA E OUTRO.  
REQUERIDO: JOSÉ AMÉLIO ROCHA E OUTRO.  
PARA RECEBER OS PRESENTES AUTOS, NO PRAZO DE LEI.

**NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA**

**DR. DARCY JOSÉ FASOLO DAVILA**

**PROC. Nº 2.780/07 (012.07.000908-4)**

REQUERENTE:ELZA CATARINA DE NARDI.  
REQUERIDO: ERNESTO SARAIVA.  
DA R. SENTENÇA DE FLS. 32/34, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, V E §3º DO CPC DO CPC, CONDENOU O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE LEI.

**ORDINÁRIA**

**DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO**

**PROC. Nº 392/01 (012.03.010270-6)**

REQUERENTE:PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.  
REQUERIDO: ADEMILSON JOSÉ MARIANI BORINI.  
DO OFÍCIOS DE FLS. 193/197, NO PRAZO DE LEI.

**DR. CESAR AUGUSTO LEAEBAL TOLEDO DA SILVA E DRª. FRANCINE FAVARATO LIBERATO**

**PROC. Nº 1.930/05 (012.05.005077-7)**

REQUERENTE:ACOPIARA ARMARINHO E CONFECÇÕES LTDA. ME.  
REQUERIDO: BANCO RURAL S/A.  
PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 13/06/2.007, ÀS 14:00 HORAS**, NO PRAZO DE LEI.

**DR. ELIAS JOSÉ MOSCON FERREIRA DE MATOS**

**PROC. Nº 2.021/05 (012.05.007189-8)**

REQUERENTE:DAIENY FASOLO DAVILA.

REQUERIDO: SUL AMÉRICA SEGUROS SAÚDE S/A E OUTROS.  
DA R. SENTENÇA DE FLS. 309/322, QUE JULGOU PRECEDENTE EM PARTE O PEDIDO, E POR VIA DE CONSEQUENCIA CONDENOU A SUL AMÉRICA SEGUROS SAÚDE S/A, A PAGAR A AUTORA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 16.848,56 (DEZESSEIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), RELATIVOS AOS DANOS MORTAIS, DEVIDAMENTE CORRIGIDA A PARTIR DO DESEMBOLSO E, A IMPORTÂNCIA DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), DEVIDAMENTE CORRIGIDA A PARTIR DESTA SENTENÇA. POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA, CONDENOU A RE, NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ORA ARBITRO, A TEOR DO ARTIGO 20, § 3º "A" E "C", EM 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE CORRIGIDA A PARTIR DESTA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE LEI.

**DRª. SOLANGE DE OLIVEIRA NASCIMENTO****PROC. Nº 2.838/07 (012.07.002741-7)**

REQUERENTE:MARTA MARIA EMILIO.

REQUERIDO: CRISTOVÃO SEVERINO DUTRA E OUTRO.

DA R. SENTENÇA DE FLS. 36, QUE HOMOLOGOU POR SENTENÇA, O PEDIDO DE DESISTÊNCIA (FLS. 34), PARA OS FINS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. E, POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO OS PROCESSOS, SUPRA MENCIONADOS, FULCRADO NO INCISO VIII, ART. 267 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NO PRAZO DE LEI.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE****DRª. ANDREIA PEREIRA CARVALHO****PROC. Nº 2.005/05 (012.05.006901-7)**

REQUERENTE:CRISTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

REQUERIDO: NEILTON RODRIGUES LOPES.

PARA RETIRADA DO ALVARÁ PELA REQUERENTE, NO PRAZO DE LEI.

**DRª. SIMONE DA SILVA ZANI ERLER****PROC. Nº 2.779/07 (012.07.000906-8)**

REQUERENTE:ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS.

REQUERIDO: SUELI MONTEIRO DA SILVA.

PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE LEI.

**DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR****PROC. Nº 2.801/07 (012.07.001419-1)**

REQUERENTE:CIA ITAÚLEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL.

REQUERIDO: ORDILEIA SOARES SIQUEIRA.

DA R. SENTENÇA DE FLS. 47, QUE HOMOLOGOU POR SENTENÇA, OS TERMOS DO ACORDO DE FLS. 44, A FIM DE QUE DESDE LOGO PRODUZA SEUS DEVIDOS EFEITOS. E POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA, FULCRADO DO INCISO III DO ART. 269 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NO PRAZO DE LEI.

**REPARAÇÃO DE DANOS****DR. WALDIR XAVIER SIMÕES E DRª. EDILAMARA RANGEL GOMES****PROC. Nº 2.003/05 (012.05.006773-0)**

REQUERENTE:OLIVEIRA VEDAÇÕES LTDA.

REQUERIDO: KALUNGA COMÉRCIO E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.

PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 18/06/2.007, ÀS HORAS, NO PRAZO DE LEI.

**RESTAURAÇÃO DE AUTOS****DR. JOEL PEREIRA DAS NEVES E DR. PEDRO MOTA DUTRA****PROC. Nº 1.405/03 (012.03.009517-3)**

REQUERENTE:JOSÉ FERREIRA.

REQUERIDO: MARIA ROSA DA PENHA.

PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 18/06/2.007, ÀS 14:00 HORAS, NO PRAZO DE LEI.

**REVISÃO CONTRATUAL****DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR****PROC. Nº 2.700/06 (012.06.011674-1)**

REQUERENTE:MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO RIBEIRO.

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A.

PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE LEI.

**USUCAPIÃO****DRª. TERESINHA DOMINGAS PEROVANO****PROC. Nº 1.499/03 (012.03.010669-9)**

REQUERENTE:ANGELO GEOVANNI RAMOS DI NAPOLI.

REQUERIDO: INEXISTENTE.

PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE LEI.

CARIACICA-ES, 04 DE MAIO DE 2.007

**PATRÍCIA BISI CARNEIRO****ESCRIVÃ SUBSTITUTA**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CARIACICA****COMARCA DA CAPITAL**

FÓRUM DE CARIACICA- RUA BOGOTÁ - S/N- BAIRRO JARDIM AMÉRICA- CARIACICA/ES. (ANTIGA COFAVI)

**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO: 15 DIAS****PROCESSO: 01205003863-2 - 2198/07**

O DOUTOR SÉRGIO LUIZ DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE CARIACICA - ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO DE DIREITO TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO PENAL TOMBADA SOB O Nº 01205003863-2 - 2198/07, MOVIDA PELA JUSTIÇA PÚBLICA EM FACE DO ACUSADO JÂNIO BARBOSA ALVES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, COMERCIANTE, NASCIDO EM 25/02/1985, NATURAL DE CARIACICA (ES), FILHO DE JÂNIO QUADROS SILVEIRA ALVES E LUCIMAR BARBOSA ALVES, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 309 DA LEI 9503/97.

E, TENDO EM VISTA QUE REFERIDO ACUSADO ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, É O PRESENTE EDITAL PARA CITÁ-LO DE TODOS OS SEUS TERMOS, BEM COMO PARA COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIA DESTE JUÍZO DE DIREITO NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DR. AMÉRICO RIBEIRO COELHO, NA RUA BOGOTÁ - S/ Nº - JARDIM AMÉRICA - ANTIGA COFAVI - CARIACICA (ES), NO DIA 14 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS, A FIM DE SER INTERROGADO E SE VER PROCESSAR ATÉ O FINAL DA SENTENÇA SOB PENA DE SER DECLARADO SUSPENSO OS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRA E AINDA O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA NOS TERMOS DO ARTIGO 366 DO CPP, DA LEI 9.271/96 INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E UMA CÓPIA AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

O ACUSADO DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE ADVOGADO. NA AUSÊNCIA DESTE, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E SETE. EU, ROBERTO LUCHI NASCIMENTO, ESCRIVENTE JURAMENTADO, O DIGITEI E SUBSCREVI.

**CRISTINA BRUNORO RODRIGUES GOMES****ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CARIACICA****COMARCA DA CAPITAL**

FÓRUM DE CARIACICA- RUA BOGOTÁ - S/N- BAIRRO JARDIM AMÉRICA- CARIACICA/ES. (ANTIGA COFAVI)

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO: 15 DIAS**  
**PROCESSO: 01206011183-3 - 2146/06**

O **DOUTOR SÉRGIO LUIZ DA SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE CARIACICA - ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO DE DIREITO TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL TOMBADA SOB O Nº 01206011183-3 - 2146/06**, MOVIDA PELA JUSTIÇA PÚBLICA EM FACE DO ACUSADO **BRUNO COSTA VIEIRA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE CARIACICA/ES, NASCIDO AOS 20/04/88, SEM PROFISSÃO DEFINIDA E DESEMPREGADO, FILHO DE ADEIR GONÇALVES VIEIRA E LUIZA COSTA, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 155, "CAPUT", DO CPB.

E, TENDO EM VISTA QUE REFERIDO ACUSADO ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, É O PRESENTE EDITAL PARA CITÁ-LO DE TODOS OS SEUS TERMOS, BEM COMO PARA COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIA DESTES JUÍZO DE DIREITO NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DR. AMÉRICO RIBEIRO COELHO, NA RUA BOGOTÁ - S/ Nº - JARDIM AMÉRICA - ANTIGA COFAVI - CARIACICA (ES), NO **DIA 14 DE JUNHO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS**, A FIM DE SER **INTERROGADO** E SE VER PROCESSAR ATÉ O FINAL DA SENTENÇA SOB PENA DE SER DECLARADO SUSPENSO OS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRA E AINDA O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA NOS TERMOS DO ARTIGO 366 DO CPP, DA LEI 9.271/96 INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E UMA CÓPIA AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

O ACUSADO DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE ADVOGADO. NA AUSÊNCIA DESTES, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E SETE. EU, ROBERTO LUCHI NASCIMENTO, ESCRIVENTE JURAMENTADO, O DIGITEI E SUBSCREVI.

**CRISTINA BRUNORO RODRIGUES GOMES**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CARIACICA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

FÓRUM DE CARIACICA- RUA BOGOTÁ - S/N- BAIRRO JARDIM AMÉRICA- CARIACICA/ES. (ANTIGA COFAVI)

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 15 DIAS**  
**PROCESSO: 01206007562-4 - 2104/06**

O **DOUTOR SÉRGIO LUIZ DA SILVA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE CARIACICA - ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE JUÍZO DE DIREITO TRAMITAM OS AUTOS DA **AÇÃO PENAL TOMBADA SOB O Nº 01206007562-4 - 2104/06**, MOVIDA PELA JUSTIÇA PÚBLICA EM FACE DO ACUSADO **MARCELO ALVES DA CONCEIÇÃO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, FILHO DE PAI NÃO DECLARADO E ROSALINA ALVES DA CONCEIÇÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 14 DA LEI 10826/03 E ART. 155, "CAPUT" DO CP.

E, TENDO EM VISTA QUE REFERIDO ACUSADO ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, É O PRESENTE EDITAL PARA CITÁ-LO DE TODOS OS SEUS TERMOS, BEM COMO PARA COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIA DESTES JUÍZO DE DIREITO NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DR. AMÉRICO RIBEIRO COELHO, NA RUA BOGOTÁ - S/ Nº - JARDIM AMÉRICA - ANTIGA COFAVI -

CARIACICA (ES), NO **DIA 13 DE JUNHO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS**, A FIM DE SER **INTERROGADO** E SE VER PROCESSAR ATÉ O FINAL DA SENTENÇA SOB PENA DE SER DECLARADO SUSPENSO OS AUTOS DA AÇÃO PENAL SUPRA E AINDA O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. PODENDO O JUIZ DETERMINAR A PRODUÇÃO ANTECIPADA DAS PROVAS CONSIDERADAS URGENTES E, SE FOR O CASO, DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA NOS TERMOS DO ARTIGO 366 DO CPP, DA LEI 9.271/96 INDO O PRESENTE EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA E UMA CÓPIA AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME NESTE JUÍZO.

O ACUSADO DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE ADVOGADO. NA AUSÊNCIA DESTES, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE CARIACICA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E SETE. EU, ROBERTO LUCHI NASCIMENTO, ESCRIVENTE JURAMENTADO, O DIGITEI E SUBSCREVI.

**CRISTINA BRUNORO RODRIGUES GOMES**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TERCEIRA VARA CRIMINAL DE CARIACICA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**JUÍZA DE DIREITO: DR SÉRGIO LUIZ DA SILVA**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR.ª ANGELA CENTURION**  
**ABRANCHES**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: CRISTINA BRUNORO RODRIGUES GOMES**

ÍNDICE NOMINAL EM ORDEM ALFABÉTICA DOS SENHORES DOUTORES ADVOGADOS INTIMADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO.

DR CLÓVIS PEREIRA DE ARAÚJO  
DRª EDILAMARA RANGEL GOMES  
DR EMANOEL JANEIRO  
DR ITAMAR DE SOUZA CADETE  
DR MANOEL FELIX LEITE  
DRª MICHELLE GUASTI DE JESUS  
DR ODILON MARTINS SILVEIRA  
DRª TEREZINHA SANT'ANA DE CASTRO

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 33/07**

INTIME:

**DRª TEREZINHA SANT'ANA DE CASTRO**  
**DRª MICHELLE GUASTI DE JESUS**  
**AÇÃO PENAL Nº 01205010197-6 - 1894/05**  
ACUSADOS: ADEILSON REIS DE OLIVEIRA E OUTROS  
FINALIDADE: INTIMÁ-LAS PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO E SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 12/06/07, ÀS 13:30 HORAS**.

**DR MANOEL FELIX LEITE**  
**DR ODILON MARTINS SILVEIRA**  
**DR EMANOEL JANEIRO**  
**AÇÃO PENAL Nº 01206007562-4 - 2104/06**

ACUSADOS: MARCELO ALVES DA CONCEIÇÃO E OUTRO  
FINALIDADE: INTIMÁ-LOS DA R. DECISÃO DE FLS. 190 E VERSO QUE DETERMINOU O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO EM RELAÇÃO AOS INDICIADOS VALDEIR GOMES BUECKER E WILSON DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, DEFERINDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DA QUANTIA EM NOME DE VALDEIR, INDEFERINDO O PEDIDO QUANTO AOS CHEQUES, FACE NÃO RESTAR COMPROVADO SER O SR. VALDEIR O SACADOR DOS MESMOS.

**DR ITAMAR DE SOUZA CADETE**  
**DRª EDILAMARA RANGEL GOMES**

**AÇÃO PENAL Nº 01204005353-5 - 2036/06**

ACUSADOS: AÉCIO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS  
FINALIDADE: INTIMÁ-LOS PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE DEFESA DESIGNADA PARA O DIA 14/06/07, ÀS 15:00 HORAS, DESTACANDO-SE AO PATRONO DOS ACUSADOS AÉCIO RIBEIRO DA SILVA E WELLINGTON BRUNO NEIVA O COMPROMISSO ASSUMIDO EM AUDIÊNCIA DE COMPARECER ACOMPANHADO DE SUAS TESTEMUNHAS.

**DR CLÓVIS PEREIRA DE ARAÚJO****AÇÃO PENAL Nº 01206007760-4 - 2084/06**

ACUSADOS: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS  
FINALIDADE: INTIMÁ-LO PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 20/06/07, ÀS 13:30 HORAS,

CARIACICA (ES), 04 DE MAIO DE 2007.

**CRISTINA BRUNORO RODRIGUES GOMES  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
1ª VARA DE FAMÍLIA DE CARIACICA/ES**

**LISTA Nº 013/07**

**JUIZA DE DIREITO: FABRÍCIA GONÇALVES CALHAU  
PROMOTOR: MARCELO AUGUSTO DA SILVA ANTOLINI  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA: GIOVANA LAMBERTI  
GIANORDOLI  
ESCREVENTES: RITA DE CASSIA KAUTSKY ENDLICH, LENÍCIA  
ABREU SALLES E FÁBIO RISSO ERRERA.**

**INTIMO:**

PARA OS FINS EFEITOS DO ART. 236, COM AS FRANQUIAS DO ART. 1.216 DO CPC.

**PROC. Nº : 012.060.094.294**

**AÇÃO REVISIONAL**, REQUERIDA POR C.P.F. E OUTRO EM FACE DE J.F.F.

**DR. FABIO VARGAS ADAMI, OAB-ES 7584**, DO R. DESPACHO DE FL. 27 VERSO, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 04/06/2007 ÀS 14:00H.

**PROC. Nº : 012.060.111.866**

**AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR**, REQUERIDA POR M.J.V.R. EM FACE DE P.C.R.

**DRª. JANE MORAES, OAB-ES 10.862**, DO R. DESPACHO DE FL. 31, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 06/06/2007 ÀS 14:20H.

**PROC. Nº : 012.070.036.863**

**AÇÃO REVISIONAL**, REQUERIDA POR J.M.M. EM FACE DE I.F.J.

**DRª. ROSANE RODRIGUES LOPES, OAB-ES 6567**, DO R. DESPACHO FL. 06 E 06 VERSO, PARA EMENDAR A INICIAL NO SEGUINTE SENTIDO: QUALIFICAR AS PARTES, PAGAR AS CUSTAS OU PEDIR ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, JUNTANDO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E JUNTAR OS DOCUMENTOS PESSOAIS.

**PROC. Nº : 012.060.101.172**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**, REQUERIDA POR G.L.C. EM FACE DE J.L.C.

**DRª. MAGDA HELENA MALACARNE, OAB-ES 5073**, DO R. DESPACHO DE FL. 69 VERSO, PARA SE MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO DE FL. 67.

**PROC. Nº : 012.050.097.604**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**, REQUERIDA POR C.L.C.F.M. EM FACE DE C.R.M.

**DR. MANOEL FELIX LEITE, OAB/ES 6189**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 71, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 55/57.

**PROC. Nº : 012.070.035.634**

**AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**, REQUERIDA POR J.A.O. E OUTRO EM FACE DESTE JUÍZO.

**DRª. MARIA SALETE DE LIMA, OAB-ES 4344**, DO R. DESPACHO DE FL. 11 VERSO, PARA JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DA INICIAL DO PROCESSO DE SEPARAÇÃO, BEM COMO CÓPIA DA SENTENÇA.

**PROC. Nº : 012.070.018.697**

**AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA COM BENS A PARTILHAR**, REQUERIDA POR V.C.M. EM FACE DE K.M.

**DR. ANDRÉ VINICIUS MARQUES GONÇALVES, OAB-ES 11.813**, DO R. DESPACHO DE FL. 37, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO.

**PROC. Nº : 012.070.048.066**

**AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO COM BENS A PARTILHAR**, REQUERIDA POR J.B.S. EM FACE DE D.J.A.S.

**DR. FRANCISCO CARLOS PEIXOTO, OAB-ES 7399**, DO R. DESPACHO DE FL. 11, PARA JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO HIPOSSUFICIÊNCIA.

**PROC. Nº : 012.030.071.208**

**AÇÃO INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**, REQUERIDA POR J.M.P.M. E OUTRO EM FACE DE T.M.V.

**DRª. MARIA APARECIDA SILVA CAMPOS, OAB-ES 3660**, DO LAUDO JUNTADO ÀS FLS. 130/134.

**PROC. Nº : 012.050.090.567**

**AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO**, REQUERIDA POR A.B. EM FACE DE L.M.M.

**DR. JEFFERSON APARÍCIO CAMPANA, OAB-ES 6518**, DO R. DESPACHO DE FL. 48, QUE IRÁ APRECIAR O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA APÓS O CONTRADITÓRIO E DETERMINOU A CITAÇÃO E DO TEOR DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. 58 VERSO, E INFORMAR O NOVO ENDEREÇO DA REQUERIDA.

**PROC. Nº : 012.060.104.960**

**AÇÃO DE ALIMENTOS**, REQUERIDA POR E.M.A. EM FACE S.M.J.

**DR. ANTONIO DE ALMEIDA TOSTA, OAB-ES 2716**, DO R. DESPACHO DE FL. 139, PARA SE MANIFESTAR EM 05 (CINCO) DIAS SOBRE O PARECER MINISTERIAL DE FL. 137.

**PROC. Nº : 012.070.025.767**

**AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO COM BENS A PARTILHAR**, REQUERIDA POR A.Z. EM FACE DE R.A.Z.

**DR. ASTROGILDO ROSA OLIVEIRA, OAB-ES 4772**, DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 16/27, JUNTADA AOS AUTOS.

**PROC. Nº : 012.070.029.512**

**AÇÃO DECLARATÓRIA**, REQUERIDA POR J.L.P. EM FACE DE M.A.O.

**DR. RONIE PETERSON SANT'ANA, OAB-ES 8352**, PARA APRESENTAR RÉPLICA NO PRAZO DE LEI.

**PROC. Nº : 012.070.010.678**

**AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR**, REQUERIDA POR E.O.D. EM FACE DE F.S.F.D.

**DR. ASTROGILDO ROSA OLIVEIRA, OAB-ES 4772**, PARA RÉPLICA À CONTESTAÇÃO DE FLS. 18/22, E DOCUMENTOS DE FLS. 24/35.

**PROC. Nº : 012.070.007.971**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**, REQUERIDA POR A.N.F. EM FACE DE E.C.F.

**DR. DIEGO AZEREDO LORENCINI, OAB-ES 12.198**, PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA QUE DEIXOU DE PENHORAR E CITAR O REQUERIDO NO ENDEREÇO FORNECIDO NA EXORDIAL.

**PROC. Nº : 012.060.090.243**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**, REQUERIDA POR F.A. EM FACE DE R.P.A.

**DR. ROBSON LUIZ MARIANI, OAB-ES 12.211**, PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 52, QUE DEFERIU O SOBRESTAMENTO DO FEITO PELO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

PROC. Nº : 012.060.121.576

**AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO,**  
REQUERIDA POR J.D.S. EM FACE DE T.L.V.

**DR. ARMANDO MOREIRA MACEDO, OAB-ES 5936,** PARA RÉPLICA À  
CONTESTAÇÃO DE FLS. 31/34.

PROC. Nº : 012.060.028.953

**AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO,**  
REQUERIDA POR M.R.R.O. E OUTRO EM FACE DESTE JUÍZO.

**DR. WENDEL FERREIRA SANTOS, OAB-ES 9526,** DA R. SENTENÇA  
DE FLS. 60/61, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE  
CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO.

PROC. Nº : 012.060.043.002

**AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO,**  
REQUERIDA POR M.R.N. EM FACE DE J.O.S.R.

**DRª. LUCIENE SOARES CUNHA, OAB-ES 10.573,** DA R. SENTENÇA DE  
FLS. 58/59, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE CONVERSÃO  
DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO.

PROC. Nº : 012.040.033.503

**AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL,** REQUERIDA POR  
I.A.B. EM FACE DE A.D.O.

**DR. SANRO PERUCHI CAMPAGNARO, OAB-ES 7666, E DR.**  
**ROBERTO CARLOS GONÇALVES, OAB-ES 9586,** DA R. SENTENÇA DE  
FLS. 303/310, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO  
CONSTANTE DA INICIAL PARA RECONHECER A UNIÃO ESTÁVEL E  
JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO RECONVENCIONAL.

PROC. Nº : 012.060.109.670

**AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS,** REQUERIDA POR J.R.T. EM  
FACE DE V.L.A.P. E OUTRO

**DRª. BIANKA CHRISTINE FAVORETTI, OAB-ES 6064, E DR. DIOGO**  
**MARTINS, OAB-ES 7818,** DA R. SENTENÇA DE FLS. 33/34, QUE JULGOU  
EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM  
FUNDAMENTO DO ART. 267, VIII DO CPC.

PROC. Nº : 012.060.015.497

**AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL LITIGIOSA COM BENS**  
**A PARTILHAR,** REQUERIDA POR I.G. EM FACE DE L.R.J.

**DRª. BRENDA ZAMBON, OAB-ES 11.605,** DA R. SENTENÇA DE FLS.  
128/132, QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO  
CONSTANTE DA INICIAL, PARA RECONHECER A UNIÃO ESTÁVEL.

CARIACICA-ES, 08 DE MAIO DE 2007

**GIOVANA LAMBERTI GIANORDOLI**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**5ª VARA DE FAMÍLIA DE CARIACICA**

**LISTA Nº 16/07**

**JUIZ TITULAR: DR. JOSÉ LUIZ DA COSTA ALTAFIG.**

**PROMOTORA: ANGELA MODANESE N. M. TEIXEIRA. ESCRIVÃ**

**JUDICIÁRIA: ROSANA NUNES CONCEIÇÃO DE ALMEIDA.**

RELAÇÃO DE ADVOGADOS INTIMADOS:

ADOLFO HONORATO FERREIRA SIMÕES

ANTONIO CARLOS BORLOTT

CARLOS ALBERTO MIRANDA

DAIR ANTONIO DARÓS

ELISÂNGELA GONÇALVES DE LIMA

FÁBIO VARGAS ADAMI

GRAZIELA VERVLOET BORTOLINI

ITAMAR SOUZA CADETE

JOCELAN ALVES CORREA

LUIZ FELIPE LYRIO PERES

MARIA AMÉLIA BÁRBARA BASTOS

RAMON RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS

RENATA STAUFFER DUARTE

RICARDO ANDRÉ DE OLIVEIRA

RICARDO TADEU RIZZO BICALHO

ROGÉRIO FARIA PIMENTEL

SILVIO FARIA

SIMONE PAGOTTO RIGO

TÂNIA REGINA KROEBEL

INTIMO:

**PROCESSO Nº 012.06.000700-7 (937/06)**

**AÇÃO: GUARDA DE MENORES**

REQUERENTE: E.S.F.

REQUERIDO: C.C.

**DR. CARLOS ALBERTO MIRANDA OAB/ES 6391 - PARA CIÊNCIA DA**  
**R. DECISÃO DE FLS. 56, EM SEU INTEIRO TEOR, QUE DESIGNOU**  
**AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 14/06/2007**  
**ÀS 14:30 HORAS.**

**PROCESSO Nº 012.06.004284-8 (1135/06)**

**AÇÃO: ALIMENTOS**

REQUERENTE: S.T.S.

REQUERIDO: S.S.

**DRª TÂNIA REGINA KROEBEL - OAB/ES 4854 -**

**DR. RICARDO ANDRÉ DE OLIVEIRA MORAES OAB/SP 212.049 PARA**  
**CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 69, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA**  
**PARA O DIA 11/09/2007 ÀS 14:00 HORAS.**

**PROCESSO Nº 012.06.008784-3 (1333/06)**

**AÇÃO: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

REQUERENTE: J.O.M.

REQUERIDO: D.V.M.

**DR. SILVIO FARIA OAB/SP 12.078**

**DRª ELISÂNGELA GONÇALVES DE LIMA OAB/ES 11.119- PARA**  
**CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 52/53, EM SEU INTEIRO TEOR,**  
**QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO NA FORMA DO ART. 1468 DO**  
**CÓDIGO CIVIL.**

**PROCESSO Nº 012.06.009152-2 (1351/06)**

**AÇÃO: GUARDA DE MENORES**

REQUERENTE: N.F.N.

REQUERIDO: E.S.

**DR. ITAMAR SOUZA CADETE OAB/ES 3890 - PARA CIÊNCIA DA**  
**DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 14/06/2007**  
**ÀS 14 HORAS.**

**PROCESSO Nº 012.06.010294-9 (1398/06)**

**AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**

REQUERENTE: M.S. E O.L.N. EM FACE DESTE JUÍZO.

**DR ROGÉRIO FARIA PIMENTEL OAB/ES 7562 - PARA CIÊNCIA DA**  
**SENTENÇA DE FLS. 30/31, " HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO**  
**DE VONTADES CELEBRADO ENTRE OS INTERESSADOS, QUE SE**  
**REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ÀS FLS.**  
**02/04, PARA QUE PRODUZA OS JURÍDICOS E LEGAIS EFETOS. EM**  
**CONSEQUÊNCIA, DECRETO O DIVÓRCIO DOS INTERESSADOS, PELA**  
**CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL, COM FUNDAMENTO NO**  
**ART. 1580 DO CODIGO CIVIL DE 2002, RESOLVENDO O MÉRITO DO**  
**PRESENTE PROCESSO NA FORMA DO ARTIGO 269 INCISO I, DO CPC. "**

**PROCESSO Nº 012.06.010807-8 (1424/06)**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

REQUERENTE: S.T.S.

REQUERIDO: S.S.

**DRª. TÂNIA REGINA KROEBEL OAB/ES 4.854 - PARA CIÊNCIA DA R.**  
**DECISÃO DE FLS.66/67, EM SEU INTEIRO TEOR, QUE DECRETOU A**  
**PRISÃO CIVIL DO EXECUTADO S.S.**

**PROCESSO Nº 012.06.012284-8 (1490/06)**

**AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA**

REQUERENTE: T.M.F.

REQUERIDO: H.F.

**DR. ANTONIO CARLOS BORLOTT OAB/ES 2.135 - PARA CIÊNCIA DA**  
**R. DECISÃO DE FLS. 22, EM SEU INTEIRO TEOR, QUE QUE DESIGNOU**  
**AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O**  
**DIA 12/06/2007 ÀS 14:30 HORAS.**

**PROCESSO Nº 012.06.012533-8 (1500/06)**

**AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL**

REQUERENTE: J.S.D.

REQUERIDO: M.A.V.

**DR. FÁBIO VARGAS ADAMI - OAB/ES 7.584**

**DRª RENATA STAUFFER DUARTE OAB/ES 225-B - PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 43, QUE QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO PARA O DIA 11/06/2007 ÀS 15:00 HORAS.**

**PROCESSO Nº 012.06.012919-9 (1518/06)**

**AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR**

REQUERENTE: V.M.P.B.

REQUERIDO: P.S.B.

**DRª. SIMONE PAGOTTO RIGO OAB/ES 7.307 - PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 22, EM SEU INTEIRO TEOR, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 11/06/2007 ÀS 15:30 HORAS.**

**PROCESSO Nº 012.07.001191-6 (1559/07)**

**AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA COM BENS A PARTILHAR**

REQUERENTE: M.A.S.

REQUERIDO: J.C.S.

**DRª. GRAZIELA VERVLOET BORTOLINI OAB/ES 11.106 - PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 52, EM SEU INTEIRO TEOR, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 04/07/2007 ÀS 15:00 HORAS.**

**PROCESSO Nº 012.07.003976-8 (1679/07)**

**AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL**

REQUERENTE: L.D.F.R.

REQUERIDO: J.C.

**DR. DAIR ANTONIO DARÓS OAB/ES 3.194 - PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 41, QUE DEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E DEIXOU DE ANTECIPAR OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, EM SEU INTEIRO TEOR.**

**PROCESSO Nº 012.07.004179-8 (1685/07)**

**AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**

REQUERENTE: F.F.

REQUERIDO: V.V.V.

**DR. RICARDO TADEU RIZZO BICALHO OAB/ES 3.901 - PARA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO PARA O DIA 28/05/2007 ÀS 15:00 HORAS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 15.**

**PROCESSO Nº 012.07.004572-4 (1697/07)**

**AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO COM BENS A PARTILHAR**

REQUERENTE: I.A.N.

REQUERIDO: A.D.N.

**DR. FÁBIO VARGAS ADAMI - OAB/ES 7.584 - PARA CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 14/15, EM SEU INTEIRO TEOR, QUE ARBITROU ALIMENTOS PROVISÓRIOS NO EQUIVALENTE A 50% DE UM SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA CITAÇÃO.**

**PROCESSO Nº 012.07.004753-0 (1702/07)**

**AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA SEM BENS PARTILHAR**

REQUERENTE: J.F.B.

REQUERIDO: J.L.S.B.

**DR. ADOLFO HONORATO FERREIRA SIMÕES OAB/ES 4.534 - PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 11, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 04/06/2007 ÀS 14:30 HORAS.**

**PROCESSO Nº 012.07.004796-9 (1705/07)**

**AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO SEM BENS A PARTILHAR**

REQUERENTE: N. M.L.A.

REQUERIDO: J.L.A.F.

**DR. RAMON RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS - OAB/ES 12.307 PARA JUNTAR DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA, CONFORME DISPÕE O ART. 232, I, DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 14.**

**PROCESSO Nº 012.07.004902-3 (1709/07)**

**AÇÃO: CAUTELAR**

REQUERENTE: J.M.S.

REQUERIDO: L.O.B.

**DR. JOCELAN ALVES CORREA OAB/ES 1618, PARA ASSINAR A INICIAL BEM COMO A RESPECTIVA CONTRAFÉ, ASSIM COMO PARA EMENDAR A INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 801, III, DO CPC, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, A TEOR DO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO DIPLOMA LEGAL.**

**PROCESSO Nº 012.07.004958-5 (1711/07)**

**AÇÃO: OFERTA DE ALIMENTOS**

REQUERENTE: F.C.B.

REQUERIDO: F.M.R.B.

**DR. LUIZ FELIPE LYRIO PERES OAB/ES 11.095 PARA EMENDAR A INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 282, VII, DO CPC, BEM COMO PARA ADEQUAR O VALOR DADO À CAUSA NOS TERMOS DOS ARTIGOS 282 V E 259 II E VI, DO CPC, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, A TEOR DO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO DIPLOMA LEGAL.**

**PROCESSO Nº 012.07.005037-7 (1712/07)**

**AÇÃO: GUARDA DE MENORES**

REQUERENTE: G.S.S.

REQUERIDO: A.R.C.

**DRª. MARIA AMÉLIA BÁRBARA BASTOS OAB/ES 8.944 PARA EMENDAR A INICIAL, MOMENTO EM QUE DEVERÁ ADEQUAR O VALOR DADO À CAUSA, NOS TERMOS DOS ARTS. 282 E 259, INCISOS II E VI, DO CPC, BEM COMO PARA ESPECIFICAR A NECESSIDADE DE ALIMENTOS DA MENOR E A POSSIBILIDADE ECONÔMICA DO REQUERIDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, A TEOR DO ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC.**

CARIACICA, 08 DE MAIO DE 2007.

**ROSANA NUNES CONCEIÇÃO DE ALMEIDA  
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA**

## JUÍZO DA SERRA (ENT. ESPECIAL)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
1ª VARA DE FAMÍLIA DO JUÍZO DA SERRA  
COMARCA DA CAPITAL - ES.**

**JUÍZA DE DIREITO - EXMA. DRª CHRISTINA ALMEIDA COSTA  
ESCRIVÃO SUBSTITUTO- GIL ALVES DA SILVA  
EXPEDIENTE DO DIA 09 MAIO DE ABRIL DE 2007.**

LISTA 22/2007

**INTIMAÇÕES NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ART. 1216 DO CPC.  
INTIMAÇÕES DOS DOUTORES ADVOGADOS E ADVOGADAS NA  
FORMA DA LEI.**

**DR. ITAMAR BALESTRERO COSTA, OAB/ES 5788**

**PROCESSO Nº 048.06.0038246 - AÇÃO DE ALIMENTOS**

PARTES: S.S.P, L.H.S.P E L.S.P, REPRESENTADOS POR SUA GENIOTRA SOLANGE DE SOUZA LIMA X ADENILSON LIMA PARAISO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS..22, QUE FIXOU ALIMENTOS EM 25%(VINTE E CINCO POR CENTO) DOS RENDIMENTOS LÍQUIDOS DO REQUERIDO, SENDO 8.33% PARA CADA FILHO, APÓS OS DESCONTOS LEGAIS, INCIDINDO SOBRE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESILITÓRIAS, NÃO INCIDINDO SOBRE FGTS, HORAS EXTRAS E ADICIONAIS, IMPORTÂNCIA QUE DEVERÁ SER DESCONTADA EM FOLHA DE PAGAMENTO DO REQUERIDO E DEPOSITADA EM CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA GENITORA DOS MENORES.

**DRA ANA CLÁUDIA KRAMER, OAB/ES 8850**

**PROCESSO Nº 048.07.001384-1 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA COM BENS A PARTILHAR**

PARTES: JOSÉ CLÁUDIO VIEIRA X RITA DE CÁSSIA RODRIGUES PENZIN VIEIRA

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 30/05/2007, ÀS 15:20H**, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA DA SERRA/ES.

**DR. ANTONIO CESAR AMON, OAB/ES 5560**

**PROCESSO Nº 048.05.0157147 - AÇÃO DE ALIMENTOS**

PARTES: J.C.R, REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA DAS GRAÇAS CLACINO RANGEL X HELIOMAR YEE RAMOS.

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.37 QUE REDESIGNOU A AUDIÊNCIA PARA O **DIA 28/05/2007, ÀS 13:00H**, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA DA SERRA/ES.

**DR. RAYMUNDO LADISLAU RODRIGUES, OAB/ES 7581**

**PROCESSO Nº 048.04.017626-4 - AÇÃO DE ALIMENTOS**

PARTES: E.F.S, S.F.S E J.F.S, REPRESENTADOS POR SUA GENITORA LUCIENE SILVA DOS SANTOS X ANELITO FRANCISCO DOS SANTOS.

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.30/VERSO QUE REDESIGNOU A AUDIÊNCIA PARA O **DIA 31/05/2007, ÀS 13:15H**, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA DA SERRA/ES.

**DRª MARIA CRISTINA ENGELHARDT BITTI, OAB/ES 9463**

**PROCESSO Nº 04806002712-4 - AÇÃO DE ALIMENTOS**

PARTES: J.H.S, REPRESENTADO POR SUA GENITORA SHEILA MARA HERETO X ALEXANDRE MUNIZ DA SILVA

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.26 QUE ACOULHEU EM PARTE O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, FIXANDO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 20%(VINTE POR CENTO) DOS RENDIMENTOS LÍQUIDOS DO REQUERIDO, INCIDINDO SOBRE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E VERBAS RESILITÓRIAS, APÓS OS DESCONTOS DE INSS E IR.

**DR. ROBSON COLLODETTE DOS SANTOS, OAB/ES 7854**

**PROCESSO Nº 048.00.0022300 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

PARTES: ELENILDA BATISTA FERREIRA MORATI X ANTONIO RABI MORATI

PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 143 QUE REDESIGNOU AUDIÊNCIA PARA O **DIA 31/05/2007, ÀS 13:20H**, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA DA SERRA/ES.

**GIL ALVES DA SILVA  
ESCRIVÃO SUBSTITUTO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VARA DE ORFÃOS E SUCESSÕES DA SERRA  
COMARCA DA CAPITAL**

**LISTA Nº 62 /2007**

**JUÍZ DE DIREITO - DR. BRUNO DE OLIVEIRA FEU ROSA**

**PROMOTORA DE JUSTIÇA - DRª MARIA EDNA PEPE**

**ESCRIVÁ JUDICIÁRIA - GLEICE NEVES**

**ESCREVENTES JURAMENTADOS - ALESSANDRA CARLA GOMES LAMBERTUCCI, MILENA PERIM DO CARMO, SAMARA ROCHA GONÇALVES.**

RELAÇÃO DO (S) ADVOGADO (S) INTIMADO (S):

ALVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA- OAB-ES 5013

ANTONIO DE ALMEIDA TOSTA -OAB-ES 2716

ANTONIO JOAQUIM MAGNAGO - OAB-ES 102-A

EDUARDO THIÉBAUT PEREIRA - OAB-ES 5926

FREDERICO LUIZ SCHAIDER PIMENTEL -OAB- ES 8954

HÉLVIO FARIA PEIXOTO -OAB-ES 3186

HENRIQUE NORBERTO ROTUNDO- OAB-ES 128-A

HILÁRIO ANTONIO FRASSON- OAB-ES 496-A

JAQUES MARQUES PEREIRA- OAB-ES 1296

JOSIAS MARQUES DE AZEVEDO- OAB- ES 3652

LISARB SOARES RIBEIRO DE CARVALHO JÚNIOR -OAB-ES 5710

OZIRES PIZZOL - OAB-ES 3450

RAYMUNDO LADISLAU RODRIGUES- OAB-ES 7581

SEBASTIÃO JOSÉ SABINO FILHO -OAB-ES 235-A

NA FORMA DO ART. 236, C/C ART. 1.216 DO CPC, INTIMO:

**1. PROC. Nº 048.010.061.538 - INVENTÁRIO-** INVENTARIANTE ALDA RODRIGUES EVANGELISTA, INVENTARIADO EDSON EVANGELISTA INTIME-SE O **DR. HÉLVIO FARIA PEIXOTO-OAB-ES 3186**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.32-VERSO, QUE ORA TRANSCREVO: "DEFIRO A INSENÇÃO DO ITCD, VEZ QUE A HIPÓTESE SE ADEQUA AO ART. 1º DA LEI 4215 DE 1989. INTIME-SE PARA APRESENTAÇÃO DE UM PLANO DE PARTILHA, EM 10 (DEZ) DIAS."

**2. PROC. Nº 048.970.172.499- INVENTÁRIO-** INVENTARIANTE ROBERTO LUIZ JUSTINIANO, INVENTARIADO MARIA ADALGIZA DOMINGOS JUSTINIANO, INTIME-SE O **DR. ANTONIO JOAQUIM MAGNAGO -OAB-ES 102-A**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.75-VERSO, QUE ORA TRANSCREVO: "APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, AGUARDE-SE EM ARQUIVO A MANIFESTAÇÃO DOS HERDEIROS PARA EXPEDIÇÃO DO RESPECTIVO FORMAL."

**3. PROC. Nº 048.970.203.161 - INVENTÁRIO -** INVENTARIANTE SEBASTIÃO BATISTA DE ALMEIDA, INVENTARIADO GONÇALLO BAPTISTA DE ALMEIDA, INTIME-SE O **DR. SEBASTIÃO JOSÉ SABINO FILHO -OAB-ES 235-A**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.53-VERSO, QUE ORA TRANSCREVO: "INTIME-SE PARA O RECOLHIMENTO DO ITCD EM 20 (VINTE) DIAS."

**4. PROC. Nº 048.980.260.656 - INVENTÁRIO -** INVENTARIANTE LÊDA VITÓRIA BARCELOS LOPES, INVENTARIADO LUIZ PEREIRA LOPES, INTIME-SE O **DR. ANTONIO DE ALMEIDA TOSTA -OAB-ES 2716**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.56-VERSO, QUE ORA TRANSCREVO: "APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, REMETA-SE OS AUTOS A CONTADORIA PARA O CÁLCULO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, INTIMANDO-SE PARA O PAGAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS."

**5. PROC. Nº 048.980.265.614 - INVENTÁRIO -** INVENTARIANTE PENHA LÚCIA SIQUEIRA DE OLIVEIRA, INVENTARIADO SEBASTIÃO BRANDÃO SILVA, INTIME-SE O **DR. HILÁRIO ANTÔNIO FRASSON E OUTROS**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.30, QUE ORA TRANCREVO: "INTIME-SE PARA O PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO, EM 20 (VINTE) DIAS, SOB AS PENAS DA LEI."

**6. PROC. Nº 048.980.292.469 - INVENTÁRIO -** INVENTARIANTE MARIA FÁTIMA RAMPINELLI DOS SANTOS, INVENTARIADO JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, INTIME-SE O **DR. FREDERICO LUIZ SCHAIDER PIMENTEL - OAB - ES 8954**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.56-VERSO, QUE ORA TRANSCREVO: "INTIME-SE PARA O PAGAMENTO DO ITCD EM 10 (DEZ) DIAS."

**7. PROC. Nº 048.970.171.343 - INVENTÁRIO -** INVENTARIANTE LUCIENE COSTA DE ALMEIDA, INVENTARIADO JOÃO DEVAIR COSTA, INTIMEM-SE O **DR. JAQUES MARQUES PEREIRA -OAB-ES 1296 E O DR. EDUARDO THIÉBAUT PEREIRA- OAB-ES 5926**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 68, QUE ORA TRANSCREVO: "INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA O PROSSEGUIMENTO DESTE FEITO EM 10 (DEZ) DIAS, SOB AS PENAS DA LEI."

**8. PROC. Nº 048.970.118.955 - INVENTÁRIO -** INVENTARIANTE ZELIA HACKBART ROSI, INVENTARIADO RODOLFO ALBERTO GERMANO HACKBART, INTIME-SE O **DR. LISARB SOARES RIBEIRO DE CARVALHO JÚNIOR- OAB-ES 5710**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.110-VERSO, QUE ORA TRANSCREVO: "INTIME-SE PARA O RECOLHIMENTO DO ITCD, EM 10 (DEZ) DIAS."

**9. PROC. Nº 048.970.041.553 - INVENTÁRIO-** INVENTARIANTE GUIOMAR ARAÚJO DE BULHÕES, INVENTARIADO DARCY RODRIGUES DE BULHÕES, INTIME-SE O **DR. JOSIAS MARQUES DE AZEVEDO- OAB-ES 3652**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.162, QUE ORA TRANSCREVO: "MANIFESTE-SE A INVENTARIANTE EM 10 (DEZ) DIAS SOBRE O OFÍCIO RETRO."

**10. PROC. Nº 048.970.036.751 - INVENTÁRIO -** INVENTARIANTE ERONILDES BATISTA MASSENO, INVENTARIADO JORGE FARIA



MASSENO, INTIME-SE O **DR. ALVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA - OAB-ES 5013**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO FLS.113, QUE ORA TRANSCREVO: "INTIME-SE PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM 10 (DEZ) DIAS, SOB AS PENAS DA LEI." EM CUMPRIMENTO AO R.DESPACHO DE FLS.113-VERSO.

**11. PROC. Nº 048.970.036.694 - INVENTÁRIO**- INVENTARIANTE LUCYLA GOMES FÉLIX DA SILVA, INVENTARIADO ZILSON DE CASTRO FÉLIX DA SILVA, INTIME-SE O **DR. OZIREZ PIZZOL - OAB-ES 3450**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.56-VERSO, QUE ORA TRANSCREVO: "INTIME-SE PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS EM 20 (VINTE) DIAS."

**12. PROC. Nº 048.970.040.209 - INVENTÁRIO** - INVENTARIANTE MARIA LUIZA BORLOTTE SANT'ANA, INVENTARIADO GERALDO SOARES DE SANT'ANA, INTIME-SE O **DR. HENRIQUE NORBERTO ROTUNDO - OAB-ES 128-A**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.76-VERSO. EM CUMPRIMENTO AO R.DESPACHO DE FLS.77.

**13. PROC. Nº 048.970.030.739 - INVENTÁRIO** - INVENTARIANTE GUARACI ALMEIDA GOMES DOS SANTOS, INVENTARIADO JOSÉ VANDERLEI DOS SANTOS, INTIME-SE O **DR. RAYMUNDO LADISLAU RODRIGUES - OAB - ES 7581**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R.DESPACHO DE FLS.53, QUE ORA TRANSCREVO: "CUMpra-SE O ARTIGO 1.011 DO CPC, APÓS, INTIME-SE PARA O PLANO DE PARTILHA, EM O DESEJANDO, E CONCLUSO." EM CUMPRIMENTO AO R. DESPACHO DE FLS. 53-VERSO.

SERRA(ES), 08/05/2007.

**GLEICE NEVES**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**  
**(PROV. NOS 01 E 06/98 DA CGJ)**

## JUÍZO DE VIANA (ENT. ESPECIAL)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ESCRIVANIA CRIMINAL - JUÍZO DE VIANA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

### LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**JUIZ DE DIREITO: DR. LAUDIO KLIPEL**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ADÉLCION CALIMAN**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MERY RUTH RICAS DE OLIVEIRA**  
**ESCREVENTES: RENATA DARÉ JONES DE SOUZA NOTO E**  
**FERNANDA DE MAGALHÃES DIAS FRINHANI**

INTIMO:

**DR. JOÃO CARLOS ANDRADE CYPRESTE - OAB/ES 3.682**  
**P. Nº 1440/01 (050.03.002526-1)**  
**RÉU: ANTONIO MARCOS DURANS**  
**PARA: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 152/156.**

VIANA/ES, 8 DE MARÇO DE 2006

**MERY RUTH RICAS DE OLIVEIRA**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ESCRIVANIA CRIMINAL - JUÍZO DE VIANA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

### LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**JUIZ DE DIREITO: DR. LAUDIO KLIPEL**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ADÉLCION CALIAMAN**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MERY RUTH RICAS DE OLIVEIRA.**

**ESCREVENTES: FERNANDA DE MAGALHÃES DIAS FRINHANI E**  
**RENATA DARÉ JONES DE SOUZA NOTO**

INTIMO:

**DR. CLARENCE ILDAWALD GIBSON OVIL - OAB/ES 1552**  
**P. Nº 862/95 (050030008481)**

**ACUSADO: JOSÉ AILTON CARDOSO E OUTROS**  
**PARA: TOMAR CONHECIMENTO DA SENTENÇA DE FLS. 313.**

VIANA/ES, 08 DE MAIO DE 2007.

**MERY RUTH RICAS DE OLIVEIRA**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ESCRIVANIA DA 1ª VARA CRIMINAL - JUÍZO DE VIANA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

### LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**JUIZ DE DIREITO: DR. LAUDIO KLIPEL**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ADÉLCION CALIAMAN**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MERY RUTH RICAS DE OLIVEIRA.**  
**ESCREVENTES: FERNANDA DE MAGALHÃES DIAS FRINHANI E**  
**RENATA DARÉ JONES DE SOUZA NOTO**

INTIMO:

**DR. ALOISIO LIRA - OAB/ES 7512**  
**P. Nº 1553/03 (050030002518)**

**ACUSADO: PAULO ROBERTOMIRANDA**  
**PARA: TOMAR CONHECIMENTO DA SENTENÇA DE FLS. 28.**

VIANA/ES, 08 DE MAIO DE 2007.

**MERY RUTH RICAS DE OLIVEIRA**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ESCRIVANIA DA 1ª VARA CRIMINAL - JUÍZO DE VIANA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

### LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

**JUIZ DE DIREITO: DR. LAUDIO KLIPEL**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. ADÉLCION CALIAMAN**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MERY RUTH RICAS DE OLIVEIRA.**  
**ESCREVENTES: FERNANDA DE MAGALHÃES DIAS FRINHANI E**  
**RENATA DARÉ JONES DE SOUZA NOTO**

INTIMO:

**DR. MARLEN VIEIRA TINOCO - OAB/ES 6299**  
**P. Nº 1684/04 (050040007309)**

**ACUSADO: JOSÉ MARIA E OUTRO.**  
**PARA: TOMAR CONHECIMENTO DA SENTENÇA DE FLS. 112.**

VIANA/ES, 08 DE MAIO DE 2007.

**MERY RUTH RICAS DE OLIVEIRA**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

## JUÍZO DE VILA VELHA (ENT. ESPECIAL)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA**

**JUIZ DE DIREITO: DR. LYRIO REGIS DE SOUZA LYRIO**

**PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR. GILBERTO FABIANO TOSCANO DE MATTOS**  
**ESCRIVÃ SUBSTITUTA: MARTA DO CARMO DE OLIVEIRA TEIXEIRA**  
**ESCREVENTES JURAMENTADAS: ADRIANA ZARDINI ANTÔNIO - BIANCA LIMA MIRANDA**

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELOS ARTIGOS Nº 236 E 1.216 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

**LISTA 10-A / 2007**

INTIMO:

**1 - DRS. NELSON TAVARES DO SANTO FILHO**  
**PROC. Nº 035.04.009627-9 (15.838)**

**AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: JOSÉ NONATO DOS SANTOS  
 REQUERIDO(A): GERALDA CARVALHO DE MEDEIROS  
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 251, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 15 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS.**

**2 - DRS. ALTIVO MACIEL BARROS SILVA - CÉSAR AUGUSTO LEADEBAL TOLEDO DA SILVA**

**PROC. Nº 035.04.002374-5 (15.567)**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQUERENTE: HEMERSON CEZAR BARROS E OUTROS  
 REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.  
 DA MANIFESTAÇÃO DO SENHOR PERITO DE FLS. 352, QUE DESIGNOU O INÍCIO DA PERÍCIA PARA O **DIA 15 DE MAIO DE 2007, E, AINDA, ESTIPULOU O VALOR DE SEUS HONORÁRIOS EM R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS), DEVENDO O AUTOR PROVIDENCIAR O DEPÓSITO NO PRAZO LEGAL.**

**3 - DRS. CIBELE ANDREATA D'AMATO - STÉFANO ANTONINI D'AMATO - ROGÉRIO JOSÉ FEITOSA RODRIGUES**

**PROC. Nº 035.07.006697-8 (17.257)**

**AÇÃO: DEMOLITÓRIA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO ATLÂNTICO SUL - 1ª ETAPA  
 REQUERIDO(A): CARLOS AUGUSTO FERRAZ  
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 89, QUE DESIGNOU NOVA DATA PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUAL SEJA **DIA 05 DE JUNHO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS.**

**4 - DRS. MARIA MIRANDA DE SOUZA POÇAS - ANA LÚCIA PEREIRA MACHADO - JOMAR BRAZ DA SILVA JÚNIOR**

**PROC. Nº 035.05.005687-4 (16.107)**

**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: MARIA DA GLÓRIA GERALDO  
 REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A.  
 DA MANIFESTAÇÃO DO SENHOR PERITO DE FLS. 141, QUE DESIGNOU A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA PARA O **DIA 31 DE MAIO DE 2007, ÀS 07:00 HORAS, NO DEPARTAMENTO MÉDICO LEGAL.**

**5 - DRS. DANIEL LOUREIRO LIMA - CARLOS ALBERTO DE BARROS**

**PROC. Nº 035.06.008713-3 (16.647)**

**AÇÃO: DESPEJO**

REQUERENTE: GODOFREDO OTAROLA TOSCANO  
 REQUERIDO(A): BEATRIZ BARRETO DA ROCHA FRANCA  
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 106, QUE, TENDO EM VISTA A OCORRÊNCIA DE AJUSTE VERBAL ENTRE AS PARTES, DESIGNOU AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O **DIA 04 DE JUNHO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS, NOS MOLDES DO ARTIGO 331 DO CPC.**

**6 - DRS. CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA - HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA**

**PROC. Nº 035.07.007788-4 (17.288)**

**AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA..  
 REQUERIDO(A): CONSUELO CERQUEIRA S. B. DE SOUZA  
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 29, QUE, NOS TERMOS DO ARTIGO 277 DO CPC, DESIGNOU AUDIÊNCIA DE

CONCILIAÇÃO (RITO SUMÁRIO) PARA O **DIA 25 DE JULHO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS.**

VILA VELHA-ES, 08 DE MAIO DE 2007.

**MARTA DO CARMO DE OLIVEIRA TEIXEIRA**  
**ESCRIVÃ SUBSTITUTA**

..\*\*\*\*\*.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DE VILA VELHA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO: 30 DIAS**

**PROCESSO Nº 8265 - 035.020.636.862**  
**AÇÃO DE USUCAPÍÃO**

O DOUTOR **CLEANTO GUIMARÃES SIQUEIRA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE TENDO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICADO QUE ESTÁ EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO **ESPÓLIO DE BERNHARD ROBERT HENRICH WILKEN**, QUE PERANTE ESTE CARTÓRIO E JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA/ES, PROCESSAM-SE OS AUTOS DA AÇÃO EM EPÍGRAFE QUE LHE MOVE **ROMILSON SEIXAS ANTONIO** E DESTA FEITA, FICA **CITADO** PARA TODOS OS TERMOS DA AÇÃO PROPOSTA E PARA CONTESTÁ-LA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS SOB PENA DE REVELIA, FICANDO ADVERTIDO DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS, OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR. TUDO DE ACORDO COM A PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 05/16, PETIÇÃO DE FLS. 139 DOS AUTOS DA AÇÃO EM EPÍGRAFE, BEM COMO O R. DESPACHO DE FLS. 139, QUE DETERMINARAM A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE.

E, PARA QUE CHEQUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, MANDOU PASSAR O PRESENTE EDITAL QUE VAI AFIXADO NO FÓRUM, NO LUGAR DE COSTUME, E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 29 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2007. EU, ESCRIVENTE JURAMENTADA, O DIGITEI. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O SUBSCREVI.

**CLEANTO GUIMARÃES SIQUEIRA**  
**JUIZ DE DIREITO**

..\*\*\*\*\*.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**TERCEIRA VARA CÍVEL DE VILA VELHA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)**  
**PRAZO DE 30 DIAS**

**AÇÃO: EXECUÇÃO JUDICIAL**  
**PROCESSO Nº 8986 - 035.060.044.399**  
**AUTORES: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ENSEADA E OUTROS**  
**RÉUS: ATIVA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS**

A DRª. **REGINA MARIA CORRÊA MARTINS**, JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE VILA VELHA - ES, POR NOMEAÇÃO, NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E ESPECIALMENTE **ATIVA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (EMPRESA DESATIVADA)**, NA PESSOA DE SEU

REPRESENTANTE LEGAL: **ARISTEU BERGER E NILÇA EMA PESSOA BERGER** QUE SE ENCONTRAM EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE PERANTE ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVOS PROCESSAM-SE OS AUTOS DA **AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)**, REQUERIDA POR **CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ENSEADA E OUTROS**. FICANDO OS REQUERIDOS **ATIVA EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (EMPRESA DESATIVADA)**, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL: **ARISTEU BERGER E NILÇA EMA PESSOA BERGER** DESDE LOGO **INTIMADOS** PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PROCEDEREM O PAGAMENTO DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL NA QUANTIA DE R\$ 400.817,92 (QUATROCENTOS MIL, OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS, NOVENTA DOIS CENTAVOS), CORRESPONDENTE A DÍVIDA PRINCIPAL E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PARA O CASO DE PRONTO PAGAMENTO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO O MONTANTE SER ACRESCIDO DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, SEGUNDO PREVÊ O ART. 475-J, DA LEI 11.232/05, CONFORME CÁLCULOS DE FLS. 04 E DESPACHO DE FLS. 192, SOB PENA DE SE EFETIVAR A PENHORA SOBRE OS BENS EM CONSTRIÇÃO NA MEDIDA CAUTELAR, BEM COMO EM OUTROS QUE SE FAÇAM NECESSÁRIOS PARA A TOTAL GARANTIA DA EXECUÇÃO.

E, PARA CONHECIMENTO DE TODOS, É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, O QUAL TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NO ÁTRIO DA SEDE DESTA JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME E SERÁ, TAMBÉM, PUBLICADO NOS ÓRGÃOS DA IMPRENSA, NA FORMA DA LEI.

AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2007. EU, REGINA CÉLIA MELO DAMIANI, ESCRIVENTE JURAMENTADA, O DIGITEI E EU, CRISTINA MARIA COLNAGO CALHAU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O SUBSCREVI.

**CRISTINA MARIA COLNAGO CALHAU**  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 001/98

..\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SEXTA VARA CÍVEL DE VILA VELHA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**JUIZ DE DIREITO: FERNANDO ESTEVAM BRAVIM RUY**  
**JUÍZA SUBSTITUTA: MARÍLIA PEREIRA DE ABREU BASTOS**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: GIOVANA CARLA RIZZI FERREIRA**  
**ESCREVENTES JURAMENTADAS: MARIA JOSÉ ZANDONADI,**  
**NILZETT MARIA SILVA SODRÉ DE SOUZA, LOURDES CAMPOS**  
**DELL'ORTO LYRIO E ECÍLIA SAICK**

NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ARTIGO 1216 DO CPC

**LISTA Nº 3-B /2007**

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO E. S. ART. 55

**01) PROC. Nº 035.010.108.63-3 - AÇÃO CLASSE CÍVEL ANTIGA**

REQUERENTE: AUREA VERONESE PEREIRA  
REQUERIDO: SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

**DR.: ADAILTHON DE ALMEIRA**

PARA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO PROCESSUAL, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE EXIBIÇÃO DO PROCESSO EM CARTÓRIO.

**02) PROC. Nº 035.000.004.90-9 - AÇÃO MONITORIA**

REQUERENTE: BANCO ITAÚ  
REQUERIDO: LEONARDO ZERBONE DA COSTA

**DR.ª: ALEXANDRA LEMOS REZENDE**

PARA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO PROCESSUAL, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE EXIBIÇÃO DO PROCESSO EM CARTÓRIO

**03) PROC. Nº 035.050.049.41-6 - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

EXEQUENTE: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA  
EXECUTADO: GILSON SILVA PEREIRA

**DR.: ROGERIO BERMUDES MUSIELLO**

PARA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO PROCESSUAL, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE EXIBIÇÃO DO PROCESSO EM CARTÓRIO

**04) PROC. Nº 035.980.160.05-1 - AÇÃO DE USUCAPÍÃO**

REQUERENTE: ULYSSES GOMES DE SOUZA

**DR.: JOÃO COSTA FILHO**

PARA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO PROCESSUAL, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE EXIBIÇÃO DO PROCESSO EM CARTÓRIO

**05) PROC. Nº 035.020.386.75-7 - AÇÃO CLASSE CÍVEL ANTIGA**

REQUERENTE: LUZIA CRISTINA FERNANDES

REQUERIDO: XISTO NELSON QUINONEZ

**DR.: GIOVANNA GOMES COMARELA**

PARA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO PROCESSUAL, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE EXIBIÇÃO DO PROCESSO EM CARTÓRIO

**06) PROC. Nº 035.050.050.38-0 - AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: GE SEACO BRASIL LTDA

REQUERIDO: BRAZIX INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA

**DR.: RODOLFO PIÚNA DE SOUZA**

PARA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO PROCESSUAL, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE EXIBIÇÃO DO PROCESSO EM CARTÓRIO

**07) PROC. Nº 035.050.079.07-4 - AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: GE SEACO BRASIL LTDA

REQUERIDO: BRAZIX INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA

**DR.: RODOLFO PIÚNA DE SOUZA**

PARA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO PROCESSUAL, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE EXIBIÇÃO DO PROCESSO EM CARTÓRIO

**08) PROC. Nº 035.980.122.91-1 - AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA

REQUERIDO: OSCAR CAMARGO FILHO

**DR.: UDNO ZANDONADI**

PARA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO PROCESSUAL, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE EXIBIÇÃO DO PROCESSO EM CARTÓRIO

**09) PROC. Nº 035.030.184.47-3 - AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: CALUDEMAR JADZESKI GOMES

REQUERIDO: LACILENE MARIA FERREIRA COUTO

**DR.ª: ALEXANDRA GALVÊAS DE MIRANDA**

PARA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO PROCESSUAL, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE EXIBIÇÃO DO PROCESSO EM CARTÓRIO

**10) PROC. Nº 035.050.073.74-7 - AÇÃO INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: MULTIPLA VEÍCULO LTDA

REQUERIDO: NACIONAL AUTO PEÇAS LTDA.

**DR.: ALCEBIADES D'ÁVILA NETO**

PARA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO PROCESSUAL, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE EXIBIÇÃO DO PROCESSO EM CARTÓRIO

**11) PROC. Nº 035.060.048.81-2 - AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: ITABIRA AGRÁ INDÚSTRIA S/A

REQUERIDO: LEÃO LYRA PRÉ-MOLDADOS LTDA

**DR.: EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES**

PARA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO PROCESSUAL, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE EXIBIÇÃO DO PROCESSO EM CARTÓRIO

**12) PROC. Nº 035.990.131.90-2 - AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO ITAPARICA MAR  
REQUERIDO: ORLANDO COSME NICHIO

**DR.: CLAUDIA SOUZA AMORIM**

PARA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO PROCESSUAL, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE EXIBIÇÃO DO PROCESSO EM CARTÓRIO

**13) PROC. Nº 035.040.110.01-3 - AÇÃO DE USUCAPÍÃO**

REQUERENTE: HELION AMARAL DE MOURA  
REQUERIDO: ESTE JUÍZO

**DR.: CLAUDIA SOUZA AMORIM**

PARA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO PROCESSUAL, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE EXIBIÇÃO DO PROCESSO EM CARTÓRIO

**14) PROC. Nº 035.060.024.11-0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: TEMPERAÇO COMERCIO DE VIDROS LTDA  
REQUERIDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MONT TAPINAGE

**DR.: MARCELO CRUZ PEREIRA**

PARA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO PROCESSUAL, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE EXIBIÇÃO DO PROCESSO EM CARTÓRIO

**15) PROC. Nº 035.970.090.80-5 - AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: POSTO TRÊS COQUEIROS LTDA  
REQUERIDO: WALDINEY MACHADO BARBOSA

**DR.: ALEXANDRE DE SOUZA MACHADO**

PARA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO PROCESSUAL, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE EXIBIÇÃO DO PROCESSO EM CARTÓRIO

**16) PROC. Nº 035.050.127.38-6 - AÇÃO INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: NOEMIA AVELINA DA SILVA  
REQUERIDO: ANDRÉ OBERMULLER

**DR.: GILBERTO S. CORREA ROSA**

PARA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO PROCESSUAL, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE EXIBIÇÃO DO PROCESSO EM CARTÓRIO

**17) PROC. Nº 035.980.203.505 - AÇÃO CLASSE CÍVEL ANTIGA**

REQUERENTE: VALKSWAGEN DO BRASIL LTDA  
REQUERIDO: CARMEN LUZIA DO ROSÁRIO OLIVEIRA

**DR.: EGÍDIO PEDROSO BARROS FILHO**

PARA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO PROCESSUAL, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE EXIBIÇÃO DO PROCESSO EM CARTÓRIO

**18) PROC. Nº 035.030.188.60-7 - AÇÃO INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: LUIZ CARLOS JARDIM DA FONSECA  
REQUERIDO: MANTECH - MONTAGENS E INSTALAÇÕES LTDA

**DR.: AMILCAR LARROZA MOURA**

PARA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO PROCESSUAL, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE EXIBIÇÃO DO PROCESSO EM CARTÓRIO

**19) PROC. Nº 035.980.157.06-5 - AÇÃO USUCAPÍÃO**

REQUERENTE: SANDRA REGINA S. NUNES

**DR.: JOSÉ CARLOS FERREIRA**

PARA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO PROCESSUAL, SOB PENA DE

EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE EXIBIÇÃO DO PROCESSO EM CARTÓRIO

**20) PROC. Nº 035.000.018.36-2 - AÇÃO DE EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA**

REQUERENTE: CONSTRUTORA GARANTE LTDA  
REQUERIDO: BEMGE - BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**DR.: FABIO FONSECA SAID**

PARA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO PROCESSUAL, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE EXIBIÇÃO DO PROCESSO EM CARTÓRIO

**21) PROC. Nº 035.000.021.13-5 - AÇÃO CLASSE CÍVEL ANTIGA**

REQUERENTE: CONSTRUTORA GARANTE LTDA  
REQUERIDO: BEMGE - BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**DR.: FABIO FONSECA SAID**

PARA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO PROCESSUAL, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE EXIBIÇÃO DO PROCESSO EM CARTÓRIO

**22) PROC. Nº 035.000.153.19-3 - AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: MARINA LOIOLA DA SILVA  
REQUERIDO: FERNANDO CARLOS DA SILVA COBE - ESCOLA CONTEC

**DR.: RODOLFO PINA DE SOUZA**

PARA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO PROCESSUAL, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE EXIBIÇÃO DO PROCESSO EM CARTÓRIO

**23) PROC. Nº 035.000.073.03-7 - AÇÃO CAUTELAR**

REQUERENTE: HERACLITO AMANCIO PEREIRA JR  
REQUERIDO: CONSTRUTORA GARANTE LTDA

**DR.: FABIO FONSECA SAID**

PARA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO PROCESSUAL, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE EXIBIÇÃO DO PROCESSO EM CARTÓRIO

**24) PROC. Nº 035.000.102.65-3 - AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: PLÍNIO JOÃO DAZZI  
REQUERIDO: CONSTRUTORA GARANTE LTDA

**DR.: FABIO FONSECA SAID**

PARA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO PROCESSUAL, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE EXIBIÇÃO DO PROCESSO EM CARTÓRIO

**25) PROC. Nº 035.010.132.26-0 - AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: SÉRGIO RICARDO BARRETO  
REQUERIDO: BEMGE - BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**DR.: FABIO FONSECA SAID**

PARA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO PROCESSUAL, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE EXIBIÇÃO DO PROCESSO EM CARTÓRIO

**26) PROC. Nº 035.060.060.31-2 - AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

REQUERENTE: VIENNE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS LTDA

REQUERIDO: VALTER SOUZA RIOS

**DR.: JOSÉ ANTONIO NEFFA JUNIOR**

PARA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO PROCESSUAL, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE EXIBIÇÃO DO PROCESSO EM CARTÓRIO

**27) PROC. Nº 035.060.207.89-7 - AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: FILLIPE DE ARAÚJO PIMENTEL  
REQUERIDO: ELCIO PIMENTEL DOS REIS

**DR.: RODRIGO LEONARDO PENHA NASCIMENTO**

PARA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO PROCESSUAL, SOB PENA DE

EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE EXIBIÇÃO DO PROCESSO EM CARTÓRIO

**28) PROC. Nº 035.990.013.92-8 - AÇÃO CLASSE CÍVEL ANTIGA**

REQUERENTE: MARIA RITA GOMES CAETANO

REQUERIDO: CHOCOLATES GAROTO S/A

**DR.: ANTENOR VINICIUS CAVERSAN VIEIRA**

PARA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO PROCESSUAL, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE EXIBIÇÃO DO PROCESSO EM CARTÓRIO

**29) PROC. Nº 035.010.062.24-4 - AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: JC DE PAULA R. ALVES-ME

REQUERIDO: ANA MARIA DE CARVALHO GOMES

**DR.: RONALDO LOUZADA BERNARDO**

PARA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO PROCESSUAL, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE EXIBIÇÃO DO PROCESSO EM CARTÓRIO

**30) PROC. Nº 035.040.086.22-1 - AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: ROGERIO DA SILVA

REQUERIDO: FRANCISCO CARLO COMPONEZ

**DR.: TATIANA FERNANDES CAMPONEZ**

PARA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO PROCESSUAL, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE EXIBIÇÃO DO PROCESSO EM CARTÓRIO

**31) PROC. Nº 035.010.122.76-6 - AÇÃO CLASSE CÍVEL ANTIGA**

REQUERENTE: ALFREDO MARTINS PIZZIN

REQUERIDO: OSEIAS CARNEIRO

**DR.: JEANNE QUEIROZ NOGUEIRA**

PARA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO PROCESSUAL, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE EXIBIÇÃO DO PROCESSO EM CARTÓRIO

**32) PROC. Nº 035.040.096.72-5 - AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: ITABIRA AGRO-INDÚSTRIA S/A

REQUERIDO: ENIO PEREIRA GAUDERETO

**DR.: MARCIA AZEVEDO COUTO**

PARA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO PROCESSUAL, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE EXIBIÇÃO DO PROCESSO EM CARTÓRIO

**33) PROC. Nº 035.970.094.91-4 - AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: JONAS BAZETH NETO

REQUERIDO: ECELSA -ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS

**DR.: RAQUEL MARTINHO MENDES PESSANHA**

PARA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO PROCESSUAL, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE EXIBIÇÃO DO PROCESSO EM CARTÓRIO

**34) PROC. Nº 035.000.077.35-0 - AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: CELSO VAZ FIDALGO

REQUERIDO: BANESTES CREDITO IMOBILIARIO

**DR.: FELIPE DE SOUZA COSTA COLA**

PARA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO PROCESSUAL, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE EXIBIÇÃO DO PROCESSO EM CARTÓRIO

**35) PROC. Nº 035.980.137.83-6 - AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: MARCELO DE ANDRADE FAUSTINO

REQUERIDO: RODOVIÁRIO LITORAL

**DR.: MARCELO DE ANDRADE FAUSTINO**

PARA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO PROCESSUAL, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE EXIBIÇÃO DO PROCESSO EM CARTÓRIO

**36) PROC. Nº 035.040.026.60-7 - AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: TEMPERAÇO COMERCIO DE VIDROS LTDA

REQUERIDO: JCH CONSULTORIA ELETROTECNICA

**DR.: MARCELO CRUZ PEREIRA**

PARA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO PROCESSUAL, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE EXIBIÇÃO DO PROCESSO EM CARTÓRIO

**37) PROC. Nº 035.010.015.39-0 - AÇÃO CLASSE CÍVEL ANTIGA**

REQUERENTE: SEDUÇÃO AGROPECUÁRIA IMPORT. EXPORT LTDA

REQUERIDO: BANCO REAL S/A

**DR.: MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA**

PARA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO PROCESSUAL, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE EXIBIÇÃO DO PROCESSO EM CARTÓRIO

**38) PROC. Nº 035.970.111.99-9 - AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE

REQUERIDO: ALEXADRE LOPES DE MELLO

**DR.: LUIS CLAUDIO DIAS DA SILVA**

PARA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO PROCESSUAL, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE EXIBIÇÃO DO PROCESSO EM CARTÓRIO

**39) PROC. Nº 035.060.016.17-3 - AÇÃO ALVARÁ JUDICIAL COM VALOR**

REQUERENTE: MILTON MAGALHÃES PEREIRA GOMES

**DR.: MILTON MAGALHÃES PEREIRA GOMES**

PARA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO PROCESSUAL, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE EXIBIÇÃO DO PROCESSO EM CARTÓRIO

**40) PROC. Nº 035.060.121.48-6 - AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: ANTONIO PIMENTEL PEREIRA

REQUERIDO: SMS - ASSISTENCIA MÉDICA

**DR.: FABIO NEFFA ALCURE**

PARA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO PROCESSUAL, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE EXIBIÇÃO DO PROCESSO EM CARTÓRIO

**41) PROC. Nº 035.030.000.58-8 - AÇÃO DEMOLITÓRIA**

REQUERENTE: MARIENE COSER

REQUERIDO: SILVIO P. BARCELOS

**DR.: GUILHERME VIANA RANDOW**

PARA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO PROCESSUAL, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE EXIBIÇÃO DO PROCESSO EM CARTÓRIO

**42) PROC. Nº 035.010.107.84-1 - AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: SÃO GABRIEL PNEUS LTDA

REQUERIDO: NELCI PNEUS CAMERCO E REPRESENTAÇÕES

**DR.: AYLTON PAULO DALMASO**

PARA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO PROCESSUAL, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE EXIBIÇÃO DO PROCESSO EM CARTÓRIO

**43) PROC. Nº 035.020.461.41-0 - AÇÃO USUCAPÍAO**

REQUERENTE: DENISE PAARECIDA MARQUES

REQUERIDO: SHINGO HON

**DR.: JOÃO HERNANI MIRANDA GIURIZATTO**

PARA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO PROCESSUAL, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE EXIBIÇÃO DO PROCESSO EM CARTÓRIO

**44) PROC. Nº 035.030.113.71-2 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: MIGUEL VIEIRA MEIRELES

REQUERIDO: PEDRO TONOLI FILHO

**DR.: GILDO NASCIMENTO CORREA**

PARA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO PROCESSUAL, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE EXIBIÇÃO DO PROCESSO EM CARTÓRIO

**45) PROC. Nº 035.990.072.27-0- AÇÃO INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: GLORINHA PEREIRA QUADROS DE PAULA

REQUERIDO: NICO & BALDON LTDA

**DR.ª: MARIA MIRANDA SOUZA POÇAS**

PARA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO PROCESSUAL, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE EXIBIÇÃO DO PROCESSO EM CARTÓRIO

**46) PROC. Nº 035.010.109.86-2- AÇÃO BUSCA APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

REQUERIDO: ELUISA HELENA SILVA

**DR.: ADRIANA MARCIA LAZARINI**

PARA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO PROCESSUAL, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE EXIBIÇÃO DO PROCESSO EM CARTÓRIO

**47) PROC. Nº 035.010.085.73-2 - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: ELUISA HELENA SILVA

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

**DR.: ADRIANA MARCIA LAZARINI**

PARA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO PROCESSUAL, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE EXIBIÇÃO DO PROCESSO EM CARTÓRIO

**48) PROC. Nº 035.970.094.04-7- AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: IND. E COM. DE MÁRMORES NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA

REQUERIDO: VITÓRIA FIERTAG

**DR.: FERNANDO ALVES AMBRÓSIO**

PARA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO PROCESSUAL, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE EXIBIÇÃO DO PROCESSO EM CARTÓRIO

**49) PROC. Nº 035.000.167.30-0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO BANERJ S/A

REQUERIDO: FERNANDO JOSÉ VIAL

**DR.: ANTONIO NACIF NICOLAU**

PARA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO PROCESSUAL, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE EXIBIÇÃO DO PROCESSO EM CARTÓRIO

**50) PROC. Nº 035.040.056.63-8 - AÇÃO IMPUGNAÇÃO**

REQUERENTE: JADIR BARCELLOS FERREIRA

REQUERIDO: CONQUISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIAS

**DR.: DILMA CARVALHO DE ALMEIDA**

PARA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO PROCESSUAL, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE EXIBIÇÃO DO PROCESSO EM CARTÓRIO

**51) PROC. Nº 035.020.618.89-4 - AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: CONQUISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIAS

REQUERIDO: JADIR BARCELLOS FERREIRA

**DR.: DILMA CARVALHO DE ALMEIDA**

PARA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS, EM RAZÃO DO DECURSO DO PRAZO PROCESSUAL, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE EXIBIÇÃO DO PROCESSO EM CARTÓRIO

VILA VELHA, 08 DE MAIO DE 2007

**GIOVANA CARLA RIZZI FERREIRA**  
**ESCRIVÁ JUDICIÁRIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA/ES**

**EDITAL DE LEILÃO**

O EXMº SR. DR. **JOSÉ AUGUSTO FARIAS DE SOUZA**, MM JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA - ES., POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.....

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE O LEILOEIRO DJANIR DA RÓS, INSCRITO NA JUCEES SOB O Nº 002, ESTARÁ LEVANDO A PÚBLICO O PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, QUE SERÁ REALIZADO NO FÓRUM DE VILA VELHA/ES., SITUADO NA PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 193, PRAINHA - VILA VELHA/ES, **NO DIA 30 (TRINTA) DE MAIO DE 2007, ÀS 9 (NOVE) HORAS**, PELO MAIOR LANÇO, SEM OBEDIÊNCIA AO VALOR MÍNIMO DE AVALIAÇÃO, ARREMATANDO, ENTÃO, QUEM MAIOR LANCE OFERECER, PAGANDO À VISTA MAIS 5% DE COMISSÃO DO LEILOEIRO, OS DIREITOS SOBRE:

Nº DO PROCESSO	ACUSADO	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS
P. 035.020.564.528	SHERLIO CONTI PIRAJÁ	UM CELULAR MOTOROLA; UMA FRENTE DESTACÁVEL DE CD JVC
P. 035.010.136.931	RENATO SOUZA SOARES	UM APARELHO MARCA MOTOROLA, MODELO 1900SC, SÉRIE Nº 634NASQ629 (VÉSPER); UM APARELHO DE TELEFONE SIEMENS, MODELO EUROSET 805 S, COR AZUL, COM FIO PARA ADPTAÇÃO A APARELHO VESPER; UMA CAMISA DO SÃO PAULO FC.
P. 035.050.057.898	PEDRO CAMILO GUMARÃ ES NETO	UM CAPACETE COR PRETA COM LOGO TAURUS; UM CAPACETE COR PRETA COM LOGO ALLEN
P. 035.030.073.346	ADAILSON QUARESMA FARIAS	UM CELULAR COR CINZA MARCA MEC 1000
P. 035.030.202.473	ARILDO DA SILVA GOMES	DIVERSOS ROLOS DE CABOS DE ENERGIA
P. 035.010.118.970	JUNIOR CONCEIÇÃO O DANTAS	UM APARELHO DE CELULAR MARCA ERICSSOM, SEM FLIP, SERIAL B060019CW RB
P. 035.030.180.497	JAIMAR COSTA BRAZ	UM CELULAR MARCA SAMSUNG
P. 035.040.055.820	ROBSON ANICETO DA SILVA	UM RELÓGIO MARCA TECNET DE METAL BRANCO COM PULSEIRA DE METAL
P. 035.030.162.495	ISMAEL TECHIO DA SILVA	UM RELÓGIO MARCA POINTER; UM CELULAR MOTOROLA; UM CORDÃO DE METAL AMARELO, COM UM PINGENTE COM A LETRA "N"
P. 035.030.147.819	DOUGLAS GAMALIEL MARCILIO E MARCO POLO VIANNA ROQUE JUNIOR	DOIS CAPACETES DE COR PRETA.
P. 035.040.056.018	RUBENS ANTONIO ALVES	UM CELULAR MOTOROLA-TALKABOUT

P. 035.000.161.691	REGIVALD O VITA CONCEIÇÃO O	UM APARELHO CELULAR MOTOROLA, MODELO 3160 COM BATERIA.
P. 035.040.047.793	JEOVA PORTES DOS REIS	UM CELULARSONY ERICSSON, SERIAL 676869 WSHDHP02W47.
P. 035.980.138.651	JONES  COUTINH O RODRIGU ES	UM VIDEO CASSETE COM CONTROLE REMOTO
P. 035.030.151.167	DENIS FLAVIO MARTINS DA SILVA	UM APARELHO CELULAR MARCA NOKIA.
P. 035.020.543.381	JEAN DOS SANTOS	UM CAPACETE VERMELHO
P. 035.020.340.507	JOÃO VITOR DA SILVA TONINHO	05 GRADES DE CERVEJA COM GARRAFAS VAZIAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, MANDOU O MM JUIZ PASSAR O PRESENTE EDITAL QUE VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NO FÓRUM DESTA COMARCA E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 9 (NOVE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2007 (DOIS MIL E SETE). EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVO.

**JOSÉ AUGUSTO FARIAS DE SOUZA**  
JUIZ DE DIREITO

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA/ES**

**PROCESSO Nº 035.030.156.828**

#### EDITAL DE LEILÃO

O EXMº SR. DR. **JOSÉ AUGUSTO FARIAS DE SOUZA**, MM JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA - ES., POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.....

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE O LEILOEIRO DJANIR DA RÓS, INSCRITO NA JUCEES SOB O Nº 002, ESTARÁ LEVANDO A PÚBLICO O PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADO NO FÓRUM DE VILA VELHA/ES., SITUADO NA PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 193, PRAINHA - VILA VELHA/ES, **NO DIA 30 (TRINTA) DE MAIO DE 2007, ÀS 9 (NOVE) HORAS**, PELO MAIOR LANÇO, SEM OBEDIÊNCIA AO VALOR MÍNIMO DE AVALIAÇÃO, ARREMATANDO, ENTÃO, QUEM MAIOR LANCE OFERECER, PAGANDO À VISTA MAIS 5% DE COMISSÃO DO LEILOEIRO, OS DIREITOS SOBRE:

- 13 TELEFONES;
- 01 APARELHO DE AR CONDICIONADO;
- 01 FOGÃO DE SEIS BOCAS;
- 01 NOTEBOOK;
- 01 VIDEO PHILIPS;
- 01 CARREGADOR DE BATERIA AUXILIAR DE 12 VOLTS;
- 3 FILMADORAS JVC;
- 02 VIDEO CASSETES - GRADIENTE E PHILCO;
- 01 PLAY STATION SONY;
- 01 FAX MARCA PHILIPS;
- 02 VIDEO GAMES;
- UM APARELHO DE TELEFONE;

- 04 CAIXAS DE SOM;
- UM APARELHO DE SOM SANYO;
- 01 SMOKE MACHINE;
- 01 CARRO DE CONTROLE REMOTO;
- UM PARELHO TELEFÔNICO QUEBRADO;
- 05 VIDEO GAMES;
- 06 CONTROLES DE TV;
- ALGUNS CARREGADORES DE TELEFONE;
- 02 CAIXAS GRANDES DE SOM;
- 01 APARELHO DE SOM GRADIENTE;
- 03 MÓDULOS DE SOM PYRAMIDE;
- 01 FAX;
- 02 CAIXAS DE SOM PEQUENAS;
- 01 TECLADO DE COMPUTADOR;
- 01 APARELHO TELEFÔNICO

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, MANDOU O MM JUIZ PASSAR O PRESENTE EDITAL QUE VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NO FÓRUM DESTA COMARCA E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 9 (NOVE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2007 (DOIS MIL E SETE). EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVO.

**JOSÉ AUGUSTO FARIAS DE SOUZA**  
JUIZ DE DIREITO

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA/ES**

**PROCESSO Nº 035.030.197.426**

#### EDITAL DE LEILÃO

O EXMº SR. DR. **JOSÉ AUGUSTO FARIAS DE SOUZA**, MM JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA - ES., POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.....

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE O LEILOEIRO DJANIR DA RÓS, INSCRITO NA JUCEES SOB O Nº 002, ESTARÁ LEVANDO A PÚBLICO O PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, QUE SERÁ REALIZADO NO FÓRUM DE VILA VELHA/ES., SITUADO NA PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 193, PRAINHA - VILA VELHA/ES, **NO DIA 30 (TRINTA) DE MAIO DE 2007, ÀS 9 (NOVE) HORAS**, PELO MAIOR LANÇO, SEM OBEDIÊNCIA AO VALOR MÍNIMO DE AVALIAÇÃO, ARREMATANDO, ENTÃO, QUEM MAIOR LANCE OFERECER, PAGANDO À VISTA MAIS 5% DE COMISSÃO DO LEILOEIRO, OS DIREITOS SOBRE:

- 04 CAIXAS DE SOM - CCE, PIONNER, FRANM;
- 01 FILMADOR COMPACT VHS JVC;
- 02 CAPACETES;
- 01 APARELHO DE SOM PIONNER;
- 01 ADAPTADOR AC POWER JVC;
- 01 CONTROLE MARCA JVC;
- 01 BATERIA JVC;
- 02 BOLSAS DE VIAGEM (01 PRETA E 01 PRETA, VERMELHA E CINZA);
- 01 BOLSA AZUL E AMARELA;
- 05 CONTROLES REMOTOS;
- 01 CAMERA CANON PRIMA DX II
- 01 CAMERA INSTAMATIC;
- 01 CAMERA FOTOGRAFIA MOBLESS;
- 01 RELÓGIO QUARTZ;
- 01 APARELHO DE TELEFONE COBY BEGE;
- 01 CARREGADOR DE TELEFONE TOSHIBA;
- 01 CARREGADOR EPSILON 2001 DE COR PRETA;
- 01 CARTEIRA PRETA;
- 01 CAPA DE MAQUINA FOTOGRAFICA;
- 01 CHAVE DE VEICULO FIAT;

- 01 RELÓGIO UNIVER COM PULSEIRA QUEBRADA;
- 01 CARREGADOR DE CELULAR NOKIA;
- 01 RELÓGIO POTER;
- 01 RELÓGIO HD AQUA;
- 01 RELÓGIO CHANMPION;
- 01 RELÓGIO MIROTA;
- 01 RELÓGIO SEIKO;
- 07 FITAS DE VIDEO;
- 13 CD'S DIVERSOS;
- 01 MOLHO DE CHAVES COM CHAVEIRO;
- 01 VIDEO CASSETE GRADIENTE;
- 28 PEÇAS APARENTANDO BIJOUTERIAS;
- 01 PEDRA TRANSPARENTE;
- 04 PÉROLAS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, MANDOU O MM JUIZ PASSAR O PRESENTE EDITAL QUE VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NO FÓRUM DESTA COMARCA E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 9 (NOVE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2007 (DOIS MIL E SETE). EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVO.

**JOSÉ AUGUSTO FARIAS DE SOUZA**  
JUIZ DE DIREITO

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA**

PROCESSO Nº 035.020.310.658

**EDITAL DE LEILÃO**

O EXMº SR. DR. **JOSÉ AUGUSTO FARIAS DE SOUZA**, MM JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA - ES., POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.....

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE O LEILOEIRO DJANIR DA RÓS, INSCRITO NA JUCEES SOB O Nº 002, ESTARÁ LEVANDO A PÚBLICO O PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, QUE SERÁ REALIZADO NO FÓRUM DE VILA VELHA/ES., SITUADO NA PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 193, PRAINHA - VILA VELHA/ES, **NO DIA 30 (TRINTA) DE MAIO DE 2007, ÀS 9 (NOVE) HORAS**, POR SALDO NÃO INFERIOR AO DA AVALIAÇÃO, ARREMATANDO, ENTÃO, QUEM MAIOR LANCE OFERECER, PAGANDO À VISTA MAIS 5% DE COMISSÃO DO LEILOEIRO, OS DIREITOS SOBRE: - 03 CPU'S

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, MANDOU O MM JUIZ PASSAR O PRESENTE EDITAL QUE VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NO FÓRUM DESTA COMARCA E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 9 (NOVE) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2007 (DOIS MIL E SETE) . EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVO.

**JOSÉ AUGUSTO FARIAS DE SOUZA**  
JUIZ DE DIREITO

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA/ES**

PROCESSO Nº 035.010.071.260

**EDITAL DE LEILÃO**

O EXMº SR. DR. **FLAVIO JABOUR MOULIN**, MM JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA - ES., POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.....

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE O LEILOEIRO DJANIR DA RÓS, INSCRITO NA JUCEES SOB O Nº 002, ESTARÁ LEVANDO A PÚBLICO O PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, QUE SERÁ REALIZADO NO FÓRUM DE VILA VELHA/ES., SITUADO NA PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 193, PRAINHA - VILA VELHA/ES, **NO DIA 30 (TRINTA) DE MAIO DE 2007, ÀS 9 (NOVE) HORAS**, PELO MAIOR LANCE, SEM OBEDIÊNCIA AO VALOR MÍNIMO DE AVALIAÇÃO, ARREMATANDO, ENTÃO, QUEM MAIOR LANCE OFERECER, PAGANDO À VISTA MAIS 5% DE COMISSÃO DO LEILOEIRO, OS DIREITOS SOBRE:

- **UMA BATERIA DE CELULAR;**
- **UM RELÓGIO EM REGULAR ESTADO;**
- **UM CORDÃO QUEBRADO E UM PINGENTE EM METAL AMARELO.**

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, MANDOU O MM JUIZ PASSAR O PRESENTE EDITAL QUE VAI AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NO FÓRUM DESTA COMARCA E, PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VILA VELHA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2007 (DOIS MIL E SETE). EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, O FIZ DIGITAR E SUBSCREVO.

**JOSÉ AUGUSTO FARIAS DE SOUZA**  
JUIZ DE DIREITO

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SEGUNDA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA**

**JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO: DR. ELIEZER MATTOS SCHERRER JUNIOR.**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR.ª ANDRÉIA BUCKER DO NASCIMENTO CARDOSO.**

**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: BIANCA GIANORDOLI MONTEIRO**  
**ESCREVENTES JURAMENTADAS: MÁRCIA MARGARETH CYPRESTE SANSON E ANA MARIA QUEIROZ SCHNEIDER.**

**LISTA Nº 12/2007**

EM CUMPRIMENTO AO ART. 2º DO PROVIMENTO Nº 014/99, PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA EM DATA DE 11.03.1999.

INTIMO OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, EM ORDEM ALFABÉTICA:

DR. DAVID MARLON O. PASSOS  
DR. DAVID BOURGUIGNON BIGOSSO  
DR. EDILSON QUINTAES CORRÊA  
DR. FARID ASSAD FARAD  
DR. JOSÉ GUILHERME MACHADO DE VICTA  
DR. LEONARDO JOSÉ VULPE DA SILVA  
DR. MARCOS GIOVANI CORREA FELIX  
DR. PAULO FERNANDO DO CARMO  
DR. PAULO HENRIQUE DA ROCHA JR  
DR. TELMO VALENTIM ZBYSZYNSKY

**01) PROC. Nº 5.331/06 (035.06.02362-5)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

ACUSADO(S): JOSÉ OLIVAL BROEDEL.

ADVOGADO(S): **DR. PAULO FERNANDO DO CARMO, DR. DAVID MARLON O. PASSOS, OAB/ES 11.675.**

DA DESIGNAÇÃO DO SUMÁRIO DE CULPA, PARA O **DIA 19 (DEZENOVE) DE JUNHO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS**, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO.

**02) PROC. Nº 5.165/06 (035.06.003213-9)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

ACUSADO(S): RENAN FERREIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO(S): **DR. EDILSON QUINTAES CORRÊA, OAB/ES 4612.**



PARA OS FINS DO ART. 500 DO CPP.

**03) PROC. Nº 4.667/04 (035.03.020452-9)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

ACUSADO(S): GLEISSON SOUZA NASCIMENTO.

ADVOGADO(S): **DR. PAULO HENRIQUE DA ROCHA JR., OAB/ES 9.580.**

PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 208/217, QUE, NA FORMA DO ART. 387 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA EXPOSTA NA PEÇA INAUGURAL, PARA CONDENAR O DENUNCIADO GLEISSON SOUZA NASCIMENTO COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 171, "CAPUT" C/C ART. 14, II E ART. 333, "CAPUT" C/C ART. 69, TODOS DO CPB, CONDENANDO-O À PENA DE 04 (QUATRO) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 80 (OITENTA) DIAS-MULTA, FIXANDO COMO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA O SEMI-ABERTO.

**04) PROC. Nº 5.302/06 (035.06.018216-5)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

ACUSADO(S): BRUNO BREMEMKAMP DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(S): **DR. DAVID BOURGUIGNON BIGOSSO, OAB/ES 2.304.**

DA R. SENTENÇA DE FLS. 169/172, QUE, COM ESTEIO NO ART. 387 DO CPP, JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA EXPOSTA NA PEÇA INAUGURAL, PARA CONDENAR O RÉU POR INFRINGIR AO DISPOSTO NO ART. 304 DO CÓDIGO PENAL, FIXANDO A PENA EM 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 30 (TRINTA) DIAS-MULTA, SUBSTITUÍDA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELAS RESTRITIVAS DE DIREITOS PREVISTAS NOS ARTIGOS 45 E 46 DO CP - PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE.

**05) PROC. Nº 5.267/06 (035.06.016524-4)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

ACUSADO(S): VICTOR HENRIQUE FERREIRA DUTRA.

ADVOGADO(S): **DR. MARCOS GIOVANI CORREA FELIX, OAB/ES 12.532.**

PARA OS FINS DO ART. 500 DO CPP.

**06) PROC. Nº 4.706/04 (035.04.002626-8)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

ACUSADO(S): LUIZ AUGUSTO FRANÇA E CARLOS AUGUSTO BENEDITO.

ADVOGADO(S): **DR. TELMO VALENTIM ZBYSZYNSKY, OAB/ES 6619.**

PARA OS FINS DO ART. 500 DO CPP.

**07) PROC. Nº 5.297/06 (035.06.019910-2)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

ACUSADO(S): RODI AQUINO DE JESUS.

ADVOGADO(S): **DR. JOSÉ GUILHERME MACHADO DE VICTA, OAB/ES 6204.**

PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMANDO SE TEM INTERESSE EM ARROLAR TESTEMUNHAS DE DEFESA.

**08) PROC. Nº 4.307/02 (035.00.013419-3)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

ACUSADO(S): CYBELLE QUEIROZ E SOUZA.

ADVOGADO(S): **DR. JOSÉ GUILHERME MACHADO DE VICTA, OAB/ES 6204.**

DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

**09) PROC. Nº 5.283/06 (035.06.012131-2)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

ACUSADO(S): DOUGLAS MARTINS GALINA.

ADVOGADO(S): **DR. LEONARDO JOSÉ VULPE DA SILVA, OAB/ES 11.885.**

PARA OS FINS DO ART. 500 DO CPP.

**10) PROC. Nº 5.079/05 (035.05.011785-8)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

ACUSADO(S): RAFAEL SANTOS DA CONCEIÇÃO.

ADVOGADO(S): **DR. JOSÉ GUILHERME MACHADO DE VICTA, OAB/ES 6.204.**

DA R. SENTENÇA DE FLS. 233/237, QUE, COM BASE NO ART. 387 DO CPP, JULGOU PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA EXPOSTA NA PEÇA INAUGURAL PARA CONDENAR O RÉU COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 157, § 2º, II DO CPB, FIXANDO A PENA EM 06 (SEIS) ANOS, 01 (UM) MÊS DE 10 (DEZ) DIAS DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA, EM REGIME SEMI-ABERTO.

**11) PROC. Nº 4.607/03 (035.03.011168-2)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

ACUSADO(S): FABRÍCIO PEREIRA BRUNO.

ADVOGADO(S): **DR. FARID ASSAD FARAD, OAB/ES 3798.**

PARA OS FINS DO ART. 500 DO CPP.

**12) PROC. Nº 5.407/07 (035.07.005920-5)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

ACUSADO(S): GLEISTON SOUZA PEÇANHA.

ADVOGADO(S): **DR. FARID ASSAD FARAD, OAB/ES 3798.**

DA DESIGNAÇÃO DO INTERROGATÓRIO DO ACUSADO, PARA O DIA 14 (QUATORZE) DE JUNHO DE 2007, ÀS 14 HORAS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTE JUÍZO.

VILA VELHA-ES, 07 DE MAIO DE 2007.

**BIANCA GIANORDOLI MONTEIRO  
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA  
MAT. Nº 027847-08**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SEXTA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA**

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 24/2007**

**JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO: DR.ª CRISTIANIA LAVÍNIA MAYER**

**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JEAN CLAUDE GOMES DE OLIVEIRA**

**ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: VALÉRIA MOREIRA LEOPOLDO ALTOÉ  
ESCREVENTE JURAMENTADA: IZABEL C. SOUZA MARQUES  
PEREIRA E VALÉRIA VASCONCELOS COSTA PALADINI.**

**LISTA DE ADVOGADOS EM ORDEM ALFABÉTICA**

DR. ANDERSON ALMEIDA SANTOS, OAB/ES 11.216;  
DR. CARLA MILEIPE FESTA, OAB/ES 9069  
DR. DOMINGOS DE SÁ FILHO, OAB/ES 3998  
DR. EDER JACOBOSKI VIEGAS, OAB/ES 11.532;  
DR. EDNO PAVIOTTI DO NASCIMENTO, OAB/ES 4407;  
DR.ª FÁBIO PAVIOTTI DO NASCIMENTO ROCHA CRUZ, OAB/ES 10.031.  
DR. FABRÍCIO FREITAS MARTINS, OAB/ES 11.712;  
DR. FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO, OAB/ES 11.630  
DR. GERALDO ANTONIO BITENCOURT, OAB/ES 256/A  
DR. HEBER VIEIRA GOMES, OAB/ES 1466  
DR. HOMERO JUNGER MAFRA.  
DR. ILDÉSIO MEDEIROS DAMASCENO, OAB/ES 6284  
DR. JOSÉ GUILHERME MACHADO DE VICTA, OAB/ES 6204  
DR.ª JUNO ÁVILA  
DR. JUSSARA SILVA OLIVEIRA, OAB/MG 84093  
DR. JOÃO CEZAR SANDOVAL FILHO, OAB/ES 4452  
DR. JOSÉ DE TARSO GRASSI, OAB/ES 6493;  
DR. KLEBER LUIZ VANELLI DA ROCHA, OAB/ES 3485  
DR. RODRIGO CARLOS HORTO, OAB/ES 9356  
DR. ROGÉRIO JOSÉ FEITOSA RODRIGUES  
DR. RONALDO LOUZADA BERNARDO, OAB/ES 1959  
DR. WILDE MORAES.

**PROC. Nº 1377/02 (035.020.002.933)**

RÉU: FABIANA BONGIOVANI CURBANY  
INFRAÇÃO: ART. 168, § 1º, III DO CPB.

**ADVOGADO: DR. ILDÉSIO MEDEIROS DAMASCENO, OAB/ES 6284  
(ADV. DO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO)**

FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA DE FLS. 240/243.

**PROC. Nº 2035/05 (035.050.024.450)**

RÉU: JOSÉ CARLOS DE PAULA RODRIGUES ALVES E OUTRO.

INFRAÇÃO: ART. 180, "CAPUT" DO CPB.

**ADVOGADO: DR. JOSÉ GUILHERME MACHADO DE VICTA, OAB/ES 6204 (ADV. DOS RÉUS ALESSANDRA E JOSEÉ CARLOS)**

FINALIDADE: PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE CULPA EM CONTINUAÇÃO E SUMÁRIO DE DEFESA PARA O **DIA 14/08/2007 ÀS 16 HORAS**, BEM COMO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR O NOVO ENDEREÇO DA TESTEMUNHA RONALDO ADRIANO, E PARA ACRESCENTAR INFORMAÇÕES RESIDENCIAIS E PESSOAIS ACERCA DA TESTEMUNHA NIVALDO FILHO, A FIM DE QUE SE POSSA PROCEDER AS INTIMAÇÕES DOS MESMOS.

**PROC. Nº 2140/05 (035.050.090.089)**

RÉU: ALBERT FALCÃO AZEVEDO E OUTRO.

INFRAÇÃO: ART. 299 E ART. 171, INC. I, II E VI C/C ART. 69, TODOS DO CPB (ALBERT) E ART. 171, INCISOS I E VI, C/C ART. 69 DO CPB.

**ADVOGADO: DR. CARLA MILEIPE FESTA, OAB/ES 9069 (ADV. DE AMBOS OS RÉUS).**

FINALIDADE: PARA OS FINS DO ART. 499 DO CPP.

**PROC. Nº 2130/05 (035.050.106.679)**

RÉU: RENAN DE SOUZA MARTINS

INFRAÇÃO: ART. 155, § 4º, INC. III E IV DO CPB.

**ADVOGADO: DR. GERALDO ANTONIO BITENCOURT, OAB/ES 256/A**

FINALIDADE: PARA OS FINS DO ART. 499 DO CPP.

**PROC. Nº 2120/05 (035.050.093.083)**

RÉU: BRUNO TELAÚ COUTINHO

INFRAÇÃO: ART. 157, § 2º, INC. I E II DO CPB, E ART. 1º DA LEI 2252/54.

**ADVOGADO: DR. ROGÉRIO JOSÉ FEITOSA RODRIGUES**

FINALIDADE: PARA AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 22/05/2007 ÀS 14 HORAS**.

**PROC. Nº 1623/03 (035.030.159.707)**

RÉU: WASHINGTON JOSÉ DE SOUZA.

INFRAÇÃO: ART. 155, § 4º, IV, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB.

**ADVOGADO: DR. HEBER VIEIRA GOMES, OAB/ES 1466**

FINALIDADE: PARA MANIFESTAR-SE QUANTO A PROVA, HAJA VISTA QUE REGULARMENTE INTIMADA PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, DEIXOU TRANSCORRER IN ALBIS.

**PROC. Nº 1938/04 (035.010.092.472)**

RÉU: JOSÉ CARONE JÚNIOR

INFRAÇÃO: ART. 316 DO CPB.

**ADVOGADO: DR. JUNO ÁVILA**

FINALIDADE: PARA COMPARECER À 5ª VARA CRIMINAL DE VILA VELHA PARA AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE DEFESA DESIGNADA PARA O **DIA 31/05/2007 ÀS 15 HORAS**.

**PROC. Nº 2024/05 (035.050.012.216)**

RÉU: LEONARDO HENRIQUE DE BAERE E OUTRO.

INFRAÇÃO: ART. 157, § 2º, I E II, C/C ART. 14, II, TODOS DO CPB.

**ADVOGADO: DR. WILDE MORAES.**

FINALIDADE: PARA COMPARECER AO INTERROGATÓRIO DO ACUSADO FERNANDO MONTEIRO DA ROCHA, DESIGNADO PARA O **DIA 22/05/2007 ÀS 14H30MIN.**

**PROC. Nº 2361/06 (035.060.225.741)**

RÉU: ELIVELSON AMORIM NUNES

INFRAÇÃO: ART. 147, "CAPUT", DO CPB, C/C ART. 5º, III, ART. 7º, II E V DA LEI 11.340/06, ALÉM DA RESOLUÇÃO 60 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO.

**ADVOGADO: DR. RONALDO LOUZADA BERNARDO, OAB/ES 1959 E DR. JUSSARA SILVA OLIVEIRA, OAB/MG 84093**

FINALIDADE: PARA INTERROGATÓRIO DESIGNADO PARA O **DIA 29/05/2007 ÀS 15H30MIN.**

**PROC. Nº 2250/06 (035.050.139.696)**

RÉU: ALESSANDRA GALVEAS MIRANDA

INFRAÇÃO: ART. 306 DA LEI 9.503/97, ART. 20 DA LEI 7.716/89 E ART. 331 DO CPB.

**ADVOGADO: DR. KLEBER LUIZ VANELLI DA ROCHA, OAB/ES 3485**

FINALIDADE: PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE DEFESA DESIGNADA PARA O **DIA 16/05/2007 ÀS 13H30MIN.**

**PROC. Nº 2268/06 (035.060.074.099)**

RÉU: VITOR REGINATO DE OLIVEIRA

INFRAÇÃO: ART. 214, C/C ART. 224, "A", AMBOS DO CPB.

**ADVOGADO: DR. RODRIGO CARLOS HORTO, OAB/ES 9356 E DR. HOMERO JUNGER MAFRA.**

FINALIDADE: PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE SUMÁRIO DE DEFESA DESIGNADA PARA O **DIA 17/05/2007 ÀS 13H30MIN.**

**PROC. Nº 2330/06 (035.020.231.780)**

RÉU: VALTER MOROZ E OUTROS.

INFRAÇÃO: ART. 333, PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 313-A, PARÁGRAFO ÚNICO, E ART. 317, PARÁGRAFO 1º, TODOS DO CPB.

**ADVOGADO: DR. JOÃO CEZAR SANDOVAL FILHO, OAB/ES 4452 (ADV. JOSIMAR); DR. EDNO PAVIOTTI DO NASCIMENTO, OAB/ES 4407; DR. JOSÉ DE TARSO GRASSI, OAB/ES 6493; DR. ANDERSON ALMEIDA SANTOS, OAB/ES 11.216; DR. FABRÍCIO FREITAS MARTINS, OAB/ES 11.712; DR.ª FABIOLA PAVIOTTI DO NASCIMENTO ROCHA CRUZ, OAB/ES 10.031. (ADV. DO RÉU CLEBER PIMENTEL SILVA); DR. DOMINGOS DE SÁ FILHO, OAB/ES 3998 (ADV. DO RÉU NANJI); DR. EDER JACOBOSKI VIEGAS, OAB/ES 11.532; DR. FRANCISCO CARDOSO DE ALMEIDA NETTO, OAB/ES 11.630 (ADV. DO RÉU GILMAR ALVES MOREIRA)**

FINALIDADE: PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO ACUSADO VALTER MOROZ. DESIGNADA PARA O **DIA 16/05/2007 ÀS 13H15MIN**, NA 13ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO PAULO, FÓRUM DA BARRA FUNDA, SÃO PAULO/SP.

VILA VELHA, 08 DE MAIO DE 2007.

**VALÉRIA MOREIRA LEOPOLDO ALTOÉ  
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE VILA VELHA**

**JUÍZA DE DIREITO: DR.ª IVELIZE EDINETH CHIABAI ARPINI  
JUÍZA SUBSTITUTA ADJUNTA: DR.ª PRISCILA DE CASTRO MURAD  
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR.ª MARIA JOSÉ FOLLADOR CASSARO  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: BEL. JOÃO LUIZ PINHEIRO**

**LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 25/2007**

PUBLICAÇÃO NA FORMA DO ART. 236 C.C. E 1216 C.P.C.

INTIMAR:

DR (A)S:

ADRIANA VILLA FORTE DE OLIVEIRA BARBOSA - 14.283

EDSON TEIXEIRA CICARINI JUNIOR - 14.054

FABIANO DE CRISTO DE PES TALLON - 14.863

FRANCISCO DE ASSIS POZZATO RODRIGUES - 14.640

JULIANA NIMER - 14.640

MARCELO SANTOS LEITE - 14.054

SUZANA MARTELO DE CARVALHO - 1537

**PROCESSO 14.054 (035.050.043.492) - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

S.O.T., MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA P.O.T. X A.H.O.C.

- INTIMAR: **DR. EDSON TEIXEIRA CICARINI JUNIOR E MARCELO SANTOS LEITE**, PARA QUE COMPAREÇAM À SALA DE AUDIÊNCIAS DESTE JUÍZO, A FIM DE PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 26 DE JUNHO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS.**

**PROCESSO 1537 (035.000.033.205) - PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS**  
J.C.R. E A.C.A.R. - INTIMAR: **DRª SUZANA MARTELO DE CARVALHO**, PARA QUE COMPAREÇA À SALA DE AUDIÊNCIAS DESTE JUÍZO, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA, DESIGNADA PARA O **DIA 28 DE JUNHO DE 2007, ÀS 15:30 HORAS**.

**PROCESSO 14.640 (035.050.124.425) - ALIMENTOS**  
T.H.H., MENOR REPRESENTADA POR SUA GENITORA L.H.S. X W.L.L.H. - INTIMAR: **DRª JULIANA NIMER E DR. FRANCISCO DE ASSIS POZZATO RODRIGUES**, PARA QUE COMPAREÇAM À SALA DE AUDIÊNCIAS DESTE JUÍZO, A FIM DE PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA, DESIGNADA PARA O **DIA 09 DE JULHO DE 2007, ÀS 15:30 HORAS**, DEVENDO AINDA O PATRONO DO REQUERIDO JUNTAR O INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, EM 10 DIAS.

**PROCESSO 14.863 (035.060.013.220) - REVISÃO DE ALIMENTOS**  
R.A.C. E A.K.A.C., MENORES REPRESENTADOS POR SUA GENITORA R.A.A. X D.R.C. - INTIMAR: **DR. FABIANO DE CRISTO DE PES TALLON**, PARA QUE COMPAREÇA À SALA DE AUDIÊNCIAS DESTE JUÍZO, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 07 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS**.

**PROCESSO 14.283 (035.050.077.375) - ALIMENTOS**  
L.B.S. E K.S., MENORES REPRESENTADOS POR SUA GENITORA L.I.B.S. X I.O.S. - INTIMAR: **DRª ADRIANA VILLA FORTE DE OLIVEIRA BARBOSA**, PARA QUE COMPAREÇA À SALA DE AUDIÊNCIAS DESTE JUÍZO, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 08 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS**.

**JOÃO LUIZ PINHEIRO**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**  
**PROVIMENTO Nº 001/98**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VILA VELHA**

**JUIZ DE DIREITO: DR. IDELSON SANTOS RODRIGUES**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: LEILA MARIA LUGON FERREIRA SILVA**  
**ESCREVENTES JURAMENTADOS: RITA DE CÁSSIA BENICIO CEOTTO BRANDÃO**  
**SEIILA MARIA GAVA FERRÃO, MARIA APARECIDA PEIXOTO CONCINIO AZEVEDO, LEONARDO JOSÉ SANTOS BARROS, MARIA DA PENHA DECOTTIGNIES**

LISTA 12/07

**EXPEDIENTE DO DIA 25/04/2007**

RELAÇÃO DE ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO.

**PROC. Nº 035.060.011.141**  
**DRª ADRIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA**  
REQUERENTE: JOSÉ LUIZ PEREIRA DOS SANTOS  
REQUERIDO: ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU MEU PEQUENO MUNDO DO R. DESPACHO DE FL. 36, QUE DECLAROU SUSPENSA A EXECUÇÃO ATÉ 30/06/2008, DEVENDO A PARTE EXEQUENTE INFORMAR ACERCA DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PELA PARTE EXECUTADA, NA FORMA DO ARTIGO 792 DO CPC.

**PROC. Nº 035.070.015.322**  
**DR. LUIZ FERNANDO GOULART**  
REQUERENTE: ELIZABETH DE OLIVEIRA SANTOS  
REQUERIDO: CASA E VIDEO - LAR E LAZER COM. REPRESENTAÇÕES LTDA.  
DA R. DECISÃO DE FL. 43, QUE DEFERIU O PEDIDO LIMINAR; DETERMINANDO SEJA OFICIADO AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC, PARA QUE O MESMO DILIGENCIE A EXCLUSÃO DO REGISTRO EM NOME DA REQUERENTE ELIZABETH DE OLIVEIRA

SANTOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROVINIENTE DE REGISTRO FEITO POR CASO E VIDEO - LAR E LAZER COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA., EM 10/11/06, SOB PENA DE INCORRER EM MULTA DIÁRIA DE R\$100,00 (CEM REAIS) ATÉ O LIMITE DE R\$1.000,00 (MIL REAIS), COM SUPORTE NO ART. 461 § 4º DO CPC.

**PROC. Nº 035.060.017.684**  
**DRS. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS E KÁTIA REGINA POLEZE COELHO DIAS**  
REQUERENTE: SCHIRLEY MARIA FABRES POLEZI  
REQUERIDO: OI-TNL PCS  
PARA RECEBER ALVARÁ EM CARTÓRIO.

**PROC. Nº 035.070.022.302**  
**DRª LORENA RUBERT GAUDIO**  
REQUERENTE: GISELE FIRME LOPES  
REQUERIDO: ANTÔNIO CARLOS TERRANOVA E OUTRO  
DA R. DECISÃO DE FLS. 49/50, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA POR ENTENDER NÃO ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 273, DO CPC; DEFERIU O REQUERIMENTO PARA RETIFICAÇÃO DO NOME DO 2º REQUERIDO, QUE PASSARÁ A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VITÓRIA, QUANTO AOS DEMAIS PEDIDOS ALI FORMULADOS, SERÃO APRECIADOS OPORTUNAMENTE. INDEFERIU O PEDIDO AUTURAL PARA DETERMINAR AO 2º REQUERIDO A INDICAÇÃO DO ENDEREÇO DO 1º, (FL. 43) VEZ SER ÔNUS DO AUTOR ESTA INDICAÇÃO. DEVERÁ A AUTORA INDICAR O ENDEREÇO COMPLETO DO REQUERIDO ANTÔNIO CARLOS TERRANOVA, EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

**PROC. Nº 035.070.023.649**  
**DRª CIBELE ROSA ANDREATA D'AMATO**  
REQUERENTE: CONDOMÍNIO ATLÂNTICO SUL - 1ª ETAPA  
REQUERIDO: ITAGUASSY MACHADO SANTANA  
DO R. DESPACHO DE FL. 33, QUE DEFERIU O SOBRESTAMENTO DO FEITO PELO PRAZO REQUERIDO 4 (QUATRO) MESES. APÓS O DECURSO DO PRAZO, AGUARDE-SE A COMUNICAÇÃO POR ATÉ TRINTA DIAS. QUEDANDO-SE INERTE, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA EXTINÇÃO, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

**PROC. Nº 035.060.024.037**  
**DR. ALDIR MANOEL DE ALMEIDA**  
**DR. MARCELO MIGUEL NOGUEIRA**  
**DR. ILDESIO MEDEIROS DAMASCENO**  
REQUERENTE: ALAIDES DE ALMEIDA  
REQUERIDO: PREVER - MEDICINA DO TRABALHO E OUTRO  
DA R. SENTENÇA DE FL. 187, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO CPC, ART. 267, INC. II C/C 598. DETERMINANDO SEJA OFICIADO AO DETRAN PARA A DESONERAÇÃO DO BEM.

**PROC. Nº 035.060.024.326**  
**DR. JOSÉ CARLOS LOYOLA**  
REQUERENTE: CARLA DE ARAÚJO PEIXOTO  
REQUERIDO: JOSÉ MARCIO DE AZEVEDO  
DA R. SENTENÇA DE FL. 96, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO CPC, ART. 267, INC. II C/C 598, TENDO EM VISTA QUE O PROCESSO ENCONTRA-SE PARALISADO HÁ MAIS DE UM ANO, SEM QUE A PARTE INTERESSADA TENHA IMPULSIONADO O FEITO.

**PROC. Nº 035.060.024.441**  
**DR. ROGÉRIO JOSÉ FEITOSA RODRIGUES**  
REQUERENTE: VERA LUCIA FAVARES BORBA  
REQUERIDO: FABIANO LOPES RAMOS  
DO R. DESPACHO DE FL.142, PARA IMPULSIONAR O FEITO EM ATÉ CINCO DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

**PROC. Nº 035.060.024.508**  
**DR. RODNEY DA SILVA BERGER**  
REQUERENTE: PATRICIA REGINA DA COSTA LEITE  
REQUERIDO: NUCLEO AVANÇADO DE VENDAS

DA R. SENTENÇA DE FL. 41, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO CPC, ART. 267, INC. II C/C 598, TENDO EM VISTA O PROCESSO ENCONTRAR-SE PARALISADO HÁ MAIS DE UM ANO, SEM QUE A PARTE INTERESSADA TENHA IMPULSIONADO O FEITO.

**PROC. Nº 035.060.024.607**

**DR. JOÃO SILVA DE JESUS**

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS MACEDO TORRES  
REQUERIDO: RIOWEST DE BANGU AUTOMÓVEIS

DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 129/136, EM QUE O JUÍZO DEPRECADO OFICIOU AO DETRAN/RJ EM 25/05/2006, PARA INFORMAR SOBRE A EXISTÊNCIA DE VEÍCULO EM NOME DO EXECUTADO; NÃO HAVENDO RESPOSTA ATÉ A PRESENTE DATA.

**PROC. Nº 035.060.024.789**

**DR. SANDRO PERUCHI CAMPAGNARO**

**DR. PAULO SÉRGIO HELEODORO PAGOTTE**

EXEQUENTE: RICARDO FREITAS ALVES DA CUNHA  
EXECUTADO: MEDJI MOHAMMAD YOUSUF

DA R. SENTENÇA DE FL. 18, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO CPC ART. 267, INC. III C/C 598, TENDO EM VISTA INÉRCIA DA PARTE AUTORA POR MAIS DE TRINAT DIAS.

**PROC. Nº 035.070.025.248**

**DR. BERESFORD M. MOREIRA NETO**

REQUERENTE: ROSANGELA SILVA MAESTRI

REQUERIDO: UNICARD MASTERCARD

DA R. DECISÃO DE FL. 82, QUE DEFERIU O PEDIDO LIMINAR; DETERMINANDO SEJA OFICADO AO SERASA PARA QUE O MESMO DILIGENCIA A EXCLUSÃO DO REGISTRO EM NOME DA REQUERENTE ROSÂNGELA SILVA MAESTRI NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, PROVINIENTE DO REGISTRO FEITO POR UNICARD MASTERCARD, EM 10/11/06, SOB PENA DE INCORRER EM MULTA DIÁRIA DE R\$100,00 (CEM REAIS) ATÉ O LIMITE DE R\$1.000,00 (MIL REAIS), COM SUPORTE NO ART. 461 § 4º DO CPC.

**PROC. Nº 035.060.026.297**

**DR. ROBSON FORTES BORTOLINI**

REQUERENTE: DAILTON PERIM

REQUERIDO: BELLO SONO SHOP LAR ORTOCRIN  
PARA RECEBER ALVARÁ EM CARTÓRIO.

**PROC. Nº 035.070.027.525**

**DR. LUIZ ALFREDO CAMPANA**

**DR. BERESFORD M. MOREIRA NETO**

REQUERENTE: DJANIRA BELO PINTO

REQUERIDO: UNICARD/HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S/A - CONGLOMERADO (UNIBANCO)

DA R. SENTENÇA DE FL. 87, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM SUBSTRATO NO ART. 269, III DO CPC, FACE A TRANSAÇÃO INFORMADA À FL. 79.

**PROC. Nº 035.060.029.523**

**DR. LÁUDIO HUGO KIEFER**

REQUERENTE: VETI LITIG KIEFER

REQUERIDO: JOSÉ DOS REIS E OUTRO

DO R. DESPACHO DE FL. 67, PARA INDICAR BENS LIVRES E DESEMBARAÇADOS DOS EXECUTADOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. QUEDANDO-SE INERTE, DETERMINOU QUE OS AUTOS VENHAM CONCLUSOS PARA EXTINÇÃO, INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

**PROC. Nº 035.060.029.663**

**DR. ROBERTO GARCIA MERÇON**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PIAZZA DI VENEZIA

REQUERIDO: MARIA DA PENHA PEREIRA DO NASCIMENTO

DO R. DESPACHO DE FL. 141, PARA NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, INDICAR O REGISTRO DO IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE DEMANDA, PARA QUE SE PROCEDA PENHORA NO REFERIDO BEM OU OUTRO BEM DA EXECUTADA LIVRE E DESEMBARAÇADO, SUFICIENTE PARA GARANTIR A EXECUÇÃO.

**PROC. Nº 035.060.030.109**

**DR. JOSÉ INÁCIO BOAVENTURA BORGES**

REQUERENTE: ANTÔNIA CORRÊA SALLES

REQUERIDO: EVA DO NASCIMENTO SANTORO E OUTRO

DA R. SENTENÇA DE FL. 56, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO CPC, ART. 267, INC. III C/C 598, TENDO EM VISTA A INÉRCIA DA PARTE AUTORA POR MAIS DE TRINTA DIAS..

**PROC. Nº 035.060.030.149**

**DRª KÁSSIA FERRAZ MARTINS ARRAZ**

**DRª DANIELLE DE CASTRO NOGUEIRA**

REQUERENTE: SANDRO AURELIO SANTOS

REQUERIDO: MOTOR'S GAS VEICULAR LTDA-ME E OUTROS

DA R. SENTENÇA DE FL. 28, QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES ÀS FLS. 24, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM SUBSTRATO NO ART. 57, DA LEI 9.099/95 E ART. 269, III DO CPC.

**PROC. Nº 035.060.031.057**

**DRª BRENDA CALDARA AZEREDO DA SILVA**

REQUERENTE: WEDSON PITOMBA

REQUERIDO: VALOR CAPITALIZAÇÃO S/A E OUTRO

DA R. SENTENÇA DE FL. 129, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO CPC, ART. 267, INC. III, TENDO EM VISTA A INÉRCIA DA PARTE AUTORA POR MAIS DE TRINTA DIAS.

**PROC. Nº 035.060.031.404**

**DR. ODÍLIO CÂNDIDO FRANÇA GUEDES**

REQUERENTE: PAULO CEZAR PINHEIRO GUEDES

REQUERIDO: FRINORT-FRIGORÍFICO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

DO R. DESPACHO DE FL. 131, PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOBRE A PENHORA DE UM IMÓVEL DE FL. 128.

**PROC. Nº 035.060.031.487**

**DR. ORIAS BORGES LEAL**

REQUERENTE: ISAIAS MACHADO ESTERQUE-ME

REQUERIDO: CONIE FRANCES DIAS GOMES

DO R. DESPACHO DE FL.55, PARA DIZER, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE NÃO TEM INTERESSE DIRETAMENTE NO BEM PENHORADO À FL. 49, QUAL SEJA: UM MINI SISTEM VHS, AVALIADO EM R\$270,00 (DUZENTOS E SETENTA REAIS).

**PROC. Nº 035.060.032.394**

**DR. JOSÉ CELSO RAMOS**

REQUERENTE: JADIR RESENDE FILHO

REQUERIDO: SUDOESTE MUDANÇAS S/A

DO R. DESPACHO DE FL. 54, CUJO TEOR É ADIANTE TRANSCRITO:"INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE RECONHECEU A DESERÇÃO DO RECURSO (FL. 47), VEZ QUE NÃO É RAZOÁVEL QUE UMA EMPRESA DO PORTE DA REQUERIDA, UMA SOCIEDADE ANÔNIMA, NÃO TENHA RECURSO SUFICIENTE PARA SUPOSTAR COM O VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS. ADEMAIS, AS DEMANDAS EM SEDE DE JUIZADO JÁ SÃO ISENTAS DO PAGAMENTO DE VERBA HONORÁRIA EM RELAÇÃO ÀS DECISÕES DE PRIMEIRO GRAU, ESTABELECENDO A IMPOSIÇÃO DE CUSTAS SOMENTE NA HIPÓTESE DE RECURSO, DE FORMA QUE O DEFERIMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EM SEDE DE JUIZADO DEVE SER VISTO DE FORMA MUITO CRITERIOSA, JÁ QUE, COMO FORA DITO, AS CUSTAS SÓ SÃO EXIGIDAS APÓS UM PRONUNCIAMENTO EM PRIMEIRO GRAU, COM A QUAL A PARTE NÃO CONCORDE. REGISTRE-SE, AINDA, TRATAR-SE DE CONDENAÇÃO DE VALOR RELATIVAMENTE PEQUENO (R\$236,00), CONTRA A QUAL A CONDENADA VEM OFERECENDO TADAS AS RESISTÊNCIAS A SEU ALCANCE PARA RETARDAR A ENTREGA DA TUTELA JURISDICIONAL. ASSIM, ATUALIZA-SE O VALOR DA EXECUÇÃO. INTIME-SE. VV, 18/04/2007. DR. DÉLIO JOSÉ ROCHA SOBRINHO. JUIZ DE DIREITO".

**PROC. Nº 035.060.033.442**

**DR. ROBERTO GARCIA MERÇON**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TAMBAU

REQUERIDO: LUIZ CARLOS MENDVALD SANTOS  
DO R. DESPACHO DE FL. 91, CUJO TEOR É ADIANTE TRANSCRITO: "PELA CLÁUSULA 2.2 DO TERMO DE ENTREGA DO APARTAMENTO DE FL. 44/48, O "COOPERATIVADO RECONHECE E ACEITA QUE ESTÁ SENDO IMITIDO NA POSSE PROVISÓRIA DO APARTAMENTO, A QUAL EXERCERÁ EM NOME DA COOPERATIVA ATÉ QUE VENHA A QUITAR, TOTAL E DEFINITIVAMENTE O CUSTO FINAL DO APARTAMENTO (...) APÓS O COMPLETO ENCERRAMENTO DAS CONTAS DA CONSTRUÇÃO DE TODO O EMPREENDIMENTO (...)". NÃO HÁ, PORTANTO, COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DO APARTAMENTO, E QUE O IMÓVEL ESTEJA EM NOME DO EXECUTADO. AO CONTRÁRIO, PELA INFORMAÇÃO DE FL. 82, O IMÓVEL PERMANECE EM NOME DA COOPERATIVA HABITACIONAL MORADA DA PRAIA. POR TAIS RAZÕES, INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 87. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR, EM 15 DIAS, OUTROS BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO INDEPENDENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. VV, 19/04/2007. DR. DÉLIO JOSÉ ROCHA SOBRINHO. JUIZ DE DIREITO".

**PROC. Nº 035.060.033.640**

**DR. HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ATHENAS

REQUERIDO: VANEI ALVES NOGUEIRA

DO R. DESPACHO DE FL. 57, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES (FLS. 36/38), POR TER SIDO O MESMO HOMOLOGADO POR SENTENÇA (FL. 39), DA QUAL TOMOU CIÊNCIA O PATRONO DO CONDOMÍNIO AUTOR DESDE 26/05/06 (FL. 40), SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO.

**PROC. Nº 035.060.034.002**

**DR. MILTON FAMILIAR FRANCA**

REQUERENTE: JUSSARA DE OLIVEIRA SANTOS

REQUERIDO: VIACÃO SANREMO

PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DO R. DESPACHO DE FL. 102, QUE DETERMINOU A MANUTENÇÃO DO BLOQUEIO DO VALOR JUNTO AO BANESTES S/A E A LIBERAÇÃO DOS DEMAIS VALORES BLOQUEADOS JUNTO ÀS OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, BEM COMO, O ARQUIVAMENTO DOS DETALHAMENTOS DE ORDENS JUDICIAIS DE BLOQUEIO/DESBLOQUEIO DE VALORES, EM LIVRO PRÓPRIO (Nº 02), NESTE GABINETE, SOB O NÚMERO DE ORDEM 0032/07, PELO FATO DE SE TRATAR DE INFORMAÇÃO BANCÁRIA, PORTANTO SIGILOSA, QUE FICA NO ENTANTO A DISPOSIÇÃO DA EMPRESA EXECUTADA. TRANSCORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA EXECUTADA, DEVERÃO OS AUTOS IREM CONCLUSOS PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES.

**PROC. Nº 035.060.034.432**

**DR. MARCELO MAZARIM FERNANDES**

**DR. JOSÉ GERALDO NASCIMENTO JUNIOR**

EXEQUENTE: LUCIMAR ALVES DOS SANTOS

EXECUTADO: SEBASTIÃO LUIZ ROSARIO DOS SANTOS

DA R. SENTENÇA DE FL. 22 QUE, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM SUBSTRATO NO ART. 57, DA LEI 9.099/95 E ART. 269, III, DO CPC.

**PROC. Nº 035.070.034.745**

**DR. IGOR MUNIZ DE SÁ**

REQUERENTE: RONAM CHAVES

REQUERIDO: RENATA ROCHA BORGES

DA R. SENTENÇA DE FL. 14, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO CPC, ART. 267, INC. I E DO ENUNCIADO Nº 8 DO FONAJE; TENDO EM VISTA QUE AS AÇÕES CÍVEIS SUJEITAS AOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS NÃO SÃO ADMISSÍVEIS NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

**PROC. Nº 035.060.035.124**

**DRª JANAYNA SILVEIRA DOS SANTOS**

**DR. ADEMIR SIQUEIRA RANGEL**

REQUERENTE: LEILA ALCANTARA LOBO

REQUERIDO: BRADESCO S/A E OUTRO

DA R. SENTENÇA DE FL. 115, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO CPC, ART. 269, INC. III,

TENDO EM VISTA PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO FACE AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

**PROC. Nº 035.060.035.876**

**DR. RAFAEL DE ANCHIETA P. PIMENTEL E RICARDO FERREIRA PINTO HOLZMEISTER**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO FONTANA DI TREVÍ

REQUERIDO: SIGNA ENGENHARIA LTDA.

DO R. DESPACHO DE FL. 75, PARA INFORMAR, EM 05 (DIAS), SOBRE O CUMPRIMENTO DO ACORDO.

**PROC. Nº 035.070.038.316**

**DR. FRANCISCO RIBEIRO**

REQUERENTE: SEVERINO RIBEIRO

REQUERIDO: ZELINDA ENGEELHART HABRA

DA R. SENTENÇA DE FL. 12, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO CPC, ART.267, INC. III, TENDO EM VISTA A INÉRCIA DA PARTE AUTORA POR MAIS DE TRINTA DIAS.

**PROC. Nº 035.070.038.555**

**DRª ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLA PARK

REQUERIDO: MESSIAS DE SÁ

DO R. DESPACHO DE FL.17, QUE DEFERIU O SOBRESTAMENTO DO FEITO PELO PRAZO REQUERIDO.

**PROC. Nº 035.060.040.181**

**DR. ROBERTO GARCIA MERÇON**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SPALENZA

REQUERIDO: CARLOS HUGO DE ALMEIDA

DO R. DESPACHO DE FL. 55, QUE DECLAROU SUSPENSA A EXECUÇÃO PELO PRAZO DE SEIS MESES, FINDO O QUAL DEVERÁ A PARTE EXEQUENTE INFORMAR ACERCA DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PELA PARTE EXECUTADA, NA FORMA DO ARTIGO 792 DO CPC, BEM COMO DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS.56/63, QUE DEIXOU DE PROCEDER A A PENHORA E AVALIAÇÃO DO BENS DO REQUERIDO CARLOS HUGO DE ALMEIDA, PELO FATO DO MESMO TER AFIRMADO NÃO POSSUIR BENS PENHORÁVEIS NESTA COMARCA, E ESTE OFICIAL NÃO TER LOGRADO ÊXITO EM LOCALIZÁ-LO.

**PROC. Nº 035.070.044.504**

**DRª LUCIANA FREITAS DE MATTOS RANGEL**

REQUERENTE: OSMIR DA ROCHA PIMENTEL

REQUERIDO: VALÉRIA LEÃO BORGES SCAMPINI E OUTROS

DO R. DESPACHO DE FL. 30, QUE DEIXOU DE APRECIAR A PETIÇÃO DE FL.29, VEZ QUE O PROCESSO ESTÁ EXTINTO POR SENTENÇA.

**PROC. Nº 035.050.047.022**

**DRª ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO THIRZA

REQUERIDO: FABÍOLA BALESTREIRO MOBILIA

DA R. SENTENÇA DE FL.45, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO CPC, ART.267, INC.III, TENDO EM VISTA A INÉRCIA DA PARTE AUTORA POR MAIS DE TRINTA DIAS, BEM COMO DO R. DESPACHO, QUE DEIXOU DE APRECIAR A PETIÇÃO DE FL.47, VEZ QUE O PROCESSO ESTÁ EXTINTO POR SENTENÇA.

**PROC. Nº 035.060.048.945**

**DR. RUITHER JOSÉ VALENTE AMORIM**

REQUERENTE: ROGÉRIO ALVES DE MIRANDA

REQUERIDO: CREDICARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO S/A

DO R. DESPACHO DE FL. 79, PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS, FACE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR DEPOSITADO E O VALOR PENHORADO NA MODALIDADE "ON LINE".

**PROC. Nº 035.060.049.182**

**DR. RENATO DE OLIVEIRA FRANÇA**

REQUERENTE: JOSÉ MESSIAS QUEIROZ DO CARMO

REQUERIDO: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES  
DAS PETIÇÕES E COMPROVANTES DE DEPÓSITOS DA REQUERIDA ÀS FLS.98/102, DEPOSITADOS NO BANCO DO BRASIL, NO VALOR DE R\$2.716,32 (DOIS MIL, SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

**PROC. Nº 035.060.050.263**

**DR. WALVERTE RAYMUNDO CARNEIRO JÚNIOR**

REQUERENTE: GOLFO ADM. CORRETORA E CONSULTORIA DE SEGUROS LTDA. - ME

REQUERIDO: VERÔNICA SOUZA DO NASCIMENTO - ME E OUTRO DA R. SENTENÇA DE FL.16, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART.51, I DA LEI 9.099/95, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA À AUDIÊNCIA, BEM COMO CONDENOU A MESMA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, FICANDO DEFERIDO O REQUERIMENTO DE FL.44, APÓS O PAGAMENTO DAS CUSTAS.

**PROC. Nº 035.070.052.457**

**DR. RAFAEL DE ANCHIETA PIZA PIMENTEL**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOLAR DE ITAPOÁ

REQUERIDO: LÚCIA FAVARO DA INFORMAÇÃO DO ECT- EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, DE FL.14, DE QUE O REQUERIDO MUDOU-SE, BEM COMO PARA INFORMAR O NOVO ENDEREÇO DO MESMO.

**PROC. Nº 035.060.052.814**

**DR. LORENZO DALLA BERNADINA D' ISEP**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO HABITACIONAL COSTA DO SOL II

REQUERIDO: VIVIANE CAVALCANTE DO R. DESPACHO DE FL. 37, PARA INFORMAR A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, O CPF DA EXECUTADA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

**PROC. Nº 035.060.056.500**

**DR. FABIANO CABRAL DIAS**

REQUERENTE: ALESSANDRO DA SILVA AIRES

REQUERIDO: EDITORA GLOBO S/A PARA QUERENDO SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, DO R. DESPACHO DE FL. 47, QUE DETERMINOU A MANUTENÇÃO DO BLOQUEIO DO VALOR JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A E A LIBERAÇÃO DOS DEMAIS VALORES BLOQUEADOS JUNTO ÀS OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, BEM COMO, O ARQUIVAMENTO DOS DETALHAMENTOS DE ORDENS JUDICIAIS DE BLOQUEIO/DESBLOQUEIO DE VALORES, EM LIVRO PRÓPRIO (Nº 02), NESTE GABINETE, SOB O NÚMERO DE ORDEM 0035/07, PELO FATO DE SE TRATAR DE INFORMAÇÃO BANCÁRIA, PORTANTO SIGILOSA, QUE FICA NO ENTANTO A DISPOSIÇÃO DA EMPRESA EXECUTADA. TRANSCORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA EXECUTADA, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, DEVERÃO OS AUTOS IREM CONCLUSOS PARA A TRANSFERÊNCIA DOS VALORES.

**PROC. Nº 035.050.056.692**

**DR. RICARDO TSCHAEN**

REQUERENTE: WILLIAM BRANDÃO FREITAS

REQUERIDO: TELEST CELULAR S/A DO R. DESPACHO DE FL. 37, PARA INFORMAR, EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS, A QUE SE REFERE O PEDIDO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, VEZ QUE O PROCESSO FOI EXTINTO POR SENTENÇA QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA (FL.28). A PETIÇÃO, APESAR DE TER SIDO REMETIDA A ESTE JUÍZO PELO SETOR DE PROTOCOLO DESTES FÓRUM, ESTÁ ENDEREÇADA AO SEGUNDO JUIZADO ADJUNTO E INSTRUÍDA COM CERTIDÃO DO SENHOR ESCRIVÃO JUDICIÁRIO LOTADO NO PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ADJUNTO (FL.33).

**PROC. Nº 035.050.057.070**

**DR. RODRIGO GOBBO NASCIMENTO**

REQUERENTE: ODILON FRIBER

REQUERIDO: SÃO BERNARDO SAÚDE - CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO PARA QUERENDO SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, DO R. DESPACHO DE FL. 139, QUE DETERMINOU A MANUTENÇÃO DO BLOQUEIO DO VALOR JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A E A

LIBERAÇÃO DOS DEMAIS VALORES BLOQUEADOS JUNTO ÀS OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, BEM COMO, O ARQUIVAMENTO DOS DETALHAMENTOS DE ORDENS JUDICIAIS DE BLOQUEIO/DESBLOQUEIO DE VALORES, EM LIVRO PRÓPRIO (Nº 02), NESTE GABINETE, SOB O NÚMERO DE ORDEM 0030/07, PELO FATO DE SE TRATAR DE INFORMAÇÃO BANCÁRIA, PORTANTO SIGILOSA, QUE FICA NO ENTANTO A DISPOSIÇÃO DA EMPRESA EXECUTADA. TRANSCORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA EXECUTADA, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, DEVERÃO OS AUTOS IREM CONCLUSOS PARA A TRANSFERÊNCIA DOS VALORES.

**PROC. Nº 035.050.060.769**

**DR. IVALDO MARQUES FREITAS JÚNIOR**

REQUERENTE: THEREZINHA LUIZA MENEZES DE ASSIS

REQUERIDO: BRUNO ROBERTO BRITO DA SILVA DO R. DESPACHO DE FL.19, QUE CUJO TEOR É ADIANTE TRANSCRITO: "A PARTE RÉ APRESENTOU ATESTADO MÉDICO (FL.18), PROTOCOLADO NO DIA 21/10/05, OBJETIVANDO JUSTIFICAR SUA AUSÊNCIA À AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARIA NO DIA 24 SUBSEQUENTE, TODAVIA, COMO REFERIDA PETIÇÃO SOMENTE INGRESSOU NESTE JUÍZO DO DIA 25, PORTANTO, POSTERIORMENTE À DATA DA AUDIÊNCIA, FOI NAQUELA OPORTUNIDADE PROLATADA SENTENÇA, COM A DECRETAÇÃO DA REVELIA. ASSIM, DA SENTENÇA PROLATADA, INTIME-SE O REQUERIDO. VILA VELHA, 22 DE ABRIL DE 2007. DÉLIO JOSÉ ROCHA SOBRINHO, JUIZ DE DIREITO", BEM COMO DA R. SENTENÇA DE FL.14, QUE CONDENOU O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE R\$6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), VALOR ESTE QUE DEVERÁ SER CORRIGIDO, BEM COMO ACRESCIDO DE JUROS DE MORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 406 DO CÓDIGO CIVIL, TENDO A CORREÇÃO E OS JUROS COMO TERMO INICIAL A CITAÇÃO, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC.

**PROC. Nº 035.060.062.052**

**DR. RUITHER JOSÉ VALENTE AMORIM**

REQUERENTE: ALAUR DOS SANTOS VIANA

REQUERIDO: CREDICARD S/A DO R. DESPACHO DE FL. 45, QUERENDO, SE MANIFESTAR EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS, FACE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR DEPOSITADO E O VALOR PENHORADO NA MODALIDADE "ON LINE".

**PROC. Nº 035.060.062.342**

**DR. RAPHAEL GOBBI E MELO**

REQUERENTE: ALEXANDRE SILY TEIXEIRA

REQUERIDO: JOVANE FARCIROLLI REIS DO DEPÓSITO DE FLS.21/22, EFETUADO PELO EXEQUENTE, NO BANCO BANESTES S/A, NO VALOR DE R\$107,23 (CENTO E SETE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).

**PROC. Nº 035.050.066.055**

**DR. IVAN NEIVA NEVES NETO**

REQUERENTE: CARLOS VEREZA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MILANO DA R. DECISÃO DE FL. 90, QUE ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CORRIGINDO O ITEM 5.2 DA SENTENÇA DE FL.79/80 E JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DO EMBARGANTE REFERENTE AO PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DAS TAXAS PAGAS POSTERIORMENTE AO MÊS DE MAIO DE 2005.

**PROC. Nº 035.060.068.638**

**DR. PETRÔNIO FRANÇA RODRIGUES**

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS BERGAMIM AVELINO

REQUERIDO: DISNEY MARTINELLY MANFRERRARY CARVALHO PINHO DO R. DESPACHO DE FL. 43, CUJO TEOR SEGUE TRANSCRITO: "EM SENDO A EXECUTADA PESSOA FÍSICA E FACE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL.39V, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA INDICAR BENS LIVRES E DESEMPARADOS DA EXECUTADA EM ATÉ TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO".

**PROC. Nº 035.050.072.574**

**DR. PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA**

REQUERENTE: PHOENIX COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

REQUERIDO: SINTROVIG ES - SIND. EMP. TRANSP. ROD.DE V.V E GUARAPARI  
DA R. SENTENÇA DE FL. 52, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART.794, I, DO CPC, TENDO EM VISTA O VALOR PENHORADO TER SIDO TRANSFERIDO PARA O BANCO DO BRASIL, CORRESPONDENTE AO VALOR DO DÉBITO.

**PROC. Nº 035.050.081.377**

**DRª CLAUDINÉIA APARECIDA MARQUEZ SANTOS**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO ITAPARICA SOL

REQUERIDO: ZISLENE SALA DE ARAÚJO

DA R. SENTENÇA DE FL. 61, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM SUBSTRATO NO ART. 269, III, DO CPC, FACE A TRANSAÇÃO DE FLS. 49.

**PROC. Nº 035.050.089.297**

**DR. HUMBERTO CAMARGO BRANDÃO FILHO**

REQUERENTE: LUIZ NOGUEIRA NETO

REQUERIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB E OUTROS

DA R. DECISÃO DE FL. 53, QUE NÃO ACOLHEU OS EMBARGOS DE FLS.49/51, TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, BEM COMO DE SUSPENSÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, NÃO IMPLICAR, NECESSARIAMENTE NO DEFERIMENTO, COMO FOI O CASO DOS PRESENTES AUTOS, CONFORME DESPACHO DE FL.39.

**PROC. Nº 035.050.096.524**

**DR. HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ENSEADA DAS GRAÇAS

REQUERIDO: JOSÉ CARLOS ZANOLLI

DA R. SENTENÇA DE FL. 55, QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM SUBSTRATO NO ART.57, DA LEI 9.099/95 E ART. 269, III, DO CPC, TORNANDO INSUBSISTENTE A PENHORA DO IMÓVEL REALIZADA À FL.48.

**PROC. Nº 035.050.099.130**

**DR. ÍTALO SCARAMUSSA LUZ**

REQUERENTE: SILVANA BARRETO PETRUCCI

REQUERIDO: IMAGINE INFORMÁTICA

DA R. DECISÃO DE FL. 55, QUE NÃO ACOLHEU OS EMBARGOS DE FL.50/53, TENDO EM VISTA O MAGISTRADO NÃO ESTAR ADSTRITO AOS ARGUMENTOS DA REQUERIDA, MAS SIM ÀS RAZÕES QUE O LEVAREM AO SEU CONVENCIMENTO E QUE ESTÃO AMPLAMENTE EXPOSTAS NA SENTENÇA.

**PROC. Nº 035.060.105.422**

**DRª ILDA MARIA DE OLIVEIRA ALMEIDA**

REQUERENTE: SYNVAL VIEIRA LOUZADA

REQUERIDO: UNIMED VITÓRIA

DO R. DESPACHO DE FL. 177, QUE INDEFERIU A EXECUÇÃO DA MULTA, COM SUBSTRATO NO ART. 461, § 6º DO CPC, POR ENTENDER SER O VALOR DA CONDENAÇÃO SUFICIENTE PARA DESESTIMULAR A REQUERIDA A REPETIR A CONDUTA ORA REPELIDA, ALÉM DE QUE JÁ HOUE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, INCLUSIVE COM O DEPÓSITO DO VALOR DA CONDENAÇÃO.

**PROC. Nº 035.060.106.552**

**DR. FÁBIO ARMSTRONG BORG**

REQUERENTE: FELLIPE MARQUES FROTA

REQUERIDO: FUTURA INFORMÁTICA LTDA. - ME

DA R. SENTENÇA DE FL. 58/60, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO COMINATÓRIO PARA DETERMINAR À REQUERIDA O CUMPRIMENTO DA OFERTA DISCUTIDA NESTE PROCESSO, MEDIANTE A ENTREGA AO REQUERENTE DO COMPUTADOR "ATHLON 64 3000+" COM TODAS AS CARACTERÍSTICAS E PREÇO ANUNCIADOS, INCLUINDO O MONITOR "LCD 17" PRETO (DE QUALQUER UMA DAS MARCAS OFERTADAS [SAMSUNG, LG, OU PHILIPS]), TECLADO E MOUSE SEM FIOS PRETOS E GABINETE QUATRO BAIAS PRETO, O QUE DEVERÁ OCORRER COM A RECÍPROCA DEVOLUÇÃO PELO REQUERENTE DOS IDÊNTICOS ITENS ENTREGUES EM DESCONFORMIDADE COM A OFERTA; BEM COMO JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS.

**PROC. Nº 035.050.122.809**

**DR. ELAIR JOSÉ ZANETTI**

REQUERENTE: ZILMA MANHANI RODRIGUES

REQUERIDO: ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS PIO XII

DO R. DESPACHO DE FL.34, QUE DEFERIU A COMPENSAÇÃO, TENDO EM VISTA O CRÉDITO DA ESCOLA REQUERIDA SER SUPERIOR À MULTA COMINADA.

**PROC. Nº 035.060.125.248**

**DR. WILSON EUSTÁQUIO CASTRO**

REQUERENTE: JUCILÉIA APARECIDA DOS SANTOS ENDLICH

REQUERIDO: TIM CELULAR S/A

DO R. DESPACHO DE FL.68, PARA INFORMAR EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS A DUPLICIDADE DE PAGAMENTO FEITA PELA PARTE REQUERIDA, FACE A INFORMAÇÃO DA TIM CELULAR S/A.

**PROC. Nº 035.060.125.792**

**DR. RODRIGO FERREIRA PELISSANI**

REQUERENTE: LYLIAN MARIA SOMBRA DA COSTA

REQUERIDO: EDUARDO DE JESUS CUEL E OUTRO

PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, CASO QUEIRA, EM ATÉ DEZ DIAS, AO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR VIVO.

**PROC. Nº 035.050.125.836**

**DRª ANA PAULA CASAGRANDE PAGOTTE**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL COSTA AZUL

REQUERIDO: JANE COELHO TEIXEIRA

DA R. SENTENÇA DE FL. 27, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART.269, III, DO CPC, TENDO EM VISTA A REQUERIDA TER QUITADO SEU DÉBITO JUNTO À AUTORA.

**PROC. Nº 035.060.128.515**

**DRª DEISI DE ALMEIDA ULIANA**

**DRª LEILA DAMASCENO OLIVEIRA**

REQUERENTE: LEANDRO ALVES MATOS

REQUERIDO: IMOBILÁRIA GARANTIA LTDA.

DA R. SENTENÇA DE FL. 66, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO CPC, ART. 267, INC.III, TENDO EM VISTA A INÉRCIA DA PARTE AUTORA POR MAIS DE TRINTA DIAS.

**PROC. Nº 035.060.131.006**

**DR. IZAIAS CARDOSO**

REQUERENTE: ODETY ALVES DE JESUS

REQUERIDO: TELEST CELULAR S/A

DA R. DECISÃO DE FL. 71, QUE INDEFERIU O PLEITO DE FLS.69, NA MEDIDA EM QUE APESAR DE DESCUMPRIDO O PRAZO LIMITE PARA DEPÓSITO BANCÁRIO PELA EMPRESA EXECUTADA EM 20/03/2007, A MESMA PROVIDENCIOU O PAGAMENTO COM UM PEQUENO LAPSO TEMPORAL DE ATRASO (29/03/2007).

**PROC. Nº 035.050.136.601**

**DR. JOÃO DE AMARAL FILHO**

REQUERENTE: ANDRÉIA DE OLIVEIRA VENÂNCIO GLÓRIA

REQUERIDO: EXPRESSO MERCÚRIO S/A

DA R. DECISÃO DE FL. 53/54, QUE ACOLHEU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA APRECIAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS, REJEITANDO-AS, BEM COMO JULGOU IMPROCEDENTE, TODAVIA, OS DEMAIS PONTOS EMBARGADOS.

**PROC. Nº 035.050.141.825**

**DRS. JOMAR BRAZ DA SILVA JÚNIOR E RENATO DE OLIVEIRA FRANÇA**

REQUERENTE: DOLORES FRAGA DA SILVA

REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A

PARA QUERENDO SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, DO R. DESPACHO DE FL. 154, QUE DETERMINOU A MANUTENÇÃO DO BLOQUEIO DO VALOR JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A, INEXISTINDO OUTROS VALORES BLOQUEADOS JUNTO ÀS OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ONDE A EMPRESA EXECUTADA POSSUI CONTAS BANCÁRIAS, BEM COMO, O ARQUIVAMENTO DOS

DETLHAMENTOS DE ORDENS JUDICIAIS DE BLOQUEIO/DESBLOQUEIO DE VALORES, EM LIVRO PRÓPRIO (Nº 02), NESTE GABINETE, SOB O NÚMERO DE ORDEM 0031/07, PELO FATO DE SE TRATAR DE INFORMAÇÃO BANCÁRIA, PORTANTO SIGILOSA, QUE FICA NO ENTANTO A DISPOSIÇÃO DA EMPRESA EXECUTADA. TRANSCORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA EXECUTADA, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, DEVERÃO OS AUTOS IREM CONCLUSOS PARA A TRANSFERÊNCIA DOS VALORES.

**PROC. Nº 035.050.141.429**

**DR. ADILSON FERREIRA DIAS**

REQUERENTE: MARCOS ORLANDI JÚNIOR

REQUERIDO: ATIVA COMÉRCIO DE JOIAS LTDA. ME

DA R. SENTENÇA DE FL. 14, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM BASE NO ART.51, I, DA LEI 9.099/95, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DA REQUERENTE À AUDIÊNCIA E DE SUA INÉRCIA QUANTO À EMENDA DA INICIAL, LIBERANDO O TÍTULO EXECUTIVO, DESDE QUE SUBSTITUÍDO POR CÓPIA.

**PROC. Nº 035.060.141.922**

**DRª JOCIANI PEREIRA NEVES**

REQUERENTE: IGNÁCIO AMORIM VASCONCELLOS

REQUERIDO: FINANCEIRA ABN - AMRO - AYMORÉ FINANCIAMENTOS S/A

DA R. SENTENÇA DE FL.45/47, QUE ACOLHEU PARCIALMENTE O PEDIDO AUTURAL, CONDENANDO O REQUERIDO A PAGAR AO AUTOR A IMPORTÂNCIA DE R\$219,34, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, CORRIGIDO MONETARIAMENTE DESDE A DATA DO PAGAMENTO, OU SEJA, 19/05/2006 (FL.13), BEM COMO ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO. JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORALEM RAZÃO DOS PRINCÍPIOS INFORMADORES DO JUÍZADO, ESPECIALMENTE OS DA CELERIDADE E DA ECONOMIA PROCESSUAL, BEM COMO CONSIDERANDO O PEQUENO VALOR DA CONDENAÇÃO, A MULTA DO 475-J DO CPC FOI SUBSTITUÍDA PELA MULTA NO VALOR DE R\$300,00 (TREZENTOS REAIS), NA EVENTUALIDADE DA REQUERIDA NÃO DILIGENCIAR O PAGAMENTO EM 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA.

**PROC. Nº 035.050.146.303**

**DRª PATRÍCIA SANTOS DA SILVEIRA**

REQUERENTE: CLÁUDIA DOS SANTOS SABINO

REQUERIDO: TAM - LINHAS AÉREAS S/A

DO R. DESPACHO DE FL. 34, QUE DEFERIU O PEDIDO DE ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS (FL.31).

**PROC. Nº 035.060.155.039**

**DR. HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO VILAMAR (6ª ETAPA COQUEIRAL DE ITAPARICA)

REQUERIDO: JANILSON SILVA

DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 44V, QUE DEIXOU DE PENHORAR OS BENS DE JANILSON SILVA, TENDO EM VISTA NÃO TER LOCALIZADO NENHUM BEM, UMA VEZ QUE O APARTAMENTO ENCONTRA-SE FECHADO HÁ MAIS DE 30 DIAS E SEM MORADOR.

**PROC. Nº 035.060.155.047**

**DR. HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO VILAMAR (6ª ETAPA COQUEIRAL DE ITAPARICA)

REQUERIDO: MANOEL FIDELIS DA CRUZ

DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 48V, QUE DEIXOU DE PENHORAR OS BENS DE MANOEL FIDELIS DA CRUZ, TENDO EM VISTA NÃO TER LOCALIZADO NENHUM BEM, RELACIONANDO OS BENS QUE GUARNECEM O APARTAMENTO DO EXECUTADO.

**PROC. Nº 035.060.157.340**

**DR. RODRIGO LEONARDO PENHA NASCIMENTO**

REQUERENTE: CLÁUDIO RODRIGUES COSTA

REQUERIDO: RDJ ENGENHARIA E OUTRO

DO R. DESPACHO DE FL. 101, DEFERIU O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL PARA ENTREGA AO REQUERENTE, INDEPENDENTE DE SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIA.

**PROC. Nº 035.060.191.372**

**DR. ANTÔNIO ESCALFONI JÚNIOR**

REQUERENTE: TELHAUTO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME E OUTRO

REQUERIDO: AUTO POSTO SORAIA LTDA. - POSTO CICI II

DO R. DESPACHO DE FL. 70, QUE REDESIGNOU A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 19 DE JULHO DE 2007 ÀS 16:00H, FACE AO ATESTADO MÉDICO DE FL.69.

**PROC. Nº 035.0.60.207.269**

**DR. IGOR PINHEIRO DE SANT'ANNA**

**DR. ROOSEVELT BRENO DOS SANTOS SAD**

REQUERENTE: RENATO SIMÕES PIMENTEL AVELAR

REQUERIDO: DOUGLAS TAVARES FERREIRA DO AMARAL

DA R. SENTENÇA DE FL.30, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 51, I, DA LEI 9.099/95, TENDO EM VISTA O NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR À AUDIÊNCIA, BEM COMO CONDENOU O MESMO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

**PROC. Nº 035.060.208.804**

**DRª CHRISTIANI BORGES FERREIRA**

REQUERENTE: JOÃO FIRMINO VÍTOR E OUTRO

REQUERIDO: LEONARDO PINTO GONZAGA

DO R. DESPACHO DE FL.66, PARA SE MANIFESTAR, EM ATÉ DEZ DIAS, ACERCA DA INFORMAÇÃO DA PARTE AUTORA DE QUE NÃO FOI INCLUÍDA EM SUA CONTA DE ENERGIA O PARCELAMENTO DO DÉBITO ACORDADO À FL.54.

**PROC. Nº 035.060.220.676**

**DRª MANUELA INSUNZA**

REQUERENTE: FLÁVIA SANTOS COSTA

REQUERIDO: ACADEMIA PONTO UM

DA R. SENTENÇA DE FL. 19, QUE HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES, PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM SUBSTRATO NO ART.57, DA LEI 9.099/95 E ART. 269, III, DO CPC.

**PROC. Nº 035.060.220.684**

**DR. WILLY DE FRAIPONT**

REQUERENTE: SOLANGE MOTTA

REQUERIDO: TELEVÍDEO ELETRÔNICA

DA R. SENTENÇA DE FL.26, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO CPC, ART. 269, III, FACE A TRANSAÇÃO DE FLS. 24.

**PROC. Nº 035.060.232.747**

**DR. ALVINO PÁDUA MERIZIO**

REQUERENTE: KELLY CALDAS ARAÚJO

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

DO R. DESPACHO DE FL. 50, QUE DEFERIU O PEDIDO DE FL. 41, PARA INTIMAÇÃO DA TESTEMUNHA ARROLAD, DEVENDO RETIRAR EM CARTÓRIO A CORRESPONDÊNCIA DE INTIMAÇÃO, PARA POSTAGEM.

LEILA MARIA LUGON FERREIRA SILVA  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

..\*\*\*\*\*..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PRIMEIRO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DE VILA VELHA/ES.

JUIZ DE DIREITO: DR.ª REGINA MARIA CORRÊA MARTINS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR.ª LUCILEA DA CONCEIÇÃO FABRES DE MATTOS

ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: WERNER MUNIZ QUEIROZ

ESCREVENTES JURAMENTADOS: MARIDÉIA CONTI MALOVINI, MARCIA REGINA MARTINS FREITAS E MOACYR EWALD BORGES FILHO

DATA : 09 DE MAIO DE 2007

LISTA Nº 022/2007



**RELAÇÃO DE ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTAGEM:**

DR. CLARENCE ILDAWALD GIBSON OVIL, OAB/ES 1552  
 DR. FÁBIO ALEXANDRE FARIA CERUTI, OAB/ES 9294  
 DR. FRANCISCO DE ASSIS POZZATTO RODRIGUES, OAB/ES 3967  
 DR. MÁRCIO LUIZ LAGE VIEIRA, OAB/ES 11742  
 DR. SÉRGIO SANTANA MORAIS, OAB/ES 7181  
 DRª SONIA MARIA FRAGA LORENCINI, OAB/ES 5207

**INTIMO:****AUTOS Nº 5164 - INFRAÇÃO PENAL: ARTS. 139, 140 E 141 CPB**

AUTOR DO FATO: UBIRAJARA MARTINAZZI GARCIA  
 VÍTIMA: NILTON LUIZ OLIVEIRA VALADARES

INFRAÇÃO PENAL: ARTS. 139, 140 E 141 CPB

**ADVOGADO : DR. SÉRGIO SANTANA MORAIS**

INTIMAR DA R SENTENÇA, DATADA DE 27/04/2007, ONDE A MMª JUÍZA JULGOU IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA E ABSOLVEU O ACUSADO, COM FULCRO NO ART. 386, VI, DO CPP.

**AUTOS Nº 5854 - INFRAÇÃO PENAL: ARTIGO 138 E 139 DO CPB**

AUTOR DO FATO: ADILSON ALMEIDA DA PENHA

VÍTIMA: ONOFRE FRANCISCO LESSA

INFRAÇÃO PENAL: ARTIGO 138 E 139 DO CPB

**ADVOGADO : DRª SONIA MARIA FRAGA LORENCINI**

INTIMAR DA R SENTENÇA, DATADA DE 27/04/2007, ONDE A MMª JUÍZA, COM FUNDAMENTO NO ART. 107, I, CPB, EXTINGUIU A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO.

**AUTOS Nº 5931 - INFRAÇÃO PENAL: ART. 233 CPB**

AUTOR DO FATO: MARCIO AURELIO VITALI

VÍTIMA: A SOCIEDADE

INFRAÇÃO PENAL: ART. 233 CPB

**ADVOGADO : DR. CLARENCE ILDAWALD GIBSON OVIL**

INTIMAR DA R SENTENÇA, DATADA DE 27/04/2007, ONDE A MMª JUÍZA JULGOU IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA E ABSOLVEU O ACUSADO, COM FULCRO NO ART. 386, VI, DO CPP.

**AUTOS Nº 6369 - INFRAÇÃO PENAL: ART. 50, §3º, "A", LCP**

AUTOR DO FATO: JOSÉ CARLOS DEL CARMO

VÍTIMA: A SOCIEDADE

INFRAÇÃO PENAL: ART. 50, §3º, "A", LCP

**ADVOGADO : DR. MÁRCIO LUIZ LAGE VIEIRA**

INTIMAR DA R SENTENÇA, DATADA DE 26/04/2007, ONDE A MMª JUÍZA, APÓS INTEGRAL CUMPRIMENTO DE TRANSAÇÃO PENAL, EXTINGUIU A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO.

**AUTOS Nº 6444 - INFRAÇÃO PENAL: ART. 140 CPB**

AUTOR DO FATO: JOSÉ ALMIRO

VÍTIMA: JOSÉ RICARDO DOS SANTOS SILVA

INFRAÇÃO PENAL: ART. 140 CPB

**ADVOGADO : DR. FÁBIO ALEXANDRE FARIA CERUTI**

INTIMAR DA R SENTENÇA, DATADA DE 23/04/2007, ONDE A MMª JUÍZA, APÓS TRANSCURSO DO PRAZO DECADENCIAL, EXTINGUIU A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO, NOS TERMOS DO ART. 107, IV, CPB

**AUTOS Nº 6557 - INFRAÇÃO PENAL: ARTS. 138, 139 E 147 CPB**

AUTOR DO FATO: MARIA DA PENHA MILANEZI

VÍTIMA: RICHARDSON DE FREITAS PUZIOL E PAULO ANDRE PUZIOL

INFRAÇÃO PENAL: ARTS. 138, 139 E 147 CPB

**ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS POZZATTO RODRIGUES**

INTIMAR DA R SENTENÇA, DATADA DE 17/04/2007, ONDE A MMª JUÍZA, CONSIDERANDO A RENÚNCIA AO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO EXPRESSA PELA VÍTIMA, EXTINGUIU A PUNIBILIDADE DA AUTORA DO FATO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE VILA VELHA/ES, EM 09 DE MAIO DE 2007. EU, MOACYR EWALD BORGES FILHO, ESCRIVENTE JURAMENTADO, DIGITEI E EU WERNER MUNIZ QUEIROZ, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, CONFERI E ASSINO, CONFORME DETERMINADO NO PROVIMENTO NO 002/98 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

WERNER MUNIZ QUEIROZ  
 ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE VILA VELHA**

RUA LUIZA GRINALDA, Nº 377, 1º ANDAR, CENTRO, VILA VELHA - ES,  
 CEP 29.100-240 TEL. (27) 3229-2301- R. 220

**JUÍZ DE DIREITO DR. JORGE HENRIQUE VALLE DOS SANTOS  
 PROMOTORA DE JUSTIÇA DR. ANTONIO FERNANDO A. RIBEIRO  
 ESCRIVÃO JUDICIÁRIO SUBSTITUTO JOÃO CARLOS LOPES M.  
 LOBATO FRAGA  
 ESCREVENTES JURAMENTADOS ANA BERNADETE PEREIRA  
 RIBEIRO, ELIANA MARIA BOLONHA E SILVIA HELENA F. FARIA**

**LISTA Nº 08****TERMO CIRCUNSTACIADO Nº 6204**

VÍTIMA: PAULO ANTONIO DE SOUZA JUNIOR

AUTORA: JOÃO CHEQUER BOU HABIB

**ADVOGADO: DR. CARLOS HENRIQUE STABAUER RIBEIRO, OAB/ES 7.164**

INTIMAR ADVOGADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS 87

**TERMO CIRCUNSTACIADO Nº 6751**

VÍTIMA: TEREZINHA GOMES UCHOA

AUTORA: MARIA DOLORES MOREIRA VERVLOET E ELI FERREIRA DE ANDRADE

**ADVOGADO: DR. CLAUDIO JOSÉ CANDIDO ROPPE, OAB/ES 7.129**

INTIMAR ADVOGADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA/PRELIMINAR 04/06/2007 ÀS 16:00 H

**TERMO CIRCUNSTACIADO Nº 5779**

VÍTIMA: A SOCIEDADE

AUTORA: WILLES RANGEL CASTRO

**ADVOGADO: DR. MARCELO CRUZ PEREIRA, OAB/ES.2847**

INTIMAR ADVOGADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS 51 QUE DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR.

**TERMO CIRCUNSTACIADO Nº 6780**

VÍTIMA: PEDRO HIGINO DE SOUZA E LEILA RAMOS SOUZA

AUTORA: ROSIMARI DE BARROS SANTOS E DERIVAL GABRIEL DE LIMA

**ADVOGADO: DR. MARCOS VINICIUS ROSSI TINELLI, OAB/ES. 8408**

**DR. CLOVIS LISBOA DOS SANTOS JUNIOR, OAB/ES.6751**

INTIMAR ADVOGADO PARA EMENDAR A INICIAL, INDICANDO AS PALAVRAS UTILIZADAS NA CALÚNIA.

**TERMO CIRCUNSTACIADO Nº 5376**

VÍTIMA: LEO DE SOUZA RIBEIRO

AUTORA: FRANCISCO MINORU NAKADA E SIMONE DE OLIVEIRA MUZZEL

**ADVOGADO: DR. LIBERO PENELLO DE CARVALHO FILHO, OAB/ES.5568**

**DR. FABIOLA MACEDO GOMES, OAB/ES 9226**

INTIMAR ADVOGADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DOS QUERELADOS COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107, INC. IV DO CÓDIGO PENAL.

**TERMO CIRCUNSTACIADO Nº 5837**

VÍTIMA: ANTONIO ALMEIDA LOPES

AUTORA: FRANCO SONEGHET EUCLYDES

**ADVOGADO: DR. CLAUDIUS ANDRE M. CABALLERO, OAB/ES. 7.228**

INTIMAR ADVOGADO PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAL.

**TERMO CIRCUNSTACIADO Nº 5561**

VÍTIMA: ELIANA MARTINS VALADARES BHERING

AUTORA: GERUZA ALBINO DA ROCHA

**ADVOGADO: DR. EDILSON QUINTAES CORRÊA, OAB/ES.4612**

INTIMAR ADVOGADO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 43.

**TERMO CIRCUNSTACIADO Nº 6498**

VÍTIMA: A SOCIEDADE

AUTORA: JAQUELINE GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO: DR. ANTONIO ESCALFONI JUNIOR, OAB/ES.8184**  
 INTIMAR ADVOGADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS 46.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VILA VELHA/ES, EM 02 DE MAIO DE 2007. EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, DIGITEI, CONFERI E ASSINO, CONFORME DETERMINADO NO PROVIMENTO NO 002/98 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**JOÃO CARLOS L. M. L. FRAGA**  
 ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

## JUÍZO DE VITÓRIA (ENT. ESPECIAL)

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO DE VITÓRIA**  
**1ª VARA CÍVEL**

RUA MUNIZ FREIRE, 9º ANDAR - FÓRUM MONIZ FREIRE, CIDADE ALTA - VITÓRIA/ES

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**20 DIAS**

**PROCESSO Nº 024.980.128.441**

O **MM. JUIZ DE DIREITO** DA 1ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIA OU CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO RESPECTIVOS TEM CURSO A **AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**, EM QUE FIGURAM COMO REQUERENTES **WANDA LOPES DE SÁ E OUTROS** E COMO REQUERIDOS **CONASA - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA E OUTROS**. E CONSTANDO DOS AUTOS QUE OS REQUERIDOS RETRO NOMINADOS, ENCONTRAM-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL COM O FIM DE **INTIMAR CONASA - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, CASO SE TRATE DE PESSOA JURÍDICA, PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 292/299, DOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS, QUE "JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELOS REQUERENTES, TORNANDO DEFINITIVO O COMANDO LIMINAR DE FLS. 234/235, EXECUTANDO-SE A INDISPONIBILIDADE SOBRE OS TERRENOS INCORPORADOS, OBJETO DE OUTRA AÇÃO, EM APENSO. CONDENO OS RÉUS NAS CUSTAS E HONORÁRIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. P.R.I. VITÓRIA/ES, 25 DE OUTUBRO DE 2002. MAURÍCIO C. RANGEL. JUIZ DE DIREITO."

E, PARA QUE O INTIMADO NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, MANDOU PASSAR O PRESENTE EDITAL, E PARA CONHECIMENTO DE TODOS FOI EXPEDIDO O MESMO QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NO LUGAR DE COSTUME E SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA E CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 10 DE JANEIRO DE 2007. EU, MARIA CRISTINA DE MENDONÇA ALVES, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE O FIZ DIGITAR, CONFERI E SUBSCREVI.

**MARIA CRISTINA DE MENDONÇA ALVES**  
 ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

**AUTORIZADA PELOS PROVIMENTOS Nº 001 E 006/98 DA ECGJ/ES**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**FÓRUM DE VITÓRIA**  
**SEGUNDA VARA CÍVEL**

EXPEDIENTE: 20/04/2007

**JUÍZES: DRS. CARLOS SIMÕES FONSECA / MARCELO PIMENTEL**  
**ESCRIVÃ: LUZIA LOUREIRO DA SILVA**

**LOTE 13/2007**

### BUSCA E APREENSÃO

**024.060.222.551** - BANCO ITAU X CRISTOVAM ROCHA ESQUIVEL. INTIME-SE **DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR** OAB/ES 11.673, DA SUSPENSÃO DO FEITO POR 60 (SESSENTA) DIAS, DEVENDO APÓS ESTE PRAZO MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO.

**024.060.346.921** - BANCO FINASA S/A X LEIDERSON VICTORIO DE LIMA. INTIME-SE **DR. HERMILTON MACHADO DE MELO** OAB/ES 6268, PARA EM 10 (DEZ) DIAS, COMPROVAR QUE NOTIFICOU O REQUERIDO, CONFORME DESPACHO DE FLS.28.

**024.030.095.723** - VILA VELHA ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIO S/C LTDA. X VANTUIL MOLAES. INTIME-SE **DR. AILTON FELISBERTO ALVES FILHO** OAB/ES 12.228, PARA TRAZER AOS AUTOS O COMPROVANTE DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO DE FLS.58/59, NO PRAZO LEGAL.

**024.030.079.826** - VILA VELHA ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIO S/C LTDA. X AVANILDO DE AGUILAR SILVA. INTIME-SE **DR. MARCOS VINICIUS SOUZA RAMOS** OAB/ES 11.957, PARA TRAZER AOS AUTOS O COMPROVANTE DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO DE FLS.64/65, NO PRAZO LEGAL.

**024.930.055.801** - CONTAUTO ADMINISTRAÇÃO E CONSÓRCIOS X JOSÉ WELLINGTON BARBOSA FARIA. INTIME-SE **DR. EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO** OAB/ES 10.009, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

**024.980.117.931** - VITORIAWEN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. X LIDIONETA BAHIA FIGUEIREDO OLIVEIRA. INTIME-SE **DR. JOSÉ AILTON BAPTISTA JUNIOR** OAB/ES 7053, DO DESPACHO DE FLS.116-117, E PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDICAR QUAL OU QUAIS BANCOS E AGENCIAS DESEJA QUE SEJA OFICIADO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

**024.030.010.391** - VILA VELHA ADMINISTRAÇÃO DE COMERCIO S/C LTDA. X ROSSANA LUIZA MARCIANO. INTIME-SE **DR. EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO** OAB/ES 10.009, PARA QUE PROCEDA JUNTO AO DETRAN AS ANOTAÇÕES REFERENTES AO NOVO CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO, CONFORME DESPACHO DE FLS.71.

**024.070.096.367** - BRADESCO S/A X ANTONIO CARLOS BATISTA. INTIME-SE **DR. ANDERSON MARTINS RIBEIRO** OAB/ES 11.410, DA DECISÃO DE FLS.21/22, QUE DEFERIU A LIMINAR PLEITEADA.

### CAUTELAR

**024.970.006.151** - ODETE SANTOS SALLES X LUIZ CESAR MORAES. INTIME-SE **DR. LUIZ FELIPE IMENES DE MENDONÇA** OAB/ES 9824, DO DESPACHO DE FLS.93, QUE DEIXOU DE CONHECER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

**024.990.156.911** - CELME MARIA CRUZ X BANCO DO BRASIL S/A. INTIME-SE **DR. JOSE PEDRO DIAS** OAB/ES 5533, PARA CIÊNCIA DO DEPÓSITO EFETUADO ÀS FLS.85, NO VALOR DE R\$ 1284,36 (HUM MIL, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO PRAZO LEGAL.

**024.060.224.631** - ASSETEL ASSESSORIA TECNICA LTDA. X ATL - ALGAR TELECOM LESTE S/A - CLARO. INTIME-SE **DR. JOÃO AROLDO CYPRIANO FERRAZ** OAB/ES 7429, SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS, NO PRAZO LEGAL.

**024.020.134.060** - CONFECÇÕES BRASÍLIA LTDA. X ADIR DE ABREU LANNA. INTIME-SE **DR. MARCELO GONÇALVES FREIRE** OAB/ES 9477, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO, EM DEZ DIAS.

### COBRANÇA

**024.040.090.011** - M. MURAD CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.. X RICARDO BOGUIDAN CAVALIERE. INTIME-SE **DR. ALAN DENIS**

**COLNAGO** OAB/ES 1488, PARA EM 10 (DEZ) DIAS, FORNECER O NOVO ENDEREÇO DE SEU CONSTITUINTE, PARA FINS DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA.

**024.010.108.041** - BANESTES SEGUROS S/A X DARCY GALIMBERT JUNIOR. INTIME-SE **DRª MARIA DAS GRAÇAS FRINHANI** OAB/ES 5252, PARA SE MANIFESTAR NO FEITO EM 10 (DEZ) DIAS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

**024.070.033.741** - MASSA FALIDA DA CREDITEL COOP DE ECON E CRED MUT EMPR TELEC X RODOCAIXA COOP DE ECON CRED MUT DOS EMPR RODOV. INTIME-SE **DR. SANDRO AMERICANO** CÂMARA OAB/ES 8965, PARA CIÊNCIA DO TEOR DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.44V., DO QUE DOU FÉ.

**024.020.056.584** - CURSO NACIONAL DE MEDICINA LTDA. X EUNICE CALAZANS. INTIMEM-SE **DRª JUSSARA SCHAFFELN CORREIA LIMA** OAB/ES 9427 E **DRª ANDRA MARA VALLADARES SARMENTO** OAB/ES 7833, DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL.

**024.050.094.481** - CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN X PAULO OSCAR NEVES MACHADO. INTIME-SE **DRª RENATA FERREIRA DE SOUZA** OAB/ES 12.568, PARA NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS FIRMAR AS CONTRA RAZÕES DE APELAÇÃO.

**024.020.119.921** - BANESTES SEGUROS S/A X LEILA ASSERUY NIPPES. INTIME-SE **DRª MARIA DAS GRAÇAS FRINHANI** OAB/ES 5252, SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA, NO PRAZO LEGAL.

**024.060.008.471** - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI X VANESSA PONTOPPIDAN BARROS. INTIME-SE **DRª MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA DA SILVA** OAB/ES 2607, DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.45 VERSO, NO PRAZO LEGAL.

**024.010.036.291** - CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA. X SIMONE DOS SANTOS NASCIMENTO. INTIME-SE **DRª RENATA FERREIRA DE SOUZA** OAB/ES 12568, DA VISTA DEFERIDA POR 10 (DEZ) DIAS.

**024.060.178.001** - HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA X REAL SEGUROS. INTIME-SE **DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO** OAB/ES 10.371, PARA AS CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO EM 15 (QUINZE) DIAS.

**024.050.003.268** - BANESTES SEGUROS X JOSE VIEIRA PINTO. INTIMEM-SE **DRª MARIA DAS GRAÇAS FRINHANI** OAB/ES 5252, **DR. ROGERIO W. GUSTI** OAB/ES 11.282, DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL.

**024.060.004.256** - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI X VALNICE DA SILVA PEDRADA. INTIME-SE **DRª MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA DA SILVA** OAB/ES 2607, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 12/06/07 ÀS 14:00 HORAS**.

**024.060.004.058** - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI X SANDRA CRISTINA COUTINHO GOULART. INTIME-SE **DRª MARIA DAS GRAÇAS SOBREIRA DA SILVA** OAB/ES 2607, PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 12/06/07 ÀS 13:45 HORAS**.

**024.070.088.927** - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO AUGUSTO RUSCHI X MARCO ANTONIO DE ALMEIDA. INTIME-SE **DR. GEDAIAS FREIRE DA COSTA** OAB/ES 5536, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 22/05/07 ÀS 14:00 HORAS**.

**024.070.086.210** - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA X ISMAEL JOSE DA COSTA. INTIME-SE **DRª PATRICIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO** OAB/ES 10.192, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 22/05/07 ÀS 13:45 HORAS**.

**024.070.086.145** - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA X OSIMERY NOBRE COUTINHO. INTIME-SE **DRª PATRICIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO** OAB/ES 10.192, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 22/05/07 ÀS 13:30 HORAS**.

**024.060.280.153** - M MURAD CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. X OLAVO STARLING. INTIME-SE **DR. MARCELO MARTINS ALTOÉ** OAB/ES 8787, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 11/06/07 ÀS 13:30 HORAS**.

#### DECLARATÓRIA

**024.990.015.331** - G. MAGNAGO-ME X BANCO BILBAO YIZCAYA. INTIME-SE **DR. ABEL FERREIRA LEAL JUNIOR** OAB/ES 8246, PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO, NO PRAZO LEGAL.

#### DESPEJO

**024.050.097.112** - ZACARIAS FERNANDES MOÇA FILHO X SÃO PAULO - RIO DIVERSÕES LTDA.. INTIMEM-SE **DR. ZACARIAS FERNANDES MOÇA FILHO** OAB/ES 9358 E **DRª MARIA LUCIA FAVALESSA SCARDUA** OAB/ES 6638 DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL.

#### EMBARGOS

**024.060.051.521** - AYLTON SILVA X ALMIR PEREIRA DAS NEVES. INTIME-SE **DRª DENISE MENEZES SILVA** OAB/ES8153, PARA INFORMAR SE O ACORDO FIRMADO ÀS FLS.39 A 42 FOI DEVIDAMENTE CUMPRIDO PELA PARTE, NO PRAZO LEGAL.

**024.000.044.032** - FRINETH SOUZA DE OLIVEIRA X BANCO ECONOMICO S/A. INTIME-SE **DR. ANTONIO LUIZ HORTA** OAB/ES 1010, DA CERTIDÃO DE FLS.101 VERSO DOS AUTOS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**024.890.041.981** - MARIA TEREZA DA SILVA CARDOSO X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. INTIME-SE **DR. CONSTANCIO BORGES BRANDÃO** OAB/ES 3610, PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O REQUERIMENTO DE FLS.141/142, EM 10 (DEZ) DIAS.

**024.960.236.388** - CIA VALE DO RIO DOCE X HUGOLANDIA LTDA.. INTIMEM-SE **DR. SERGIO BERMUDEZ** OAB/RJ 17.587 E **DR. SERGIO FERRAZ** OAB/ES 428-A, DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL.

#### EXECUÇÃO

**024.040.266.421** - FACIL FOMENTO MERCANTIL LTDA. X CAPRINI COM E REPRES DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.. INTIME-SE **DR. RICARDO MACEDO PEÇANHA** OAB/ES 6376, PARA EM 10 (DEZ) INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA, VISANDO ESGOTAR TODOS OS MEIOS NA BUSCA DE BENS.

**024.040.247.231** - MARIA MARGARIDA MELO MAGNAGO X REJANE MARIA COSTA BORGES. INTIME-SE **DRª MARIA MARGARIDA MELO MAGNAGO** OAB/ES 8471, DO DESPACHO DE FLS.39, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

**024.980.062.681** - COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND PARAISO X ELIAS CAETANO DE LIMA-ME. INTIME-SE **DRª ALINE MENDONÇA NOGUEIRA DA GAMA** OAB/ES 11046, DO DESPACHO DE FLS.89, DEVERÁ LOCALIZAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA DO EXECUTADO, NO PRAZO LEGAL.

**024.010.062.461** - FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA E EDUCAÇÃO X NEUZA DE OLIVEIRA REZENDE. INTIME-SE **DRª PATRICIA NUNES ROMANO TRISTÃO PEPINO** OAB/ES 10.192, DO DESPACHO DE FLS.83, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE FLS.81, NO PRAZO LEGAL.

**024.040.245.821** - BANCO BRADESCO S/A X CARNEIRO E SOARES REPRESENTAÇÕES LTDA.. INTIME-SE **DR. HEBER GOMES Y GOMES** OAB/ES 9934, PARA EM CINCO DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DE SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ATUALIZANDO O DÉBITO E, OU REQUERER O QUE ENTENDER OPORTUNO.

**024.010.009.751** - BANCO BRADESCO S/A X LUIS FERNANDO PATRÃO PINTO. INTIME-SE **DR. CESAR AUGUSTO LEAEBAL TOLEDO DA SILVA** OAB/ES 172-A, PARA PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER OPORTUNO, SOB PENA EXTINÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**024.060.354.941** - PETROSEA - COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. X GASFORTE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA.. INTIME-SE **DRª**

**ADRIANA VILLA FORTE DE OLIVEIRA BARBOSA** OAB/ES 11.786, SOBRE AS CONTESTAÇÕES APRESENTADAS, NO PRAZO LEGAL.

**024.030.102.925** - VITÓRIA DIESEL S/A X MOREIRA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.. INTIME-SE **DR. FLAVIA MIRANDA OLEARE** OAB/ES 306-B, PARA TRAZER AOS AUTOS O COMPROVANTE DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO DE FLS.98, NO PRAZO LEGAL.

**024.980.206.791** - COMERCIAL CORCOVADO LTDA. X SERGIO DINIZ ABRANTES. INTIME-SE **DR. FLAVIA MURAD NEFFA LOUREIRO** OAB/ES 4134, DA SUSPENSÃO DO FEITO POR CENTO E VINTE DIAS, FICANDO CIENTE QUE TRANSCORRIDO O PRAZO, DEVERÁ SE MANIFESTAR, DANDO PROSEGUIMENTO AO FEITO.

**024.060.233.541** - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A X ANTONIO CARLOS DE MEDEIROS E OUTRO. INTIME-SE **DR. GILMAR ZUMAK PASSOS** OAB/ES 4656, PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.371, EM VIRTUDE DE NÃO TER ENCONTRADO BENS DOS EXECUTADOS PARA REALIZAÇÃO DA PENHORA E OS EXECUTADOS FORAM CITADOS, NO PRAZO DA LEI.

**024.010.178.051** - BOM SUCESSO ASSESSORIA E COBRANÇA X VVS COMERCIAL DE PAPELARIA LTDA.. INTIME-SE **DR. BERESFORD MARTINS M. NETO** OAB/ES 8737, PARA EM CINCO DIAS PROMOVER A ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER OPORTUNO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**024.960.171.270** - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X GEMAFE COMERCIO E IND. CONFECÇÕES E OUTROS. INTIME-SE **DR. FRANCISCO A. CARDOSO FERREIRA** OAB/ES 225-A, PARA INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA DE PROPRIEDADE DOS EXECUTADOS, EM 10 (DEZ) DIAS.

**024.020.201.882** - CONFECÇÕES BRASÍLIA LTDA. X ADIR DE ABREU LANNA. INTIME-SE **DR. SAULO BERMUDES MACHADO** OAB/ES 11.891, DO BEM OFERECIDO EM GARANTIA À EXECUÇÃO (FLS.33-36), NO PRAZO LEGAL.

**024.050.015.841** - MILANI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. ME X JORGE SOCRATES DE SOUZA. INTIME-SE **DR. DORVELINA MARIA VASCONCELOS LOPES** OAB/ES 8039, PARA EFETUAR O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS DO AVALIADOR, EM CINCO DIAS.

**024.890.139.512** - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X HANS BULLER LTDA. E OUTROS. INTIME-SE **DR. CARLOMAN M. GUIMARÃES** OAB/ES 1271, PARA REQUERER O QUE ACHAR OPORTUNO, NO PRAZO LEGAL.

**024.050.031.202** - CRED COMPANY FOMENTO MERCANTIL LTDA. X EPI SEG COMERCIAL LTDA.. INTIME-SE **DR. RAFAEL VALENTIM NOGUEIRA** OAB/ES 9918, PARA DILIGENCIAR A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE PRAÇA.

#### INDENIZAÇÃO

**024.980.098.131** - ELIANE HORTA PERDIGÃO X VEMAX COMERCIAL LTDA.. INTIME-SE **DR. FABIOLA BARRETO SARAIVA** OAB/ES 5770 OU **DR. VINICIUS ALVES** OAB/ES 9023, DA VISTA REQUERIDA POR CINCO DIAS.

**024.930.147.541** - MARIA NAZARÉ DE ARAUJO RIBEIRO X CONSTRUTORA ANDAIMES VITÓRIA. INTIME-SE **DR. JERIZE TERCIANO ALMEIDA** OAB/ES 6739, PARA EFETUAR O DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS DE PERITO, NO VALOR DE R\$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS), TENDO EM VISTA QUE O PRAZO REQUERIDO DE TRINTA DIAS JÁ DECORREU.

**024.030.054.787** - MARIA ELIZA MACHADO TAVARES X PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS. INTIME-SE **DR. MARIA DAS GRAÇAS FRINHANI** OAB/ES 5252 E **DR. MARIO SAMPAIO FERNANDES** OAB/ES 10.756, DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL.

**024.070.097.092** - GESSOVIT COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. X VIAÇÃO SERRANA LTDA. E OUTRO. INTIME-SE **DR. EJANDIR ELIAS**

**MARTINS** OAB/ES 8857, PARA A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 13/06/07 ÀS 13:30 HORAS.**

#### MONITÓRIA

**024.030.189.278** - BANCOOB S/A X COOPERFINDES COOP. ECON. CRED. MÚTUO SERV. FINDES. INTIME-SE **DR. DIOGO MARTINS** OAB/ES 7818, PARA TRAZER AOS AUTOS O COMPROVANTE DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO DE FLS.64/65, NO PRAZO LEGAL.

**024.990.194.011** - BANESTES S/A BANCO DO EST. DO ESP. SANTO X MARIA DE FATIMA MORCELLI. INTIME-SE **DR. ANGELO GIUSEPPE J. DUARTE** OAB/ES 5842 E **DR. DIOGO MARTINS** OAB/ES 7818, SOBRE OS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA PERITA, NO PRAZO LEGAL.

**024.030.126.361** - BANCO MERCANTIL DO BRASIL X SAGON TELECOMUNICAÇÕES LTDA.. INTIME-SE **DR. LEONARDO DE MEDEIROS GARCIA** OAB/ES 12.298, PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS EMBARGOS APRESENTADOS, NO PRAZO LEGAL.

**024.030.169.981** - BANCO BANESTES S/A X ENGEPRO TECNOLOGIA PLÁSTICA S/A. INTIME-SE **DR. SERGIO BERNARDO CORDEIRO** OAB/ES 6016, DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA, NO PRAZO LEGAL.

#### OBRIGAÇÃO DE FAZER

**024.060.364.585** - CONDOMINIO DO EDIFÍCIO ALDEBARAN X ASSOCIAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE IMPRENSA - AEL. INTIME-SE **DR. ALEXANDRE CRUZ HEGNER** OAB/ES 9096 E **DR. EDUARDO BELLIDO BARRETO** OAB/ES 5805, SOBRE O DESPACHO DE FLS.134 E SOBRE A CONTESTAÇÃO EM 10 (DEZ) DIAS.

#### ORDINÁRIA

**024.060.312.311** - NOVA CIDADE SHOPPING CENTER S/A X P C GOMES S/C ADVOCACIA. INTIME-SE **DR. BRUNO DE PINHO E SILVA** OAB/ES 7077, PARA A RÉPLICA NO PRAZO LEGAL.

**024.070.032.271** - ESPÓLIO DE MOACYR GUIMARÃES FILHO E OUTRO X BANESTES SEGUROS S/A. INTIME-SE **DR. JALVAS PAIVA FILHO** OAB/ES 5376, SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA E DOCUMENTOS NO PRAZO LEGAL.

#### PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

**024.990.174.146** - CELME MARIA CRUZ X BANCO DO BRASIL S/A. INTIME-SE **DR. JOSÉ PEDRO DIAS** OAB/ES 5533, PARA CIÊNCIA DO DEPOSITO EFETUADO AS FLS.117, NO VALOR DE R\$ 1284,36 (HUM MIL, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), NO PRAZO LEGAL.

#### REINTEGRATÓRIA

**024.060.355.740** - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL X SELI MENDES FAGUNDES. INTIME-SE **DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR** OAB/ES 11.673 E **DR. ODETE DA PENHA GURTNER** OAB/ES 6094, PARA DIZER SE TEM INTERESSE NA PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, ESPECIFICANDO-AS EM 10 (DEZ) DIAS.

#### RESTAURAÇÃO DOS AUTOS

**024.980.194.856** - ANDRES LAGROMARSINO E HIJOS S/A X AGROPECUÁRIA VIVA MARIA S/A. INTIME-SE **DR. BRUNO REIS FINAMORE SIMONI** OAB/ES 5850, PARA EFETUAR O DEPOSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS NO VALOR DE R\$23.000,00 (VINTE E TRES MIL REAIS), EM CINCO DIAS.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

**024.990.160.871** - VILA NOVA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO X LUCIANO CYSNE BARRETO. INTIME-SE **DR. LUCIANA FREITAS DE MATTOS** OAB/ES 9574 E **DR. RICARDO TADEU RIZZO BICALHO** OAB/ES 3901, DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO LEGAL.

#### SUSTAÇÃO DE PROTESTO

**024.030.040.000** - YARA HANNA COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA. X ARMINDO TAVARES CORREIA. INTIME-SE **DR. THIAGO FONSECA VIEIRA DE REZENDE** OAB/ES 10.866, PARA TRAZER AOS AUTOS OS COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**5ª VARA CÍVEL DE VITÓRIA**  
**FÓRUM CÍVEL**

FÓRUM MUNIZ FREIRE  
 RUA MUNIZ FREIRE, S/N - CENTRO - VITÓRIA -ES - CEP: 29015-140

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PELO PRAZO DE 40 DIAS**

**Nº DO PROCESSO:** 24060149820  
**AÇÃO:** USUCAPIÃO  
**REQUERENTE:** JANETE ARAÚJO DOS SANTOS MIRANDA  
**REQUERIDA:** IMOBILIÁRIA CAMBURI LTDA

MM. JUIZ(A) DE DIREITO DE VITÓRIA - 5ª VARA CÍVEL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FINALIDADE:** DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM QUE PERANTE ESTE CARTÓRIO SE PROCESSAM OS AUTOS SUPRAMENCIONADOS E FICAM DEVIDAMENTE CITADOS OS EVENTUAIS CONFINANTES E TERCEIROS INTERESSADOS PARA TODOS OS TERMOS DA MENCIONADA AÇÃO, PODENDO OFERECER CONTESTAÇÃO, SOB PENA DE SEREM PRESUMIDOS VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL. ADVERTÊNCIAS: A) PRAZO: O PRAZO PARA CONTESTAR É DE QUINZE (15) DIAS, A PARTIR DO PRAZO SUPRACITADO (40 DIAS).

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL QUE SE PRETENDE A LEGITIMAÇÃO: LOTE DE TERRA SOB O NÚMERO 725, DA QUADRA 45, MEDIDO 300,00 M² (TREZENTOS METROS QUADRADOS), SITUADO NA PRAIA DE CAMBURI, NESTA CAPITAL, DESMEMBRADO DE PORÇÃO MAIOR, LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A RUA PROJETADA, HOJE RUA ALICE BUMACHAR NEFFA, ONDE MEDE 12,00 M, PELOS FUNDOS COM O LOTE 701, ONDE MEDE 12,00 M, POR UM LADO COM O LOTE NÚMERO 727, ONDE MEDE 25,00M; E PELO OUTRO LADO COM O LOTE 723, ONDE MEDE 25,00.

E PARA QUE CHEQUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, O PRESENTE EDITAL VAI AFIXADO NO FÓRUM, NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

VITÓRIA, 14/03/2007

**DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA**  
**JUIZ DE DIREITO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DA SEXTA VARA CÍVEL DE VITÓRIA**  
**COMARCA DA CAPITAL**

**JUIZES DE DIREITO:** DR. ERALDO GOMES DE AZEREDO,  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA:** DR. MANOEL MILAGRES  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO:** DR. PAULO CÉZAR RAMOS  
**EXPEDIENTE DE 08/05/2007**

LISTA 15/2007

**ANULATÓRIA**

**024.060.221.447** - HOSPITAL SÃO LUIZ LTDA. X CLAUDIO MOTHE CRUZEIRO. FICA INTIMADO O **DR. JOÃO BATISTA CERUTTI PINTO** PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RECEBER E PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO EXPEDIDA NOS AUTOS DA AÇÃO SUPRA MENCIONADA.

**BUSCA E APREENSÃO**

**024.040.089.823** - VILA VELHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA. X CARLOS ANTÔNIO TECHIO. FICA INTIMADO O **DR. EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO** DA R. SENTENÇA DE FLS. 91/94 QUE, DIANTE DA REVELIA JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E POR CONSEQUÊNCIA DECRETOU O ROMPIMENTO DO CONTRATO MANTIDO ENTRE AS PARTES ANTE A FALTA DE

PAGAMENTO PELO REQUERIDO, TORNANDO SUBSISTENTE A LIMINAR AO SEU TEMPO DEFERIDA E CONSOLIDANDO A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA DO BEM EM MÃOS DO REQUERENTE, CONDENANDO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DO PEDIDO.

**024.070.071.683** - BANCO ITAÚ S/A X LAURO ARAÚJO DOS SANTOS. FICA INTIMADO O **DR. LEONARDO ADEMAR CAZOTTO** DA R. SENTENÇA DE FLS. 18 QUE HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE FLS. 17, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO NA FORMA DO ARTIGO 267, VIII, DO CPC.

**024.060.312.295** - BANCO SAFRA S/A X DOMIRO JOSÉ DOS SANTOS FILHO. FICA INTIMADO O **DR. DIOGO DE SOUZA MARTINS** PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE PROVIDENCIAR EM CARTÓRIO A FIM DE RECEBER E PROVIDENCIAR O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA COM FINS DE BUSCA E APREENSÃO.

**024.060.190.345** - BANCO ABN AMRO REAL S/A X KLEBER CORNELIO CORREA. FICA INTIMADO O **DR. SEBASTIÃO CELSO SILVA BORGES, IGOR VIEIRA MACEDO** DA R. SENTENÇA DE FLS. 83/85 QUE JULGOU IMPROCEDENTE A AÇÃO E POR VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGOU PROCEDENTE OS PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ ARGUIDOS PELO RÉU PARA DETERMINAR QUE O REQUERENTE PROCEDA, IMEDIATAMENTE, O CANCELAMENTO DEFINITIVO DE QUALQUER INSCRIÇÃO DO NOME DO RÉU EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO REFERENTE A ESTE PROCESSO BEM COMO PARA CONDENAR O REQUERENTE A PAGAR AO REQUERIDO, A TÍTULO DE PERDAS E DANOS, O VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), CORRIGIDO PELO ÍNDICE ADOTADO PELA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, MAIS JUROS DE 1% AO MÊS A PARTIR DESTA DATA ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, TORNANDO INSUBSISTENTE A LIMINAR. CONDENOU O REQUERENTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA.

**024.060.145.588** - B V FINANCEIRA S/A C.F.I. X ANDRE MARQUES DA COSTA. FICA INTIMADO O **DR. KLICIONY GUERINI BARCELLOS** PARA NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAR SOBRE O TEOR DOS DOCUMENTOS DE FLS. 41/50 REMETIDOS PELA ESCELSA, INSS, CESAN E RECEITA FEDERAL, RESPECTIVAMENTE.

**024.060.294.667** - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X CEDRICK MOREIRA ALVES. FICA INTIMADA A **DRª LIDIA MARIA SANTOS** PARA NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAR SOBRE O TEOR DOS DOCUMENTOS DE FLS. 50/57, FORNECIDOS PELA ESCELSA, CESAN, INSS E RECEITA FEDERAL, RESPECTIVAMENTE.

**CAUTELAR**

**024.990.048.761** - .024.000.170.860 - NORMAQ RVL EQUIPAMENTOS LTDA. X COMPANHIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX. FICAM INTIMADOS OS **DRS. PAULO CELSO GOMES E ARTUR GOMES FERREIRA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 162 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO NA FORMA DO ARTIGO 267, III DO CPC.

**024.030.013.668** - FRANKLIN CAVALCANTE BRAGA EMESCAN. FICA INTIMADO O **DR. FABIANO CABRAL DIAS** PARA, NO PRAZO LEGAL DIZER ONDE O SEU CONSTITUINTE ENCONTRA-SE MATRICULA HOJE E AINDA SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 147.

**024.070.123.724** - IGREJA CRISTA MARANATA X CESAN - CIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO. FICA INTIMADO O **DR. JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ABREU** PARA NO PRAZO DE 10 DIAS PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE 372,49 (TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), CUJO BOLETO BANCÁRIO ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO EM CARTÓRIO

**COBRANÇA**

**024.040.255.648** - SYLTEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. X JOSÉ BATISTA GOMES NETTO. FICA INTIMADO O **DR.**

**ANDERSON R. ZUCOLOTTO FERNANDES E LUCIANA FREITAS DE MATTOS** DA R. SENTENÇA DE FLS. 104/106 QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL E CONDENOU, O AUTOR, NO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA CORRIGIDOS PELO ÍNDICE DO INPC.

**024.060.147.535** - M MURAD CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. X ANNA CHRISTINA JUFFO HERMANN. FICA INTIMADO O **DR. FELIPE SARDENBERG MACHADO** PARA NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAR SOBRE O TEOR DA PETIÇÃO DE FLS. 40/43.

**024.070.037.759** - CURSO NACIONAL DE MEDICINA LTDA. X GUILHERME DE MAGALHÃES TIRADO. FICA INTIMADO O **DR. MARCIO LUIZ LAGE VIEIRA** PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 30/10/2007 ÀS 15:00 HORAS**.

**024.050.037.829** - CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA. X MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GALEANO LIMA. FICA INTIMADA A **DRª. HELEUSA VASCONCELOS BRAGA SILVA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 42 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, III DO CPC.

**024.060.177.862** - PANALPINA LTDA. X EXIMBIZ COMERCIO INTERNACIONAL S/A. FICA INTIMADO O **DR. RODRIGO SILVA ALVES** PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA DE FLS. 114.

#### DECLARATÓRIA

**024.000.170.860** - NORMAQ RVL EQUIPAMENTOS LTDA. X COMPANHIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX. FICAM INTIMADOS OS **DRS. PAULO CELSO GOMES E ARTUR GOMES FERREIRA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 285 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO NA FORMA DO ARTIGO 267, III DO CPC.

#### DEPÓSITO

**024.060.003.001** - COIMEX ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA. X FABIO PERONI. FICA INTIMADO O **DR. RODRIGO DA CUNHA NEVES** PARA NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAR SOBRE O AR E CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDOS DE FLS. 73.

**024.050.108.844** - BANCO VOLKSWAGEN S/A X JOSÉ ADILTON ALVES SANTOS. FICA INTIMADO O **DR. PIETRANGELO ROSALÉM** DA R. SENTENÇA DE FLS. 62/63 QUE DIANTE DA REVELIA, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO DE FLS. 52/53, PARA DETERMINAR A ENTREGA DO BEM DESCRITO NA INICIAL, SEU DEPÓSITO OU SUA CONSIGNAÇÃO EQUIVALENTE EM DINHEIRO, SOB PENA DE SER DECRETADA A SUA PRISÃO CIVIL, CONDENANDO O RÉU NOS TERMOS DO PEDIDO. CONDENOU O RÉU NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10 % SOBRE O VALOR DA CAUSA.

#### DESPEJO

**024.060.158.094** - DROGA SOUZA LTDA. X LIRIO DOS VALLES FLORICULTURA LTDA./ME. FICA INTIMADO O **DR. CONSTANCIO BORGES BRANDÃO** PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS REGULARIZAR A SUA SITUAÇÃO PROCESSUAL COMPARECENDO EM CARTÓRIO A FIM DE ASSINAR A INICIAL SOB AS PENAS DA LEI, CONFORME DESPACHO DE FLS. 48.

**024.040.215.634** - LEO MUNIZ DE SOUZA X FREIRE FORTE REPRESENTAÇÕES LTDA.. FICA INTIMADO O **DR. CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 46/47 QUE, DIANTE DA REVELIA JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A RESCISÃO DA LOCAÇÃO E DECRETAR O DESPEJO DO REQUERIDO, CONDENANDO-O NO PAGAMENTO DOS ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO, VENCIDOS E VINCENDOS E DEMAIS ENCARGOS. CONDENOU O REQUERIDO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, MAIS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4º DO CPC FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. FIXOU O PRAZO DE TRINTA DIAS PARA A DESOCUPAÇÃO VOLUNTÁRIA, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE DESPEJO A PARTIR DO TRIGÉSIMO PRIMEIRO DIA.

**024.050.095.801** - FRANCISCO ARTHUR ALMEIDA DA SILVA X MR COM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.. FICA INTIMADO O **DR. GERALDO ROSSETTO E BERESFORD MARTINS MOREIRA NETO** PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 31/10/2007 ÀS 14:30 HORAS**.

#### EMBARGOS

**024.900.133.562** - MARIA APARECIDA VASCONCELLOS DE OLIVEIRA X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS. FICA INTIMADO O **DR. CESAR AUGUSTO LEAEBAL DA SILVA** PARA NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAR SOBRE A PENHORA ON LINE NEGATIVA REALIZADA POR ESTE JUÍZO ÀS FLS. 167/169.

#### EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

**024.060.053.055** - COMPANHIA VALE DO RIO DOCE CVRD X CEXT - COMERCIO EXTERIOR. FICA INTIMADO O **DR. JOSÉ ANTÔNIO NEFFA JUNIOR** PARA NO PRAZO LEGAL TER VISTAS DOS AUTOS.

#### EXECUÇÃO

**024.060.355.724** - ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S.A X COMERCIAL BASINI LTDA. - ME. FICA INTIMADA A **DRª MARCIA AZEVEDO COUTO** PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RECEBER E PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO SUPRAMENCIONADA.

**024.910.129.048** - BANDES S/A X P.A. GRANITOS JACKSON LTDA. E OUTROS. FICA INTIMADO O **DR. EURICO SAD MATHIAS** PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RECEBER E PROVIDENCIAR O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA A COMARCA DE VARGEM ALTA/ES, COM OS FINS DE AVALIAÇÃO E PRACEAMENTO.

**024.890.000.961** - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X AURÉLIO SIMÕES MONTEIRO. FICA INTIMADO O **DR. DIOGO DE SOUZA MARTINS** PARA NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAR SOBRE O TEOR DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 244.

**024.950.098.467** - ECONOMIA CREDITO IMOBILIÁRIO X MANOEL DE FREITAS VALIM . FICA INTIMADO O **DR. CARLOS ROBERTO RESENDE DE AVILA PEREIRA** PARA NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAR SOBRE O AUTO POSITIVO DE ARREMATACÃO DE FLS. 155 DO DEPÓSITO DE FLS. 161 E DA PETIÇÃO DE FLS. 163.

**024.980.184.618** - BANESTES S/A BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO X MARCIA SILVA MAGALHÃES. FICAM INTIMADOS OS **DRS. GILMAR ZUMAK PASSOS E SALATIEL BARBOSA JUNIOR** DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 258 E REQUEREREM O QUE LHES LHES APROUVER .

**024.990.108.284** - CODESA COMPANHIA DOCAS X ANP SERVIÇOS MARÍTIMOS. FICAM INTIMADOS OS **DRS. EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI** PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RECEBER E PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO SUPRA MENCIONADA.

**024.010.085.181** - ELIANI CORRADI X ANÉZIO ALVARENGA FILHO. FICA INTIMADO O **DR. RONALDO PACHECO** PARA NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 84/VERSO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

**024.070.113.477** - MARCOS BORGES GALDÊNCIO E OUTROS. FICA INTIMADO O **DR. ALLAN FABIANE DE BRITO SILVA** PARA NO PRAZO DE 10 DIAS PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE 117,14 (CENTO E DEZESSETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS), CUJO BOLETO BANCÁRIO ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO EM CARTÓRIO.

#### INDENIZAÇÃO

**024.060.004.785** - CEXT - COMERCIO EXTERIOR LTDA. X CVRD - COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. FICA INTIMADO O **DR. JOSÉ ANTÔNIO NEFFA JUNIOR** PARA NO PRAZO LEGAL TER VISTAS DOS AUTOS.

**024.070.019.930** - ROSIANE BALLA MERÇOM X JACIANE DONADIA. FICA INTIMADO O **DR. SAULO JOSÉ PEREIRA SOBREIRA** PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 120 E 121VERSO.

**024.070.095.732** - ENGESAN - ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA. X EMERSON DOS SANTOS FIGUEIREDO. FICA INTIMADO O **DR. LUIZ ROBERTO MARETO CALIL** PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 25/10/2007 ÀS 14:30 HORAS**.

**024.060.152.428** - CARLOS ARTHUR SCHWARZ X CLUBE NATAÇÃO E REGATAS ALVARES CABRAL. FICA INTIMADO O **DR. CARLOS ARTHUR SCHWARZ E DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI** PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 06/11/2007 ÀS 14:00 HORAS**.

**024.060.281.268** - RCA COMPANY TELECOMUNICAÇÕES DE VITÓRIA LTDA. X NILDO ANDRÉ DA SILVA . FICA INTIMADA **DRA KARLA RENATA GARCIA BRAZ** DA R. SENTENÇA DE FLS. 46 QUE HOMOLOGOU O ACORDO DE FLS. 42/43 E JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO NA FORMA DO ARTIGO 269, III DO CPC.

**024.020.056.806** - JAIR TEIXEIRA FILHO VITRE REPRESENTAÇÕES X SYLVANIA DO BRASIL ILUMINAÇÕES LTDA.. FICA INTIMADO O **DR. JOÃO ALEXANDRE DE VASCONCELLOS** DO INTEIRO TEORDA DECISÃO DE FLS. 743 QUE REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS.

#### MONITÓRIA

**024.060.217.734** - BANESTES X TIAGO VIEIRA FRAGA. FICA INTIMADO O **DR. SERGIO BERNARDO CORDEIRO** PARA NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAR FACE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 62 VERSO.

**024.050.055.052** - BANCO BRADESCO S/A X CONSERVICE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.. FICA INTIMADO O **DR. CESAR AUGUSTO LEAEBAL TOLEDO DA SILVA** PARA NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAR SOBRE A PENHORA ONLINE NEGATIVA REALIZADA POR ESTE JUÍZO ÀS FLS. 171/175.

**024.050.202.829** - FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO X RAQUEL SILVA. FICA INTIMADA A **DRª PATRÍCIA NUNES ROMANO** PARA NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAR FACE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 49 VERSO.

**024.070.066.212** - FAESA X SARA ANDRESSA VINAND. FICA INTIMADA A **DRA PATRÍCIA NUNES ROMANO** PARA NO PRAZO LEGAL MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 29 VERSO.

**024.060.215.290** - AEV X THIRZA ROBERTA ANDRADE MATOS. FICA INTIMADA A **DRª PATRÍCIA NUNES ROMANO** PARA NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 31 VERSO.

#### ORDINARIA

**024.990.048.761** - NORMAQ RVL EQUIPAMENTOS LTDA. X COMPANHIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX. FICAM INTIMADOS OS **DRS. PAULO CELSO GOMES E ARTUR GOMES FERREIRA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 207 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO NA FORMA DO ARTIGO 267, III DO CPC.

**024.060.234.382** - PAULO ROBERTO ZOPELARI MACIEL X INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE. FICA INTIMADO O **DR. LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA** DO INTEIRO TEOR DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FLS. 159 QUE LHE RESTITUIU O PRAZO PARA OFERECIMENTO DE RECURSO CASO QUEIRA, BEM COMO TOMAR CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 103/105.

**024.060.154.549** - COOPJUD COOP DE ECON E CRED MUTUO DOS SERV DO PODER JUDICIÁRIA X TIM CELULAR S.A. FICAM INTIMADOS OS **DRS. JOÃO BATISTA CERUTTI PINTO E RICARDO TADEU RIZZO**

**BICALHO** DA R. SENTENÇA DE FLS. 177 QUE HOMOLOGOU O ACORDO DE FLS. 169/175 E JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO NA FORMA DO ARTIGO 269, III DO CPC.

**024.060.277.209** - SERGIO LUIZ BROZEGUINI X BANESES. FICA INTIMADO O **DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI** DA R. SENTENÇA DE FLS. 532 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO NA FORMA DO ARTIGO 267, III DO CPC.

**024.030.045.809** - ERICO COLODETI X FABIANO FONSECA FURTADO MENDONÇA.. FICAM INTIMADOS OS **DRS. SEBASTIÃO GUALTEMAR SOARES X ADEMIR MARTINS DA SILVA** DA DESCIDA DOS AUTOS DO TJ E REQUEREREM O QUE LHES APROUVER.

**024.010.133.916** - SODEXHO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA. X UNIMARKA DISTRIBUIDORA LTDA.. FICA INTIMADO O **DR. ESTENIL CASAGRANDE PEREIRA** PARA NO PRAZO DE 10 DIAS MANIFESTAR-SE SOBRE OS TERMOS DA PETIÇÃO DE FLS. 135/136 DO SR. PERITO.

**024.010.135.903** - FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A X ALESSANDRA TEIXEIRA DO ROSÁRIO. FICA INTIMADA A **DRª LUÍZA BIANCO DOS SANTOS** PARA NO PRAZO LEGAL SE MANIFESTAR FACE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 34/VERSO.

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS

**024.970.172.508** - NORMAQ RVL EQUIPAMENTOS LTDA. X CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA - COIMEX. FICAM INTIMADOS OS **DRS. PEDRO CELSO GOMES E ARTHUR GOMES FERREIRA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 948 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO NA FORMA DO ARTIGO 269, III, DO CPC.

#### RENOVATÓRIA

**024.060.336.690** - BANESTES X JOÃO NICO. FICA INTIMADO O DR. ADRIANO FRISSO RABELO DA R. SENTENÇA DE FLS. 210/212 QUE DIANTE DA REVELIA JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL E DECRETOU A RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL FIRMADO PELAS PARTES, PELO PRAZO DE TRÊS ANOS, A CONTAR DO DIA 01/06/07 ATÉ 30/05/2010 ACOSTADO ÀS FLS. 12/36, COM AS MESMAS CONDIÇÕES DO CONTRATO ATUALMENTE EM VIGÊNCIA, OBSERVANDO-SE OS ÍNDICES DE REAJUSTE PREVISTOS CONTRATUALMENTE, ESTIPULANDO COMO VALOR DE ALUGUEL MENSAL AQUELE APURADO PELO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 43, OU SEJA, R\$ 5.150,00 (CINCO MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS). CONDENOU O RÉU NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10 % SOBRE O VALOR DA CAUSA.

#### RESCISÃO

**024.010.079.457** - TERCASA ENGENHARIA LTDA. X CÉSAR AUGUSTO SILVA BARBOSA. FICAM INTIMADOS OS **DRS. MARCELO GALVÊAS TERRA E CRISTIANO NILSON LAZZARINI FELICIANO** DA DESCIDA DOS AUTOS DO TJ E REQUERER O QUE LHES APROUVER.

#### RESSARCIMENTO

**024.050.084.730** - ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO X LUCIANO MARIANI DE LOIOLA. FICA INTIMADO O **DR. LUCIANO BRANDÃO CAMATTA, SÉRGIO DE SOUZA FREITAS** PARA NO PRAZO LEGAL OFERECEREM CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 92/99, CASO QUEIRAM.

**024.030.005.326** - GILBERTO M'OTTA ELIAS X BANCO DO BRASIL S/A. FICA INTIMADO O **DR. EDMILSON JOSÉ TOMAZ E SIMONE PAGOTO RIGO** DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 203 QUE DECLINOU A COMPETÊNCIA DESTA JUÍZO PARA JULGAMENTO DA LIDE AO JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS DO TRABALHO.

#### REVISIONAL

**024.050.093.517** - VILMAR DOS SANTOS PEREIRA X B S FACTORING. FICA INTIMADO O **DR. RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO E EDUARDO MALHEIROS FONSECA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 110/112 QUE ACOLHEU A PRELIMINAR REFERENTE À LEGITIMIDADE ATIVA DO AUTOR, JULGANDO-A PROCEDENTE E JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEU JULGAMENTO DO MÉRITO NA FORMA DO ARTIGO 267, VI DO CPC.

**SUMÁRIA**

024.040.174120 - GILSON HENRINGER CEZAR X BANCO SAFRA. FICA INTIMADO O **DR. LEONARDO LAGE DA MOTTA E CARLOS MÁRCIO FRÓES DE CARVALHO** PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA PRELIMINAR REDESIGNADA PARA O **DIA 24/10/2007 ÀS 15:00 HORAS.**

**SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

.024.000.170.829 - NORMAQ RVL EQUIPAMENTOS LTDA. X CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA COIMEX. FICAM INTIMADOS OS **DRS. PAULO CELSO GOMES E ARTUR GOMES FERREIRA** DA SENTENÇA DE FLS. 153 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO NA FORMA DO ARTIGO 267, III DO CPC.

**USUCAPIÃO**

024.070.046.735 - VALDEMAR FERNANDES DE AVILA X CONSTRUTORA DIAS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.. FICA INTIMADO O **DR. JOÃO CARLOS BATISTA** PARA COMPARECER EM CARTÓRIO A FIM DE RECEBER E PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO SUPRAMENCIONADA, BEM COMO, PROVIDENCIAR AS CÓPIAS DA PLANTA DO IMÓVEL A FIM DE QUE SEJAM AS MESMAS REMETIDAS ÀS FAZENDAS, UMA VEZ QUE NÃO ACOMPANHARAM S CONTRA-FÉS.

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DE VITÓRIA  
ENTRÂNCIA ESPECIAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PELO PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

PROC. Nº 024990016073.

A **DOUTORA MARIANNE JÚDICE DE MATTOS FARINA**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** A QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE **VITÓRIA DISTRIBUIDORA LTDA.**, CNPJ Nº 27.342 880/0001-30, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, A QUAL FICA DEVIDAMENTE **INTIMADA** PARA NO PRAZO DE QUARENTA E OITO (48) HORAS, DAR ANDAMENTO AOS AUTOS DA **AÇÃO DE COBRANÇA**, POR SI REQUERIDA, CONTRA **JULIO CESAR BERMUDEZ MOREIRA**, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, O QUAL TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIKADA NA SEDE DESTA JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME, E, SERÁ PUBLICADO NOS ÓRGÃOS DA IMPRENSA, NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS OITO (08) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, O FIZ DIGITAR, CONFERI, SUBSCREVI E ASSINO, DE CONFORMIDADE COM O PROV. Nº 006/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

**ALTAMIRO CARLOS ANDREATTA  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DE VITÓRIA  
ENTRÂNCIA ESPECIAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO, PELO PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

PROC. Nº 024960196616.

A **DOUTORA MARIANNE JÚDICE DE MATTOS FARINA**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA SÉTIMA

VARA CÍVEL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** A QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE **ALICERCE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.**, A QUAL FICA DEVIDAMENTE **INTIMADA** PARA NO PRAZO DE QUARENTA E OITO (48), EFETUAR O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$160,95 (CENTO E SESENTA E UM REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), RELATIVOS ÀS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS, DEVIDAS NOS AUTOS DA **AÇÃO DE COBRANÇA**, REQUERIDOS CONTRA **CAFETERIA DA MAMA LTDA. ME**, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, O QUAL TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIKADA NA SEDE DESTA JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME, E, SERÁ PUBLICADO NOS ÓRGÃOS DA IMPRENSA, NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS OITO (08) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, O FIZ DIGITAR, CONFERI, SUBSCREVI E ASSINO, DE CONFORMIDADE COM O PROV. Nº 006/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

**ALTAMIRO CARLOS ANDREATTA  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DE VITÓRIA  
ENTRÂNCIA ESPECIAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO, PELO PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

PROC. Nº 024990134066.

A **DOUTORA MARIANNE JÚDICE DE MATTOS FARINA**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CÍVEL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR DESIGNAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** A QUANTOS O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE **ARISTIDES ANTONIO VIVAQUA CAMPOS**, O QUAL FICA DEVIDAMENTE **INTIMADO** PARA NO PRAZO DE QUARENTA E OITO (48), EFETUAR O PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$122,81 (CENTO E VINTE DOIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), RELATIVOS ÀS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS, DEVIDAS NOS AUTOS DA **AÇÃO DE ANULATÓRIA**, REQUERIDA POR **RS CONSTRUTORA**, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS É EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, O QUAL TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIKADAS NA SEDE DESTA JUÍZO, NO LUGAR DE COSTUME, E, SERÁ PUBLICADO NOS ÓRGÃOS DA IMPRENSA, NA FORMA DA LEI.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS OITO (08) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO, O FIZ DIGITAR, CONFERI, SUBSCREVI E ASSINO, DE CONFORMIDADE COM O PROV. Nº 006/98 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

**ALTAMIRO CARLOS ANDREATTA  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DE VITÓRIA**

PROCESSO Nº 024.07.006254-2



**EDITAL  
PRAZO DE 15 DIAS**

O **DR. LUIZ GUILHERME RISSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ACHANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO OS ACUSADOS **ANTÔNIO FREIRE NETO**, BRASILEIRO, SEPARADO, COMERCIANTE, NATURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NASCIDO AOS 17/04/48, FILHO DE GETÚLIO FREIRE NUNES E DE DEOLINA FREIRE NUNES, E VERA LÚCIA MORAES, BRASILEIRA, DIVORCIADA, DO LAR, NASCIDA AOS 15/09/50, SEM FILIAÇÃO NOS AUTOS.

**FICAM** OS MESMOS **CITADOS** PELO PRESENTE EDITAL, PARA COMPARECER À SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA JUÍZO, SITO NO 3º ANDAR DO FÓRUM CRIMINAL, NA RUA PEDRO PALÁCIOS, Nº 105, CIDADE ALTA, NESTA CAPITAL, NO **DIA 01 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS**, A FIM DE SEREM QUALIFICADOS E INTERROGADOS, E SE VEREM PROCESSAR ATÉ FINAL SENTENÇA, SOB AS PENAS DA LEI, NO PROCESSO QUE LHE MOVE A JUSTIÇA PÚBLICA, POR INFRAÇÃO AO ART. 186, INCS. VII E VIII; ART. 188, INC. VIII; ART. 189, INC. I DO DECRETO-LEI 7.661/45, DEVENDO COMPARECER ACOMPANHADO(A) DE ADVOGADO, OU SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA SUA DEFESA.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E SETE. EU, ESCRIVÃ QUE O FIZ DIGITAR E SUBSCREVI.

**SIMONE VIVALDI MIRANDA  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA  
(AUTORIZADA PELOS PROVIMENTOS Nº S 02/98 E 06/98  
DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA)**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
FORUM DE VITÓRIA  
8ª VARA CRIMINAL**

**AÇÃO PENAL Nº 1377/024.050.070.606**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO DE 90 DIAS**

A **MM.ª JUÍZA DE DIREITO** NESTA 8ª VARA CRIMINAL DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO O ACUSADO, **WELLINGTON DE SOUZA JESUS**, FILHO DE JESUITA DE JESUS E ERENI DE SOUZA JESUS.

**FICA** O MESMO **INTIMADO** PELO PRESENTE EDITAL, PARA CIÊNCIA DA R. **SENTENÇA** DE FLS. 96/98, A SEGUIR RESUMIDA..... VISTOS ETC.... A FUNDAMENTAÇÃO RELATIVA AO DELITO A ELE IMPUTADO JÁ CONSTA DA SENTENÇA DE FLS.86/94, PELO QUE, RELATIVAMENTE O ACUSADO JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO CONTRA WELLINGTON DE SOUZA JESUS, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NESTES AUTOS, PARA O EFEITO DE ABSOLVÊ-LO DA IMPUTAÇÃO FEITA NA DENÚNCIA, O QUE DECLARO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 386, INCISO V DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CUSTAS PELO ESTADO. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA CULPA DO RÉU E ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS CAUTELAS LEGAIS.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AO 08 (OITO) DIAS

DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007). EU, ESCRIVÃ QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.

**ANA CLAUDIA BICHARA  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA  
AUTORIZADA PELO PROV.  
Nº 01/02 E 06/98**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
FORUM DE VITÓRIA  
8ª VARA CRIMINAL**

**LISTA Nº 29/07  
DIA 08/05/2007**

**JUIZ DE DIREITO: DR.ª CLÁUDIA VIEIRA DE OLIVEIRA ARAÚJO  
PROMOTORA: DR.ª LARISSA MUNIZ ABDELNOR  
ESCRIVÃ: ANA CLAUDIA BICHARA**

INTIMO:

**01) PROCESSO N.º 1168/024.040.036.493**  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - ES  
RÉU: FLÁVIO LUIZ GABRIEL  
**DR. JORGE LUIZ DA SILVA - OAB/ES 8506**, PARA FINS DO ART. 500 DO CPP;

**02) PROCESSO N.º 1416/024.040.202.715**  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - ES  
RÉU: EDILSON QUINTAES CORRÊA  
**DR. EDILSON QUINTAES CORRÊA**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 187 DOS AUTOS;

**03) PROCESSO N.º 1687/024.070.047.246**  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - ES  
RÉU: MARIA BERNADET GERLIM  
**DR. TARCÍSIO ROBERTO GUERRA - OAB/ES 3760**, PARA TOMAR CIÊNCIA DA JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 64/69;

**04) PROCESSO N.º 1571/024.060.168.713**  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - ES  
RÉU: ALEXANDRO MARTINS COSTA  
**DR. PAULO CESAR GOMES - OAB/ES 9868** PARA CUMPRIR DESPACHO DE FLS 99 NO PRAZO DE 03 DIAS.

**05) PROCESSO N.º 1449/024.050.178.813**  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - ES  
RÉU: ANTÚLIO GOMES PINTO  
**DR. FRANCISCO DE OLIVEIRA - OAB/ES 2261** E **DR. ROBERTO GOTARDO MOREIRA - OAB/ES 9020** PARA CIÊNCIA R. DESPACHO DE FLS. 1808 E 1814.

**06) PROCESSO N.º 1597/024.060.219.970**  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - ES  
RÉU: FÁBIO PANTALEAO  
**DR. ADOLFO DE OLIVEIRA ROSA - OAB/ES 5846**, DA R. DECISÃO DE FLS. 186/187

**07) PROCESSO N.º 1716/024.070.106.497**  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - ES  
RÉU: MAGAYWE ARAGAO DE LYRIO E OUTROS  
**DR. JEFFERSON APARÍCIO CAMPANA - OAB/ES 6518** E **DR. LUZINETE DO CARMO DEOLINDO OAB/ES 274** PARA CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 82 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE.

**ANA CLAUDIA BICHARA  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA  
EM, 08/05/2007**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 JUÍZADO DE DIREITO  
 PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA  
 COMARCA DA CAPITAL DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

LISTA 16/2007 -

EXPEDIENTE: 07/05/2007

JUÍZA: DR. ELIZABETH LORDES

PROMOTORA: DRª MARIA BEATRIZ RENOLDI MURAD

ESCRIVÃ: TANIA DANTAS TOLENTINO

NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ARTIGO 1216 DO CPC.

ÍNDICE NOMINAL, EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, ARTIGO 55.

**-INTIMO:**

ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA  
 CLÁUDIA FERREIRA GARCIA  
 CRISTIANO N.LAZZARINI FELICIANO  
 DAYENNE NEGRELLI VIEIRA  
 EDMAR SIMÕES DA SILVA  
 FÁBIO ANDRÉ PIRCHINER TORRES  
 FÁBIO DAHER BORGES  
 JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR  
 KARLA CECÍLIA L. PINTO  
 LEANDRO DA COSTA BARRETO  
 LINCOLN DE PAULA  
 LUCIENE DE OLIVEIRA  
 MAGDA MARIA BARRETO  
 MARÍLIA PAULA MACEDO  
 MAURO AUGUSTO PERES DE ARAÚJO  
 PAULO CÉLIO ABREU JÚNIOR  
 SANDRO AMERICANO CÂMARA  
 SÔNIA MARIA R. DOXSEY  
 TAMAR ALVES DOS SANTOS

**AÇÃO DE:**

**ALIMENTOS**

PROC.: 024.070.046.107 - L.O.M. E OUTRO X L.P.M.

DR. MAURO AUGUSTO PERES DE ARAÚJO, PARA COMPROVAR O QUE ALEGA, JUNTANDO AOS AUTOS O CONTRA-CHEQUE, CONFORME DESPACHO DE FLS. 28.

PROC.: 024.000.160.846 - C.D.B.O. X A.L.O.

DR. JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR, PARA VISTAS AOS DOCUMENTOS DE FLS. 84/93, CONFORME DESPACHO DE FLS. 94.

PROC.: 024.060.184.777 - G.H.B.C. E OUTRO X J.G.C.

DR. TAMAR ALVES DOS SANTOS, PARA VISTAS AOS DOCUMENTOS DE FLS. 30/33, CONFORME DESPACHO DE FLS. 34.

**DECLARATÓRIA**

PROC.: 024.050.120.781 - E.M.O. E J.C.

DRª SÔNIA MARIA R. DOXSEY, DA SENTENÇA DE FLS. 91 QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CPC, FACE AO PEDIDO DE DESISTÊNCIA POR PARTE DA AUTORA.

**DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL**

PROC.: 024.050.038.983 - W.M.P. X R.S.G.

DR. EDMAR SIMÕES DA SILVA, DA SENTENÇA DE FLS. 45, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO A TEOR DO ART. 267, III DO CPC.

**DIVÓRCIO**

**EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

PROC.: 024.060.327.434 - I.P.R. E OUTROS X V.A.R.

DR. LINCOLN DE PAULA, PARA JUNTAR AO PROCESSO A DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL REFERIDO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 25.

PROC.: 024.050.009.954 - J.C. DE C.A.F. REP POR M.S.H.A. X J.C.C.A.  
 DR. SANDRO AMERICANO CÂMARA, PARA DIZER SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 67.

PROC.: 024.060.272.325 - B.K.D.V. X F.S.V.

DR. CRISTIANO N. LAZZARINI FELICIANO, PARA SE MANIFESTAR SOBRE A A CERTIDÃO DO OFICIAL QUE DIZ NÃO TER PROCEDIDO A PENHORA DOS BENS POR NÃO TÊ-LOS LOCALIZADO... CONFORME DESPACHO DE FLS. 23.

PROC.: 024.060.283.025 - P.A.R. E OUTRO X L.M.R.

DRª MAGDA MARIA BARRETO, PARA VISTAS DA JUSTIFICATIVA DE FLS. 19/26 E DOS DOCUMENTOS DE FLS. 27/28, CONFORME DESPACHO DE FLS. 80 VERSO.

PROC.: 024.020.072.174 - C.H.S.M.. E V.A.S.M. X J.R.L.M.

DRª DAYENNE NEGRELLI VIEIRA, PARA VISTAS DOS DOCUMENTOS DE FLS. 151/156, CONFORME DESPACHO DE FLS. 158.

PROC.: 024.020.030.013 - S.B. X L.C.M

DRª LUCIENE DE OLIVEIRA, PARA FORNECER O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO.

**EXONERAÇÃO DE PENSÃO**

024.030.153.433 - J.F X M.R.S.F.

DR. ALEXANDRE MARÇAL PEREIRA, DA SENTENÇA DE FLS.45, QUE JULGOU EXTINTO O PRESENTE SEM JULGAMENTO DO MÉRITO A TEOR DO ART. 267, III DO CPC.

**INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

PROC.: 024.060.349.883 - T.S.J. E OUTRO X E.E.P.

DRA CLÁUDIA FERREIRA GARCIA, PARA FORNECER O ENDEREÇO ATUAL DO REQUERIDO.

**MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA**

PROC.: 024.070.108.808 - S.R.S. EOUTROS

DRª MARÍLIA PAULA MACEDO, PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 02.

PROC.: 024.040.141.106 - E.A.R. X N.P.R.

DR. FÁBIO DAHER BORGES, PARA VISTAS AOS AUTOS CONFORME REQUERIDO E DEFERIDO ÀS FLS. 93.

**ORDINÁRIA**

PROC.: 024.050.200.799 - M.A.C.L. X C.A.M.M.L.

DR. FÁBIO ANDRÉ PIRCHINER TORRES, PARA JUNTAR AOS AUTOS O ENDEREÇO DO REQUERIDO, CONFORME DESPACHO DE FLS. 67, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**PARTILHA**

PROC.: 024.070.069.190 - G.S. X R.P.P.

DRS. LEANDRO DA COSTA BARRETO E PAULO CÉLIO ABREU JÚNIOR, DA SENTENÇA DE FLS. 158, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO COM FUNDAMENTO DO ART. 267, VIII, DO CPC, FACE AO PEDIDO DE DESISTÊNCIA POR PARTE DO AUTOR.

**REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS**

PROC.: 024.060.247.889 - A.L.M. X V.D.M.

DRª KARLA CECÍLIA L. PINTO, PARA VISTAS DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 107

..\*\*\*\*\*..

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL

JUIZ: JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA  
 PROMOTORA: DRª ELISABETH DA COSTA PEREIRA  
 ESCRIVÃO: RODRIGO ALBERTO BROTAS CORRÊA

IMPrensa N° 024 2007

**1. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO**

AUTOS N.º 024.060.323.474

ONA X MGA

INTIMAR O DR. JOSE CARLOS STEIN JÚNIOR OAB/ES 4939, PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL.

**2. AÇÃO DECLARATÓRIA**

AUTOS N.º 024.060.322.898

MGA X ONA

INTIMAR O DR. LUIZ JOSÉ FINAMORE SIMONI OAB/ES 1.507, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA PRÉVIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 21 DE JUNHO DE 2007, ÀS 13.50HS.

**3. AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS**

AUTOS N.º 024.060.321.478

RMRGC X RGC

INTIMAR O DR. LAUDECI VITÓRIA SHERRER, OAB/ES 2682, PARA TER CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 22 DE MAIO DE 2007 ÀS 16 HORAS, BEM COMO DA CERTIDÃO DE FL.83 VERSO

**4. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

AUTOS N.º 024.020.066.626

RMRGC E RFRGC X RGC

INTIMAR O DR. LAUDECI VITÓRIA SHERRER, OAB/ES 2682, PARA TER CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 95 VERSO.

**5. AÇÃO DE ALIMENTOS**

AUTOS N.º 024.030.189.591

LSG X AGG

INTIMAR O DR. ADRIANO OLÍMPIO CABRAL OAB/ES 4403 THELMO DE SOUZA OAB/ES 1945 PARA TEREM CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 15 DE AGOSTO DE 2007 ÀS 14.30 HORAS

**6. AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS**

AUTOS N.º 024.060.181.914

LSO X MCNO

INTIMAR A DRª. KATHERINE RODNITZKY NUNES OAB/ES 10.395 PARA TER CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 97

**7. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

AUTOS N.º 024.050.177.237

LSO X MCNO

INTIMAR O DR. PABLO RODNITZKY OAB/ES 10.400 PARA TER CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 90 VERSO, BEM COMO DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 92/108

**8. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

AUTOS N.º 024.050.085.764

WQS X AJS

INTIMAR A DRª. ANDREA FACHETTI VAILLANT MOULIN DOS SANTOS OAB/ES 10.254 PARA TER CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA À FL. 53

**9. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

AUTOS N.º 024.000.109.108

ERJF X JMPF

INTIMAR A DRª. FERNANDA SERPA BROTTTO OAB/ES 8084 PARA TER CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 108/110

**10. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

AUTOS N.º 024.050.271.964

AJD X NPS

INTIMAR O DR. ALEXANDRE DEL SANTO FALCÃO OAB/SP 232.053 LUIZ ALBERTO DE SOUZA E SILVA OAB/ES 12.287 PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 35/36

**11. AÇÃO ORDINÁRIA**

AUTOS N.º 024.040.048.597

AJD X NPS

INTIMAR A DRª. CAROLINA DEL SANTO FALCÃO OAB/ES 9911 PARA TER CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 91/92

**12. AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS**

AUTOS N.º 024.010.109.718

SML X WLL

INTIMAR O DR. ANTÔNIO CÉSAR AMAN OAB/ES 5580 PARA TER CIÊNCIA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS

**13. AÇÃO DE ALIMENTOS**

AUTOS N.º 024.970.104.261

FRF X ARSF

INTIMAR A DRª. FRANCISMARA PEREIRA RIBEIRO FIUZA OAB/ES 12.641 PARA TER CIÊNCIA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

**14. AÇÃO DE ALIMENTOS**

AUTOS N.º 024.040.130.779

TSA X EFA

INTIMAR A DRª. ZILDA SILVA ALMEIDA OAB/ES 5077 PARA TER CIÊNCIA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS

**15. AÇÃO DE ALIMENTOS**

AUTOS N.º 024.980.064.182

RS X VF

INTIMAR O DR. ANTÔNIO LARANJA NETO OAB/ES 6.659 PARA TER CIÊNCIA DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS

**16. AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS**

AUTOS N.º 024.980.199.913

OTJR X ATR

INTIMAR O DR. OTTO BARCELLOS RANGEL JUNIOR OAB/ES 12.620 PARA JUNTAR AOS AUTOS INSTRUMENTO PROCURATÓRIO BEM COMO TER CIÊNCIA DO SEU DESARQUIVAMENTO

**17. AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO**

AUTOS N.º 024.070.012.323

WS X RBS

INTIMAR A DRª. MARIA AMÉLIA BÁRBARA BASTOS OAB/ES 8.944 PARA TER CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 13 VERSO

**18. AÇÃO DE ALIMENTOS**

AUTOS N.º 024.060.304.789

IFS X MMS

INTIMAR O DR. FÁBIO DAHER BORGES OAB/ES 5.335 PARA TER CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS 19/20

**19. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

AUTOS N.º 024.070.116.447

MNF X FBF

INTIMAR A DRª. MÁRCIA CARVALHO CHRIZOSTOMO OAB/ES 11.634 PARA JUNTAR INSTRUMENTO PROCURATÓRIO BEM COMO TER CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 08 E 08 VERSO.

**20. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

AUTOS N.º 024.060.149.085

DBA X MA

INTIMAR O DRª. PATRÍCIA NUNES ROMANO OAB/ES 10.192 PARA TER CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 36/37 BEM COMO DA CERTIDÃO DE FL. 39VERSO E DOCUMENTOS DE FL.40/42

**21. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

AUTOS N.º 024.970.090.619

EOG X JAB

INTIMAR O DR. NELIETE GOMES PEREIRA ARAUJO OAB/ES 4301 PARA TER CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 489

**22. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

AUTOS N.º 024.060.088.531

KHS X KS

INTIMAR O DR. CARLOS ALBERTO AMORIM DE ASSIS OAB/ES 6563 PARA TER CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 80

**23. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

AUTOS N.º 024.000.156.182

KHS X KS

INTIMAR O DR. CARLOS ALBERTO AMORIM DE ASSIS OAB/ES 6563 PARA TER CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 128/128 VERSO

**24. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

AUTOS N.º 024.040.208.464

LSF X JCF

INTIMAR O DR. VALÉRIO RODRIGUES NUNES CRUZ OAB/ES 10.882 PARA TER CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 70 VERSO

**25. AÇÃO DE EMBARGOS DE DEVEDOR**

AUTOS N.º 024.060.194.354

KBP X KCP

INTIMAR A DRª. RENATA STAUFFER DUARTE OAB/ES 225-B PARA TER CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 81VERSO

**26. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

AUTOS N.º 024.050.071.984

AMBF X LCF

INTIMAR O DR. MÁRIO CÉSAR LIMA OAB/ES 7305 PARA TER CIÊNCIA DOS DESPACHOS DE FL. 28 E 32

**27. AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

AUTOS N.º 024.060.142.064

MAW X

INTIMAR O DR. FABIO VARGAS ADAMI OAB/ES 7584 PARA TER CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 20

**28. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

AUTOS N.º 024.060.005.972

APQ X MPQ

INTIMAR A DRª. RENATA STAUFFER DUARTE OAB/ES 225-B PARA TER CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 21/22

**29. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

AUTOS N.º 024.030.037.022

NSB X MHSB

INTIMAR A DRª. SIMONE PAGOTTO RIGO OAB/ES 7.307 PARA TER CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 77

**30. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

AUTOS N.º 024.050.001.122

IVBM X EMB

INTIMAR O DR. DALTON ALMEIDA RIBEIRO OAB/ES 11.359 PARA TER CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 50

**31. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

AUTOS N.º 024.050.001.131

IVBM X EMB

INTIMAR O DR. DALTON ALMEIDA RIBEIRO OAB/ES 11.359 PARA TER CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 57

**32. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

AUTOS N.º 024.010.146.397

SFO X MAOL

INTIMAR O DR. LAURINDO FRANCISCO MOURA OAB/ES 6859 PARA TER CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 255 BEM COMO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS DE FLS. 256/276

**33. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO**

AUTOS N.º 024.060.314.671

I AP X TFH

INTIMAR O DR. MARCELO TAMARA ALVES OAB/ES 9615 PARA TER CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.10/11.

**34. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

AUTOS N.º 024.010.023.240

PHPM E OUTRO X NM

INTIMAR A DRª. FABIANA ALVES DA SILVA OAB/ES 8.874 PARA TER CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 434

**35. AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

AUTOS N.º 024.020.085.452

ACS E ETMC X

INTIMAR A DRª. EVA HENRIQUES DE AZEVEDO OAB/ES 4843 PARA TER CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.61/62

**36. AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

AUTOS N.º 024.050.163.901

SALSM X JCM

INTIMAR OS DRS. JOSÉ CONSTANTINO MAZZOCO OAB/ES 10.186 JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ABREU PARA TEREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 362 VERSO, BEM COMO DA CONFECÇÃO DO MANDADO DE AVERBAÇÃO.

**37. AÇÃO DECLARATÓRIA**

AUTOS N.º 024.060.120.474

JC X EMM

INTIMAR O DR. LUIZ CARLOS BATISTA OAB/ES 8624 PARA TER CIÊNCIA DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 275 VERSO.

**38. AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

AUTOS N.º 024.060.351.665

ABF X CP

INTIMAR O DR. EDNO PAVIOTTI DO NASCIMENTO OAB/ES 4407 PARA TER CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 28 VERSO

**39. AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

AUTOS N.º 024.060.215.555

JLL X JL

INTIMAR O DR. NELSON MORAIS OAB/SP 65.915 PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS

**40. AÇÃO DE ALIMENTOS**

AUTOS N.º 024.050.170.380

VAM X TCM

INTIMAR OS DRS. FOUAD A. BOUCHABKI FILHO OAB/ES 7719 E GUSTAVO CÓ GOMES OAB/ES 10.335 PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 144 VERSO

**41. AÇÃO DE GUARDA DE MENORES**

AUTOS N.º 024.060.139.946

EPG X NFS

INTIMAR O DR. EDUVALDO PANETTO OAB/ES 130B PARA TER CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA BEM COMO QUERENDO APRESENTAR RÉPLICA NO PRAZO LEGAL.

**42. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

AUTOS N.º 024.060.102.829

JSL X JTL

INTIMAR A DRª. RENATA STAUFFER DUARTE OAB/ES 225B PARA TER CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 28/35, BEM COMO DA CARTA PRECATÓRIA DE FLS. 36/40

**43. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

AUTOS N.º 024.060.102.738

JSL X JTL

INTIMAR A DRª. RENATA STAUFFER DUARTE OAB/ES 225B PARA TER CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 39/44, BEM COMO DA DECISÃO DE FL. 36/37

**44. AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA**

AUTOS N.º 024.060.096.328

ABR X

INTIMAR A DRª MARIA ESTER DIAS DOS SANTOS OAB/ES 9.742 PARA TER CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA AS FLS. 24 25

**45. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO**

AUTOS N.º 024.010.186.138

MMRS X JACG

INTIMAR A DRª. SIMONE SILVEIRA OAB/ES 5917 PARA TER CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 93

**46. AÇÃO ORDINÁRIA - ACIDENTES DE TRABALHO**

AUTOS N.º 024.070.059.324

LS X AJS

INTIMAR A DRª. BRUNA KATYUSCHA DE OLIVEIRA GOMES FRIGERI OAB/ES 10.722 PARA TER CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 191 VERSO

**47. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO**

AUTOS N.º 024.070.093.356

JSM X MFDC

INTIMAR O **DR. ROBSON SIMÕES BODART OAB/ES 3642** PARA TER CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 39 VERSO**48. AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

AUTOS N.º 024.050.052.745

MFDC X JSMD

INTIMAR O **DR. ROBSON SIMÕES BODART OAB/ES 3642** PARA TER CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 80 VERSO**49. AÇÃO DE GUARDA DE MENORES**

AUTOS N.º 024.050.266.758

REN X JCM

INTIMAR O **DR. DALTON ALMEIDA RIBEIRO OAB/ES 11359** PARA APRESENTAR **CONTESTAÇÃO** COMO CURADOR ESPECIAL, CONFORME DESPACHO DE FL. 23**50. AÇÃO DE NEGATIVA DE PATERNIDADE**

AUTOS N.º 024.040.024.515

RVC X RBC

INTIMAR O **DR. SEBASTIÃO TRISTÃO STHEL OAB/ES 4.623** PARA EFETUAR PAGAMENTO DE CUSTAS SOB PENA DE INSCRIÇÃO DO DÉBITO EM DÍVIDA ATIVA CONFORME SENTENÇA DE FL. 90**51. AÇÃO REVISIONAL**

AUTOS N.º 024.202.069.909

SFM X FF

INTIMAR OS **DRS. GLADYS JOUFFROY BITRAN OAB/ES 1567 PAULO GILBERTO COELHO OAB/ES 4110** PARA TEREM CIÊNCIA DO RETORNO DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM CONFORMIDADE AO DESPACHO DE FL. 297 VERSO.**52. AÇÃO DE EMBARGOS DE DEVEDOR**

AUTOS N.º 024.040.208.623

ASM X DCF

INTIMAR O **DR. JOÃO CÉZAR SANDOVAL FILHO OAB/ES 4452** PARA TER CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 107**53. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO**

AUTOS N.º 024.020.135.204

MCA X SRCC

INTIMAR A **DRª. ROWENA FERREIRA TOVAR OAB/ES 3366** PARA TER CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 1231 VERSO.**54. AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

AUTOS N.º 024.040.159.550

JABSJ X

INTIMAR O **DR. LÉO RODRIGO MIRANDA ZANOTTI OAB/ES 8555** PARA TER CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 81 VERSO**55. AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL SEM BENS A PARTILHAR**

AUTOS N.º 024.070.023.809

RAK E X

INTIMAR O **DR. PEDRO ALLEMAND VASQUES OAB/ES 13.162** PARA DIZER SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, INCLUSIVE APRESENTANDO O ROL DE TESTEMUNHAS PARA COMPROVAR O LAPSO TEMPORAL NECESSÁRIO**56. AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**

AUTOS N.º 024.070.009.402

AMS X SJS

INTIMAR O **DR. LINCOLN DE PAULA OAB/ES 2759** PARA TER CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 11 VERSO**57. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

AUTOS N.º 024.070.060.777

JCNR X WSR

INTIMAR O **DR. JOSÉ MARIA RAMOS GAGNO OAB/ES 1415** PARA TER CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 14 VERSO.**58. AÇÃO ORDINÁRIA**

AUTOS N.º 024.070.105.960

VPCM X EPRMV

INTIMAR O **DR. MARCELO MERIZIO OAB/ES 10.685** PARA TER CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 46/46VERSO.**59. AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE**

AUTOS N.º 024.050.148.741

TLS X FJPM

INTIMAR O **DR. JOSÉ BENTO DE O. TIRADENTES OAB/ES 2934** PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS**60. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS**

AUTOS N.º 024.010.164.200

NCT X AM

INTIMAR O **DR. HUDSON MARIANO CARNEIRO OAB/ES 10.203** PARA TER CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 113.**61. AÇÃO DE ALIMENTOS**

AUTOS N.º 024.000.080.010

LLSC X AC

INTIMAR O **DR. ALVINO PÁDUA MERÍZIO OAB/ES 7834** PARA TER CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 223 VERSO.**62. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

AUTOS N.º 024.050.244.458

MNR X SLR

INTIMAR A **DRª. RENATA STAUFFER DUARTE OAB/ES 225B** PARA TER CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 57 VERSO**63. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

AUTOS N.º 024.050.244.417

MNR X SLR

INTIMAR O **DR. JOSUÉ SILVA FERREIRA COUTINHO OAB/ES 5790** PARA TER CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 37 VERSO**64. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

AUTOS N.º 024.060.326.220

IVC X SGC

INTIMAR A **DRª. FERNANDA ALVES BERTOLDO E SILVA OAB/ES 10.678** PARA TER CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 77 VERSO**65. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

AUTOS N.º 024.060.051.679

MFSJ X BRJ

INTIMAR A **DRª. TATIANA SAMPAIO CARDOSO OAB/ES 12.297** PARA TER CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 16 BEM COMO DAS CERTIDÕES DE FL. 21**66. AÇÃO DE ALIMENTOS**

AUTOS N.º 024.060.027.760

WPAJ X WPA

INTIMAR O **DR. JOSUÉ SILVA FERREIRA COUTINHO OAB/ES 5790** PARA DIZER SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO E EM CASO POSITIVO QUE INFORME O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO.**67. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

AUTOS N.º 024.060.012.895

RMCR X PSCR

INTIMAR A **DRª. NEIVA LIMA DOS SANTOS BUAIZ OAB/ES 8395** PARA TER CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 76 VERSO**68. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

AUTOS N.º 024.060.012.903

RMCR X PSCR

INTIMAR A **DRª. NEIVA LIMA DOS SANTOS BUAIZ OAB/ES 8395** PARA TER CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 70 VERSO**69. AÇÃO DE ALIMENTOS**

AUTOS N.º 024.060.051.612

MASC X JRC

INTIMAR O **DR. MARTIN DO CARMO OAB/ES 3840 ROSANGELA GUEDES GONÇALVES OAB/ES 5564** PARA TEREM CIÊNCIA DO

RETORNO DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONFORME DESPACHO DE FLS. 164 VERSO

**70. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**  
**AUTOS N.º 024.050.198.936**

SLB X MB

INTIMAR OS **DR. ANDRE EMERICK PADILHA BUSSINGER OAB/ES 11.821 DANIELE M. PIZZOL LÚCIO OAB/ES 331 B** PARA TEREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 92 VERSO

**71. AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS**

**AUTOS N.º 024.060.085.776**

DLB X MB

INTIMAR O **DR. ANDRE EMERICK PADILHA BUSSINGER OAB/ES 11.821** PARA TER CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 177 VERSO

**72. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

**AUTOS N.º 024.050.093.158**

P AP X MCP

INTIMAR A **DRª. RENATA STAUFFER DUARTE OAB/ES 225 B** PARA TER CIÊNCIA DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA E QUERENDO NO PRAZO LEGAL APRESENTAR RÉPLICA.

**73. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

**AUTOS N.º 024.060.175.288**

ROLL X FLL

INTIMAR A **DRª. CARLA MILEIPE FESTA OAB/ES 9069** PARA EFTUAR PAGAMENTO DE CUSTAS CONFORME DETERMINADO NA SENTENÇA DE FL. 55

EM 09 DE MAIO DE 2007

**RODRIGO ALBERTO BROTA CORRÊA**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

..\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**QUARTA VARA DE FAMÍLIA DE VITÓRIA**

**JUIZ DE DIREITO: DR. RAIMUNDO SIQUEIRA RIBEIRO**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR.ª SUELI SILVA E LIMA**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: DR.ª VÂNIA SUBTIL CARNEIRO ALCURI**

EXPEDIENTE: 08/05/2007

**LISTA 11/2007 - INT-ADV-AUD.**

INTIMAÇÕES NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ART. 1216 DO CPC. ABAIXO SEGUE O ÍNDICE NOMINAL EM ORDEM ALFABÉTICA DOS DOUTORES ADVOGADOS INTIMADOS NA FORMA DA LEI.

DR. ADEMIR JOÃO COSTALONGA  
DR. ANDRÉ LUIS REMEDE PRANDINA  
DR.ª ANDRÉIA DADALTO  
DR. ANGELO POLTRONIERI NETO  
DR. BENÍCIO MARQUES DE SOUZA  
DR. BRÚNO DOS SANTOS ALVARENGA  
DR. CARLOS LACERDA DE CASTRO CRISSAFF  
DR.ª CATARINA MODENESI MANDARANO  
DR. CLÓVIS LISBOA DOS SANTOS JÚNIOR  
DR.ª DORVELINA MARIA VASCONCELOS LOPES  
DR. EGISTO S. NICOLETTI  
DR.ª ELYANA NASSAR PEÇANHA AZEVEDO  
DR.ª ÉRIKA RODRIGUES BEZERRA  
DR. ÉSIO JOSÉ B. MARCHIORI FILHO  
DR. FABIANO DE CHRISTO DEPESSALON  
DR. FÁBIO DAHER BORGES  
DR. FRANKLIN LEONEL DOS REIS  
DR.ª GRAZIELLA NEIVA NEVES  
DR. GUSTAVO VARELLA CABRAL  
DR. JOÃO BRANDINO DOS SANTOS  
DR. JORGE RODRIGUES PACHECO  
DR. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA CAMPOS

DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA  
DR.ª JULIANA NUNES FRAGA RORIZ MORAES  
DR.ª JÚNIA CARLA CALMON CRUZ PEREIRA  
DR. KLEBER LUIZ VANELI DA ROCHA  
DR. LEONARDO ANDRADE DE ARAÚJO  
DR.ª LILIAN SOUTO DE OLIVEIRA  
DR.ª LORENA RUBERTH GAUDIO  
DR. LUÍS ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA  
DR. LUIZ RENATO GASTIN DOS SANTOS  
DR. LUIZ ROBERTO MARETO CALIL  
DR.ª LUZINETE SILVA DE OLIVEIRA FARIAS  
DR.ª MÁRCIA CRISTINA ENGELHARDT BITTI  
DR.ª MARIA LÚCIA FAVALESSA SCARDUA  
DR.ª MARIALZIRA DE ARAÚJO COUTINHO  
DR.ª MARILENE LIMA  
DR.ª MARY SILVIA DE ALMEIDA MARTINS RIBEIRO  
DR.ª NEUSA MARIA DE OLIVEIRA  
DR.ª NILDA VIEIRA  
DR. RAMON CARVALHO  
DR. RODRIGO COELHO SANTANA  
DR. ROGÉRIO ALVES BENJAMIM  
DR. ROGÉRIO BRUM MATTOS  
DR.ª RUTE MORAES CASTELLO PINTO  
DR.ª SIMONE SIQUEIRA MIGUEL FREITAS  
DR.ª SÔNIA MARIA CAMPAGNARO  
DR.ª TÂNIA REGINA KROEBEL  
DR. TIAGO BALBINO AZEREDO DA SILVA  
DR. TIAGO SIMONI NACIF  
DR. VINÍCIUS SUZANA VIEIRA  
DR. WAGNER ANTÔNIO CAMPANA  
DR. WASHINGTON LUIZ DA SILVA BARROSO  
DR. WELLINGTON NUNES PASSOS

**ALIMENTOS**

**024.00.009432-6** - G. M. G. EM FACE DE M DOS S. T., MENOR, REP. POR M. DOS S. T. - INTIMAR **DR.ª MARIALZIRA DE ARAÚJO COUTINHO** PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 21 DE MAIO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS.**

**024.04.007127-6** - M. R. M. EM FACE DE A. A. - INTIMAR **DR. BENÍCIO MARQUES DE SOUZA** PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 14 DE JUNHO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS.**

**024.05.026789-7** - E. S. A. DE A. EM FACE DE E. J. DA C. - INTIMAR **DR. LUIZ RENATO GASTIN DOS SANTOS E DR. ROGÉRIO BRUM MATTOS** DO R. DESPACHO DE FLS. 103, QUE REJEITOU A PRELIMINAR ARGÜIDA PELO RÉU E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 05 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS**, DEVENDO O ADVOGADO DO REQUERIDO COMPARECER ACOMPANHADO DO MESMO, EIS QUE ESTE NÃO FOI INTIMADO NO ENDEREÇO CONSTANTE NOS AUTOS.

**024.06.007038-0** - C. DOS S. DA S. R., MENOR, REP. POR A. S. B. EM FACE DE J. M. DA S. R. - INTIMAR **DR. RODRIGO COELHO SANTANA** DO R. DESPACHO DE FLS. 10, QUE ARBITROU ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 27 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS**, BEM COMO PARA COMPARECER ACOMPANHADO DA REQUERENTE, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE ENDEREÇO DA MESMA NOS PRESENTES AUTOS.

**024.06.011260-4** - V. F. M. M., MENOR, REP. POR C. M. M. EM FACE DE R. F. DE S. - INTIMAR **DR.ª CATARINA MODENESI MANDARANO E DR. ROGÉRIO ALVES BENJAMIM** PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 29 DE MAIO DE 2007, ÀS 15:30 HORAS.**

**024.06.035945-2** - M. E. DE H. B. B., MENOR, REP. POR M. DE H. B. B. EM FACE DE R. D. B. - INTIMAR **DR. ÉSIO JOSÉ B. MARCHIORI FILHO** DO R. DESPACHO DE FLS. 23, QUE ARBITROU ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 30% (TRINTA POR CENTO) DOS SALÁRIOS DO ALIMENTANTE E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 13 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS.**

024.07.003225-5 - R. B. M., MENOR, REP. POR M. A. B. N. EM FACE DE E. R. M. - INTIMAR **DR.ª LORENA RUBERTH GAUDIO** DO R. DESPACHO DE FLS. 20, QUE ARBITROU ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 30% (TRINTA POR CENTO) DOS SALÁRIOS DO ALIMENTANTE E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 12 DE JUNHO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS.**

024.07.003827-8 - R. F. C. E OUTRA EM FACE DE E. F. C. - INTIMAR **DR.ª MARILENE LIMA** DO R. DESPACHO DE FLS. 18, QUE ARBITROU ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 30% (TRINTA POR CENTO) DOS SALÁRIOS DO ALIMENTANTE, SENDO 15% (QUINZE POR CENTO) PARA CADA FILHO, E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 19 DE JUNHO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS.**

024.07.004366-6 - B. A. S. E OUTRA, MENORES, REP. POR L. DE S. A. S. EM FACE DE R. DA S. S. - INTIMAR **DR.ª DORVELINA MARIA VASCONCELOS LOPES** DO R. DESPACHO DE FLS. 13, QUE ARBITROU ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 30% (TRINTA POR CENTO) DOS SALÁRIOS DO ALIMENTANTE E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 19 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS,** BEM COMO DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 16-Vº, QUE NÃO LOCALIZOU O REQUERIDO NO ENDEREÇO CONSTANTE NOS AUTOS.

#### BUSCA E APREENSÃO

024.07.000183-9 - K. F. M. EM FACE DE J. A. DE N. - INTIMAR **DR. TIAGO SIMONI NACIF E DR. LUIZ ROBERTO MARETO CALIL** DO R. DESPACHO DE FLS. 74 E 74-Vº, QUE DEFERIU AS PROVAS REQUERIDAS E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 13 DE JUNHO DE 2007, ÀS 15:30 HORAS.**

#### DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

024.05.022710-7 - R. S. C. EM FACE DE C. DE O. S. - INTIMAR **DR. LEONARDO ANDRADE DE ARAÚJO** DO R. DESPACHO DE FLS. 114, QUE DEFERIU AS PROVAS REQUERIDAS E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 02 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 15:30 HORAS.**

#### DIVÓRCIO

024.00.010898-5 - J. L. DO N. EM FACE DE B. R. P. - INTIMAR **DR. JORGE RODRIGUES PACHECO** DA R. SENTENÇA DE FLS. 209, QUE JULGOU EXTINTA A PRESENTE RELAÇÃO JURÍDICO PROCESSUAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS ÍNSITOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 267 DO CODEx ADJETIVO CIVIL. CUSTAS EX LEGIS.

024.02.005826-1 - R. C. DA S. E J. P. DA S. - INTIMAR **DR.ª JULIANA NUNES FRAGA RORIZ MORAES** PARA, NO PRAZO DE LEI, JUNTAR A PROCURAÇÃO.

024.03.005643-6 - R. C. A. E F. M. DE A. - INTIMAR **DR. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA CAMPOS** PARA NO PRAZO DE LEI, REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO.

024.04.021095-7 - H. M. R. S. EM FACE DE J. M. T. R. - INTIMAR **DR. KLEBER LUIZ VANELI DA ROCHA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 54/55, QUE COM FUNDAMENTO NO §6º DO ART. 226 DA CARTA DA REPÚBLICA, DECRETOU O DIVÓRCIO DAS PARTES, PARA TODOS OS FINS E PRINCIPALMENTE OS DO ART. 24 DA LEI 6.515/77, VOLTANDO A MULHER A USAR O SEU NOME DE SOLTEIRA, E JULGOU EXTINTA, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE RELAÇÃO JURÍDICO PROCESSUAL, NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

024.05.001791-2 - N. DA S. M. EM FACE DE J. O. M. - INTIMAR **DR. ADEMIR JOÃO COSTALONGA** PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE O PETITÓRIO DE FLS. 178-179.

024.05.018911-7 - N. DA C. EM FACE DE C. V. N. DA C. - INTIMAR **DR. EGISTO S. NICOLETTI** PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 39-Vº, QUE NÃO LOCALIZOU A REQUERIDA NO ENDEREÇO CONSTANTE NOS AUTOS.

024.06.006412-8 - G. B. C. DA S. EM FACE DE W. C. DA S. - INTIMAR **DR. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA CAMPOS** PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 05 DE JUNHO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS.**

024.06.008524-8 - R. C. L. O. E E. B. DE M. - INTIMAR **DR. TIAGO BALBINO AZEREDO DA SILVA** DA R. DECISÃO DE FLS. 28, QUE COM FUNDAMENTO NO ART. 463, I, PRIMEIRA PARTE, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLAROU O ERRO MATERIAL EXISTENTE NA SENTENÇA, DE FORMA A CORRIGIR O NOME DA DIVORCIANDA CONTIDO NA PARTE DISPOSITIVA.

024.06.019829-8 - R. T. P. E D. P. - INTIMAR **DR.ª MARIA LÚCIA FAVALESSA SCARDUA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 43, QUE CONVERTEU EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO DO CASAL, COM FUNDAMENTO NO §6º DO ART. 226 DA CARTA DA REPÚBLICA E § 1º, DO ART. 1.580 DO CÓDIGO CIVIL, PARA OS FINS DO ART. 24, CAPUT, DA LEI 6.515/77, MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES AJUSTADAS POR OCASIÃO DA SEPARAÇÃO DO CASAL.

024.06.021155-4 - G. F. M. EM FACE DE A. R. P. M. - INTIMAR **DR.ª SÔNIA MARIA CAMPAGNARO** DA R. SENTENÇA DE FLS. 34, QUE CONVERTEU EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO DO CASAL, COM FUNDAMENTO NO §6º DO ART. 226 DA CARTA DA REPÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 24, CAPUT, DA LEI 6.515/77, MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES AJUSTADAS POR OCASIÃO DA SEPARAÇÃO DO CASAL, E JULGOU EXTINTA, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE RELAÇÃO JURÍDICO PROCESSUAL, NOS TERMOS DO ART. 269, II, DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL.

024.06.028463-5 - K. N. P. EM FACE DE C. C. C. - INTIMAR **DR.ª ELYANA NASSAR PEÇANHA AZEVEDO** DA R. SENTENÇA DE FLS. 28, QUE CONVERTEU EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO JUDICIAL DO CASAL, COM FUNDAMENTO NO §6º DO ART. 226 DA CARTA DA REPÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 24, CAPUT, DA LEI 6.515/77, MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES AJUSTADAS POR OCASIÃO DA SEPARAÇÃO DO CASAL, E CONDENOU O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM R\$ 100,00 (CEM REAIS).

024.06.032596-6 - D. DOS S. S. EM FACE DE M. L. DE O. - INTIMAR **DR.ª ANDRÉIA DADALTO** PARA PROVIDENCIAR A PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO.

024.06.032917-4 - J. F. T. E D. V. M. - INTIMAR **DR. LUÍS ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 17, QUE CONVERTEU EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO DO CASAL, COM FUNDAMENTO NO §6º DO ART. 226 DA CARTA DA REPÚBLICA E § 1º, DO ART. 1580 DO CÓDIGO CIVIL, PARA OS FINS DO ART. 24, CAPUT, DA LEI 6.515/77, MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES AJUSTADAS POR OCASIÃO DA SEPARAÇÃO DO CASAL.

024.07.004692-5 - C. H. DE S. E J. C. DA S. - INTIMAR **DR.ª GRAZIELLA NEIVA NEVES** PARA A AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO E PRODUÇÃO DA PROVA DO LAPSO TEMPORAL DA SEPARAÇÃO DE FATO DESIGNADA PARA O **DIA 10 DE JULHO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS.**

024.07.006540-4 - F. B. EM FACE DE S. M. DE C. - INTIMAR **DR. BRUNO DOS SANTOS ALVARENGA** PARA NOS TERMOS, FORMAS, PRAZOS E SOB AS PENAS DO ART. 257 DO CPC, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

024.07.007736-7 - F. L. S. E R. DA S. N. S. - INTIMAR **DR. FRANKLIN LEONEL DOS REIS** PARA NOS TERMOS, FORMAS, PRAZOS E SOB AS PENAS DO ART. 257 DO CPC, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

024.07.006771-5 - E. L. O. EM FACE DE M. M. X. - INTIMAR **DR. CARLOS LACERDA DE CASTRO CRISSAFF** PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 21 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS.**

024.07.007606-2 - I. P. DA S. E L. D. - INTIMAR **DR. VINÍCIUS SUZANA VIEIRA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 18, QUE CONVERTEU EM

DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO DO CASAL, COM FUNDAMENTO NO §6º DO ART. 226 DA CARTA DA REPÚBLICA E O § 1º DO ART. 1580 DO CCB, PARA OS FINS DO ART. 24, CAPUT, DA LEI 6.515/77, MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES AJUSTADAS POR OCASIÃO DA SEPARAÇÃO DO CASAL.

**024.07.008496-7** - J. L. DA S. E M. DA G. G. DA S. - INTIMAR DR.ª **LUZINETE SILVA DE OLIVEIRA FARIAS** DA R. SENTENÇA DE FLS. 15, QUE CONVERTEU EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO DO CASAL, COM FUNDAMENTO NO §6º DO ART. 226 DA CARTA DA REPÚBLICA E § 1º, DO ART. 1580 DO CÓDIGO CIVIL, PARA OS FINS DO ART. 24, CAPUT, DA LEI 6.515/77, MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES AJUSTADAS POR OCASIÃO DA SEPARAÇÃO DO CASAL.

#### EXECUÇÃO

**024.99.018339-4** - R. R. DE S. EM FACE DE L. C. G. - INTIMAR DR. **CLÓVIS LISBOA DOS SANTOS JÚNIOR** PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 128-Vº, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

#### EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

**024.07.001277-8** - A. L. D. EM FACE DE C. L. D. - INTIMAR DR. **JOSÉ CARLOS FERREIRA** DO R. DESPACHO DE FLS. 14, QUE DEIXOU DE APRECIAR O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA O FAZER QUANDO DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 05 DE JUNHO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS.**

**024.07.005432-5** - C. J. DO N. EM FACE DE D. M. DO N. - INTIMAR DR.ª **RUTE MORAES CASTELLO PINTO** DO R. DESPACHO DE FLS. 20, QUE DEIXOU DE APRECIAR O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA O FAZER QUANDO DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 26 DE JUNHO DE 2007, ÀS 15:30 HORAS**, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 22-Vº, QUE NÃO LOCALIZOU A REQUERIDA NO ENDEREÇO CONSTANTE NOS AUTOS.

#### INCIDENTE DE FALSIDADE

**024.07.002700-8** - R. DA S. P. C. EM FACE DE M. R. C. - INTIMAR DR.ª **NILDA VIEIRA** PARA NO PRAZO DE LEI, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

#### INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

**024.06.000818-2** - C. K. M. DE S. EM FACE DE C. K. M. A. E OUTROS - INTIMAR DR.ª **MARY SILVIA DE ALMEIDA MARTINS RIBEIRO E DR.ª ÉRIKA RODRIGUES BEZERRA** PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 12 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS.**

**024.06.032317-7** - R. C. DA S., MENOR, REP. POR J. DA S. EM FACE DE A. S. B. E OUTRA - INTIMAR DR. **FABIANO DE CRISTO DEPES TALLON** PARA SE MANIFESTAR, EM 10 (DEZ) DIAS, ANTE A DEFESA OFERECIDA PELA LITISCONSORTE NECESSÁRIA, ALEGANDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

#### JUSTIFICAÇÃO

**024.07.004447-4** - J. DAS G. S. M. EM FACE DE N. M. - INTIMAR DR. **FÁBIO DAHER BORGES** PARA A AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 30 DE MAIO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS**, DEVENDO COMPARECER ACOMPANHADO DAS TESTEMUNHAS.

#### MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

**024.06.026056-9** - J. F. M. R. EM FACE DE L. C. R., MENOR, REP. POR V. M. C. - INTIMAR DR. **WAGNER ANTÔNIO CÂMPANA E DR. ANDRÉ LUIS REMEDE PRANDINA** DO R. DESPACHO DE FLS. 100, QUE DEFERIU AS PROVAS REQUERIDAS E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 26 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS.**

#### ORDINÁRIA

**024.01.011252-2** - M. P. F. EM FACE DE I. J. DE M. S. - INTIMAR DR.ª **NEUSA MARIA DE OLIVEIRA** DA R. SENTENÇA DE FLS. 207, QUE JULGOU EXTINTA, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A PRESENTE RELAÇÃO JURÍDICO-PROCESSUAL, COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

#### RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL

**024.06.034557-6** - I. M. DA S. EM FACE DE S. A. L. M. E OUTRA - INTIMAR DR. **ANGELO POLTRONIERI NETO** PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 08 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS**, BEM COMO PARA PROVIDENCIAR O ENVIO DA CARTA PRECATÓRIA E A PUBLICAÇÃO DO EDITAL PARA CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS.

**024.07.004548-9** - W. DE O. P. EM FACE DE I. P. R. - INTIMAR DR. **RAMON CARVALHO** PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 20 DE JUNHO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS**, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 25-Vº, QUE NÃO LOCALIZOU AS PARTES NOS ENDEREÇOS CONSTANTES NOS AUTOS.

#### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

**024.07.005829-2** - A. S. B. EM FACE DE J. F. DOS S. - INTIMAR DR. **VINÍCIUS SUZANA VIEIRA** PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 28 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS.**

#### REVISÃO DE ALIMENTOS

**024.05.022116-7** - J. C. R. M., MENOR, REP. POR C. J. R. EM FACE DE J. L. M. - INTIMAR DR. **LUÍS ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA** PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 10 DE JULHO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS.**

**024.06.033749-0** - J. L. A. EM FACE DE K. B. A. - INTIMAR DR.ª **TÂNIA REGINA KROEBEL** DO R. DESPACHO DE FLS. 35, QUE DEFERIU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, ARBITRANDO EM 20% (VINTE POR CENTO) DO SALÁRIO DO ALIMENTANTE OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS, E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 30 DE MAIO DE 2007, ÀS 15:30 HORAS.**

**024.07.006130-4** - M. A. P. N. EM FACE DE M. J. B. DE F. - INTIMAR DR. **JOÃO BRANDINO DOS SANTOS** PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 28 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS**, BEM COMO PARA COMPARECER ACOMPANHADO DO REQUERENTE, TENDO EM VISTA QUE O MESMO NÃO FOI LOCALIZADO NO ENDEREÇO CONSTANTE NOS AUTOS.

#### SEPARAÇÃO JUDICIAL

**024.05.025904-3** - E. R. EM FACE DE C. M. G. C. R. - INTIMAR DR.ª **LILIAN SOUTO DE OLIVEIRA** PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 06 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS**, DEVENDO COMPARECER ACOMPANHADA DA REQUERIDA, TENDO EM VISTA QUE A MESMA NÃO FOI LOCALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NOS AUTOS.

**024.05.027748-2** - A. R. S. EM FACE DE S. M. G. S. - INTIMAR DR.ª **SIMONE SIQUEIRA MIGUEL FREITAS E DR.ª MÁRCIA CRISTINA ENGELHARDT BITTI** PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 20 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS.**

**024.06.004565-5** - R. D. B. EM FACE DE M. DE H. B. B. - INTIMAR DR. **WASHINGTON LUIZ DA SILVA BARROSO** PARA, NO PRAZO DE LEI, SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

**024.06.035982-5** - C. S. F. DE O. B. EM FACE DE E. DE S. B. F. - INTIMAR DR.ª **JÚNIA CARLA CALMON CRUZ PEREIRA** DO R. DESPACHO DE



FLS. 70/71, QUE FIXOU ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DOS FILHOS DO CASAL EM 40% (QUARENTA POR CENTO) DOS SALÁRIOS DO ALIMENTANTE, À RAZÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) PARA CADA FILHO, E DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 20 DE JUNHO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS.**

**024.07.005966-2 - J. L. M. P. EM FACE DE E. G. DOS S. P. - INTIMAR DR. WELLINGTON NUNES PASSOS PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 21 DE JUNHO DE 2007, ÀS 15:30 HORAS.**

**024.07.006066-0 - L. M. B. DE O. EM FACE DE J. C. B. DE O. - INTIMAR DR. GUSTAVO VARELLA CABRAL PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 15 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS.**

**VÂNIA SUBTIL CARNEIRO ALCURI  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE  
VITÓRIA**

EXPEDIENTE: 08/05/2007

JUIZ DE DIREITO: EXMO. SR. DR. FABIO CLEM E OLIVEIRA  
PROMOTORES DE JUSTIÇA: DR. MANOEL MILAGRES DA SILVA E  
DRª MARIA DE FÁTIMA CABRAL DE SÁ  
SUBSTITUTA LEGAL DA ESCRIVÃ: REGINA CYPRIANO LIMA  
ESCREVENTE JURAMENTADA: RENATA LOBO MELO

NA FORMA DO ARTIGO 236 C/C ARTIGO 1.216 DO CPC.

ÍNDICE NOMINAL EM ORDEM ALFABÉTICA DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, ARTIGO 55.

ADELIA DE JESUS OLIVEIRA  
CLAUDIO PENEDO MADUREIRA  
ELAINE DUARTE LUCAS  
EVA HENRIQUES DE AZEVEDO  
GIOVANA MOREIRA CAMATA  
HENRIQUE ROCHA FRAGA  
JOSE ALEXANDRE REZENDE BELLOTE  
LAURO ADYR MARINO JR  
LUCIANO VIEIRA  
LUZIA CARRETA DUARTE  
MAURICIO CORTES NEVES LEAL  
MICHELLE FERNANDES BRAGANÇA  
MOEMA FERREIRA GIUBERTI  
MURILO MARINS RODRIGUES  
ODILON MARTINS SILVEIRA  
RAFAEL INDUZZI DREWS

**1 - DR RAFAEL INDUZZI DREWS OAB/ES 10579  
024 069 010 056 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**  
AUTOR: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
RÉU: FISCHER DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA.  
INTIMAR: PARA PAGAMENTO DE CUSTAS

**2 - DR ODILON MARTINS SILVEIRA OAB/ES 11514  
024 069 005 916 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**  
AUTOR: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
RÉU: NEUSA GLORIA DOS SANTOS  
INTIMAR: PARA PAGAMENTO DE CUSTAS

**3 - DR CLAUDIO PENEDO MADUREIRA OAB/ES 11377  
024 069 008 696 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**  
AUTOR: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
RÉU: NEYVAN SOUZA CARIAS  
INTIMAR: PARA PAGAMENTO DE CUSTAS

**4 - DR CLAUDIO PENEDO MADUREIRA OAB/ES 11377**

**024 069 013 761 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**  
AUTOR: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
RÉU: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITÓRIA  
INTIMAR: PARA PAGAMENTO DE CUSTAS

**5 - DR JOSE ALEXANDRE REZENDE BELLOTE OAB/ES 5884  
024 059 013 4741 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**  
AUTOR: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
RÉU: SOFIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME  
INTIMAR: PARA PAGAMENTO DE CUSTAS

**6 - DRA EVA HENRIQUES DE AZEVEDO OAB/ES 4843  
024 039 017 454 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**  
AUTOR: LUIZ ANTONIO DE FREITAS  
RÉU: DERTES  
INTIMAR: PARA PAGAMENTO DE CUSTAS

**7 - DR HENRIQUE ROCHA FRAGA OAB/ES 9138  
024 069 006 922 - AGRAVO DE INSTRUMENTO**  
AUTOR: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
RÉU: CARLOS MARCOS CRUZ REIS  
INTIMAR: PARA PAGAMENTO DE CUSTAS

**8 - DR LAURO ADYR MARINO JR OAB/ES 9541 X DRA ADELIA DE JESUS OLIVEIRA OAB/ES 8461, DRA ELAINE DUARTE LUCAS OAB/ES 10788, DRA GIOVANA MOREIRA CAMATA OAB/ES 10672, DR LUCIANO VIEIRA OAB/ES 10745, DRA LUZIA CARRETA DUARTE OAB/ES 4866, DR MAURICIO CORTES NEVES LEAL OAB/ES 10553, DRA MICHELLE FERNANDES BRAGANÇA OAB/ES 10636, DRA MOEMA FERREIRA GIUBERTI OAB/ES 9774 E DR MURILO MARINS RODRIGUES OAB/ES 9552  
024 030 170 617 - USUCAPIÃO**  
AUTOR: JOSE VASCONCELOS DE FREITAS GONÇALVES  
RÉU: DÉTRAN/ES  
INTIMAR: PARA ESPECIFICAR PROVAS

**REGINA CYPRIANO LIMA  
ESCRIVÃ SUBSTITUTA**

..\*\*\*\*\*..

**SETOR CARTORÁRIO CRIMINAL DA AJMES  
VARA DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR DE VITÓRIA**

**JUIZ DE DIREITO: DR. GETÚLIO MARCOS PEREIRA NEVES  
ESCRIVÃ-SECRETÁRIA: ROSINÉIA ARMANI LEAL – SUB TEN PM**

LISTA 09/2007

**FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS, DE ACORDO COM O PROVIMENTO 014/99 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, PARA OS FINS ESPECIFICADOS A SEGUIR:**

BRUNO RUA BAPTISTA, OABES 9.935  
CHRISTINA MAGALHÃES DO CARMO, OAB/ES 11.663  
EDNA DOS SANTOS NASCIMENTO, OAB/ES 7668  
JOÃO HERNANI MIRANDA GUIRIZATO, OAB/ES, 2921  
FELIPE GAZONI DE SOUZA, OAB/ES 11.311  
ROBERTO GOTARDO MOREIRA, OAB/ES 9020  
VICTOR SANTOS DE ABREU, OAB/RJ 131.195

**DO CONSELHO DE JUSTIÇA – CPPM**

**024.030.031.801**  
1) NESTOR AMBRÓSIO X JUSTIÇA MILITAR - **DRA RIZONETTE MARIA DALLEPRANI, OAB/ES 6490 E OU DR JOÃO HERNANI MIRANDA GUIRIZATO, OAB/ES, 2921, PARA OS FINS DO ART 428 DO CPPM.**

**024.040.205.221**  
2) MARCELO ZIMERMAM X JUSTIÇA MILITAR – **DR. ROBERTO MOREIRA GOTARDO, OAB/ES 9020, PARA OS FINS DO ART 427 DO CPPM.**

024.060.067.113

3) BRUNO CAMARGO DAMASCENO X JUSTIÇA MILITAR – **DRª CHRISTINA MAGALHÃES DO CARMO, OAB/ES 11.663**, PARA FORMULAR QUESITOS EM CARTA PRECATÓRIA.

024.020.034.484

4) VANDERLEY ALVES DA SILVA E OUTRO X JUSTIÇA MILITAR – **DRA RIZONETTE MARIA DALLEPRANI, OAB/ES 6490** E/OU **DR JOÃO HERNANI MIRANDA GUIRIZATO, OAB/ES, 2921** E **DR. ROBERTO GOTARDO MOREIRA, OAB/ES 9020**, PARA FINS DE APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO.

DO JUIZ SINGULAR

024.040.265.894

5) WALACE MARTINS DA SILVA X JUSTIÇA MILITAR – **DRª EDNA DOS SANTOS NASCIMENTO, OAB/ES 7668**, PARA CIÊNCIA DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO.

024.060.109.303

6) NILTON ALEIXO MARIGO X JUSTIÇA MILITAR - **DRA RIZONETTE MARIA DALLEPRANI, OAB/ES 6490** E/OU **DR JOÃO HERNANI MIRANDA GUIRIZATO, OAB/ES, 2921**, PARA CIÊNCIA DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO.

024.050.078.658

7) SÉRGIO MORAIS X JUSTIÇA MILITAR - **DR JOÃO HERNANI MIRANDA GUIRIZATO, OAB/ES, 2921**, PARA CIÊNCIA DE EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO.

VITÓRIA/ES, 08 DE MAIO DE 2007

**ROSINÉIA ARMANI LEAL – SUBTEN PM  
ESCRIVÁ-SECRETÁRIA - AJMES**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
4º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE VITÓRIA**

LISTA DE INTIMAÇÕES

JUIZ DE DIREITO: PAULO ABIGUENEM ABIB

NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 014/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA E DA RESOLUÇÃO 004/2001 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DESTES ESTADO,

LOTE 28

INTIMO:

CÍVEL

1. PROC. Nº 024.07.010470-8

REQUERENTE: WYLDSON PINA RIBEIRO  
REQUERIDO: CASA DOS BRINQUEDOS LTDA. E OUTRO  
**DR. DIOGO MARTINS OAB/ES 7818** PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS 32.

2. PROC. Nº 024.05.025481-2

REQUERENTE: TANIA MARIA DE MORAES  
REQUERIDA: CENTRAL NACIONAL UNIMED  
**DRª FLAVIA MURAD NEFFA LOUREIRO OAB/ES 4134** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS 104.

3. PROC. Nº 024.06.008188-2

REQUERENTE: ABIGAIR CANDIDA VIEIRA  
REQUERIDO: HIGH TEC  
**DR SERGIO DOS SANTOS OAB/ES 5907** PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS 28 E INFORMAR O CNPJ DA FIRMA REQUERIDA.

4. PROC. Nº 024.07.002119-1

REQUERENTE: JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO  
REQUERIDO: ELENITA MARIA DOS SANTOS SILVA E OUTROS  
**DR MOACYR ROSADO OAB/ES 1701** E **DR JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO OAB/ES 4367** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS 278/280.

5. PROC. Nº 024.05.022736-2

REQUERENTE: MARIO CHAVES  
REQUERIDO: FRANCISCO SAVIO LINS DE SALES  
**DRª CINTHIA DE SOUZA BONFIM OAB/MS 8013** PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS 46.

6. PROC. Nº 024.05.027490-1

REQUERENTE: ADEMILSON MARTINS DE SOUZA  
REQUERIDO: WAL MART LTDA. SUPERCENTER  
**DR LUIZ AMERICO COSER OAB/ES 9885** E **DR ROBERTO MORAES BUTICOSKY OAB/ES 9400** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS 106.

7. PROC. Nº 024.05.014488-0

REQUERENTE: JANETH BARBARAN PANDINI  
REQUERIDO: UNICIDADE  
**DRª MAYANA MEGA ITABORAHY OAB/ES 7837** PARA TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR SOBRE O AUTO NEGATIVO DE LEILAO DE FLS 199/200, CONFORME DESPACHO DE FLS 201.

8. PROC. Nº 024.05.014142-3

REQUERENTE: MARIA ANGELICA PEREIRA RIBEIRO SANTOS  
REQUERIDO: EDITORA GLOBO S.A  
**DR. ERFEN JOSE RIBEIRO SANTOS OAB/ES 4150** PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS 155.

9. PROC. Nº 024.05.016523-2

REQUERENTE: ANA PAULA PROTZNER MORBECK  
REQUERIDO: VARIG TRANSPORTE AEREOS  
**DRª ANA PAULA PROTZNER MORBECK OAB/ES 8229** PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS 170.

10. PROC. Nº 024.06.011162-2

REQUERENTE: LUCIMAR RANGEL DA SILVA  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
**DR UDNO ZANDONADE OAB/ES 9141** PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS 119.

11. PROC. Nº 024.05.014427-8

REQUERENTE: LIDORIA RIBEIRO DA LUZ  
REQUERIDO: TELEFONICA CELULAR E OUTRO  
**DRª DANIELLE PINA DYNA OAB/ES 9428** PARA TOMAR SE MANIFESTAR SOBRE OFICIOS DE FLS 96/99.

12. PROC. Nº 024.07.002250-4

REQUERENTE: JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO  
REQUERIDO: EDSON NASCIMENTO FILHO  
**DR JOAO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO OAB/ES 4367** PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 159.

13. PROC. Nº 024.05.020904-8

REQUERENTE: CONDOMINIO DO ED STAR CENTER  
REQUERIDO: ANTONIO CESAR ARIVABENE  
**DR ROBERTO GARCIA MERÇON OAB/ES 6445** PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 69 VERSO.

14. PROC. Nº 024.05.025214-7

REQUERENTE: ITELVINA LUCIA CORREA RANGEL  
REQUERIDO: TELEST CELULAR S.A (VIVO)  
**DR. SAULO JOSÉ PEREIRA SOBREIRA OAB/ES 6999** PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 57.

15. PROC. Nº 024.06.009760-7

REQUERENTE: TEREZINHA LOYOLA CORONA  
REQUERIDO: VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
**DR DALTON ALMEIDA RIBEIRO OAB/ES 11.359**, PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS 108.

**16- PROC. Nº 024.51.002463-1**

REQUERENTE: VERA FLORES DA CUNHA  
 REQUERIDO: CIEL COMERCIO IND. ELETRICIDADE LTDA.  
**DRA ROGERIA COSTA OAB/ES 5825** PARA TOMAR CIÊNCIA E SE  
 MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS 53/55 CONFORME  
 DESPACHO DE FLS 57.

**17. PROC. Nº 024.05.015922-7**

REQUERENTE: RODRIGO ALBUQUERQUE BENEVIDES  
 REQUERIDO: ACQUA LAVE LAVANDERIA E TINTURARIA E OUTROS  
**DR. RODRIGO DE ALBUQUERQUE B. MENDONÇA OAB/ES 8545,**  
 PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DEPACHO DE FLS 74.

**18. PROC. Nº 024.06.001725-8**

REQUERENTE: GEUSA MARIA VALDETARO SOARES  
 REQUERIDO: BANESTES SEGURO  
**DR ALFREDO GUILHERME DA SILVA NETTO OAB/ES 10.099** PARA  
 TOMAR CIÊNCIA E SE MANIFESTAR SOBRE O DEPOSITO DE FLS 124  
 CONFORME DESPACHO DE FLS 125.

**19. PROC. Nº 024.05.015840-1**

REQUERENTE: ENILDO MOREIRA FERREIRA  
 REQUERIDO: BANESTES SEGURO  
**DR ALEXANDRE MARIANO FERREIRA OAB/ES 160B,** PARA TOMAR  
 CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS 217.

**20. PROC. Nº 024.06.027453-7**

REQUERENTE: JORGE LUIZ PEREIRA  
 REQUERIDO: EXCELSIOR SEGUROS S/A  
**DRª ANA CARLA DE OLIVEIRA BRINGUENTE, OAB/ES 11.380,** PARA  
 TOMAR CIÊNCIA DO R DESPACHO DE FLS 72.

**21. PROC. Nº 024.05.014545-7**

REQUERENTE: JANAINA BARBOSA DE SOUZA BOLZAN LESSA  
 REQUERIDO: TELEFONICA CELULAR  
**DR PAULO ROBERTO DA COSTA MATTOS OAB/ES 1258** PARA  
 TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS 190.

**22. PROC. Nº 024.05.014995-4**

REQUERENTE: RENZO GAMA SOARES  
 REQUERIDO: INFORMICRO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E  
 OUTRO  
**DR. DIOGO MARTINS OAB/ES 7818** PARA INFORMAR O ENDEREÇO  
 DO SR. TADEU FARIA NETO, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 254.

**23. PROC. Nº 024.06.035434-7**

REQUERENTE: CONDOMINIO DO ED BOULEVARD DA PRAIA  
 REQUERIDO: VICTOR NELSON RIBEIRO S. MOTA  
**DR. ELZENIR FERREIRA DA SILVA OAB/ES 254-A,** PARA TOMAR  
 CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS 36/37.

VITÓRIA, 08 DE MAIO DE 2007

**GIOVANA NOGUEIRA QUEIROZ**  
**ESCRIVÃ SUBSTITUTA LEGAL**

---

**COMARCAS DE TERCEIRA ENTRÂNCIA**


---

**COMARCA DE ARACRUZ**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE ARACRUZ**  
**JUIZADO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, COMERCIAL, REGISTRO**  
**PÚBLICA, FAZENDA PÚBLICA E MEIO AMBIENTE**

ARACRUZ,ES, 08 DE MAIO DE 2007.

**LISTA Nº 068/07**

**JUÍZA DE DIREITO – DRª DANIELLE NUNES MARINHO**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA – DR. FRANCISCO MARTINEZ BERDEAL**  
**ESCRIVÃO SUBSTITUTO – DR. ELSON JOSÉ FORECCHI DE**  
**OLIVEIRA**

ADVOGADOS INTIMADOS:  
 DR. JOSÉ FERNANDO DA RÓS  
 DR. ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 DRª VALÉRIA MARIA CID PINTO  
 DR. FRANCISCO G M A COMETTI  
 DR. WALDIR TONIATO

**R. JOSÉ FERNANDO DA RÓS.**

**AUTOS N.º. 00601000009-6. - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE**  
 PARTES: DEOLINDA ALMEIDA LEAL LOUREIRO E OUTROS X  
 ARACRUZ CELULOSE S/A  
 FINALIDADE. PROCEDER, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, AO  
 DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS INDICADOS, TENDO EM  
 VISTA A PETIÇÃO DE FLS. 382, TUDO CONFORME DESPACHO DE FLS.  
 385.

**DR. ADYR RODRIGUES DE OLIVEIRA.**

**AUTOS N.º. 00606007533-7. - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO**  
**CIVIL**  
 PARTES: ADEIR FREITAS DE SOUZA  
 FINALIDADE. ATENDER, NO PRAZO LEGAL, A COTA DO MINISTÉRIO  
 PÚBLICO, CONSTANTE DE FLS. 22/23, TUDO CONFORME DESPACHO  
 DE FLS. 24.

**DRª VALÉRIA MARIA CID PINTO.**

**AUTOS N.º. 00605002515-1. - AÇÃO ORDINÁRIA (EXECUÇÃO)**  
 PARTES: MARIO NIEIRO X GRUPO DE SEGUROS BRADESCO  
 FINALIDADE. MANIFESTAR-SE, NO PRAZO LEGAL, CONFORME  
 DESPACHO DE FLS. 315, O QUAL DEFERIU O REQUERIMENTO DE  
 FLS. 312/313.

**DR. FRANCISCO G M A COMETTI.**

**AUTOS N.º. 00605000892-6. - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**  
 PARTES: MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES X CARLOS ROBERTO RITTS  
 FINALIDADE. MANIFESTAR-SE, EM DEZ (10) DIAS, QUANTO À  
 INFORMAÇÃO FEITA PELO SENHOR CONTADOR JUDICIÁRIO À FLS.  
 105/106, TUDO CONFORME DESPACHO DE FLS. 108.

**DR. WALDIR TONIATO.**

**AUTOS N.º. 00605004249-5. - AÇÃO REINTEGRATÓRIA**  
 PARTES: GILMAR MENEGAZ E OUTROS X JURACY LUCAS PEREIRA E  
 OUTRO  
 FINALIDADE. COMPARECER EM CARTÓRIO MUNIDO DE DISQUETE  
 PARA RECEBER A MATÉRIA A SER PUBLICADA, CUJA CÓPIA  
 ENCONTRA-SE A FLS. 301, TUDO CONFORME DESPACHO DE FLS. 299.

..\*\*\*\*\*.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE ARACRUZ**  
**JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL**

ARACRUZ-ES, 08 DE MAIO DE 2007.

**LISTA Nº 032/07**

**JUIZ DE DIREITO – DR. CAMILO JOSÉ D'ÁVILA COUTO**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA – DR. RONALDO GONÇALVES DE ASSIS**  
**ESCRIVÃ SUBSTITUTA – VÂNIA LÚCIA RIBEIRO PARANHOS**

ADVOGADO INTIMADO:  
 DR. CLEVERSON MATTIUZZI FARAGE

**DR. CLEVERSON MATTIUZZI FARAGE**  
**AUTOS N.º: 006.07.000443-4**  
**AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS**

PARTES: POLIANA VESCOV X COSPON COOPERATIVA DOS SERVIDORES PÚBLICOS POLI-NORTE  
FINALIDADE: COMPARECER EM CARTÓRIO PARA PROVIDENCIAR AS CÓPIAS PARA A EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA- ES.

## COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
FÓRUM DESEMBARGADOR DANTON BASTOS  
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

JUIZ: GUSTAVO ZAGO RABELO  
ESCRIVÃ SUBSTITUTA: LEILA JOSÉ BOECHAT RODRIGUES

FICAM OS DOUTOS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, PROCEDEREM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS EPIGRAFADOS, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196, DO CPC.

**ADVOGADO: ROSEMAR POGGIAN CATERINQUE CARDOZO**  
**AÇÃO: EXECUÇÃO**  
REQUERENTE: ELIAS SANGI OLIVEIRA  
REQUERIDO: MINERAÇÃO GRANITO BARRA DE SÃO FRANCISCO  
**AUTOS Nº : 008900009039**  
DATA DA CARGA: 30/01/2007

**ADVOGADO: EVALDO SILVA DE OLIVEIRA**  
**AÇÃO: RESPONSABILIDADE CIVIL**  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO: PAULO ROBERTO VALLI  
**AUTOS Nº : 008040011234**  
DATA DA CARGA: 26/09/2006

**ADVOGADO: EVALDO SILVA DE OLIVEIRA**  
**AÇÃO: EXECUÇÃO**  
REQUERENTE: POSTO OURO VERDE LTDA.  
REQUERIDO: JOSÉ PELANDA  
**AUTOS Nº : 008060014449**  
DATA DA CARGA: 27/09/2006

**ADVOGADO: EVALDO SILVA DE OLIVEIRA**  
**AÇÃO: RETIFICAÇÃO**  
REQUERENTE: AVELINA GONÇALVES  
**AUTOS Nº : 008060057992**  
DATA DA CARGA: 08/03/2007

**ADVOGADO: WILSON PEREIRA SANTIAGO**  
**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
REQUERENTE: INSS  
REQUERIDO: MEDEIROS E FARIA LTDA-ME E OUTRO  
**AUTOS Nº : 008020007988**  
DATA DA CARGA: 09/10/2006

**ADVOGADO: WILSON PEREIRA SANTIAGO**  
**AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
REQUERENTE: IVAIR BRAGANÇA DE LIMA E OUTRO  
REQUERIDO: JOSÉ PELANDA  
**AUTOS Nº : 008060039511**  
DATA DA CARGA: 09/10/2006

**ADVOGADO: WILSON PEREIRA SANTIAGO**  
**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
REQUERENTE: FAZENDA ESTADUAL  
REQUERIDO: JOSMIRO MESSIAS SILVA  
**AUTOS Nº : 008040002738**  
DATA DA CARGA: 29/11/2006

**ADVOGADO: WILSON PEREIRA SANTIAGO**  
**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
REQUERENTE: FAZENDA ESTADUAL  
REQUERIDO: JOSMIRO MESSIAS DA SILVA  
**AUTOS Nº 008040002779**  
DATA DA CARGA: 29/11/2006

**ADVOGADO: WILSON PEREIRA SANTIAGO**  
**AÇÃO: EXECUÇÃO**  
REQUERENTE: SEBASTIÃO DE PAULA BRETAS  
REQUERIDO: JOSMIRO MESSIAS DA SILVA  
**AUTOS Nº : 008030020005**  
DATA DA CARGA: 29/11/2006

**ADVOGADO: WILSON PEREIRA SANTIAGO**  
**AÇÃO: EXECUÇÃO**  
REQUERENTE: BANESTES C. F. I. S/A  
REQUERIDO: SEBASTIÃO DE PAULA BRETAS  
**AUTOS Nº: 008030009388**  
DATA DA CARGA: 30/11/2006

**ADVOGADO: WILSON PEREIRA SANTIAGO**  
**AÇÃO: EXECUÇÃO**  
REQUERENTE: POSTO MILCAR LTDA.  
REQUERIDO: PEDRO ANTÔNIO CICHONE  
**AUTOS Nº : 008040016506**  
DATA DA CARGA: 27/03/2007

**ADVOGADO: WILSON PEREIRA SANTIAGO**  
**AÇÃO: MONITÓRIA**  
REQUERENTE: POSTO MILCAR LTDA.  
REQUERIDO: LUIZ CARLOS GAVA  
**AUTOS Nº : 008040001300**  
DATA DA CARGA: 27/03/2007

**ADVOGADO: SILDA MARIA MACHADO**  
**AÇÃO: COBRANÇA**  
REQUERENTE: SISPUMUNIC  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
**AUTOS Nº 008060016956**  
DATA DA CARGA: 27/03/2007

**ADVOGADO: SILDA MARIA MACHADO**  
**AÇÃO: COBRANÇA**  
REQUERENTE: SISPUMUNIC  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
**AUTOS Nº : 008040022272**  
DATA DA CARGA: 27/03/2007

**ADVOGADO: AGENÁRIO GOMES FILHO**  
**AÇÃO: EXECUÇÃO**  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
REQUERIDO: VIAÇÃO AGUIAR LTDA.  
**AUTOS Nº : 008050002552**  
DATA DA CARGA: 09/10/2006

**ADVOGADO: AGENÁRIO GOMES FILHO**  
**AÇÃO: EXECUÇÃO**  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
REQUERIDO: JOSÉ HONÓRIO MACHADO  
**AUTOS Nº : 008030020138**  
DATA DA CARGA: 09/10/2006

**ADVOGADO: AGENÁRIO GOMES FILHO**  
**AÇÃO: EXECUÇÃO**  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL  
REQUERIDO: COMERCIAL PNEUMAQ LTDA. E OUTROS  
**AUTOS Nº : 008060045153**  
DATA DA CARGA: 08/01/2007

**ADVOGADO: AGENÁRIO GOMES FILHO**  
**AÇÃO: EXECUÇÃO**  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

REQUERIDO:GILDIMAR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA-ME

**AUTOS Nº :008040007380**

DATA DA CARGA: 08/01/2007

**ADVOGADO:AGENÁRIO GOMES FILHO**

**AÇÃO:EXECUÇÃO**

REQUERENTE:BANCO BRADESCO S/A

REQUERIDO:JOZY CORTINAS LTDA-ME

**AUTOS Nº :008050012940**

DATA DA CARGA: 08/01/2007

**ADVOGADO:AGENÁRIO GOMES FILHO**

**AÇÃO:EXECUÇÃO**

REQUERENTE:BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S/A

REQUERIDO CAFEIEIRA BEIJA-FLOR LTDA.

**AUTOS Nº :008880007524**

DATA DA CARGA: 08/01/2007

**ADVOGADO:AGENÁRIO GOMES FILHO**

**AÇÃO:EXECUÇÃO**

REQUERENTE:BANCO BRADESCO S/A

REQUERIDO:GESIMAR DANIEL TEIXEIRA

**AUTOS Nº :008050012932**

DATA DA CARGA: 23/01/2007

**ADVOGADO:JALTAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**AÇÃO:JOSÉ GERALDO LOPES**

REQUERENTE:MÁRCIO V. Z. GOMES E OUTRO

REQUERIDO:EXECUÇÃO

**AUTOS Nº :008060022806**

DATA DA CARGA: 13/09/2006

**ADVOGADO:MAULY MARTINS DA SILVA**

**AÇÃO:MANDADO DE SEGURANÇA**

REQUERENTE:MARIA DA PENHA RIBEIRO DORNELAS

REQUERIDO:PREFEITO EDSON HENRIQUE PEREIRA

**AUTOS Nº :008040008974**

DATA DA CARGA: 22/09/2006

**ADVOGADO:CRISTIANO RAMALHO CALDEIRA**

**AÇÃO:CIVIL PÚBLICA**

REQUERENTE:MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO:MINERAÇÃO SULESTE LTDA.

**AUTOS Nº :008050002255**

DATA DA CARGA: 17/07/2006

**ADVOGADO:CRISTIANO CALDEIRA RAMALHO**

**AÇÃO:REINTEGRATÓRIA**

REQUERENTE:GRANITOS ZAMBALDI LTDA.

REQUERIDO:MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.

**AUTOS Nº :008050011454**

DATA DA CARGA: 31/01/2007

**ADVOGADO:CRISTIANO CALDEIRA RAMALHO**

**AÇÃO:CIVIL PÚBLICA**

REQUERENTE:MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO:GRAMBON GRANITOS BONADIMAN LTDA.

**AUTOS Nº :008050002404**

DATA DA CARGA: 07/03/2007

**ADVOGADO:CRISTIANO CALDEIRA RAMALHO**

**AÇÃO:CIVIL PÚBLICA**

REQUERENTE:MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO:MINERAÇÃO SÃO CRISTÓVÃO

**AUTOS Nº : 008040022181**

DATA DA CARGA: 07/03/2007

BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES, TERÇA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 2007.

LEILA JOSÉ BOECHAT RODRIGUES  
ESCRIVÃ SUBSTITUTA

## COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA  
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

**JUIZ DE DIREITO: DR. ÉZIO LUIZ PEREIRA**

**ESCRIVÃO : JUAREZ ROCHA CORDEIRO**

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELO PROVIMENTO Nº . 014/99 DA  
EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO.  
EXPEDIENTE DO DIA 07 MAIO DE 2007.

**INTIMO:**

**DR. RIVAIR CARLOS DE MOURA**

**PROC. Nº 4678/06 ( 011.060.169.270 ) - AÇÃO DE COBRANÇA**

REQTE: GRAMALTO GRANITOS E MÁRMORES LTDA.

REQDO: JONAS FÁBIO DE OLIVEIRA SANTOS

PARA COMPARECER(EM) PERANTE ESTE JUÍZO, NO **DIA 05 ( CINCO )**

**DE JUNHO DE 2007, ÀS 14.30 H.,** A FIM DE TOMAR(EM) PARTE NA

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ORDENADA NOS AUTOS DO

PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

**DRS. ELIZABETH FARIA MARTINS COTTA E RENATA COELHO  
SARMENTO GUIMARÃES.**

**PROC. Nº 4656/06 ( 011.060.148.894 ) - COBRANÇA**

REQTE. FIBER CENTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

REQDO. R.J. ZOPPE -ME

PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, NO **DIA 07 ( SETE ) DE**

**JUNHO DE 2007, ÀS 13.30 H.,** A FIM DE TOMAREM PARTE NA

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ORDENADA NOS AUTOS DO

PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

**DR IZAIAS CORRÊA BARBOZA JUNIOR**

**PROC. Nº 4683/06 ( 011.060.172.787 ) - INDENIZAÇÃO**

REQTE. BEATRIZ DA SILVA DIAS GOMES

REQDO. TRANSPORTADORA ELMAR LTDA.

PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, NO **DIA 06 ( SEIS ) DE**

**JUNHO DE 2007, ÀS 14.30 H,** A FIM DE TOMAR PARTE NA AUDIÊNCIA

DE CONCILIAÇÃO ORDENADA NOS AUTOS DO PROCESSO

SUPRAMENCIONADO.

**DRS. SIRO DA COSTA, ANTONIO CLAUDIO RIBEIRO GÊGE E  
GIOVANA TESSAROLO BATISTA**

**PROC. Nº 4561/06 ( 011.060.103.691 ) - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

REQTE. BANCO RURAL S/A

REQDO. JAILTON ALVES PEDROSO

PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, NO **DIA 06 ( SEIS ) DE**

**JUNHO DE 2007, ÀS 13.30 H.,** A FIM DE TOMAREM PARTE NA

AUDIÊNCIA DE I E J ORDENADA NOS AUTOS DO PROCESSO

SUPRAMENCIONADO.

**DRS. NEY CAMPOS, MARIA APARECIDA MACEDO SOARES, THAÍS  
SOARES ALVES, PAULO DE SOUZA JUNIOR, BRUNO HERMINIO  
ALTOÉ, RICARDO CUNHA E SILVA, WILSON ROBERTO ARÉAS E  
MARC ANTONIO FURTADO DARDENGO.**

**PROC. Nº 4337/05 ( 011.050.175.352 ) - INDENIZAÇÃO**

REQTE. POSTO SOTURNO LTDA. E OUTROS

REQDO. FIAT AUTOMÓVEIS S.A. E OUTRO.

DOR. DESPACHO DE FLS.278 E TOMAREM CIÊNCIA DO LAUDO

PERICIAL DE FLS. 260/269 E DOCUMENTOS ACOSTADOS ( FLS.

270/277), JUNTADO A FEITO EM EPÍGRAFE, ASSIM COMO, DO R.

DESPACHO DE FLS. 259 E COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO,

NO **DIA 14 ( QUATORZE ) DE JUNHO DE 2007, ÀS 13.30 HORAS,** A FIM

DE TOMAREM PARTE NA AUDIÊNCIA DE I E J ORDENADA NOS

AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

**DRS. WILSON ROBERTO ARÉAS, CELSO MARTHOS, BRUNO  
HERMINIO ALTOÉ, ATILIO GIRO MEZADRE, FABRICIO COELHO  
DE CARVALHO E HENRIQUE DA CUNHA TAVARES**

**PROC. Nº 4569/06 ( 011.060.103.659 ) - CAUTELAR**

REQTE. CAMILO COLA E OUTRO

REQDO. EDVALTER CECCON E OUTRO DO R. DESPACHO DE FLS. 161 VERSO E COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 22 ( VINTE E DOIS ) DE MAIO DE 2007, ÀS 13.30 H., A FIM DE TOMAREM PARTE NA AUDIÊNCIA ORDENADA NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA REFERENCIADO.

**DRS. WILSON ROBERTO ARÊAS, CELSO MARTHOS, BRUNO HERMINIO ALTOÉ, ATILIO GRO MEZADRE, FABRICIO COELHO DE CARVALHO, HENRIQUE DA CUNHA TAVARES E ALDIR MANOEL DE ALMEIDA.**

**PROCESSO Nº 4340/06 ( 011.060.000.129) - AÇÃO RESCISÓRIA**

REQTE. CAMILO COLA E OUTRO

REQDO. EDVALTER CECONC E OUTRA

DENUNCIADA Á LIDE: SIMONE DE SOUZA OLIVEIRA

DO R. DESPACHO DE FLS. 682 VERSO E COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 22 ( VINTE E DOIS ) DE MAIO DE 2007, ÀS 14.00 H., A FIM DE TOMAREM PARTE NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR ORDENADA NO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

**DRS. JOSÉ EDUARDO DA CUNHA SOARES, PAULO ROBERTO DA CUNHA SOARES, ANDRÉ SILVA ARAÚJO, ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES, FREDERICO JOSÉ LOBATO PIRES, EULER DE MOURA SOARES FILHO E GILIO LORENCINI NETO.**

**PROC. Nº 4339/05 ( 011.050.179.230 ) - ORDINÁRIA**

REQTE. HSU YUEH HUI

REQDO. ROBERTO FERRARI E REAL SEGUROS S/A

PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 170 E DO R. DESPACHO DE FLS. 171, DETERMINANDO AO REQUERENTE, NO PRAZO DE 10 ( DEZ ) DIAS, PROMOVER O ADIANTAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, REDUZIDOS PARA R\$700,00 (SETECENTOS REAIS ), CONFORME PROPOSIÇÃO DO " EXPERT", ASSIM COMO, AS PARTES OFERTAREM A QUESITAÇÃO E INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS, NO PRAZO DE LEI.

**DRS. WAGNER ANTONIO DE SOUZA, MARCELO BOURGUIGNON MOURA, WILSON MARCIO DEPES, CÉZAR DE AZEVEDO LOPES**

**PROC. Nº 1071/95 ( 011.000.418.209) - ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

REQTE. ELIAS FERES PAIVA

REQDO. POSTO E CHURRASCARIA SERRANO LTDA. E OUTROS

PARA TOMAREM CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 1277, DETERMINANDO O DESBLOQUEIO DAS CONSTRUIÇÕES JUDICIAIS QUANTO AO POSTO E RESTAURANTE ELDORADO LTDA. E POSTO APIACÁ LTDA. E DO R. DESPACHO DE FLS. 1327 E COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 28 ( VINTE E OITO ) DE MAIO DE 2007, ÀS 13.30 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO ORDENADA NO PROCESSO SUPRAMENCIONADO.

CACH.º DE ITAPEMIRIM/ES, 07 DE MAIO DE 2007.

**JUAREZ ROCHA CORDEIRO**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO- PROV. 001/98 -TJES**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**  
**COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 20 DIAS**

A **DOUTORA DANIELA PELLEGRINO DE FREITAS** - MMA JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE **IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA FRAGA**, DE RESIDÊNCIA IGNORADA, EXTRAÍDO DOS AUTOS DO PEDIDO DE **ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR** ONDE SÃO REQUERENTES **WILSON GOMES RIBEIRO** E **ANA MARIA RIBEIRO** E MENOR M.I. REGISTRADO NO CARTÓRIO DA VARA DA INFÂNCIA E

JUVENTUDE SOB O Nº **2097/06 - 01106007812-5**, E COMO CONSTA DOS AUTOS, ENCONTRA-SE A REFERIDA SENHORA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA A MESMA **CITADA** DE TODOS OS TERMOS E PARA QUERENDO, CONTESTÁ-LA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA FLUÊNCIA DO PRAZO ACIMA ASSINALADO, SOB PENA DE REVELIA, CONFORME ARTIGO 158 C/C 169 DO ECRAD, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 285 DO CPC QUE DIZ: " NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR".E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DA INTERESSADA, E QUE NÃO POSSA, DE FUTURO ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU A MMA. JUÍZA A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL, POR UMA VEZ NO DIÁRIO OFICIAL COM AFIXAÇÃO DE CÓPIA NO LUGAR DE COSTUME.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 08/05/2007. EU, (SÉRGIO OLIVEIRA TAVARES) O DIGITEI.

**ALDA MARIA SOBREIRA**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**  
**COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A **DOUTORA DANIELA PELLEGRINO DE FREITAS** - MMA JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, ESPECIALMENTE **GILBERTO SALES**, DE RESIDÊNCIA IGNORADA, EXTRAÍDO DOS AUTOS DO **PEDIDO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE**, ONDE É REQUERENTES **ALDINÉIA SEDANE VICENTE** E MENORES W.V.S; A.P.V.S; G.S.C.J., REGISTRADO NO CARTÓRIO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE SOB O Nº **2106/06 - 01106009472-6**, E COMO CONSTA DOS AUTOS, ENCONTRA-SE O REFERIDO SENHOR EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA O MESMO **CITADO** DE TODOS OS TERMOS, E PARA QUERENDO, CONTESTÁ-LA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA FLUÊNCIA DO PRAZO ACIMA ASSINALADO, SOB PENA DE REVELIA, ADVERTIDO DAS PENALIDADES DO ART. 285 DO CPC QUE DIZ: " NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR".

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DO INTERESSADO, E QUE NÃO POSSA, DE FUTURO ALEGAR IGNORÂNCIA, DETERMINOU A MMA. JUÍZA A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL, POR UMA VEZ NO DIÁRIO OFICIAL COM AFIXAÇÃO DE CÓPIA NO LUGAR DE COSTUME.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 01/12/2006. EU, (SÉRGIO OLIVEIRA TAVARES) O DIGITEI.

**ALDA MARIA SOBREIRA**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO -1ª VARA DA FAZENDA ESTADUAL**  
**COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**JUIZ SUBSTITUTO: KLEBER ALCURI JÚNIOR**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA: LETÍCIA LENGUBER PRADO COSTA**  
**ESCRIVÃ SUBSTITUTA: GILDA RODRIGUES SANTOS GUIMARÃES**

LISTA Nº 08/2007

NA FORMA DO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO

**INTIMO:****DRª PATRÍCIA GRECHI DE MELLO****PROC.: 011070050130 - DE ORDEM: 22.582****AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: JOEDSON SILVA SCHERRER

REQUERIDO: INCAPER - INST. CAP. DE PESQ. ASSIST. TEC. E EXTENSÃO RURAL

PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 55 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

**DR. WALMIR ANTONIO BARROSO****PROC.: 011070038226 - DE ORDEM: 22.576****CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

CONSIGNANTE: GRAMPÊL GRANITOS PETERLE LTDA. ME

CONSIGNADOS: GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO

PARA CIÊNCIA DA ABERTURA DA CONTA Nº 115-98561-1 NO BANESTES PARA DEPÓSITO JUDICIAL.

**DRª REGINA NASCIMENTO OLIVEIRA****PROC.: 011060119838 - DE ORDEM: 22.235****CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

CONSIGNANTE: DYAN GRANITOS LTDA.

CONSIGNADOS: GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO

PARA CIÊNCIA DA RATIFICAÇÃO DO NÚMERO DA CONTA ABERTA NO BANESTES PARA DEPÓSITO JUDICIAL: 93.660-0.

**DR. AFONSO CELSO JABOUR DE RESENDE****PROC.: 011000482221 - DE ORDEM: 17.974****REGISTRO DE ESCRITURA**

REQUERENTE: MEGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

PARA VISTA DOS AUTOS.

**DR. ROGÉRIO WANDERLEI DO AMARAL****PROC.: 011070059701 - DE ORDEM: 22.590****MANDADO DE SEGURANÇA**

IMPETRANTE: ERNANDES JOSÉ POLONI

IMPETRADO: CHEFE DA 2ª CIRETRAN

PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 08 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DE CUSTAS INICIAIS NO VALOR DE R\$ 135,22 (CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS).

**DR. FERNANDO CARLOS FERNANDES****PROC.: 011070039620 - DE ORDEM: 22.577****EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE: MÁRMORARIA PAULICÉIA LTDA.

EMBARGADO: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DE CUSTAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 26/04/2007.

**GILDA RODRIGUES SANTOS GUIMARÃES**  
**ESCRIVÃ SUBSTITUTA - PROV. 001/98 DA ECGJ-ES**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

**JUÍZA DE DIREITO: DRª. LÍGIA SARTO MÜLLER**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: LOURDES LIBARDI MURTA**

LISTA Nº 042/2007

NA FORMA DO PROVIMENTO 014/99 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTE ESTADO, E POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO,

**INTIMO:****DR. ADALTO CASAGRANDE COELHO****DR. WANDERSON C. CARVALHO****PROC. Nº 011.01.801067-3 - Nº DE ORDEM: 2536/01****AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRÂNSITO**

REQUERENTE: GABRIEL LIMA

REQUERIDO: BANCO BCN LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 286 DOS AUTOS QUE EXTINGUIU A EXECUÇÃO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 794, INCISO I, C/C ART. 795, AMBOS DO CPC.

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

**DR. ADMILSON TEIXEIRA DA SILVA****DR. BRUNO DE MORAES FERREIRA RAMOS VOLPINI****PROC. Nº 011.04.008887-1 - Nº DE ORDEM: 5484/04****AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: LUZIANA GARCIA ASSUMPCÃO

REQUERIDO: DEJAIR LIMA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 69 DOS AUTOS QUE EXTINGUIU O PROCESSO NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 53 DA LEI 9009/95.

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

**DR. ALFREDO ANGELO CREMASCHI****DR. JOSÉ ALEXANDRE CHEIM SADER****PROC. Nº 011.06.004161-0 - Nº DE ORDEM: 7307/06****AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: OLCIMAR TORQUATO LEPRE

REQUERIDO: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 78/80 DOS AUTOS QUE EXTINGUIU O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I DO CPC.

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

**DR. ANDRE LUIZ DE BARROS ALVES****DRª TANIA MARA SECHIM****PROC. Nº 011.02.800230-6 - Nº DE ORDEM 3081/02****AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE: NORBERTO VIANA NETO

EXECUTADO: PERILO LEAL DIAS

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA A AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS PARA O DIA 10.05.2007 ÀS 14:30H, A REALIZAR-SE NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE MARATAÍZES/ES

**DRª. ANGELA NUNES LAGE****DRª. MARCELA MACHADO FERRI BERNARDES****PROC. Nº 011.04.006890-7 - Nº DE ORDEM: 5183/04****AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: IZAURA MARIA DE SOUZA GONÇALVES

REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 131/134 DOS AUTOS QUE EXTINGUIU O PROCESSO, JULGANDO PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL.

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

**DR. BRUNO RAPHAEL DUQUE MOTA****DR. PAULO CESAR DA SILVA TORRES****PROC. Nº 011.06.003887-1 - Nº DE ORDEM: 7282/06****AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS SUZUKI

REQUERIDO: ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 81/84 DOS AUTOS.

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

**DR. CARLOS ALBERTO F. BARCELLOS****DR. FRANCISCO FERREIRA COTTS****PROC. Nº 011.06.002546-4 - Nº DE ORDEM: 7173/06****AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: MAURÍLIO GOMES DIAS

REQUERIDO: ITACAR ITAPEMIRIM MOTAS LTDA.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 50/52 DOS AUTOS QUE EXTINGUIU O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I DO CPC.  
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

**DR. CARLOS ALBERTO F. BARCELLOS**

**DRª. POLIANA SANTOS PIZETA**

**PROC. Nº 011.06.002547-2 - Nº DE ORDEM:7174/06**

**AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA**

REQUERENTE: LUCIANA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: CAMINHO DA PAZ R. PIZETA & CIA LTDA.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 43/45 DOS AUTOS QUE EXTINGUIU O PROCESSO, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL.

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

**DR. CARLOS ALEXANDRE LIMA DAVID**

**DR. MARILENA MIGNONE RIOS**

**DR. SAULO P. SOBREIRA**

**PROC. Nº 011.05.001256-3 - Nº DE ORDEM:6035/06**

**AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: EWERTON SOUZA PEREIRA

REQUERIDO: GLOBAL SERVICE E OUTRO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 148 DOS AUTOS QUE EXTINGUIU A EXECUÇÃO COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 794, INCISO I, C/C O ART. 795, AMBOS DO CPC.

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

**DR. CARLOS QUINTINO**

**PROC. Nº 011.06.001889-9 - Nº DE ORDEM:7134/06**

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO**

REQUERENTE: JOSÉ AFONSO PIASSI

REQUERIDO: ÁGILE GER. INF. EMP. LTDA. E OUTRO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 28 DOS AUTOS QUE EXTINGUIU O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VI, C/C O ART. 462, AMBOS DO CPC.

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

**DR. CELSO MELLO**

**PROC. Nº 011.05.008006-5 - Nº DE ORDEM:6489/05**

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: HENRIQUE MONTEIRO

REQUERIDO: ANCILA MARIA ZANOL E OUTRO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 51/54 DOS AUTOS QUE EXTINGUIU O PROCESSO, JULGANDO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA INICIAL.

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

**DR. CLAUDIOMAR BARBOSA**

**DR. FABRÍCIO COELHO DE CARVALHO**

**PROC. Nº 011.06.006647-6 - Nº DE ORDEM:7512/06**

**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DO FAZER**

REQUERENTE: ANTONIO BRAZ PEREIRA

REQUERIDO: ESCELSA- ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 79/82 DOS AUTOS QUE EXTINGUIU O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I DO CPC.

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

**DR. EDMAR AUGUSTO RABELLO**

**DR. NELSON DE MEDEIROS TEIXEIRA**

**PROC. Nº 011.06.000876-7 - Nº DE ORDEM:7059/06**

**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAIS**

REQUERENTE: NELSON DE MEDEIROS TEIXEIRA

REQUERIDO: DATALEX INFORMAÇÕES LTDA.

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 55/58 DOS AUTOS QUE EXTINGUIU O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I DO CPC.

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

**DR. ELIAS CALDARA**

**DRª. HUASCAR ROBERTE CARDOSO PASSOS**

**DR. ROGÉRIO WANDERLEY DO AMARAL**

**PROC. Nº 011.05.016022-2 - Nº DE ORDEM:6902/05**

**AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS PATRIMONIAIS E EXTRAPATRIMONIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO**

REQUERENTE: NARCISO TEÓFILO DE MORAIS

REQUERIDO: WALTER GUILHERMO GIACONE E OUTRO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 259/262 DOS AUTOS QUE EXTINGUIU O PROCESSO, JULGANDO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL.

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

**DR. EDSON BATISTA DA SILVA**

**PROC. Nº 011.06.006932-2 - Nº DE ORDEM:7536/06**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: LUCIANO DUTRA ANTONIO

REQUERIDO: LEONEL FERNANDES BERRERA E MARCELO AUGUSTO CORREA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 29 DOS AUTOS QUE EXTINGUIU O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CONDENANDO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS, RESSALVADA A COMPROVAÇÃO A QUE SE ALUDE O § 2º DO ART. 51 DA LEI 9099/95.

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

**DR. EDSON BATISTA DA SILVA**

**PROC. Nº 011.06.009952-7 - Nº DE ORDEM:7854/06**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: ELCIO LUIZ ZERBONE

REQUERIDO: ALEXANFRA DE FARI VIDAL GOMES E OUTRO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 26 DOS AUTOS QUE EXTINGUIU O PROCESSO, EM RELAÇÃO AO RECLAMADO, PEDRO ROSA DE JESUS, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII DO CPC.

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

**DR. ELIAS CALDARA**

**PROC. Nº 011.05.016127-9 - Nº DE ORDEM:6911/05**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: LUIZ FELIPPE CURCIO XAVIER

REQUERIDO: ROSIANE RIBEIRO - ME

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 24 DOS AUTOS QUE EXTINGUIU O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO III, C/C § 1º DO CPC.

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

**DR. EWERTON MIRANDA TREGGIA**

**PROC. Nº 011.05.015450-6 - Nº DE ORDEM:6877/05**

**AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT)**

REQUERENTE: RUBENS JOÃO DA SILVA

REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 106 DOS AUTOS.

PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

**DR. FLÁVIO LÚCIO FERREIRA DE SOUZA**

**PROC. Nº 011.06.017187-0 - Nº DE ORDEM:8542/06**

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C DANOS MORAIS**

REQUERENTE: GILDA RODRIGUES DE PAULA

REQUERIDO: TELEST CELULAR S/A

FINALIDADE: MANIFESTAR-SE ACERCA DO R. DESPACHO DE FLS. 42 - VERSO, PARA JUNTAR AOS AUTOS, DOCUMENTOS QUE COMPROVE QUE O NOME DA AUTORA ENCONTRA-SE REGISTRADO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

**DRª. GISELLE PEREIRA DIAS**

**PROC. Nº 011.05.011602-6 - Nº DE ORDEM:6680/05**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: OTÁVIO MORET NETO

REQUERIDO: MANOEL ANGELO DUTRA E OUTRA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 32 DOS AUTOS QUE EXTINGUIU O PROCESSO, EM RELAÇÃO AO RECLAMADO, MANOEL ANGELO DUTRA EDUARDO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI C/C ART. 462, AMBOS DO CPC.



PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

**DRª. LAUDIÉRIA GODOY MARINATO**  
**DR. PAULO CÉSAR DA SILVA TORRES**  
**PROC. Nº 011.06.010537-3 - Nº DE ORDEM:7925/06**  
**AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT**

REQUERENTE: JOSÉ BENTO CAMPOS DELLORTO  
 REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S/A  
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 43 DOS AUTOS QUE HOMOLOGOU O ACORDO FORMULADO ENTRE AS PARTES E EXTINGUIU O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III DO CPC.  
 PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

**DRª. LUCIANA VALVERDE MORETE**  
**DR. ROBERTO DEPES**  
**PROC. Nº 011.04.006360-1 - Nº DE ORDEM:5136/04**  
**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

REQUERENTE: JOÃO BATISTINI  
 REQUERIDO: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP  
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 56/59 DOS AUTOS QUE EXTINGUIU O PROCESSO, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.  
 PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

**DRª. MÁRCIA AZEVEDO COUTO**  
**PROC. Nº 011.06.008378-6 - Nº DE ORDEM:7627/06**  
**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE LIMINAR**

REQUERENTE: ISAAC AGUIAR JUNIOR  
 REQUERIDO: UNIMED SUL CAPIXABA - ES  
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 81 DOS AUTOS QUE EXTINGUIU O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII DO CPC.  
 PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

**DRª. MARTHA HELENA GALVANI CARVALHO**  
**PROC. Nº 011.07.002051-3 - Nº DE ORDEM:8826/07**  
**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: MARTHA HELENA GALVANI CARVALHO  
 REQUERIDO: ADENIR PIGATTI  
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 18 DOS AUTOS, O QUAL DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 15, BEM COMO INFORMAR O ENDEREÇO DA PARTE EXECUTADA PARA A DEVIDA CITAÇÃO.  
 PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

**DRª. MARTHA HELENA GALVANI CARVALHO**  
**DR. SAULO B. CALAZANS DOS SANTOS**  
**PROC. Nº 011.06.004310-3 - Nº DE ORDEM:7316/06**  
**AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: ADRIANO BATISTA DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO: ANDREA MANSUR BARBOSA  
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 65/67 DOS AUTOS.  
 PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

**DR. RENATO PIZZOLATTO**  
**DRª GRACYELLEN LEITE MOREIRA**  
**PROC. Nº 011.07.003717-8 - Nº DE ORDEM:8934/07**  
**AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**

REQUERENTE: LI JINLIN  
 REQUERIDOS: MIGUEL A COSTA ADM. E CORRETORA DE SEGUROS E PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS  
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 32 DOS AUTOS.

PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

**DRª. ROBERTA SARDEMBERG GUIMARÃES HENRIQUE**  
**DRª WILMA GONÇALVES TRISTÃO**  
**PROC. Nº 011.06.004681-7 - Nº DE ORDEM:7347/06**  
**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**  
 REQUERENTE: MAURÝ MOREIRA

REQUERIDO: TELEST CELULAR S/A  
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 72/74 DOS AUTOS QUE EXTINGUIU O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I DO CPC.  
 PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

**DRª. WALESKA DA SILVA VIANA**  
**PROC. Nº 011.01.800667-1 - Nº DE ORDEM:2144/01**  
**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: IVANI NAZARETH PERIN DA SILVA  
 REQUERIDO: SILVIO OLÍMPIO NEGRELLI  
 FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 126/128 DOS AUTOS QUE EXTINGUIU O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VI, DO CPC.  
 PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 08 DE MAIO DE 2007.

**LOURDES LIBARDI MURTA**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

## COMARCA DE COLATINA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL E COMERCIAL**  
**COMARCA DE COLATINA**

FÓRUM JUIZ " JOÃO CLÁUDIO" - AV. LUIZ DALLA BERNARDINA, S/ Nº , PRAÇA SOL POENTE, COLATINA/ES - CEP 29.702-090 - TEL.: (27) 3721-5022 RAMAL 221

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO 20 (VINTE) DIAS**

**AUTOS Nº 014.06.005824-6 - CÓDIGO Nº 1.983/06**

**O DOUTOR LINDEMBERG JOSÉ NUNES,** MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA TERCEIRA VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE COLATINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E, ESPECIALMENTE O REQUERIDO, **SERGIO FRANCISCO DO NASCIMENTO**, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO; PARA, EM 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO VIGÉSIMO (20º) DIA SUBSEQÜENTE A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL, EFETUAR O PAGAMENTO DA CONTA DE CUSTAS FINAIS Nº 907014844, NO VALOR DE R\$ 1.110,87 (MIL CENTO E DEZ REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS); ACRESCIDAS DAS DEMAIS DESPESAS REALIZADAS, SUJEITO A ATUALIZAÇÃO NO ATO DO PAGAMENTO JUNTO A CONTADORIA DESTA COMARCA, SITUADA NA AV. LUIZ DALLA BERNARDINA, S/ Nº - PRAÇA SOL POENTE, COLATINA/ES, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 02/03 DESTA SERVENTIA. TUDO EM CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO DE FLS. 105 DOS **AUTOS Nº 014.06.005824-6 - CÓDIGO Nº 1.983/06 - AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE** PROPOSTA POR JOELSO COSTALONGA E OUTRO EM FACE DE SERGIO FRANCISCO DO NASCIMENTO, EM TRÂMITE NESTA SERVENTIA.

E, PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA É O PRESENTE EDITAL AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM E PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA.

**COLATINA/ES**, 08 DE MAIO DE 2007. EU, (KARLA PATRICIA DALLA ZACHÉ NAUMANN), ESCRIVENTE JURAMENTADA, QUE A DIGITEI E EU, (VERA LÚCIA FERRARI MARTINELLI), ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, SUBSCREVI E ASSINO O PRESENTE, POR ORDEM DO MM JUIZ E CONFORME PROVIMENTO Nº 006/98.

**VERA LUCIA FERRARI MARTINELLI**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES  
COMARCA DE COLATINA-ES**

**JUIZ DE DIREITO: DR. JOCY ANTÔNIO ZANOTELLI  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: RENATO TREVIZANI  
ESCREVENTE JURAMENTADO: ALBINO JOSÉ RODRIGUES**

**LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 008/07**

**RELAÇÃO DOS DOUTOS ADVOGADOS INTIMADOS POR ESTA LISTA:**

**ALINE ARRIVABENE RAMOS**

ALTAMIR MORAIS FILHO  
ANTÔNIO JOSÉ COELHO  
ANTÔNIO AUGUSTO GENELHÚ JUNIOR  
CARLOS CEZAR DOS SANTOS  
CRISTIANO ROSSI CASSARO  
DALNECIR MORELLO(2)  
DARILDO BISSI JUNIOR  
DAVID GUERRA FELIPE  
ÉBER OSVALDO NUNO RIBEIRO  
FLÁVIO GALIMBERTI  
FRANCISCO DE SOUZA RODRIGUES  
HELOISA HELENA MUSSO DALLA  
HENRIQUE SOARES MACEDO(4)  
JOÃO CARLOS DA SILVA  
LELIA TAVARES PEREIRA  
LORENA TARDIN ALVES BELLON  
MARTINIANO LINTZ JUNIOR(2)  
OLY EDUARDO DE OLIVEIRA(2)  
PONCIANO REGINALDO POLESI  
ROGÉRIO JOÃO TOMASINI(2)  
ROLDNEY SALVADOR  
SANDRO CÔGO  
SÔNIA EDITH DIAS  
VALÉRIA ANGELA COLOMBI(2)  
WASHINGTON LUIZ MARINO TREVIZANI(2)

**PROCESSO Nº 014.06.009674-1 - CÓDIGO Nº 3531/06 - ARROLAMENTO**

CONCEIÇÃO DA SILVA PAPA X ANTÔNIO ANDRADE PAPA  
**INTIMA O DR. ALTAMIR MORAIS FILHO**, PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, CONHECER AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO SR. ESCRIVÃO ÀS FLS. 69, E PROVIDÊNCIAS.

**PROCESSO Nº 014.07.000129-3 - CÓDIGO Nº 3660/07 - ARROLAMENTO**

NYEUDE MARA TARDIN RODRIGUES X ADELAIDE FERRAZ DE FIGUEIREDO TARDIN  
**INTIMA A DR.ª LORENA TARDIN ALVES BELLON**, DE TODOS OS TERMOS E PARA TODOS OS FINS DA RESPEITÁVEL DECISÃO DE FLS. 42, A QUAL DEFERIU O ALVARÁ JUDICIAL NA FORMA REQUERIDA.

**PROCESSO Nº 014.06.008283-2 - CÓDIGO Nº 3482/06 - INVENTÁRIO**

JONAS SIQUEIRA X DONATO SIQUEIRA E OUTRO  
**INTIMA O DR. ROGÉRIO JOÃO TOMASINI**, PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS, COMPROVANTE DO CARTÓRIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS QUE CORRESPONDA À ÁREA DESCRITA ÀS FLS. 16, ITEM 3.1.1, OU OUTRO DOCUMENTO OFICIAL, QUE NÃO SEJA PLANTA TOPOGRÁFICA.

**PROCESSO Nº 014.05.003628-5 - CÓDIGO Nº 2779/04 - INTERDIÇÃO**

ERNESTO PAULA GONÇALVES X TIAGO JULIANO GONÇALVES  
**INTIMA A DR.ª VALÉRIA ANGELA COLOMBI**, PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, PROCEDER CONFORME PARTE FINAL DA RESPEITÁVEL SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 42/43, NO QUE TANGE A REAVALIAÇÃO DO INTERDITANDO A CADA DOIS ANOS EM AUDIÊNCIA A SER DESIGNADA POR ESTE JUÍZO.

**PROCESSO Nº 014.05.005232-4 - CÓDIGO Nº 2929/05 - INVENTÁRIO**

EDNA DE SOUSA DUTRA X JOSÉ PEREIRA DUTRA E OUTRO  
**INTIMA O DR. ÉBER OSVALDO NUNO RIBEIRO**, PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, COMPARECER EM CARTÓRIO PARA ASSINAR O TERMO DE PRIMEIRAS DECLARAÇÕES DE FLS. 112/115.

**PROCESSO Nº 014.06.008375-6 - CÓDIGO Nº 3485/06 - INTERDIÇÃO**  
HERCILIA DO NASCIMENTO DELFINO X LUZINETE NASCIMENTO DELFINO

**INTIMA O DR. HENRIQUE SOARES MACEDO**, PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SE PRONUNCIAR SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FLS. 37, EM ESPECIAL AO QUESITO TERCEIRO, ONDE INFORMA QUE A INTERDITANDA POSSUI CAPACIDADE.

**PROCESSO Nº 014.05.000032-3 - CÓDIGO Nº 2854/05 - INVENTÁRIO NEGATIVO**

DALVA PASSAMANI X ORACI AMBROSIO DE CAMPOS  
**INTIMA O DR. MARTINIANO LINTZ JUNIOR**, PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, TOMAR CONHECIMENTO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, CONFORME CÓPIA JUNTADA ÀS FLS. 51 DOS AUTOS, E REQUERER O QUE ENTENDER NECESSÁRIO..

**PROCESSO Nº 014.05.015523-4 - CÓDIGO Nº 3215/05 - INVENTÁRIO CUMULATIVO**

DEOLINA PEIXOTO DA SILVA X MARIA DA PENHA SOUZA E JOSÉ DE SOUZA SANTOS  
**INTIMA O DR. ANTÔNIO JOSÉ COELHO**, PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO SR. ESCRIVÃO ÀS FLS. 77, BEM COMO PROCEDER A REGULARIZAÇÃO DA PENDÊNCIA JUNTO A RECEITA FEDERAL, CONFORME INFORMADO PELO OFÍCIO DE FLS. 78, JUNTANDO A CERTIDÃO NEGATIVA.

**PROCESSO Nº 014.05.015379-1 - CÓDIGO Nº 3216/05 - INVENTÁRIO**

VERA LUCIA PASSOS DE SOUZA X MARTILIANO GONÇALVES DE SOUSA  
**INTIMA A DR.ª SÔNIA EDITH DIAS**, PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE A PARTILHA JUDICIAL APRESENTADA ÀS FLS. 60/62.

**PROCESSO Nº 014.05.003392-8 - CÓDIGO Nº 2219/03 - INVENTÁRIO**

LUCY FERREGUETTI FERRARI X ALCINO FERRARI  
**INTIMA A DR.ª LELIA TAVARES PEREIRA**, PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO OPOSTA ÀS FLS. 193/195.

**PROCESSO Nº 014.06.001081-7 - CÓDIGO Nº 3256/06 - INVENTÁRIO**

CARMELIA VALANI X LUIZA VALANI FERRARI  
**INTIMA O DR. HENRIQUE SOARES MACEDO**, PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, PRESTAR AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES NOS AUTOS, BEM COMO, CASO QUEIRA, APRESENTAR A PARTILHA, OU REQUERER O QUE ENTENDER NECESSÁRIO.

**PROCESSO Nº 014.05.004977-5 - CÓDIGO Nº 2925/05 - INVENTÁRIO**

ANÁLIA DA VITÓRIA DAMIANI X LUIZ DAMIANI  
**INTIMA O DR. SANDRO CÔGO**, PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, CONHECER DA PETIÇÃO DE FLS. 221/223, E REGULARIZAÇÕES.

**PROCESSO Nº 014.05.006057-4 - CÓDIGO Nº 2712/04 - INVENTÁRIO**

LUIZA MARIA BISSI X JOSÉ BIZZI  
**INTIMA O DR. WASHINGTON LUIZ MARINO TREVIZANI**, PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO DAS CESSIONÁRIAS KAMILLE E MARIANA, E REQUERER O QUE ENTENDER NECESSÁRIO QUANTO A PARTILHA.

**PROCESSO Nº 014.06.011819-8 - CÓDIGO Nº 3581/06 - ALVARÁ JUDICIAL**

SONIA MARIA SIMOURA DE JESUS X (POR SI)  
**INTIMA O DR. DARILDO BISSI JUNIOR, DE TODOS OS TERMOS E PARA TODOS OS FINS DA RESPEITÁVEL SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 24, A QUAL JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM CONHECIMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TENDO EM VISTA O QUE FOI REQUERIDO PELO NOBRE ADVOGADO DA REQUERENTE ÀS FLS. 22.**

**PROCESSO Nº 014.07.003560-6 - CÓDIGO Nº 3762/07 - ALVARÁ JUDICIAL**

ARONDINA MARIA LEITE X (POR SI)

**INTIMA O DR. HENRIQUE SOARES MACEDO**, PARA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, EMENDAR A INICIAL, PARA INCLUIR OS NOMES DOS FILHOS, E INFORMAR EM NOME DE QUEM DEVERÁ SER EXPEDIDO O ALVARÁ.

**PROCESSO Nº 014.06.001859-6 - CÓDIGO Nº 3288/06 - INVENTÁRIO**  
ADICIA BOONE PETTER X FREDERICO PETTER

**INTIMA O DR. FRANCISCO DE SOUZA RODRIGUES**, PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, JUNTAR A CERTIDÃO ATUALIZADA DO CARTÓRIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS.

**PROCESSO Nº 014.05.010194-9 - CÓDIGO Nº 1677/02 - INVENTÁRIO**  
NELSON MOTTA GONÇALVES X ELIZABETH PERUCHI MOTTA

**INTIMA O DR. OLY EDUARDO DE OLIVEIRA**, PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, TENDO EM VISTA TER DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO CONCEDIDO ÀS FLS. 182.

**PROCESSO Nº 014.05.010471-1 - CÓDIGO Nº 2523/04 - INVENTÁRIO**  
GERALDO MAGELA DA SILVA REZENDE X DEUDATO PEREIRA DE REZENDE E OUTRO

**INTIMA O DR. JOÃO CARLOS BATISTA**, PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DAS CONTAS DE CUSTAS DE FLS. 89/91.

**PROCESSO Nº 014.05.004673-0 - CÓDIGO Nº 491/00 - INVENTÁRIO**

LAIR TAMANINI X MARIA ZANETTI TAMANINI

**INTIMA OS DRS. MARTINIANO LINTZ JUNIOR E DAVID GUERRA FELIPE**, PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO SR. ESCRIVÃO ÀS FLS. 173, PROCEDER ÀS REGULARIZAÇÕES E DEMAIS PROVIDÊNCIAS, BEM COMO EFETUAR O PAGAMENTO DAS CONTAS DE FLS. 171/172.

**PROCESSO Nº 014.05.006340-4 - CÓDIGO Nº 2448/04 - INVENTÁRIO**

HILÁRIO LIEVORE X IRMA DALLA BERNARDINA LIEVORE

**INTIMA O DR. OLY EDUARDO DE OLIVEIRA**, PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, TENDO EM VISTA TER DECORRIDO O PRAZO CONCEDIDO.

**PROCESSO Nº 014.05.000045-5 - CÓDIGO Nº 2889/05 - ALVARÁ JUDICIAL**

REGIANI APARECIDA GALON X (POR SI)

**INTIMA A DR. DALNECIR MORELLO**, PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, PROVIDENCIAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS EM RELAÇÃO AO ALVARÁ JUDICIAL EXPEDIDO, TENDO EM VISTA TER DECORRIDO O PRAZO CONCEDIDO.

**PROCESSO Nº 014.06.013874-1 - CÓDIGO Nº 3658/07 - ALVARÁ JUDICIAL**

LUIZ LOPES DE FIGUEIREDO X (POR SI)

**INTIMA O DR. ROLDNEY SALVADOR**, PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, TOMAR CONHECIMENTO DO OFÍCIO E DOCUMENTOS DE FLS. 34/71, E REQUERER O QUE ENTENDER NECESSÁRIO.

**PROCESSO Nº 014.05.007838-6 - CÓDIGO Nº 653/01 - INVENTÁRIO**

ARILMA DE MIRANDA SALUME X JOSÉ VALVERDE SALUME

**INTIMA O DR. FLÁVIO GALIMBERTI**, PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SE PRONUNCIAR SOBRE O OFÍCIO DE FLS. 134, E REQUERER O QUE ENTENDER NECESSÁRIO.

**PROCESSO Nº 014.05.003512-1 - CÓDIGO Nº 2961/05 - INVENTÁRIO**

DELCELENE FERRARI PRANDO X ANAILDO PRANDO

**INTIMA A DR. ALINE ARRIVABENE RAMOS**, PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, COMPARECER EM CARTÓRIO PARA ASSINAR O TERMO DE PARTILHA DE FLS. 89/92.

**PROCESSO Nº 014.05.009687-5 - CÓDIGO Nº 2472/04 - INVENTÁRIO**

JOSÉ MANEA X MARIA DOS SANTOS MANEA

**INTIMA O DR. CARLOS CEZAR DOS SANTOS**, DE TODOS OS TERMOS E PARA TODOS OS FINS DA RESPEITÁVEL DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 93, A QUAL DEFERIU A EXPEDIÇÃO IMEDIATA DO ALVARÁ JUDICIAL CONFORME POSTULADO ÀS FLS. 145.

**PROCESSO Nº 014.07.000982-5 - CÓDIGO Nº 3690/07 - ALVARÁ JUDICIAL**

LORENA DE PAULA E OUTROS X (POR SI)

**INTIMA A DR. DALNECIR MORELLO, DE TODOS OS TERMOS E PARA TODOS OS FINS DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 24, A QUAL JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM CONHECIMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TENDO EM VISTA O QUE FOI REQUERIDO PELA NOBRE ADVOGADA DOS REQUERENTES ÀS FLS. 20.**

**PROCESSO Nº 014.05.011487-6 - CÓDIGO Nº 3104/05 - ALVARÁ JUDICIAL**

STELLA ARPINI COUTINHO X (POR SI)

**INTIMA O DR. ANTÔNIO AUGUSTO GENELHÚ JUNIOR**, PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, PROCEDER O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME CÁLCULO DE FLS. 169 VERSO.

**PROCESSO Nº 014.07.002448-5 - CÓDIGO Nº 3735/07 - ALVARÁ JUDICIAL**

JULIANA PEIXOTO JUVENCIO X (POR SI)

**INTIMA A DR. VALÉRIA ANGELA COLOMBI**, PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, TOMAR CONHECIMENTO DAS RESPOSTAS DOS OFÍCIOS DE FLS. 13/14, E PARA REQUERER O QUE ENTENDER NECESSÁRIO.

**PROCESSO Nº 014.07.002583-9 - CÓDIGO Nº 3736/07 - INVENTÁRIO**

ROSIANE APARECIDA SPALENZA FINCO X BERNARDO FINCO NETTO

**INTIMA O DR. PONCIANO REGINALDO POLESÍ**, PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, COMPARECER EM CARTÓRIO PARA ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO DE INVENTARIANTE DE FLS. 08, BEM COMO, NO PRAZO LEGAL, PRESTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, OBSERVANDO AS REGRAS DO ARTIGO 993 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**PROCESSO Nº 014.06.011820-6 - CÓDIGO Nº 3582/06 - INTERDIÇÃO**

MARIA ILZA CAMPONES PRETI X CLELIO PRETI

**INTIMA O DR. ROGÉRIO JOÃO TOMASINI**, PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, TOMAR CONHECIMENTO DO LAUDO MÉDICO DE FLS. 19, E O PARECER DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 20, E REQUERER O QUE ENTENDER NECESSÁRIO.

**PROCESSO Nº 014.05.000037-2 - CÓDIGO Nº 441/98 - ALVARÁ JUDICIAL**

MARIA JACINTA DALAPÍCULA MELOTTI X (POR SI)

**INTIMA O DR. HENRIQUE SOARES MACEDO**, PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, TOMAR CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 79/82 E PROVIDÊNCIAS.

**PROCESSO Nº 014.05.005964-2 - CÓDIGO Nº 1063/01 - INVENTÁRIO**

JOÃO CELLIN X LUZIA GASPRONI CELLIN

**INTIMA O DR. WASHINGTON LUIZ MARINO TREVIZANI**, QUE FOI FACULTADO ÀS PARTES A APRESENTAÇÃO DA PARTILHA, OU REQUERER O QUE ENTENDER NECESSÁRIO.

**PROCESSO Nº 014.07.001098-9 - CÓDIGO Nº 3695/07 - INVENTÁRIO**

HELENA MUSSO DALLA X JOSÉ CARLOS DALLA

**INTIMA A DR. HELOÍSA HELENA MUSSO DALLA**, PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, PRESTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES NOS AUTOS, OBSERVANDO AS REGRAS DO ARTIGO 993 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

**PROCESSO Nº 014.06.008823-5 - CÓDIGO Nº 3509/06 - INTERDIÇÃO**

CARLOS TENÓRIO DIAS DE OLIVEIRA X PAULA REGINA PEREIRA DIAS

**INTIMA O DR. CRISTIANO ROSSI CASSARO**, DE TODOS OS TERMOS E PARA TODOS OS FINS DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE FLS. 26/27, A QUAL JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO DE INTERDIÇÃO DE PAULA REGINA PEREIRA DIAS, PARA NOMEAR-LHE CURADOR NA PESSOA DE SEU PAI CARLOS TENÓRIO DIAS DE OLIVEIRA.

COLATINA-ES, 07 DE MAIO DE 2007.

**RENATO TREVIZANI**  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

**COMARCA DE GUARAPARI****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PRIMEIRA VARA CÍVEL DE GUARAPARI****JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO: DRª ANGELA C. CELESTINO DE OLIVEIRA****ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: ISID ANGELO MARTINS BISSOLI**  
**ESCREVENTES JURAMENTADOS: ISABEL TEREZA RIBEIRO LUNARDI, CARLOS FERNANDO DA CRUZ FONTANA E ELDA MARIA COSTA BOTELHO****LISTA 76/2007**

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS, **INTIMADOS PARA PROCEDEREM A DEVOLUÇÃO DOS RESPECTIVOS AUTOS INFRA CITADOS**, A ESTE CARTÓRIO, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO C.P.C., DEVENDO OS ADVOGADOS DESCONSIDERAREM ESTA INTIMAÇÃO CASO TENHAM DEVOLVIDO OS REFERIDOS AUTOS. TUDO CONFORME O ARTIGO 80 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**01-PROCESSO Nº 021. 040.039.386 - ADVOGADO: DR. ANDRÉ RICARDO CABRAL DR.-OAB: 10457**AÇÃO: DESPEJO  
PARTES: ISA ALMEIDA NOGUEIRA X GILBERTO TEIXEIRA DA SILVA  
CARGA: 19/03/2007**02-PROCESSO Nº 021. 040.000.198 - ADVOGADO: DR.ª JORGINA ILDA DEL PUPO-OAB: 5009**AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
PARTES: ANGELO ERVATI E OUTROS X CASA LINDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E OUTROS  
CARGA: 23/03/2007**03-PROCESSO Nº 021.050.017.942 - ADVOGADO: DR. MARCELO DA COSTA HONORATO-OAB: 5244**AÇÃO: USUCAPIÃO  
PARTES: SILVIO ARAÚJO E S/M X ARISIO O. DE CASTRO  
CARGA: 27/03/2007**04-PROCESSO Nº 021. 980.146.514 - ADVOGADO: DR. MARCELO DA COSTA HONORATO-OAB: 5244**AÇÃO: USUCAPIÃO  
PARTES: ESPÓLIO DE MANOEL LUIZ DE OLIVEIRA E OUTRO X FILADELPHO M. DE SOUZA  
CARGA: 27/03/2007**05-PROCESSO Nº 021. 030.359.828 - ADVOGADO: DR.- NEY EDUARDO SIMÕES OAB: 3788**AÇÃO: EXECUÇÃO  
PARTES: ELCY NUNES AARÃO X A.M.O. CARVALHO BEBIDAS  
CARGA: 29/03/2007**06-PROCESSO Nº 021. 060.045.578 - ADVOGADO: DR. MALCON ROBERT C. GONÇALVES-OAB: 8576**AÇÃO: EXECUÇÃO  
PARTES: INES DO CARMO X VIVIAN SAID GUEDES  
CARGA: 11/04/2007**07-PROCESSO Nº 021.990.179.430 - ADVOGADO: DR. FERNANDO ANTÔNIO CONTANINI STAFANATO-OAB: 11384**AÇÃO: EXECUÇÃO  
PARTES: CACHOEIRO ITACAR VEÍCULOS LTDA. X MÁRIO TADEU PASSOS  
CARGA: 13/04/2007**08-PROCESSO Nº 021.070.010.125 - ADVOGADO: DR.ª DOROTÉIA MARIA CABRAL DE SOUZA-OAB: 6454**

AÇÃO: CAUTELAR

PARTES: ANÁLIA RIBEIRO ROSA X ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA  
CARGA: 17/04/2007**09-PROCESSO Nº 021. 000.220.802 E APENSO 021.000.223.731 - ADVOGADO: DR.ª CLÁUDIA MARTINS DA SILVA -OAB: 7439**AÇÃO: CAUTELAR  
PARTES: LUIZ ANTÔNIO DE FREITAS JULIANO  
CARGA: 18/04/2007**10-PROCESSO Nº 021. 060.039.076 - ADVOGADO: DR. HUSCAR ROBERT CARDOSO PASSOS**AÇÃO: COBRANÇA  
PARTES: MARCIA VALÉRIA BANHOS FERNANDES COUTINHO X SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A  
CARGA: 20/04/2007**ISID ANGELO MARTINS BISSOLI  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

-\*\*\*\*\*-

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
PRIMEIRA VARA CÍVEL DE GUARAPARI****JUIZ DE DIREITO: DRª. ANGELA CRISTINA CELESTINO DE OLIVEIRA****PROMOTOR DE JUSTIÇA: ELISABETH STELLE DE PAULA  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: ISID ANGELO MARTINS BISSOLI****LISTA Nº 81 /07**ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTA:  
DRª JORGINA ILDA DEL PUPO  
DR. PHELIPE DE MONCLAYR POLETE CALAZANS SALIM**1 - PROCESSO Nº 021.980.169.693 -CONSTITUTIVA NEGATIVA CUMULADA COM PERDAS E DANOS**

REQUERENTE (S): GERALDO MARCELO DE ALVES LIMA E MÁRCIA REGINA PEREIRA DE LIMA

REQUERIDO (S): COMEQUE CONSTRUÇÕES LTDA..

**ADVOGADO (S): DRª JORGINA ILDA DEL PUPO E DR. PHELIPE DE MONCLAYR POLETE CALAZANS SALIM**

INTIME-SE PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS 276/280, NO PRAZO DE LEI

**ISID ÂNGELO MARTINS BISSOLI  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

-\*\*\*\*\*-

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPARI****LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 38/07****JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ GERALDO FANTIN  
ESCRIVÃ SUBSTITUTA: RÚBIA MAZZELLI DE ALMEIDA KELLY**

RELAÇÃO DE ADVOGADOS NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 27/97 E CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTA

DO DO ESPÍRITO SANTO, INTIMO OS DOUTOS ADVOGADOS, A SEGUIR RELACIONADOS, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA:

EDSON PEREIRA RAMANAUSKAS  
FRANCISCO FERREIRA COTTIS  
JORGINA ILDA DEL PUPO  
ORLANDO BERGAMINI  
RUBENS MUSIELO**1 - AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO - Nº 021990211837 (0650)**  
RTE: MILMARES INDUSTRIAL LTDA.

RDO: BANESTES S/A - BANCO DO EST. DO ESP. SANTO  
**DR. JORGINA ILDA DEL PUPO**  
 INTIMADO PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FOLHAS 186, QUE DEFERE A SUSPENSÃO REQUERIDA.

**2 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - Nº 021070005968 (5968)**  
 RTE: SOLUÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.  
 RDO: MONICA FERNANDES DA SILVA VAILANT  
**DR. FRANCISCO FERREIRA COTT'S**  
 INTIMADO PARA RÉPLICA DA CONTESTAÇÃO DE FOLHAS 33/43.

**3 - AÇÃO ORDINÁRIA - Nº 021070013319 (3319)**  
 RTE: MARIA LUZIA CAMPANA MALAVASI  
 RDO: BANCO FININVEST S/A  
**DR. ORLANDO BERGAMINI**  
 INTIMADO PARA RÉPLICA DA CONTESTAÇÃO DE FOLHAS 54/65.

**4 - AÇÃO DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO - Nº 021010304604 (0101)**  
 RTE: NOEMI BRAGA DE JESUS  
 RDO: MANOEL NASCIMENTO ROCHA E OUTRO  
**DRS. EDSON PEREIRA RAMANAUSKAS E RUBENS MUSIELO**  
 INTIMADO PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FOLHAS 163/164, QUE DESACOLHEU OS PEDIDOS FORMULADOS, COMO TAMBÉM OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

**5 - AÇÃO DE EXECUÇÃO - Nº 021990217123 (0367)**  
 RTE: METALÚRGICA PESSANHA LTDA.  
 RDO: CONAPE CONSTRUTORA ALVES PEREIRA LTDA.  
**DR. ORLANDO BERGAMINI**  
 INTIMADO PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FOLHAS 273, QUE DECLARA NULOS TODOS OS ATOS PRATICADOS A PARTIR DA FOLHA 244 E INTIMA DR. ORLANDO PARA DEVOLVER OS DOCUMENTOS RELATIVOS A PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS DE PRAÇA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

GUARAPARI/ES, 08 DE MAIO DE 2007.

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPARI**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**(PRAZO: 10 DIAS)**

**JUIZ: DR. LISANDRO AMBOS CORRÊA DA SILVA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DRª. PAULA MORAES RIBEIRO DE FREITAS**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO SUBSTITUTO: ILDAN F. DE OLIVEIRA**  
**AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA**  
**RÉU(S): ÁUREO POZES PEREIRA**  
**PROCESSO: 021.010.271.969 (107)**

**OBJETO: INTIMAÇÃO DO ACUSADO ÁUREO POZES PEREIRA, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, NASCIDO AOS 05.11.66, NATURAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, FILHO DE JOACIR POZES PEREIRA E EDNA DE OLIVEIRA PEREIRA, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS CONSTITUIR NOVO ADVOGADO E APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº SUPRACITADO, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO DESTA COMARCA MOVE CONTRA O MESMO, POR INFRAÇÃO AO ART. 157, § 2º, INCISOS I, II E IV DO CPB.**

**DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2007 (DOIS MIL E SETE). EU, CVRODRIGUES, QUE O DIGITEI.**

**ILDAN F. DE OLIVEIRA**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPARI**

FÓRUM "DES. GREGÓRIO MAGNO", RUA ALAMEDA FRANCISCO VIEIRA SIMÕES, S/ Nº, BAIRRO MUQUIÇABA, GUARAPARI/ES, TEL:0XX27-3161-7042, CEP:29.200-000

**LISTA Nº 31/07**

EXPEDIENTE DO DIA 08/05/2007

**JUIZ DE DIREITO TITULAR DESTA VARA: DR. LISANDRO AMBOS CORRÊA DA SILVA**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA SUBSTITUTA: DRª. PAULA MORAES RIBEIRO DE FREITAS**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO SUBSTITUTO: ILDAN F. DE OLIVEIRA**

**PROCESSO Nº 021.040.021.889 (667) - JP X JOSÉ NILSON COUTINHO - INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DR. MICHEL YAZEJI HADDAD, OAB/ES Nº 7393, PARA OS FINS DO ARTIGO 499 DO CPP.**

**PROCESSO Nº 021.040.023.497 (702) - JP X WELLINGTON FREDERICO DA SILVA CALHEIROS - INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DR. ÁLVARO CALHEIROS, OAB/ES Nº 3041, PARA OS FINS DO ARTIGO 499 DO CPP.**

**ILDAN F. DE OLIVEIRA**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO SUBSTITUTO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES**  
**COMARCA DE GUARAPARI**

**PROCESSO Nº 7976 (021060123391)**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO DE 30 DIAS**

**O EXMO. SR. DR. PEDRO BENEDITO ALVES SANT'ANA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.**

**FAZ SABER A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM ESPECIALMENTE MILTON RODRIGUES DA PENHA E GERALDA DA SILVA RODRIGUES, QUE POR ESTE JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SE PROCESSAM OS AUTOS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL, AJUIZADA POR MILTON RODRIGUES DA PENHA E GERALDA DA SILVA RODRIGUES. FICANDO PORTANTO, OS REQUERENTES, MILTON RODRIGUES DA PENHA E GERALDA DA SILVA RODRIGUES, BRASILEIROS, CASADOS, ELE PEDREIRO, ELA DIARISTA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, SENDO INTIMADOS PARA CIÊNCIA E PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.**

**E, PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA FOI DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTA ESTADO E AFIIXADO NO "ATRIUM" DESTA FORUM, NA FORMA DA LEI.**

**CUMPRASE.**

**DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E SETE. EU, LORENA BRANDÃO ROSA, AUXILIAR, DIGITEI E, EU MÁRCIA VALÉRIA BANHOS FERNANDES, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE CONFERI E SUBSCREVI.**

**MARCIA VALÉRIA BANHOS FERNANDES**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E  
SUCESSÕES  
COMARCA DE GUARAPARI**

**PROCESSO Nº 7322 (021050059696)**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO DE 30 DIAS**

O EXMO. SR. DR. PEDRO BENEDITO ALVES SANT'ANA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM ESPECIALMENTE **NARA ARADY E SILVA**, QUE POR ESTE JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SE PROCESSAM OS AUTOS DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA, AJUIZADA POR NARA ARADY E SILVA, EM FACE DE MAYRA ARADI SIMÕES. FICANDO PORTANTO, A REQUERENTE, NARA ARADY E SILVA, BRASILEIRA, DIVORCIADA, DO LAR, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, SENDO INTIMADA PARA DIZER IMPULSIONAR O FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO AO PROSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

E, PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA FOI DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO "ATRIUM" DESTE FORUM, NA FORMA DA LEI.

**CUMPRASE.**

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E SETE. EU, LORENA BRANDÃO ROSA, AUXILIAR, DIGITEI E, EU MÁRCIA VALÉRIA BANHOS FERNANDES, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE CONFERI E SUBSCREVI.

**MARCIA VALÉRIA BANHOS FERNANDES  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E  
SUCESSÕES  
COMARCA DE GUARAPARI**

**PROCESSO Nº 6932 (021050014345)**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO DE 30 DIAS**

O EXMO. SR. DR. PEDRO BENEDITO ALVES SANT'ANA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM ESPECIALMENTE **YURI KELVIN FELIX SENA**, MENORES, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA GENITORA **SRA. JANICE MARIA FELIX DE SENA**, QUE POR ESTE JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SE PROCESSAM OS AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, AJUIZADA POR YURI KELVIN FELIX SENA, MENORES, NESTE ATO REPRESENTADA POR SUA GENITORA SRA. JANICE MARIA FELIX DE SENA. FICANDO PORTANTO, A REQUERENTE, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, SENDO

INTIMADA PARA DIZER SE TEM INTERESSE NO ANDAMENTO DO FEITO SOB PENA DE EXTINÇÃO.

E, PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA FOI DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO "ATRIUM" DESTE FORUM, NA FORMA DA LEI.

**CUMPRASE.**

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 03 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E SETE. EU, LORENA BRANDÃO ROSA, AUXILIAR, DIGITEI E, EU MÁRCIA VALÉRIA BANHOS FERNANDES, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE CONFERI E SUBSCREVI.

**MARCIA VALÉRIA BANHOS FERNANDES  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E  
SUCESSÕES  
COMARCA DE GUARAPARI**

**PROCESSO Nº 8110 (021070022591)**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 30 DIAS**

O EXMO. SR. DR. PEDRO BENEDITO ALVES SANT'ANA, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM ESPECIALMENTE O SR. **CELESTINO MARTINS NEVES**, QUE POR ESTE JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SE PROCESSAM OS AUTOS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, AJUIZADA POR FRANCELINA BIBIANO NEVES EM FACE DE CELESTINO MARTINS NEVES. FICANDO PORTANTO, O SR. CELESTINO MARTINS NEVES, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CITADO, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, CUJA CÓPIA DA INICIAL ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO, NESTE JUIZADO DE DIREITO, SITO NO FÓRUM DE GUARAPARI, À ALAMEDA FRANCISCO VIEIRA SIMÕES, Nº 135, MUQUIÇABA, GUARAPARI - ES; PARA QUERENDO, APERESSENTAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (DIAS), CASO CONTRÁRIO, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, PELA AUTORA.

E, PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA FOI DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO "ATRIUM" DESTE FORUM, NA FORMA DA LEI.

**CUMPRASE.**

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 03 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E SETE. EU, LORENA BRANDÃO ROSA, AUXILIAR, DIGITEI E, EU MÁRCIA VALÉRIA BANHOS FERNANDES, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE CONFERI E SUBSCREVI.

**MARCIA VALÉRIA BANHOS FERNANDES  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E  
SUCESSÕES  
COMARCA DE GUARAPARI**

**PROCESSO Nº 7048 (021050026992)**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO DE 30 DIAS**

O **EXMO. SR. DR. PEDRO BENEDITO ALVES SANT'ANA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM ESPECIALMENTE **JOSÉ SILVA DA ROCHA**, QUE POR ESTE JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SE PROCESSAM OS AUTOS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, AJUIZADA POR JOSÉ SILVA DA ROCHA. FICANDO PORTANTO, O REQUERENTE, BRASILEIRO, CASADO, APOSENTADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, SENDO INTIMADO PARA NO PRAZO DE 48:00 HS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO AO PROSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

E, PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA FOI DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTE ESTADO E AFIXADO NO "ATRIUM" DESTE FORUM, NA FORMA DA LEI.

**CUMPRASE.**

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE GUARAPARI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS 03 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E SETE. EU, LORENA BRANDÃO ROSA, AUXILIAR, DIGITEI E, EU MÁRCIA VALÉRIA BANHOS FERNANDES, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA, QUE CONFERI E SUBSCREVI.

**MARCIA VALÉRIA BANHOS FERNANDES  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

-\*\*\*\*\*-

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E  
SUCESSÕES DA COMARCA DE GUARAPARI**

**JUIZ DE DIREITO: DR. PEDRO BENEDITO ALVES SANT'ANA  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MÁRCIA VALÉRIA BANHOS FERNANDES**

**LISTA DE Nº 17 (DEZESSETE) - GUARAPARI, 08 DE MAIO DE 2007**

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS CONSTANTES NESTA LISTA

ADRIANA FEITOSA R DOS SANTOS  
BENITO PIMENTEL  
CARLOS HENRIQUE A DE ALMEIDA  
CHARLES DE A BOECHAT  
CLAUDIA MARTINS DA SILVA  
CRISTINA CELEIDA P GOMES  
CIRO BARBOSA SANTOS  
CYNTHIA DE SOUZA APOLINÁRIO  
DALTON PINHEIRO MACHADO  
DÓRIO PIMENTEL  
ELZIMAR LUIZ LUCAS  
EDUARDO SAAD ROMANO  
ELISSANDRA DONDONI  
FABIANO LOPES FERREIRA  
FABIANO CABRAL DIAS  
FERNANDO ANTONIO POLONINI  
GUSTAVO BASSINI SCHWARTZ  
HELOISA HELENA DA S PINTO  
HELTON FRANCIS MARETTO  
HERON LOPES FERREIRA  
JEDSON M MAIOLI  
JULIANA SANTIAGO ANDRADE  
JOSÉ LAURO LIRA BARBOSA  
JULIANA CAUS LOUREIRO  
LUIZ FELIPE FERREIRA GALLO  
LUCIANO PENNA LUCAS

LÍLIAN GLÁUCIA HERCHANI  
MARCELO BODART RANGEL  
MALCON R CECILIOTTI  
NEY COUTINHO  
NEY EDUARDO SIMÕES  
WENDELY OLIVEIRA FILHO  
ROBERTA LIMA CABRAL  
RONALDO NUNES ÁVILA  
SÉRGIO DUTRA DE SÁ  
SÉRGIO RIBEIRO PASSOS  
SILVANO DA SILVA  
SILVANA SILVA DE SOUZA  
SUELI DE PAULA FRANÇA  
THIAGO NEGROMENTE PETTET

**DRª SILVANA SILVA DE SOUZA**

**PROC Nº 8105 (021.070.022.625) - DIVÓRCIO CONSENSUAL**

RQTES: A P D A S E I Q M D A S

INTIMAR PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA **22 DE MAIO DE 2007 ÀS 15H.**

**DR DALTON PINHEIRO MACHADO**

**PROC Nº 7074 (021.050.030.945) - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

EXTE: R R Q

EXDO: R Q

INTIMAR PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA **29 DE MAIO DE 2007 ÀS 13:30H.**

**DR, RONALDO NUNES ÁVILA**

**PROC Nº 7998 (021.070.000.910) - DIVÓRCIO CONSENSUAL**

RQTES: G G C E M D A S G S

INTIMAR PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA **22 DE MAIO DE 2007 ÀS 14:30H**

**DRª SILVANA SILVA DE SOUZA**

**DR WENDELY OLIVEIRA FILHO**

**PROC Nº 3175 (021.000.253.308) - ALIMENTOS**

RQTE: R D O S S C REPRESENTADA POR R J D O S

RQDO: M G C

INTIMAR PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA **29 DE MAIO DE 2007 ÀS 15H.**

**DRª JULIANA CAUS LOUREIRO**

**DR HELTON FRANCIS MARETTO**

**PROC Nº 7822 (021.060.079.338) - REVISÃO DE ALIMENTOS**

RQTE: J B G D E J

RQDO: L P D E J

INTIMAR PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA **12 DE JUNHO DE 2007 ÀS 14:30**

**DR CARLOS HENRIQUE A DE ALMEIDA**

**PROC Nº 1072 (021.050.059.167) - ALVARÁ JUDICIAL**

RQTE: M J D E J G D O S S G

ESPÓLIO A G

INTIMAR DA SENTENÇA QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART 267, VIII DO CPC

**DR SÉRGIO RIBEIRO PASSOS**

**PROC Nº 1153 - I (021.060.109.192) - ALVARÁ JUDICIAL**

RQTE: A R S

RQDO: ESPÓLIO J S

INTIMAR DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, E DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE ALVARÁ, RESSALVAADO O DIREITO DE TERCEIROS.

**DRª CRISTINA CELEIDA P. GOMES**

**PROC Nº 7871 (021.060.092.893) - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**

RQTES: S C V E M D A S E

INTIMAR DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA EXORDIAL COM FULCRO NO ART 35 DA LEI 6.515/77, E POR CONSEQUÊNCIA DECRETOU O DIVÓRCIO DO CASAL, NA FORMA PLEITEADA.

**DR. SÉRGIO RIBEIRO PASSOS**

**PROC Nº 7569 (021.060.035.728) - INTERDIÇÃO**

RQTE: J M

RQDA: S M

INTIMAR DA SENTENÇA QUE, COM SUPEDÂNEO NOS ARTS. 1.767 E SS DO CCB, C/C O ART.1.177 E SS DO CPC., E EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO QUALIFICADA NOS AUTOS, NOMEANDO-LHE CURADOR O REQUERENTE QUE DEVERÁ PRESTAR O CONPROMISSO DE ESTILO.

**DR CIRO BARBOSA SANTOS**

**DR. MARCELO BODART RANGEL**

**PROC Nº 7749 (021.060.060.080) - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

EXTE: T R O DE A

EXDO: T F DE A

INTIMAR DA SENTENÇA QUE TENDO EM VISTA OS EXEQUENTES INFORMAREM O RECEBIMENTO INTEGRAL DO DÉBITO ALIMENTAR E CONSUBSTANCIADO NO JUDICIOSO PARECER DO ILUSTRADO REPRESENTANTE DO MP O QUAL FOI ACOLHIDO À GUIA DE MELHOR FUNDAMENTAÇÃO, O PROCESSO FOI EXTINTO COM BASE NO ART 794, I, DO CPC

**DR MALCON ROBERT CECILIOTTI**

**PROC Nº 6916 (021.050.013.040) - OFERTA DE ALIMENTOS C/C REGULAMENTAÇÃO DE VISITA**

RQTE: L D

RQDO: L W D REPRESENTADO POR M C S W

INTIMAR DA SENTENÇA QUE TENDO EM VISTA O PARECER FAVORÁVEL DO REPRESENTANTE DO MP, HOMOLOGOU O TERMO DE TRANSAÇÃO DE FLS. 22/24, NA FORMA REQUERIDA PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E PARA OS FINS DO ART 158 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC., E EXTINGUIU O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO COM BASE NO ART 269, III, DO CPC.

**DRª ELISSANDRA DONDONI**

**PROC Nº 1080 - I (021.060.022.577) INVENTÁRIO**

IVTE: N DA S S

IVDO: A Q DOS S

INTIMAR DA SENTENÇA QUE HOMOLOGOU A ADJUDICAÇÃO REQUERIDA PARA QUE PRODUZA OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E PARA QUE O BEM SEJA ADJUDICADO EM FAVOR DA REQUERENTE (ART 1.031, § 1º DO CPC), SALVO ERRO OU OMISSÃO E RESSALVADOS OS DIREITOS DE TERCEIROS.

**DRª JIULIANA SANTIAGO ANDRADE**

**PROC Nº 1182 - I (021.070.011.511) ALVARÁ JUDICIAL**

RQTE: J M R DE F P REP POR H A R

INTIMAR O REQUERENTE PARA TRAZER AOS AUTOS A CERTIDÃO DE ÓBITO DO "DE CUJUS", GENITOR DO REQUERENTE, BEM COMO A APÓLICE DO SEGURO MENCIONADA NA INICIAL

**DR SÉRGIO RIBEIRO PASSOS**

**PROC Nº 7321 (021.050.059.688) - INTERDIÇÃO**

RQTE: J C DOS S

RQDO: G M DOS S

INTIMAR DA SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM FUNDAMENTO NO ART 267 DO CPC.

**DRª ELISSANDRA DONDONI**

**PROC Nº 7784 (021.060.070.022) - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

EXTE: B C P

EXDO: R P

INTIMAR PARA DIZER SOBRE A JUSTIFICATIVA DE FLS 18/19 E DOCS. QUE A ACOMPANHARAM, INCLUSIVE PARA DIZER SE AS PRESTAÇÕES VENCIDAS APÓS O AJUIZAMENTO FORAM ADIMPLIDAS.

INTIMAR AINDA, PARA QUE O ADVOGADO DO EXECUTADO JUNTE O MANDATO PROCURATÓRIO.

**DR THIAGO NEGROMONT PETITET**

**PROC Nº 6183 (021.040.001.923) - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

EXTE: P J DA S E OUTRA

EXDO: J L DA S F

INTIMAR OS EXEQUENTES PARA SE MANIFESTAREM NOS AUTOS REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

**DR JOSÉ LAURO LIRA BARBOSA**

**PROC Nº 7969 (021.030.362.616) - EXECUÇÃO NA AÇÃO DE ALIMENTOS**

EXTE: G A B E K A B REP POR R A

EXDO: A A B

INTIMAR PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS 62/64.

**DR DÓRIO COSTA PIMENTEL**

**PROC Nº 6733 (021.040.055.945) - EXONERAÇÃO DE PENSÃO**

RQTE: E R L

RQDO: L R L

INTIMAR PARA IMPULSIONAR O FEITO.

**DR JEDSON MARCHESI MAIOLI**

**PROC Nº 7095 (021.050.034.731) - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

EXTE: T M C REP POR M E M P

EXDO: A M C

INTIMAR PARA DIZER ACERCA DO DOC. DE FLS 99 E SOBRE A VERACIDADE DO SEU CONTEÚDO.

**DRª CLÁUDIA MARTINS DA SILVA**

**PROC Nº 6836 (021.050.006.820) - ALIMENTOS**

RQTE: M E G L S REP POR J S L

RQDO: R DA S S

INTIMAR DO DESARQUIVAMENTO REQUERIDO

**DR FERNANDO ANTÔNIO POLONINI**

**PROC Nº 3341 (021.000.267.951) - INVESTIGAÇÃO DE ALIMENTOS C/C ALIMENTOS**

RQTE: K V C REP POR A V C

RQDO: W L B

INTIMAR DO DESARQUIVAMENTO REQUERIDO

**DR SÉRGIO RIBEIRO PASSOS**

**PROC Nº 7632 (021.060.042.310) - INTERDIÇÃO E CURATELA**

RQTE: N S N

RQDO: J M DOS S S

INTIMAR DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 27 Vº, E REQUERER O QUE DE DIREITO

**DR. MALCON ROBERT GONÇALVES**

**DR. FABIANO LOPES FERREIRA**

**PROC Nº 6972 (021.050.017.975) - SEPARAÇÃO JUDICIAL**

RQTES: V C O E I P C

INTIMAR DO DESPACHO: "VISTA ÀS PARTES PARA REQUEREM O QUE DE DIREITO".

**DRª ELISSANDRA DONDONI**

**DR GUSTAVO BASSINI SCHWARTZ**

**PROC Nº 7577 (021.060.036.502) - INCIDENTE DE FALSIDADE**

RQTE: L C A B

RQDO: J F R

INTIMAR DA DECISÃO DE FLS 33/34 QUE NÃO ACOLHEU O PEDIDO DE FALSIDADE DE DOCUMENTO; E OPORTUNIZOU ÀS PARTES O PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS PARA AS ALEGAÇÕES FINAIS, INICIANDO-SE PELA PARTE AUTORA.

**DR. FERNANDO ANTÔNIO POLONINI**

**PROC Nº 3397 (021.000.267.951) - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

RQTE: K V C REP POR A V C

RQDO: W L B

INTIMAR DO DESARQUIVAMENTO REQUERIDO.

**DRª ROBERTA LIMA RANGEL**

**PROC Nº 7735 (021.060.058.274) - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

RQTE: I V S

RQDO: M A S F

INTIMAR DO LAUDO COM O RESULTADO DO ESTUDO DE DETERMINAÇÃO DE PATERNIDADE - DNA.

**DR. NEY COUTINHO**

**DRª ADRIANA FEITOSA RODRIGUES DOS SANTOS**

**PROC Nº 7182 (021.050.046.743) - EMBARGOS DE EXECUÇÃO**



EMGTE: D R DA C REP POR A L L R

EMGDO: P E T DA C

INTIMAR DA DECISÃO QUE REJEITOU LIMINARMENTE OS EMBARGOS NA FORMA DO ART 739, I E DECLAROU SUBSISTENTE A PENHORA, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

**DR HERON LOPES FERREIRA**

**PROC Nº 6402 (021.040.020.246) - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

EXTE: K R S DE O; K R S DE O E K S DE O

EXDO: V S DE O

INTIMAR PARA VISTA À PARTE INTERESSADA SOBRE O DEMONSTRATIVO DA PENHORA E PARA REQUERER O QUE DE DIREITO.

**DR MALCON ROBERT C GONÇALVES**

**PROC Nº 7801 (021.060.074.818) - EXECUÇÃO JUDICIAL**

EXTE: I P C

EXDO: V C O

INTIMAR PARA VISTA AO DOCUMENTO CONSTANTE DAS FLS 80/84

**DR EDUARDO SAAD ROMANO**

**PROC Nº 6062 (021.030.383.364) - DIVÓRCIO CONSENSUAL**

RQTES: J C G P E S N V P

INTIMAR DO DESARQUIVAMENTO REQUERIDO

**DR LUIZ FELIPE FERREIRA GALLO**

**PROC Nº 1015 - I (021.050.028.568) - INVENTÁRIO**

IVTE: J V

IVDO: ESPÓLIO Z F Q V

INTIMAR A INVENTARIANTE POR SEU ADVOGADO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO IMPOSTO DE ITCVD VALORADO EM R\$9.992,00 (NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).

**DR SÉRGIO RIBEIRO PASSOS**

**PROC Nº 920 - I (021.040.018.869) - INVENTÁRIO**

IVTE: A DE O R E OUTROS

IVDO: ESPÓLIO M R E OUTRO

INTIMAR A INVENTARIANTE, POR SEU ADVOGADO PARA TRAZER AOS AUTOS AS CERTIDÕES NEGATIVAS FISCAIS DAS FAZENDAS PÚBLICAS E A PARTILHA AMIGÁVEL PARA HOMOLOGAÇÃO, BEM COMO, A PROVA DO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS DEVIDOS.

**DR SÉRGIO DUTRA DE SÁ**

**PROC Nº 920 - I (021.040.018.083) - ARROLAMENTO DE BENS**

RQTE: D N D DE S

RQDO: ESPÓLIO L N D DE S

INTIMAR A INVENTARIANTE POR SEU ADVOGADO PARA REGULARIZAR O PEDIDO DE ALVARÁ, NA FORMA DA SUMA ORFANOLÓGICA Nº 02 DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DESTES ESTADOS.

**DRª ADRIANA FEITOSA RODRIGUES DOS SANTOS**

**PROC Nº 1094 - I (021.060.039.761) - ALVARÁ JUDICIAL**

RQTE: F H R DA C

RQDO: J D M DA C

INTIMAR A CURADORA, POR SUA ADVOGADA, PARA APRESENTAR DOCUMENTOS COMPROVANDO O ATUAL ENDEREÇO DA RESIDÊNCIA DA CURADORA E O ATUAL ENDEREÇO DO CURATELADO; APRESENTAR DOCUMENTOS COMPROVANDO A PROPRIEDADE DO VEÍCULO DE FLS 97; E PRESTAR ESCLARECIMENTOS DOS MOTIVOS PELOS QUAIS A ESCRITURA PÚBLICA FOI LAVRADA EM NOME DA CURADORA E NÃO DO CURATELADO.

**DR ELZIMAR LUIZ LUCAS**

**DR LUCIANO PENNA LUCAS**

**DR CHARLES DE AGUIAR BOECHAT**

**PROC Nº 1118 - I (021.060.067.366) - ARROLAMENTO**

IVTE: L M DE A

IVDO: ESPÓLIO N DE S B

INTIMAR AS PARTES PARA INFORMAREM OS VALORES DOS BENS A SEREM INVENTARIADOS.

**DR FABIANO CABRAL DIAS**

**PROC Nº 1024 - I (021.050.031.877) - ABERTURA DE TESTAMENTO**

RQTE: H DE P B L

RQDO: N C R

INTIMAR PARA PROCEDER A ABERTURA DO INVENTÁRIO E FIEL CUMPRIMENTO DO TESTAMENTO

**DR BENITO PIMENTEL**

**PROC Nº 995 - I (021.050.016.175) - INVENTÁRIO**

IVTE: M A B P V

IVDO: L C R

INTIMAR A INVENTARIANTE POR SEU ADVOGADO PARA RECOLHIMENTO DAS CUSTAS REFERENTES À CP

**DRª LÍLIAN GLÁUCIA HERCHANI**

**PROC Nº 1159 - I (021.060.116.460) - ARROLAMENTO**

RQTE: J D V

RQDO: ESPÓLIO A D

INTIMAR A INVENTARIANTE PARA POR SEU ADVOGADO, PROCEDER A ABERTURA DO TESTAMENTO

**DR NEY EDUARDO SIMÕES**

**PROC Nº 1157 - I (021.060.116.502) - INVENTÁRIO**

IVTE: L S DE S

IVDO: ESPÓLIO N S

INTIMAR PARA TRAZER AOS AUTOS AS PROCURAÇÕES DOS HERDEIROS, BEM COMO A CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL.

**DRª HELOISA HELENA DA SILVA PINTO**

**PROC Nº 1169 - I (021.070.004.797) - INVENTÁRIO**

IVTE: E P R

IVDO: A P R

INTIMAR PARA TRAZER AOS AUTOS OS DOCUMENTOS REQUISITADOS NOS ARTS. 1.031 E 1.032 DO CPC

**DR SILVANO DA SILVA**

**PROC Nº 7459 (021.060.040.785) - INVENTÁRIO**

IVTE: N L M

IVDO: ESPÓLIO D A M

INTIMAR PARA INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA INVENTARIANTE TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS 67 DO OFICIAL DE JUSTIÇA

**DRª SUELI DE PAULA FRANÇA**

**PROC Nº 1142 - I (021.060.093.438) - ARROLAMENTO DE BENS**

RQTE: Z B DE O

RQDO: J M DE O

INTIMAR A INVENTARIANTE, PARA SE MANIFESTAR POR SEU ADVOGADO, SOBRE A MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA ESTADUAL DE FLS 36

**DRª CYNTHIA DE SOUZA APOLINÁRIO**

**PROC Nº 7917 (021.060.11.990) - INTERDIÇÃO E CURATELA**

RQTE: M DA S A E

RQDO: A A C

INTIMAR A AUTORA PARA QUE ESCLAREÇA A INVERSÃO DA ORDEM ESTABELECIDADA PELO ART 1.768 DO CCB, ONDE OS PAIS A ANTECEDEM, O QUE PODERÁ INFLUIR NA NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE CURADOR.

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E  
SUCESSÕES  
DA COMARCA DE GUARAPARI**

**JUZ DE DIREITO DA VARA: DR. JERÔNIMO MONTEIRO  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: ANELISA ROCHA SEVERINO OLIVEIRA**

LISTA DE Nº 10 /2007

**RELAÇÃO DOS ADVOGADOS CONSTANTES NESTA LISTA**

ANTÔNIO SÉRGIO CASTRO SANTOS

BIBIANA MARIA FERREIRA FABRÍCIO  
 CLÁUDIA MARTINS DA SILVA  
 CRISTINA CELEIDA PALAORO GOMES  
 CYNTHIA DE SOUZA APOLINÁRIO  
 FÁBIO DE OLIVEIRA GUIMARÃES  
 FÁBIO FERREIRA  
 FERNANDO ANTÔNIO POLONINI  
 FLÁVIA BRANDÃO MAIA PEREZ  
 GERALDO BAYER  
 GIULIANNA SILVA  
 JORGE MOREIRA DE ALMEIDA  
 JORGINA ILDA DEL PUPO  
 JOSÉ CARLOS GOMES  
 JOSÉ LAURO LIRA BARBOSA  
 LENITA DE SOUZA MASCARENHAS  
 LÍLIAN GLÁUCIA HERCHANI  
 LOTARIO CARLOS RIECK BUGS  
 MARCELO DA COSTA HONORATO  
 MARCO AURÉLIO FRADE  
 MARIA MADALENA BORGES FAJARDO  
 MICHEL YAZEJI HADDAD  
 PEDRO RAUL EDUARDO MIRACCA  
 RENATA RECHDEN GOMIDE  
 ROBERTO RAIMUNDO DA SILVA  
 SILVANO DA SILVA  
 SILVIANGELA VENTORIM

## LISTA 10/2007

**DR. SILVANO DA SILVA PROC. Nº 898-I (021070018136)****INVENTÁRIO**

INTE: MARTA MARIA BOLIVAR DE LIMA  
 IDO: FABRE MACHADO DE LIMA  
 INTIMAR A INVENTARIANTE PARA APRESENTAR AS PRIMEIRAS  
 DECLARAÇÕES.

**DR. FÁBIO FERREIRA PROC. Nº 2042 (021060041494)****EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

RNTE: M. V. DE L. E. S.  
 RDO: M. P. DA S.  
 INTIMAR DA R. SENTENÇA DE FL.35, QUE JULGOU EXTINTA AÇÃO,  
 NO TEOR DO ART.794, INCISO II DO CPC.

**DRª. LÍLIAN GLÁUCIA HERCHANI PROC. Nº 2469 (021070015330)****SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

RNTE: J. A. S. R.  
 RDO: P. R. DA S. S.  
 INTIMAR PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS  
 PROCESSUAIS CALCULADAS ÀS FL.12.

**DRª. CLÁUDIA MARTINS DA SILVA E DR. MARCELO DA COSTA HONORATO PROC. Nº 1852 (021060012792)****SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

RNTE: A. C. S. DA M. R.  
 RDO: L. R. R.  
 INTIMAR DO DESPACHO DE FL.238.

**DR. PEDRO RAUL EDUARDO MIRACCA PROC. Nº 1438 (021050011085)****EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

RNTE: L. L. C. DA S.  
 RDO: L. C. DA S.  
 INTIMAR PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE PLANILHA DE  
 CÁLCULO APRESENTADA AS FLS.84/85.

**DR. JORGE MOREIRA DE ALMEIDA PROC. Nº 2546 (021070025024)****CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**

RNTES: H. L. P. R. E F. H. DE S. R.  
 INTIMAR PARA INFORMAR A ESTE JUÍZO O RENDIMENTO  
 FINANCEIRO.

**DR. ANTÔNIO SÉRGIO CASTRO SANTOS PROC. Nº 1764 (021050054515)****SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

RNTES: M. M. M. S. E E. R. S.

INTIMAR PARA EFETUAREM O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS  
 PROCESSUAIS CALCULADAS ÀS FL.08.

**DR. MICHEL YAZEJI HADDAD PROC. Nº 1712 (021050048848)****ALIMENTOS**

RNTE: L. D. B. F.  
 RDO: M. A. F. M.  
 INTIMAR PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DO PARECER  
 DO "PARQUET" DE FL.98 (VERSO).

**DRª. FLÁVIA BRANDÃO MAIA PEREZ E DRª. RENATA RECHDEN GOMIDE PROC. Nº 2293 (021060092356)****ALIMENTOS**

RNTE: R. M. G.  
 RDO: J. R. G.  
 INTIMAR PARA CÓPIA DO DESPACHO/DECISÃO DO AGRAVO DE  
 INSTRUMENTO DE FLS.293/297.

**DRª. JOSÉ CARLOS GOMES PROC. Nº 1729 (021050051214)****DIVÓRCIO CONSENSUAL**

RNTES: J. A. P. DOS S. E OUTRO  
 INTIMAR PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE OFÍCIO  
 RECEBIDO ÀS FL.22.

**DRª. LENITA DE SOUZA MASCARENHAS PROC. Nº 1808 (021050059290)****REVISIONAL**

RNTE: J. C. A. DOS S.  
 RDO: S. R. A.  
 INTIMAR PARA JUNTAR AOS AUTOS O TERMO DE ACORDO FIRMADO  
 ENTRE AS PARTES REFERENTES AOS ALIMENTOS ARBITRADOS EM  
 AUDIÊNCIA.

**DRª. CYNTHIA DE SOUZA APOLINÁRIO PROC. Nº 2001 (021060036072)****DIVÓRCIO LITIGIOSO**

RNTE: M. I. M. B.  
 RDO: M. C. B.  
 INTIMAR SOBRE MANIFESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS  
 ÀS FLS.33/48.

**DR. ROBERTO RAIMUNDO DA SILVA PROC. Nº 1789 (021050057369)****ALIMENTOS**

RNTE: I. M. F. DOS S.  
 RDO: R. F. DOS S.  
 INTIMAR PARA JUNTAR AOS AUTOS O INSTRUMENTO  
 PROCURATÓRIO.

**DR. MICHEL YAZEJI HADDAD PROC. Nº 2441 (021070010281)****JUSTIFICAÇÃO**

RNTE: M. E. DA S.  
 RDO: ESTE JUÍZO  
 INTIMAR PARA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA O DIA 30/05/07  
 ÀS 15HORAS.

**DR. MARCO AURÉLIO FRADE PROC. Nº 905-I (021070024688)****INTERDIÇÃO**

RNTE: LUZINETE ANNA DE PAULA  
 RDO: JO CIRILO DE PAULA  
 INTIMAR PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA PARA  
 INTERROGATÓRIO DO INTERDITANDO PARA O DIA 30/05/07 ÀS  
 14H30MIN.

**DRª. MARIA MADALENA BORGES FAJARDO PROC. Nº 2041 (021060041478)****EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

RNTE: M. C. A. D.  
 RDO: M. D.  
 INTIMAR PARA MANIFESTAR SE HÁ INTERESSE NO  
 PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

**DR. MICHEL YAZEJI HADDAD PROC. Nº 628-I (021050016902)****INVENTÁRIO E ARROLAMENTO**

INTE: CARLOS EDUARDO NUNES RIBEIRO

IDO: ALTAMIRA NUNES RIBEIRO  
INTIMAR PARA VISTAS DOS AUTOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

**DRª. GIULIANNA SILVA E DR. LOTARIO CARLOS RIECK BUGS**  
**PROC. Nº 2337 (021060104870)**

**ALIMENTOS**

RNTE: B. S. G.

RDO: J. D. G.

INTIMAR DA R. SENTENÇA DE FLS.36/37, QUE JULGOU EXTINTA AÇÃO, COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NO TEOR DO ART.269, INCISO III DO CPC.

**DR. FERNANDO ANTÔNIO POLONINI PROC. Nº 2144 (021060052285)**  
**EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

RNTE: T. O. M.

RDO: M. M. S.

INTIMAR PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE CERTIDÃO DO MEIRINHO DE FLS.21 (VERSO).

**DRª. BIBIANA MARIA FERREIRA FABRÍCIO PROC. Nº 2395**  
**(021060124043)**

**CAUTELAR**

RNTE: R. N. A. R.

RDO: R. DE A. R.

INTIMAR PARA INFORMAR A ESTE JUÍZO SE PERSISTE NO FATO NARRADO NA EXORDIAL.

**DRª. CRISTINA CELEIDA PALAORO GOMES PROC. Nº 2299**  
**(021060093495)**

**CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**

RNTE: D. S. P.

RDO: L. P. A. M.

INTIMAR DA R. SENTENÇA DE FLS.28/29, QUE JULGOU PROCEDENTE, DECRETANDO A CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO.

**DRª. CYNTHIA DE SOUZA APOLINÁRIO PROC. Nº 2092 (021060048044)**

**DIVÓRCIO CONSENSUAL**

RNTES: C. S. S. E OUTRO

INTIMAR DA R. SENTENÇA DE FL.19, QUE JULGOU EXTINTO AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART.267, INCISO VIII DO CPC.

**DR. GERALDO BAYER PROC. Nº 1684 (021050045489)**

**ALIMENTOS**

RNTE: I. J. M. P.

RDO: N. P.

INTIMAR PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE O PARECER DO "PARQUET" DE FLS.59/61.

**DR. MARCELO BODART RANGEL PROC. Nº 1829 (021060004211)**

**DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL CONSENSUAL**

RNTES: L. M. R. E OUTRO

INTIMAR PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE O PARECER DO "PARQUET" DE FLS.49/50.

**DR. JOSÉ LAURO LIRA BARBOSA PROC. Nº 642-I (021050021035)**

**INTERDIÇÃO**

RNTE: LAURA LIRA DE DEUS

RDO: CRISTIANO ALVIM LIRA DE DEUS

INTIMAR DA R. SENTENÇA DE FLS.48/53, QUE JULGOU PROCEDENTE, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO.

**DRª. SILVIANGELA VENTORIM PROC. Nº 1721 (021050050620)**

**REVISÃO DE ALIMENTOS**

RNTE: L. C. P.

RDO: T. G. P.

INTIMAR DA R. SENTENÇA DE FL.32, QUE JULGOU EXTINTA AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NO TEOR DO ART.267, INCISO VIII DO CPC.

**DRª. JORGINA ILDA DEL PUPO PROC. Nº 904-I (021070024662)**

**INVENTÁRIO**

INTE: JOÃO FERNANDES DE BARCELLOS

IDO: LEILA BERCHEPECH DE BARCELLOS  
INTIMAR PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS CALCULADAS À FL.19.

**DR. ANTÔNIO SÉRGIO CASTRO SANTOS PROC. Nº 1822**  
**(021050062773)**

**EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

RNTE: K. E. P. B.

RDO: A. J. P. B.

INTIMAR PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE OFÍCIO RECEBIDO À FL.43.

**DR. FÁBIO DE OLIVEIRA GUIMARÃES PROC. Nº 2305 (021060095078)**  
**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

RNTE: V. K. R. B.

RDO: P. T. C. R.

INTIMAR PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS SOBRE O PARECER DO "MINISTÉRIO PÚBLICO" DE FLS.94 E 94 (VERSO).

**DR. MARCELO DA COSTA HONORATO E DRª. SILVIANGELA VENTORIM PROC. Nº 868 (021030377630)**

**ALIMENTOS**

RNTE: K. G. C. DE F.

RDO: M. B. C. M. DE F.

INTIMAR PARA AS CONTRA-RAZÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE GUARAPARI**

**JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ HENRIQUE HINGEL**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA: SONIA MARIA BERETA ALVIM**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: ARSEN SALIBIAN**

LISTA Nº 07/07

**TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 021.06.011.297-2 (3989/05)**

ARTIGO: 233 DO CP

ACUSADO: SEBASTIÃO SÉRGIO RODRIGUES FRANCO

VÍTIMA: A SOCIEDADE

INTIME-SE O **DR. ROBSON ALLEGRETTO SCARDINI, OAB/ES 12.427**, DA SENTENÇA DE FLS. 53/54, QUE ABSOLVEU O ACUSADO.

**TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 021.06.012.728-5 (1945/02)**

ARTIGO: 329, 330 E 331 DO CP

ACUSADO: GERALDO RIBEIRO RIBONATO

VÍTIMA: A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

INTIME-SE O **DR. ROGÉRIO BODART RANGEL** PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 021.06.012.100-7 (3334/05)**

ARTIGO: 129 DO CP

ACUSADO: MACKELLEN NOBRE GONÇALVES

VÍTIMA: LORENA LORENCINI PALAORO

INTIME-SE O **DR. BENITO BAHIENSE PIMENTEL, OAB/ES 8527**, PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 021.06.012.699-8 (3833/05)**

ARTIGO: 129 E 147 DO CP

ACUSADO: ELIVELTON MIRANDA LUCAS

VÍTIMA: SILVANY GONÇALVES

INTIME-SE O **DR. ANDRÉ RICARDO CABRAL, OAB/ES 10.457**, PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 021.06.011.947-2 (4597/06)**

ARTIGO: 309 DO CTB

ACUSADO: RENATO VAZZOLER SIMÕES

VÍTIMA: A SOCIEDADE

INTIME-SE O **DR. WILSON AUGUSTO CORRÊA SOUTO, OAB/ES 3.229**, DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 12 DE JUNHO DE 2007, ÀS 15 HORAS.**

**TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 021.06.011.196-6 (4393/06)**

ARTIGO: 139 E 140 DO CP

QUERELANTES: ADRIANA BORLINDO RIBAS E RONALDO DIAS RIBAS  
 QUERELADO: CLÉBER DE CASTRO  
 INTIME-SE A **DRª ELISSANDRA DONDONI, OAB/ES 9240, E O DR. RUBENS DE FREITAS ROCHA, OAB/ES 1149**, DA SENTENÇA DE FLS. 65/70, QUE JULGOU PROCEDENTE A QUEIXA DE FLS. 02/03 NAS PENAS PREVISTAS NO ARTIGO 139 DO CP.

**TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 021.06.011.392-1 (4014/05)**

ARTIGO: 138 E 140 DO CP

QUERELANTE: MAGDA NUNES PUGEDO

QUERELADO: RONALDO DIAS RIBAS

INTIME-SE A **DRª ELISSANDRA DONDONI, OAB/ES 9240, E O DR. RUBENS DE FREITAS ROCHA, OAB/ES 1149**, DA SENTENÇA DE FLS. 102/106, QUE ABSOLVEU RONALDO DIAS RIBAS.

**TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 021.06.011.844-1 (4348/06)**

ARTIGO: 309 DO CTB

ACUSADO: ÉRIKA DE SOUZA LEVIN E FUCHS

VÍTIMA: A SOCIEDADE

INTIME-SE O **DR. GÉRSON LAICER FUCHS, OAB/ES 020-B**, DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 11 DE JUNHO DE 2007, ÀS 15 HORAS.**

**TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 021.06.011.949-8 (4515/06)**

ARTIGO: 16 DA LEI 6368/76

ACUSADO: CLEYTON JHONY LEÃO SCÁRDUA

VÍTIMA: A SOCIEDADE

INTIME-SE O **DR. ANTÔNIO SÉRGIO DE CASTRO SANTOS**, DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 13 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14 HORAS.**

## COMARCA DE LINHARES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE LINHARES-ES

JUÍZA DE DIREITO: GISELLE ONIGKEIT  
 ESCRIVÃO SUBSTITUTO: EMÍLIO CARLOS FERRAZ MOULIN

### LISTA URGENTE

030040033000

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE** - SOCIEDADE CACAUILCUTORA RIO DOCE LTDA. X MISAEL BARCELOS NETO E OUTROS - INTIMAR **DRS. CARLOS FREDERICO CATALDI R. DE SOUZA OAB/RJ 56.394 E LUIZ ALVES MACHADO OAB/ES 4530**, DO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) OFERTADO PELO PERITO ÀS FLS. 272 DOS AUTOS, ACEITANDO O PARCELAMENTO DO MESMO DESDE QUE A QUANTIA TOTAL SEJA PAGA ATÉ A CONCLUSÃO DO LAUDO E ANTES DE SER PROTOCOLIZADO.

030970000441

**ORDINÁRIA** - VERÔNICA BREDA X DARIO PEREIRA DOS SANTOS FILHO - INTIMAR **DR. PAULO GILBERTO COELHO OAB/ES 4110**, PARA O DEPÓSITO DO VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS) CONFORME INFORMAÇÃO DE FLS. 111.

030030046335

**IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA** - BANCO DO BRASIL S/A X MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES ALVARENGA E OUTROS - INTIMAR **DRS. RODRIGO DE SOUZA GRILLO OAB/ES 6766 E PAULO BONAPARTE OAB/ES 2166**, DA DECISÃO DE FLS. 38/39, QUE ACOLHEU PARCIALMENTE A IMPUGNAÇÃO E, EM CONSEQÜÊNCIA, FIXOU COMO VALOR DA CAUSA DOS EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 030030033523, A QUANTIA DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), UTILIZANDO-SE COMO PARÂMETRO O VALOR QUE ENTENDEM OS IMPUGNADOS COMO CORRETOS QUANDO DA IMPUGNAÇÃO À AVALIAÇÃO, ASSIM CONCLUI, "O VALOR DA CAUSA DEVE CORRESPONDER AO DO BEM OBJETO DA CONSTRICÇÃO, NÃO PODENDO EXCEDER O VALOR DO OBJETO.

030040098268

**MODIFICAÇÃO DE CLAUSULA** - NILZA FAZIO ZANETTI X GAIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - INTIMAR **DRS. MARNE SEARA BORGES OAB/ES 1517 E PAULO GILBERTO COELHO OAB/ES 4110** PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 196 QUE REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RAZÃO DO ENTENDIMENTO DA NÃO OCORRÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS PELA EMBARGANTE.

030050070710

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO** - JOSÉ ANTONIO DA SILVA X AUCOSA AUTOMÓVEIS COLATINENSE S/A - INTIMAR **DR. CRISTIANO CALDEIRA RAMALHO OAB/MG 10818**, PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 24 HORAS EM RAZÃO DE AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 26/06/2007.**

300690003854

**RECURSO CÍVEL** - JOSÉ ANTONIO DA SILVA X EDSON CEOLIN E OUTROS - INTIMAR **DR. CRISTIANO CALDEIRA RAMALHO OAB/MG 10818**, PARA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS NO PRAZO DE 24 HORAS EM RAZÃO DE AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 26/06/2007.**

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE LINHARES-ES

JUÍZA DE DIREITO: GISELLE ONIGKEIT  
 ESCRIVÃO SUBSTITUTO: EMÍLIO CARLOS FERRAZ MOULIN

FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS A SEGUIR RELACIONADOS PARA REQUEREREM O QUE ENTENDEREM DE DIREITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS:

030040002310

**MONITORIA** - MOLINA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. X AFONSO COUTINHO - INTIMAR **DR. LUIZ ALVES MACHADO OAB/ES 4530.**

030050037610

**MONITORIA** SUPERMERCADOS CASAGRANDE LTDA. X JEAN GONÇALVES BATISTA - INTIMAR **DR. WASHINGTON LUIZ DA SILVA BARROSO OAB/ES 6608.**

030020004823

**BUSCA E APREENSÃO** - UNIBANCO-UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A X ALCEU BRANDÃO - INTIMAR **DR. CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA OAB/ES 9512 E EDUARDO GARCIA JUNIOR OAB/ES 11673.**

030040000751

**EXECUÇÃO** - IMBATEL SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. X TREVO VEÍCULOS LTDA. - INTIMAR **DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/ES 2002.**

030020037252

**BUSCA E APREENSÃO** - UNIBANCO-UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS X WANDERLEY FELIX DA SILVA - INTIMAR **DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR OAB/ES 11673.**

030040025212

**FALÊNCIA** - TELPACK INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. X D. R. MÓVEIS INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA-ME - INTIMAR **DRS. ALEX SUCARIA BATISTA OAB/SP 155.761 E MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO OAB/SP 68.647.**

030060200661

**BUSCA E APREENSÃO** - UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X FABIANO DE JESUS BRITO - INTIMAR **DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR OAB/ES 11.673.**

030040071711

**EXECUÇÃO** - ITABIRA AGRO-INDUSTRIAL S/A X JORGE PEREIRA DA COSTA - ME - INTIMAR **DR. EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES OAB/ES 7966.**

030030046517

**ORDINÁRIA** - RUBENS G. SANTANA X CAVALINHOS TRANSPORTES LTDA. - INTIMAR **DR. OSWALDO AMBRÓZIO JÚNIOR OAB/ES 8839.**

030060047120

**EXECUÇÃO** - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE LINHARES - SICOOB X MARCIANO CALIMAN JÚNIOR E OUTROS - INTIMAR **DR. PAULO LÍRIO OAB/ES 2161.**

030050211751

**OBRIGAÇÃO DE FAZER** - JOSÉ LUIZ ABREU X FRANCISCO COSTA MINEIRO E OUTRA - INTIMAR **DR. JOSÉ LAURO LIRA BARBOSA OAB/ES 8421.**

030020019664

**COBRANÇA** - BB-LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL X WLADMIR DE ALMEIDA LINS - INTIMAR **DR. PAULO LÍRIO OAB/ES 2161.**

030940004994

**EXECUÇÃO** - ANACLETO ANTÔNIO ARRIVABENE X GUILHERME LOUREIRO DE OLIVEIRA - INTIMAR **DRS. ADRIANA DE OLIVEIRA COUTO OAB/ES 9482 E PAULO BONAPARTE OAB/ES 2166.**

030050055497

**BUSCA E APREENSÃO** - BANCO FINASA S/A X FRANCISCO ELIEZIO MOTTA DE FREITAS - INTIMAR **DR. EDSON ROSSETO LIMA FILHO OAB/ES 11.213.**

030040099498

**CAUTELAR** - FRANCISCO SALVADOR NETTO X RENILDO ROCHA DE CASTRO - INTIMAR **DR. RODRIGO DE SOUZA GRILLO OAB/ES 6766.**

030030044108

**ANULATÓRIA** - ALOIR MARCHIORI X BANCO ITAÚ S/A - INTIMAR **DRS. FERNANDO PEREIRA COUTINHO OAB/ES 8734 E ANTÔNIO NACIF NICOLAU OAB/ES 3463.**

030060238117

**BUSCA E APREENSÃO** - BANCO SANTANDER BRASIL S/A X LOURIVAL POLONI - INTIMAR **DRS. UDNO ZANDONADE OAB/ES 9141 E PACELLI ARRUDA COSTA OAB/ES 12.678.**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
1ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DE LINHARES-ES**

**JUÍZA DE DIREITO: GISELLE ONIGKEIT  
ESCRIVÃO SUBSTITUTO: EMÍLIO CARLOS FERRAZ MOULIN**

**FICA INTIMADO O DR. GERALDO TADEU SCARAMUSSA DA SILVA, OAB/ES 7000 PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL NOS PROCESSOS ONDE FIGURA COMO REQUERENTE SOCE SOCIEDADE CAPIXABA DE EDUCAÇÃO LTDA. E TENDO POR REQUERIDOS AS PESSOAS ABAIXO RELACIONADAS:**

030030015512

**COBRANÇA** - SONIA REGINA QUARESMA KOCK - DA DEVOLUÇÃO DO AR DE FLS. 70 V.

030030033853

**COBRANÇA** - VIVIANY CHAGAS MERCIER - PARA RECEBER E DILIGENCIAR O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO.

030030033952

**COBRANÇA** - MANOEL CRISTOVÃO DOS SANTOS - PARA COMPROVAR A PUBLICAÇÃO EDITAL.

030020035090

**MONITORIA** - ESVERALDO VIEIRA LOUREIRO - PARA COMPROVAR A PUBLICAÇÃO EDITAL.

030060163000

**COBRANÇA** - FABIULA GASPAR DE BESSA - DO DESPACHO DE FLS. 29.

030030028721

**COBRANÇA** - ELAINE FERNANDES DOS SANTOS - PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

030050171641

**COBRANÇA** - VIVIANE LEMOS VASCONCELOS - PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

030040044221

**COBRANÇA** - GILSON FERREIRA DA SILVA - DA CERTIDÃO DE FLS. 48 V.

030060156251

**COBRANÇA** - MAX MAURO GUALBERTO - DO DESPACHO DE FLS. 26

030040089952

**COBRANÇA** - THAYS DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA DA MACENA - DA CERTIDÃO DE FLS. 45 V.

030060156293

**COBRANÇA** - KRYSHNAR MACHADO DE ALMEIDA DOS SANTOS - DO DESPACHO DE FLS. 24.

030020034903

**EXECUÇÃO** - MARLENE DE SOUZA OLIVEIRA - PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

030030015652

**COBRANÇA** - FABIANO SIMON GATTI - PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

030030029570

**COBRANÇA** - LUZINETE CORREIA DA ROCHA - DO DESPACHO DE FLS. 65.

030020017460

**EXECUÇÃO** - NAUDIR CARDOSO DOS SANTOS - DA SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

030030033630

**EXECUÇÃO** - GUSTAVO CASTRO NEVE - DA SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

030050210183

**EXECUÇÃO** - EZIR MENEZES GRACIOTTI-ME E ELAINE MENEZES GRACIOTTI - DO DESPACHO DE FLS. 33.

030030052580

**COBRANÇA** - HYRIS MÉRCIA BERMUDEZ SOARES - DO DESPACHO DE FLS. 89.

030040039940

**EXECUÇÃO** - OLINDINA SERAFIM NASCIMENTO - DA SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

030040023910

**EXECUÇÃO** - HUMBERTO HENRIQUE DITZ DE ABREU CARVALHO E DENIZE MARIA DITZ DE ABREU - DA SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

030060163083

**COBRANÇA** - SILVANE BAZANI DE MOURA E GUIOMAR O. DA SILVA - DA SENTENÇA DE FLS. 27, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ARTIGO 269, III, DO CPC.

030060075642

**MONITORIA** - ALAN COSSUOL E REGINA DE FÁTIMA CUNHA COSSUOL - DA CERTIDÃO DE FLS. 20 V.

030040062561

**COBRANÇA** - ROSEMEIRE SOUZA DA CONCEIÇÃO - DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

030040042993

**COBRANÇA** - ANDREZA MARTINS GERALDINO E LUIZ GERALDINO DOS SANTOS - DA SENTENÇA DE FLS. 64, QUE HOMOLOGOU O ACORDO ENTABULADO PELAS PARTES ÀS FLS. 61/62 DOS AUTOS E, PRO TAL, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ARTIGO 269, III, DO CPC.

030060212740

**EXECUÇÃO** - LUIZ ATAIDES GALAVOTTI - DA CERTIDÃO DE FLS. 20 V.

030030007832

**COBRANÇA** - ROBERLAN DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO - PARA RECEBER E DILIGENCIAR A CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO.

030030032780

**COBRANÇA** - LÚCIA TELLIS GONCALVES - DA CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA.

030020022312

**EXECUÇÃO** - MARCOS ROBERT SANTOS CORREA - DO DESPACHO DE FLS. 81 DOS AUTOS.

030060154181

**EXECUÇÃO** - ANA MARIA MORAES - DO DESPACHO DE FLS. 19.

030030032301

**EXECUÇÃO** - MARLENE DA PENHA LEMOS - PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

030030043761

**COBRANÇA** - MARIA MADALENA BARBOSA CAVALCANTE - PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

030030052440

**COBRANÇA** - ANDERSON DA CUNHA ALVES - DA CERTIDÃO DE FLS. 94 V.

030030015231

**COBRANÇA** - WELLINGTON MARCOS LEANDRO DE SOUZA - DA SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE ) DIAS, BEM COMO, DA CERTIDÃO DE FLS. 44 V.

030040089820

**COBRANÇA** - ANTÔNIO DO ROSÁRIO - DA SENTENÇA DE FLS. 40/41, QUE HOMOLOGOU O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 37/38 DOS AUTOS E, POR TAL, JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ARTIGO 269, III, DO CPC.

030020017403

**EXECUÇÃO** - LUDMILLA VALERIA FEU TONON - REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

030030015611

**COBRANÇA** - GILSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA - PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

030060162630

**COBRANÇA** - DEZIERE APARECIDA DE AZEVEDO SIQUEIRA - DA SENTENÇA DE FLS. 32/33, QUE HOMOLOGOU O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, E JULGOU EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ARTIGO 267, VIII, DO CPC.

030050196143

**EXECUÇÃO** - PATRÍCIA FAÉ ZUQUI - PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

030030059403

**EXECUÇÃO** - ALCEDINO GREGÓRIO DOS REIS E ANGELA GIOVANA DA ROCHA ÁVILA - PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

030040069723

**MONITORIA** - FLAVIANA BRUM DE PAULA - DO DESPACHO DE FLS. 27 V.

030030033812

**COBRANÇA** - SCHEILA CUSTÓDIO DOS SANTOS - PARA RECEBER E DILIGENCIAR A CARTA PRECATÓRIA DE AVERIGUAÇÃO.

030040055276

**COBRANÇA** - MICHELTER NEITZEL MARTINELI - PARA COMPROVAR A PUBLICAÇÃO DO EDITAL.

030020015316

**EXECUÇÃO** - GEORGE FERREIRA PORFIRIA - PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

030020021215

**MONITORIA** - PEDRO RONALDO GOMES DE MELO E ISAAC PEDRONI DE MELO - DO DESPACHO DE FLS. 92.

030050206066

**EXECUÇÃO** - ELIAN BATISTA HARTUIQUE-ME - PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

030030033846

**COBRANÇA** - VANDERLEI SCUASSANTE - PARA O PAGAMENTOS DAS CUSTAS PRÉVIAS.

030040004076

**COBRANÇA** - MARIA DO CARMO MARCHIORI POLEZE - DA SENTENÇA DE FLS. 55/58, QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ARTIGO 269, IV, DO CPC.

030030025214

**COBRANÇA** - DEBORAH TOSCANO CONDE - DO DESPACHO DE FLS. 87.

030020034804

**MONITORIA** - SANDRO MELO DA SILVA - PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

030020035074

**EXECUÇÃO** - CLAUDINÉIA SILVA DA ROCHA - DA SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

030020035819

**MONITORIA** - CASSIA RODRIGUES DE ARAÚJO - PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

030050009049

**COBRANÇA** - RENATO PIROVANI DE ALMEIDA - PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

030020017429

**EXECUÇÃO** - MARIA BENEDITA GONÇALO CANDIDO - PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

030030023185

**COBRANÇA** - JACILENE MARTA BONELLA AMORIM - REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

030060075535

**MONITORIA** - LILIANE M. ARMANI PAQUELE - PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

030040055383

**COBRANÇA** - KÁTIA DE ASSIS KILL - DA CERTIDÃO DE FLS. 37 V.

030040044213

**COBRANÇA** - EMANUELLE BREDASANTOS - DA CERTIDÃO DE FLS. 40 V.

030050009155

**COBRANÇA** - JONADIR JOSÉ BONNA - DA CERTIDÃO DE FLS. 43 V.

030030041765

**MONITORIA** - MARIA DAS GRAÇAS BRANDÃO - PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

030040089945

**COBRANÇA** - SUZANA LOPES DOS SANTOS - DA DECISÃO DE FLS. 44 V.

030030015744

**COBRANÇA** - RUBERVAL FERREIRA LUCAS - PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

030020027436

**MONITORIA** - LUCIMAR FONSECA - PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

030040004035

**COBRANÇA** - WEVERSON DA SILVA AGUIAR - DA SENTENÇA DE FLS. 65/66, QUE HOMOLOGOU O ACORDO ENTRE AS PARTES E, POR TAL, JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ARTIGO 267, VIII, DO CPC.

030050124715

**MONITORIA** - MARIA DA PENHA DOS ANJOS ALVES - DAS RESPOSTAS DOS OFÍCIOS REQUERIDOS.

030030028804

**COBRANÇA** - PIERRY CARAN QUIMQUIM - DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

030030032376

**COBRANÇA** - KARINA BATISTA BUSTAMANTE - DA SENTENÇA DE FLS. 40/43, QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ARTIGO 269, IV, DO CPC.

030040004126

**COBRANÇA** - ADILSON FABIANO DA SILVA - DA SENTENÇA DE FLS. 64/67, QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ARTIGO 269, IV, DO CPC.

030060163026

**COBRANÇA** - FRANCISCO ALOISIO ALVES BEZERRA - PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

030040055284

**COBRANÇA** - MARTA OLIVEIRA DA SILVA - DO DESPACHO DE FLS. 44.

030030043555

**MONITORIA** - REGILAINE JORGE - REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

030060228019

**EXECUÇÃO** - MARCOS SALES QUEIROZ JUNIOR - DA CERTIDÃO DE FLS. 15 V.

030050009098

**COBRANÇA** - MARCIA HELENA SANTOS PEREIRA - DA SENTENÇA DE FLS. 38/41, QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ARTIGO 269, IV, DO CPC.

030040089788

**COBRANÇA** - EMERSON FERNANDO ROCHA - PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

030040089838

**COBRANÇA** - JACIARA BOLLIS GOMES - DA CERTIDÃO DE FLS. 36 V.

030030043548

**COBRANÇA** - CLEZYA SALES SEIXAS GRAZZIOTTI - PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

030040028588

**MONITORIA** - MICHELLI GATTI - PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

030030015769

**COBRANÇA** - SINÉIA DIAS DOS SANTOS ROSA - DAS RESPOSTAS DOS OFÍCIOS REQUERIDOS.

030050171617

**COBRANÇA** - SONIA ARAÚJO MARQUES - DO DESPACHO DE FLS. 45.

030030043738

**COBRANÇA** - OSMANI JOSÉ TARDIOLLI - DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA.

030030023227

**COBRANÇA** - JÚNIOR JOSÉ DA SILVA AGUIAR - DA SENTENÇA DE FLS. 72/75, QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ARTIGO 269, IV, DO CPC.

030030023029

**COBRANÇA** - JORGE ANTONIO BARREIROS - DA SENTENÇA DE FLS. 51/54, QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ARTIGO 269, IV, DO CPC.

030050180717

**EXECUÇÃO** - ALAN COSSUOL - PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

030040055268

**COBRANÇA** - MÔNICA GALDINO CRESTAN - PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

030060156228

**COBRANÇA** - PATRICIA RICARDO ANDRADE - PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

030980000969

**MONITORIA** - SERGIO AMORIM DE ALMEIDA - PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

030020028418

**EXECUÇÃO** - LILIANE AGRISSI - PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

030030032327

**COBRANÇA** - NILZA BALDI LIMA - DO DESPACHO DE FLS. 63.

030030028788

**COBRANÇA** - KATIANA LOPES DE ANDRADE DUARTE - DO DESPACHO DE FLS. 55.

030030028747

**COBRANÇA** - FABIANO CERQUEIRA DOS SANTOS - DO AR DEVOLVIDO ÀS FLS. 64 V.

030060162887

**COBRANÇA** - WILSON VIEIRA COUTINHO - DO DESPACHO DE FLS. 39.

030040044239

**COBRANÇA** - FABIANA CARDOZO PAIXÃO - DA CERTIDÃO DE FLS. 50 V.

030060154439

**EXECUÇÃO** - JOSÉ ROBERTO NEVES GOMES - PARA RECEBER E DILIGENCIAR A CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO.

030030015728

**COBRANÇA** - FLEURY BASTOS PEIXOTO CESAR - DA SENTENÇA DE FLS. 50/53, QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ARTIGO 269, IV, DO CPC.

030060162598

**COBRANÇA** - BRENO CAMARDA - DA SENTENÇA DE FLS. 32/33, QUE HOMOLOGOU O ACORDO ENTRE AS PARTES E, POR TAL, JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ARTIGO 269, III, DO CPC.

030030023169

**COBRANÇA** - DELTON SOUZA RAMOS - DA SENTENÇA DE FLS. 33/36, QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ARTIGO 269, IV, DO CPC.

030030033838

**COBRANÇA** - ROSA MARIA RAVANI SAGRILO - DA SENTENÇA DE FLS. 44/47, QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ARTIGO 269, IV, DO CPC.

030030023128

**COBRANÇA** - APARECIDA REGINA AMORIM MEDANI - DA SENTENÇA DE FLS. 33/36, QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ARTIGO 269, IV, DO CPC.

030030002007

**COBRANÇA** - SILVANIR FERREIRA CASTILHO - PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

030030015637

**COBRANÇA** - MAIKON SOAVE FABRES - DA SENTENÇA DE FLS. 40/43, QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ARTIGO 269, IV, DO CPC.

030030039397

**COBRANÇA** - RAFAELA CARLOS CAMPOS VIEIRA - PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

030030025198

**COBRANÇA** - ANTONIO CARLOS GOMES SANTIAGO - PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

030020035058

**MONITORIA** - ARLINDO LUIZ COELHO FILHO - PARA RECEBER E DILIGENCIAR O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA DE INTIMAÇÃO.

030020034788

**EXECUÇÃO** - JOELSON CORREIA BARBOSA - PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

030060156319

**COBRANÇA** - JULIO CÉSAR MELOTI - DA SENTENÇA DE FLS. 29/30, QUE HOMOLOGOU O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, E, POR TAL, JULGOU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ARTIGO 267, VIII, DO CPC.

030060040059

**EXECUÇÃO** - CRISTIANO NASCIMENTO DE SOUZA - PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

030030012329

**EXECUÇÃO** - EDILANE DE SOUZA BOLONINI - DA CERTIDÃO DE FLS. 78 V.

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
2ª VARA CÍVEL E COMERCIAL LINHARES**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS**

PROCESSO Nº: 030.07.001778-2

**AÇÃO: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO****REQUERENTE: ARMANDO PEREIRA CHAGAS E MARLENE DOS SANTOS CHAGAS****REQUERIDO: PORFÍRIO VITALINO AMORIM**

O EXMº. SR. **DR. VANDERLEI RAMALHO MARQUES**, M.M. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 2ª. VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC., ETC., ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE NESTE CARTÓRIO DO JUZADO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE LINHARES, TRAMITA A **AÇÃO DE USUCAPIÃO**

**EXTRAORDINÁRIO** PROPOSTA POR **ARMANDO PEREIRA CHAGAS E MARLENE DOS SANTOS CHAGAS** EM FACE DE **PORFÍRIO VITALINO AMORIM**, QUE VISA REGULARIZAR A POSSE DO(S) IMÓVEL (IS): LOTE Nº 09 (NOVE), QUADRA Nº 282 (DUZENTOS E OITENTA E DOIS), MEDIÇÃO 150 (CENTO E CINQUENTA) METROS QUADRADOS, TENDO COMO ÁREAS LIMITROFES: AO NORTE: ESTRADA DE POVOAÇÃO; AO SUL, A DESISTENTE; AO LESTE, A DESISTENTE E A OESTE RUA PROJETADA, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA E POR ESTAR O REQUERIDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, COMPANHEIRA(O)(S), SUCESSORES E QUAISQUER TERCEIROS INTERESSADOS, FICAM O(A)(S) MESMO(A)(S) **CITADO(A)(S)**, CONSOANTE PRECEITUA O ARTIGO 231, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (C.P.C), PARA OFERECER RESPOSTA À PRESENTE AÇÃO DENTRO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CONTADO DO TÉRMINO DO PERÍODO DE DILAÇÃO ANTERIORMENTE FIXADO (30 DIAS), CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 241, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (C.P.C.), SOB PENA DE SER (EM) PRESUMIDO(S) COMO VERDADEIRO(S) O(S) FATO(S) NARRADO(S) PELO(A)(S) AUTOR(A)(S) NA PETIÇÃO INICIAL CUJA FOTOCÓPIA ENCONTRA-SE EM CARTÓRIO, COMO DISPÕEM O ARTIGO O 285, CAPUT C/C O ARTIGO 319, CAPUT, DO ALUDIDO DIPLOMA LEGAL, DEVENDO PARA TANTO, COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, SITUADO NO ED. DO FÓRUM "DESEMBARGADOR MENDES WANDERLEY", RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº - BAIRRO TRÊS BARRAS - LINHARES/ES.

E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS, E PRINCIPALMENTE DO(A)(S) REQUERIDO(A)(S), FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE TERÁ UMA DE SUAS VIAS AFIXADA NO ÁTRIO DO FÓRUM, PUBLICADO UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA (D.J.).

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE LINHARES, AOS OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E SETE. EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA QUE DIGITEI.

**ROSSANA LÚCIA MACHADO PIMENTEL BRAVIM  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA  
AUTORIZADA PELO PROV. Nº 001/98 DA C.G.J./E.S.**

\_\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LINHARES**

LISTA Nº 20/07

**JUÍZA: DRª. SIMONE DE OLIVEIRA CORDEIRO  
CHEFE DE SECRETARIA: JACKELINE CARVALHO MAGALHÃES EMERICK.**

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, ARTIGO 55.

HERMES DE ALMEIDA NEVES  
ESMERALDO MELO FILHO

**PROCESSO Nº 18.154/04 (03004008593-5)  
DIVÓRCIO LITIGIOSO**

REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO COS PEREIRA  
REQUERIDA: ANGELA MARIA PORTO PEREIRA.

**ADVOGADOS: HERMES DE ALMEIDA NEVES OAB/ES 1919**

FINALIDADE: INTIMAR O DR. ADVOGADO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 05/06/2007, ÀS 12:30 HORAS.**

**PROCESSO Nº 18.154/04 (03004008593-5)  
DIVÓRCIO LITIGIOSO**

REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO COS PEREIRA  
REQUERIDA: ANGELA MARIA PORTO PEREIRA.

**ADVOGADO: ESMERALDO MELO FILHO OAB/ES 1919**

FINALIDADE: INTIMAR O DR. ADVOGADO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O



**DIA 05/06/2007, ÀS 12:30 HORAS.** INTIMÁ-LO, AINDA, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS AOCOSTAR AOS AUTOS O ROL DE TESTEMUNHAS A SEREM OITIVADAS NA AUDIÊNCIA DESIGNADA. EM NÃO SENDO ARROLADAS A TESTEMUNHAS DEVERÃO COMAPRECER INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO DESTE JUÍZO.

LINHARES, 03 DE MAIO 2007.

**JACKELINE DE CARVALHO MAGALHÃES**  
CHEFE DE SECRETARIA

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE LINHARES**

LISTA Nº 21/07

**JUÍZA: DRª. SIMONE DE OLIVEIRA CORDEIRO**  
**CHEFE DE SECRETARIA: JACKELINE CARVALHO MAGALHÃES EMERICK.**

ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, ARTIGO 55.

ESMERALDO MELO FILHO  
LUIZ ALVES MACHADO  
FABRÍCIO PERES SALES  
CAMILA TAQUETI FÁVARO  
JOÃO BONAPARTE  
MÁRCIO PIMENTEL MACHADO  
ALEXANDRE PIMENTEL MACHADO  
JAIRO FRANKLIM DE ALMEIDA  
CARLOS AUGUSTO MENDES PEREIRA  
JARBAS FRANCISCO G. GONÇALVES  
JAUME HENRIQUE R. DOS SANTOS  
MARCO ANTÔNIO BRUNELI PESSOA  
JUAREZ MESQUITA  
ANDRÉ CAMPANHARO PÁDUA  
ELVIRA MARIA MARINHO GAMA  
NECILDA DE JESUS  
ANTÔNIO SÉRGIO MACHADO  
ANTÔNIO JOSÉ DE MENDONÇA JÚNIOR  
VANESSA MARIA BARROS GURGEL ZANONI  
ALINE TERCÍ BAPTISTI  
LUCAS SCARAMUSSA  
JOSÉ DJAIR NOGUEIRA CAMPOS  
NADJA MARIA DE VALOIS FERNANDES  
ELOÍZIO ALBERTO GARCIA  
WILSON PRATTI PIMENTEL  
JUCELIN GAMA FILHO  
MACIEL FERREIRA COUTO  
IVO DA ROCHA LOPES  
ISMAEL MACEDO DE ALMEIDA  
PEDRO JADER DA COSTA NASCIMENTO

**PROCESSO Nº 12.617/01 (03004006950-9)**  
**NEGATIVA DE PATERNIDADE**

REQUERENTE: R. G. B.  
REQUERIDOS: L. C. N. E F. N. B..  
**ADVOGADOS: ESMERALDO MELO FILHO OAB/ES 1919**  
FINALIDADE: INTIMAR O DR. ADVOGADO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 18/07/2007, ÀS 16:00 HORAS.** CIENTIFICÁ-LO DE QUE AS PARTES DEVERÃO COMPARECER NA AUDIÊNCIA DESIGNADA ACOMPANHADAS DE TESTEMUNHAS, NO MÁXIMO TRÊS, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO DESTE JUÍZO.

**PROCESSO Nº 14.259/02 (03002001737-9)**  
**INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**  
REQUERENTE: L. M. (REP. POR SUA GENITORA M. B. M.)  
REQUERIDO: ESPÓLIO DE D. M.

**ADVOGADOS: LUIZ ALVES MACHADO OAB/ES 4.530**  
FINALIDADE: INTIMAR O DR. ADVOGADO PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES DO RECURSO INTERPOSTO (AGRAVO RETIDO).

**PROCESSO Nº 425/06 (03006014467-9)**  
**GUARDA DE MENORES**

REQUERENTE: R. P. L.  
REQUERIDOS: R. P. R. F. E R. P. R. F. (REP. POR SUA GENITORA R. P. L.)  
**ADVOGADOS: FABRÍCIO PERES SALES OAB/ES 11.288**  
FINALIDADE: INTIMAR O DR. ADVOGADO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 06/06/2007, ÀS 14:30 HORAS.** INTIMÁ-LO, AINDA, PARA FORNECER O ENDEREÇO ATUAL E PRECISO DA REQUERENTE R. P. L. OU REQUERER O QUE DE DE DIREITO.

**PROCESSO Nº 03003001105-7**  
**INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

REQUERENTE: L. DA S.  
REQUERIDO: ESPÓLIO DE N. B. J.  
**ADVOGADOS: CAMILA TAQUETI FÁVARO OAB/ES 12.934 E JOÃO BONAPARTE OAB/ES 3.190**  
FINALIDADE: INTIMAR OS DRS. ADVOGADOS PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 27/06/2007, ÀS 15:00 HORAS.**

**PROCESSO Nº 797/06 (03006022165-9)**  
**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

REQUERENTE: A. A. G. C. M.  
REQUERIDO: R. C. M.  
**ADVOGADOS: LUIZ ALVES MACHADO OAB/ES 4.530, MÁRCIO PIMENTEL MACHADO OAB/ES 12.069 E ALEXANDRE PIMENTEL MACHADO OAB/ES 11.750**  
FINALIDADE: INTIMAR OS DRS. ADVOGADOS PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O **DIA 06/06/2007, ÀS 13:30 HORAS.**

**PROCESSO Nº 466/06 (03006015811-7)**  
**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

REQUERENTE: S. M. M. R.  
REQUERIDO: J. R. DA C.  
**ADVOGADOS: JAIRO FRANKLIN DE ALMEIDA OAB/ES 5.381 E CARLOS AUGUSTO MENDES PEREIRA OAB/ES 9.730**  
FINALIDADE: INTIMAR OS DRS. ADVOGADOS PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O **DIA 20/06/2007, ÀS 15:00 HORAS.**

**PROCESSO Nº 18.989//05 (03005017158-3) APENSO 03005019230-8**  
**CAUTELAR**

REQUERENTE: K. C. M. M. C.  
REQUERIDO: L. C.  
**ADVOGADOS: JARBAS FRANCISCO GONÇALVES GAMA OAB/ES 3425, JAYME HENRIQUE R. DOS SANTOS OAB/ES 2.056 E MARCO ANTÔNIO BRUNELI PESSOA OAB/ES 8.834**  
FINALIDADE: INTIMAR OS DRS. ADVOGADOS PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 15/08/2007, ÀS 14:00 HORAS.** INTIMÁ-LOS, AINDA, PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS DEPOSITAREM EM CARTÓRIO O ROL DE TESTEMUNHAS A SEREM OITIVADAS NA AUDIÊNCIA DESIGNADA.

**PROCESSO Nº 854/06 (03006022783-9)**  
**ALIMENTOS**

REQUERENTE: E. V. S. Q. (REP. POR SUA GENITORA V. S. L.)  
REQUERIDO: E. Q. S.  
**ADVOGADOS: JUAREZ MESQUITA OAB/ES 8.042**  
FINALIDADE: INTIMAR O DR. ADVOGADO PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS EMENDAR A INICIAL NO QUE CONCERNE AO PEDIDO DE ALIMENTOS DEFINITIVOS, NOS MOLDES DO ARTIGO 282, IV, DO CPC. SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**PROCESSO Nº 946/06 (03006023976-8)**  
**DIVÓRCIO CONSENSUAL**

REQUERENTES: A. B. DA S. E C. R. DA S.  
**ADVOGADOS: CARLOS AUGUSTO MENDES PEREIRA OAB/ES 9730 E ANDRÉ CAMPANHARO PÁDUA OAB/ES 12.184**

FINALIDADE: INTIMAR OS DRS. ADVOGADOS PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS COLHEREM A ASSINATURA DO REQUERENTE NOS DOCUMENTOS DE FLS. 08/09, SOB AS PENAS DA LEI.

**PROCESSO Nº 1001/06 (03006024485-9)**

**CAUTELAR**

REQUERENTE: H. M. DOS S. A.

REQUERIDO: A. J. A.

**ADVOGADOS: ELVIRA MARIA MARINHO GAMA OAB/ES 5.793**

FINALIDADE: INTIMAR A DRª. ADVOGADA PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS COMPLEMENTAR A INICIAL ACOSTANDO AOS AUTOS OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO, NOS MOLDES DO ARTIGO 283 DO CPC, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**PROCESSO Nº 725/06 (03006021420-9)**

**EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

EXEQUENTES: J. R. A. B. E OUTRO (REP. POR SUA GENITORA R. R. A.)

EXECUTADO: G. R. B.

**ADVOGADOS: NECILDA DE JESUS OAB/ES 6.939**

FINALIDADE: INTIMAR A DRª. ADVOGADA PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS INFORMAR O ENDEREÇO ATUAL E PRECISO DO EXECUTADO OU REQUERER O QUE DE DIREITO.

**PROCESSO Nº 1154/07 (03007001889-7)**

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

REQUERENTE: A. M. P. C.

REQUERIDO: T. L. C.

**ADVOGADOS: JOÃO BONAPARTE OAB/ES 3.190 E ANTÔNIO SÉRGIO MACHADO OAB/ES 10906**

FINALIDADE: INTIMAR OS DRS. ADVOGADOS PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS COMPROVAREM O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 19, CAPUT DO CPC, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO (ARTIGO 257 DO CPC).

**PROCESSO Nº 1205/07 (03007002459-8)**

**ALIMENTOS**

REQUERENTES: W. R. DA S. E L. R. DA S. (REP. POR SUA GENITORA M. DE J. R. DA S.)

REQUERIDO: R. DA S.

**ADVOGADOS: ANTÔNIO JOSÉ DE MENDONÇA JÚNIOR OAB/ES 11.860**

FINALIDADE: INTIMAR O DR. ADVOGADO PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PROCEDER A JUNTADA DE DECLARAÇÃO DE POBREZA ASSINADA PELA REP. LEGAL DOS REQUERENTES, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PREVISTO NA LEI 1060/50.

**PROCESSO Nº 1123/07 (03007001303-9)**

**DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: H. M. D. (REP. POR SUA GENITORA E. A. M.)

REQUERIDO: M. A. DE S. D. (REP. POR SUA GENITORA P. S. DE S.)

**ADVOGADOS: VANESSA MARIA B. G. ZANONI OAB/ES 8.304 E ALINE TRECI BAPTISTI OAB/ES 11.324**

FINALIDADE: INTIMAR AS DRS. ADVOGADAS PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS ESCLARECEREM SE A PRESENTE DEMANDA TRATA-SE TÃO SOMENTE DE AÇÃO ANULATÓRIA DO REGISTRO CIVIL DO REQUERIDO, OU SE A MESMA ESTÁ CUMULADA COM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, TENDO EM VISTA O TEOR DO PARÁGRAFO 6º DO FLS. 05.

**PROCESSO Nº 458/06 (03006015548-5)**

**INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

REQUERENTE: E. O. (REP. POR SUA GENITORA K. O.)

REQUERIDO: E. S. A.

**ADVOGADOS: LUCAS SCARAMUSSA OAB/ 11.698, MÁRCIO PIMENTEL MACHADO OAB/ES 12.069 E ALEXANDRE PIMENTEL MACHADO OAB/ES 11.750**

FINALIDADE: INTIMAR OS DRS. ADVOGADOS PARA COMPARECEREM NO LABORATÓRIO CENTROLAB DESTA CIDADE, NO DIA 31/05/2007, ÀS 14:00 HORAS, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ COLHIDO O MATERIAL PARA O EXAME DE DNA REFERENTE AOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS.

**PROCESSO Nº 14.111/02 (03002000849-3)**

**DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO**

REQUERENTE: E. R. L.

REQUERIDO: N. C.

**ADVOGADOS: JOSÉ DJAIR NOGUEIRA CAMPOS OAB/ES 3520 E NADJA MARIA DE VALOIS FERNANDES OAB/ES 9623**

FINALIDADE: INTIMAR OS DRS. ADVOGADOS PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 15/05/2007, ÀS 12:30 HORAS.

**PROCESSO Nº 18.048/04 (03004007741-1)**

**INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

REQUERENTE: J. A. DOS S. (REP. POR SUA GENITORA K. S. A. DOS S.)

REQUERIDO: C. D. DA S.

**ADVOGADOS: CARLOS AUGUSTO MENDES PEREIRA OAB/ES 9730**

FINALIDADE: INTIMAR O DR. ADVOGADO PARA COMPARECER NO LABORATÓRIO CENTROLAB DESTA CIDADE, NO DIA 21/06/2007, ÀS 13:30 HORAS, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ COLHIDO O MATERIAL PARA O EXAME DE DNA REFERENTE AOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS.

**PROCESSO Nº 527/06 (03006018327-1)**

**INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

REQUERENTE: D. L. DE S. (REP. POR SUA GENITORA N. DE S.)

REQUERIDO: C. DOS S.

**ADVOGADOS: ELÓIZIO ALBERTO GARCIA OAB/ES 4524 E WILSON PRATTI PIMENTEL OAB/ES 8478**

FINALIDADE: INTIMAR OS DRS. ADVOGADOS PARA COMPARECEREM NO LABORATÓRIO CENTROLAB DESTA CIDADE, NO DIA 22/05/2007, ÀS 13:00 HORAS, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ COLHIDO O MATERIAL PARA O EXAME DE DNA REFERENTE AOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS.

**PROCESSO Nº 18.059/04 (03004007824-5)**

**INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

REQUERENTE: L. G. T.

REQUERIDO: B. P.

**ADVOGADOS: JUCELEN GAMA FILHO OAB/ES 5562**

FINALIDADE: INTIMAR O DR. ADVOGADO PARA COMPARECER NO LABORATÓRIO CENTROLAB DESTA CIDADE, NO DIA 14/06/2007, ÀS 13:30 HORAS, OPORTUNIDADE EM QUE SERÁ COLHIDO O MATERIAL PARA O EXAME DE DNA REFERENTE AOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS.

**PROCESSO Nº 743/06 (03006021667-5)**

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

REQUERENTE: V. A. F.

REQUERIDA: F. P. P.

**ADVOGADOS: ELVIRA MARIA MARINHO GAMA OAB/ES 5793**

FINALIDADE: INTIMAR A DRª. ADVOGADA PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 04/06/2007, ÀS 15:30 HORAS.

**PROCESSO Nº 1223/07 (03007002574-4)**

**REVISÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE: L. P. G. (REP. POR SUA GENITORA S. M. P.)

REQUERIDO: L. M. G.

**ADVOGADOS: WILSON PRATTI PIMENTEL OAB/ES 8.478**

FINALIDADE: INTIMAR O DR. ADVOGADO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 1º/08/2007, ÀS 15:00 HORAS.

**PROCESSO Nº 18972/05 (03005015842-4)**

**ALIMENTOS**

REQUERENTE: T. A. B. (REP. POR SUA GENITORA G. DE A. A.)

REQUERIDO: A. A. B.

**ADVOGADOS: NECILDA DE JESUS OAB/ES 6.939**

FINALIDADE: INTIMAR A DRª ADVOGADA PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 27/06/2007, ÀS 13:00 HORAS.

**PROCESSO Nº 1230/07 (03007002673-4)**

**CAUTELAR**

REQUERENTE: M. P.

REQUERIDO: J. C. L.

**ADVOGADOS:** VANESSA MARIA B. G. ZANONI OAB/ES 8304 E ALINE TERCY BAPTISTI OAB/ES 11.324

FINALIDADE: INTIMAR AS DR<sup>AS</sup>. ADVOGADAS PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS ESCLARECEREM SE A PRESENTE DEMANDA TRATA-SE DE AÇÃO CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO PREVISTA NOS ARTIGOS 861 E SEQUINTE DO CPC E, EM CASO POSITIVO, INCLUIR TODOS OS INTERESSADOS NO POLO PASSIVO DA DEMANDA. FICAM CIENTES DE QUE SE A PRESENTE DEMANDA NÃO SE TRATA DE AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO PREVISTA NOS ARTIGOS 861 E SEQUINTE DO CPC, A VIA ADEQUADA PARA O RECONHECIMENTO DA UNIÃO ESTÁVEL PÓS MORTE É A AÇÃO ORDINÁRIA E NÃO AÇÃO CAUTELAR INOMINADA NA FORMA PROPOSTA.

**PROCESSO Nº 1192/07 (03007002304-6)**  
**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

REQUERENTE: J. R. G.

REQUERIDA: A. P. DA C. G.

**ADVOGADOS:** MACIEL FERREIRA COUTO OAB/ES 8622

FINALIDADE: INTIMAR O DR. ADVOGADO PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS EMENDAR A INICIAL FAZENDO CONSTAR, EM SENDO O CASO, O PEDIDO DE PARTILHA DE BENS, NOS TERMOS DO ARTIGO 282, VI, DO CPC.

**PROCESSO Nº 18.352/04 (03004010157-5)**

**ALIMENTOS**

REQUERENTE: P. V. DE S. (REP. POR SUA GENITORA J. DA S. S.)

REQUERIDO: M. R. V. DE S.

**ADVOGADOS:** ISMAEL MACEDO DE ALMEIDA OAB/ES 6263

FINALIDADE: INTIMAR O DR. ADVOGADO PARA APRESENTAR MEMORIAIS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**PROCESSO Nº 881/06 (03006023124-5)**

**EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

EXEQUENTE: W. M. R. (REP. POR SUA GENITORA M. S. DE M.)

EXECUTADO: A. A. DOS R.

**ADVOGADOS:** JUAREZ MEDQUITA OAB/ES 8.0420

FINALIDADE: INTIMAR O DR. ADVOGADO PARA FORNECER O ENDEREÇO ATUAL E PRECISO DO EXECUTADO OU REQUERER O QUE DE DIREITO.

**PROCESSO Nº 18.867/05 (03005009618-6)**

**EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

EXEQUENTES: B. F. B. E OUTRO (REP. POR SUA GENITORA A. T. F. B.)

EXECUTADO: N. B.

**ADVOGADOS:** ISMAEL MACEDO DE ALMEIDA OAB/ES 6263

FINALIDADE: INTIMAR O DR. ADVOGADO PARA FORNECER O ENDEREÇO ATUAL E PRECISO DO EXECUTADO OU REQUERER O QUE DE DIREITO.

**PROCESSO Nº 1034/07 (03007000221-4)**

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

REQUERENTE: D. C. DA S. R. O.

REQUERIDO: J. R. O.

**ADVOGADOS:** PEDRO JADER DA COSTA NASCIMENTO OAB/ES 5381

FINALIDADE: INTIMAR O DR. ADVOGADO PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO ASSINADA PELA REQUERENTE DE QUE O REQUERIDO ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

**PROCESSO Nº 1149/01 (03007001895-4)**

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

REQUERENTE: L. V. F.

REQUERIDA: O. V. F.

**ADVOGADOS:** PEDRO JADER DA COSTA NASCIMENTO OAB/ES 5.381

FINALIDADE: INTIMAR O DR. ADVOGADO PARA NO PRAZO DE DEZ DIAS ACOSTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE SEU CONSTITUINTE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

LINHARES, 08 DE MAIO 2007.

JACKELINE DE CARVALHO MAGALHÃES  
CHEFE DE SECRETARIA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE LINHARES-ES**  
**(FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA, REGISTROS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE)**

RUA ALAIR GARCIA DUARTE, S/ Nº, LOTEAMENTO TRÊS BARRAS - LINHARES/ES.

LISTA: 22/07.

JUIZ: DR. WESLEY SANDRO CAMPANA DOS SANTOS.  
ESCRIVÃ SUBSTITUTA: ROSÂNGELA DE MARIA ALVES PARAÍSO.

**ÍNDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 027/97 E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO, ARTIGO 55.**

DR(A)(S). RICARDO BERGAMIM PIZETTA - OAB/ES 11.467.

DR(A)(S). OSWALDO AMBRÓZIO JÚNIOR - OAB/ES 8.839.

DR(A)(S). VALÉRIA MARIA CID PINTO - OAB/ES 5.242.

DR(A)(S). PEDRO JÁDER DA COSTA NASCIMENTO - OAB/ES 5.203.

DR(A)(S). VANESSA M<sup>a</sup> BARROS GURGEL ZANONI - OAB/ES 8.304.

DR(A)(S). MARCO ANTÔNIO BRUNELI PESSOA.

DR(A)(S). ESMERALDO MELO FILHO - OAB/ES 1.919.

DR(A)(S). ÉDSON FERREIRA DE PAULA - OAB/ES 4.809.

DR(A)(S). RODRIGO PANETO - OAB/ES 9.999.

DR(A)(S). MARINALVA ALVES DE ALMEIDA - OAB/ES 3.530.

DR<sup>a</sup>(A)(S). MIRNA MARIA SARTÓRIO RIBEIRO - OAB/ES 5.399.

DR(A)(S). ALESSANDRA PIOLI - OAB/ES 9.092.

DR(A)(S). ELOIZIO ALBERTO GARCIA - OAB/ES 4.524.

DR(A)(S). RODRIGO DE SOUZA GRILLO - OAB/ES 6.766.

**PROCESSO Nº 030.06.022625-2.**

**AÇÃO ANULATÓRIA.**

REQUERENTE: CORAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES AGROPECUÁRIAS LTDA. E/O.

REQUERIDA: SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO.

**ADVOGADO:** DR. RICARDO BERGAMIM PIZETTA - OAB/ES 11.467.

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 137/137V.

**PROCESSO Nº 030.05.020652-0 (2142/05).**

**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.**

REQUERENTE: ALENCAR GUSMÃO DE SOUZA.

REQUERIDO: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO.

**ADVOGADO:** DR. OSWALDO AMBRÓZIO JÚNIOR - OAB/ES 8.839.

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERIDO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 367/367V.

**PROCESSO Nº 030.03.005003-0.**

**RESSARCIMENTO DE DANOS.**

REQUERENTE: INDIANA SEGUROS S/A.

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LINHARES-ES.

**ADVOGADA:** DRA. VALÉRIA MARIA CID PINTO - OAB/ES 5.242.

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 240V/241V.

**PROCESSO Nº 030.06.010268-5.**

**AÇÃO CAUTELAR.**

REQUERENTE: DANIEL RANGEL.

REQUERIDO: MUNICIPALIDADE DE LINHARES-ES.

**ADVOGADO:** DR. PEDRO JÁDER DA COSTA NASCIMENTO - OAB/ES 5.203.

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 23.

**PROCESSO Nº 030.06.000962-5.**

**INDENIZATÓRIA.**

REQUERENTE: MAURICIO DAS CHAGAS FERNANDES.

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SECRETARIA SEGURANÇA.

**ADVOGADA:** DRA. VANESSA M<sup>a</sup> BARROS GURGEL ZANONI - OAB/ES 8.304.

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 119/122.

**PROCESSO Nº 030.04.007985-4 (1568/04).**

**AÇÃO CAUTELAR.**

REQUERENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GERALDO GUALBERTO.  
REQUERIDO: GERALDO JOSE DO MATHOZINHO GUALBERTO E OUTRO.

**ADVOGADO: DR. MARCO ANTÔNIO BRUNELI PESSOA.**

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 65.

**PROCESSO Nº 030.06.023690-5.**

**MANDADO DE SEGURANÇA.**

IMPETRANTE(S): MARCUS RODRIGUES EVANGELISTA.

IMPETRADO: MARISE MACHADO BORGIO.

**ADVOGADO: DR. ESMERALDO MELO FILHO - OAB/ES 1.919.**

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 69/71.

**PROCESSO Nº 030.93.000579-5 (568/00) AP. AO AGRAVO DE INSTRUMENTO 030930005795 E 030939000755.**

**MANDADO DE SEGURANÇA.**

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE LINHARES-ES.

IMPETRADO: ANA MARIA VIEIRA FEITOSA E/O.

**ADVOGADO: DR. ÉDSON FERREIRA DE PAULA - OAB/ES 4.809.**

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO IMPETRADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 400/401, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DOS DESPACHOS AGRAVOS EM APENSO DE FLS. 159V, 147V E 148, RESPECTIVAMENTE.

**PROCESSO Nº 030.07.000525-8.**

**MANDADO DE SEGURANÇA.**

IMPETRANTE: GIROS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. ME.

IMPETRADO: CHEFE DA AGÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL DE LINHARES-ES.

**ADVOGADO: DR. RODRIGO PANETO - OAB/ES 9.999.**

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO IMPETRANTE(S) PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 52/55.

**PROCESSO Nº 030.06.010811-2.**

**INDENIZATÓRIA.**

REQUERENTE: ROBSON DE ALMEIDA.

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES-ES.

**ADVOGADO: (S): DR(A)(S). OSWALDO AMBRÓZIO JÚNIOR - OAB/ES 8.839.**

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO IMPETRADO PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 97, ONDE INDEFIRIU O PEDIDO DE FLS. 94.

**PROCESSO Nº 030.04.004396-7 (681/01).**

**ORDINÁRIA.**

REQUERENTE: LAFAIETE ALVES AMARAL.

REQUERIDO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/ES.

**ADVOGADAS DRA. MARINALVA ALVES DE ALMEIDA - OAB/ES 3.530**

**E DRª. MIRNA MARIA SARTÓRIO RIBEIRO - OAB/ES 5.399.**

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO PARTES PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 119/122.

**PROCESSO Nº 030.06.019946-7.**

**AÇÃO DE COBRANÇA.**

REQUERENTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE.

REQUERIDO: SETAL CONSTRUÇÕES.

**ADVOGADO: DR. OSWALDO AMBRÓZIO JÚNIOR - OAB/ES 8.839.**

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 23V.

**PROCESSO Nº 030.05.002447-7 (1746/05).**

**AÇÃO ORDINÁRIA.**

REQUERENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS.

REQUERIDO: ESPÓLIO DE MANOEL NOBRE PINTO BARCELOS E/O.

**ADVOGADA: DRA. ALESSANDRA PIOLI - OAB/ES 9.092.**

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 68.

**PROCESSO Nº 030.07.002747-6.**

**RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL.**

REQUERENTE: CRISTIANA RAPOSO VIANA.

**ADVOGADO: DRS. ELOIZIO ALBERTO GARCIA - OAB/ES 4.524.**

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 20/21.

**PROCESSO Nº 030.93.000520-9.**

**MANDADO DE SEGURANÇA.**

IMPETRANTE: RENATO ZITENFIELD CARDIA E/O.

IMPETRADO: MUNICÍPIO DE LINHARES-ES.

**ADVOGADO: DR. RODRIGO DE SOUZA GRILLO - OAB/ES 6.766.**

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO IMPETRANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 543.

**PROCESSO Nº 030.06.0020393-9.**

**INDENIZATÓRIA.**

REQUERENTE: LUMA EVENTOS PROMOCIONAIS LTDA..

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LINHARES-ES.

**ADVOGADO: DR. OSWALDO AMBRÓZIO JÚNIOR - OAB/ES 8.839.**

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 108/108V.

**ROSÂNGELA DE MAIRA ALVES PARAÍSO  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA SUBSTITUTA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
1ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
COMARCA DE LINHARES-ES**

**JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA: VIVIANE BRITO BORILLE.  
CHEFE DE SECRETARIA: LOURENÇO PERUCHI GUIMARÃES  
ESTAGIARIA: LORENA GAVA QUEIROZ.**

**LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 24/07**

**DR. DURVAL VALENTIN DO NASCIMENTO BLANK**

**AÇÃO: GUARDA DE MENORES**

**PROCESSO Nº 030.02.003393-9**

E.B E E.K.B X E.K.B E C.R.S.D.S.

FINALIDADE: INTIMÁ-LO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS ACIMA MENCIONADO PARA O **DIA 22/05/2007 ÀS 13:00 HORAS.**

**DR.ª LEILA XAVIER MAIA MONTE**

**AÇÃO: GUARDA DE MENORES**

**PROCESSO Nº 030.02.003393-9**

E.B E E.K.B X E.K.B E C.R.S.D.S.

FINALIDADE: INTIMÁ-LA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS ACIMA MENCIONADO PARA O **DIA 22/05/2007 ÀS 13:00 HORAS.**

**DR. EDIMILSON PASSOS SAMPAIO**

**AÇÃO: GUARDA DE MENORES**

**PROCESSO Nº 030.06.010813-8**

A.G.P X C.E.F

FINALIDADE: INTIMÁ-LO AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS ACIMA MENCIONADO PARA O **DIA 22/05/2007 ÀS 14:00 HORAS**

**DR.ª JANAÍNA RODRIGUES LIMA**

**AÇÃO: ADOÇÃO DE MENORES**

**PROCESSO Nº 030.07.001670-1**

A.P.E R.T.M.P X L.R.D.S

FINALIDADE: INTIMÁ-LA DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FLS. 23-V DOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS.

**LOURENÇO PERUCHI GUIMARÃES  
CHEFE DE SECRETARIA**

**COMARCA DE NOVA VENÉCIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
COMARCA DE NOVA VENÉCIA  
CARTÓRIO CRIMINAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

**DR. RONALDO DOMINGUES DE ALMEIDA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA ETC...

**PROCESSO Nº 5.108/06 (038.06.001499-0)**

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: ADILSON DE JESUS.

**ADVOGADOS: DR. CELSO CIMADON - OAB/ES 1.758.**

OBJETO: INTIMAÇÃO PARA COMPARECER PERANTE A 2ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA, NO PRÓXIMO **DIA 13 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14H 30MIN**, A FIM DE ACOMPANHAR AUDIÊNCIA NOS AUTOS ACIMA DESCRITOS.

**PROCESSO Nº 4.856/05 (038.05.001731-8)**

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: ODORICO NEUMAN E MARCOS ANTÔNIO GARCIA DA SILVA.

**ADVOGADO: DR. LUIZ ANTÔNIO TARDIN - OAB/ES 7.935.**

OBJETO: INTIMAÇÃO PARA COMPARECER PERANTE A 2ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA, NO PRÓXIMO **DIA 12 DE JUNHO DE 2007, ÀS 16 HORAS**, A FIM DE ACOMPANHAR AUDIÊNCIA NOS AUTOS ACIMA DESCRITOS, BEM COMO PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 222 VERSO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS OITO(08) DIAS DO MÊS DE MAIO(05) DO ANO DOIS MIL E SETE(2007). EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

**MARCELA CLÁUDIA DA SILVA CAMPOS  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
COMARCA DE NOVA VENÉCIA  
CARTÓRIO CRIMINAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

**DR. RONALDO DOMINGUES DE ALMEIDA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA ETC...

**PROCESSO Nº 4.758/05 (038.05.000918-2)**

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: JOSÉ RENATO MUNIZ SANTIAGO.

**ADVOGADOS: DR. AMÉRICO PAULO DOS SANTOS - OAB/ES 8.070.**

OBJETO: INTIMAÇÃO PARA COMPARECER PERANTE A 2ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA, NO PRÓXIMO **DIA 06 DE JUNHO DE 2007, ÀS 12 HORAS**, A FIM DE ACOMPANHAR AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA NOS AUTOS ACIMA DESCRITOS.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS OITO(08) DIAS DO MÊS DE MAIO(05) DO ANO DOIS MIL E SETE(2007). EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

**MARCELA CLÁUDIA DA SILVA CAMPOS  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE NOVA VENÉCIA  
CARTÓRIO CRIMINAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

O **DR. RONALDO DOMINGUES DE ALMEIDA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**AÇÃO PENAL Nº 5.298/06 (038.06.003848-6)**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: JOSÉ BRANQUES RODRIGUES E OUTROS

**ADVOGADOS: DR. CELSO CIMADON - OAB/ES Nº 1758; DR. JOSÉ FERNANDES NEVES - OAB/ES Nº 2.516; VALDEMI GADIOLI OAB/ES Nº 4.100 E DR. NESTOR AMORIM FILHO - OAB/ES Nº 111-B.**

OBJETO: INTIMAÇÃO PARA, NO PRAZO DE TRÊS DIAS (CONSECUTIVOS), APRESENTEM ALEGAÇÕES FINAIS EM FORMA DE MEMORIAIS.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS OITO (08) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DOIS MIL E SETE (2007). EU, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

**MARCELA CLÁUDIA DA SILVA CAMPOS  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE NOVA VENÉCIA  
CARTÓRIO CRIMINAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

O **DR. RONALDO DOMINGUES DE ALMEIDA**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**PROCESSO Nº 2.900/90**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: JOÃO DE OLIVEIRA NETO, VULGO "DE MAGÁ".

**ADVOGADO: DR. MANOEL FERNANDES ALVES.**

OBJETO: INTIMAÇÃO PARA, NO PRAZO DE 24 HORAS, PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS ACIMA DESCRITO, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CPC, DE ACORDO COM ARTIGO 110 DO CÓDIGO DE NORMAS.

**PROCESSO Nº 5.053/06**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: MAZI ARAÚJO SAMPAIO.

**ADVOGADO: DR. JOSÉ FERNANDES NEVES - OAB/ES 2.516.**

OBJETO: INTIMAÇÃO PARA, NO PRAZO DE 24 HORAS, PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS ACIMA DESCRITO, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CPC, DE ACORDO COM ARTIGO 110 DO CÓDIGO DE NORMAS.

**PROCESSO Nº 5.299/06**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: JOSÉ BRANQUES RODRIGUES E OUTROS

**ADVOGADO: DR. JOSÉ FERNANDES NEVES - OAB/ES 2.516.**

OBJETO: INTIMAÇÃO PARA, NO PRAZO DE 24 HORAS, PROCEDER A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS ACIMA DESCRITO, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CPC, DE ACORDO COM ARTIGO 110 DO CÓDIGO DE NORMAS.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS OITO (08) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DOIS MIL E SETE (2007). EU, MARCELA

CLÁUDIA DA SILVA CAMPOS, ESCRIVÃ JUDICIÁRIA QUE DIGITEI E SUBSCREVI.

MARCELA CLÁUDIA DA SILVA  
CAMPOS ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

## COMARCA DE SÃO MATEUS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO MATEUS

AV. DOM JOSÉ DALVIT, Nº . 100, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, SÃO MATEUS - ES

LISTA DE INTIMAÇÕES Nº . 054/2007

JUIZ: DR. AUGUSTO PASSAMANI BUFULIN  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: JUCELINO MAGNO QUARTEZANI DUARTE

ADVOGADO : ADENILSON VIANA NERY - OAB/ES - 7025

PROCESSO : 047020028321 (106/02)

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

EXEQUENTE: GILENILSON RODRIGUES LIMA

EXECUTADO: CARROCERIAS PIRCHNER LTDA. ME

FINALIDADE: PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA EXTRAORDINÁRIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 13/06/2007 ÀS 15:00 HORAS.

ADVOGADO : MARIO DE OLIVEIRA JUNIOR - OAB/ES 299

ROGÉRIO MARAGONI RUSCHI - OAB/ES 3292

SUELI PAULA FRANÇA - OAB/ES 1793

RODRIGO MIGUEL VERVOLET - OAB/ES 11053

GILMAR ZUMAK PASSOS - OAB/ES 4656

PROCESSO : 047050007658 (028/05)

AÇÃO : USUCAPIÃO

REQUERENTE : JOSÉ LUCIANO ROCHA

REQUERIDO : JOSÉ LUCIANO ROCHA

FINALIDADE : PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 27/06/2007 ÀS 13:00 HORAS.

ADVOGADO : DOUGLAS DEMONER FIGUEIREDO - OAB/ 12592

FABIOLA BARRETO SARAIVA - OAB/ES - 5770

VINICIUS ALVES - OAB/ES 9023

LUIZ ANTONIO DE SOUZA - OAB/ ES 10901

ALEXANDRE CERQUEIRA GIL - OAB/RJ 56715

PROCESSO : 047050051599 (162/05)

AÇÃO : ORDINÁRIA

REQUERENTE : VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA.

REQUERIDO : TOT LUBRIFICANTES LTDA.

FINALIDADE: PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 27/06/2007 ÀS 14:00 HORAS.

SÃO MATEUS-ES, 07 DE MAIO DE 2007.

JUCELINO MAGNO QUARTEZANI DUARTE  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

\*\*\*\*\*\_

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
2ª VARA CÍVEL SÃO MATEUS

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 22/2007

JUIZ: DR. LEANDRO CUNHA BERNARDES DA SILVEIRA  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: JILDEMI SOUZA CAFÉ

ADVOGADO: DR. ANDERSON MARTINS RIBEIRO - OAB/ES 11410

PROCESSO: 047050002915

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

REQUERIDO: MELLO AZEVEDO COMERCIAL LTDA.... - ME

FINALIDADE: PROMOVER A CITAÇÃO, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

ADVOGADO: DR. ADENILSON VIANA NERY - OAB/ES 7025

PROCESSO: 047060047835

AÇÃO: REVISIONAL

REQUERENTE: LAUREDI TURIAL SANTOS

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

DESIGNADA PARA O DIA 31 DE MAIO DE 2007, ÀS 15 HORAS.

ADVOGADO: DR. CARLOS MAGNO BARCELOS - OAB/ES 8163

DRª MADALENA CARDOSO - OAB/ES 7978

PROCESSO: 047020027059

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL SÃO GOTARDO LTDA....

REQUERIDO: MARIA DE FÁTIMA MARTINS HATUM

FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA 28 DE JUNHO DE 2007, ÀS 16 HORAS.

ADVOGADO: DR. FERNANDO BRASIL OLIVEIRA - OAB/ES 8145

PROCESSO: 047060035228

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: COOPESMA COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SÃO MATEUS

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

FINALIDADE: APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO AGRAVO RETIDO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS.

ADVOGADO: DR. ADENILSON VIANA NERY - OAB/ES 7025

DR. JAILSON BATISTA DA SILVA - OAB/ES 6422

PROCESSO: 047050052563

AÇÃO: INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: MARIA ANTONIO DE JESUS

REQUERIDO: JOSIMAR PINHEIRO DOS SANTOS E OUTRO

FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 28 DE MAIO DE 2007, ÀS 13 HORAS E 30 MINUTOS E PARA TOMAREM CIÊNCIA AINDA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 67/68.

ADVOGADO: DR. GEOVALTE LOPES DE FREITAS - OAB/ES 6057

DR. TÂNIA MARA SILVA NEVES - OAB/ES 2767

PROCESSO: 047020023157

AÇÃO: REINTEGRATÓRIA

REQUERENTE: JOÃO PHILIPPI PIRSCHNER E OUTRO

REQUERIDO: JOSÉ REDER DA SILVA E OUTRO

FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 153/158 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INSERTO NA INICIAL, SEGUNDO O PERFIL ALI DEDUZIDO, E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, REINTEGROU OS AUTORES DEFINITIVAMENTE NA POSSE DO IMÓVEL DESCRITO NA INICIAL, CONVALIDANDO-SE, DESTARTE, A LIMINAR A SEU TEMPO DEFERIDA (FLS. 51/52), PELO QUE EXTINGUIU O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, I DO CPC.

ADVOGADO: DR. GEOVALTE LOPES DE FREITAS - OAB/ES 6057

PROCESSO: 047040076466

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: JOÃO PHILIPPI PIRSCHNER E OUTROS

REQUERIDO: JOSÉ REDER DA SILVA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 67/69 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL, PARA CONDENAR A PARTE REQUERIDA A PAGAR AOS AUTOS A

IMPORTÂNCIA PLEITEADA NA INICIAL, DEVIDAMENTE CORRIGIDA A PARTIR DA CITAÇÃO.

**ADVOGADO: DR. CONSTÂNCIO BORGES BRANDÃO - OAB/ES 3610**  
**PROCESSO: 047010002039**

**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: ALBANY TRISTÃO PEREIRA

REQUERIDO: KARLA ALMENARA CALMON

FINALIDADE: INFORMAR, NO PRAZO DE 10 DIAS, SE A REQUERENTE CONVIVE MARITALMENTE COM A TESTEMUNHA PRESENCIAL DO SINISTRO NARRADO NOS AUTOS, CUJO TERMO CONSTA DE FL. 138, EM CONFORMIDADE COM O ART. 405, § 2º, I DO CPC, C/C COM OS ARTS. 14, II, 16 E 17, V, DO CPC.

**ADVOGADO: DR. JAIMILTON CHAVES DE SOUSA LUCAS - OAB/ES 9121**

**DRª IZABETE MORONARI LEITE - OAB/ES 12394**

**PROCESSO: 047060046639**

**AÇÃO: USUCAPIÃO**

REQUERENTE: MARIA APARECIDA VIEIRA

REQUERIDO:

FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 50/51 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO, PARA DECLARAR O DOMÍNIO DA AUTORA SOBRE A ÁREA DESCRITA NA INICIAL, TUDO EM CONFORMIDADE COM O ART. 1.238 DO CÓDIGO CIVIL VIGENTE.

**ADVOGADO: DR. CARLOS ALBERTO BAIÃO - OAB/ES 10232**

**DR. CELSO LUIZ MACHADO JUNIOR - OAB/ES 12562**

**PROCESSO: 047060017473**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

REQUERIDO: ALESSANDRO SOUZA WANDEKOKEW

FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA INFORMANDO QUE O REQUERIDO MUDOU-SE DO ENDEREÇO INDICADO HÁ BASTANTE TEMPO, SEGUNDO INFORMAÇÃO DA MORADORA DO PRÉDIO.

**ADVOGADO: DR. PEDRO OCTAVIANO DE OLIVEIRA FILHO - OAB/ES 231A**

**DRª TÂNIA MARA SILVA NEVES - OAB/ES 2767**

**PROCESSO: 047030024625**

**AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: FERNANDES & QUEIROZ LTDA.... - ME

REQUERIDO: SEBASTIÃO LOPES QUEIROZ E OUTROS

FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 21 DE JUNHO DE 2007, ÀS 13 HORAS E 30 MINUTOS.

**ADVOGADO: DR. MÁRIO JORGE MARTINS PAIVA - OAB/ES 5898**

**PROCESSO: 047070001590**

**AÇÃO: MONITÓRIA**

REQUERENTE: PIANNA VEÍCULOS LTDA....

REQUERIDO: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA AUTO PEÇAS E MECÂNICA SILVA - ME

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA INFORMANDO QUE NÃO LOCALIZOU A EMPRESA REQUERIDA E QUE INDAGOU A DIVERSOS MORADORES E COMERCIANTES DO BAIRRO, NO ENTANTO NINGUÉM CONHECE A REFERIDA EMPRESA.

**ADVOGADO: DRª KARINA DA SILVA SILVÉRIO - OAB/ES 12152**

**DRª ÉRIKA ALBANO DE SOUZA - OAB/ES 10472**

**PROCESSO: 047060026037**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

REQUERIDO: CÍCERO ALVES RODRIGUES

FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA INFORMANDO QUE NÃO LOCALIZOU O REQUERIDO E INDAGOU A DIVERSOS MORADORES DO BAIRRO, NO ENTANTO NINGUÉM CONHECE O REQUERIDO.

**ADVOGADO: DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR - OAB/ES 11673**

**PROCESSO: 047060062925**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

REQUERIDO: LUIZ CARLOS BISPO DA SILVA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 50 QUE HOMOLOGOU A TRANSAÇÃO CELEBRADA NOS AUTOS E JULGOU EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 269, III DO CPC.

**ADVOGADO: DRª VICTÓRIA CONSUELO C. DE LIMA - OAB/ES 8461**

**DRª JACQUELINE DONÁTILA FERREIRA DEMO - OAB/ES 9633**

**DR. URIEL ANTÔNIO MOREIRA - OAB/ES 214A**

**PROCESSO: 047030019187**

**AÇÃO: USUCAPIÃO**

REQUERENTE: JOSÉ REGIS DE MATOS

REQUERIDO: AZI RODRIGUES NASCIMENTO E OUTROS

FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 223/228 QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO, ANTE A AUSÊNCIA DO ÂNIMO DE DONO E CONDENOU A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), SUSPENSOS POR CINCO ANOS NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI 1.060/50.

**ADVOGADO: DR. JOSÉ ARAÚJO BARBOSA - OAB/ES 193-A**

**PROCESSO: 047030009188**

**AÇÃO: MONITÓRIA**

REQUERENTE: NACIONAL CENTRO EST. AVANÇADOS SÃO MATEUS LTDA....

REQUERIDO: ANA ROCHA PEREIRA

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DOS AUTOS DE PRAÇA NEGATIVA E PARA REQUERER O QUE ENTENDER NO PRAZO DE 10 DIAS.

**ADVOGADO: DR. ADENILSON VIANA NERY - OAB/ES 7025**

**PROCESSO: 047050052563**

**AÇÃO: INDENIZATÓRIA**

REQUERENTE: MARIA ANTONIO DE JESUS

REQUERIDO: JOSIMAR PINHEIRO DOS SANTOS E OUTRO

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 69 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE DENUNCIÇÃO À LIDE DO BANCO ITAÚ S/A E PARA TOMAR CIÊNCIA TAMBÉM DA RESPOSTA DO DETRAN INFORMANDO QUE PROCEDEU A RESTRIÇÃO NO REGISTRO DO VEÍCULO INDICADO.

SÃO MATEUS/ES, 8 DE MAIO DE 2007.

**JILDEMI SOUZA CAFÉ**  
**ESCRIVÁ JUDICIÁRIA**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**4ª VARA CÍVEL DE SÃO MATEUS**

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 012 / 2007**

**JUÍZA: LETÍCIA PIMENTEL MIGUEL**

**ESCRIVÁ: LUCIANA ANDRÉIA CANAL BRASIL**

**ESCREVENTE: EVALDO REINAN FONTES SIMÕES**

**NA FORMA DA LEI, INTIMO:**

**ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIZ PACHECO CARREIRA - OAB/ES 3.679**

**PROCESSO Nº: 047.04.004795-4**

**AÇÃO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: AMOCIM LEITE

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA FRANCISCO ADÃO SILVA CARVALHO PARA O DIA 19.06.07, ÀS 16:30 H, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE REGISTROS PÚBLICOS/MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE LINHARES (ES)

**ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIZ PACHECO CARREIRA - OAB/ES 3.679**

**PROCESSO Nº: 047.04.004149-4**

**AÇÃO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: AMOCIM LEITE

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA FRANCISCO ADÃO SILVA CARVALHO PARA O DIA 19.06.07, ÀS 16 H, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL E DE REGISTROS PÚBLICOS/MEIO AMBIENTE DA COMARCA DE LINHARES (ES)

**ADVOGADO: DR. ADENILSON VIANA NERY - OAB/ES 7.025**

**PROCESSO Nº: 047.01.000157-7**

**AÇÃO: COBRANÇA**

REQUERENTE: WESLEY TAVARES DA COSTA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS (ES)

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 108 VERSO, QUE DETERMINOU AO EXEQUENTE REQUERER O QUE LHE APROUVER.

**ADVOGADO: DR.ª MARIA DAS GRAÇAS MOTTA MARTINS DIAS - OAB/ES 8.097**

**PROCESSO Nº: 047.07.001870-1**

**AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA**

REQUERENTE: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: ELIZEU VIEIRA DOS SANTOS

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DO REQUERIDO, DESIGNADA PARA O DIA 05/06/2007, ÀS 13:30 H., A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA QUARTA VARA DE FAZENDA PÚBLICA DESTA COMARCA.

**ADVOGADO: DR. GILSON GUILHERME CORREIA - OAB/ES 6.018**

**PROCESSO Nº: 047.06.005018-5**

**AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE NOME**

REQUERENTE: CLÉBER DA CUNHA AMARAL E OUTROS

REQUERIDO:

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 69/71, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL.

**ADVOGADO: DR. JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE - OAB/ES 6.136**

**PROCESSO Nº: 047.06.006189-3**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQUERENTE: LAUREANO MARTINS FONSECA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS (ES)

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 80 VERSO, QUE DETERMINOU, ÀS PARTES, DIZEREM, EM 10 (DEZ) DIAS, SE PRETENDEM PRODUIZIR OUTRAS PROVAS, ALÉM DA DOCUMENTAL JÁ CARREADA AO CADERNO PROCESSUAL, ESCLARECENDO, EM CASO AFIRMATIVO, DA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA

**ADVOGADO: DR. ADENILSON VIANA NERY - OAB/ES 7.025**

**PROCESSO Nº: 047.07.001622-6**

**AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE CERTIDÃO**

REQUERENTE: GISELLE DOS SANTOS SOUZA

REQUERIDO:

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DO SR. ROBÉRIO REIS SOUZA, DESIGNADA PARA O DIA 21/05/2007, ÀS 14 H,

**ADVOGADO: DR. RAPHAEL AMERICANO CÂMARA - OAB/ES 8.965**

**PROCESSO Nº: 047.07.001555-8**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA**

REQUERENTE: BRASIL AMBIENTAL TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A.

REQUERIDO: PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS (ES)

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 73/78, QUE DENEGOU A SEGURANÇA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.

**ADVOGADO: DR. ARTHUR MATTOS NETO - OAB/ES 5.363**

**PROCESSO Nº: 047.07.001277-9**

**AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: EMPRESA DE MINERAÇÃO LITORÂNEA S.A.

REQUERIDO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS (ES)

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 28/29, QUE INDEFERIU A INICIAL, COM ARRIMO DO § ÚNICO, DO ART. 284, E NO INCISO VI, DO ART. 295 DO CPC, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO INCISO I, DO ART. 267, DO CPC.

**ADVOGADO: DR. LUIZ RENATO GASTIN DOS SANTOS - OAB/ES 4.199**

**PROCESSO Nº: 047.03.004526-5**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

REQUERENTE: PREMAV PREMOLDADOS E SERVIÇOS LTDA. - PREMAV CONSTRUTORA LTDA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS (ES)

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FL. 405 VERSOS, QUE DETERMINOU, DIANTE DA PROVA TÉCNICA PRODUZIDA, INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA QUE, EM 05 (CINCO) DIAS, DIZEREM SE AINDA PERSISTE SEU INTERESSE NA PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL PREJUDICADA QUANDO DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, ESCLARECENDO, EM CASO AFIRMATIVO QUAL SUA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA

**ADVOGADO: DR. LEONARDO DE FREITAS SILVA - OAB/ES 11.539,**

**DR.ª DÉBORA MATTOS DE CARVALHO PESTANA - OAB/ES 9.725 E**

**DR.ª ATONIVAN BONOMO - OAB/ES 11.539**

**PROCESSO Nº: 047.03.003568-8**

**AÇÃO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO: PEDRO ELIAS DE MATINS E OUTROS

FINALIDADE: TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 444/446, QUE: 1 - REJEITOU A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM; 2 - DECLAROU SANEADA A RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL; 3 - FIXOU COMO PONTO CONTROVERTIDO DA DEMANDA A ALEGADA PRÁTICA DE ATOS ÍMPROBOS PELOS DEMANDADOS; 4 - DETERMINOU ÀS PARTES PARA QUE, EM 10 (DEZ) DIAS, DIZEREM SE PRETENDEM PRODUIZIR OUTRAS PROVAS, ESCLARECENDO, EM CASO AFIRMATIVO, DE SUA PERTINÊNCIA PARA O DESLINDE DA LIDE; 5 - INTIMAÇÃO DE TODOS DO TEOR DO OFÍCIO DE FLS. 418; 6 - INTIMAÇÃO DA ILUSTRE PATRONA DO RÉU JOÃO BOSCO RAMPINELLI PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESCLAREÇA POR QUAL RAZÃO A CONTESTAÇÃO DE FLS. 395/403 FOI APRESENTADA EM PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, QUE INTEGRA O PÓLO ATIVO DA RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL, NA CONDIÇÃO DE LITISCONSORTE, REVELANDO-SE ANTAGÔNICOS SEUS DIREITOS.

SÃO MATEUS (ES), 08 MAIO 2007

**LUCIANA ANDRÉIA CANAL BRASIL**  
**ESCRIVÃ SUBSTITUTA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE SÃO MATEUS**  
**JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E JUIZADO DA INFÂNCIA E**  
**JUVENTUDE**

**PORTARIA 004/2007**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR **FÁBIO GOMES E GAMA JÚNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO EM EXERCÍCIO NO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SÃO MATEUS, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, ETC.

**CONSIDERANDO** QUE NOS TERMOS DO ART. 48, INC. VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 234/02 DE 18/04/2002 (CÓDIGO DE



ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO) CUMPRE AO JUIZ DE DIREITO INSPECIONAR, ANUALMENTE, OS SERVIÇOS A CARGO DOS RESPECTIVOS CARTÓRIOS PARA VERIFICAR PRINCIPALMENTE SE OS LIVROS SÃO REGULARMENTE ESCRITURADOS, SE OS AUTOS OU PAPEIS FINDOS OU EM ANDAMENTO ESTÃO DEVIDAMENTE GUARDADOS, SE HÁ PROCESSOS PARALISADOS, SE O SERVENTUÁRIO MANTÉM O SEU CARTÓRIO EM ORDEM E COM HIGIENE, SE OS PROVIMENTOS E ORDENS SÃO OBSERVADOS E, FINALMENTE, SE HÁ ERRO OU ABUSO A EMENDAR OU PUNIR, PROVIDENCIANDO A ESSE RESPEITO COMO FOR DE DIREITO;

**RESOLVE:**

**1- PROCEDER** INSPEÇÃO NOS CARTÓRIOS DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE A PARTIR DO **DIA 21 (VINTE E UM) DE MAIO DE 2007 (DOIS MIL E SETE), COM INÍCIO ÀS 09:00 (NOVE) HORAS**, DETERMINANDO O COMPARECIMENTO DE TODOS OS SERVIDORES DOS RESPECTIVOS CARTÓRIOS.

**2- DETERMINAR** QUE A SRA. CHEFE DE SECRETARIA APRESENTE OS LIVROS PERTINENTES A CADA CARTÓRIO ESPECÍFICO, LISTADOS NOS PARÁGRAFOS E INC. DO ART. 22 DO CÓDIGO DE NORMAS, OBSERVANDO AS ALTERAÇÕES MAIS RECENTES.

**3- DETERMINAR** QUE OS AUTOS SEJAM RELACIONADOS E APRESENTADOS PARA INSPEÇÃO SEM PREJUÍZO DA TRAMITAÇÃO E PRAZOS PRECLUSIVOS, EXPEDINDO-SE RELATÓRIO COM INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À IDENTIFICAÇÃO DOS FEITOS, INCLUSIVE QUANTO AO ANDAMENTO;

**4- DETERMINAR** QUE SEJAM RELACIONADOS OS AUTOS ENCAMINHADOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PREVISTAS NO ITEM ANTERIOR;

**5- DETERMINAR** QUE, NO ATO DE ABERTURA DA INSPEÇÃO, APRESENTE A SRA. CHEFE DE SECRETARIA, OS ATOS DE NOMEAÇÃO/DESIGNAÇÃO DE TODO PESSOAL EXISTENTE NOS CARTÓRIOS DESTA VARA, RELACIONANDO-OS, INCLUSIVE A SITUAÇÃO ATUAL;

**6- DETERMINAR** QUE SEJAM RELACIONADOS OS NOMES DAQUELES QUE TENHAM RETIRADO PROCESSOS COM CARGA EM CARTÓRIO, INDICANDO A DATA DA RETIRADA E INTIMANDO-OS PARA A DEVOLUÇÃO EM CARTÓRIO EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SALVO AQUELES QUE ESTIVEREM CORRENDO PRAZO PARA ALGUMA MANIFESTAÇÃO, CASO EM QUE DEVERÃO DEVOLVÊ-LOS EM IGUAL PRAZO, DEPOIS DE ESGOTADO AQUELE PREVISTO PARA O ATO DEVERIA SER PRATICADO, UMA VEZ QUE NÃO SE SUSPENDERÃO QUAISQUER PRAZOS JUDICIAIS;

**7- DETERMINAR** QUE, SE APÓS A INTIMAÇÃO OS PROCESSOS NÃO TENHAM SIDO DEVOLVIDOS AO CARTÓRIO NO PRAZO ASSINADO, SEJA DE TUDO CERTIFICADO E, IMEDIATAMENTE, NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA) A SER CUMPRIDO POR OFICIAL DE JUSTIÇA, ANOTANDO-SE TODAS AS OCORRÊNCIAS À PARTE, A FIM DE QUE CONSTEM, POSTERIORMENTE, DO RELATÓRIO FINAL A SER REMETIDO À EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA;

**8- INFORMAR** QUE OS PRAZOS NÃO SERÃO SUSPENSOS, INTERROMPIDOS OU RESTITUÍDOS, OU MESMO SUSPENSAS E NEM REDESIGNADAS QUAISQUER AUDIÊNCIAS, EM RAZÃO DA INSPEÇÃO ORA INSTAURADA; ENCAMINHEM-SE CÓPIAS À EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, AO PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SUBSEÇÃO DESTA COMARCA E AOS DEMAIS INTERESSADOS.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.**

**DADA E PASSADA** NESTA CIDADE E COMARCA DE SÃO MATEUS, AOS 20 (VINTE) DE ABRIL (04) DO ANO DE 2007 (DOIS MIL E SETE).

**FÁBIO GOMES E GAMA JÚNIOR**  
JUIZ DE DIREITO

## COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

### COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO**

#### LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

**JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL Nº 1.362/04 - 001.05.002229-0.**

AUTOR DO FATO: DEARTAGNAN CABRAL.

**ADVOGADO: DR. ISAIAS CARDOSO DA COSTA.**

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA COMPARECER NO FÓRUM DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO NO **DIA 12 DE MAIO DE 2007, ÀS 09:40 HORAS**, PARA A AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, NOS AUTOS DO JECRIM, ACIMA REFERENCIADA, A QUE O AUTOR RESPONDE PERANTE ESTE JUÍZO.

AFONSO CLÁUDIO, 08 DE MAIO DE 2007.

**WALTAIR ALVES GUIMARÃES**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO CRIMINAL**  
**MAT. 029.606-21**

**PROVS. Nº S. 02/98 E 06/98 DA CGJ-ES**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO**

#### LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

**AÇÃO PENAL Nº 5.907/00 - 001.04.000204-8.**

ACUSADO: PAULO SERAFIM DE SOUZA.

**ADVOGADO: DRª MARIA DE LOURDES ASSIS DE SOUZA.**

OBJETO: COMPARECEREM NO FÓRUM DA COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO NO **DIA 18 DE JULHO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS**, PARA A AUDIÊNCIA NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL ACIMA REFERENCIADA.

AFONSO CLÁUDIO, 08 DE MAIO DE 2007.

**WALTAIR ALVES GUIMARÃES**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO CRIMINAL**  
**MAT. 029.606-21**

**PROVS. Nº S. 02/98 E 06/98 DA CGJ-ES**

### COMARCA DE ALEGRE

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE ALEGRE**  
**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

**O DOUTOR GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA**, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ALEGRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER A ALCLECIR BITENCOURT SERAFIM**, RESIDENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, POR PARTE DE DENISE MARIA DE MELLO FOI REQUERIDA **AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO**, QUE ESTÁ TOMBADA SOB O N.º 00206002230-4, NOS TERMOS DA LEI 6.515/77.

FICA, POIS, O(A) REQUERIDO(A), **ALCLECIR BITENCOURT SERAFIM**, CITADO PARA TOMAR CONHECIMENTO DA AÇÃO PROPOSTA E, PARA CONTESTÁ-LA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FICANDO ADVERTIDO(A) DE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO(A) RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO(A) AUTOR(A).

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO POR 01 (UMA) VEZ NO "DIÁRIO DA JUSTIÇA" E 02 (DUAS) VEZES NO JORNAL LOCAL, AFIXANDO-SE CÓPIA NO LOCAL DE COSTUME.

ALEGRE-ES, 03 DE MAIO DE 2007.

**MARIA ELIZABETH TEIXEIRA CARVALHO**  
ESCREVENTE JURAMENTADA - RESPONSÁVEL PELO CARTÓRIO  
AUTORIZADA PELOS PROV. 001-002/98

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE ALEGRE**  
**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO - 1ª E 2ª VARAS**

TEL.: (28) 3552-1130, RAMAL 25

**JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA - DR. GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA**

**JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA - DR. GEORGE LUIZ SILVA FIGUEIRA**

**ESCREVENTE JURAMENTADA - RESPONSÁVEL PELO CARTÓRIO - MARIA ELIZABETH TEIXEIRA CARVALHO**

**LISTA DE INTIMAÇÕES N.º 18/07**

**1) - DR. ALCEU SILVEIRA**

**PROCESSO N.º 00203000079-4 - EMBARGOS**

EMBARGANTE - J.G.E. MARQUES LTDA

EMBARGADA - FAZENDA NACIONAL

FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 28/29 QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS EMBARGOS E CONDENANDO A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$500,00, NOS TERMOS DO § 4º, DO ART. 20, DO CPC.

**2) - DR.ª ANDRESSA RODRIGUES ASSAD LIMA**

**PROCESSO N.º 00206002107-4 - TUTELA**

REQUERENTES - SÉRVULO BERNARDO PEREIRA E OUTROS

FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 36/38 QUE DEFERIU O PEDIDO INICIAL.

**3) - DR. BRUNO RIBEIRO GASPAR**

**PROCESSO N.º 00204001716-8 - INTERDIÇÃO**

REQUERENTE - NADIR ECARD BUCHER

REQUERIDO - ELIAS ECARD BUCHER NETO

FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 47/48 QUE DEFERIU O PEDIDO.

**PROCESSO N.º 00205001065-7 - RETIFICAÇÃO**

REQUERENTE - SEBASTIÃO FERREIRA GARCIA

FINALIDADE - SE MANIFESTAR SOBRE OS OFÍCIOS DE FLS. 39/42.

**4) - DR.ª CRISTINA CELI REZENDE DE OLIVEIRA**

**PROCESSO N.º 00206002259-3 - ALVARÁ**

REQUERENTE - MARIA DE LOURDES VARGAS DOS SANTOS

FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 36/38 QUE DEFERIU O PEDIDO INICIAL.

**PROCESSO N.º 00203001239-3 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

REQUERENTE - R.M.S.

REQUERIDO - M.V.V.S.

FINALIDADE - APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS, POR MEIO DE MEMORIAIS.

**PROCESSO N.º 00207000520-8 - ALVARÁ**

REQUERENTE - DANILO ALVES LEMOS DE OLIVEIRA

FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 15 QUE DEFERIU O PEDIDO INICIAL.

**5) - DR. FAGNER DA ROCHA ROSA**

**PROCESSO N.º 00205000501-2 - ANULAÇÃO DE CASAMENTO**

REQUERENTE - A.A.P.G.A.

REQUERIDO - M.F.A.T.

FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO E PROVA PERICIAL FORMULADO PELAS REQUERENTES, NOMEANDO COMO PERITO O DR. DALTON GHIOTTI DE SIQUEIRA, DEVENDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS E FORMULAREM QUESITOS.

**6) - DR. JORGE RODRIGUES DA SILVA**

**PROCESSO N.º 00294000300-3 - ARROLAMENTO**

INVENTARIANTE - MARIA LUIZA REZENDE DE ARAUJO

INVENTARIADO - PAULO CARVALHO DE ARAUJO

FINALIDADE - SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, VALENDO O SILÊNCIO COMO CONCORDÂNCIA, SOBRE A PETIÇÃO DE FL. 125, ONDE O BANDES DIZ QUE TEM INTERESSE EM ADJUDICAR COM SEU CRÉDITO O BEM INVENTARIADO, CONFORME BEM LANÇADO NO R. DESPACHO DE FL. 124, EXORANDO SEJA EXPEDIDA A COMPETENTE CARTA DE ADJUDICAÇÃO EM FAVOR DO ORA REQUERENTE BANDES S.A.

**7) - DR. SEBASTIÃO FORTUNATO ZANON**

**PROCESSO N.º 00205000501-2 - ANULAÇÃO DE CASAMENTO**

REQUERENTE - A.A.P.G.A.

REQUERIDO - M.F.A.T.

FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DEFERIDO O PEDIDO E PROVA PERICIAL FORMULADO PELAS REQUERENTES, NOMEANDO COMO PERITO O DR. DALTON GHIOTTI DE SIQUEIRA, DEVENDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INDICAREM ASSISTENTES TÉCNICOS E FORMULAREM QUESITOS.

**8) - DR. SEBASTIÃO FURTADO ZANON**

**PROCESSO N.º 00205001062-4 - EMBARGOS**

EMBARGANTE - MASSA FALIDA DE WLSOMAX CAFÉ LTDA

EMBARGADO - FAZENDA NACIONAL

FINALIDADE - TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 45/46 DE PARTE DO SEGUINTE TEOR: "CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS, E O FAÇO PARA REJEITÁ-LOS. ISTO PORQUE, A SENTENÇA FOI CLARA E OBJETIVA AO CONSIGNAR, NO TOCANDO AOS JUROS MORATÓRIOS, QUE: "O STJ FIRMOU O ENTENDIMENTO DE QUE, COM A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DA EMPRESA, IMPÕE-SE A DIFERENCIAÇÃO ENTRE AS SEGUINTE SITUAÇÕES:(A) ANTES DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA, SÃO DEVIDOS OS JUROS DE MORA, INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE ATIVO SUFICIENTE PARA PAGAMENTO DO PRINCIPAL;(B) APÓS A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA, A INCIDÊNCIA DOS JUROS FICA CONDICIONADA À SUFICIÊNCIA DO ATIVO PARA PAGAMENTO DO PRINCIPAL, COMO PREVÊ O ART. 26, CAPUT, DO DEC.-LEI N.º 7.661/45. NO CASO DOS AUTOS, MESMO INSTADA A PRODUIR PROVAS, A EMBARGANTE, DANDO-SE POR SATISFEITA COM A PROVA DOCUMENTAL APRESENTADA COM A INICIAL DOS EMBARGOS, NÃO CARREOU AOS AUTOS ELEMENTOS QUE PUDESSEM EVIDENCIAR QUE O ATIVO DA MASSA SEJA INSUFICIENTE AO PAGAMENTO DO PRINCIPAL, NÃO SE PODENDO, POIS, COGITAR DE EXCLUSÃO DOS JUROS MORATÓRIOS". LOGO, O QUE PRETENDE A EMBARGANTE É OBTER A PURA MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA, AO QUE NÃO SE PRESTA A VIA ESPECIAL DOS DECLARATÓRIOS. ANTE O EXPOSTO, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTIMEM-SE. APÓS O DECURSO DO PRAZO PARA EVENTUAL RECURSO POR PARTE DO ORA EMBARGANTE, PAGAS AS CUSTAS, ARQUIVEM-SE".

ALEGRE/ES, 04 DE MAIO DE 2007.

**MARIA ELIZABETH TEIXEIRA CARVALHO**  
ESCREVENTE JURAMENTADA - RESPONSÁVEL PELO CARTÓRIO

**COMARCA DE CASTELO**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE CASTELO  
JUÍZADO DE DIREITO  
CARTÓRIO DO CRIME, JÚRI E EXECUÇÕES PENAIS

JUÍZA DE DIREITO: DR.ª FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR.ª JULIANA ORTEGA TAVARES  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA APARECIDA CARETA LACERDA

LISTA Nº 234

**INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

**ADVOGADO(S): DR. MARCELO DOS SANTOS OAB-ES 7165**

**AÇÃO PENAL: 3569/07 (01307000455-4)**

INFRAÇÃO: ART. 251, CAPUT; ART. 253, CAPUT; ART. 256, CAPUT E ART. 288, CAPUT, TODOS DO CPB, C/C ART. 29, TAMBÉM DO CPB  
RÉU: TIAGO ANDREÃO DE SOUZA E OUTROS  
FINS DA INTIMAÇÃO: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO: "1. CONSIDERANDO A POSSIBILIDADE DE, NA DATA JÁ DESIGNADA PARA A AUDIÊNCIA, NÃO HAVER EXPEDIENTE FORENSE, REDESIGNO O ATO PARA O **DIA 30.05.2007, ÀS 09 HORAS**; 2. DIGAM AS PARTES SE ENTENDEM NECESSÁRIA A PRESENÇA DOS RÉUS; 3. CASO POSITIVO, REQUISITE-SE REFORÇO POLICIAL; 4. CUMPRAM-SE OS ATOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA. CASTELO, 07 DE MAIO DE 2007. ASS. FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS - JUÍZA DE DIREITO".

**ADVOGADO(S): DR. ANDRÉ LUIS DE ALBUQUERQUE CORRÊA OAB-ES 11080**

**AÇÃO PENAL: 3569/07 (01307000455-4)**

INFRAÇÃO: ART. 251, CAPUT; ART. 253, CAPUT; ART. 256, CAPUT E ART. 288, CAPUT, TODOS DO CPB, C/C ART. 29, TAMBÉM DO CPB  
RÉU: TIAGO ANDREÃO DE SOUZA E OUTROS  
FINS DA INTIMAÇÃO: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO: "1. CONSIDERANDO A POSSIBILIDADE DE, NA DATA JÁ DESIGNADA PARA A AUDIÊNCIA, NÃO HAVER EXPEDIENTE FORENSE, REDESIGNO O ATO PARA O **DIA 30.05.2007, ÀS 09 HORAS**; 2. DIGAM AS PARTES SE ENTENDEM NECESSÁRIA A PRESENÇA DOS RÉUS; 3. CASO POSITIVO, REQUISITE-SE REFORÇO POLICIAL; 4. CUMPRAM-SE OS ATOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA. CASTELO, 07 DE MAIO DE 2007. ASS. FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS - JUÍZA DE DIREITO".

**ADVOGADO(S): DRS. ENOSMAR OLMO OAB-ES 3667 E URSULA ZANQUETTO OLMO OAB-ES 10930**

**AÇÃO PENAL: 3569/07 (01307000455-4)**

INFRAÇÃO: ART. 251, CAPUT; ART. 253, CAPUT; ART. 256, CAPUT E ART. 288, CAPUT, TODOS DO CPB, C/C ART. 29, TAMBÉM DO CPB  
RÉU: TIAGO ANDREÃO DE SOUZA E OUTROS  
FINS DA INTIMAÇÃO: PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO: "1. CONSIDERANDO A POSSIBILIDADE DE, NA DATA JÁ DESIGNADA PARA A AUDIÊNCIA, NÃO HAVER EXPEDIENTE FORENSE, REDESIGNO O ATO PARA O **DIA 30.05.2007, ÀS 09 HORAS**; 2. DIGAM AS PARTES SE ENTENDEM NECESSÁRIA A PRESENÇA DOS RÉUS; 3. CASO POSITIVO, REQUISITE-SE REFORÇO POLICIAL; 4. CUMPRAM-SE OS ATOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA. CASTELO, 07 DE MAIO DE 2007. ASS. FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS - JUÍZA DE DIREITO".

CASTELO, ES, 08 DE MAIO DE 2007

MARIA APARECIDA CARETA LACERDA  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA

**COMARCA DE DOMINGOS MARTINS**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
1ª VARA DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS

LISTA Nº 14/07

JUIZ DE DIREITO: DR. JEFFERSON ANTÔNIO RODRIGUES BERNARDO  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: ROMÉRIO GERHARDT BORTULINI

**01. AÇÃO DE EXTRAJUDICIAL Nº 017.06.0014838**

REQUERENTE: FRIMAKEL CASA DE FRIOS LTDA. ME  
REQUERIDO: GILDÁZIO BATISTA PEREIRA  
**ADVOGADO: DR. EMERSON ENDLICH ARARIPE MELLO**  
INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 29, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 28/05/2007, ÀS 13:30 HORAS...**"

**02. AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 017.070003623**

REQUERENTE: ÂNGELA MARIA MOREIRA DA SILVA SANTOS  
REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S.A  
**ADVOGADA: DR.ª. MARIA MIRANDA DE SOUZA POCAS**  
INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 46, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 22/05/2007, ÀS 16:30 HORAS...**"

**03. AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 017.070003631**

REQUERENTE: LÍVIA MOREIRA DOS SANTOS  
REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S.A  
**ADVOGADA: DR.ª. MARIA MIRANDA DE SOUZA POCAS**  
INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 46, QUE DESIGNOU AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O **DIA 22/05/2007, ÀS 17 HORAS...**"

**04. AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 017030011591**

REQUERENTE A. A. T. E OUTROS  
REQUERIDO: ANTÔNIO FERNANDES TONOLI  
**ADVOGADO: DR. EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO**  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 61, QUE O NOMEOU, O QUAL SERÁ CONTACTADO PELO REQUERENTE EM SEU ESCRITÓRIO PROFISSIONAL.

**05. AÇÃO ORDINÁRIA Nº 017050017429**

REQUERENTE: ARICÉLIA ROSA ZIBELL  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MATIPÓ  
**ADVOGADO: DR. VALMIR SILVA COUTINHO GOMES**  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 15/08/2007, ÀS 09:00** NA COMARCA DE ABRE CAMPO-MG.

**06. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 017050015175**

REQUERENTE JORGE LUIZ ULIANA  
REQUERIDO: FRANGO FORTE S.A, PRODUTOS AVÍCOLAS  
**ADVOGADO: DR. EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO**  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA, EM 05 DIAS, JUNTAR PLANILHA DE DÉBITO ATUALIZADA, NA FORMA DO ART. 614, II CPC..."

**07. AÇÃO ANULATÓRIA Nº 017020010363**

REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DOMINGOS MARTINS E MARECHAL FLORIANO  
REQUERIDO: LTEL EDITORA DE LISTAS E GUIAS LTDA  
**ADVOGADOS: DR. ROBSON ENES VIRGILIO OAB-SP E ANA MARIA DA ROCHA CARVALHO**  
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 90, QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA DO PROCESSO NA FORMA DO ART. 569, DO CPC. CUSTAS PELA EXEQUENTE. SEM HONORÁRIOS..."

**08. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 017060009333**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS  
REQUERIDO: CLÉBIO DA SILVA SANTOS E OUTRO  
**ADVOGADA: DR.ª. ALINE TESCH SIMON**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 36, QUE LHE ABRIU VISTA DOS AUTOS...".

**09. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 017060009788**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS

REQUERIDO: JUAREZ ARAÚJO LINHARES

**ADVOGADA: DRª. ALINE TESCH SIMON**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 10 DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER NECESSÁRIO...".

**10. EXPEDIENTES ESPECIAIS Nº 017060000522**

REQUERENTE:ANTÔNIO CHEQUER ME

REQUERIDO:ITABUNA TEXTIL S.A

**ADVOGADOS: DRª. IARA QUEIROZ E VALMIR SILVA GOMES COUTINHO**

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS...".

**11. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 017060005729**

REQUERENTE:CANDIDO OBIRATAN OLIVEIRA

REQUERIDO:BANESTES SEGUROS S.A

**ADVOGADOS: DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA E RENATO DE OLIVEIRA FRANCA**

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 70/72, QUE DECLAROU IMPROCEDENTE O PEDIDO, NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS...".

**12. AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 017030011288**

REQUERENTE: EUSIANE PENNA CESATTI GRECCO

REQUERIDO: SÃO JUDAS TADEU ENGENHARIA LTDA. E OUTRO

**ADVOGADOS: DRS. EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO E MARCELO ABELHA RODRIGUES**

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS...".

**13. BUSCA E APREENSÃO Nº 017060015090**

REQUERENTE: BANCO HSBC BRASIL S.A

REQUERIDO: MARIA ANUNCIADA TEIXEIRA BELSHOFF

**ADVOGADOS: DRª. LÍDIA MARIA SANTOS**

INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL.33, QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA DA AÇÃO E DECLAROU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC. CUSTAS PELO AUTOR...".

**14. EXECUÇÃO Nº 017020008854**

REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE LTDA

REQUERIDO:LUIZ CLÁUDIO SANTANA

**ADVOGADOS: DRª. MÔNICA DE SÁ VIANA RESENDE**

INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 70 QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 794, II DO CPC. CUSTAS PELO EXECUTADO. SEM HONORÁRIOS...".

**15. AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 017070001049**

REQUERENTE:EDIMAR GOMES DA SILVA

REQUERIDO:VALDEMIRO PISOLER

**ADVOGADOS: DR. HANDERSON L. GONÇALVES**

INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 55, QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA E DECLAROU EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS...".

**16. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 017070000090**

REQUERENTE:VILA VELHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA

REQUERIDO:MARCOS ANTÔNIO DO ROSÁRIO

**ADVOGADO: DR. EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO**

INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 30, QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 267, IV DO CPC. CUSTAS PELO AUTOR. SEM HONORÁRIOS...".

**17. AÇÃO REINTEGRATÓRIA Nº 017050016975**

REQUERENTE:IDÍLIO DORDENUNI E OUTROS

REQUERIDO:CARLOS FRANCISCO SUAVE

**ADVOGADO: DR. GETÚLIO LUSTOSA CABELINO**

INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 55, QUE HOMOLOGOU A DESISTÊNCIA E DECLAROU EXTINTO O PROCESSO, NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC BEM COMO CONDENOU OS AUTORES E HONORÁRIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA...".

**18. EXECUÇÃO Nº 017030005288**

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A

REQUERIDO:ENIO SANT'ANNA

**ADVOGADO: DR. MARCOS FERREIRA DIAS**

INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 100, QUE ABRIU VISTAS POR CINCO DIAS.

**19. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 017060011719**

REQUERENTE:BOA VISTA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA

REQUERIDO:ÁGUAS MINERAIS BRASILEIRAS LTDA

**ADVOGADOS: DR. JOSÉ ARCISO FIOROT**

INTIMAÇÃO PARA SE MANIFESTAR EM 10 DIAS, ACERCA DO QUE É NARRADO ÀS FL. 369-370...".

**20. AÇÃO RESSARCIMENTOS DE DANOS Nº 017030037885**

REQUERENTE:JOSÉ DOS SANTOS AZEVEDO

REQUERIDO:ESCELSA S.A

**ADVOGADOS: DR. EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO E IMERO DEVENS**

INTIMAÇÃO PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O TEOR DO LAUDO DE FLS. 98/100...".

**21. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 017030011682**

REQUERENTE:STEINGE - STEIN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

REQUERIDO:PREVAV - PREMOLDADOS E SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO: DR. EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO**

INTIMAÇÃO PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA DE FL 58/73...".

**22. EXECUÇÃO Nº 017040007902**

REQUERENTE:BANCO BRADESCO S.A.

REQUERIDO:JOUBERTO JOSÉ COMPER

**ADVOGADO: DR. VINICIUS JOSÉ LOPES COUTINHO**

INTIMAÇÃO PARA, EM 05 DIAS, INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 53/55, SOB PENA TER-SE A INÉRCIA COMO ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA (ART. 600, IV, CPC...".

**23. AÇÃO ORDINÁRIA Nº 017050012248**

REQUERENTE:FELIPE BAETA BITTENCOURT

REQUERIDO: UNIMED DO ES - FED. COOP TRAB MED ES

**ADVOGADOS: DRS. EDNO PAVIOTTI DO NASCIMENTO E GIOVANA DE AZEVEDO FIDALGO LEAL**

INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 154, QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO PARA A APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS, SOB A FORMA DE MEMORIAIS, NO PRAZO DE 10 DIAS, INICIANDO-SE PELO AUTOR...".

**24. AÇÃO ANULATÓRIA Nº 017030014231**

REQUERENTE: HUGO MINORU EMILÍÃO OIKO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS

**ADVOGADO: DR. ARISTIDES GOMES LAGE**

INTIMAÇÃO PARA SE MANIFESTAR-SE EM 10 DIAS ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FL. 64/11, INCLUSIVE DIZER SE PRETENDER PRODUIR PROVAS, RESTANDO DESDE JÁ ADVERTIDO DE QUE, PRIMA FACIE, A MATÉRIA AQUI DEDUZIDA É UNICAMENTE DE DIREITO...".

**25. AÇÃO ORDINÁRIA Nº 017050001860**

REQUERENTE: DANIELLE C S TESCH ME

REQUERIDO: CARAPINA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

**ADVOGADOS: DR. VALMIR SILVA COUTINHO GOMES E FÁBIO PRETTI**

INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 107, QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, VIII. CUSTAS PELA AUTORA...".

**26. AÇÃO CAUTELAR Nº 017050000870**

REQUERENTE: DANIELLE C S TESCH ME  
 REQUERIDO: CARAPINA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA  
**ADVOGADOS: DR. VALMIR SILVA COUTINHO GOMES E FÁBIO PRETTI**  
 INTIMAÇÃO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 131, QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, VI. CUSTAS PELA AUTORA....".

**27. AÇÃO ORDINÁRIA Nº 017040011508**

REQUERENTE: JOÃO SCHULTZ  
 REQUERIDO: OLINDINO PAULO ZAHN  
**ADVOGADOS: DR. VALVERTE RAYMUNDO CARNEIRO JÚNIOR E JOSÉ CARLOS DE LIMA SOUZA**  
 INTIMAÇÃO PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 50-52, QUE CONDENOU O RÉU AO PAGAMENTO DE R\$ 7.453,50 (SETE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS, CINQUENTA CENTAVOS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE A PARTIR DA DATA DA AVALIAÇÃO (11/05/2006). CONDENOU AINDA O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO....".

**28. AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 017030010726**

REQUERENTE: ILTA DE LOURDES SILVA REBULI  
 REQUERIDO: AGROPECUÁRIA VIVA MARIA S.A  
**ADVOGADA: DRª. DARLENE MACHADO BARROS DE SCHWAB PINTO**  
 INTIMAÇÃO PARA TOMAR DO DESPACHO DE FL. 400, PROMOVER O DEPÓSITO DOS VALORES EM ATRASO (FLS. 391/392), REFERENTES AO CUMPRIMENTO DA DECISÃO ANTECIPATÓRIA DE TUTELA....".

**29. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS Nº 017070001940**

REQUERENTE: JOSÉ LUIZ ANASTACIO  
 REQUERIDO: IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA  
**ADVOGADO: DR. GUSTAVO GIUBERT LARANJA**  
 INTIMAÇÃO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA NO DIA 11/06/2007, ÀS 14 HORAS....".

**30. AÇÃO DE COBRANÇA Nº 017060006289**

REQUERENTE: ADEMAR WALANDT  
 REQUERIDO: DISTRIBUIDORA FIORE LTDA  
**ADVOGADO: DR. VINICIUS JOSÉ LOPES COUTINHO**  
 INTIMAÇÃO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NO DIA 11/06/2007, ÀS 15 HORAS....".

**31. EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 017070001627**

REQUERENTE: SORAYA SANT'ANNA  
 REQUERIDO: LÚCIO TRARBACH  
**ADVOGADO: DR. ALCIMAR NASCIMENTO**  
 INTIMAÇÃO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA NO DIA 11/06/2007, ÀS 15:30 HORAS....".

**32. AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 017070005172**

REQUERENTE: JÚLIO MARIA DOS SANTOS  
 REQUERIDO: ALEXANDRE DAMASIO  
**ADVOGADO: DR. EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO**  
 INTIMAÇÃO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA NO DIA 21/05/2007, ÀS 15 HORAS....".

**33. EXECUÇÃO Nº 017030012896**

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS RODRIGUES  
 REQUERIDO: WALTER ALBERTO KEMPIN E OUTRO  
**ADVOGADO: DR. VINICIUS JOSÉ LOPES COUTINHO**  
 INTIMAÇÃO PARA SE MANIFESTAR, EM 10 DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER PERTINENTE....".

**34. EXECUÇÃO Nº 017030014314**

REQUERENTE: ELIEZER ANTÔNIO LORENZONI  
 REQUERIDO: WALTER ALBERTO KEMPIN E OUTRO  
**ADVOGADO: DR. VINICIUS JOSÉ LOPES COUTINHO**  
 INTIMAÇÃO PARA SE MANIFESTAR, EM 10 DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER PERTINENTE....".

**35. INDENIZATÓRIA Nº 017020004291**

REQUERENTE: JOSÉ HENRIQUE KLEIN  
 REQUERIDO: GERLUCCI ZANOLI SPADETTO E OUTRO  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ VICENTE GONÇALVES FILHO**  
 INTIMAÇÃO PARA JUNTAR, EM 10 DIAS, PROCURAÇÃO OUTORGADO POR MARTINS SPADETTO....".

**36. EXECUÇÃO Nº 017020008862**

REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE LTDA  
 REQUERIDO: LUIZ CLÁUDIO SANTANA  
**ADVOGADA: DRª. MÔNICA DE SÁ VIANA RESENDE**  
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 74, QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 794, II, DO CPC. CUSTAS PELOS EXECUTADOS. SEM HONORÁRIOS....".

**37. REPARAÇÃO DE DANOS Nº 017040011920**

REQUERENTE: AGOSTINHO PAGUNG E OUTROS  
 REQUERIDO: SOMBRA DA SERRA  
**ADVOGADO: DR. PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA E SUZANA HOFFMANN REIS**  
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 135/142, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR A RÉ A) PAGAR MENSALMENTE À AUTORA QUANTIA EQUIVALENTE A 1/3 (UM TERÇO) DO SALÁRIO MÍNIMO A CONTAR DO EVENTO DANOSO ATÉ A DATA EM QUE VIRIA A VÍTIMA COMPLETAR 65 ANOS DE IDADE B) AO PAGAMENTO DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) A TÍTULO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, SENDO R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL) PARA CADA AUTOR, INCIDINDO EM AMBAS AS HIPÓTESES CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA A CONTAR DO EVENTO DANOSO, CONFORME ENUNCIADOS 43 E 54 DA SÚMULA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA C) A FORMAÇÃO DE CAPITAL CUJA RENDA ASSEGURE O PAGAMENTO DO VALOR MENSAL DA PENSÃO MENSAL, NA FORMA DO ART. 475-Q, DO CPC. CONDENOU AINDA A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FORAM FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO....".

**38. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 017060012527**

REQUERENTE: PAULO OSCAR NEVES MACHADO  
 REQUERIDO: EURIBERTO NUNES LUSTOSA  
**ADVOGADO: DR. PAULO OSCAR NEVES MACHADO**  
 INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS.70....".

**39. BUSCA E APREENSÃO Nº 017050003254**

REQUERENTE: VILA VELHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA  
 REQUERIDO: JOEL ZIBELL  
**ADVOGADO: DR. EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO**  
 INTIMAÇÃO PARA SE MANIFESTAR, EM 10 DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER PERTINENTE....".

**40. BUSCA E APREENSÃO Nº 017060011354**

REQUERENTE: BANCO UNIBANCO S.A  
 REQUERIDO: LÍGIA GARCIA MARVILA  
**ADVOGADO: DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR**  
 INTIMAÇÃO PARA SE MANIFESTAR, EM 10 DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 42/Vº....".

**41. MONITÓRIA Nº 017040008256**

REQUERENTE: CENTRALCAMPO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
 REQUERIDO: EVERALDO PEREIRA PINTO  
**ADVOGADO: DR. EIDIANO JOSÉ MAURO**  
 INTIMAÇÃO PARA SE MANIFESTAR, EM 10 DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 39....".

**42. ORDINÁRIA Nº 017060017963**

REQUERENTE: JOSÉ DELTON PEREIRA  
 REQUERIDO: BANESTES SEGUROS S.A  
**ADVOGADO: DR. GUILHERME FLAMÍNIO DA MAIA TARQUETA E RUDOLF JOÃO RODRIGUES PINTO**

INTIMAÇÃO PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R SENTENÇA DE FL. 38 QUE HOMOLOGOU O ACORDO ENTABULADO E DECLAROU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS....".

**43. INDENIZATÓRIA Nº 017050004047**

REQUERENTE:ANTÔNIO CÉLIO MAURO  
REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S.A

**ADVOGADO: DR. EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO**

INTIMAÇÃO PARA SE MANIFESTAR, EM DEZ DIAS, SOBRE OS DOCUMENTOS ÀS FLS. 99-100....".

**44. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 017060014853**

REQUERENTE:FRIMAKEL CASA DE FRIOS LTDA  
REQUERIDO: ALCIDES A. DO NASCIMENTO

**ADVOGADO: DR. EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO**

INTIMAÇÃO PARA, EM DEZ DIAS, PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETE, INDICANDO BENS PASSÍVEIS DE PENHORA...."

**45. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO Nº 017050003718**

REQUERENTE:HUDSON MARCELO MOREIRA E OUTRO

**ADVOGADO: DR. ÉCIO JOÃO BATISTA FARINA**

INTIMAÇÃO PARA SE MANIFESTAR EM 05 DIAS"

**46. INDENIZATÓRIA Nº 017060011743**

REQUERENTE AILTON RUPF  
REQUERIDO: VERA CRUZ SEGURADORA S.A

**ADVOGADO: DR. CARLOS ALBERTO MIRANDA E LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN**

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 74/79 QUE JULGOU PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO PARA CONDENAR A RÉ AO PAGAMENTO DE R\$ 3.557,53 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE, CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) À TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT REFERENTE A DEBILIDADE PERMANENTE CONTRAÍDA PELO AUTOR EM RAZÃO DO PAGAMENTO A MENOR (20/07/2006-FL.17) E COM JUROS DE MORA CONTADA DA CITAÇÃO.. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS....".

**47. CAUTELAR Nº 017030019487**

REQUERENTE ANACLETO BRAGA  
REQUERIDO: ANTÔNIO MIGUEL SAITH

**ADVOGADA: DRª. ELAINE PEREIRA DA SILVA**

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 69 QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, III DO CPC. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS....".

**48. EXECUÇÃO FISCAL Nº 017060009408**

REQUERENTE O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS  
REQUERIDO: VIVENDAS DO IMPERADOR IMÓVEIS LTDA

**ADVOGADA: DRª LETICIA BRANDÃO HERINGER**

INTIMAÇÃO PARA, EM DEZ DIAS, PROMOVER OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETE, INCLUSIVE REQUERENDO, SE FOR O CASO, A READEQUAÇÃO DO VALOR EXEQUENDO, JUNTANDO NOVA PLANILHA DE DÉBITO ATUALIZADA....".

**49. EXECUÇÃO FISCAL Nº 017060009648**

REQUERENTE O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS  
REQUERIDO: JANUÁRIO CARDOSO ARAÚJO

**ADVOGADA: DRª LETICIA BRANDÃO HERINGER**

INTIMAÇÃO DO DESPACHO QUE SUSPENDEU O CURSO DO PROCESSO ATÉ 08/10/2010, DATA PREVISTA PARA O PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO DE FL. 39/43, DECORRIDO O PRAZO ACIMA, INEXISTINDO MANIFESTAÇÃO, TER-SE-Á POR CUMPRIDO O ACORDO ENTABULADO....".

**50. EXECUÇÃO FISCAL Nº 017010000853**

REQUERENTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
REQUERIDO: CELESTINO MAYER

**ADVOGADO: DR. GILMAR ZUMAK PASSOS**

INTIMAÇÃO DO DESPACHO QUE SUSPENDEU O CURSO DO PROCESSO POR 90 DIAS....".

**51. INDENIZATÓRIA Nº 017030001915**

REQUERENTE ESTEVÃO LIMA E OUTRO

REQUERIDO: JOSÉ CELESTINO GRECCO E OUTRO

**ADVOGADOS: DRs. EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO E VALMIR SILVA GOMES COUTINHO**

INTIMAÇÃO PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 117/124 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR OS RÉUS A) PAGAR MENSALMENTE À AUTORA QUANTIA EQUIVALENTE A 1/3 (UM TERÇO) DO SALÁRIO MÍNIMO À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, CONTADOS DA DATA DA MORTE DE SEU FILHO ATÉ 25/10/2038 OU ATÉ QUE ESTES (BENEFICIÁRIOS) VENHAM A ÓBITO, ASSEGURADO ENTRE ELAS O DIREITO DE ACRESCER, DEVENDO INCIDIR CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE AS PARCELAS VENCIDAS A CONTAR DO RESPECTIVO VENCIMENTO; B) AO PAGAMENTO DE R\$ 10,000,00 (DEZ MIL REAIS) PARA CADA AUTOR A TÍTULO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS DECORRENTE DA MORTE DE SANDRO LUIZ LIMA, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA, COM JUROS DE MORA, EM AMBAS AS HIPÓTESES, CONTADOS DA DATA DO FALECIMENTO DA VÍTIMA (25/08/2002), OBSERVADO QUANTO À ESTES (JUROS DE MORA) O PERCENTUAL MENSAL DE 0,5% (MEIO POR CENTO - ART. 1062, CC 1916) ATÉ 10/01/2003, PASSANDO PARA 1% (UM POR CENTO) A CONTAR DE 11/01/2003 (DATA DA ENTRADA EM VIGOR DO CÓDIGO CIVIL./2002). POR OCASIÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA DEVERÁ SER ABATIDO O VALOR DE R\$ 6.754,01, RECEBIDO (FL. 96) À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DO SEGURO DPVAT, OBSERVADA A INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A DATA (08/01/2003) DO EFETIVO RECEBIMENTO. CONDENOU AINDA OS RÉUS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FORAM FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO....".

**52. BUSCA E APREENSÃO Nº 017060009820**

REQUERENTE BANCO SANTANDER BRASIL S.A  
REQUERIDO: SOLIMAR GONÇALVES DA ROCHA

**ADVOGADO: DR. UDNO ZANDONADE**

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 34/35, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA TORNAR DEFINITIVA A BUSCA E APREENSÃO EFETIVADA, CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR A POSSE E DOMÍNIO PLENO DE VEÍCULO AQUI ESPECIFICADO. CONDENOU AINDA O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FORAM FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA....".

**53. BUSCA E APREENSÃO Nº 017060006131**

REQUERENTE SOLUÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA  
REQUERIDO: WAGNER LITIG

**ADVOGADO: DR. TIAGO VIEIRA FRANCO**

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 34/35, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL PARA TORNAR DEFINITIVA A BUSCA E APREENSÃO EFETIVADA, CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR A POSSE E DOMÍNIO PLENO DE VEÍCULO AQUI ESPECIFICADO. CONDENOU AINDA O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FORAM FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, DEVENDO O AUTOR VENDER O REFERIDO VEÍCULO, FICANDO OBRIGADO A ENTREGAR AO RÉU O SALDO PORVENTURA APURADO, DEPOIS DE HAVER SEU CRÉDITO MAIS DESPESAS DE COBRANÇA....".

**53. EXECUÇÃO FISCAL Nº 017060009507**

REQUERENTE MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS  
REQUERIDO: CARLOS ALBERTO MONTEIRO

**ADVOGADA: DRª LETICIA BRANDÃO HERINGER**

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 24, QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 26 DA LEI 6830/80 C/C 794, II CPC. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS.....".

**54. EXECUÇÃO FISCAL Nº 017060009481**

REQUERENTE MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS  
REQUERIDO: ANTÔNIO SALES DE SÁ

**ADVOGADA: DRª LETICIA BRANDÃO HERINGER**

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 24, QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 26 DA LEI 6830/80 C/C 794, II CPC. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS.....".

**55. EXECUÇÃO FISCAL Nº 017060009564**

REQUERENTE MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS

REQUERIDO: MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR  
**ADVOGADA: DR. LETÍCIA BRANDÃO HERINGER**  
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 23, QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 26 DA LEI 6830/80 C/C 794, II CPC. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS.....".

**56. CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO Nº 017060006094**  
 REQUERENTES ROSA MUNHOL DO ROSÁRIO E ANTÔNIO ALBÉRICO DO ROSÁRIO  
**ADVOGADO: DR. AFONSO DE MIRANDA PYLRO**  
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 31, QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, III CPC. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS.....".

**57. DECLARATÓRIA Nº 017040001673**  
 REQUERENTE PETERLES BAR E REUTOURANTE  
 REQUERIDO JORNAL E EDITORA FOLHA CAPIXABA  
**ADVOGADO: DR. EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO**  
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 41, QUE DECLAROU EXTINTO O PROCESSO NA FORMA DO ART. 267, III CPC. CUSTAS PELO AUTOR, SEM HONORÁRIOS.....".

**58. INDENIZATÓRIA Nº 017060006677**  
 REQUERENTE EDUARDO FRANCISO STEIN  
 REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S.A  
**ADVOGADOS: DRS. ROBERTO FERREIRA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, JOMAR BRAZ DA SILVA JÚNIOR E RENATO DE OLIVEIRA FRANCA**  
 INTIMAÇÃO PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 83/87 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE QUANTIA EQUIVALENTE A QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS (R\$ 14.000,00) À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT REFERENTE A DEBILIDADE PERMANENTE VERIFICADA NO AUTOR DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE A PARTIR DO AJUIZAMENTO E COM JUROS DE MORA CONTADOS DA CITAÇÃO. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS.....".

**59. DECLARATÓRIA Nº 017040006987**  
 REQUERENTE EDILEUZA BRESSERT  
 REQUERIDO: BANCO ITAÚ S.A  
**ADVOGADOS: DRS. EMERSON ENDLICH ARARIPE MELO E VALESCA CARNEIRO CASTRO**  
 INTIMAÇÃO PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FL. 53/58 QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR EXTINTO O PROCESSO EM RELAÇÃO À RÉ CÉLIA M. ISOLANI AROMAS - ME NA FORMA DO ART. 267, VIII DO CPC; B) DECLARAR INEXISTENTE O DÉBITO INDICADO NO TÍTULO DE FL. 10, COM CONSEQUENTE CANCELAMENTO DO PROTESTO; C) CONDENAR O RÉU BANCO ITAÚ S.A AO PAGAMENTO DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) A TÍTULO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE, A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA, COM JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) CONTADOS DO PROTESTO INDEVIDO. CONDENOU AINDA O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FORAM FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.....".

**60. EXPEDIENTES ESPECIAIS Nº 017060015538**  
 REQUERENTE FERNANDA VELTEN KOEHLER  
 REQUERIDO: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A  
**ADVOGADOS: DRS. LEONARDO VARGAS MOURA E VALMIR SILVA GOMES COUTINHO**  
 INTIMAÇÃO PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DOCUMENTO DE FL. 117, FACULTADA NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.....".

**61. BUSCA E APREENSÃO Nº 017060015298**  
 REQUERENTE SOLUÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA  
 REQUERIDO: IVAN CANAL  
**ADVOGADOS: DRS. LEONARDO VARGAS MOURA E VALMIR SILVA GOMES COUTINHO**  
 INTIMAÇÃO PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DOCUMENTO DE FL. 117, FACULTADA NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.....".

**62. EXPEDIENTES ESPECIAIS Nº 017060010430**  
 REQUERENTE CEMP CLIMICA DE ESPECIALIDA E MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA  
 REQUERIDO: TELEST CELULAR S.A  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE BRUNELLI COSTA**  
 INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO IMPETRADO EM 10 DIAS.....".

**63. COBRANÇA Nº 017050004690**  
 REQUERENTE MÓVEIS PARIS LTDA  
 REQUERIDO: JAIR HAESE  
**ADVOGADO: DR. VINICIUS JOSÉ LOPES COUTINHO**  
 INTIMAÇÃO PARA, EM 10 DIAS, JUNTAR AOS AUTOS CERTIDÃO DO RGI ACERCA DO IMÓVEL INDICADO À PENHORA (FL. 59, COM VISTAS A COMPROVAÇÃO DE SUA EXISTÊNCIA E PROPRIEDADE.....".

**64. INDENIZATÓRIA Nº 017060006669**  
 REQUERENTE VANDO EDUARDO STEIN  
 REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S.A  
**ADVOGADOS: DRS. ROBERTO FERREIRA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO E RENATO DE OLIVEIRA FRANCA**  
 INTIMAÇÃO PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DOCUMENTO DE FL. 71, FACULTADA NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.....".

DOMINGOS MARTINS, 08 DE MAIO DE 2007

**ROMERIO GERHARDT BORTULINI**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS**  
**CARTÓRIO DA VARA CRIMINAL**

**JUIZA SUBSTITUTO: DR. FREDERICO LUIS S. PIMENTEL**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: BEL. SALVADOR CARDOSO NETO**

**LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (S) N. 20/07**

INTIMO:

**DR. DARLISON WANDER CORRÊA - OAB-ES 12011 (FLS. 163)**  
**DR. MARCUS SÁVIO LACERDA SENNA - OAB-ES 11361 (FLS. 183)**  
**DR. DINAHYR GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR - OAB-ES - 11580 (183)**  
**DR. CELSO GOMES DOS SANTOS - OAB-ES 6651 (FLS. 206)**  
**DR. FAGNER DA ROCHA ROSA (FLS. 297)**  
**DR. ITAMAR SOUZA CADETE - OAB-ES 3890**  
**AÇÃO PENAL N. 017070002120 - ROUBO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA - JUSTIÇA PÚBLICA CONTRA JOSSIMAR DOS REIS, LUCIANO DE OLIVEIRA CAMPOS, IVAM DA CONCEIÇÃO, RONDINELIO PACATUBA E EZEQUEIL WALKER SANTANA, E OUTROS -**  
 OBJETO: CIÊNCIA, TODOS, DE QUE FOI REDESIGNADO O **DIA 10 DE MAIO CORRENTE, ÀS 13:00 HORAS**, PARA INTERROGATÓRIO DO DENUNCIADO BENTO LUIZ RIBEIRO GOMES (FLS. FLS. 459), E, AINDA, ESSA MESMA DATA, NA SEQUÊNCIA, PARA RE-INTERROGATÓRIO DO ACUSADO EZEQUEIL WALKER SANTANA, TENDO EM VISTA OS TERMOS DO ADITAMENTO À DENÚNCIA OFERECIDO E JÁ RECEBIDO NOS AUTOS;  
 2). CIÊNCIA, AINDA, O DR. ITAMAR SOUZA CADETE, QUE DEVERÁ APRESENTAR NA OPORTUNIDADE O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO CUJA RESTITUIÇÃO FOI REQUERIDA NOS AUTOS, UMA VEZ QUE O M. PÚBLICO REITEROU PROMOÇÃO NESSE SENTIDO, DEFERIDA PELO MM. JUIZ;

**2). DR. ADMAR JOSÉ CORRÊA - OAB-ES 4275**  
**DR. VANDER LIMA RUBERT - OAB-AC 2619**  
**AÇÃO PENAL N. 017060011834 - ROUBO QUALIFICADO - JUSTIÇA PÚBLICA CONTRA ANDRÉ RAMOS DOS REIS, DOUGLAS ROCHA PIRES DE MORAES, E OUTRO - OBJETO: CIÊNCIA DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS EM EPIGRAFE, QUE CONDENOU OS ACUSADOS ACIMA ESPECIFICADOS, NAS SANÇÕES DO ARTIGO 157, § 2º, INC. I E II, DO CÓDIGO PENAL, ÀS PENAS DE 06 (SEIS) ANOS E 09**

(NOVE) MESES DE RECLUSÃO, E MULTA, CADA QUAL, CIENTES, DE QUE PODERÃO INTERPOR OS RECURSO CABÍVEIS, CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL;

**3). DR. FRANCISCO DE OLIVEIRA - OAB-ES 2261**

**AÇÃO PENAL N. 017020000554 - HOMICÍDIO QUALIFICADO** - JUSTIÇA PÚBLICA CONTRA PEDRO RAFAEL TONOLI, E OUTROS - OBJETO: CIÊNCIA DE QUE A ILUSTRE REPRESENTANTE DO ÓRGÃO MINISTERIAL APELOU TEMPESTIVAMENTE DAS R. DECISÕES PROFERIDAS PELO CONSELHO DE SENTENÇA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, RELATIVAMENTE AOS RÉUS PEDRO RAFAEL TONOLI E ADRIANO LEIROSA DA CONCEIÇÃO, DEVENDO, PORTANTO, APRESENTAR AS DEVIDAS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

D. MARTINS, 08 DE MAIO DE 2.007

**SALVADOR CARDOSO NETO**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

## COMARCA DE ECOPORANGA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**2ª VARA DA COMARCA DE ECOPORANGA - CARTÓRIO CRIMINAL**

**JUIZ DE DIREITO: MARCELO FARIA FERNANDES**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: SANDRO BARBOSA SGRANCIO**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: JULMAR CRUZ DA FONSECA**

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 017/2007**

**INTIMO:**

**1) PROCESSO Nº 3.736/07 - 019.07.000150-8 (AÇÃO PENAL)**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ACUSADO: JOÃO RODRIGUES DA SILVA.

**ADVOGADO: DR. ADVOGADO: DR. FRANCISCO OLIVEIRA, OAB/ES Nº 2.261**, FINALIDADE: INTIMO O ACUSADO, NA PESSOA DE SEU DOUTO PATRONO DO TEOR DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA, TRANSCRITA A SEGUIR EM SUA PARTE DISPOSITIVA: "...PRONUNCIO JOÃO RODRIGUES DA SILVA, VULGO "JOÃO PERUCA", COMO INCURSO NO ARTIGO 121, § 2º, I, II E IV, C/C ARTIGO 29, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, NA FORMA DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 8.072/90, PARA QUE SEJA SUBMETIDO A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. PASSADO EM JULGADO, ANOTE-SE À MARGEM DO REGISTRO CONCERNENTE E OFICIE-SE, PARA OS DEVIDOS FINS, AOS ÓRGÃOS COMPETENTES DO ESTADO. FAÇAM-SE AS INTIMAÇÕES, CITAÇÃO E COMUNICAÇÕES DE ESTILO. ECOPORANGA-ES, 27 DE ABRIL DE 2007 (AS) MARCELO FARIA FERNANDES, JUIZ DE DIREITO."

ECOPORANGA, 9 DE MAIO DE 2007.

**JULMAR CRUZ DA FONSECA.**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

## COMARCA DE GUAÇUÍ

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**  
**COMARCA DE GUAÇUÍ**

**JUÍZES DE DIREITO DAS 1ª E 2ª VARAS: DR. DEJAIRO XAVIER CORDEIRO E DRª. MARIA IZABEL PEREIRA DE AZEVEDO ALTOÉ.**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. GINO MARTINS BORGES BASTOS.**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: ALCIMAR JOSÉ RODRIGUES**

**LISTA DE INTIMAÇÕES AOS ADVOGADOS N.º 019/07**

## PUBLICAÇÃO AUTORIZADA PELO PROVIMENTO 014/99 DA E. CORREGEDORIA DESTES ESTADO

**INTIMO**

**01. DRª. FLAVIA VIEIRA DE PAULA**

**AÇÃO EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 020.06.002449-2.**

REQUERENTE: VICTORIA SERAPHINI RODRIGUES

EXECUTADO: ONOFRE RODRIGUES FILHO

FINALIDADE: INTIMAR DA R. SENTENÇA DE FLS. 17, QUE JULGOU EXTINTO ESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CPC.

**02. DR. JOSÉ LUCIO DE ASSIS**

**AÇÃO DIVÓRCIO DIRETO Nº 020.04.000107-3.**

REQUERENTE: MARIZA DINIZ DE ALMEIDA

REQUERIDO: SERGIO GONÇALVES DE SOUZA

FINALIDADE: INTIMAR DA R. SENTENÇA DE FLS. 67, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO CONSUBSTANCIADA NOS ARTIGOS 267, INCISO VI, E 462 DO CPC.

**03. DR. DANIEL FREITAS JUNIOR**

**AÇÃO ALIMENTOS Nº 020.05.000698-8.**

REQUERENTE: LUISA SOUZA DE CARVALHO KASHIMA E OUTROS

REQUERIDO: MILTON KASHIMA JÚNIOR

FINALIDADE: INTIMAR DA R. SENTENÇA DE FLS. 78/83, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL PARA CONDENAR O REQUERIDO, ORA ALIMENTANTE, A PAGAR AS OUTORAS/ ALIMENTANDAS.

**04. DR. AURÉLIO FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA E**

**DR. ADILSON DE SOUZA JEVEAUX**

**AÇÃO EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA Nº 020.06.000786-9.**

EXEQUENTE: RODRIGO VELAME JEVEAUX FILHO E OUTRO

EXECUTADO: RODRIGO VELAME JEVEAUX

FINALIDADE: INTIMAR DA R. SENTENÇA DE FLS. 53/54, QUE JULGOU EXTINTA A EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 794, INCISO I, DO CPC.

**05. DR. RODRIGO MOREIRA MATOS**

**AÇÃO CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO Nº 020.04.001162-7.**

REQUERENTE: ALVARO JOSÉ AZEVEDO

REQUERIDO: CARMEM LUCIA NUNES CURTY

FINALIDADE: INTIMAR DA R. SENTENÇA DE FLS. 72/74, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL NOS TERMOS DO ART. 330, I, DO CPC.

**06. DRª. CYNTHIA GRIPP**

**AÇÃO RETIFICAÇÃO Nº 020.06.000083-1.**

REQUERENTE: ELIZABETH OLIVEIRA FERREIRA E OUTROS

REQUERIDO: ESTE JUÍZO

FINALIDADE: INTIMAR DA R. SENTENÇA DE FLS. 37/39, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA INICIAL E VIA CONSEQÜÊNCIA, DOU POR EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CPC.

**07. DR. DANIEL FREITAS JÚNIOR**

**AÇÃO INVENTÁRIO Nº 020.91.002631-7.**

INVENTARIANTE: ADELINO JOSÉ JEVEAUX

INVENTARIADO: RONALDO JOSÉ JEVEAUX

FINALIDADE: INTIMAR DO R. DESPACHO DE FLS. 364, PARA MANIFESTAR-SE NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS.

**08. DR. SEBASTIÃO BATISTA RODRIGUES**

**AÇÃO ARROLAMENTO DE BENS Nº 020.74.001885-6.**

INVENTARIANTE: ILIDIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA

INVENTARIADO: SEVERINO ALVES DE OLIVEIRA

FINALIDADE: INTIMAR DO R. DESPACHO DE FLS. 83, (VERSO), PARA TOMAR CIÊNCIA DO PARECER MINISTERIAL DE FLS. 83, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS.

**09. DRª. CYNTHIA GRIPP**

**AÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 020.05.000989-1.**



REQUERENTE: PAULO MAGALHAES MACHADO  
 REQUERIDO: ANNITA ABIKAIK MACHADO  
 FINALIDADE: INTIMAR DO R. DESPACHO DE FLS. 399, E APRESENTAR COMPROVANTES DE DESPESAS E RECEITAS DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS ANOS DE 1999, 2000 E 2001, NO PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS.

GUAÇUÍ/ES, 09 DE MAIO DE 2007.

**ALCIMAR JOSÉ RODRIGUES**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**  
 PROV. 001/98 C.G.J.

## COMARCA DE MIMOSO DO SUL

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**  
**COMARCA DE MIMOSO DO SUL**

**JUIZ DE DIREITO: JOSÉ ALVANIR ROZENDO DO NASCIMENTO**  
**ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: JUSSARA GUARÇONI DUTRA**  
**ESCREVENTE JURAMENTADO: JORGE GUILHERME RODRIGUES,**  
**DIGITEI**

LISTA 020/2007

**CARTA PRECATÓRIA Nº . 032070003671**  
**EXTRAÍDO DA AÇÃO ORDINÁRIA Nº . 16.471 (002.05.001141-6)**  
 REQUERENTE: AILTON MENDES NOGUEIRA  
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 INTIMO: AILTON MENDES NOGUEIRA, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, DR. JOSÉ ROCHA JÚNIOR, DR. ROSEMBERG ANTÔNIO DA SILVA, DD. PROCURADOR FEDERAL.  
 FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 15: "...1-R.A. 2-DESIGNO O **DIA 16/05/2007, ÀS 14:30 HORAS** PARA A OÍTTIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA À FL. 02 DESTA CARTA PRECATÓRIA. 3 INTIMEM-SE. OFICIE-SE..." CIENTES QUE A AUDIÊNCIA SERÁ REALIZADA NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO ED. DO FÓRUM, SITO NA PÇA. CEL. PAIVA GONÇALVES, 184, CENTRO, MIMOSO DO SUL/ES.

### 032070001659 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: JADIR MORAES DUARTE  
 REQUERIDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A E OUTRO  
 INTIMO DR. EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPINDULA  
 FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 64: "...INTIME-SE A REQUERIDA PARA SE MANIFESTAR QUANTO AO PEDIDO DE FL. 59. CITE-SE A EMPRESA VIVO S/A PARA TOMAR CIÊNCIA DO PEDIDO INICIAL, BEM COMO PARA TOMAR PARTE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO A SER REALIZADA NO **DIA 30/05/2007, ÀS 12:30 HORAS.** INTIMEM-SE..." CIENTE QUE A AUDIÊNCIA SERÁ REALIZADA NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO ED. DO FÓRUM, SITO NA PÇA. CEL. PAIVA GONÇALVES, 184, CENTRO, MIMOSO DO SUL/ES.

### PN- 032060007450 INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: GUILHERME GOMES DE SOUZA  
 REQUERIDO: LUIZ HENRIQUE MIGNONE VIANA  
 INTIMO: DR. JONATHAS LUCAS WANDERMUREN E DRª. ANGELA CRISTINA FELIPE CARNEIRO FRAGA  
 FINALIDADE: PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 162: "...1-DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 14/05/2007, ÀS 16:30 HORAS.** 2-INTIMEM-SE...". CIENTES QUE A AUDIÊNCIA SERÁ REALIZADA NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO ED. DO FÓRUM, SITO NA PÇA. CEL. PAIVA GONÇALVES, 184, CENTRO, MIMOSO DO SUL/ES.

MIMOSO DO SUL/ES, 08 DE MAIO DE 2007

**JUSSARA GUARÇONI DUTRA**  
**ESCRIVÁ JUDICIÁRIA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DO CRIME**  
**COMARCA DE MIMOSO DO SUL**

**JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ ALVANIR ROZENDO DO NASCIMENTO**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CLETO VINICIUS VIEIRA PEDROLLO**  
**ESCRIVÁ SUBSTITUTA: IZABEL CRISTINA ABREU PAIVA**

LISTA N.º47/2007

**PROCESSO Nº 032.04.000471-8**  
**ACUSADO: FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S/A E ENGECON**  
**ARTIGO: 38 DA LEI 9.605/98.**

INTIMEM-SE:

**DR. EDISON VIANA DOS SANTOS, OAB/ES 7.547**  
**DR. JURACI VIEIRA DOS SANTOS, OAB/ES Nº 10.119,**  
 FINALIDADE: PARA CIÊNCIA DA EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS PARA AS COMARCAS DE VITÓRIA, ALÉM PARAÍBA E SÃO PAULO, PARA SUMÁRIO DE DEFESA, E PARA COMPARECIMENTO NA AUDIÊNCIA QUE SERÁ REALIZADA NESTA COMARCA, NO **DIA 14.06.2007, ÀS 15:00 HORAS,** COM A FINALIDADE DE INQUIRIR AS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DEFESA PRÉVIA, QUE RESIDEM NESTA COMARCA.

MIMOSO DO SUL, ES, 08 DE MAIO DE 2007.

**IZABEL CRISTINA ABREU PAIVA**  
**ESCRIVÁ SUBSTITUTA DO CRIME**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DO CRIME**  
**COMARCA DE MIMOSO DO SUL**

**JUIZ DE DIREITO: DR. JOSÉ ALVANIR ROZENDO DO NASCIMENTO**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CLETO VINICIUS VIEIRA PEDROLLO**  
**ESCRIVÁ SUBSTITUTA: IZABEL CRISTINA ABREU PAIVA**

CARTÓRIO DO CRIME

LISTA N.º48/2007

**AÇÃO DE EMBARGOS Nº 03205000110-9 - ARTIGO 130, INCISO I DO CPP**  
**EMBARGANTE: JOÃO OZORIO DA SILVA JUNIOR**  
**EMBARGADO: BANESTES S/A**

INTIME-SE:

**DR. FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO HERKENHOFF, OAB/ES 6.590,**  
 FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS **PROCESSUAIS Nº 907027858,** NO VALOR DE NOVENTA E SEIS (R\$96,00) REAIS.

MIMOSO DO SUL, ES, 08 DE MAIO DE 2007.

**IZABEL CRISTINA ABREU PAIVA**  
**ESCRIVÁ SUBSTITUTA DO CRIME**

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE MIMOSO DO SUL**  
**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**JUIZ DE DIREITO: JOSÉ ALVANIR ROZENDO DO NASCIMENTO**  
**ESCRIVÁ SUBSTITUTA: JUSSARA BOTELHO DA SILVA**

LISTA 22/2007

PROCESSO Nº 03205001322-9

**INVENTÁRIO**

INVENTARIANTE: LUIZ CARLOS PINTO

INVENTARIADO: MARIA LUCIA DE ARAUJO PINTO

**INTIMO: DR. ROGERIO TORRES.**

FINALIDADE: PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS:

COMPLEMENTAR DE FL. 62 NO VALOR DE R\$ 288,31, GUIA Nº 70077185.

PROCESSO Nº 03205000177-8

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA**

REQUERENTE: ADEJANE FERNANDES

REQUERIDO: FRANCISCA FERNANDES DE OLIVEIRA

**INTIMO: DR. EVALDO CESAR FARIAS ARAUJO.**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 131: "DÊ-SE CIÊNCIA AO ILUSTRE ADVOGADO DA AUTORA DO OFÍCIO DE FL. 129...", BEM COMO DO OFÍCIO DE FL. 129: "...INFORMO A VOSSA EXCELÊNCIA A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE CADASTRAL DO CPF Nº 018.165.107-69 DE FRANCISCA FERNANDES DE OLIVEIRA, CONSTANDO AUSÊNCIA NA ENTREGA DAS DECLARAÇÕES ANUAIS DE ISENTO/RENDA. PARA QUE O CPF SEJA REGULARIZADO, BASTA QUE SE SOLICITE A REGULARIZAÇÃO NO BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA OU CORREIOS OU QUE SE DECLARE IMPOSTO DE RENDA, CASO ESTEJA OBRIGADO..."

PROCESSO Nº 03207000234-3

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

REQUERENTE: LINDEMBERGUE FONSECA GONÇALVES

REQUERIDO: MARICELI ARAUJO FONSECA

**INTIMO: DR. JOSE CLÁUDIO NUNES MEDEIROS.**

FINALIDADE: PARA TOMAR PARTE NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 24/07/2007 ÀS 13:30 HORAS** QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO ED. DO FÓRUM, SITO NA PÇA CEL. PAIVA GONÇALVES, 184, CENTRO, MIMOSO DO SUL-ES.

PROCESSO Nº 03207000378-8

**ALIMENTOS**

REQUERENTE: M. SANTOLINI MURINI

REQUERIDO: J. F. DA SILVA

**INTIMO: DR. GUIDO MARELLI DE CARVALHO.**

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 08: "...1-DEFIRO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. 2-FIXO ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DO AUTOR NO PERCENTUAL DE 30% DO VENCIMENTO LÍQUIDO, QUE DEVERÁ SER ENTREGUE EM MÃOS OU DEPOSITADO NA CONTA BANCÁRIA EM NOME DO MESMO, ATÉ O DIA 05 DE CADA MÊS, TRAZENDO PROVAS AOS AUTOS. 3-CITE-SE O REQUERIDO, PARA CONTESTAR, CASO QUEIRA, EM AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE ACORDO, QUE DESIGNO PARA O **DIA 19/06/2007 ÀS 13:00 HORAS...**"

PROCESSO Nº 03206000686-6

**REVISÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE: A. J. P. MONTEIRO

REQUERIDO: I. C. MONTEIRO E OUTRO

**INTIMO: DR. EVANDRO ABDALLA E DRª IOLANDA CALIXO DA SILVA GUIMARÃES PINTO MONTEIRO.**

FINALIDADE: PARA TOMAREM PARTE NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 17/07/2007 ÀS 17:00 HORAS** QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO ED. DO FÓRUM, SITO NA PÇA CEL. PAIVA GONÇALVES, 184, CENTRO, MIMOSO DO SUL-ES.

MIMOSO DO SUL-ES, 04 DE MAIO DE 2007

**JUSSARA BOTELHO DA SILVA  
ESCRIVÃ SUBSTITUTA**

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE MIMOSO DO SUL  
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**JUIZ DE DIREITO: JOSÉ ALVANIR ROZENDO DO NASCIMENTO  
ESCRIVÃ SUBSTITUTA: JUSSARA BOTELHO DA SILVA**

LISTA 23/2007

PROCESSO Nº 03206000592-6

**EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE: JOAQUIM PAIVA GONÇALVES GAMBOA

EMBARGADO: ALISSON FERNANDES GAMBOA

**INTIMO: DR. JONATHAS LUCAS WANDERMUREN E DR. NILSON PAVÃO**

FINALIDADE: PARA TOMAREM PARTE NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, **DIA 22/05/2007, ÀS 17:00 HORAS**, QUE SERÁ REALIZADA NA SALA DAS AUDIÊNCIAS DO ED. DO FÓRUM LOCAL, SITO NA PÇA. CEL. PAIVA GONÇALVES, 184, CENTRO, MIMOSO DO SUL-ES.

MIMOSO DO SUL-ES, 08 DE MAIO DE 2007

**JUSSARA BOTELHO DA SILVA  
ESCRIVÃ SUBSTITUTA**

**COMARCA DE PANCAS**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE PANCAS  
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO**

AV. JOVINO NONATO DA CUNHA, CENTRO - PANCAS/ES - TELEFAX: 3726-1203

RAMAL: 218 E 219 - E-MAIL: 2OFICIO-PANCAS@TJ.ES.GOV.BR

**JUIZ TITULAR - ENEAS JOSÉ FERREIRA MIRANDA  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA - ANA MÁRCIA ELESBON GOUVÊA  
ESCREVENTE(S) JURAMENTADO(S) - GIULIANO QUEDEVEZ  
GROBÉRIO E ANDERSON ZANOTELLI**

LISTA 20/2007

ADVOGADO(S) INTIMADO(S):  
CÍCERO QUEDEVEZ GROBÉRIO  
OTNIEL CARLOS DE OLIVEIRA  
ENOCK SAMPAIO TORRES  
ALMIRO DINIZ RIBEIRO  
LÉLIO DO CARLO HATUM  
EDUARDO GARCIA JUNIOR  
ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA

**1-DR(A) - CÍCERO QUEDEVEZ GROBÉRIO  
AÇÃO - EXECUÇÃO**

**AUTOS- 039060003819**

REQTE - JANE LUCHI MAGESTE

REQDO - ALINE GONÇALVES

FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO(A) R. DESPACHO DE FLS. 47, CUJO TEOR ORA SE TRANSCREVE: "DIANTE DO TEOR DA R. CERTIDÃO DE FLS. 46/VERSO, INTIME-SE A EXEQUENTE, NA PESSOA DE SEU DOUTO ADVOGADO, PARA QUE APRESENTE, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, BENS PENHORÁVEIS DO DEVEDOR, SOB PENA DE EXTINÇÃO ANÔMALA DO FEITO."

**2- DR(A) - CÍCERO QUEDEVEZ GROBÉRIO  
AÇÃO - EXECUÇÃO**

**AUTOS- 039070003056**

REQTE - NILDA VIGNA ME

REQDO - DJALMA VIEIRA COSTA

FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 18, CUJO TEOR ORA SE TRANSCREVE: "DIANTE DO TEOR DA R. CERTIDÃO DE FLS. 16/VERSO, INTIME-SE O EXEQUENTE, PARA QUE APRESENTE O ENDEREÇO DO EXECUTADO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO ANÔMALA DO FEITO."

**3- DR(A) - CÍCERO QUEDEVEZ GROBÉRIO  
AÇÃO - COBRANÇA**

**AUTOS- 039070004369**

REQTE - POLIANE MENDONÇA  
REQDO - ZILDA ROSA PERRUT

FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 07, PARA QUE COMPAREÇA PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 17/07/2007, ÀS 14:30H, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ADVERTIMOS QUE: 1) DEVERÁ COMPARECER DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DE SEU CONSTITUINTE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO E CONDENAÇÃO EM CUSTAS NOS TERMOS DOS ART. 51, INCISO I DA LEI 9099/95; 2) NÃO SENDO OBTIDA A CONCILIAÇÃO SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NA QUAL DEVERÁ COMPARECER MUNIDO(A) DAS PROVAS QUE PRETENDA PRODUIR, E DAS TESTEMUNHAS SE HOVEREM, NO NÚMERO MÁXIMO DE 03(TRÊS) E, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

**4- DR(A) - CÍCERO QUEDEVEZ GROBÉRIO****AÇÃO - COBRANÇA****AUTOS- 039070004658**

REQTE - ELITON HENRIQUE KALKE  
REQDO - ALMIRO GONÇALVES

FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 08, PARA QUE COMPAREÇA PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 17/07/2007, ÀS 12:30H, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ADVERTIMOS QUE: 1) DEVERÁ COMPARECER DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DE SEU CONSTITUINTE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO E CONDENAÇÃO EM CUSTAS NOS TERMOS DOS ART. 51, INCISO I DA LEI 9099/95; 2) NÃO SENDO OBTIDA A CONCILIAÇÃO SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NA QUAL DEVERÁ COMPARECER MUNIDO(A) DAS PROVAS QUE PRETENDA PRODUIR, E DAS TESTEMUNHAS SE HOVEREM, NO NÚMERO MÁXIMO DE 03(TRÊS) E, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

**5- DR(A) - CÍCERO QUEDEVEZ GROBÉRIO****AÇÃO - COBRANÇA****AUTOS- 039070004807**

REQTE - COMERCIAL PAGUE MENOS LTDA. ME  
REQDO - MARIA MADALENA DA SILVA

FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 14, PARA QUE COMPAREÇA PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 18/07/2007, ÀS 16:30H, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ADVERTIMOS QUE: 1) DEVERÁ COMPARECER DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DE SEU CONSTITUINTE, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO E CONDENAÇÃO EM CUSTAS NOS TERMOS DOS ART. 51, INCISO I DA LEI 9099/95; 2) NÃO SENDO OBTIDA A CONCILIAÇÃO SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NA QUAL DEVERÁ COMPARECER MUNIDO(A) DAS PROVAS QUE PRETENDA PRODUIR, E DAS TESTEMUNHAS SE HOVEREM, NO NÚMERO MÁXIMO DE 03(TRÊS) E, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

**6- DR(A) - CÍCERO QUEDEVEZ GROBÉRIO****AÇÃO - EXECUÇÃO****AUTOS- 039070004815**

REQTE - SARA DE AMORIM MENDONÇA MARCHESINI  
REQDO - MARLUCIA GONÇALVES COELHO

FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 08, PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS RETRO. ADVIRTA-SE DE QUE NÃO SENDO APRESENTADOS EMBARGOS EM AUDIÊNCIA, OU SENDO JULGADOS IMPROCEDENTES, QUALQUER DAS PARTES PODERÁ REQUERER AO MM. JUIZ A ADOÇÃO DE UMA DAS ALTERNATIVAS DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 53 DA REFERIDA LEI. DILIGENCIE-SE. AUDIÊNCIA: 18/07/2007, 12:30 H." ADVIRTA-SE, AINDA, QUE: 1) O DOUTO ADVOGADO DEVERÁ COMPARECER DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE SEU CONSTITUINTE; 2) A AUSÊNCIA DA PARTE IMPORTARÁ NA EXTINÇÃO DO FEITO E CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DA LEI 9099/95.

**7- DR(A) - CÍCERO QUEDEVEZ GROBÉRIO****AÇÃO - EXECUÇÃO****AUTOS- 039070004823**

REQTE - SEBASTIÃO ESTEVÃO DE QUEIROS  
REQDO - GENILSON GOMES CORREIA

FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 09, PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS RETRO. ADVIRTA-SE DE QUE NÃO SENDO APRESENTADOS EMBARGOS EM AUDIÊNCIA, OU SENDO JULGADOS IMPROCEDENTES, QUALQUER DAS PARTES PODERÁ REQUERER AO MM. JUIZ A ADOÇÃO DE UMA DAS ALTERNATIVAS DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 53 DA REFERIDA LEI. DILIGENCIE-SE. AUDIÊNCIA: 18/07/2007, 16:00 H." ADVIRTA-SE, AINDA, QUE: 1) O DOUTO ADVOGADO DEVERÁ COMPARECER DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE SEU CONSTITUINTE; 2) A AUSÊNCIA DA PARTE IMPORTARÁ NA EXTINÇÃO DO FEITO E CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DA LEI 9099/95.

**8- DR(A) - CÍCERO QUEDEVEZ GROBÉRIO****AÇÃO - EXECUÇÃO****AUTOS- 039070004781**

REQTE - SEBASTIÃO ESTEVÃO DE QUEIROS  
REQDO - ANTONIO REIS ALVES

FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 08, PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS RETRO. ADVIRTA-SE DE QUE NÃO SENDO APRESENTADOS EMBARGOS EM AUDIÊNCIA, OU SENDO JULGADOS IMPROCEDENTES, QUALQUER DAS PARTES PODERÁ REQUERER AO MM. JUIZ A ADOÇÃO DE UMA DAS ALTERNATIVAS DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 53 DA REFERIDA LEI. DILIGENCIE-SE. AUDIÊNCIA: 18/07/2007, 13:30 H." ADVIRTA-SE, AINDA, QUE: 1) O DOUTO ADVOGADO DEVERÁ COMPARECER DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE SEU CONSTITUINTE; 2) A AUSÊNCIA DA PARTE IMPORTARÁ NA EXTINÇÃO DO FEITO E CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DA LEI 9099/95.

**9-DR(A) - CÍCERO QUEDEVEZ GROBÉRIO****AÇÃO - EXECUÇÃO****AUTOS- 039070004773**

REQTE - SEBASTIÃO ESTEVÃO DE QUEIROS  
REQDO - GILBERTO ALVES DA SILVA

FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 08, PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS RETRO. ADVIRTA-SE DE QUE NÃO SENDO APRESENTADOS EMBARGOS EM AUDIÊNCIA, OU SENDO JULGADOS IMPROCEDENTES, QUALQUER DAS PARTES PODERÁ REQUERER AO MM. JUIZ A ADOÇÃO DE UMA DAS ALTERNATIVAS DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 53 DA REFERIDA LEI. DILIGENCIE-SE. AUDIÊNCIA: 18/07/2007, 14:00 H." ADVIRTA-SE, AINDA, QUE: 1) O DOUTO ADVOGADO DEVERÁ COMPARECER DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE SEU CONSTITUINTE; 2) A AUSÊNCIA DA PARTE IMPORTARÁ NA EXTINÇÃO DO FEITO E CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DA LEI 9099/95.

**10- DR(A) - CÍCERO QUEDEVEZ GROBERIO****AÇÃO - EXECUÇÃO****AUTOS- 039070004765**

REQTE - SEBASTIÃO ESTEVÃO DE QUEIROS  
REQDO - CLEDIMILSON DA ROCHA SILVA

FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 08, PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS RETRO. ADVIRTA-SE DE QUE NÃO SENDO APRESENTADOS EMBARGOS EM AUDIÊNCIA, OU SENDO JULGADOS IMPROCEDENTES, QUALQUER DAS PARTES PODERÁ REQUERER AO MM. JUIZ A ADOÇÃO DE UMA DAS ALTERNATIVAS DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 53 DA REFERIDA LEI. DILIGENCIE-SE. AUDIÊNCIA: 17/07/2007, 14:30 H." ADVIRTA-SE, AINDA, QUE: 1) O DOUTO ADVOGADO DEVERÁ COMPARECER DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE SEU CONSTITUINTE; 2) A AUSÊNCIA DA PARTE

IMPORTARÁ NA EXTINÇÃO DO FEITO E CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DA LEI 9099/95.

**11- DR(A) - CÍCERO QUEDEVEZ GROBÉRIO**

**AÇÃO - EXECUÇÃO**

**AUTOS- 039070004757**

REQTE - SEBASTIÃO ESTEVAO DE QUEIROS  
REQDO - FRANCISCO DIAS DOS ANJOS FILHO  
FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 08, PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS RETRO. ADVIRTA-SE DE QUE NÃO SENDO APRESENTADOS EMBARGOS EM AUDIÊNCIA, OU SENDO JULGADOS IMPROCEDENTES, QUALQUER DAS PARTES PODERÁ REQUERER AO MM. JUIZ A ADOÇÃO DE UMA DAS ALTERNATIVAS DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 53 DA REFERIDA LEI. DILIGENCIE-SE. AUDIÊNCIA: 18/07/2007, 15:00 H." ADVIRTA-SE, AINDA, QUE: 1) O DOUTO ADVOGADO DEVERÁ COMPARECER DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE SEU CONSUINTE; 2) A AUSENCIA DA PARTE IMPORTARÁ NA EXTINÇÃO DO FEITO E CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DA LEI 9099/95.

**12- DR(A) - CÍCERO QUEDEVEZ GROBÉRIO**

**AÇÃO - EXECUÇÃO**

**AUTOS- 039070004740**

REQTE - SEBASTIÃO ESTEVAO DE QUEIROS  
REQDO - MARLUCIA FERNANDES DE SOUZA AGUIAR  
FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 08, PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS RETRO. ADVIRTA-SE DE QUE NÃO SENDO APRESENTADOS EMBARGOS EM AUDIÊNCIA, OU SENDO JULGADOS IMPROCEDENTES, QUALQUER DAS PARTES PODERÁ REQUERER AO MM. JUIZ A ADOÇÃO DE UMA DAS ALTERNATIVAS DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 53 DA REFERIDA LEI. DILIGENCIE-SE. AUDIÊNCIA: 18/07/2007, 15:30 H." ADVIRTA-SE, AINDA, QUE: 1) O DOUTO ADVOGADO DEVERÁ COMPARECER DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE SEU CONSUINTE; 2) A AUSENCIA DA PARTE IMPORTARÁ NA EXTINÇÃO DO FEITO E CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DA LEI 9099/95.

**13- DR(A) - CÍCERO QUEDEVEZ GROBÉRIO**

**AÇÃO - EXECUÇÃO**

**AUTOS- 039070004682**

REQTE - SEBASTIÃO ESTEVAO DE QUEIROS  
REQDO - MARCELI APARECIDA DE SOUZA ESCOBAR  
AÇÃO - EXECUÇÃO  
AUTOS- 039070004757

REQTE - SEBASTIÃO ESTEVAO DE QUEIROS  
REQDO - FRANCISCO DIAS DOS ANJOS FILHO  
FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 08, PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS RETRO. ADVIRTA-SE DE QUE NÃO SENDO APRESENTADOS EMBARGOS EM AUDIÊNCIA, OU SENDO JULGADOS IMPROCEDENTES, QUALQUER DAS PARTES PODERÁ REQUERER AO MM. JUIZ A ADOÇÃO DE UMA DAS ALTERNATIVAS DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 53 DA REFERIDA LEI. DILIGENCIE-SE. AUDIÊNCIA: 17/07/2007, 16:30 H." ADVIRTA-SE, AINDA, QUE: 1) O DOUTO ADVOGADO DEVERÁ COMPARECER DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE SEU CONSUINTE; 2) A AUSENCIA DA PARTE IMPORTARÁ NA EXTINÇÃO DO FEITO E CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DA LEI 9099/95.

**14- DR(A) - CÍCERO QUEDEVEZ GROBÉRIO**

**AÇÃO - EXECUÇÃO**

**AUTOS- 039070004674**

REQTE - SEBASTIÃO ESTEVAO DE QUEIROS  
REQDO - JUVERCINA DE SOUZA DOS SANTOS  
FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO R. DESPACHO DE FLS. 08, PARA QUE COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA NOS AUTOS RETRO. ADVIRTA-SE DE QUE NÃO SENDO APRESENTADOS EMBARGOS EM AUDIÊNCIA, OU SENDO JULGADOS

IMPROCEDENTES, QUALQUER DAS PARTES PODERÁ REQUERER AO MM. JUIZ A ADOÇÃO DE UMA DAS ALTERNATIVAS DO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ART. 53 DA REFERIDA LEI. DILIGENCIE-SE. AUDIÊNCIA: 17/07/2007, 17:00 H." ADVIRTA-SE, AINDA, QUE: 1) O DOUTO ADVOGADO DEVERÁ COMPARECER DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE SEU CONSUINTE; 2) A AUSENCIA DA PARTE IMPORTARÁ NA EXTINÇÃO DO FEITO E CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, NOS TERMOS DA LEI 9099/95.

**15- DR(A) - OTNIEL CARLOS DE OLIVEIRA**

**AÇÃO - EXECUÇÃO**

**AUTOS- 039050005840**

REQTE - SIDICLEI GILES DE ANDRADE  
REQDO - EDNA DE OLIVEIRA E OUTRO  
FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO(A) R. DESPACHO DE FLS. 71, EXARADO EM AUDIÊNCIA, PARA QUE: "(...) NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO ANÔMALA DO FEITO."

**16- DR(A) - OTNIEL CARLOS DE OLIVEIRA**

**AÇÃO - EXECUÇÃO**

**AUTOS- 0390260011341**

REQTE - LOURENÇO SCHULTZ  
REQDO - JULIANI GONÇALVES BORBA  
FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO(A) R. DESPACHO DE FLS. 51, CUJO TEOR ORA SE TRANSCREVE: "DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 50. TRANSCORRIDO O PRAZO PARA CUMPRIMENTO DO ACORDO, DEVERÁ O EXEQUENTE, POR SEU ADVOGADO, INFORMAR A ESTE JUÍZO QUANTO AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO MESMO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO ANÔMALA DO FEITO E ARQUIVAMENTO DO MESMO."

**17- DR(A) - ENOCK SAMPAIO TORRES**

**AÇÃO - EXECUÇÃO**

**AUTOS- 039050008224**

REQTE - CASA DO ADUBO LTDA. E OUTRO  
REQDO - JUAREZ MENDONÇA NETO  
FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO(A) R. DESPACHO DE FLS. 69, CUJO TEOR ORA SE TRANSCREVE: "INTIME-SE O EXEQUENTE, POR SEU DOUTO ADVOGADO, PARA CIÊNCIA DO TEOR DOS DOCUMENTOS DE FLS. 64, 65 E 68, BEM COMO PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO LEGAL. INTIME-SE O EXECUTADO, PESSOALMENTE, PARA CIÊNCIA DO BLOQUEIO REALIZADO POR ESTE JUÍZO ÀS FLS. 64/65, BEM COMO PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO LEGAL."

**18- DR(A) - CÍCERO QUEDEVEZ GROBÉRIO**

**AÇÃO - NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA**

**AUTOS- 039060011598**

REQTE - MINERAÇÃO OURO VERDE LTDA.  
REQDO - JOEDSON DE OLIVEIRA E OUTRO  
FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO(A) R. DESPACHO DE FLS. 81/VERSO, CUJO TEOR ORA SE TRANSCREVE: "ANTES DE APLICAR O ART. 939, C/C O ART. 803, AMBOS DO CPC. ÀS PARTES, PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, PARA INDICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, BEM COMO A SUA PERTINÊNCIA."

**19- DR(A) - ALMIRO DINIZ RIBEIRO**

**AÇÃO - NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA**

**AUTOS- 039060011598**

REQTE - MINERAÇÃO OURO VERDE LTDA.  
REQDO - JOEDSON DE OLIVEIRA E OUTRO  
FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERIDO, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO(A) R. DESPACHO DE FLS. 81/VERSO, CUJO TEOR ORA SE TRANSCREVE: "ANTES DE APLICAR O ART. 939, C/C O ART. 803, AMBOS DO CPC. ÀS PARTES, PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, PARA INDICAREM AS

PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, BEM COMO A SUA PERTINÊNCIA."

**20 - DR(A) - ALMIRO DINIZ RIBEIRO  
AÇÃO - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
AUTOS- 039060012042**

REQTE - JOEDSON DE OLIVEIRA  
REQDO - MINERAÇÃO OURO VERDE LTDA.  
FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO(A) R. DECISÃO DE FLS. 20/24, CUJO DISPOSITIVO ORA SE TRANSCREVE: "DIANTE DO EXPOSTO, PELOS FUNDAMENTOS EXPENDIDOS ALHURES, REJEITO O PEDIDO INSERTO NO INCIDENTE PROCESSUAL EM ANÁLISE, OPOSTO POR JOEDSON DE OLIVEIRA E OUTRAS, RELATIVAMENTE À AÇÃO DE NUNCIACÃO DE OBRA NOVA AJUIZADA POR MINERAÇÃO OURO VERDE LTDA., PARA MANTER O VALOR DA CAUSA ESPECIFICADO NA PEÇA VESTIBULAR. CONDENO OS IMPUGNANTES AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, ACASO EXISTENTES. CERTIFIQUE-SE, NOS AUTOS PRINCIPAIS, O RESULTADO DO INCIDENTE."

**21- DR(A) - CÍCERO QUEDEVEZ GROBÉRIO  
AÇÃO - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
AUTOS- 039060012042**

REQTE - JOEDSON DE OLIVEIRA  
REQDO - MINERAÇÃO OURO VERDE LTDA.  
FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERIDO, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO(A) R. DECISÃO DE FLS. 20/24, CUJO DISPOSITIVO ORA SE TRANSCREVE: "DIANTE DO EXPOSTO, PELOS FUNDAMENTOS EXPENDIDOS ALHURES, REJEITO O PEDIDO INSERTO NO INCIDENTE PROCESSUAL EM ANÁLISE, OPOSTO POR JOEDSON DE OLIVEIRA E OUTRAS, RELATIVAMENTE À AÇÃO DE NUNCIACÃO DE OBRA NOVA AJUIZADA POR MINERAÇÃO OURO VERDE LTDA., PARA MANTER O VALOR DA CAUSA ESPECIFICADO NA PEÇA VESTIBULAR. CONDENO OS IMPUGNANTES AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, ACASO EXISTENTES. CERTIFIQUE-SE, NOS AUTOS PRINCIPAIS, O RESULTADO DO INCIDENTE."

**22- DR(A) - LELIO DO CARMO HATUM  
AÇÃO - BUSCA E APREENSÃO  
AUTOS- 039060010525**

REQTE - BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.  
REQDO - LINDEMBERG CARDOSO JÚNIOR  
FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO(A) R. DESPACHO, EXARADO NO ANVERSO DA PRIMEIRA FOLHA DA PETIÇÃO PROTOCOLIZADA SOB O N. 200700223293, CUJO TEOR ORA SE TRANSCREVE: "TENDO EM VISTA QUE OS AUTOS ESTÃO ARQUIVADOS, AO PETICIONÁRIO PARA MANIFESTAR INTERESSE QUANTO AO DESARQUIVAMENTO; CASO AFIRMATIVO, PAGUE A TAXA. INTIME-SE."

**23- DR(A) - EDUARDO GARCIA JUNIOR  
AÇÃO - BUSCA E APREENSÃO DL 911  
AUTOS- 039050004918**

REQTE - BANCO ITAU  
REQDO - ALCEMAR MARIANO DA SILVA  
FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO(A) R. DECISÃO DE FLS. 93, CUJO TEOR ORA SE TRANSCREVE: "DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 92. TRANSCORRIDO O PRAZO, SEM MANIFESTAÇÃO, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS."

**24- DR(A) - ARNALDO ARRUDA DA SILVEIRA  
AÇÃO - EXECUÇÃO  
AUTOS- 039030012056**

REQTE - UNIBANCO  
REQDO - DARIO MARQUES VIEIRA E OUTROS  
FINALIDADE - INTIMAÇÃO DO(A) REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU(UA) DOUTO(A) ADVOGADO(A), NOS TERMOS DO(A) R. DESPACHO DE FLS. 197, CUJO TEOR ORA SE TRANSCREVE: "DIANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 155, NOS TERMOS DO ART. 518, 'CAPUT', DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL E, ESTANDO PRESENTES OS

REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL EXTRÍNSECOS E INTRÍNSECOS, DENTRO DE UM JUÍZO PROVISÓRIO, RECEBO A APELAÇÃO NO EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. INTIMEM-SE OS APELADOS, PELO PATRONO, PARA QUERENDO, APRESENTAREM CONTRA- RAZÕES (IRESPOSTA), NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, COMO ESTATUÍDO PELO ART. 508, TAMBÉM DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL."

PANCAS, 08 DE MAIO DE 2007.

**ANA MARCIA ELESBON GOUVEA  
ESCRIVÁ JUDICIARIA  
CN-CGJ/ES - ART. 128**

## COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

**JUIZ DE DIREITO: DR. BERNARDO ALCURI DE SOUZA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª. ANA CRISTINA FONSECA E OLIVEIRA  
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: HELENA ALVES DE FARIAS SOUZA  
ESCRIVÁ SUBSTITUTA: ANA PAULA FARIAS DE SOUZA**

NA FORMA DOS ARTS. 236 C/C 1216 DO CPC

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 89/07

### INTIMO

**DR. DIONISIO BALARINE NETO OAB/ES 7431  
PROC. Nº 6.670/99 (045.03.001260-8) - AÇÃO REGRESSIVA DE COBRANÇA**  
REQUERENTE: BANESTES SEGUROS S/A  
REQUERIDO: GENESIO BENINCA E GEANGELO MARTINELLI  
PARA, NO PRAZO LEGAL APRESENTAR CONTRA-RAZÕES.

**DR. JANDERSON VAZZOLER OAB/ES 8827  
PROC. Nº 4.978/95 (045.03.001824-1) - AÇÃO DE EXECUÇÃO**  
REQUERENTE: IRENE BENING ROSSOW  
REQUERIDO: VALDEMIRO MARÇAL DA LUZ  
PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS INFORMAR O ENDEREÇO DO EXECUTADO TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA CERTIDÃO DE FLS. 59/V.

**DR. EDUARDO GARCIA JUNIOR OAB/ES 11.673  
PROC. Nº 8.197/06 (045.07.000.805-2) - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**  
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A  
REQUERIDO: MARCIA ELIANE GALON  
PARA, TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 46, CUJO A PARTE FINAL DIZ O SEGUINTE: "... EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO."

**DR. RODRIGO CASSARO BARCELLOS OAB/ES 8841  
PROC. Nº 7.758/05 (045.05.000.449-3) - AÇÃO DE EXEBIÇÃO COM CARATER SATISFATIVO**  
REQUERENTE: VALDENIR ZEFERINO  
REQUERIDO: TRIBUNAL ECLESIASTICO INTERDIOCESANO DE VITÓRIA-ES  
PARA, TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 44, CUJO A PARTE FINAL DIZ O SEGUINTE: "... ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO NA FORMA DO ARTIGO, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO II DO CPC."

SÃO GABRIEL DA PALHA, 13 DE ABRIL DE 2007.

**ANA PAULA FARIAS DE SOUZA  
ESCRIVÁ SUBSTITUTA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO  
COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº . 055/07**

**JUIZ DE DIREITO: BERNARDO ALCURI DE SOUZA.**

**PROCESSO Nº.045.06.000917-7 - CARTÓRIO Nº.8090/06**

**AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**

REQUERENTE: ADRIANA FIRMINO CORREIA

REQUERIDA: RUBENS CORREA.

**INTIMO O DR. PEDRO PAULO PESSI- OAB-ES.6615.**

PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS, EM RELAÇÃO AO DESPACHO DE FLS. 21.

SÃO GABRIEL DA PALHA, 07 DE 2007.

**JONAS CARLOS TONINI  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

..\*\*\*\*\*.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO  
COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA**

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº . 056/07**

**JUIZ DE DIREITO: BERNARDO ALCURI DE SOUZA.**

**PROCESSO Nº.045.06.000725-4 - CARTÓRIO Nº.8043/06**

**AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL.**

REQUERENTE: ARCHELINO PINAFFO.

**INTIMO O DR. WASHINGTON LUIZ MARINO TREVIZANI - OAB-ES.5839.**

INTIME-SE PARA APRESENTAR O REQUERIDO ÀS FLS.30 VERSO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

SÃO GABRIEL DA PALHA, 07 DE 2007.

**JONAS CARLOS TONINI  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

---

**COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA**

---

**COMARCA DE ÁGUA BRANCA**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
COMARCA DE ÁGUA BRANCA  
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO**

**JUIZ DE DIREITO: DR. FLÁVIO BRASIL FERNANDES REIS  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: AMARILDO JOSÉ CAPRINI**

**LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS Nº 029/2007**

NA FORMA DO ART. 236 DO CPC E DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, INTIMO O DOUTO ADVOGADO A SEGUIR RELACIONADO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA:

DR. ALECIO JOCIMAR FAVARO  
DR. BRIAN CERRI GUZZO  
DR. MARCOS ZAROWNY

**DR. ALÉCIO JOCIMAR FAVARO**

**DR. BRIAN CERRI GUZZO**

**DR. MARCOS ZAROWNY**

**EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS**

**PROCESSO Nº 057.03.000515-1**

REQUERENTE: TARCINO PAULINO

REQUERIDA: BENEDITA GOMES MOREIRA

FINALIDADE: TOMAREM CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

**DR. MARCOS ZAROWNY**

**SEPARAÇÃO JUDICIAL**

**PROCESSO Nº 057.07.000002-1**

REQUERENTE: S.M.B. E OUTRA

FINALIDADE: EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ATRAVÉS DAS GUIAS Nº S 70083721, 70083722, 70083723 E 70083724, NO VALOR TOTAL R\$ 48,80 (QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

ÁGUA BRANCA-ES, 08 DE MAIO DE 2007.

**AMARILDO JOSÉ CAPRINI  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

**COMARCA DE ALFREDO CHAVES**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
COMARCA DE ALFREDO CHAVES**

**JUIZ SUBSTITUTO: DR. RONEY GUERRA DUQUE  
ESCRIVÃO SUBSTITUTO: JOSÉ GERALDO MEIRA ROCHA**

**GABARITO DE PUBLICAÇÃO Nº 060/07**

NA FORMA DO DISPOSTO NO CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DESTE ESTADO, FICAM OS SENHORES ADVOGADOS INFRA-NOMINADOS, DEVIDAMENTE INTIMADOS NOS RESPECTIVOS AUTOS, PARA OS FINS DISCRIMINADOS ABAIXO, NO PRAZO DE LEI. A SABER:

**DR. JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA - OAB/ES 4588**

**DR. RAINOR BREDA - 3692**

**DR. ORLANDO BERGAMINI - OAB/ES 3079**

**CARTA DE ORDEM Nº 003070002989**

**AÇÃO RESCISÓRIA DE ACÓRDÃO Nº 100060041371**

AUTOR: ESPÓLIO DE JURACY ANTONICO BREDA

RÉ: COMUNIDADE CATÓLICA DE S. JOÃO DE CRUBIXÁ

FINALIDADE: INTIMADOS PARA OBTIVA DE TESTEMUNHAS - AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 29.05.2007, ÀS 13 HORAS, NO FÓRUM DE ALFREDO CHAVES.

EM 08 DE MAIO DE 2007.

**JOSÉ GERALDO MEIRA ROCHA  
CHEFE DE SECRETARIA**

..\*\*\*\*\*.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO  
COMARCA DE ALFREDO CHAVES**

**JUIZ SUBSTITUTO: DR. RONEY GUERRA DUQUE  
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª. JANAÍNA ROCHA R. ALVIM.  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: JOSÉ CARLOS COSTA.**

**GABARITO DE PUBLICAÇÃO Nº 017/2007**

NA FORMA O DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº 014/99, DA EGRÉGIA CORREGEDORIA DESTE ESTADO, FICA O ADVOGADO

INFRA-NOMINADO, INTIMADO NOS RESPECTIVOS AUTOS, PARA OS FINS DISCRIMINADOS ABAIXO, NO PRAZO DE LEI, A SABER:

**ADVOGADO: DR. NEY LAMBERTI- OAB-ES.11.914**

**PROCESSOS Nº : 003070002146**

**AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL**

REQUERENTE: O.G.F

FINALIDADE: FICA O ILUSTRE CAUSÍDICO INTIMADO DO DESPACHO DE FLS.09Vº QUE ACOLHEU O REQUERIMENTO DO MP, QUAL SEJA, A JUNTADA DE DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO CIVIL DO REQUERENTE E DOS FIRMATÁRIOS DO DOCUMENTO DE FLS. 07, A FIM DE DEMONSTRAR A LEGITIMIDADE PARA O PEDIDO.

**ADVOGADO: DR. GERALDO BAYER- OAB-ES.197-B**

**PROCESSOS Nº : 003070000389**

**AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL COM VALOR**

REQUERENTE: MOACYR ARPINI GALLINA

FINALIDADE: FICA O ILUSTRE CAUSÍDICO INTIMADO PARA PRESTAR CONTAS NO PRAZO DADO NA SENTENÇA SOB PENA DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA.

**ADVOGADO: DRª. SANDRA MARISA MAGNAGO- OAB-ES 2.908.**

**PROCESSOS Nº : 003070000926**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

REQUERENTE: MJ.C.B.M

REQUERIDO: W.M

FINALIDADE: FICA A ILUSTRE CAUSÍDICA INTIMADA DA RESP. SENTENÇA DE FLS.22, ...QUE JULGOU EXTINTO OS AUTOS SUPRA, COM BASE NO ART. 794, I DO CPC....

**ADVOGADO: DRª. ANTONIETA PETRI- OAB-ES 5194**

**PROCESSOS Nº : 003070001726**

**AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL**

REQUERENTE: ANTÔNIA SUZANA CHARBEL

FINALIDADE: FICA A ILUSTRE CAUSÍDICA INTIMADA CONFORME DESPACHO DE FLS. 17, PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS.

**ADVOGADO: DRª. ANCELMA DA PENHA BERNARDOS OAB-ES 7.777.**

**PROCESSOS Nº : 003060004714**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES

EXECUTADO: NICETAS SALVADOR PESSIN

FINALIDADE: FICA A ILUSTRE CAUSÍDICA INTIMADA DA RESP. SENTENÇA DE FLS.31/34, ... ANTE O EXPOSTO, ACOLHO A EXECUÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, DECLARO A NULIDADE DO TÍTULO (CDA 643/2005) QUE A EMBASA, CONSEQUENTEMENTE JUNGO EXTINTO O PRESENTE EXECUTIVO FISCAL, EXTINQUINDO POR APLICAÇÃO SUBJETIVA DO 267, INC. IV C/C O INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONDENANDO O EXEQUENTE EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA QUE FIXO, EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR EXECUTADO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO....

**ADVOGADO: DR. EDUARDO SAAD ROMANO- OAB-ES.7.358**

**PROCESSOS Nº : 003060016122**

**AÇÃO: REPRESENTAÇÃO CONTRA MENOR**

REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: K. P.M.K

FINALIDADE: FICA O ILUSTRE CAUSÍDICO INTIMADO DA RESP. SENT. DE FLS. 113/115... ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO E, EM CONSEQUÊNCIA, APLICAO AO ADOLESCENTE, INICIALMENTE A MEDIDA SÓCIO EDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA ATÉ O ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO DE 2007, DEVENDO SER OBSERVADA AS SEGUINTESS CONDIÇÕES: A) NÃO ANDAR ARMADO, NEM USAR DROGAS, NEM ANDAR COM MÁ COMPANHIA; B) FREQUENTAR ESCOLA REGULAR DE ENSINO DEVENDO APRESENTAR AO ÓRGÃO FISCALIZADOR COMPROVANTE DE MATRÍCULA, NOTAS BOAS E FREQUÊNCIA E SE TRABALHAR, LABORAR EM OCUPAÇÃO LÍCITA; C) APRESENTAR-SE MENSALMENTE NO STSJ DO JUIZADO EM QUE RESIDE PARA INFORMAR SUAS ATIVIDADES E O CUMPRIMENTO DESTA SENTENÇA; D) CHEGAR EM CASA DIARIAMENTE ATÉ AS 22:00 HORAS, INCLUSIVE FINAIS DE SEMANA E FERIADOS; A MEDIDA DEVERÁ SR CUMPRIDA PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES OU ATÉ O

ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO DE 2007, O QUE OCORRER POR ÚLTIMO.....

ALFREDO CHAVES, 08 DE MAIO DE 2007.

**JOSÉ CARLOS COSTA**  
ESCRIVÁ SUBSTITUTA

## COMARCA DE BOM JESUS DO NORTE

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE BOM JESUS DO NORTE**  
**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

**JUIZ DE DIREITO: DR. MÁRIO DA SILVA NUNES NETO**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: JOÃO BATISTA SOBREIRA JÚNIOR**

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 014/07**

**LISTA NOMINAL DE ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTAGEM:**

**INTIMO:**

**DR. EDSON ROSSETO LIMA FILHO OAB/ES 11213**

**PROCESSO: 010070004006**

**NATUREZA: CÍVEL**

REQUERENTE: B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I

REQUERIDO: LUCIENE NOBRE DE OLIVEIRA CORDEIRO

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 17 QUE DEFERIU, LIMINARMENTE, A MEDIDA, MANDADO-SE EXPEDIR MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, ENTREGANDO-SE O MENCIONADO BEM AO REPRESENTANTE DO BANCO/REQUERENTE, OU A QUEM ESTE INDICAR, O QUAL, EXERCERÁ O CARGO DE DEPOSITÁRIO FIEL DO BEM APREENDIDO.

**DR. ANDERSON MARTINS RIBEIRO OAB/ES 11410**

**PROCESSO: 010070004014**

**NATUREZA: CÍVEL**

REQUERENTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

REQUERIDO: DOUGLAS MARCOLONGO COELHO

FINALIDADE: PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 17 QUE DEFERIU, LIMINARMENTE, A MEDIDA, MANDADO-SE EXPEDIR MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, ENTREGANDO-SE O MENCIONADO BEM AO REPRESENTANTE LEGAL DA REQUERENTE, OU A QUEM ESTA INDICAR, O QUAL, EXERCERÁ O CARGO DE DEPOSITÁRIO FIEL DO BEM APREENDIDO.

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**  
**BOM JESUS DO NORTE-ES**

## COMARCA DE FUNDÃO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE FUNDÃO**  
**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A **DRª MARIANA LISBOA CRUZ HOLLIDAY**, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE FUNDÃO-ES, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIA E CONHECIMENTO TIVEREM, QUE PERANTE ESTE JUÍZO - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, A CARGO DA ESCRIVÁ QUE ESTE SUBSCREVE, TRAMITAM OS AUTOS DA AÇÃO DE ARROLAMENTO - PROCESSO DE Nº 059030008235 - 1.152/00 ( Nº ANTERIOR: 059000000155), ONDE FIGURA COMO INVENTARIANTE **MAARIA MARGARIDA**

**RECLA E INVENTARIADO JULIO MARCELINO PEREIRA.** EXPEDE-SE O PRESENTE EDITAL E POR MEIO DELE FICA INTIMADA A INVENTARIANTE MARIA MARGARIDA RECLA, BRASILEIRA, DIVORCIADA, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, SITO À RUA SÃO JOSÉ, 145, CENTRO, FUNDÃO-ES A FIM DE EFETUAR O RECOLHIMENTO DO ITCO NO VALOR DE R\$165,19 (CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) MAIS AS CUSTAS PROCESSUAIS FINAIS NO VALOR DE R\$189,80 (CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS) SUJEITAS A ATUALIZAÇÃO QUANDO DO EFETIVO PAGAMENTO, NO PRAZO LEGAL. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE FUNDÃO-ES, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E SETE.

**MARIA DE LOURDES ROVER  
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA  
PROVIMENTO 01/98**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE FUNDÃO  
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**LISTA DE INTIMAÇÕES Nº 010/2007**

**JUIZ DE DIREITO: DRª MARIANA LISBOA CRUZ HOLLIDAY  
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: MARIA DE LOURDES ROVER**

**INTIMO**

**DR. DORIO ANTUNES DE SOUZA - OAB-ES 5091**

**PROCESSO DE Nº 059030003871 - 1.763/03 - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL**

EXEQUENTE: JOSENITE DE CARLI HELMER

EXECUTADO: ADORIS ZANI DE CARLI

FINALIDADE: PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O OFÍCIO DE FLS. 98, REQUERENDO O QUE FOR DE DIREITO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**DR. CARLOS ALBERTO VALIATI LOPES - OAB-ES 6.095**

**PROCESSO DE Nº 059040001592 - 1.849/04 - ARROLAMENTO DE BENS**

INVENTARIANTE: MARIA DA PENHA SOEIRO

INVENTARIADO: JOSÉ DE MATOS SOEIRO

FINALIDADE: PARA JUNTAR AOS AUTOS CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO PARA COM A FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. .

**DRª DORIO ANTUNES DE SOUZA - OAB-ES 5091**

**PROCESSO DE Nº 059040010429 - 2.021/04 - INVENTÁRIO**

INVENTARIANTE: AMÉRICO THOME

INVENTARIADO: ANGELO THOME E OUTRO

FINALIDADE: CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 89 DOS AUTOS, QUE DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 20/21 E SUSPENDEU O PROCESSO PELO PRAZO DE 90 DIAS.

**DRª PATRICIA PERTEL BROMONSCHENKEL - OAB-ES 9395**

**PROCESSO DE Nº 059050004080 - 2.198/05 - ARROLAMENTO DE BENS**

INVENTARIANTE: ROQUE TONINI

INVENTARIADO: LEONARDO TONINI

FINALIDADE: CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 63.

**DR. FRANCISCO G. M. APOLONIO COMETTI - OAB-ES 2868**

**PROCESSO DE Nº 059070000068 - 2.551/07 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL**

REQUERENTE: MARIO PITOL

FINALIDADE: CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 22/23, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO E DETERMINOU AS RETIFICAÇÕES DO ASSENTAMENTO NO REGISTRO CIVIL DO REQUERENTE.

**DR. THIAGO TRISTÃO LIMA - OAB-ES 11716**

**PROCESSO DE Nº 059060006323 - 2.476/06 - ALVARÁ JUDICIAL**

REQUERENTE: RAYSSA DE FARIAS

FINALIDADE: CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 32/33, QUE DEFERIU O PEDIDO INICIAL E AUTORIZOU O LEVANTAMENTO DO CRÉDITO DE FGTS E PIS.

**DRª VANESKA AZEREDO VALADÃO - OAB-ES 10082**

**PROCESSO DE Nº 059060003700 - 2.421/06 - ASSENTAMENTO DE REGISTRO TARDIO**

REQUERENTE: SILVADO DA SILVA

FINALIDADE: CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 30/31, QUE DEFERIU O PEDIDO INICIAL E DETERMINOU A LAVRATURA DO REGISTRO DE NASCIMENTO DE SILVADO DA SILVA.

FUNDÃO, 08 DE MAIO DE 2007

**MARIA DE LOURDES ROVER  
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA**

## COMARCA DE ITAGUAÇU

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAGUAÇU  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 0014/07**

**JUIZ DR. MARCOS PEREIRA SANCHES**

**PROMOTOR DR. MARCELO VICTOR VALENTE GOUVEIA  
TEIXEIRA**

**ESCRIVÁ NATÁLIA VARGAS THOMÉ**

**ADVOGADO - DR. ALEXANDRE ZAMPROGNO**

**PROCESSO - 025.03.000809-5**

**AÇÃO - ORDINÁRIA**

REQUERENTE - JOSÉ WALDEMIR PIAZENTINI

REQUERIDO - MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

FINALIDADE - INTIMAR PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, CALCULADAS EM R\$76,86, CONFORME CONTA DE CUSTAS Nº 907026767, ATRAVÉS DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO Nº 70081755, 70081756, 70081757, 70081758, 70081759, 70081760, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

**ADVOGADO - DR. ANDREA CARDOSO DE OLIVEIRA**

**PROCESSO - 025.03.000770-9**

**AÇÃO - EXECUÇÃO**

EXEQUENTE - BANCO BRADESCO S/A

EXECUTADO - KIEPPER CAFÉ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

FINALIDADE - INTIMAR PARA DEVOLVER OS AUTOS AO CARTÓRIO, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

**ADVOGADO - DR. ANDREA CARDOSO DE OLIVEIRA**

**PROCESSO - 025.03.000890-5**

**AÇÃO - EXECUÇÃO**

EXEQUENTE - BANCO BRADESCO S/A

EXECUTADO - KIEPPER CAFÉ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

FINALIDADE - INTIMAR PARA DEVOLVER OS AUTOS AO CARTÓRIO, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

**ADVOGADO - DR. ANDREA CARDOSO DE OLIVEIRA**

**PROCESSO - 025.03.000899-6**

**AÇÃO - EXECUÇÃO**

EXEQUENTE - BANCO BRADESCO S/A

EXECUTADO - KIEPPER CAFÉ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

FINALIDADE - INTIMAR PARA DEVOLVER OS AUTOS AO CARTÓRIO, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

**ADVOGADO - DR. ARTHUR MATTOS NETO**

DR. HENRIQUE SOARES MACEDO

**PROCESSO - 025.03.000155-3**

**AÇÃO - MONITÓRIA**

AUTOR - JOSÉ WALDEMIR PIAZENTINI

RÉU - EGNALDO ROBERTO AHNERT



FINALIDADE - INTIMAR DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O **DIA 13 DE JUNHO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS.**

**ADVOGADO - DR. ARNALDO LEMPKE**

**PROCESSO - 025.06.000724-9**

**AÇÃO - USUCAPIÃO**

REQUERENTE - MARINHO HOLZ

FINALIDADE - INTIMAR PARA DEVOLVER OS AUTOS AO CARTÓRIO, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

**ADVOGADO - DR. ARNALDO LEMPKE**

**PROCESSO - 025.06.000474-1**

**AÇÃO - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

REQUERENTE - MARIA DE JESUS SILVA DA ROCHA

REQUERIDO - ETIENNE ESEAN DWIGHT SCHIMIDT

FINALIDADE - INTIMAR DA PROLAÇÃO DA R. DECISÃO DE FLS. 21, BEM COMO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CALCULADAS EM R\$86,21, CONFORME CONTA DE CUSTAS Nº 906090821, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, ATRAVÉS DA GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 60250227, NO PRAZO DE DEZ DIAS, OU COMPROVAR A NECESSIDADE DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NO MESMO PRAZO.

**ADVOGADO - DR. ARNALDO LEMPKE**

**PROCESSO - 025.06.000475-8**

**AÇÃO - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

REQUERENTE - MARIA HELENA SCHUMACHER RAMIRO

REQUERIDO - ETIENNE ESEAN DWIGHT SCHIMIDT

FINALIDADE - INTIMAR DA PROLAÇÃO DA R. DECISÃO DE FLS. 20, BEM COMO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CALCULADAS EM R\$86,21, CONFORME CONTA DE CUSTAS Nº 906090830, DEVIDAMENTE ATUALIZADA, ATRAVÉS DA GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 60250252, NO PRAZO DE DEZ DIAS, OU COMPROVAR A NECESSIDADE DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NO MESMO PRAZO.

**ADVOGADO - DR. BENTO SANTO FIOROTTI**

**PROCESSO - 025.03.000838-4**

**AÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

REQUERENTE - MINERAÇÃO ALTO SOBREIRO LTDA. E OUTRO

REQUERIDO - BANCO DO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FINALIDADE - INTIMAR PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS COMPLEMENTARES, CALCULADAS EM R\$214,72, CONFORME CONTA DE CUSTAS Nº 907025014, ATRAVÉS DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO Nº 70076834 E 70076835, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**ADVOGADO - DR. BENTO SANTO FIOROTTI**

**PROCESSO - 025.05.000522-9**

**AÇÃO - IMISSÃO DE POSSE**

REQUERENTE - ETIENNE ESEAN DWIGHT SCHIMIDT

REQUERIDO - MARIA HELENA RAMIRO

FINALIDADE - INTIMAR PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS COMPLEMENTARES, CALCULADAS EM R\$58,96, CONFORME CONTA DE CUSTAS Nº 907027355, ATRAVÉS DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO Nº 70083591, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**ADVOGADO - DR. BENTO SANTO FIOROTTI**

**PROCESSO - 025.05.000523-7**

**AÇÃO - IMISSÃO DE POSSE**

REQUERENTE - ETIENNE ESEAN DWIGHT SCHIMIDT

REQUERIDO - MARIA DE JESUS ROCHA

FINALIDADE - INTIMAR PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS COMPLEMENTARES, CALCULADAS EM R\$58,96, CONFORME CONTA DE CUSTAS Nº 907027413, ATRAVÉS DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO Nº 70083760, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**ADVOGADO - DR.ª CHRISTINA MARIA FOEGER DE PAULA**

**PROCESSO - 025.07.000135-6**

**AÇÃO - JUSTIFICAÇÃO**

REQUERENTE - ELIETH DE OLIVEIRA GALAZZI

REQUERIDO - WANDERLEY JOSE GALAZZI E OUTROS

FINALIDADE - INTIMAR DA PROLAÇÃO DA R. SENTENÇA DE FLS. 20/21, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV, DO CPC. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS PELA AUTORA.

**ADVOGADO - DR. EDEMILSO MANSK**

**PROCESSO - 025.98.000009-9**

**AÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE - BASÍLIO COMÉRCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. E OUTROS

EMBARGADO - BANCO DO BRASIL S/A

FINALIDADE - INTIMAR PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, CALCULADAS EM R\$37,82, CONFORME CONTA DE CUSTAS Nº 907026735, ATRAVÉS DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO Nº 70081694 E Nº 70081695.

**ADVOGADO - DR. EDSON ROSSETO LIMA FILHO**

**PROCESSO - 025.06.000491-5**

**AÇÃO - BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE - B. V. FINANCEIRA S.A. C. F. I.

REQUERIDO - ELIZABETE MARTINS DE FREITAS

FINALIDADE - INTIMAR PARA, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR ACERCA DO TEOR DO AUTO DE BUSCA E APREENSÃO, REMOÇÃO E ENTREGA DE FLS. 51, BEM COMO DO DECURSO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO, SEM QUE O REQUERIDO SE MANIFESTASSE.

**ADVOGADO - DR. ELIAS JOSE MOSCON FERREIRA DE MATOS**

**PROCESSO - 025.05.000057-6**

**AÇÃO - INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE - NILZA MARIA EGGERTH BORCHARDT

REQUERIDO - SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS

FINALIDADE - INTIMAR DA PROLAÇÃO DA R. SENTENÇA DE FLS. 359/368, QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, CONDENANDO A RÉ A PAGAR À AUTORA, A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, A IMPORTÂNCIA DE R\$12.304,37, DEDUZINDO-SE, DESTA MONTANTE, O VALOR DE R\$2.000,00, RELATIVAMENTE AO SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) RECEBIDO, FICANDO, POIS, O VALOR DEFINITIVO DA CONDENAÇÃO FIXADO EM R\$10.304,37, VALOR ESTE A SER ATUALIZADO PELO INPC-IBGE A PARTIR DA DATA DO ACIDENTE (05.11.2004), DE QUANDO TAMBÉM CORRERÃO JUROS DE MORA À BASE LEGAL (SÚMULAS 43 E 54 DO STJ). CONDENOU-A, AINDA, A PAGAR À AUTORA A IMPORTÂNCIA DE R\$25.000,00, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MONETARIAMENTE ATUALIZÁVEL A PARTIR DESTA DATA PELO INPC-IBGE, DE QUANDO TAMBÉM CORRERÃO JUROS DE MORA À BASE LEGAL. CONDENOU-A, FINALMENTE, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DA AUTORA, OS QUAIS, COMO BASE NO § 3º DO ART. 20 DO CPC, FIXOU EM 15% DO MONTANTE DE CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

**ADVOGADO - DR.ª ELIZABETE MARIA RAVANI GASPAR**

**PROCESSO - 025.05.000166-5**

**AÇÃO - INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE - RAFAEL DE SOUZA LIMA E OUTRO

REQUERIDO - JULIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO

FINALIDADE - INTIMAR PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, CALCULADAS EM R\$2.219,91, CONFORME CONTA DE CUSTAS Nº 907026761, ATRAVÉS DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO Nº 70081738 E Nº 70081739.

**ADVOGADO - DR. ENOC JOAQUIM DA SILVA**

**PROCESSO - 025.03.000771-7**

**AÇÃO - EXECUÇÃO**

EXEQUENTE - S. G. CASAGRANDE E CIA LTDA.

EXECUTADO - JOSE JUBILIN BINDA

FINALIDADE - INTIMAR PARA DEVOLVER OS AUTOS AO CARTÓRIO, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC

**ADVOGADO - DR. ENOC JOAQUIM DA SILVA**

**PROCESSO - 025.05.000123-6**

**AÇÃO - MONITÓRIA**

REQUERENTE - POSTO SANTA JOANA LTDA.  
 REQUERIDO - EDIANA CHIAPPANI HANSTENREITER  
 FINALIDADE - INTIMAR PARA DEVOLVER OS AUTOS AO CARTÓRIO,  
 NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

**ADVOGADO - DR. ENOC JOAQUIM DA SILVA****PROCESSO - 025.05.000125-1****AÇÃO - MONITÓRIA**

REQUERENTE - POSTO SANTA JOANA LTDA.  
 REQUERIDO - EDINA MARILDA CHIAPPANI  
 FINALIDADE - INTIMAR PARA DEVOLVER OS AUTOS AO CARTÓRIO,  
 NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB AS PENAS DO ART. 196 DO CPC.

**ADVOGADO - DR.ª ESTEFANIA MARGARETTE DE FREITAS****PROCESSO - 025.06.000647-2****AÇÃO - ORDINÁRIA**

REQUERENTE - NECIR FRANCISCO DA SILVA SCHAQUETTI  
 REQUERIDO - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL  
 FINALIDADE - INTIMAR PARA SE MANIFESTAR EM RÉPLICA, NO  
 PRAZO LEGAL.

**ADVOGADO - DR. FABYANO CORREA WAGNER****PROCESSO - 025.07.000319-6****AÇÃO - ORDINÁRIA**

REQUERENTE - DILIA ECKER  
 REQUERIDO - MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU  
 FINALIDADE - INTIMAR DA PROLAÇÃO DA R. DECISÃO DE FLS. 40,  
 QUE TRANSCREVO: "I- A REGRA PRECONIZADA PELO ART. 4º DA LEI  
 Nº 1.060/50, NÃO FOI RECEPCIONADA PELO ART. 5º, LXXIV DA  
 CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE IMPÕE - COMO PRESSUPOSTO PARA  
 A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - A COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA  
 DE RECURSOS. NÃO BASTA, POIS, A AFIRMAÇÃO GENÉRICA. O  
 MÍNIMO QUE SE ESPERA É A INDICAÇÃO DE FATOS QUE  
 JUSTIFIQUEM A APELAÇÃO. NA ESPÉCIE, SEQUER A SIMPLES  
 DECLARAÇÃO DE POBREZA FOI JUNTADA PELA AUTORA, O QUE  
 TAMBÉM, POR SI SÓ SERIA INSUFICIENTE PARA COMPROVAÇÃO DA  
 ALEGADA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA; NESTE  
 SENTIDO: RT 746/258, 771/250, 775/237, JTJ200/213 E JTACIV (LEX)  
 193/604.. II- INTIME-SE O AUTOR PARA RECOLHER A TAXA  
 JUDICIÁRIA OU COMPROVAR A NECESSIDADE DA ASSISTÊNCIA  
 JUDICIÁRIA GRATUITA, JUNTANDO, AINDA, NESSE CASO,  
 DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO (LEI Nº 7115, DE 29 DE AGOSTO  
 DE 1983), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.  
 FICANDO, AINDA, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS  
 CUSTAS PROCESSUAIS PRÉVIAS, CALCULADAS EM R\$123,16,  
 CONFORME CONTA DE CUSTAS Nº 907026746, ATRAVÉS DAS GUIAS  
 DE RECOLHIMENTO Nº 70081703 E Nº 70081704.

**ADVOGADO - DR. FABYANO CORREA WAGNER****PROCESSO - 025.07.000318-8****AÇÃO - INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE - JULIO MARCOS DE ARAÚJO  
 REQUERIDO - MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU  
 FINALIDADE - INTIMAR DA PROLAÇÃO DA R. DECISÃO DE FLS. 15,  
 QUE TRANSCREVO: "I- A REGRA PRECONIZADA PELO ART. 4º DA LEI  
 Nº 1.060/50, NÃO FOI RECEPCIONADA PELO ART. 5º, LXXIV DA  
 CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE IMPÕE - COMO PRESSUPOSTO PARA  
 A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - A COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA  
 DE RECURSOS. NÃO BASTA, POIS, A AFIRMAÇÃO GENÉRICA. O  
 MÍNIMO QUE SE ESPERA É A INDICAÇÃO DE FATOS QUE  
 JUSTIFIQUEM A APELAÇÃO. NA ESPÉCIE, SEQUER A SIMPLES  
 DECLARAÇÃO DE POBREZA FOI JUNTADA PELO AUTOR, O QUE  
 TAMBÉM, POR SI SÓ SERIA INSUFICIENTE PARA COMPROVAÇÃO DA  
 ALEGADA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA; NESTE  
 SENTIDO: RT 746/258, 771/250, 775/237, JTJ200/213 E JTACIV (LEX)  
 193/604.. II- INTIME-SE O AUTOR PARA RECOLHER A TAXA  
 JUDICIÁRIA OU COMPROVAR A NECESSIDADE DA ASSISTÊNCIA  
 JUDICIÁRIA GRATUITA, JUNTANDO, AINDA, NESSE CASO,  
 DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO (LEI Nº 7115, DE 29 DE AGOSTO  
 DE 1983), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.  
 FICANDO, ASSIM, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS  
 CUSTAS PROCESSUAIS PRÉVIAS, CALCULADAS EM R\$2.044,24,

CONFORME CONTA DE CUSTAS Nº 907026751, ATRAVÉS DAS GUIAS  
 DE RECOLHIMENTO Nº 70081720 E Nº 70081721.

**ADVOGADO - DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO**

DR. ALFREDO DA LUZ JUNIOR  
 CARTA PRECATÓRIA - 025.07.000243-8

**PROCESSO DE ORIGEM - 007.06.001091-0****JUÍZO DEPRECANTE - JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BAIXO GUANDU**

**AÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO**  
 REQUERENTE - COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL  
 REQUERIDO - MARLY SILVA OLIVEIRA PISKE  
 FINALIDADE - INTIMAR DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA O  
**DIA 29.05.2007, ÀS 15:00 HORAS**, A SER REALIZADA NO FÓRUM DA  
 COMARCA DE ITAGUAÇU/ES, QUANDO SERÃO INQUIRIDAS AS  
 TESTEMUNHAS NILTON BERTI E GENILSON FERREIRA.

**ADVOGADO - DR. HENRIQUE SOARES MACEDO****PROCESSO - 025.05.000426-3****AÇÃO - PENAL**

AUTORA - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 RÉU - ELIZABETH EMÍLIA TINELLI  
 FINALIDADE - INTIMAR DO TEOR DO R. DESPACHO DE FLS. 212,  
 QUE, CONSIDERANDO QUE A ÓTIVA DA TESTEMUNHA SILVANO  
 TAMANINI OCORREU, APESAR DA DESISTÊNCIA DA MESMA POR  
 PARTE DO RÉU JOÃO MARCOS TAMANINI, EM RESPEITO AOS  
 PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA,  
 DETERMINOU QUE CIENTIFICASSEM AS PARTES DA JUNTADA DA  
 PRECATÓRIA, BEM COMO PARA QUE OS RÉUS, SUCESSIVAMENTE,  
 NO PRAZO DE TRÊS DIAS, APRESENTEM SUAS MANIFESTAÇÕES,  
 CASO QUEIRAM.

**ADVOGADO - DR. HERLON FACHETTI POTON****PROCESSO - 025.07.000316-2****AÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE - SILVA OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME  
 E OUTROS EMBARGADO - BANCO DO BRASIL S/A  
 FINALIDADE - INTIMAR PARA, TENDO EM VISTA QUE O SÓCIO  
 DIRETOR JAIME SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR NÃO OUTORGOU O  
 DEVIDO INSTRUMENTO DE REPRESENTAÇÃO AO CAUSÍDICO  
 SUBSCRITOR DA INICIAL, SANAR A REFERIDA OMISSÃO, EM DEZ  
 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**ADVOGADO - DR. HERLON FACHETTI POTON****PROCESSO - 025.06.000772-8****AÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE - SILVA OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME  
 E OUTROS EMBARGADO - BANCO DO BRASIL S/A  
 FINALIDADE - INTIMAR PARA COMPROVAR QUE OS SUBSCRITORES  
 DA PROCURAÇÃO DE FLS. 15 POSSUEM PODERES PARA  
 REPRESENTÁ-LA EM JUÍZO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA  
 DE EXTINÇÃO.

**ADVOGADO - DR. JOSE RENATO COAN****PROCESSO - 025.06.000626-6****AÇÃO - PENAL**

AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 RÉU - JOÃO MACHADO  
 FINALIDADE - INTIMAR DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA O  
**DIA 12 DE JUNHO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS**, QUANDO SERÁ  
 REALIZADO SUMÁRIO DE DEFESA.

**ADVOGADO - DR. JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE****PROCESSO - 025.03.000768-3 - Nº ANTIGO 02500000193****AÇÃO - ORDINÁRIA**

REQUERENTE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
 DE ITAGUAÇU  
 REQUERIDO - MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU  
 FINALIDADE - INTIMAR DA PROLAÇÃO DA R. DECISÃO DE FLS.  
 120/121, QUE DECLAROU A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA  
 JUÍZO PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA PRESENTE  
 AÇÃO, AO TEMPO EM QUE DETERMINOU: I- A INTIMAÇÃO DAS  
 PARTES DO CONTEÚDO DESTA DECISÃO; II- A REMESSA DOS AUTOS  
 AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, PARA AS BAIXAS RESPECTIVAS; E, EM

SEGUIDA, III- SEJAM OS AUTOS REMETIDOS À VARA DO TRABALHO COMPETENTE, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

**ADVOGADO - DR. MARCELO MARIANELLI LOSS**

DR.ª ELIZABETE MARIA RAVANI GASPAR

DR.ª LUCILIA OSORIO MOREIRA

**PROCESSO - 025.05.000166-5**

**AÇÃO - INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE - RAFAEL DE SOUZA LIMA E OUTRO

REQUERIDO - JULIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO

FINALIDADE - INFORMAR QUE O DINHEIRO DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA POUPANÇA Nº 0099383-6, AGÊNCIA 150 - ITAGUAÇU, BANESTES, EM NOME DE RAFAEL DE SOUZA LIMA E GABRIEL DE SOUZA LIMA.

**ADVOGADO - DR. MARCOS FERREIRA DIAS**

DR. BENTO SANTO FIOROTTI

**PROCESSO - 025.02.000300-7**

**AÇÃO - MONITÓRIA**

REQUERENTE - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIDO - AUTO PEÇAS CRISTO REI LTDA. ME

FINALIDADE - INTIMAR PARA ESCLARECEREM SE TRANSACIONARAM OU NÃO ACERCA DO OBJETO EM DISCUSSÃO NO REFERIDO PROCESSO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, FACE INFORMAÇÃO DO AUTO NO SENTIDO DE TEREM OS RÉUS EFETUADO O DEPÓSITO DA IMPORTÂNCIA DE R\$990,00, CORRESPONDENTE A PARTE DO VALOR ACORDADO.

**ADVOGADO - DR. RONOALDO GIARETTA**

**PROCESSO - 025.06.000432-9**

**AÇÃO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE - BANCO DO BRASIL S/A

EXECUTADO - SILVA OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME E OUTROS FINALIDADE - INTIMAR PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO TEOR DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 55 VERSO (DEIXOU DE INTIMAR JAIME SILVA OLIVEIRA JUNIOR DA PENHORA REALIZADA NOS AUTOS, EM FACE DE ESTAR RESIDINDO EM VITÓRIA/ES, NO ENDEREÇO ALI CONSTANTE), BEM COMO PARA QUE, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DO ATO DE PENHORA DO BEM IMÓVEL (FLS. 42), LAVRADA PELA ESCRIVANIA, PROVIDENCIE A RESPECTIVA AVERBAÇÃO NO OFÍCIO IMOBILIÁRIO COMPETENTE, INDEPENDENTEMENTE DE MANDADO JUDICIAL, TUDO NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**ADVOGADO - DR. RONOALDO GIARETTA**

**PROCESSO - 025.07.000306-3**

**AÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE - JOSE LUCIO CASAGRANDE

EMBARGADO - BANCO DO BRASIL S/A

FINALIDADE - INTIMAR DO TEOR DA R. DECISÃO DE FLS. 21, QUE RECEBEU OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, POSTO QUE APRESENTADOS TEMPESTIVAMENTE E O JUÍZO ENCONTRA-SE SEGURO POR PENHORA REGULAR, SUSPENDENDO O PROCESSO PRINCIPAL, BEM COMO DETERMINANDO A CITAÇÃO, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS.

**ADVOGADO - DR. RONOALDO GIARETTA**

**PROCESSO - 025.07.000173-7**

**AÇÃO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

EXEQUENTE - BANCO DO BRASIL S/A

EXECUTADO - SILVA OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME E OUTROS

FINALIDADE - INTIMAR PARA QUE, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DO ATO DE PENHORA DOS BENS IMÓVEIS (FLS. 46), LAVRADA PELA ESCRIVANIA, PROVIDENCIE A RESPECTIVA AVERBAÇÃO NO OFÍCIO IMOBILIÁRIO COMPETENTE, INDEPENDENTE DE MANDADO JUDICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS. (CPC, ART. 659, § 4º)

**ADVOGADO - DR. SAULO BERMUDEZ MACHADO**

**PROCESSO - 025.06.000940-1**

**AÇÃO - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL**

REQUERENTE - GEZILDA BINDA KELHER

FINALIDADE - INTIMAR PARA JUNTAR AOS AUTOS CERTIDÃO NEGATIVA DA POLÍCIA CIVIL E FEDERAL, BEM COMO CERTIDÃO DOS DISTRIBUIDORES CIVIS, CRIMINAIS E DE PROTESTOS, TANTO DA JUSTIÇA ESTADUAL COMO DA JUSTIÇA FEDERAL, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO..

**ADVOGADO - DR. SONIA MARIA DEMONER**

**PROCESSO - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO**

**AÇÃO - 025.07.000310-5**

REQUERENTE - ARDOLINO VENTURA E OUTROS

FINALIDADE - INTIMAR DA PROLAÇÃO DA R. DECISÃO DE FLS. 15, QUE TRANSCREVO: "I- A REGRA PRECONIZADA PELO ART. 4º DA LEI Nº 1.060/50, NÃO FOI RECEPCIONADA PELO ART. 5º, LXXIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE IMPÕE - COMO PRESSUPOSTO PARA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - A COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. NÃO BASTA, POIS, A AFIRMAÇÃO GENÉRICA. O MÍNIMO QUE SE ESPERA É A INDICAÇÃO DE FATOS QUE JUSTIFIQUEM A APELAÇÃO. NA ESPÉCIE, SEQUER A SIMPLES DECLARAÇÃO DE POBREZA FOI JUNTADA PELO AUTOR, O QUE TAMBÉM, POR SI SÓ SERIA INSUFICIENTE PARA COMPROVAÇÃO DA ALEGADA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA; NESTE SENTIDO: RT 746/258, 771/250, 775/237, JTJ200/213 E JTACIV (LEX) 193/604.. II- INTIMEM-SE OS INTERESSADOS PARA RECOLHER A TAXA JUDICIÁRIA OU COMPROVAR A NECESSIDADE DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, JUNTANDO, AINDA, NESSE CASO, DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO (LEI Nº 7115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. FICANDO, ASSIM, INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRÉVIAS, CALCULADAS EM R\$122,01, CONFORME CONTA DE CUSTAS Nº 907025003, ATRAVÉS DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO Nº 70076785.

**ADVOGADO - DR.ª TANIA MARA BORGES DA COSTA**

**PROCESSO - 025.07.000315-4**

**AÇÃO - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL**

REQUERENTE - THEREZA BINDA

FINALIDADE - INTIMAR DA PROLAÇÃO DA R. DECISÃO DE FLS. 14, QUE TRANSCREVO: "I- A REGRA PRECONIZADA PELO ART. 4º DA LEI Nº 1.060/50, NÃO FOI RECEPCIONADA PELO ART. 5º, LXXIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE IMPÕE - COMO PRESSUPOSTO PARA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - A COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. NÃO BASTA, POIS, A AFIRMAÇÃO GENÉRICA. O MÍNIMO QUE SE ESPERA É A INDICAÇÃO DE FATOS QUE JUSTIFIQUEM A APELAÇÃO. NA ESPÉCIE, SEQUER A SIMPLES DECLARAÇÃO DE POBREZA, EXIGIDA PELA LEI Nº 7.115/83, FOI JUNTADA PELA INTERESSADA, O QUE TAMBÉM, POR SI SÓ SERIA INSUFICIENTE PARA COMPROVAÇÃO DA ALEGADA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA; NESTE SENTIDO: RT 746/258, 771/250, 775/237, JTJ200/213 E JTACIV (LEX) 193/604.. II- INTIME-SE A INTERESSADA PARA RECOLHER A TAXA JUDICIÁRIA OU COMPROVAR A NECESSIDADE DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, JUNTANDO, AINDA, NESSE CASO, DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO (LEI Nº 7115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. ASSIM, FICA INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PRÉVIAS, CALCULADAS EM R\$112,27, CONFORME CONTA DE CUSTAS Nº 907026492, ATRAVÉS DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO Nº 70081050.

**ADVOGADO - DR. UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA**

**PROCESSO - 025.06.000924-5**

**AÇÃO - COBRANÇA**

REQUERENTE - MARILZA DE LOURDES THOMAZINI STINGUEL

REQUERIDO - MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

FINALIDADE - INTIMAR PARA SE MANIFESTAR EM RÉPLICA, NO PRAZO LEGAL.

ITAGUAÇU, 07 DE MAIO DE 2007.

**NATÁLIA VARGAS THOMÉ**  
**ESCRIVÁ JUDICIÁRIA**

**COMARCA DE JAGUARÉ****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARÉ  
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JURADOS**

**O DR. LUCIANO COSTA BRAGATTO**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA DA COMARCA DE JAGUARÉ - ES, NOMEADO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** AOS QUE O PRESENTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE ESTANDO DESIGNADO O **DIA 05 DE JUNHO DE 2007, ÀS 9 HORAS**, PARA INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS DA PRIMEIRA SESSÃO DA SEGUNDA REUNIÃO PERIÓDICA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DESTA COMARCA, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, SITO NA AVENIDA 09 DE AGOSTO, Nº 1410 - CENTRO - JAGUARÉ - ES, PROCEDEU AO SORTEIO DOS JURADOS QUE DEVERÃO SERVIR NAS SESSÕES DE JULGAMENTOS, TENDO SIDO SORTEADO OS SEGUINTE:

- 1- **JOSÉ NILTON SASSO PARIZ**, AGRICULTOR, RESIDENTE NA AV. 09 DE AGOSTO, S/N (AO LADO DA PAPELARIA PAPEL E ART), CENTRO - JAGUARÉ - ES;
- 2- **ELIZABETH MARIA DO NASCIMENTO NARDI**, FUNCIONÁRIA PÚBLICA, RESIDENTE NO SÍTIO ATRÁS DO ESTÁDIO MUNICIPAL (CENTRO ESPORTIVO CONILON), NESTA CIDADE DE JAGUARÉ;
- 3- **JAIRO JAIR MANOEL MEIRA**, COMERCIANTE, RUA NOEL SILVA, S/N, CENTRO - JAGUARÉ - ES;
- 4- **SELMA CHAGAS DE SALES AGRIZZI**, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, (PRÉDIO DA PREFEITURA), RESIDENTE NESTA CIDADE DE JAGUARÉ - ES;
- 5- **GILCIMARA MAGIERO BELTRAME**, FUNCIONÁRIA DO CONSELHO DE SEGURANÇA, RESIDENTE NA AV. 09 DE AGOSTO, S/N (EM FRENTE AO POSTO BKR), NESTA CIDADE DE JAGUARÉ - ES;
- 6- **FLÁVIO BINS**, AUXILIAR DE CONTABILIDADE, RESIDENTE NA AV. 09 DE AGOSTO, S/N, NESTA CIDADE DE JAGUARÉ - ES;
- 7- **FABIULA GASPAS DE BESSA**, MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR, RESIDENTE NESTA COMARCA DE JAGUARÉ - ES; 8- **SELSO BRIOSCHI**, AGRICULTOR, RESIDENTE NESTA CIDADE DE JAGUARÉ - ES;
- 9- **CÉLIO JOSÉ FABRES**, AGRICULTOR, RESIDENTE NA SEDE DO DISTRITO DE BARRA SECA DE PONTE NOVA, NESTA COMARCA DE JAGUARÉ - ES;
- 10- **IVÂNIA TAYLOR FELIX**, FUNCIONÁRIA PÚBLICA, RESIDENTE NA AV. 09 DE AGOSTO, 404, CENTRO, JAGUARÉ - ES;
- 11- **WILSON MIGUEL ALTOÉ**, AGRICULTOR, RESIDENTE NA COMUNIDADE SÃO PAULINHO, NESTE MUNICÍPIO DE JAGUARÉ - ES;

- 12- **ATEVALDO INÁCIO GABRIEL**, COMERCIANTE, RESIDENTE NA AV. 09 DE AGOSTO, S/N (PADARIA E QUITANDA PÃO NOSSO), NESTA CIDADE DE JAGUARÉ - ES;
- 13- **GILMAR CASAGRANDE**, AGRICULTOR, RESIDENTE NA RUA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, S/N, CENTRO - JAGUARÉ - ES;
- 14- **JOSÉ RONIGÉRIO BIZI**, AGRICULTOR, RESIDENTE NA RUA PROJETADA, S/N, BAIRRO LAQUINI, NESTA CIDADE DE JAGUARÉ - ES;
- 15- **JOICE FOSCH**, COMERCIÁRIA, RESIDENTE NA AV. 09 DE AGOSTO, S/N, CENTRO - JAGUARÉ - ES;
- 16- **ANA INEZ MORELLO**, FUNCIONÁRIA PÚBLICA, RESIDENTE NESTA CIDADE DE JAGUARÉ - ES;
- 17- **LUZIANO BASSO**, COMERCIANTE (ELETRÔNICA VISÃO), RESIDENTE NA AV. 09 DE AGOSTO, S/N, CENTRO - JAGUARÉ - ES;
- 18- **RONALD DE BACKER COCO**, AUXILIAR DE CONTABILIDADE, RESIDENTE NA AV. 09 DE AGOSTO, S/N (POSTO BKR), CENTRO, NESTA CIDADE DE JAGUARÉ - ES;
- 19- **ALCIR BONA**, MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR, RESIDENTE NA COMUNIDADE DE JAPIRA, NESTA COMARCA DE JAGUARÉ - ES;
- 20- **RENILDA MARIA SANTOS SOUZA**, FUNCIONÁRIA PÚBLICA, RESIDENTE NA RUA 13 DE DEZEMBRO, 528, CENTRO, JAGUARÉ - ES;

21- **SANDRA MARIA MANTOVANELLI**, FUNCIONÁRIA PÚBLICA, RESIDENTE NA RUA ROSALINA COCO, S/N, CENTRO - JAGUARÉ - ES.

**SUPLENTE**

- 1- **JADER SOSSAI DE LIMA**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, RESIDENTE NA RUA UIRAPURU, S/N, CENTRO, NESTA CIDADE DE JAGUARÉ;
- 2- **DANIEL BRANDÃO**, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, RESIDENTE NA LOCALIDADE DE FÁTIMA, NESTA COMARCA DE JAGUARÉ - ES;
- 3- **WASHINGTON LUIZ COSME**, COMERCIANTE, RESIDENTE NA AV. 09 DE AGOSTO, S/N (CASA COSME), CENTRO, NESTA CIDADE DE JAGUARÉ - ES;
- 4- **ROSINETE SOARES**, FUNCIONÁRIA PÚBLICA (PROFESSORA), RESIDENTE NA RUA CIRO RODRIGUES, S/N (AO LADO DA CASA BELLA), CENTRO, NESTA CIDADE DE JAGUARÉ - ES;
- 5- **DEVANILDO ANTONIO DE SOUZA GONÇALVES**, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, RESIDENTE NA RUA PADRE LEANDRO ALTOÉ, S/N, CENTRO, JAGUARÉ - ES;
- 6- **JOSEMAR MARTINS**, COMERCIANTE (SUPERMERCADO MARTINS), RESIDENTE NA LOCALIDADE DE FÁTIMA, NESTA COMARCA DE JAGUARÉ - ES; E
- 7- **ADRIANO TONIATO**, CONTADOR (DELTA), RESIDENTE NA RUA CIRO RODRIGUES, S/N, CENTRO - JAGUARÉ - ES.

ASSIM SENDO, CONVOCA TODOS OS JURADOS SORTEADOS, CUJOS NOMES CONSTAM ACIMA, A COMPARECEREM AO FÓRUM "DES. RÔMULO FINAMORE", SITO À AVENIDA 09 DE AGOSTO, Nº 1410 - CENTRO - JAGUARÉ - ES., NO DIA E HORA DESIGNADOS, E NOS SUBSEQUENTES, ATÉ QUE ULTIMEM OS JULGAMENTOS EM PAUTA, SOB AS PENAS DA LEI. E, PARA CONSTAR E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU PUBLICAR O PRESENTE EDITAL NA FORMA DA LEI.

**CUMPRE-SE**, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

**JAGUARÉ - ES, 07 DE MAIO DE 2007.** EU, \_\_\_\_\_ (JORGE DE MELLO), ESCRIVÃO DO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO QUE DIGITEI E O SUBSCREVI.

**JORGE DE MELLO  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARÉ  
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

AVENIDA 09 DE AGOSTO, Nº 1410 - CENTRO - JAGUARÉ - ES.

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 010/07****INTIMO:**

**DRS. PEDRO JADER COSTA DO NASCIMENTO E  
CLAUDIOMIR SPEROTTO PESSINI  
PROCESSO Nº 065010004641  
AÇÃO: PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

RÉUS: MOACIR GOMES FILHO, SINVAL CHAVES DO NASCIMENTO E ROBERTO ROCHA DOS SANTOS.

PARA NA CONDIÇÃO DE DEFENSORES DO RÉU SINVAL CHAVES DO NASCIMENTO, TOMAREM CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS QUE SE ENCONTRAVAM EM GRAU DE RECURSO JUNTO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 599.

**DR. SENAQUERIBI SCARDINI - OAB/ES Nº 3.241  
PROCESSO Nº 065010004641  
AÇÃO: PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

RÉUS: MOACIR GOMES FILHO, SINVAL CHAVES DO NASCIMENTO E ROBERTO ROCHA DOS SANTOS.

PARA NA CONDIÇÃO DE DEFENSOR DO RÉU MOACIR GOMES FILHO, TOMAR CIÊNCIA DA DESCIDA DOS AUTOS QUE SE

ENCONTRAVAM EM GRAU DE RECURSO JUNTO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CONFORME R. DESPACHO DE FLS. 599.

**DRS. ALCEBIADES TON - OAB/ES Nº 2059**  
**RAFAEL ROLDI DE FREITAS RIBEIRO - OAB/ES Nº 2582-E**  
**PROCESSO Nº 065030011384**

**AÇÃO: PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

RÉU: PAULO DE TARSO CRISTIANO RANGEL.

PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM "DES. RÔMULO FINAMORE", SÍTO NA AVENIDA 09 DE AGOSTO, Nº 1410, CENTRO - JAGUARÉ - ES, A FIM DE PATROCINAREM A DEFESA DO RÉU PAULO DE TARSO CRISTIANO RANGEL, EM SEU JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DESTA COMARCA, DESIGNADO PARA O **DIA 26 DE JUNHO DE 2007, ÀS 9:00 HORAS**, CONFORME R. DESPACHO DE FL. 370.

**DR. LUIZ CARLOS BASSETTI - OAB/ES Nº 3.737**

**PROCESSO Nº 065060001693**

**AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

REQUERIDO: EVILÁZIO SARTÓRIO ALTOÉ.

PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 1468, QUE DEFERIU O PEDIDO DO REQUERIDO, PARA JUNTADA DO ROL DE TESTEMUNHAS E DOCUMENTOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, QUE ANTECEDE A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O **DIA 01 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 12:00 HORAS**.

JAGUARÉ - ES, 08 DE MAIO DE 2007.

**JORGE DE MELLO**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

## COMARCA DE JERÔNIMO MONTEIRO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE JERÔNIMO MONTEIRO - 1ª ENTRÂNCIA**  
**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO**

**GABARITO DE INTIMAÇÃO Nº 17/2007**

**JUIZ DE DIREITO: DR. MARCELO MATTAR COUTINHO**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. MÁRCIO AULETE DE RONAI PEREIRA**  
**ESCRIVÃO SUBSTITUTO: BEL. PAULO CÉSAR CAMPANHA**

NA FORMA DO DISPOSTO CONTIDO NO PROVIMENTO DE Nº 014/99, FICA(M O(S) ADVOGADO(S) INFRA-NOMINADO(S), DEVIDAMENTE INTIMADO(S) NOS RESPECTIVOS AUTOS, PARA OS FINS DESCRITOS ABAIXO, COMO SEGUEM:

**DR. JOSÉ ROCHA JÚNIOR - OAB/ES 9.494**  
**PROCESSO CRIME Nº 772/2003 - 029.03.000217-3 - (AÇÃO PENAL)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADOS: LUCIANO GONÇALVES ROMUALDO, LUIZ SABINO RIBEIRO E ERIELDO DOS SANTOS FRANÇA

FINALIDADE: PARA QUE TOMA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO **DIA 22.05.07, ÀS 14HS**, NA COMARCA DE PIÚMA.

**PROCESSO CRIME Nº 1.011/2006 - 029.06.000199-6 - (AÇÃO PENAL)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: ISAÍAS ALEIXO DA SILVA

FINALIDADE: PARA QUE SE MANIFESTE NA FASE DO ART. 499 DO CPP.

**PROCESSO CRIME Nº 1.031/2006 - 029.06.000678-9 - (AÇÃO PENAL)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADOS: GESUEL PINHEIRO ROSA E JOSÉ ROCHA CARIAS

FINALIDADE: PARA QUE TOMA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO **DIA 15.05.07, ÀS 13HS**, NA 2ª VARA CRIMINAL DE CARIACICA.

**PROCESSO CRIME Nº 1.014/2006 - 029.06.000225-9 - (AÇÃO PENAL)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: ISAÍAS ALEIXO DA SILVA E RODRIGO CARDOSO DE LUCAS

FINALIDADE: PARA QUE SE MANIFESTE NA FASE DO ART. 499 DO CPP.

**PROCESSO CÍVEL Nº 1294/2005 - 029.05.000492-7 (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO/ AÇÃO DE DEPÓSITO)**

REQUERENTE: VILA VELHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA.

REQUERIDO: SILVANA DA SILVA ALBINO SANTOS

FINALIDADE: PARA QUE PROVIDENCIE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES NO VALOR DE R\$ 175,30 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS).

**DR. FAGNER DA ROCHA ROSA - OAB/ES 12.690**

**PROCESSO CRIME Nº 990/2006 - 029.06.000408-1 - (AÇÃO PENAL)**

AUTORA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ACUSADO: GIOVANNI ARAÚJO CHAVES

FINALIDADE: PARA QUE TOMA CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO **DIA 22.05.07, ÀS 13H30**, NA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VITÓRIA.

**DR. LUIZ CARLOS ALVES VASQUES - OAB/ES 11.907**

**PROCESSO CÍVEL Nº 1494/2007 - 029.07.000157-2 (AÇÃO DE REPARAÇÃO CIVIL POR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA)**

REQUERENTES: MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO E OUTROS

REQUERIDO: BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FINALIDADE: PARA QUE SE MANIFESTE EM REPLICA.

**DR. EDUARDO GARCIA JÚNIOR - OAB/ES 11.673**

**PROCESSO CÍVEL Nº 1387/2006 - 029.06.000443-8 (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO)**

REQUERENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

REQUERIDO: ELZA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA

FINALIDADE: PARA QUE PROVIDENCIE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES NO VALOR DE R\$111,02 (CENTO E ONZE REAIS E DOIS CENTAVOS).

JERÔNIMO MONTEIRO, 08 DE MAIO DE 2007.

**PAULO CÉSAR CAMPANHA**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

## COMARCA DE LARANJA DA TERRA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE LARANJA DA TERRA**  
**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 05/2007**

**JUÍZA DE DIREITO: DR.ª. MARISTELA FACHETTI.**  
**PROMOTOR JUSTIÇA: DR. CLÁUDIO MOREIRA DE CASTRO.**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: CRISTINA LUBE DA COSTA.**

**FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS:**

**1) DR. ANTÔNIO DE SOUZA VALE**

**AUTOS N. 063.03.000672-8 INVENTÁRIO DE MAIORES**

INVTE: LUZIA PAGUNG LIEBERMANN

INVDO: ADELÁRIO LIEBERMANN

INTIMO: PARA DEVOLVER OS AUTOS SUPRA CITADO AO CARTÓRIO DE ORIGEM, EIS QUE SE ENCONTRA EM SEU PODER DESDE A DATA 21/09/06, COM URGÊNCIA.

2) DR. BRUNO BARBOSA PEREIRA  
AUTOS N. 06306000168-0 SEPARAÇÃO  
REQTE: ALEXSANDRO ZAMPROGNO  
REQDO: LECIMAR GRAUNKE ZAMPROGNO  
INTIMO: COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO  
REDESIGNADA PARA O DIA 21 DE JUNHO DE 2007 ÀS 11 HORAS NO  
AUDITÓRIO DO FÓRUM LOCAL.

AUTOS: 063.06.000689-5 SEPARAÇÃO  
REQTE: ERSINA BECKER DA SILVA  
REQDO: ELUIZ ANTONIO DA SILVA  
INTIMO: CIÊNCIA QUE OS AUTOS SUPRA CITADO SE ENCONTRAM À  
DISPOSIÇÃO DE V.Sª NO CARTÓRIO.

03) DR. VITO BENO VERVLOET  
AUTOS N. 06307000029-2 DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL  
REQTE: DOROTEA MAYER  
REQDO: ALBERTO GABRECHT  
INTIMO: CIÊNCIA DESPACHO JUÍZA AS FLS. 29, ONDE RECEBEU O  
RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 19/28, NOS MOLDES DO ART. 520 DO  
CPC., DETERMINANDO INTIMAÇÃO DO APELADO PARA NO PRAZO  
LEGAL, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES E REMETER AO EGRÉGIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

AUTOS: 063.05.000286-2 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
CONSIGNANTE: ALBERTO GABRECHT  
CONSIGNADO: DOROTEA MAYER  
INTIMO: PARA CIÊNCIA QUE OS AUTOS DESCERAM DO TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA, ONDE O AGRAVO DE INSTRUMENTO DE Nº 63070000020  
AS FLS.47 A 52 FOI DECIDIDO POR UNANIMIDADE, NEGAR  
PROVIMENTO AO RECURSO.

LARANJA DA TERRA-ES, 08 DE MAIO DE 2007

CRISTINA LUBE DA COSTA  
ESCRIVÁ JUD. SUBSTITUTA

## COMARCA DE MANTENÓPOLIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE MANTENÓPOLIS  
CARTÓRIO CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA  
(PRAZO 15 DIAS)

O DOUTOR LEONARDO MANNARINO  
TEIXEIRA LOPES, JUIZ DE DIREITO DO FÓRUM  
DESEMBARGADOR CHRISTIANO VIEIRA DE  
ANDRADE- RUA PIMENTA, Nº 12-COMARCA DE  
MANTENÓPOLIS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER PELO PRESENTE EDITAL E ESPECIALMENTE O  
ACUSADO MELQUISEDEQUE SILVA DE LIMA, BRASILEIRO,  
SOLTEIRO, LAVRADOR, NASCIDO EM 07/02/83, NATURAL DE  
MANTENÓPOLIS-ES, FILHO DE JOSÉ PEREIRA DE LIMA E MARIA  
SILVA DE LIMA, EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, QUE FICA  
INTIMADO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA  
DESIGNADA PARA O DIA 31 (TRINTA E UM) DE MAIO DE 2007, ÀS  
16:30 HORAS, TUDO CONFORME DESPACHO DE FLS. 236, PROFERIDO  
NOS AUTOS DA A.P. Nº 031.04.000572-5, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO  
MOVE CONTRA O MESMO, POR INFRAÇÃO DO ARTIGO 14 DA LEI  
10.826/03.

CUMPRASE:

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE  
MANTENÓPOLIS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS OITO (08) DIAS  
DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2.007). EU, RICARDO  
SIQUEIRA SUSSAI, ESCRIVÃO JUDICIÁRIO SUBSTITUTO, DIGITEI-O.

LEONARDO MANNARINO TEIXEIRA LOPES  
JUIZ DE DIREITO

## COMARCA DE MARILÂNDIA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
CARTÓRIO DO 3º. OFÍCIO - COMARCA DE MARILÂNDIA

RUA LUIZ CA TELAN, S/N, CENTRO, MARILÂNDIA-ES, CEP: 29.725-000,  
TEL: 3724-1309

### EDITAL DE INTERDIÇÃO

AÇÃO: INTERDIÇÃO - FAMÍLIA - Nº 06607000115-2.  
REQUERENTE: ZELINDA POSSA BONGIOVANNI.  
REQUERIDA: DIANA BONGIOVANNI.

O DR. JORGE ORREVAN VACCARI FILHO, MM  
JUIZ SUBSTITUTO, RESPONDENDO PELA  
COMARCA DE MARILÂNDIA, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA  
LEI ETC.

FAZ SABER AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU  
DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E  
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DA COMARCA DE MARILÂNDIA-ES, SE  
PROCESSAM OS AUTOS DA AÇÃO DE INTERDIÇÃO MOVIDA POR  
ZELINDA POSSA BONGIOVANNI EM FACE DE DIANA  
BONGIOVANNI, ONDE, NA DATA DE 26/04/2007, FOI PROLATADA  
SENTENÇA DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE DIANA  
BONGIOVANNI, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DO CPF  
109.728.967-24, NASCIDA EM 02/03/1985, RESIDENTE NA RUA CÉSAR  
ALTOÉ, 29, CENTRO, MARILÂNDIA-ES, FILHA DE ALVARIN  
BONGIOVANNI E ZELINDA POSSA BONGIOVANNI, TENDO EM VISTA  
QUE É ABSOLUTAMENTE INCAPAZ PARA EXERCER PESSOALMENTE  
OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 3º, INCISO II, DO  
CÓDIGO CIVIL PÁTRIO, POR SER PORTADORA DE RETARDO NO  
DESENVOLVIMENTO MENTAL (CID 10), CONFORME ATESTA LAUDO  
MÉDICO DE FLS. 12, QUE ATESTA A SUA IMPOSSIBILIDADE DE  
MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DE FORMA DEFINITIVA,  
SENDO-LHE NOMEADA CURADORA A ORA REQUERENTE, SUA  
GENITORA, SRA. ZELINDA POSSA BONGIOVANNI, BRASILEIRA,  
VIÚVA, APOSENTADA, CPF 024.651.117-60, RESIDENTE NA RUA CÉSAR  
ALTOÉ, 29, CENTRO, MARILÂNDIA-ES, A QUEM CABERÁ  
REPRESENTÁ-LA EM TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL ATÉ  
ENQUANTO NÃO CESSAR A CAUSA DETERMINANTE DA  
INTERDIÇÃO AQUI DECRETADA E QUE NÃO PODERÁ POR  
QUALQUER MODO ALIENAR OU ONERAR BENS MÓVEIS, IMÓVEIS  
OU DE QUAISQUER NATUREZA, PERTENCENTES À INTERDITA SEM  
AUTORIZAÇÃO JUDICIAL.

ASSIM SENDO, E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO  
DOS INTERESSADOS, DETERMINOU A MM. JUÍZA, A PUBLICAÇÃO DO  
PRESENTE EDITAL DE INTERDIÇÃO, QUE SERÁ PUBLICADO NO  
DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO POR 03 (TRÊS) VEZES, COM  
INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS, E FIXADO NO LUGAR DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE  
MARILÂNDIA-ES, AOS OITO (08) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO  
DE DOIS MIL E SETE (2007).

MARIA ÁUREA PAIER MELOTTI  
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA  
PROV. 001/98 DA CGJ/ES

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
CARTÓRIO DO 3º. OFÍCIO - COMARCA DE MARILÂNDIA**

RUA LUIZ CATELAN, S/N, CENTRO, MARILÂNDIA-ES, CEP: 29.725-000,  
TEL: 3724-1309

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
(30 DIAS)**

**AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - Nº 06606000591-6.  
EXEQUENTE: CÉLIO ALVES DE OLIVEIRA-ME.  
EXECUTADA: SIMONE TOZI.**

**O DR. JORGE ORREVAN VACCARI FILHO**, MM JUIZ SUBSTITUTO, RESPONDENDO PELA COMARCA DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, PRINCIPALMENTE A PARTE EXECUTADA **SIMONE TOZI**, A QUAL NÃO FOI ENCONTRADA NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS ACIMA CITADOS, NÃO SENDO POSSÍVEL INTIMÁ-LA PESSOALMENTE, RAZÃO PELA QUAL, **FICA A MESMA INTIMADA** PELO PRESENTE EDITAL, PARA TOMAR CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL SENTENÇA EXARADA A FLS. 21 DOS AUTOS ACIMA CITADOS, QUE **DECLAROU EXTINTO** O PRESENTE PROCESSO DE EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO, TORNANDO INSUBSISTENTE A PENHORA EFETIVADA A FLS. 15.

PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NO FUTURO NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E AFIKADO CÓPIA NO LUGAR DE COSTUME, NO FÓRUM LOCAL.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE MARILÂNDIA-ES, AOS OITO (08) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007).

**MARIA ÁUREA PAIER MELOTTI  
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA  
PROV. 001/98 DA CGJ/ES**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
CARTÓRIO DO 3º. OFÍCIO - COMARCA DE MARILÂNDIA**

RUA LUIZ CATELAN, S/N, CENTRO, MARILÂNDIA-ES, CEP: 29.725-000,  
TEL: 3724-1309

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
(30 DIAS)**

**AÇÃO: EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL - Nº 06606000550-2.  
EXEQUENTE: DROGARIA SÃO TARCISIO LTDA-ME.  
EXECUTADO: ADRIANO GINELLI.**

**O DR. JORGE ORREVAN VACCARI FILHO**, MM JUIZ SUBSTITUTO, RESPONDENDO PELA COMARCA DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, PRINCIPALMENTE A PARTE

EXECUTADA **ADRIANO GINELLI**, A QUAL NÃO FOI ENCONTRADA NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS ACIMA CITADOS, NÃO SENDO POSSÍVEL INTIMÁ-LA PESSOALMENTE, RAZÃO PELA QUAL, **FICA A MESMA INTIMADA** PELO PRESENTE EDITAL, PARA TOMAR CIÊNCIA DA RESPEITÁVEL SENTENÇA EXARADA A FLS. 29 DOS AUTOS ACIMA CITADOS, QUE **DECLAROU EXTINTO** O PRESENTE PROCESSO DE EXECUÇÃO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C/C O ARTIGO 53, CAPUT, DA LEI Nº 9.099/95.

PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NO FUTURO NÃO POSSAM ALEGAR IGNORÂNCIA, FOI EXPEDIDO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E AFIKADO CÓPIA NO LUGAR DE COSTUME, NO FÓRUM LOCAL.

**DADO E PASSADO** NESTA CIDADE E COMARCA DE MARILÂNDIA-ES, AOS OITO (08) DIAS DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE DOIS MIL E SETE (2007).

**MARIA ÁUREA PAIER MELOTTI  
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA  
PROV. 001/98 DA CGJ/ES**

**COMARCA DE PEDRO CANÁRIO**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE PEDRO CANÁRIO  
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO**

**JUIZ – DEODATO VITAL DOS ANJOS  
ESCRIVÁ SUBSTITUTA: – LUCIANA KUSTER**

**LISTA DE INTIMAÇÕES N.º 03/2007**

**INTIMO:**

**1 - DR. JUCILANDE ROCHA BORGES**

**AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

**PROCESSO: 051.07.000315-0 (115/07)**

REQUERENTE: WALACE GUEDES PINHEIRO

REQUERIDO: WADILA FERNANDES DE OLIVEIRA PINHEIRO

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE O APENSAMENTO DOS AUTOS Nº 051.03.001392-7, BEM COMO PARA EXPLICAR ACERCA DE QUE, NOS AUTOS DE SEPARAÇÃO O REQUERENTE ADUZ QUE O CASAL ESTÁ SEPARADO HÁ 01 ANO E JÁ NA AÇÃO DE DIVÓRCIO (APENSO) HÁ 04 ANOS.

**2 - DR. GETÁLVARO GOMES DA SILVA**

**AÇÃO: INVENTÁRIO.**

**PROCESSO: 051.07.000334-1 (122/07)**

INVENTARIANTE: NOEMIA PEREIRA DOS SANTOS.

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE JOVELINO BISPO DOS SANTOS

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA A AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2007 ÀS 13:00 HORAS.

**3 - DR. JOSÉ BENTO DE OLIVEIRA TIRADENTES**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**PROCESSO: 051.04.000932-9 (681/04)**

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

EXECUTADO: IOZY PEREIRA LIMA

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, HAJA VISTA A CERTIDÃO DE FL. 16 Vº.

**4 - DR. JOSÉ BENTO DE OLIVEIRA TIRADENTES****AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL****PROCESSO: 051.04.000864-4 (707/04)**

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

EXECUTADO: HORACIO ANTONIO LIMA

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA PROVIDENCIAR O CONTIDO NA CERTIDÃO DE FL. 19.

**5 - DR. JOSÉ BENTO DE OLIVEIRA TIRADENTES****AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL****PROCESSO: 051.04.000940-2 (718/04)**

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

EXECUTADO: IONE PEREIRA DOS SANTOS

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, CONFORME DESPACHO DE FL. 19.

**6 - DR. ANTÔNIO D. COUTINHO****AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA****PROCESSO: 051.07.000034-7 (04/07)**

EXEQUENTE: T. A. S. M. (MENOR REPRESENTADA POR SUA GENITORA DOLORES PEREIRA SANTOS)

EXECUTADO: RENILTON MUNIZ DA SILVA

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA PROVIDENCIAR O DISPOSTO NO DESPACHO DE FL. 10: "INTIME-SE O ILUSTRE ADVOGADO PARA EMENDAR A EXORDIAL, NO PRAZO DE 10 DIAS, BEM COMO JUNTAR AOS AUTOS A DECLARAÇÃO DE POBREZA".

**7 - DR. MARCOS ROBÉRIO FONSECA DOS SANTOS****AÇÃO: REPRESENTAÇÃO****PROCESSO: 051.05.000889-8 (211/05)**

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REPRESENTADO: CLÉLITON FRANÇA DA CRUZ

FINALIDADE: FICA INTIMADO DA SENTENÇA DE FLS. 76/81: "JULGO PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO OFERECIDA EM FACE DE CLÉLITON FRANÇA DA CRUZ, VULGO "TONZINHO", APLICANDO-SE-LHE, POR VIA DE REFLEXA, A MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO (...)".

**8 - DR. PAULO CÉZAR ALVES DE OLIVEIRA****AÇÃO: CRIMINAL****PROCESSO: 051.03.001453-7 (202/05)**

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REPRESENTADO: DOMINGOS SOPELETTI SOBRINHO

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE LEI.

**9 - DR. JOSÉ BENTO DE OLIVEIRA TIRADENTES****AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.****PROCESSO: 051.06.000677-5 (184/06)**

REQUERENTE: BRUNO HENRIQUE KRULL

REQUERIDO: JADEMIR BADIANI

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NO DIA 21 DE MAIO DE 2007 ÀS 12:30 HORAS.

**10 - DRª MAGNA HELENA MALACARNE - PROCURADORA DO CREA-ES****AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL****PROCESSO: 051.04.000051-8 (397/04)**

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO: NEWTON NOVAIS OLIVEIRA

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS FACE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 37 Vº: "DEIXEI DE INTIMAR DEVIDAMENTE O SR. NEWTON NOVAIS OLIVEIRA, (...) POIS O MESMO ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO".

**11 - DR. JOSÉ BENTO DE OLIVEIRA TIRADENTES****AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL****PROCESSO: 051.04.000919-6 (672/04)**

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

EXECUTADO: MARCOS ANDRÉ CASOTTI TOZZETTI

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, CONFORME DESPACHO DE FL. 29.

**12 - DR. JOSÉ BENTO DE OLIVEIRA TIRADENTES****AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL****PROCESSO: 051.04.000927-9 (810/04)**

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

EXECUTADO: JOSÉ AVILA DE ALMEIDA

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 26: "JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS REMANESCENTES, EX VI LEGI. (...)".

**13 - DR. JOSÉ BENTO DE OLIVEIRA TIRADENTES****AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL****PROCESSO: 051.04.000905-5 (776/04)**

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

EXECUTADO: ISRAEL GERONIMO CANI

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, CONFORME DESPACHO DE FL. 20.

**14 - DR. JOSÉ BENTO DE OLIVEIRA TIRADENTES****AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL****PROCESSO: 051.04.000891-7 (761/04)**

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

EXECUTADO: DALBERTO ANTONIO SEGATO

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, CONFORME DESPACHO DE FL. 21.

**15 - DR. JOSÉ BENTO DE OLIVEIRA TIRADENTES****AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL****PROCESSO: 051.04.000922-0 (670/04)**

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

EXECUTADO: ANERI FERREIRA COSTA

FINALIDADE: FICA INTIMADO DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 16 Vº, BEM COMO DO AUTO DE PENHORA E DA CERTIDÃO DE EMBARGOS DE FL. 17.

**16 - DR. JOSÉ BENTO DE OLIVEIRA TIRADENTES****AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL****PROCESSO: 051.04.000861-0 (711/04)**

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

EXECUTADO: ANERI FERREIRA COSTA

FINALIDADE: FICA INTIMADO DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 16 Vº, BEM COMO DO AUTO DE PENHORA, DA CERTIDÃO DE EMBARGOS DE FL. 17 E DA PETIÇÃO DE FL. 18, NO QUAL O EXEQUENTE REQUERER O PARCELAMENTO DA DÍVIDA.

**17 - DR. JOSÉ BENTO DE OLIVEIRA TIRADENTES****AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL****PROCESSO: 051.04.000921-2 (687/04)**

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

EXECUTADO: ANERI FERREIRA COSTA

FINALIDADE: FICA INTIMADO DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 16 Vº, BEM COMO DO AUTO DE PENHORA E DA CERTIDÃO DE EMBARGOS DE FL. 17.

**18 - DR. JOSÉ BENTO DE OLIVEIRA TIRADENTES****AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL****PROCESSO: 051.04.000901-4 (771/04)**

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

EXECUTADO: POSTO BANDEIRANTES LTDA.

FINALIDADE: FICA INTIMADO DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 16 Vº, BEM COMO DO AUTO DE PENHORA E DA CERTIDÃO DE EMBARGOS DE FL. 17 E Vº.

**19 - DR. JOSÉ BENTO DE OLIVEIRA TIRADENTES****AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL****PROCESSO: 051.04.000903-0 (773/04)**



EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO  
EXECUTADO: POSTO BANDEIRANTES LTDA.  
FINALIDADE: FICA INTIMADO DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 16 Vº, BEM COMO DO AUTO DE PENHORA E DA CERTIDÃO DE EMBARGOS DE FL. 17 E Vº.

**19 - DR. JOSÉ BENTO DE OLIVEIRA TIRADENTES**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**PROCESSO: 051.04.000868-5 (744/04)**

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO  
EXECUTADO: SILAS FERREIRA DE OLIVEIRA  
FINALIDADE: FICA INTIMADO DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 16 Vº, BEM COMO DO AUTO DE PENHORA E DA CERTIDÃO DE EMBARGOS DE FL. 17 E Vº.

**20 - DR. JOSÉ BENTO DE OLIVEIRA TIRADENTES**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**PROCESSO: 051.04.000911-3 (782/04)**

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO  
EXECUTADO: CESAN - COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE AGUA E ESGOTO  
FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA APRESENTAR A AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE FL. 17/22.

**21 - DR. JOSÉ BENTO DE OLIVEIRA TIRADENTES**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**PROCESSO: 051.04.000865-1 (747/04)**

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO  
EXECUTADO: MIZAEEL BARRETO DE ASSUNÇÃO  
FINALIDADE: FICA INTIMADO DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 16 Vº, BEM COMO DO AUTO DE PENHORA E DA CERTIDÃO DE EMBARGOS DE FL. 17 E Vº.

**22 - DR. JOSÉ BENTO DE OLIVEIRA TIRADENTES**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**PROCESSO: 051.04.000862-8 (709/04)**

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO  
EXECUTADO: NILTON NOVAIS DE OLIVEIRA  
FINALIDADE: FICA INTIMADO DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 16 Vº: "DEIXEI DE CITAR NILTON NOVAIS DE OLIVEIRA POR ESTAR EM VITÓRIA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO (...)".

**23 - DR. JOSÉ BENTO DE OLIVEIRA TIRADENTES**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**PROCESSO: 051.04.000945-1 (723/04)**

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO  
EXECUTADO: NELSON LIMA DE AMORIM JUNIOR  
FINALIDADE: FICA INTIMADO DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 18 Vº E DOCUMENTOS DE PAGAMENTO DE DÍVIDA ATIVA DE FLS. 19/20.

**24 - DR. JOSÉ BENTO DE OLIVEIRA TIRADENTES**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**PROCESSO: 051.04.000875-0 (751/04)**

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO  
EXECUTADO: MANOEL ELIAS GASPARINI  
FINALIDADE: FICA INTIMADO DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 18 Vº E DOCUMENTO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA ATIVA DE FL. 19.

**25 - DR. JOSÉ BENTO DE OLIVEIRA TIRADENTES**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**PROCESSO: 051.04.000910-5 (781/04)**

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO  
EXECUTADO: DEMERVAL MOREIRA DE ARAÚJO  
FINALIDADE: FICA INTIMADO DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 19 Vº E DOCUMENTOS DE PAGAMENTO DE DÍVIDA ATIVA DE FLS. 21/22.

**26 - DR. JOSÉ BENTO DE OLIVEIRA TIRADENTES**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**PROCESSO: 051.04.000942-8 (720/04)**

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO  
EXECUTADO: JOSÉ ALVES DE SOUZA  
FINALIDADE: FICA INTIMADO DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 16 Vº, BEM COMO DO AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO E CERTIDÃO DE EMBARGOS DE FL. 17 E Vº.

**27 - DR. JOSÉ BENTO DE OLIVEIRA TIRADENTES**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**PROCESSO: 051.04.000902-2 (772/04)**

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO  
EXECUTADO: JOSÉ ALVES DE SOUZA  
FINALIDADE: FICA INTIMADO DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 16 Vº, BEM COMO DO AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO E CERTIDÃO DE EMBARGOS DE FL. 17 E Vº.

**28 - DR. JOSÉ BENTO DE OLIVEIRA TIRADENTES**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**PROCESSO: 051.04.000909-7 (780/04)**

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO  
EXECUTADO: JOSÉ ALVES DE SOUZA  
FINALIDADE: FICA INTIMADO DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 16 Vº, BEM COMO DO AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO E CERTIDÃO DE EMBARGOS DE FL. 17 E Vº.

**29 - DR. JOSÉ BENTO DE OLIVEIRA TIRADENTES**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**PROCESSO: 051.04.000893-3 (763/04)**

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO  
EXECUTADO: MANOEL ELIAS GASPARINI  
FINALIDADE: FICA INTIMADO DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 18 Vº E DOCUMENTO DE PAGAMENTO DE DPVIDA ATIVA DE FL. 19.

**30 - DR. JOSÉ BENTO DE OLIVEIRA TIRADENTES**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**PROCESSO: 051.04.000900-6 (770/04)**

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO  
EXECUTADO: BRAS SANTOS PORTO  
FINALIDADE: FICA INTIMADO DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 17 Vº, BEM COMO DO AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO E CERTIDÃO DE EMBARGOS DE FL. 18.

**31 - DR. JOSÉ BENTO DE OLIVEIRA TIRADENTES**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**PROCESSO: 051.04.000874-3 (750/04)**

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO  
EXECUTADO: SEBASTIÃO PIRES PIEROTTI  
FINALIDADE: FICA INTIMADO DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 16 Vº, BEM COMO DO AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO E CERTIDÃO DE EMBARGOS DE FL. 17 E Vº.

**32 - DR. MARCOS ROBÉRIO FONSECA DOS SANTOS**

**AÇÃO: ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS**

**PROCESSO: 051.06.001161-9 (302/06)**

REQUERENTE: ROBSON DIAS XAVIER  
FINALIDADE: FICA INTIMADO DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, HAJA VISTA QUE ESTE JUÍZO É INCOMPETENTE PARA DIRIMIR ESTA AÇÃO, POIS O DOMÍLIO E RESIDÊNCIAS DAS PARTES É NA COMARCA DE SÃO MATEUS, TUDO CONFORME DESPACHO DE FL. 18.

**33 - DR. MARCOS ROBÉRIO FONSECA DOS SANTOS**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**PROCESSO: 051.06.000272-5 (089/06)**

EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL  
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO-ES  
FINALIDADE: FICA INTIMADO DA CERTIDÃO DO DESPACHO DE FL. 15, QUE DETERMINA O DESENTANHAMENTO DAS PEÇAS DE FLS. 09/14, E A IMEDIATA DEVOLUÇÃO.

**34 - DR. THIAGO COELHO SARAIVA - ADVOGADO DO CRF/ES****AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL****PROCESSO: 051.04.00068-9 (599/04)**

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO: DROGARIA COSTA DOURADA LTDA. ME

FINALIDADE: FICA INTIMADO DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 12 Vº: "DEIXEI DE CITAR, PENHORAR E ARRESTAR".

**35 - DR. THIAGO COELHO SARAIVA - ADVOGADO DO CRF/ES****AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL****PROCESSO: 051.06.001438-1 (401/06)**

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO: J J SANTOS E CIA LTDA. ME

FINALIDADE: FICA INTIMADO DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 11 Vº: "DEIXEI DE CITAR O SR. JEDEIAS JOSÉ DOS SANTOS POIS FALECEU EM 20/11/2005".

**36 - DR. THIAGO COELHO SARAIVA - ADVOGADO DO CRF/ES****AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL****PROCESSO: 051.05.000805-4 (1.129/05)**

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO: DROGARIA COSTA DOURADA LTDA. ME

FINALIDADE: FICA INTIMADO DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 17 Vº: "DEIXOU DE CITAR O REQUERIDO".

**37 - DR. THIAGO COELHO SARAIVA - ADVOGADO DO CRF/ES****AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL****PROCESSO: 051.05.000803-9 (1.127/05)**

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO: DROGARIA FARMAROSA

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS BENS OFERECIDOS À PENHORA ÀS FLS. 16/19.

**38 - DR. THIAGO COELHO SARAIVA - ADVOGADO DO CRF/ES****AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL****PROCESSO: 051.05.000114-1 (862/05)**

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXECUTADO: J J SANTOS E CIA LTDA. ME

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS 16/21.

**39 - DR. JOSÉ AROLDO DE SIQUEIRA****AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS****PROCESSO: 051.03.000799-4 (343/01)**

REQUERENTE: Y. DE J. V. (MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA IVANI VITÓRIO LANES)

REQUERIDO: ALONSO RODRIGUES BARCELLOS

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 82/84: "JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE (...)".

**40 - DR. JOSÉ MIRANDOLA****AÇÃO: ALIMENTOS****PROCESSO: 051.06.001074-4 (286/06)**

REQUERENTE: M. C. T. L. (MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA FABIANA CASOTTI TOZETTI)

REQUERIDO: GUSTAVO DOMINGOS DA CUNHA LOPES

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 23 Vº: "DEIXEI DE INTIMAR FABIANA CASOTTI TOZETTI".

**41 - DR. ALTAMIR MORAIS FILHO****AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA****PROCESSO: 051.06.000032-3 (07/06)**

REQUERENTE: M. H. E. OUTROS (MENORES REPRESENTADOS POR SUA GENITORA ROSANGELA HUPP AÇVES DA ROCHA)

REQUERIDO: ROBERIO LIMA DA ROCHA

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FL. 36: "JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL".

**42 - DR. LUIZ CARLOS DE ASSIS****AÇÃO: INTERDIÇÃO****PROCESSO: 051.05.000915-1 (1.168/05)**

REQUERENTE: GEORGE ALVES SILVA

REQUERIDO: LEANDRO NUNES SILVA

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 19/10: "JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO (...)".

**43 - DR. TÁCIO DE PAULA ALMEIDA NEVES****AÇÃO: REGISTRO DE ÓBITO****PROCESSO: 051.07.000171-7 (59/07)**

REQUERENTE: EZEQUIAS BARBOSA BRITO

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 15/17: "JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL, EM CONSEQUENCIA, DETERMINO QUE SEJA PROCEDIDO O ASSENTAMENTO DE REGISTRO 'DE ÓBITO (...)".

**44 - DR. JOSÉ MIRANDOLA****AÇÃO: INVENTÁRIO****PROCESSO: 051.03.001093-1 (1.692/97)**

REQUERENTE: UILSON NOBERTO DE SOUZA

REQUERIDO: ESPÓLIO DE NORBERTO FILHO

FINALIDADE: FICA INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 258/259 E DOCUMENTOS DE FLS. 260/266, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME DESPACHO DE FL. 267.

PEDRO CANÁRIO, 08 DE MAIO DE 2007.

LUCIANA KUSTER  
ESCRIVÃ SUBSTITUTA**COMARCA DE PIÚMA**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE PIÚMA - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIOPRAÇA OENES TAYLOR, S/N, CENTRO, PIÚMA/ES - CEP.: 29.285-000 -  
TEL/FAX: (028) 3520-1655

LISTA DE INTIMAÇÕES N.º 21/07

JUIZ: DR. FELIPPE MONTEIRO MORGADO HORTA

PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR.ª ANA LUCIA IVANESCIUC DE VALLIN BRAGA

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA DO CARMO GALIASSO

**PROCESSO: 06204000116-6****AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE FILIAÇÃO PATERNA LEGÍTIMA C/C ANULAÇÃO DE REGISTRO CIVIL**

REQUERENTE: H. M. S.

REQUERIDO: TH. P. DOS S.

**ADVOGADO: DR. ANTONIO LUIZ CASTELO FONSECA**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUPRA MENCIONADO PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 155: "...INTIMEM-SE AS PARTES DA DECIDA DOS AUTOS..."

**PROCESSO: 06201000038-8****AÇÃO: PENAL**

AUTOR: A JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: JOSÉ VILAR DE BRITO

**ADVOGADO: DR. WYATT EARP TAYLOR NUNES**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUPRA MENCIONADO PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 106: "... NOMEIO O DR. WYATT EARP TAYLOR NUNES, QUE DEVERÁ SER INTIMADO PARA ACEITAR O ENCARGO E OFERECER A CONTRARIEDADE DO LIBELO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS..."

**PROCESSO: 06206001737-3**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

REQUERENTE: P. B. R., MENOR, REPR. P/S MÃE Q. R, MENOR, REL. INCAPAZ, ASSIST. P. M. B. R.  
REQUERIDO: CL. R.

**ADVOGADA: DR.ª LARISSA DA FONSECACORDEIRO**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA SUPRA MENCIONADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 19: "... ANTE A FALTA DE JUSTIFICATIVA DO EXECUTADO, DÊ-SE VISTA A EXEQUENTE, POR SUA GENITORA..."

**PROCESSO: 06206001194-7**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

REQUERENTE: N. E. C. N., MENOR, REPR. P/S MÃE Q. S. C.  
REQUERIDO: E. E. G. N.

**ADVOGADA: DR.ª LARISSA DA FONSECACORDEIRO**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA SUPRA MENCIONADA PARA TOMAR CIÊNCIA DO R. DESPACHO DE FLS.17: "... SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 16, DÊ-SE VISTA AO AUTOR..."

**PROCESSO: 06206000983-4**

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA**

REQUERENTE: A. H. B., E OUTROS MENORES, REPR. P/S MÃE V. H  
REQUERIDO: W. R. B.

**ADVOGADA: DR.ª LARISSA DA FONSECA CORDEIRO**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA SUPRA MENCIONADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS.33: "... TENDO ME VISTA A NOTÍCIA DE PAGAMENTO TRAZIDA ÀS FLS. 28/29, JULGO EXTINTA A AÇÃO, NA FORMA DO ART. 794, INCISO I DO CPC..."

**PROCESSO: 06206001924-7**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO COM CANCELAMENTO DE PROTESTO**

REQUERENTE: PEREIRA JUNIOR CONSTRUTORA LTDA, NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

REQUERIDO: CREDSUPER FOMENTO MERC. LTDA, NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

**ADVOGADO: DR. GUSTAVO BRAGATTO DAL PIAZ**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUPRA MENCIONADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R SENTENÇA DE FLS.28/29: "... CONFORME VISTO, O RECLAMADO FOI DEVIDAMENTE CITADO E A SUA AUSÊNCIA NA AUDIÊNCIA, SEM UMA JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL NAQUELE MOMENTO PROCESSUAL, IMPÕEM A REVELIA, COM A CONFISSÃO DA MATÉRIA DE FATO ARGUIDA NA INICIAL. POR OUTRO LADO, A MATÉRIA D EFATO ESTÁ BEM EXPOSTA NA INICIAL, PORTANTO, A CONDENAÇÃO SE FAZ PRESENTE. ISTO POSTO, DECRETO A REVELIA DA RECLAMADA NOS TERMOS DO ART. 20 DA LEI 9.099/95, E EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO INEXIGÍVEL O TÍTULO MENCIONADO ÀS FLS. 08 DOS AUTOS, MANTENDO A LIMINAR AO SEU TEMPO DEFERIDA..."

**PROCESSO: 06206000641-8**

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

REQUERENTE: M. N. CASTHELOGE-ME

REQUERIDO: AFRÂNIO DOS SANTOS E TORRES VEÍCULOS, NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

**ADVOGADOS: DR. ANTONIO CARLOS & O DR. FABIANO DE CHRISTO DEPESSALLON**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS SUPRA MENCIONADOS PARA AUDIÊNCIA DA OITIVA DAS TESTEMUNHAS NA COMARCA DE MARATAÍZES DESIGNADA PARA O DIA CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 11 DE MAIO DE 2007 ÀS 14:30 HORAS, NOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS.

**PROCESSO: 06206001891-8**

**AÇÃO: RESSARCIMENTO DE DANOS ORIUNDOS DE SINISTRO AUTOMOBILÍSTICO EM VEÍCULO COBERTO POR SEGURO**

REQUERENTE: NEUZA DO CARMO ZANETTI BONETTI

REQUERIDA: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL.

**ADVOGADOS: DR.ª ANA MARY ZACCHI & O DR. HUASCAR ROBERTE CARDOSO PASSOS**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS SUPRA MENCIONADOS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE FLS. 123/125:

"...ENTENDO QUE O VALOR DEVA SER O PREVISTO NA RESOLUÇÃO N.º 01/2005, DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, CAPÍTULO V, N.º 25, "D", QUAL SEJA, R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS). ISSO PORQUE, QUALQUER QUE FOSSE O ADVOGADO CONTRATADO, O VALOR SERIA O MESMO (OU SUOPIOR) ), E A COBRANÇA DOS HONORÁRIOS EM VALORES INFERIORES PODERIA CARACTERIZAR VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL. POR DERRADEIRO, QUANTO AO PEDIDO D EPAGAMENTO DO REEMBOLSO DEDESPESAS COM VIAGENS ENTRE PIÚMA E CASTELO, ENTENDO QUE NÃO MEREÇA PROSPERAR, EIS QUE NÃO HÁ PREVISÃO CONTRATUAL NESTE SENTIDO. POSTO ISTO, ACOLHO A PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, QUANTO AOS PEDIDOS CONSTANTES NA INICIAL DE NÚMEROS 2.B, 2.D E 2.E. NO MÉRITO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE NA EXORDIAL DE NÚMERO 2.A, PARA CONDENAR A EMPRESA RÉ AO PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), DEVIDAMENTE CORRIGIDA E ACRESCIDADA DE JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO. POR DERRADEIRO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE NA EXORDIAL DE NÚMERO 2.C. SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS, ATEOR DO ART. 55 DA LEI N.º 9.099/95. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE, INCLUSIVE PARA FINS DO ART. 475, "J" DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL..."

..\*\*\*\*\*..

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE PIÚMA - CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

PRAÇA OENES TAYLOR, S/N, CENTRO, PIÚMA/ES - CEP.: 29.285-000 - TEL/FAX: (028) 3520-1655

**LISTA DE INTIMAÇÕES N.º 22/07**

**JUIZ: DR. FELIPPE MONTEIRO MORGADO HORTA**  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA: DR.ª ANA LUCIA IVANESCIUC DE VALLIN BRAGA**  
**ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA DO CARMO GALIASO**

**PROCESSO: 06207000576-4**

**AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS**

REQUERENTE: F. D. D.

REQUERIDO: M. CL. S. D. E OUTRO, MENORES, REPR. P/S MÃE L. P. S. D.

**ADVOGADA: DR.ª MARIA DA PENHA SANTOS**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA SUPRA MENCIONADA PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O **DIA 04 DE OUTUBRO DE 2007 ÀS 14:00 HORAS**, BEM COMO PARA TOMAR CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 13, NOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS.

**PROCESSO: 06207000534-3**

**AÇÃO: OFERTA DE ALIMENTOS**

REQUERENTE: A. R. J.

REQUERIDOS: G. L. R. E OUTRO, MENORES, REPR. P/S MÃE S. G. L.

**ADVOGADA: DR.ª PAULA FERNANDA DE SOUZA**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA SUPRA MENCIONADO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O **DIA 04 DE OUTUBRO DE 2007 ÀS 13:00 HORAS**, NOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS.

**PROCESSO: 06207000408-0**

**AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA**

REQUERENTE: J. I. SCH. A.

REQUERIDA: V. L. C. A.

ADVOGADO: DR. JADER BONETTI

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO SUPRA MENCIONADO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 05 DE JUNHO DE 2007 ÀS 12:00 HORAS**, NOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS.

**COMARCA DE RIOBANANAL**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE RIO BANANAL  
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

LISTA DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS  
N.º 011/07

JUIZ DE DIREITO: CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL FILHO.  
ESCRIVÃO SUBSTITUTO: ALEXSANDER ALVES FERREIRA.

RELAÇÃO DOS DOUTOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA LISTAGEM:

(AUTORIZADA PELO PROVIMENTO N.º 014/99 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA/ES)

INTIMO:

01) - DR. MACIEL FERREIRA COUTO - OAB/ES 8.622.  
PROCESSO: 052.06.000369-7 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE.  
REQUERENTE: CELIETE GABURRO E OUTRO.  
REQUERIDO: NIVALDO FREITAS.  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTUIÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 29 DE AGOSTO DE 2007 ÀS 14:20 HORAS.

02) - DR. MACIEL FERREIRA COUTO - OAB/ES 8.622.  
PROCESSO: 052.06.000169-1 - TERMO CIRCUNSTANCIADO.  
AUTOR DA INFRAÇÃO: IRAN JOSÉ FRANCISCO E OUTRO.  
PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DIZER A RESPEITO DO PAGAMENTO DA 2ª PARCELA NO VALOR DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), REFERENTE A PENA PECUNIÁRIA DE FLS. 19.

03) - DR. GERALDO PAGOTO FRISSE - OAB/ES 5.361.  
PROCESSO: 052.06.000651-8 - AÇÃO PENAL.  
AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO.  
RÉU: SANDRO CALENTE.  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA O DIA 22 DE JUNHO DE 2007 ÀS 13:30 HORAS.

04) - DR. RENATO DEL SILVA AUGUSTO.  
CARTA PRECATÓRIA: 052.07.000194-7.  
PROCESSO DE ORIGEM: 035020009342 - AÇÃO PENAL  
COMARCA DE ORIGEM: SEGUNDA VARA CRIMINAL DE VILA VELHA-ES  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO.  
RÉU: SHIDNEY ANGELO CAMPOS.  
PARA TOMAR CIÊNCIA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO PARA O DIA 20 DE JUNHO DE 2007 ÀS 14:00 HORAS.

RIO BANANAL/ES, 04/05/2007.

ALEXSANDER ALVES FERREIRA  
ESCRIVÃO SUBSTITUTO

**COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ  
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO

AVENIDA FREDERICO GRULKE, 1.220 - CENTRO - CEP: 29645-000 - TELEFAX: (0XX27) 3263-1390 - RAMAL: 22

JUÍZA DE DIREITO: DRª. REGINA LÚCIA DE SOUZA FERREIRA.  
PROMOTORA DE JUSTIÇA: DRª. CLARISSA LIRA MARTINS

ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA  
DATA: 27/04/2007

LISTAGEM CRIMINAL Nº 112/2007

DRª. DALZA AFFONSO BARBOZA - OAB/ES 2.663  
DR. MARCELO SANTOS LEITE - OAB/ES 5.356  
AÇÃO PENAL Nº 690/05 (056.05.000667-7)  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RÉUS: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS  
FINS: INTIMAR OS ILUSTRES ADVOGADOS DA PARTE FINAL DO R. DESPACHO DE FLS. 286 DOS AUTOS (PARA FINS DO ARTIGO 500 DO CPP).

DR. FLÁVIO JANIQUES DE LIMA - OAB/ES 8.955  
DR. ERASTO AQUINO E SOUZA - OAB/ES 9.462  
DR. ENOC J. SILVA - OAB/ES 11.755  
AÇÃO PENAL Nº 592/05 (056.05.000124-9)  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
RÉUS: VANDERLEY ALVES DE SOUZA E OUTROS  
FINS: INTIMAR OS ILUSTRES ADVOGADOS DA PARTE FINAL DO R. DESPACHO DE FLS. 114 DOS AUTOS (SUMÁRIO DE ACUSAÇÃO DESIGNADO PARA O DIA 13/06/2007 ÀS 17:30 HORAS).

MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA  
ESCRIVÃ JUDICIARIA

\*\*\*\*\*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ  
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO

AVENIDA FREDERICO GRULKE, 1.220 - CENTRO - CEP: 29645-000 - TELEFAX: (0XX27) 3263-1390 - RAMAL: 22

JUÍZA DE DIREITO: DRª. REGINA LÚCIA DE SOUZA FERREIRA.  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JEFFERSON VALENTE MUNIZ  
ESCRIVÃ JUDICIÁRIA: MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA  
DATA: 02/05/2007

LISTAGEM CÍVEL Nº 114/2007

DRª. ROSA ELENA KRAUSE BERGER - OAB/ES 7.799  
AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 1.235/06 (056.06.000059-5)  
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ LTDA.  
EXECUTADO: ZIUMAR DOS SANTOS  
FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA DA CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA CUMPRIDA E JUNTADA ÀS FLS. 57/75 DOS AUTOS.

DRª. ROSA ELENA KRAUSE BERGER - OAB/ES 7.799  
AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1.357/07 (056.07.000060-1)  
REQUERENTE: POLY RODAS RAMLOW LTDA. ME.  
REQUERIDO: ECO QUEIMADORES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. EPP  
FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA DA R. SENTENÇA DE FLS. 31/32 DOS AUTOS, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "ISTO POSTO, CANCELO A DISTRIBUIÇÃO NOS TERMOS DO ART. 257, DO CPC E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONSOANTE DISPOSTO NO ART. 267, INCISO IV, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. P. R. I. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO. SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, 26 DE ABRIL DE 2007. REGINA LÚCIA DE SOUZA FERREIRA. JUÍZA DE DIREITO".

MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA  
ESCRIVÃ JUDICIARIA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ  
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO**

AVENIDA FREDERICO GRULKE, 1.220 - CENTRO - CEP: 29645-000 -  
TELEFAX: (0XX27) 3263-1390 - RAMAL: 22

**JUÍZA DE DIREITO: DR. REGINA LÚCIA DE SOUZA FERREIRA.  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JEFFERSON VALENTE MUNIZ  
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: MARIA APARECIDA FERREIRA DE  
OLIVEIRA  
DATA: 03/05/2007**

**LISTAGEM CÍVEL Nº 115/2007**

**DR. ROSA ELENA KRAUSE BERGER - OAB/ES 7.799  
AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 1.381/07 (056.07.000454-6)  
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE SANTA MARIA  
DE JETIBÁ LTDA.  
EXECUTADO: IVONE HOLZ ME  
FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA DO R. DESPACHO DE FLS. 22  
DOS AUTOS (PARA EMENDAR A INICIAL NO PRAZO EM TRINTA  
DIAS).**

**MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA  
ESCRIVÁ JUDICIARIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ  
CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO**

AVENIDA FREDERICO GRULKE, 1.220 - CENTRO - CEP: 29645-000 -  
TELEFAX: (0XX27) 3263-1390 - RAMAL: 22

**JUÍZA DE DIREITO: DR. REGINA LÚCIA DE SOUZA FERREIRA.  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. JEFFERSON VALENTE MUNIZ  
ESCRIVÁ JUDICIÁRIA: MARIA APARECIDA FERREIRA DE  
OLIVEIRA  
DATA: 06/05/2007**

**LISTAGEM CÍVEL Nº 116/2007**

**DR. ROSA ELENA KRAUSE BERGER - OAB/ES 7.799  
AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 1.257/06 (056.06.000317-7)  
EXEQUENTE: STUHR AGROPECUÁRIA LTDA.  
EXECUTADO: NILSON TRABACH  
FINS: INTIMAR A ILUSTRE ADVOGADA DA CARTA PRECATÓRIA  
DEVOLVIDA CUMPRIDA E JUNTADA ÀS FLS. 34/39 DOS AUTOS.**

**MARIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA  
ESCRIVÁ JUDICIARIA**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ  
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

AVENIDA FREDERICO GRULKE, 1220 - CENTRO - CEP: 29645-000 -  
TELEFAX: (0XX27) 3263-1390 - RAMAL: 23

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO - 30 (TRINTA) DIAS**

**PROCESSO Nº 056.03.000858-7 - EXECUÇÃO FISCAL**

A **DR. REGINA LÚCIA DE SOUZA FERREIRA,**  
MMA. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA  
MARIA DE JETIBÁ/ES, POR NOMEAÇÃO NA  
FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** A QUEM INTERESSAR POSSA, ESPECIALMENTE  
A **PAULO ROBERTO SEIJI FUJISAWA,** CPF Nº 534.457.086-49, QUE POR  
ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, SE PROCESSAM OS **AUTOS  
DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 056.03.000858-7,** EM QUE FIGURA COMO  
EXEQUENTE A UNIÃO E EXECUTADO POSTO DOS JAPONESSES LTDA,  
FICANDO O MESMO **CITADOS,** NA QUALIDADE DE  
CO-REXSPONSÁVEL TRIBUTÁRIO DA REFERIDA EMPRESA, PARA  
PAGAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A QUANTIA DE R\$15.207,64  
(QUINZE MIL, DUZENTOS E SETE REAIS E SESENTA E QUATRO  
CENTAVOS), REAJUSTÁVEIS NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, OU  
QUERENDO, OFERECER BENS À PENHORA, NO MESMO PRAZO,  
REFERENTE A DÍVIDA ATIVA Nº 72603005811-00, SOB PENA DE NÃO O  
FAZENDO SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS  
ALEGADOS NA INICIAL, CUJA CÓPIA SE ENCONTRA EM CARTÓRIO.  
OFERECIDO BEM A PENHORA, FICA O MESMOS INTIMADO, PARA  
APRESENTAR EMBARGOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

E PARA, QUE NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA, É EXPEDIDO O  
PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM E  
PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, POR UMA VEZ.

SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, 08 DE MAIO DE 2007.

**PEDRO FRANCISCO DE MARTIN  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ  
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A **DR. REGINA LÚCIA DE SOUZA FERREIRA,**  
MMA. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA  
MARIA DE JETIBÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI ETC.

**FAZ SABER** A QUEM INTERESSAR POSSA, ESPECIALMENTE  
AO REEDUCANDO **GILSON COSTA PEREIRA,** NASCIDO EM 04.02.1958,  
FILHO DE LIVELINO COSTA PEREIRA E DE ALMERINDA MARIA  
PEREIRA, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO SE  
PROCESSAM OS **AUTOS DE EXECUÇÃO CRIMINAL Nº 056.04.000860-1,**  
FICANDO O MESMO **INTIMADO,** PARA NO PRAZO DE 30 (TRINTA)  
DIAS, COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, PARA INICIAR O  
CUMPRIMENTO DA PENA.

E, PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, É EXPEDIDO O  
PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO ÁTRIO DO FÓRUM E  
PUBLICADO POR UMA VEZ NO DIÁRIO DA JUSTIÇA.

SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, 08/05/2007.

**PEDRO FRANCISCO DE MARTIN  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

\*\*\*\*\*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
JUIZADO DE DIREITO  
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ  
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO**

AVENIDA FREDERICO GRULKE, 1220 - CENTRO - CEP: 29645-000 -  
TELEFAX: (0XX27) 3263-1390 - RAMAL: 23

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

**DR. ROSA ELENA KRAUSE BERGER, OAB/ES 7799  
DR. MARCELO SANTOS LEITE, OAB/ES 5356  
PROCESSO Nº 056.05.000297-3 - DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: GENI KURTH  
REQUERIDO: J.B.W**

FINS: INTIMAR OS ILUSTRES ADVOGADOS PARA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O **DIA 28 DE JUNHO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS.**

SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, 08 DE MAIO DE 2007.

**PEDRO FRANCISCO DE MARTIN  
ESCRIVÃO**

..\*\*\*\*\*.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ  
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO**

**AVENIDA FREDERICO GRULKE, 1220 - CENTRO - CEP: 29645-000 -  
TELEFAX: (0XX27) 3263-1390 - RAMAL: 23**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

**DRª DANIELLE TEIXEIRA PEDRINE, OAB/ES 10682  
DRª APARECIDA HOLZ ESPINDULA, OAB/ES 12178  
PROCESSO Nº 056.06.000871-3 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
REQUERENTE: ANDRESSA STHUR  
REQUERIDO: TELEST CELULAR  
FINS: INTIMAR OS ILUSTRES ADVOGADOS DOS TERMOS DA R.  
SENTENÇA DE FLS. 91/102 DOS AUTOS.**

SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, 08 DE MAIO DE 2007.

**PEDRO FRANCISCO DE MARTIN  
ESCRIVÃO**

..\*\*\*\*\*.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ  
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO**

**AVENIDA FREDERICO GRULKE, 1220 - CENTRO - CEP: 29645-000 -  
TELEFAX: (0XX27) 3263-1390 - RAMAL: 23**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

**DRª DORA BERGER, OAB/ES 7690  
DR. VALTER JOSÉ COVRE, OAB/ES 6550  
PROCESSO Nº 056.06.000845-7 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
REQUERENTE: EVANDRO SCHULTZ  
REQUERIDO: EIEL GERMANO LUIZ BERGER  
FINS: INTIMAR OS ILUSTRES ADVOGADOS DOS TERMOS DA R.  
SENTENÇA DE FLS. 131/132, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO NOS  
TERMOS DO ARTIGO 794, II, DO CPC.**

SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, 09 DE MAIO DE 2007.

**PEDRO FRANCISCO DE MARTIN  
ESCRIVÃO**

## COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO  
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O **DR. BOANERGES ELER LOPES**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE TRAMITA NESTA COMARCA E CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, UMA **AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO**, TOMBADA SOB O N.º **054.07.000156-2**, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE **MARIA DE LUDES FARIA**, CONSTANDO DOS AUTOS QUE O REQUERIDO **JOSE DE OLIVEIRA FARIAS**, BRASILEIRO, CASADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA PELO PRESENTE EDITAL **CITADO**, DE TODOS OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, FICANDO DESDE JÁ INTIMADO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O **DIA 04 DE JULHO DE 2007, ÀS 15H00MIN.**, FICA AINDA, INTIMADO PARA CONTESTAR, A PRESENTE AÇÃO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS APARTIR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO ACIMA MENCIONADA, SOB PENA DE REVELIA, FICANDO ADVERTIDO DE QUE CASO NÃO SEJA CONTESTADA A PRESENTE AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO(A) AUTOR(A), NA PEÇA EXORDIAL DE FLS. 02/03 (ARTIGO 285, DO CPC).

SÃO DOMINGOS DO NORTE - ES, AOS 08 DE MAIO DE 2007

**FRANCISCO FELIX DE LIMA FILHO  
ESCRIVÃO SUBSTITUTO  
PROV. 01 E 02/98 DA CGJ/ES**

## COMARCA DE V. NOVA DO IMIGRANTE

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO  
COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO 20 DIAS)**

**PROCESSO Nº 04904001002-4  
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

**FINALIDADE: CITAÇÃO DE ALUÍZIO ANTUNES DE SIQUEIRA**, QUE É BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE NA RUA LACERDA WERNECK, 106, MIRAI, OU ONDE FOR ENCONTRADO; E, **CORDELIA DE SIQUEIRA CAMINHA**, QUE É BRASILEIRA, CASADA, RESIDENTE NA RUA JOÃO REZENDE, 275, MIRAI, OU ONDE FOR ENCONTRADA, SE VIVOS FOREM, OU EM SENDO FALECIDOS, FICAM PELO PRESENTE, CITADOS, OS POSSÍVEIS FILHOS, DOS TERMOS DA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, TOMBADA SOB O Nº 04904001002-4, EM QUE FIGURA COMO AUTORA: MARIA DO AMPARO VIEIRA VIANA, EM TRÂMITE PELO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO, PARA CONTESTÁ-LA CASO QUEIRA, NO PRAZO DE LEI, SOB PENA DE REVELIA, BEM COMO PARA ACOMPANHÁ-LA ATÉ FINAL DE SENTENÇA.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 08 DE MAIO DE 2007.

**DEJAIR VAZZOLER  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO**

..\*\*\*\*\*.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO  
COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PROCESSO Nº 04907000472-3  
EXECUÇÃO PENAL**

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO – GILMAR PIMENTA DA SILVA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, LAVRADOR, FILHO DE ALEXANDRE RIBEIRO DA SILVA E DE TERESA PIMENTA DA SILVA, NATURAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, QUE SE ENCONTRA ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA

COMPARECER À SALA DAS AUDIÊNCIAS DO FÓRUM DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES, SITO A AV DOMINGOS PERIN, CENTRO, VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES, NO DIA 19/06/2007, ÀS 15:15 HORAS., ONDE É QUANDO SERÁ REALIZADA A AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA NOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES, 08 DE MAIO DE 2007.

**DEJAIR VAZZOLER**  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

\_\*\*\*\*\*\*\_

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO**  
**COMARCA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

**LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 026/2007**

**JUIZ: VALERIANO CEZARIO BOLZAN**  
**ESCRIVÃO JUDICIÁRIO: DEJAIR VAZZOLER**

**PROCESSO: 049.06001198-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS)**  
PARTES: SÔNIA APARECIDA V. COMARELA X ESPÓLIO DE AMÉRICO COMARELA

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DO **DR. JOSÉ VICENTE GONÇALVES FILHO - OAB/ES Nº 5.495**, DO DESPACHO DE FLS. 20 DOS AUTOS, QUE DIZ: "...TENDO EM VISTA A PETIÇÃO DE FLS 18/19, MANIFESTE-SE A PARTE REQ UERIDA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS..."

**PROCESSO: 049.05000263-0 (EXECUÇÃO DE ALIMENTOS)**  
PARTES: CRISTHIANE ALTOÉ FILETE X VAGNER FILETE  
**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DO **DR. DYLSON DOMINGOS DEMARTIN - OAB/ES Nº 8.520**, PARA SE MANIFESTE-SE NOS AUTOS, FACE A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO RESIDUAL DA OBRIGAÇÃO ALIMENTÍCIA, NO DIA 19/04/2007.

**PROCESSO: 049.06001153-0 (SEPARAÇÃO JUDICIAL)**  
PARTES: CRISTIANE DE F. C. LORENÇÃO X ANTONIO CARLOS LORENÇÃO  
**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DO **DR. JOÃO LUIZ PEREIRA DE SOUZA - OAB/ES Nº 10.033**, DO DESPACHO DE FLS. 28 DOS AUTOS, QUE DIZ: "...COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE OS BENS ARROLADOS NA INICIAL NÃO SÃO OS MESMOS INDICADOS NA PETIÇÃO DE FLS. 23/24. ASSIM, CONSIDERANDO QUE A SENTENÇA DE FLS. 17/18 APENAS FAZ MENÇÃO AOS BENS ARROLADOS NA INICIAL, INTIME-SE A REQUERENTE (FLS 23/24), PARA ADEQUAR SEU PEDIDO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS..."

**PROCESSO: 049.02000286-8 (CAUTELAR)**  
PARTES: ZUCCON ARMAZENS GERAIS X A UNIÃO  
**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO DO **DR. GILDO DALTO JUNIOR - OAB/ES Nº 5.393**, DA SENTENÇA DE FLS. 163/165, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA CONFIRMAR A LIMINAR DEFERIDA, BEM COMO, CONDENAR A PARTE REQUERIDA À RESSTITUIR À REQUERENTE, AS CUSTAS PROCESSUAIS ADIANTADAS, E HONORÁRIOS NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 08 DE MAIO DE 2007.

**DEJAIR VAZZOLER**  
ESCRIVÃO JUDICIÁRIO

## INFORMATIVO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMARCA DE ÁGUA DOCE DO NORTE**  
**SECRETARIA DO JUÍZO**

### INFORMATIVO

O DOUTOR **CARLOS ALEXANDRE GUTMANN**, MM. JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

**INFORMA A QUEM POSSA INTERESSAR**, QUE CONFORME DETERMINA O CÓDIGO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, QUE O FÓRUM "DESEMBARGADOR MOACYR DE FIGUEIREDO CÔRTEZ", DESTA COMARCA DE ÁGUA DOCE DO NORTE/ES, PERMANECERÁ FECHADO NO DIA 10 (DEZ) DE MAIO DE 2007, POR FORÇA DE FERIADO MUNICIPAL.

ÁGUA DOCE DO NORTE, 08 DE MAIO DE 2007.

**CARLOS ALEXANDRE GUTMANN**  
**JUIZ DE DIREITO - DIRETOR DO FÓRUM**

## PLANTÃO JUDICIÁRIO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PLANTÃO JUDICIÁRIO**  
**DIRETORIA DO FÓRUM DE GUAÇUÍ**

### INFORMATIVO

**III REGIÃO**  
**MÊS DE MAIO DE 2007**

INFORMAMOS A **PERMUTA NA ESCALA DE PLANTÃO** RELATIVA AO MÊS DE MAIO DE 2007, ENTRE OS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DA COMARCA DE DORES DO RIO PRETO.

**ONDE SE LÊ:**

DIA	COMARC A	JUIZ(A) DE DIREITO	CARTÓRIO	TEL. CONTATO	OFICIAL(A) DE JUSTIÇA
13	DORES DO RIO PRETO	DRª ROSALVA NOGUEIRA SANTOS	CARTÓRIO DO 2º OFICIO GIOVANIA GUARINI MAGRO	28 3559-1184	JORGE MARQUES DE SOUZA

**LEIA-SE**

DIA	COMARCA	JUIZ(A) DE DIREITO	CARTÓRIO	TEL. CONTATO	OFICIAL (A) DE JUSTIÇA
13	DORES DO RIO PRETO	DRª ROSALVA NOGUEIRA SANTOS	CARTÓRIO DO 2º OFICIO GIOVANIA GUARINI MAGRO	28 3559-1184	MICHELANG ELO ANTONIONI

**GUAÇUÍ, 08 DE MAIO DE 2007.**

**MARIA IZABEL PEREIRA DE AZEVEDO ALTOÉ**  
**JUÍZA DE DIREITO - DIRETORA DO FÓRUM**  
**RESPONSÁVEL PELA ESCALA DE PLANTÃO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA .....	3
ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE .....	3
ATOS E DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL .....	4
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO .....	4
SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA .....	5
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO .....	5
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	5
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL .....	6
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL .....	49
QUARTA CÂMARA CÍVEL .....	61
CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS .....	84
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL .....	86
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	86
COLEGIADO RECURSAL .....	86
COMARCA DA CAPITAL .....	89
JUÍZO DE CARIACICA (ENT. ESPECIAL) .....	89
JUÍZO DA SERRA (ENT. ESPECIAL) .....	97
JUÍZO DE VIANA (ENT. ESPECIAL) .....	99
JUÍZO DE VILA VELHA (ENT. ESPECIAL) .....	99
JUÍZO DE VITÓRIA (ENT. ESPECIAL) .....	116
COMARCAS DE TERCEIRA ENTRÂNCIA .....	133
COMARCA DE ARACRUZ .....	133
COMARCA DE BARRA DE SÃO FRANCISCO .....	134
COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM .....	135
COMARCA DE COLATINA .....	139
COMARCA DE GUARAPARI .....	142
COMARCA DE LINHARES .....	150
COMARCA DE NOVA VENÉCIA .....	159
COMARCA DE SÃO MATEUS .....	160
COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA .....	163
COMARCA DE AFONSO CLÁUDIO .....	163
COMARCA DE ALEGRE .....	163
COMARCA DE CASTELO .....	165
COMARCA DE DOMINGOS MARTINS .....	165
COMARCA DE ECOPORANGA .....	170
COMARCA DE GUAÇUÍ .....	170
COMARCA DE MIMOSO DO SUL .....	171
COMARCA DE PANCAS .....	172
COMARCA DE SÃO GABRIEL DA PALHA .....	175
COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA .....	176
COMARCA DE ÁGUIA BRANCA .....	176
COMARCA DE ALFREDO CHAVES .....	176
COMARCA DE BOM JESUS DO NORTE .....	177
COMARCA DE FUNDÃO .....	177
COMARCA DE ITAGUAÇU .....	178
COMARCA DE JAGUARÉ .....	182
COMARCA DE JERÔNIMO MONTEIRO .....	183



COMARCA DE LARANJA DA TERRA .....	183
COMARCA DE MANTENÓPOLIS .....	184
COMARCA DE MARILÂNDIA .....	184
COMARCA DE PEDRO CANÁRIO .....	185
COMARCA DE PIÚMA .....	188
COMARCA DE RIOBANANAL .....	190
COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ .....	190
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE .....	192
COMARCA DE V. NOVA DO IMIGRANTE .....	192
INFORMATIVO .....	193
PLANTÃO JUDICIÁRIO .....	193